00100.109252/2021-16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVI Nº 167, QUINTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2021

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Romário (PL-RJ)
2º Vice-Presidente

Senador Irajá (PSD-TO)
1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)
2º Secretário

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
3º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)
2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)
3ª - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)
4º - Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 131ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, EM 13 DE OUTUBRO DE 2021

1.1 – ABERTURA 9

1.2 – ORDEM DO DIA

1.2.1 – Fala da Presidência

Homenagem pelos 150 anos do nascimento do ex-Senador Levindo Coelho. 9

1.2.2 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Senador Esperidião Amin, a ser respondida oportunamente. 10

1.2.3 – Oradores

Senador Paulo Paim – Posicionamento favorável ao restabelecimento de uma política nacional de valorização do salário mínimo. Comentários sobre os agraciados pelo Prêmio Nobel deste ano. 11

Senador Jorge Kajuru – Críticas às recentes declarações do Deputado Federal Ricardo Barros à imprensa acerca do relatório da CPI da Pandemia. 15

1.2.4 – Item 1

Projeto de Lei nº 4194/2019, do Senador Jorge Kajuru, que *altera o Código de Processo Penal e o Código Penal, para dispor sobre Violência Doméstica e Familiar.* Proferido o **Parecer nº 227/2021-PLEN-SF** pelo Senador Veneziano Vital do Rêgo; apresentada a **Emenda nº 9-PLEN.** 16

1.2.5 – Oradores (continuação)

Senador Alvaro Dias – Defesa de um projeto estratégico de desenvolvimento econômico para o País que priorize os investimentos no setor de ciência e tecnologia ante os recentes cortes orçamentários nessa área. 23

Senador Lasier Martins – Preocupação com a eventual aprovação pelo Congresso da PEC nº 5/2021, que pretende alterar a composição e o funcionamento do Conselho do Ministério Público. 24

Senadora Zenaide Maia – Responsabilização do Governo Federal pelo atual aumento do custo de vida da população brasileira, especialmente sobre os mais pobres. 25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16

Senador Eduardo Girão – Críticas à CPI da Pandemia por não aprofundar as investigações sobre o Consórcio Nordeste. Defesa da saída do governo do Ceará do Consórcio Nordeste. Apoio à instalação de uma CPMI destinada a investigar o Consórcio Nordeste. 27

1.2.6 – Item 1 (continuação)

Projeto de Lei nº 4194/2019, do Senador Jorge Kajuru, que *altera o Código de Processo Penal e o Código Penal, para dispor sobre Violência Doméstica e Familiar.* **Aprovado, com emendas,** nos termos do Parecer (votação nominal). 28

Redação final do Projeto de Lei nº 4194/2019 **(Parecer nº 228/2021-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 28

1.2.7 – Item 2

Projeto de Lei nº 676/2021, do Senador Marcos do Val, que *altera o Código de Processo Penal para disciplinar o reconhecimento fotográfico de pessoa.* **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 14-PLEN),** nos termos do **Parecer nº 229/2021-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Alessandro Vieira; após **Emendas nºs 11 a 13-PLEN.** 30

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 676/2021, nos termos do Substitutivo (**Parecer nº 230/2021-CDIR/PLEN-SF**). **Substitutivo definitivamente adotado**. À Câmara dos Deputados. 32

1.2.8 – Oradores (continuação)

Senador Fernando Bezerra Coelho – Reflexão sobre a fase final dos trabalhos da CPI da Pandemia. Considerações sobre as repercussões da pandemia em outros países e o aprendizado da experiência internacional. 33

Senador Wellington Fagundes – Expectativa com a aprovação pelo Senado do Projeto de Lei nº 4149/2021, que dispõe sobre violência doméstica e familiar. Homenagem à Juíza de Direito Sra. Amini Haddad Campos, do Estado de Mato Grosso. Homenagem às instituições que se dedicam à filantropia, em especial, ao Instituto Lions da Visão, do Estado de Mato Grosso. 35

1.2.9 – Item 3 (tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 368/2012 e com o Projeto de Lei nº 2510/2019)

Projeto de Lei nº 1869/2021, do Senador Jorginho Mello, que *altera o Código Florestal e demais legislações correlatas, para definir o conceito de áreas urbanas consolidadas e dispor sobre as faixas marginais de qualquer curso d'água, bem como trata da consolidação das obras já finalizadas nessas* áreas. **Apreciação adiada**, após **Parecer nº 231/2021-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Eduardo Braga 36

1.2.10 – Item 4

Projeto de Lei nº 976/2019, da Deputada Flávia Morais, que *altera a Lei Maria da Penha para estabelecer a obrigatoriedade de constar dos sistemas de registro de informações das Polícias Civil e Militar a concessão de medida protetiva de urgência prevista na referida Lei.* **Apreciação adiada** 60

1.2.11 – Realização de Sessão

Realização de sessão deliberativa semipresencial em 14 de outubro de 2021, às 16 horas 61

1.3 – ENCERRAMENTO 61

1.4 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 131ª SESSÃO

2.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.1.1 – Projeto de Lei nº 4194/2019

Emenda nº 9-PLEN 65

Parecer nº 227/2021-PLEN-SF 68

Requerimento nº 2163/2021 76

Redação final (Parecer nº 228/2021-CDIR/PLEN-SF) 78

Lista de votação 81

2.1.2 – Projeto de Lei nº 676/2021

Emendas nºs 11 a 13-PLEN 85

Parecer nº 229/2021-PLEN-SF 92

Redação para o turno suplementar (Parecer nº 230/2021-CDIR/PLEN-SF) 108

2.1.3 – Projeto de Lei nº 1869/2021

Parecer nº 231/2021-PLEN-SF 113

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 2568/2019, que *denomina Travessia Paixão Côrtes a segunda ponte sobre o rio Guaíba na BR-290, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.* 126

Projeto de Decreto Legislativo nº 255/2021, que *aprova o texto da Convenção sobre o Crime Cibernético, celebrada em Budapeste, em 23 de novembro de 2001.* 129

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 255/2021. ..... *132*

3.1.2 – Mensagens do Presidente da República

Nº 369/2021, na origem **(Mensagem nº 40/2021, no Senado Federal)**, que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até USD 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI" 135

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16

Nº 381/2021, na origem **(Mensagem nº 41/2021, no Senado Federal)**, que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), entre a República Federativa do Brasil (Ministérios da Economia e da Cidadania) e o KfW Entwicklungsbank, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil" 350

Nº 477/2021, na origem **(Mensagem nº 42/2021, no Senado Federal)**, que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 27,500,000.00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Cascavel, no Estado do Paraná e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano de Cascavel - PDU Cascavel". 572

Nº 508/2021, na origem, que comunica, com a restituição dos respectivos autógrafos, a promulgação das partes vetadas do Projeto de Lei de Conversão nº 8/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1018/2020), incorporadas à Lei nº 14173/2021 728

Nº 509/2021, na origem, que comunica, com a restituição dos respectivos autógrafos, a promulgação das partes vetadas do Projeto de Lei de Conversão nº 9/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1024/2020), incorporadas à Lei nº 14174/2021 729

Nº 510/2021, na origem, que comunica, com a restituição dos respectivos autógrafos, a promulgação das partes vetadas do Projeto de Lei da Câmara nº 142/2018, incorporadas à Lei nº 14180/2021 730

Nº 511/2021, na origem, que comunica, com a restituição dos respectivos autógrafos, a promulgação do Projeto de Lei nº 4113/2020, transformado na Lei nº 14215/2021 731

Nº 512/2021, na origem, que comunica, com a restituição dos respectivos autógrafos, a promulgação do Projeto de Lei nº 827/2020, transformado na Lei nº 14216/2021 732

3.1.3 – Ofício do Supremo Tribunal Federal

Nº 14448/2021, na origem, que comunica que foi proferida decisão sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6678. 734

3.1.4 – Projetos de Lei

Nº 3520/2021, da Senadora Maria do Carmo Alves, que *institui o Plano Nacional de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19 na Educação.* 765

Nº 3521/2021, do Senador Nelsinho Trad, que *denomina "Prefeito Tico Ribeiro" o trecho da BR-419 que liga o Município de Aquidauana e o acesso a Fazenda Conquista, no Estado de Mato Grosso do Sul.* 773

3.1.5 – Projeto de Lei Complementar

Nº 157/2021, do Senador Flávio Bolsonaro, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Sustentável da Costa Verde/RJ e o Programa Especial de Desenvolvimento do Polo Turístico, integrado pelos municípios de Angra dos Reis, Paraty e Mangaratiba.* 777

3.1.6 – Projeto de Resolução

Nº 53/2021, dos Senadores Randolfe Rodrigues e Omar Aziz, que *institui a Frente Parlamentar Observatório da Pandemia de Covid-19.* 788

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16

3.1.7 – Requerimentos

Nº 2157/2021, do Senador Marcelo Castro e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 18 de outubro de 2021, destinada a destacar o Dia Internacional de Combate ao Câncer de Mama. 794

Nº 2158/2021, do Senador Jader Barbalho, de voto de censura ao Ministro de Estado da Economia. . 798

Nº 2160/2021, do Senador Flávio Arns, de voto de aplauso e congratulações ao Santuário de Nossa Senhora Aparecida, em Londrina, Paraná. 803

Nº 2162/2021, do Senador Rodrigo Cunha, de oitiva da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Lei nº 872/2021 807

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 809

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 812

6 – LIDERANÇAS 813

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 816

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 823

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 829

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 880

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16

Ata da 131ª Sessão, Deliberativa Ordinária Semipresencial, em 13 de outubro de 2021

3ª Sessão Legislativa Ordinária de 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 22 minutos e encerra-se às 20 horas e 30 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Início da Ordem do Dia

Neste momento serão abertas as inscrições de oradores, que farão uso da palavra por três minutos.

Para os Senadores presentes no Plenário, as inscrições serão feitas em lista específica de inscrições que se encontra sobre a mesa.

Para os Senadores presentes remotamente, as inscrições serão feitas através do sistema remoto.

As mãos serão baixadas e, neste momento, estão abertas as inscrições.

Os oradores inscritos terão a palavra concedida de forma intercalada entre as duas listas.

A presente sessão deliberativa semipresencial foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota, e é destinada à deliberação da seguinte pauta:

– Projeto de Lei nº 4.194, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, tendo como Relator o Senador Veneziano Vital do Rêgo;

– Projeto de Lei nº 676, de 2021, do Senador Marcos do Val, tendo como Relator o Senador Alessandro Vieira;

– Projeto de Lei nº 1.869, de 2021, do Senador Jorginho Mello, tendo como Relator o Senador Eduardo Braga; e

– Projeto de Lei nº 976, de 2019, da Deputada Flávia Morais, tendo como Relatora a Senadora Daniella Ribeiro.

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, peço atenção para um breve comunicado e uma homenagem desta Presidência.

Hoje, dia 13 de outubro, completam-se 150 anos do nascimento de Levindo Coelho, médico, professor e exemplar homem público.

Levindo Eduardo Coelho notabilizou-se como líder humanista, conciliador de firme postura ética, qualidades essas que lhe valeram, nas eleições para o Senado Federal de 1945, o maior número de votos nominais em todo o País.

Sobre Levindo Coelho, escreveu Gustavo Capanema – aspas:

> Levindo Coelho é o homem público de bravura calma e simples nas horas graves de luta ou de crise. São vigas mestras de sua alma a correção, a compostura, a dignidade em todas as ações, o desapego do dinheiro e das altas investiduras, a capacidade de aplicar-se, sem pausa e com certo estoicismo, aos deveres de cada dia e de todas as oportunidades, e, como suporte dessas virtudes, o mais raro bom senso.

Fecham-se aspas.

Levindo Eduardo Coelho nasceu em Catas Altas da Noruega, no interior do Estado de Minas Gerais, no dia 13 de outubro de 1871, filho de Antônio Coelho e de Maria Antônia Coelho.

Formou-se em Farmácia, pela Escola de Ouro Preto, e em Medicina, pela Faculdade Nacional do Rio de Janeiro.

Iniciou suas atividades políticas em 1914, a convite de Raul Soares, então Presidente do Estado de Minas Gerais, que o conduziu à chefia política de Ubá. Assim, ingressou no Partido Republicano Mineiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(PRM), cuja comissão executiva integraria, participando desde então de todas as suas campanhas.

Foi, mais de uma vez, Prefeito de Ubá, quando havia em Minas Gerais as duas Casas Legislativas, e Senador estadual. Foi também Deputado Federal, além de Secretário de Estado da Educação e Secretário de Estado da Saúde, quando as duas pastas foram criadas pelo Governador Olegário Maciel.

Deixando o PRM, integrou a Comissão Executiva que criou o PSD (Partido Social Democrático), pelo qual foi eleito Senador da República para a bancada da Assembleia Nacional Constituinte de 1946.

Já em 1954, abriu mão de disputar novo mandato de Senador para se dedicar à sua família e ao seu jornal, *Folha do Povo*.

Ao final, Senadoras e Senadores, cito outro trecho de artigo de Gustavo Capanema, trazido por Lindolfo Coelho Paoliello, neto de Levindo Coelho, que traduz o exemplo que foi a vida desse ilustre mineiro – aspas:

> Constantemente preocupado com a sorte do Brasil, Levindo Coelho não esquecia jamais as coisas mineiras. Também nesse ponto, seguia a tradição dos grandes montanheses, que é deter sempre, sobretudo nas horas de crise, os olhos voltados para Minas. Ele viveu identificado com o destino do povo mineiro, não apenas cuidando dos seus problemas e seus homens, do seu passado e seu progresso, mas, acima de tudo, do papel, do dever de Minas dentro do Brasil.

Fecham-se aspas.

Portanto, é essa a singela homenagem aos 150 anos de nascimento do notável mineiro e brasileiro Levindo Coelho.

O primeiro orador inscrito, o Senador Esperidião Amin, está com a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para questão de ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, gostaria de saudar V. Exa. e de cumprimentá-lo também por essa referência ao biografado que V. Exa. e nós todos homenageamos.

Sr. Presidente, na sua estada na Itália, eu dei entrada em um requerimento que tem dois objetivos. O primeiro é um requerimento a mais, cobrando o cumprimento do Regimento, especialmente o art. 118, inciso I, inciso II e o §2º, que foram dispositivos descumpridos pela Comissão de Constituição e Justiça no caso da audiência ao Sr. André Mendonça.

E faço um apelo a V. Exa., porque também é o Regimento que comete ao Presidente da Casa o dever-poder de fazer cumprir a Constituição, as leis e o Regimento.

Esse dispositivo foi descumprido pela Comissão de Constituição e Justiça. Passaram-se os 20 dias úteis corridos, não houve pedido de prorrogação lido em Plenário, como manda o Regimento, no art. 118, §2º.

Daí surgiu uma segunda oferta de alternativa, o requerimento de urgência, que preferencialmente deveria fazer com que a Comissão de Justiça apreciasse a matéria. E no caso de descumprimento continuado do Regimento, como eu já assinalei, cabem outras providências, que eu não vou mencionar agora.

Mas o meu apelo é que, tendo havido, por parte do nosso querido companheiro o Senador Veneziano, a resposta ao requerimento quanto a trazer para o Plenário, ou seja, o requerimento de urgência que traria para o Plenário, eu entrei com um aditamento à questão de ordem pedindo para que haja uma resposta, porque, dessa resposta, eu poderei intentar um recurso a V. Exa. Sem a resposta, eu não posso fazer nada.

Então, eu posso recorrer tanto no primeiro tópico, que é cobrar o cumprimento do art. 118 do Regimento, quanto no outro, que é uma medida heterodoxa, mas que tem precedente na Casa, de trazer a indicação de um indicado a ministro, a mensagem de um indicado a ministro, diretamente para o Plenário. Temos esse precedente, mas é lógico que ele seria uma anomalia, que pode ser cumprida...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – ... pelo simples respeito ao Regimento da Casa, art. 118, incisos I e II e o §2º, que é o objeto desse requerimento.

E finalmente quero dizer que já assinei o requerimento liderado pelo Líder do Governo Fernando Bezerra que intenta a mesma medida.

Acho que é um abuso de poder exercer a presidência de uma Comissão e simplesmente transgredir o Regimento, mas não quero chegar à consequência disso.

É para evitar esse mal-estar, que desagrada a toda a Nação brasileira e, a meu ver, ofende o princípio republicano, que eu faço esse apelo veemente a V. Exa.

E asseguro que o requerimento que eu apresentei não tem assinaturas. Por que não tem assinaturas? Tendo sido sobrestado, ele não tem número, e, logo, ninguém poderá fazer assinatura digital de um documento que não foi aceito ainda.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Esperidião Amin, a Presidência recebe a questão de ordem de V. Exa., cumulada com o apelo de V. Exa. Eu recolho esta questão de ordem para uma decisão fundamentada, haja vista que V. Exa. funda a questão de ordem em dispositivos do Regimento, em princípios republicanos, na própria invocação da Constituição Federal, o que merece desta Presidência toda a atenção e a decisão rápida e oportuna em relação à questão de ordem de V. Exa., até em respeito a V. Exa., que é um dos grandes quadros da política nacional, um dos grandes Senadores que temos. E quero dizer e reafirmar o compromisso desta Presidência com os princípios republicanos, com os direitos inseridos na Constituição, com as prerrogativas que norteiam as atividades dos Senadores e das Senadoras e com esta autonomia do Senado Federal de, neste caso concreto destas situações jurídicas postas de indicação não só para tribunais superiores, mas também para conselhos, como o Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho Nacional de Justiça, para as embaixadas, as diretorias de agências... Essas prerrogativas do Senado Federal sobre que nós temos que nos deter e que temos que observar, haja vista que é uma prerrogativa dada pela Constituição ao Senado Federal, de modo que terei toda a atenção e toda a dedicação à questão de ordem de V. Exa. Tenha absoluta convicção de que esta Presidência está buscando, da melhor e mais rápida forma possível, a solução deste impasse, a solução desta pendência havida aí em relação a esta indicação, a outras indicações também, que haverão de ser oportunizadas às Comissões e ao Plenário do Senado Federal o mais brevemente possível, mas recolho a questão de ordem de V. Exa. e vou decidi-la fundamentadamente.

Muito obrigado, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – V. Exa. conta com a minha confiança e com a esperança.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

O Senador Paulo Paim é o próximo orador inscrito.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Boa tarde, Presidente Rodrigo Pacheco, Senadoras, Senadores, autores e Relatores.

Presidente, na semana passada, o mundo todo viu: foram anunciados os ganhadores do Prêmio Nobel.

David Card, um dos vencedores na área da Economia, aponta o que vimos falando há muitos e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

muitos anos: o aumento do salário mínimo não reduz o número de empregos; pelo contrário, é fonte de crescimento.

Lembro que o Governo brasileiro, infelizmente, revogou a política de valorização do salário mínimo, de inflação mais PIB. O salário mínimo é um poderoso instrumento de geração de emprego e de renda, o que foi reconhecido, agora, de forma internacional. Ele melhora a situação do comércio local – mercados, padarias, lojas –, aplica oxigênio na arrecadação dos Municípios, a economia gira, todos ganham. Mais de 100 milhões de brasileiros dependem dele no Brasil – por isso, a miséria em que nos encontramos.

O Governo precisa, urgentemente, restabelecer a política de valorização do salário mínimo, de inflação mais PIB: se houve inflação, o PIB cresceu, o salário mínimo é reajustado na mesma proporção. Isso, com certeza, gera emprego, dinheiro no bolso, comida no prato, prefeituras tendo maior arrecadação, economia rodando. Com o salário mínimo valorizado, se combatem, sim, a pobreza e a miséria.

O País possui 35 milhões de aposentados do INSS, 70% deles sobrevivem com um salário mínimo, ou 24,5 milhões de pessoas; 43,2% dos brasileiros com mais de 60 anos são arrimo de família; 64% dos Municípios dependem da renda dos beneficiários.

Há mais de 30 anos – e chegamos aqui na Constituinte –, batemos sempre na mesma tecla: a importância da valorização do salário mínimo. Apresentamos projetos, realizamos audiências. Percorremos o País, fomos a todos os Estados, em 2005, na chamada Comissão Mista Especial do Salário Mínimo – Câmara e Senado –, de que eu fui o Relator. Apresentamos o relatório sugerindo o reajuste de acordo com a inflação do período e o dobro do PIB; depois, no acordo, ficou inflação mais PIB, garantindo esse reajuste a todos os aposentados e pensionistas também, o que, no final, não foi incorporado.

Em 2006, ainda no Governo Lula, houve aumento expressivo e, em 2007, aumento real do mínimo. Em 2011, no Governo Dilma, foi, então, sancionada a Lei 12.382, criando, aí sim, oficialmente a política nacional de valorização do salário mínimo, baseada no relatório da Comissão Mista, apoiado por todas as centrais e pelo próprio empresariado. Saímos, então, de uma variação de décadas entre US$50 e US$60 e ultrapassamos os US$100, alcançando, enfim, lá na frente, US$350, fato inédito. Hoje, sem a política nacional de valorização do salário mínimo, sem o aumento do valor do salário mínimo – que está praticamente congelado em R$1,1 mil –, nós diminuímos de US$350 para menos de US$200.

Quero destacar ainda, por fim, o Nobel da Paz para os dois jornalistas Maria Ressa e Dmitry Muratov, que atuam em defesa da liberdade de expressão e foram reconhecidos pela corajosa luta, em seus países, Filipinas e Rússia, respectivamente. O comitê do prêmio afirmou que a liberdade de expressão é precondição para a democracia e para uma paz duradoura.

De dois prêmios termino falando, Sr. Presidente.

Um é o Nobel de Literatura para Abdulrazak Gurnah, que afirmou que os imigrantes e refugiados – e eu tenho a satisfação de presidir aqui no Senado Comissão a respeito – devem ser acolhidos com compaixão e não com arame farpado. Na sexta-feira agora, aqui no Senado, a Comissão Mista sobre Migrações Internacionais e Refugiados, da qual agora assumi a Presidência, em conjunto com a CDH desta Casa, realizou uma importante audiência pública para tratar dessa questão, sobre problemas e cenários. Tivemos a participação do Acnur, do Acnudh, da OIM, do Ministério Público Federal.

Os três vencedores, Sr. Presidente, do Prêmio Nobel de Física contribuíram para melhorar o entendimento do aquecimento global, para que se tenha um entendimento mais claro desse aquecimento global. Os governos não podem ignorar que o clima e o meio ambiente estão na pauta mundial. O mundo precisa de desenvolvimento sustentável equilibrado à economia, ao social, ao meio ambiente, à geração de emprego e de renda, fortalecendo sempre a democracia, não é, Presidente?

Era isso.

Obrigado a V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

Com a palavra, pela ordem, o Senador Alessandro Vieira. (*Pausa.*)

Não estamos ouvindo, Senador Alessandro.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - SE) – Agora sim. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agora sim.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - SE. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – É para reforçar a questão de ordem apresentada pelo Senador Esperidião Amin e reforçar o sentimento que todos nós temos de constrangimento hoje no Senado.

Não há sentido em se tolerar nenhum tipo de abuso por parte de qualquer Senador da República, sendo ele ocupante de cargo de Presidência de Comissão ou não. Não existe nenhum tipo de motivação racional para o que nós estamos vivenciando na Comissão de Constituição e Justiça. A Comissão mais importante da Casa vem sendo utilizada para algum tipo de manobra personalista por parte do Senador Davi Alcolumbre. É preciso que ocorra uma reação por parte da Presidência para que se restabeleça o andamento ordinário dos fatos, que o indicado pelo Presidente da República seja sabatinado, se verifique se ele tem ou não os requisitos constitucionais para a ocupação do cargo e não se permita o prolongamento dessa situação artificialmente crítica. Os constrangimentos se repetem. Nós temos matérias diárias nos jornais, nas televisões, nas rádios falando sobre o assunto. E, em nenhum momento, se mostra ou se aponta qualquer tipo de motivação republicana e razoável. Então, reforço o pedido, sempre muito equilibrado, muito bem fundamentado do Senador Esperidião Amin, para que V. Exa. possa tomar as providências adequadas. O Senado merece o restabelecimento da sua postura de respeito.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) – Obrigado, Senador Alessandro Vieira.

Ficam registrados o adendo e o apoio de V. Exa. à questão de ordem do Senador Esperidião Amin.

A Presidência comunica às Senadoras e aos Senadores que, a partir do mês de novembro, não será mais possível o registro de voto remoto no Plenário por meio de *hyperlink* enviado ao celular das Senadoras e dos Senadores por mensagem de texto e acessado por navegadores de computadores e *smartphones*.

Dessa forma, a partir do próximo mês, em novembro, será necessária a utilização do aplicativo Senado Digital para o registro de votos remotos nas deliberações de Plenário. O aplicativo já se encontra disponível para uso em *tablets* e *smartphones* previamente habilitados junto à Secretaria-Geral da Mesa.

Alternativamente, será possível a declaração oral de voto, durante a votação, por meio da ferramenta de videoconferência do SDR, mas, obviamente, é uma alternativa excepcional.

Esta inovação do Senado Federal, que veio em boa hora, num momento da pandemia, no ano passado, de se terem as votações pelo sistema remoto acaba sendo aperfeiçoada por esse aplicativo.

Eu peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam fazer a adesão a esse aplicativo, habilitem os *smartphones* e *tablets* para as votações em Plenário, com essa regra, quando não for possível, evidentemente, a presença física no Plenário do Senado Federal.

As sessões do Senado continuarão da forma semipresencial, oportunizando a presença dos Senadores que estiverem em Brasília, mas aqueles que desejarem participar pelo sistema remoto assim poderão, desde que façam a adesão a esse aplicativo a partir do mês de novembro.

Agradeço a compreensão e a colaboração de todos os Senadores e Senadoras.

O Senador Marcelo Castro gostaria da palavra pela ordem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu apresentei um requerimento, que está numerado com o nº 2.157, de 2021, para a realização de uma sessão especial para destacar, comemorar o Dia Internacional do Combate ao Câncer de Mama.

No requerimento, eu sugeri a data de 18 deste, às 15h, mas a Secretaria-Geral da Mesa nos informou que essa data não seria possível e que seria possível a data de 26 deste mês, às 9h. Então, é o adendo que eu faço ao requerimento, solicitando a V. Exa. que, na sessão de hoje, possa deliberar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Fica registrado, Senador Marcelo Castro. Ainda hoje, nesta sessão, daremos o encaminhamento tal como desejado por V. Exa.

Pede a palavra pela ordem...

Nós temos uma lista de oradores. Então, eu peço aos Senadores que usarem da palavra pela ordem que possam ir direto ao ponto da palavra pela ordem, respeitando a ordem de oradores.

A palavra pela ordem neste instante ao Líder Alvaro Dias.

Com a palavra, Líder. (*Pausa.*)

Senador Alvaro, nós não estamos ouvindo V. Exa.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR) – Eu estava aqui...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agora, sim.

Com a palavra.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Pois não.

Presidente, é para apoiar também a questão de ordem do Senador Amin, que recebeu, em seguida, o apoio de Alessandro Vieira.

Nós consideramos descabido esse impasse. É um impasse que afronta a própria instituição. A instituição está acima da prerrogativa de qualquer Senador da República, mesmo ele ocupando função relevante.

Qual é a razão dessa protelação? Convencer o indicado a desistir da sua indicação, a abdicar da sua indicação? Isso é evidente que não ocorrerá. Convencer o Presidente da República a substituí-lo? Também, da mesma forma, sabe-se que isso não ocorrerá.

E até quando nós manteremos esse impasse, que afronta, sim, a instituição, afronta a sociedade, afronta o Presidente da República, afronta o indicado?

Não há nenhuma justificativa republicana para essa protelação.

Por isso, Sr. Presidente, eu faço leitura do art. 405: "A questão de ordem será decidida pelo Presidente, com recurso para o Plenário, de oficio ou mediante requerimento, que só será aceito se formulado ou apoiado por líder". O art. 408: "Havendo recurso para o Plenário, sobre decisão da Presidência em questão de ordem, é lícito a esta solicitar a audiência da Comissão de Constituição, Justiça [...] sobre a matéria, quando se tratar de interpretação de texto constitucional". E o §2º estabelece o prazo: "O parecer da Comissão deverá ser proferido no prazo de dois dias úteis, após o que, com ou sem parecer, será o recurso incluído em Ordem do Dia para deliberação do Plenário".

Portanto, Presidente, se não houver acatamento do Presidente Davi Alcolumbre a esse desejo da maioria expressiva do Senado Federal, esse é o procedimento, é o procedimento regimental. Dessa forma, nós superaríamos esse impasse com a sabatina no Plenário do Senado e posterior deliberação de todos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os Senadores. Que votem contra aqueles que desejarem votar contra, mas evidentemente nós não temos o direito de descumprir uma missão e, por intermédio desta ação, que é uma ação particular... E nós sabemos que a força do poder no Legislativo está no coletivo, tanto é que a obstrução só é possível quando partidos admitem entrar em obstrução; um Senador, isoladamente, não obstrui. Portanto, o coletivo é a força, e nós temos que a submeter à vontade do conjunto dos Senadores. Por isso, Presidente, o nosso apelo, mais uma vez. Isso está nos envergonhando, está nos desgastando. Isto é inusitado – isto é inusitado e deplorável!

Por essa razão, Presidente, o nosso apelo. Esperamos que V. Exa. preserve o conceito da instituição. É fundamental que o Presidente da Casa preserve a respeitabilidade da instituição, e nós confiamos em V. Exa. para a adoção das providências necessárias.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Alvaro Dias.

Com a palavra, pela ordem, Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, paz e bem!

Presidente Rodrigo Pacheco, eu queria me somar aos colegas que falaram há pouco, à questão de ordem do Senador Esperidião Amin, um Senador muito experiente, nesta Casa, muito assertivo, que demonstrou, na semana passada, o incômodo que nós estamos todos vivendo, nessa situação da sabatina não feita pela CCJ à indicação do Presidente da República. Eu confesso para o senhor que está difícil, porque a pressão é da esquerda, é de quem está à direita, é de quem está ao centro. O cidadão, o cidadão brasileiro de bem, quer que o Senado faça o seu papel, coloque a sabatina. Então, eu queria me somar ao Senador Alessandro Vieira, ao pela ordem que ele fez, ao Senador, nosso Líder, Alvaro Dias, e fazer um apelo para o senhor. Eu sei o quanto o senhor tem o cuidado, o zelo, com a imagem do Senado Federal, que foi confiado à sua Presidência por todos nós, para dirigir os trabalhos. Eu lhe peço que coloque em pauta, porque a imagem da nossa Casa está caindo a cada dia, e esse é um dos motivos comprometedores, hoje em dia, sem dúvida nenhuma.

Então, eu quero só deixar claro o meu apoio à questão de ordem do Senador Esperidião Amin para que a gente possa deliberar urgente essa sabatina do Dr. André Mendonça.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.

Com a palavra, como orador, Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Brasileiros e brasileiras, minhas únicas V. Exas. Eu aprendi, Presidente Rodrigo Pacheco, que é melhor brigar por cima do que por baixo na vida pública. Ocorre que, como este Parlamentar, na verdade, não passa de um ser patego, ele é Líder do Governo Bolsonaro na Câmara dos Deputados, e pasmem com a sua declaração neste feriado à imprensa. Ricardo Barros provoca Renan Calheiros, aspas: "Aras vai pegar o relatório dele, meter a caneta e arquivar", fecha aspas.

O Líder do Governo Bolsonaro na Câmara, que foi alvo da CPI da Covid, disse que o Relator do Colegiado não conseguiu provar nada, nada, nada! O Deputado Ricardo Barros, uma das figurinhas carimbadas desta CPI da pandemia, Líder do Governo, disse que Renan Calheiros, Relator da CPI da Covid, está desesperado. Barros comentou, em entrevista ao Congresso em Foco, aspas:

A preocupação do Renan é como é que faz para o relatório [da CPI] não ir para o lixo. Porque eles não conseguiram nada. Nada, nada, nada. A única narrativa que se confirmou na CPI foi a da Prevent Senior. E, ainda assim, com alguma dúvida. Eles não têm prova de corrupção, eles não têm provas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desvio, eles não têm provas de má conduta. Nem sequer de curandeirismo eles têm prova.

Ricardo Barros emendou:

Por isso que o Renan está desesperado, [porque sabe] que o Aras vai pegar o relatório dele, meter a caneta e arquivar. Porque eles não tiveram competência de construir a fundamentação das narrativas. Não conseguiram. Quem é que sentou lá e falou: 'Sim, teve, está aqui a prova?'. Ninguém. Não provaram que eu tenho alguma coisa a ver com a Covaxin, não provaram que foi pedido propina, não provaram que tinha erro no contrato. Ou seja, um total desrespeito a uma CPI que trabalhou duramente, a um Relator que foi irretocável em todas as oitivas e que, ao contrário de despreparado, está muito preparado para apresentar o seu relatório, e o Brasil e este Congresso aqui tomarão conhecimento.

Com relação ao Procurador-Geral da República, eu me atenho a dizer o seguinte: ele deveria ter respondido porque esse lorpa do Ricardo Barros, Líder do Governo, falou em nome do Augusto Aras, como se o Augusto Aras tivesse dito a ele: "Eu vou canetar e vou arquivar". Ele falou em nome do Procurador. Enquanto o Procurador não fala, eu fico aqui com a declaração dele de que todos os Senadores e Senadoras se lembram. Na sabatina dele conosco, disse ele, aspas: "Tenham certeza de que a PGR, qualquer que seja ele, à época do recebimento do relatório, já terá uma equipe estudando todos os elementos coligidos, e assim será muito mais fácil, em 30 dias, examinar os milhares de páginas que hoje já compõem a CPI", fecha aspas. Foram essas as palavras com que eu fico por enquanto, mas peço ao Procurador-Geral da República que, na mesma imprensa onde o seu nome foi colocado dessa forma, como quem vai canetar, jogar no lixo e arquivar o trabalho longo de uma CPI, venha a falar.

Enfim, Presidente, como hoje eu não estou bem-humorado, eu deixo para amanhã um assunto importante de elogio ao Ministério da Saúde quanto ao Previne Brasil, que é o novo programa de financiamento para a atenção primária à saúde.

Abraço, Presidente Rodrigo Pacheco. Para todos e todas, Deus e saúde!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Jorge Kajuru.

E anuncio, neste instante, o projeto de lei de autoria de V. Exa., Senador Jorge Kajuru, que é o item 1 da pauta.

Projeto de Lei nº 4.194, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que altera o Código de Processo Penal e o Código Penal, para dispor sobre violência doméstica e familiar.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 8, já publicadas. Em nova oportunidade de emendamento, nos termos do art. 10, §1º, do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, foi apresentada a Emenda nº 9, já disponibilizada na tramitação da matéria e que será encaminhada à publicação. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

A matéria constou da Ordem do Dia das sessões deliberativas de 16 de março, 30 de setembro e 5 de outubro, quando foi retirada de pauta e transferida para hoje.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Veneziano Vital do Rêgo para proferir parecer de Plenário.

E, na oportunidade, agradeço ao nosso 1º Vice-Presidente do Senado Federal, o Senador Veneziano Vital do Rêgo, a disponibilidade em presidir tão bem as sessões do Senado Federal na ausência deste Presidente. Muito obrigado, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

V. Exa. tem a palavra para a leitura do seu parecer.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Para proferir parecer. *Por videoconferência.*) – Obrigado, Presidente. Meus cumprimentos a V. Exa., a todas as nossas companheiras, a todos os nossos companheiros.

Eu quero aqui me dirigir a V. Exa., agradecendo a confiança, para dizer, necessariamente – como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fiz nas duas oportunidades em sessões, na terça-feira e na quarta-feira, publicamente –, que não seria absolutamente possível que nós pudéssemos ter duas sessões que foram tão produtivas, que nos permitiram, sim, aprovar matérias extremamente desejadas para o País, como o caso do Marco Regulatório das Ferrovias, se não fosse a colaboração de todos: os nossos companheiros, Srs. e Sras. Senadores, que nos ajudaram tremendamente para que pudéssemos conduzir, como a Mesa, a Secretaria-Geral, na pessoa do Dr. Gustavo e seus companheiros, e os demais outros funcionários do Senado Federal. A minha gratidão a todos por essa oportunidade, que muito nos honrou.

Fico muito feliz ao revê-lo, Presidente, com a segurança de quem sabe, como todos os demais, por V. Exa., na sua passagem na reunião dos Presidentes de Parlamentos mundiais, ter registrado, ter feito, sempre pontuado, equilibrado e sempre propositivamente as suas colocações. Seja muito bem-vindo às condições dos nossos trabalhos no Senado Federal.

Sr. Presidente, eu tentarei aqui resumir. E fico devendo, também, e o faço, desde já, o agradecimento à confiança sua, da Mesa, que nos distinguiu para que pudéssemos relatar o projeto do querido companheiro Senador Jorge Kajuru, com quem estivemos nós a conversar, a acolher outras sugestões, participativamente, demais outros Senadores, integrantes inclusive – e muito mais do que inclusive – importantíssima a participação da Bancada Feminina. Na semana passada, nós estávamos esperando e, mais do que sensivelmente, educada e elegantemente, V. Exa. sugeriu e, de pronto, nós concordamos que nós esperássemos a recuperação do nosso companheiro Jorge Kajuru para que ele pudesse, como cá está, estar entre nós a participar diretamente, porque ele contribui com essa ideia.

O Projeto de nº 4.194, que V. Exa. já trouxe na ementa é um projeto sucinto, é um projeto que poderíamos dizer simples, mas de um alcance muito significativo. Ele propõe mudanças no Código Penal, particularmente no que diz respeito ao *nomen iuris*, no capítulo e no título que trata sobre lesões corporais; ele faz menções ratificando, reiterando, mas também propondo mudança no Código de Processo Penal. Enfim, traz-nos, ou seja, expõe as preocupações que são preocupações próprias em relação a tudo que nos atordoa e nos atormenta em termos de violências que são perpetradas, dia a dia, reiteradamente, contra as mulheres, notadamente, mas, no projeto do Senador Kajuru, ele assim amplia, ou seja, ele estende a outros cidadãos e outras cidadãs que possam ser vítimas de violência no contexto e no ambiente doméstico familiar.

Aí onde eu congratulo-me com esta posição que vem a fortalecer propostas legislativas, algumas destas já sancionadas, portanto, passando a integrar diplomas legais, Presidente Rodrigo Pacheco, e, sob sua condução, algumas, em bom número, já foram apreciadas, votadas, ratificadas, aprimoradas, na Câmara, e sancionadas. E esta – é assim que nós a vemos – também vem a colaborar, para que nós fortaleçamos esses diplomas e combatamos, quanto mais possamos, desde o processo educativo, mas também tendo firmes posições naquilo que preceitua as legislações, no caso, Código Penal e Código de Processo Penal.

O ilustre autor faz, na sua justificação, isso que eu estou tentando – não com o brilhantismo do Senador Kajuru – fazer aqui as menções. O projeto que altera o Decreto 3.689, que é o Código de Processo Penal, e o Código Penal, que é o Decreto 2.848. São três alterações: altera o *nomen iuris* do crime previsto no §9º do art. 129 de "violência doméstica" para "lesão resultante de violência doméstica e familiar"; estabelece que, no caso dos crimes de violência doméstica e familiar, as medidas cautelares do CPP poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público. E eu lembro – V. Exa. bem o sabe, e aqueles que lidam com o Direito bem o conhecem –, que o próprio Código e atual Código de Processo vigente assim já prevê.

O Senador Kajuru traz a ratificação, a reiteração e a ampliação quando menciona doméstico e familiar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E a terceira: tornar mais abrangente a possibilidade de decretações de prisões preventivas nos casos de violência doméstica e familiar se houver descumprimento das medidas cautelares e das medidas protetivas de urgência.

Como V. Exa. salientou ao colegiado, foram apresentadas oito e, derradeiramente, a nona emenda. Agradecendo aos seus autores e autora, vou mencionar o nosso posicionamento e a nossa sugestão à frente, na análise de cada uma das nove emendas oferecidas como colaboração extremamente qualificada dos nossos queridos e queridas companheiros.

Na análise, nós registramos e reservamos o primeiro parágrafo para garantir-lhes que o Senador Jorge Kajuru tem legitimidade para apresentar proposta legislativa. Não há nenhuma quebra e nenhum desconhecimento, ou não há qualquer violação ao que, constitucionalmente, nos é imposto, técnica legislativa, redação, enfim, isso nós identificamos na matéria que estamos a tratar.

No mérito, a matéria é mais do que conveniente, é oportuna. Violência doméstica, Presidente, é uma chaga social que, como disse, nos atormenta e que compete ao Estado, à sociedade e aos cidadãos prevenir, combater e, principalmente, dar amparo às suas vítimas. Foi nessa ordem de ideias, por exemplo, que o Congresso Nacional aprovou, e a Presidência sancionou, a Lei Maria da Penha, tão bem designada em justiça a uma das inúmeras e milhares de vítimas brasileiras. É nessa linha de entendimento que o presente projeto se apresenta à apreciação desta Casa, no intuito de conferir maior proteção de nosso sistema penal e processual àquelas vítimas de violência familiar e doméstica.

Primeiramente, destacamos que a alteração do nome do crime previsto constante do projeto tem relevante caráter pedagógico, prescrevendo a forma de lesão resultante de violência doméstica e familiar.

De outro lado, o PL de autoria do Senador Kajuru ainda busca emprestar às medidas cautelares maior objetividade, a possibilidade de sua decretação pelo julgador em regime mais célere e condizente com o requerido caso concreto de violência. Nesse sentido, o projeto permite ao magistrado a possibilidade de adotar medida cautelar de imediato, independentemente de audiência das partes ou manifestação do Ministério Público em caso de violência familiar e doméstica.

Aí é onde eu faço a necessária menção: frise-se que o Código de Processo Penal, no seu §3º, art. 282, já faculta ao julgador a adoção de medidas cautelares sem audiência das partes ou manifestação do Ministério Público em casos de urgência ou perigo de ineficácia da medida. O projeto deixa expressa a possibilidade de uso desse instrumento.

Por essas razões, nós rejeitamos as sugestões contantes das Emendas nºs 5 e 6, dos nossos queridos e respeitabilíssimos Senadores Mecias de Jesus e Paulo Rocha.

Ademais, Presidente, companheiras e companheiros, para conferir maior eficiência e coercitividade às citadas medidas, o projeto propõe, assim como já ocorre para a garantia de medidas protetivas de urgência – eu quero sempre frisar e assim o fiz em nosso relatório – que também será admitida a decretação de prisão preventiva para a garantia dessas medidas cautelares deferidas pelos juízos para a proteção de vítimas em situação de violência familiar e doméstica. Justificadas, portanto, as alterações do CPP, que reforçam o caráter protetivo já constante do citado diploma.

Contudo, entendemos serem pertinentes alguns aperfeiçoamentos.

Quanto à mudança do *nomen juris* do tipo penal previsto no §9º do art. 129 do CP, fazemos mera alteração de redação a fim de aprimorar a técnica legislativa, para tornar mais clara, desanuviar qual parte do art. 129 se pretende modificar. Ademais, incorporamos a sugestão da Emenda nº 7, de S. Exa. o Senador Fabiano Contarato, no sentido de incorporar terminologia mais sistêmica ao Código Penal, nomeando o tipo penal do §9º como "Lesão corporal resultante de violência doméstica e familiar" e adicionando também ao §13 a nomenclatura "Lesão corporal resultante de violência contra a mulher".

No mesmo sentido, entendemos que a redação atual do inciso III do art. 313 do CPP mostra-se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adequada em relação ao rol de sujeitos que demandam proteção especial a justificar eventual decretação de prisão preventiva para garantir a execução das medidas protetivas.

Contudo, o projeto acertadamente nos alerta de que a redação atual pode ser interpretada como um rol taxativo, que acabe por não contemplar – e é isso que o Senador Jorge Kajuru bem quis ao propor a sua ideia formatada em PL – situações de violência familiar e doméstica verificadas nas mais diversas configurações dos lares brasileiros. Para reforçar o caráter protetivo do projeto, propomos uma redação que torne mais abrangentes as hipóteses das possíveis vítimas de crimes de violência doméstica e familiar.

Para tanto, adicionamos a expressão – abrimos aspas, Sr. Presidente – "ou qualquer pessoa que conviva ou tenha convivido com o agente" – fechamos aspas.

Desse modo, ao entender que essa alteração mostra-se a mais equilibrada para atingir o intento do projeto no que tange à decretação da prisão preventiva em casos de descumprimento de medidas cautelares em violência doméstica, votamos pela rejeição da Emenda nº 1, de S. Exa., com todo carinho e respeito e com a sua compreensão, o Senador Chico Rodrigues.

No mais, concordamos com a alteração relativa à inclusão das medidas cautelares junto às medidas protetivas como hipóteses cujo descumprimento enseja a decretação de prisão preventiva.

Em relação às Emendas nºs 8 e 9, dos nossos queridos companheiros Senadores Carlos Viana, querido Senador mineiro, e Styvenson Valentim, representante do nosso vizinho Estado do Rio Grande do Norte, consideramos que, apesar de meritórias, e são, efetivamente são – aqui não são protocolares as minhas colocações; são sentidas, e as vejo dessa maneira –, as alterações propostas, ao passo que modificam a Lei Maria da Penha, vão além do intento original do presente projeto. O próprio autor do projeto, Senador Jorge Kajuru, ora em estudo aponta, na justificativa da proposição, a desnecessidade de alteração daquele diploma legal que tanto tem contribuído para a equalização da sociedade brasileira. Portanto, pugnamos pela rejeição de ambas.

Quanto às demais emendas, entendemos que, por promoverem aumento de pena e tornarem mais gravosas algumas qualificadoras, fugiriam, Presidente Rodrigo Pacheco, ao ponto fulcral desejado neste Projeto nº 4.194. Assim, votamos pela rejeição das Emendas nºs 2, 3 e 4, mais uma vez, pedindo escusas aos nossos companheiros e as suas respectivas compreensões.

Voto, Sr. Presidente.

Esse é o contexto da análise do nosso relatório. Somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.194, de 2019, pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8 e 9-PLEN e pela aprovação da Emenda nº 7-PLEN, nos termos das seguintes emendas, Sr. Presidente, dando-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 4.194 a seguinte redação: o art. 2º passa a ter a mudança no *nomen juris*, "Lesão corporal resultante de violência doméstica e familiar" e "Lesão corporal resultante de violência contra a mulher", como foi sugerido pelo Senador Fabiano Contarato.

E dê-se ao art. 313 do Código de Processo Penal a seguinte redação:

> Art. 313.....
> III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo, pessoa com deficiência ou qualquer pessoa que conviva ou tenha convivido com o agente, para garantir a execução das medidas cautelares e das medidas protetivas de urgência;
> ....."

Eis a nossa contribuição, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco. **(Íntegra do Parecer nº 227/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O parecer é favorável ao projeto e à Emenda nº 7-PLEN, na forma da Emenda nº 10, com a Emenda nº 11, ambas do Relator, e pela rejeição das demais emendas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está... Perdão. Senadora Zenaide Maia deseja discutir a matéria.

Com a palavra a Senadora Zenaide.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, eu quero aqui parabenizar os Senadores Kajuru e Veneziano.

Eu quero falar aqui da prática, da importância: é um avanço isso na preservação da integridade da vida. Eu trabalhei em pronto-socorro, e muitas mulheres deixavam de denunciar porque, quando voltassem para casa, provavelmente seriam uma vítima fatal. Então, isso aqui quer dizer que, em muitas cidades do interior e na própria capital, em finais de semana, elas são agredidas e não têm como comunicar de imediato ao Ministério Público, e com isso – eu queria deixar claro aqui –, toma-se essa medida cautelar, que é um avanço para preservar a vida da vítima, e depois se comunica ao Ministério Público. Isso é uma maneira de falar sobre violência doméstica. E olhe que o que chega ao pronto-socorro já são violências domésticas graves, porque normalmente precisam do médico. Então, isso é um avanço para preservar a integridade da vítima; quanto mais urgente, melhor, e em seguida se comunica ao Ministério Público. Quero parabenizá-los por isso.

Eu sou a favor desse Projeto de Lei nº 4.194, é uma sensibilidade que com certeza vai ajudar a salvar a vida de mais mulheres nesse País.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Perdão. Retifico: Senadora Rose de Freitas deseja discutir a matéria.

Com a palavra, Senadora Rose.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, é que eu corri muito aqui e não conseguir me inscrever... Peço desculpa por infringir uma ordem tão natural.

A verdade é a seguinte: nós estamos sempre tentando aperfeiçoar os mecanismos de defesa e de combate à violência contra a mulher. Todas as medidas que pudéssemos adotar para fazer uma previsão melhor desse quadro de violência que gravemente incide sobre as mulheres... nós estamos fazendo tudo. A cultura que acompanha esse processo é que é danosa, é tão maléfica que as mulheres, ao invés de se sentirem protegidas com as iniciativas e com os relatórios, como o belíssimo relatório do Senador Veneziano, não se sentem especialmente protegidas nesse processo de violência.

Então, toda a finalidade de garantir a aplicação das medidas que funcionem até de maneira cautelar, que a gente possa colocar em vigor todas as normas com o intuito de preservar a integridade da mulher, parece que não está sendo suficiente, mas nós vamos continuar insistindo (*Falha no áudio.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Tivemos um problema com a conexão da Senadora Rose de Freitas. São coisas que acontecem no sistema remoto, Senador Fernando Bezerra, infelizmente. Vamos aguardar uns instantes o restabelecimento da conexão da Senadora Rose, para que ela possa concluir o raciocínio da discussão da matéria.

Está em discussão o Projeto de Lei nº 4.194, de 2021, de autoria do Senador Jorge Kajuru, relatado pelo Senador Veneziano Vital do Rêgo. O parecer foi favorável ao projeto e à Emenda nº 7, de Plenário,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na forma da Emenda nº 10, com a Emenda nº 11, do Relator, e pela rejeição das demais emendas.

Aguardamos o restabelecimento da conexão da Senadora Rose para concluirmos a discussão, e passaremos à apreciação da matéria. Este projeto será votado nominalmente pelos Senadores. Então, eu peço a atenção dos Senadores, tanto fisicamente, no Plenário, quanto os presentes pelo sistema remoto, que teremos votação nominal do projeto de autoria do Senador Jorge Kajuru.

Vamos aguardar o restabelecimento da conexão da Senadora Rose por alguns minutos para garantir a discussão do tema. (*Pausa.*)

Infelizmente, a conexão da Senadora Rose de Freitas não foi possível restabelecer.

Eu vou encerrar a discussão e iniciar a apreciação da matéria, com votação nominal e, no curso da votação nominal, nós permitiremos a fala de quem deseje se pronunciar a respeito do tema, inclusive a Senadora Rose de Freitas.

Portanto, passamos à apreciação da matéria, até porque a Senadora Rose de Freitas evidentemente era a favor do projeto. Não haveria nenhum tipo de ponderação que fosse contra o projeto que merecesse suspender a apreciação.

Então, vamos à apreciação da matéria.

Em votação o projeto e as emendas, em turno único, nos termos do parecer, que é favorável ao projeto e à Emenda nº 7, de Plenário, na forma da Emenda nº 10, com a Emenda nº 11, ambas do Relator, e pela rejeição das demais emendas.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu consulto os Srs. Líderes partidários se podemos inserir a orientação do voto "sim" em relação a esta matéria, abrindo mão das orientações individuais.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Perfeitamente, Sr. Presidente. Só para V. Exa. reconhecer a minha absoluta confiança nas suas sugestões e decisões.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Sempre reconhecidas, Senador Esperidião Amin. Agradeço a confiança de V. Exa.

Então, eu vou determinar à Secretaria-Geral da Mesa que aponha a orientação do voto "sim" em relação a todos os partidos políticos e a todas as bancadas.

O Líder do Governo gostaria de orientar pelo Governo, especificamente? Do Governo era bom ter a orientação.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – O Governo orienta o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Portanto, todas as orientações de voto "sim" em relação ao projeto do Senador Jorge Kajuru.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) – O nosso encaminhamento é "sim".

Apenas eu queria, em respeito à minha companheira de bloco Senadora Zenaide Maia, a quem nós

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tínhamos dado a ideia de encaminhar, quem sabe, em respeito a ela, fosse dado apenas um minuto para ela fazer o encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente.

Então, concedo a palavra à Senadora Zenaide Maia para orientação. E, depois, à Senadora Rose.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, a orientação é "sim". Eu já debati esse projeto. É como eu digo, é como a Senadora Rose estava falando: a gente aperfeiçoa. O dia a dia nos mostra que precisa melhorar cada vez mais, mas a gente sabe que o que vale mesmo é justamente a prevenção, a educação – desde o ensino básico ou fundamental mostrar o respeito por mulheres ou negros como parte da educação.

A nossa orientação é "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Zenaide Maia.

Estamos em processo de votação nominal.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

Senadora Rose de Freitas, a conexão de V. Exa. teve um problema. Eu tomei a liberdade... Aguardei uns instantes, mas tomei a liberdade de passar à votação. E agora volto a palavra a V. Exa. para conclusão do seu raciocínio em relação à discussão dessa matéria.

Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, normalmente o senhor é muito gentil. E, quando a matéria é realmente uma discussão sobre mulheres, sobretudo pelo que as mulheres ainda vivem em pleno século XXI, V. Exa. tem uma especial atenção.

O que eu queria dizer era exatamente isto: nós temos tomado todas as iniciativas possíveis e imagináveis para que possamos avançar na rede de proteção às mulheres, para que elas se sintam mais protegidas; para que elas possam se sentir amparadas pelas leis, pelo movimento das mulheres, pelas instituições; e para que vejam no Congresso Nacional as mãos estendidas para que acabemos de vez com essa questão da violência.

E, Sr. Presidente, eu não sou uma pessoa de me sentir frustrada nem desanimada, mas toda essa intuição, toda essa iniciativa que tem o Senador Jorge Kajuru ainda não conseguem preservar a integridade física e moral das mulheres em relação a toda essa violência física e psicológica. As mulheres continuam vítimas injustificavelmente dessa violência, dessa cultura violenta que assola o Brasil ponta a ponta, em qualquer lugar. Todo dia é uma notícia nova.

E nossa luta é para que não deixem o agressor impune, mas, sobretudo, para que haja cultura diferente desta que predomina até hoje no Brasil. Que esta acabe. E ela só acabará se a educação for um braço, um alicerce firme na luta pela cidadania, pelos direitos humanos, para que a gente possa acabar, extirpar com o agressor da sociedade.

Então, eu agradeço a V. Exa.

Nós pretendemos promover pela educação o fim dessa agressividade contra as mulheres à medida que as crianças tomarem consciência de que isso não tem nada de respeitoso e de digno. Agredir uma mulher, humilhá-la, isso faz um ciclo ao inverso do que nós pretendemos no mundo e que as mulheres querem tanto. É o ciclo inverso: é o ciclo da perversidade; é o ciclo da desvalorização; é o ciclo da humilhação e da indignidade violenta contra as mulheres.

Eu quero só dizer que nós queremos construir uma cultura nova e de respeito aos direitos humanos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V. Exa. sabe que pode nos ajudar muito, porque essa é uma matéria que finalmente – ouvi isto da boca do Ministro – ele aceita incluir no currículo escolar. E isso, tenham certeza, Senador Veneziano, Senador Kajuru, vai ajudar muito; vai começar uma nova mentalidade para que a gente não veja pais incentivando os filhos a ir lá bulir com as meninas, achar que ser homem é invadir o espaço da mulher, é romper com o ciclo da inércia que eles acham que precisam para mostrar que são homens de verdade.

Portanto, eu só quero dizer que todas as inciativas são não só para proteger as mulheres, mas para fazer uma nova cultura neste País, Senador Veneziano, acabando de vez com a figura do agressor, que não pode subsistir. O mundo muda e o agressor, a violência contra a mulher não está mudando.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Rose de Freitas. Eu a cumprimento também pela dedicação à causa das mulheres – V. Exa. é reconhecida por isso. Parabéns e muito obrigado.

O Senador Alvaro Dias deseja orientar pelo Podemos. Antes, porém, Senador Alvaro Dias, a Senadora Maria do Carmo vai votar por telefone; ela está com dificuldade de votar pelo sistema remoto.

Senadora Maria do Carmo, V. Exa. vota como? (*Pausa.*)

A Senadora Maria do Carmo está conectada? (*Pausa.*)

Bom, então voltaremos à Senadora Maria do Carmo na sequência.

Com a palavra o Líder do Podemos, o Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – (*Falha no áudio.*) ... evidentemente não há necessidade de justificar o voto "sim". No entanto, eu devo aplaudir o Senador Kajuru pela feliz iniciativa. O Senador Kajuru é um homem duro quando tem que ser duro, mas é um ser humano especial que tem sensibilidade humana e que é um defensor dos direitos humanos, sobretudo da causa das camadas mais vulneráveis da nossa sociedade. E esse projeto tem por objetivo aprimorar a legislação para desestimular a violência doméstica, que é uma das chagas da nossa sociedade. Por isso, os cumprimentos também ao Relator Veneziano, e sobretudo os nossos aplausos ao Senador Kajuru pela inteligente e feliz iniciativa.

Os meus cumprimentos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Alvaro Dias.

Voltamos à lista de oradores.

Estamos em processo de votação nominal, solicito aos Senadores e às Senadoras que possam votar.

E, pela lista de oradores, o próximo orador inscrito é o próprio Senador Alvaro Dias. Senador Alvaro, V. Exa. agora com a palavra como orador.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Pois não.

Presidente, eu até dispensaria a oportunidade de falar, mas vou aproveitá-la porque há um fato recente – não é? – que nos aborrece e certamente aborrece não apenas os integrantes da academia, os cientistas, aqueles que se dedicam à pesquisa, à ciência e à tecnologia, mas a todos aqueles que entendem ser necessário um projeto estratégico de desenvolvimento econômico para o País, que necessariamente passará por investimentos robustos em ciência e tecnologia – e nós tivemos recentemente um corte descabido de mais de R$600 milhões do orçamento da Ciência e Tecnologia.

Como é importante esse investimento. Nós tivemos agora o exemplo da importância do investimento em ciência, pesquisa e tecnologia quando tivemos que enfrentar inesperadamente uma pandemia perversa que levou a vida de mais de 600 mil brasileiros. Se nós tivéssemos, certamente, investimentos mais significativos em ciência, em pesquisa, certamente nós teríamos enfrentado com mais eficácia essa pandemia, esse mal, essa doença. O Brasil necessita de um projeto estratégico de desenvolvimento econômico, eu repito, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

passa indiscutivelmente por investimentos significativos em educação, em ciência e em tecnologia, caminho para elevarmos os índices de produtividade.

Há dois grandes desafios dos investimentos e da produtividade. Os índices de produtividade só serão elevados com esses investimentos em ciência e tecnologia, em pesquisa e inovação. E só elevando os índices de produtividade no nosso País nós poderemos escapar dessa armadilha da renda média, que é uma expressão do economês, mas que retrata a situação vigente no nosso País. Nós estamos enredados nessa armadilha da renda média e dela não conseguimos escapar para avançarmos na direção de um estado de país desenvolvido, onde certamente a renda *per capita* será muito superior à atual. É claro que nós necessitamos de grandes reformas: reforma política, reforma tributária, reforma administrativa. O Brasil é uma nação à espera de reformas, mas cortar recursos da área de ciência e tecnologia, certamente, é um retrocesso imperdoável.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Alvaro Dias.

Senadora Maria do Carmo... Está conectada, Senadora Maria do Carmo? (*Pausa.*)

Concedo a palavra à Senadora Leila Barros, que orientará pela Bancada Feminina do Senado.

A SRA. LEILA BARROS (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - DF. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Boa tarde, Sr. Presidente! Cumprimento o senhor e todas as Senadoras e Senadores.

Aproveito também para parabenizar meu companheiro, o querido Senador Jorge Kajuru, pela autoria desse brilhante projeto de lei, assim como, pela relatoria, o nosso também querido Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Esse projeto, Sr. Presidente, o de nº 4.194, para nós... Ele é muito importante para a bancada, primeiro porque é uma norma que vem sendo aperfeiçoada com o intuito de proteger não só as nossas mulheres, mas também os grupos vulneráveis, como as crianças, os deficientes, os idosos. Então, é uma pauta que é prioritária, como a gente tem visto, para o Senado Federal e, em especial, para a Bancada Feminina.

Então, a nossa orientação é o voto "sim", parabenizando os dois Senadores, o Jorge Kajuru e o Veneziano pela relatoria.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Leila Barros.

Senador Esperidião... Senador Esperidião Amin...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Eu só gostaria, Sr. Presidente, de me associar aos cumprimentos especialmente ao Senador Kajuru, que revela nesse projeto o seu caráter humanístico e a sua preocupação com os mais sofridos, e de cumprimentar o Senador Veneziano pelo trabalho exemplar do relatório, que já mereceu o nosso sufrágio e o nosso aplauso também.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu consulto se a Senadora Maria do Carmo está conectada. (*Pausa.*)

Não?

Com a palavra, como orador inscrito, o Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente Rodrigo, Senadores e Senadoras, antes de mais nada, quero juntar o meu nome à questão de ordem do Senador Amin, na mesma linha do que já fizeram os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadores Alessandro Vieira, Alvaro Dias e Eduardo Girão, com relação à necessidade da data da pauta para sabatinarmos o Ministro Mendonça nesta injustificável, estranha e inusitada protelação.

Bem, quanto ao meu tema, eminente Presidente: eu quero dizer que tramita há poucos dias na Câmara dos Deputados, e virá brevemente para o Senado, provavelmente com seus defeitos, uma PEC, sob o nº 5/2021, que altera a composição e o funcionamento do Conselho do Ministério Público, e com evidente repercussão, principalmente pela redução da independência dessa instituição.

Haveremos de convir que essa organização precisa de independência, e isso está previsto no art. 127 da Constituição Federal, que me permito ler objetivamente: "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais (...)". E aí o §1º do art. 127 da Constituição: "São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional."

Então, daí a surpresa, porque o que se pretende com essa PEC nº 5 é esvaziar, afrouxar, reduzir o Conselho do Ministério Público, já que não existe, Srs. Senadores, não existe meia independência: ou se é independente ou não se é. Então, na medida em que se retiram poderes, já não é mais o Ministério Público, e se atropela a Constituição Federal.

Essa PEC nº 5 propõe, entre seus principais retrocessos, essa retirada da independência do Ministério Público e, aí, com graves distorções. Antes de mais nada, há a quebra dos dois maiores pilares do Ministério Público, porque a PEC permite interferência política e extingue a atuação, que atualmente é independente, dos procuradores e promotores. E essa invasão, se acontecer, permitirá ao Procurador-Geral do Ministério Público indicar dois terços do Conselho Superior do Ministério Público, o que facilitará um poder de revisar os atos dos membros do Ministério Público e os sujeitará a punições, como ainda poderá induzir promotores de justiça a perseguir Prefeitos e políticos vistos como adversários partidários ou ideológicos, assim como, ao contrário, proteger aqueles vistos como aliados, conforme as situações. Então são gravíssimos problemas criados com essa PEC incompreensível, a nº 5.

Então nós vamos esperar que chegue, Sr. Presidente, vamos esperar que a Câmara dos Deputados rejeite, principalmente os nove itens que enfraquecem o Ministério Público, e, se vier para nós, que tenhamos uma atuação detida, cuidadosa, saudável e recuperadora da autonomia do Ministério Público Do jeito que está não dá! E surpreendem as intenções: será que faz parte dessa escalada de distorções que vem de longe, desde aquela rejeição das dez medidas anticorrupção? Dali para cá, houve uma sucessão de fatos constrangedores que vêm enfraquecendo a legislação brasileira.

Aguardemos para ver o que fará a Câmara e nos prepararmos para o que fazer no Senado Federal.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Lasier Martins.

A próxima oradora inscrita é a Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Presidente, colegas Senadores, o que eu estou ouvindo muito das pessoas é: "O que o Senado vai fazer, Senadora, sobre o desemprego, a fome e uma inflação galopante?" – porque se diz que é 10%, mas nos alimentos é muito maior, leite, derivados e tudo.

Hoje eu vou falar pouquíssimo, porque há uma pergunta que não quer calar: o que este Senado vai poder fazer com um Governo, Presidente, que desrespeita as pessoas, esmaga os trabalhadores, sejam eles do serviço público ou do privado, que não tem o mínimo interesse em gerar emprego e renda e, muitas vezes, mata de fome ou por outras razões, por falta de recursos na saúde, por falta de recursos na ciência e tecnologia? E mais grave: ele diz que é tudo em nome de Deus!

É uma situação que esta Casa, nós, temos que ver. É muita gente com fome, Presidente! É muita

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gente com insegurança alimentar, que não sabe se amanhã vai ter comida! Não existe um plano para gerar emprego e renda, só se fala em ajuste fiscal – não tenho nada contra o ajuste fiscal – e venda do patrimônio, desmonte do serviço público, falta de recursos para ciência e tecnologia. E você ouve o Ministro da Educação dizer que "abriram faculdades demais, não era para abrir", ou seja, não é para a maioria da população.

A gente tem que olhar o que este Governo está deixando à deriva: não são poucos brasileiros, é praticamente a metade da população. Fome, inflação, desemprego e doenças estão matando o povo brasileiro, gente! E eles nos perguntam sobre isso. O que o povo brasileiro está querendo saber é se a gasolina vai continuar subindo, e não adianta dizer que a culpa é dos Governadores, porque não é. Os Governadores vão abrir mão do ICMS, que é justamente... Nunca houve aumento de ICMS depois que entrou esse Governo. Agora, esse preço dos combustíveis e do gás de cozinha alinhado ao dólar internacional, para enricar cada vez mais uma centena de acionistas da Petrobras, é difícil de entender.

O Brasil é autossuficiente em petróleo, produz, mas nossas refinarias estão trabalhando com a metade da capacidade. Se as refinarias da gente trabalhassem, por exemplo, com pelo menos 90% de sua capacidade, é claro que o volume de combustível que seria importado seria menor e talvez se pudesse baixar o preço.

Agora, não tem essa história de mudar o ICMS. O Estado pode zerar o ICMS, tirando da educação, da saúde e da própria segurança pública, mas, se não mudar essa política aí, fica difícil. O povo está morrendo de forme, são milhares de homens, mulheres e crianças que não têm... Não estou nem falando de teto, e esse Governo diz que é em nome de Deus! Aí fica difícil você ver isso, mas não é...

Outra coisa, o Ministro da Saúde esteve aqui em Natal ontem e foi entrevistado. Perguntaram sobre a máscara, e ele disse que é contra a obrigatoriedade de usar máscara, que tem que convencer as pessoas a usarem, e não as obrigar. Agora, eu gostaria que ele me dissesse convencer como, se o Presidente da República é contra, e ele está proibido de fazer qualquer campanha educativa em relação à covid.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Zenaide Maia.

Eu consulto se a Senadora Maria do Carmo está conectada e se pode votar. (*Pausa.*)

Senadora Maria do Carmo com a palavra.

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - SE. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Presidente, eu voto "sim" na matéria.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Maria do Carmo.

Eu solicito à Secretaria-Geral da Mesa que insira o voto "sim" da Senadora Maria do Carmo Alves.

Senador Eduardo Braga, V. Exa. pediu a palavra.

Pela ordem, Senador.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Presidente, primeiro é para cumprimentar o nosso eminente Relator por essa importante matéria.

Nós do MDB somos contra todo tipo de violência; enquanto homens públicos e enquanto seres humanos, também somos contra. Em especial, nos opomos à violência contra as mulheres, contra as crianças, contra as pessoas portadoras de deficiências. Essas são sempre violências que precisam ser repudiadas e punidas de forma exemplar. Então, eu queria cumprimentar.

Em segundo lugar: eu estava com dificuldade para votar, mas resolvi tecnicamente o problema, já votei e quero, portanto, apenas cumprimentar e dizer que é mais um passo importante no resgate

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

permanente de uma cidadania plena para o povo brasileiro.

E o debate sobre a questão do preço da gasolina, do gás de cozinha, do enfrentamento da inflação, da busca de geração de empregos, Presidente, é um debate que nós, do Senado da República, haveremos de travar e, nos próximos dias, com certeza, com a sua liderança e com a composição de várias bancadas, nós vamos apresentar propostas para o Brasil no sentido de reduzir a carga tributária sobre esses produtos e, ao mesmo tempo, de termos uma política de desenvolvimento e de geração de emprego e renda. Portanto, é uma discussão urgente, necessária, e V. Exa. está construindo uma solução.

Portanto, é para cumprimentá-lo e registrar que essa é uma pauta que não deixará de estar presente nos próximos dias no Plenário do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Muito obrigado, Senador Eduardo Braga.

Estamos em processo de votação nominal.

Solicito aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que ainda não votaram que possam votar: Senadora Mailza Gomes, Senador Marcos do Val, Senador Antonio Anastasia, Senador Telmário Mota, Senador Irajá, Senadora Kátia Abreu, Senador Otto Alencar, Senador Jayme Campos, Senador Carlos Portinho.

Com a palavra, como orador, o Senador Eduardo Girão. (*Pausa.*)

Com a palavra, Senador Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Muitíssimo obrigado, Presidente, meu colega Senador Rodrigo Pacheco.

Eu queria primeiramente cumprimentar tanto o Relator Veneziano Vital do Rêgo, que nos conduziu com maestria na semana em que o senhor teve que viajar à Itália – ele comandou os trabalhos de forma brilhante no Senado Federal, como sempre – como o Relator, meu amigo Senador Kajuru, autor de projeto muito meritório, com uma humanidade ímpar. Está de parabéns todo o Senado, porque eu acho que vai ser uma votação unânime.

Eu queria falar de um assunto um pouco delicado, Presidente, no qual eu tenho insistido bastante lá na CPI. É que o Supremo Tribunal Federal mandou o Senado abrir...

Com todas as evidências que a gente teve – e eu vou falar disso aqui –, terminar essa CPI, como está previsto, na semana que vem sem nos aprofundarmos no escândalo vergonhoso do Consórcio Nordeste, por exemplo, é algo surreal. Eu não posso ficar calado. Inclusive, eu estive no Rio Grande do Norte... E este pronunciamento que eu faço aqui é para o povo cearense; é para o povo brasileiro, mas especialmente para o povo cearense, que me colocou aqui dentro do Senado Federal. Eu estou fazendo um apelo, um pedido para que o Governador do Ceará saia imediatamente, que retire o nosso Estado desse Consórcio Nordeste.

Eu vou passar aqui para o senhor dados de que talvez o senhor não tenha conhecimento. É muito triste saber que o valor do povo brasileiro... É triste ver a corrupção e a impunidade que a gente vê assolando esse consórcio, que reúne Governadores do Nordeste brasileiro.

Eu participei na semana passada, no Rio Grande do Norte... Fui muito bem recebido pelo Senador Styvenson Valentim e pelo presidente da comissão que está investigando a covid, o "covidão", o Deputado Kelps Lima. A gente participou... E essa CPI de lá, do Rio Grande do Norte, dos potiguares, está fazendo aquilo que a nossa CPI não faz, que é rastrear corrupção.

Nós estivemos lá exatamente há sete dias, no depoimento do Diretor Executivo do Consórcio Nordeste, Carlos Gabas. Ele entrou mudo e saiu calado da sessão – foi amparado com *habeas corpus. O* interessante é que ele tinha feito uma *live* semanas antes com o ex-Presidente da República, o Lula, e tinha dito que ia responder tudo, que queria esclarecer, mas não quis responder absolutamente nada sobre o tema, nem onde trabalhava, nem quanto ganha. E a gente sabe que continua lá à Frente do Consórcio Nordeste,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mesmo há um ano com essas denúncias escabrosas acontecendo.

Eu queria relembrar que se trata do chamado calote da maconha, como está batizado no Brasil inteiro um dos escândalos mais vexatórios desta pandemia, responsável pelo desvio de R$48,7 milhões para a compra de 300 respiradores que nunca foram entregues.

Apesar de fugir do depoimento, Sr. Presidente, a CPI do Rio Grande do Norte descobriu mais um fato gravíssimo na semana passada. Havia – isso aí a gente pôde constatar, ouviu falar – um contrato com a empresa Hempcare, que comercializa produtos à base de maconha, com sede em prédio residencial, e que, em toda a sua vida, só emitiu duas notas fiscais. A empresa tinha mais de três anos e só emitiu duas notas fiscais, uma delas de R$47,8 milhões. E a gente ouviu falar, o comentário que existe é que, na minuta do contrato, havia lá a garantia para, em caso de fraude, em caso de não entrega, o dinheiro ser ressarcido ao Estado. E o Sr. Carlos Gabas, ex-Ministro da Presidente Dilma, teria pedido para tirar essa cláusula de garantia para agilizar o negócio.

Apesar – encaminhando para o final – da gravidade do calote, o Consórcio Nordeste, que reúne nove Governadores, ainda mantém, até hoje, o Diretor-Executivo Carlos Gabas e uma turma lá, que recebem salários entre R$15 mil e R$20 mil. Não é pouca gente. Mais grave ainda é continuar sustentando uma estrutura em Brasília – em Brasília! – o Consórcio Nordeste, com despesas injustificáveis da ordem de R$10 milhões por ano, com aluguel, salários, cursos, área jurídica, parte de comunicação...

Mesmo depois de comprovado pela CGU o uso da verba federal, que a CPI deveria investigar no Senado, ela preferiu blindar os poderosos nesse grave desvio, que pode ser a ponta de um *iceberg*, porque, segundo o próprio Ministro Wagner Rosário, foram R$120 bilhões investidos pelo Governo Federal para enfrentar a pandemia em Estados e Municípios.

Nós não vamos desistir! Estamos coletando assinatura, já temos 37 Senadores que assinaram – bastavam 27 – para a gente abrir uma CPMI, mista, Senado e Câmara, sobre este assunto, mas, até lá – aí é o encerramento meu, Sr. Presidente –, diante de tanta irregularidade, eu fiz anteontem, antes do feriado, uma representação para que o Governo do Estado do Ceará se retire imediatamente desse nebuloso e suspeito Consórcio Nordeste, que consome o dinheiro do contribuinte nordestino, especialmente cearense. É o mínimo que pode ser feito em respeito ao nosso povo da terra da luz, que não pode continuar assistindo a este desperdício do dinheiro público, oriundo do pagamento sofrido de impostos.

Muito obrigado pela tolerância, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.

Todos já votaram? Podemos encerrar a votação? (*Pausa.*)

Está encerrada a votação, em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre, no painel, o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Votaram SIM 71 Senadores; nenhum voto NÃO. **(Lista de votação - Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Está aprovado o projeto, com as Emendas nºs 10 e 11.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 228/2021-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão, em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Eu cumprimento e parabenizo o Senador Jorge Kajuru, pela autoria do projeto, e, igualmente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo, pelo parecer aprovado, unanimemente, pelo Plenário do Senado Federal, em mais uma matéria de combate à violência doméstica, à violência contra a mulher, que constitui uma tônica prioritária do Senado Federal.

Com a palavra o autor do projeto, Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Obrigado, Presidente.

Inicialmente, faço questão que a opinião pública brasileira saiba que, entre suas virtudes, está a palavra. O senhor havia dado a palavra a mim de que o senhor considerava importante este projeto e que ele imediatamente iria à pauta. Foi!

Melhor ainda, o senhor escolheu um dos três melhores Relatores deste Senado Federal, na minha sincera opinião, que é o amigo querido, referência para mim, Senador Veneziano Vital do Rêgo. Ao entregar a ele o relatório, passou a ser muito mais importante a forma como ele conduziu, com equilíbrio, com diálogo, do que propriamente o meu projeto.

Irmão Veneziano, quero agradecer a facilidade sua, o seu preparo parlamentar de saber entender que, sem alterar a Lei Maria da Penha, este nosso projeto promove três alterações na legislação comum, mais especificamente no Código Penal. Grato mesmo, de coração, Veneziano, amigo Veneziano, empregado público que orgulha o nosso querido Estado da Paraíba.

Muito obrigado, Presidente, valeu a pena hoje, depois daquele pronunciamento inicial – eu ainda sigo chocado em relação ao que a gente espera do relatório final da CPI da Pandemia.

Obrigado, Presidente Pacheco, principalmente pela sua palavra.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Jorge Kajuru. Meus cumprimentos, uma vez mais, pela aprovação do projeto de sua autoria.

Com a palavra o Relator, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Como Relator. *Por videoconferência.*) – Presidente, é apenas... E apenas não, pois é muito tocante ao nosso coração poder estar aqui a colaborar, como todos colaboram, quando assuntos dessa magnitude vêm à nossa apreciação. E fiz questão de mencionar, desde os primeiros momentos de sua passagem exitosa à frente desta Casa, os seus compromissos, que vêm sendo ratificados. E uma das pautas foi exatamente a de fazer com que as propostas legislativas que trouxessem, como esta do nosso querido companheiro, a quem dirijo mais uma vez o meu agradecimento pela confiança de ter podido colaborar definitivamente para a nossa modesta participação, Senador Jorge Kajuru, em matérias que dizem respeito à defesa, à integridade física e psicológica das mulheres, agora no PL 4.194, com o seu alcance maior. Então, o meu agradecimento a todos os companheiros e à Bancada Feminina pela unanimidade da aprovação do projeto do Senador Jorge Kajuru.

Presidente, eu gostaria, e aí não me alongarei absolutamente, mas sei que possivelmente não terei a oportunidade para fazê-lo e não me sentiria bem, pessoalmente e para com a minha amada gente de Campina Grande, Presidente Rodrigo Pacheco... Anteontem, na segunda-feira, a nossa querida rainha da Borborema, Campina Grande, completou mais um ano de sua emancipação política. E falo isso com um orgulho extraordinário, porque, afinal de contas, sabedores somos, brasileiros, da importância de Campina para o nosso Estado da Paraíba, para a nossa Região Nordeste e para o próprio Brasil, com todas as referências a uma cidade que se fez grande e que tem sido e será sempre motivo de grande alegria.

Reservo-me a satisfação, que V. Exa. bem sabe, de ter podido administrá-la. Foram oito anos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 2005 a 2012, para a qual, cidade, e para quem, cada pessoa, cada cidadão, mais de 420 mil cidadãos campinenses, nós tivemos a chance, a oportunidade e a honra de ter podido fazer... Foram mais de 3 mil obras em todos os setores da administração pública desenvolvidas na nossa passagem, ao lado de tantos companheiros que foram colaboradores para que nós pudéssemos participar do crescimento e participar de forma efetiva daquilo que nós bem sabemos: a grandeza de nossa cidade.

Eu queria que, tomando esta liberdade neste instante de alegria em que nós votamos o projeto de nosso querido Senador Jorge Kajuru, também V. Exa. me entenda e compreenda fazer as menções mais do que justificadas à passagem emancipatória de Campina Grande.

Um abraço, Presidente.

Muito grato a todos e todas Senadoras por terem acolhido o nosso relatório.

Parabéns, particularmente efusivos e exultantes, ao Senador Jorge Kajuru.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Veneziano Vital do Rêgo. Ao ensejo de sua fala de menção sobre o aniversário de Campina Grande, a Presidência gostaria de aderir a essa justa homenagem a essa querida cidade, que eu sei que V. Exa. ama tanto e representa tão bem. Então, fica esse registro de homenagens da Presidência à data de aniversário da emancipação de Campina Grande. E meus cumprimentos também, mais uma vez, pela aprovação de seu parecer.

Antes de anunciar o item 2 da pauta, eu passo a palavra ao Senador Izalci Lucas, pela ordem.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Presidente, eu gostaria de parabenizar V. Exa. pela pauta. Acho que todos os projetos aqui são projetos meritórios.

Em relação ao item 3, eu quero pedir a V. Exa. para subscrever o pedido de preferência ao substitutivo da Senadora Eliziane. Já há várias assinaturas, mas eu gostaria de assinar pelo PSDB. Nos demais, o item 2 e o item 4, quero parabenizar os autores e Relatores e já orientar o voto "sim". Só esse item 3 que gostaria de subscrever e dizer que voto com o destaque da Senadora Eliziane. Eu tenho reunião no Supremo com o Ministro Fux, um assunto legislativo. Então, eu pediria a V. Exa. para que subscrevesse esse requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Fica registrada a subscrição de V. Exa. ao requerimento da Senadora Eliziane Gama.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Anuncio o item 2 da pauta.

Projeto de Lei 676, de 2021, do Senador Marcos do Val, que altera o Código de Processo Penal para disciplinar o reconhecimento fotográfico de pessoa.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 10, já publicadas.

Em nova oportunidade de emendamento, nos termos do art. 10, §1º, do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, foram apresentadas as Emendas nºs 11 a 13, já disponibilizadas na tramitação da matéria, que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

A matéria constou da Ordem do Dia das sessões deliberativas de 23 e 29 de setembro e de 7 de outubro, quando teve a sua apreciação adiada e transferida para hoje.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Alessandro Vieira para proferir parecer de Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com a palavra o Líder Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - SE. Para proferir parecer. *Por videoconferência.*) – Obrigado, Sr. Presidente.

Como registrado por V. Exa., trata-se do Projeto de Lei nº 676, de 2021, de autoria do Senador Marcos do Val, que pretende alterar o art. 226 do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941, o nosso Código de Processo Penal.

Nesse ponto, é importante de logo fazer o registro: o Código de Processo Penal é de 1941, ou seja, do início do século passado. Em bom momento, de forma muito oportuna, o Senador Marcos do Val identifica dificuldades e consequências trágicas, por vezes, desse atraso, dessa lacuna temporal e apresenta um projeto com o meritório objetivo de fazer uma alteração técnica na questão do reconhecimento de pessoa.

Em síntese, Sr. Presidente, para não alongar, desnecessariamente, nossa sessão, fizemos todo um trabalho de análise, partindo da construção do Senador Marcos do Val, com a colaboração muito próxima do Senador Paulo Paim, a quem rendo todos os elogios e homenagens, um verdadeiro guerreiro do Parlamento, do IBCcrim (Instituto Brasileiro de Ciências Criminais) e do IDDD (Instituto de Defesa do Direito de Defesa), que colaboraram com notas técnicas e com sugestões, inclusive de emendamento.

Passo à análise, Sr. Presidente.

O projeto, essencialmente, estabelece novos requisitos e formalidades para o reconhecimento de pessoa, adotando procedimentos que podem ser exemplificados nos seguintes pontos: necessidade de observância de um procedimento formal com medidas para que a vítima não seja induzida e para verificar o grau de confiabilidade do reconhecimento; no caso de reconhecimento fotográfico, é vedada a apresentação informal de fotografias ou decorrentes de álbuns de suspeitos e similares; a fonte de extração dessa imagem deve ser citada nos autos; sempre que possível, todo o procedimento de reconhecimento deverá ser gravado; deverá ser lavrado auto em que deve estar consignada a raça autodeclarada da pessoa que tiver que fazer o reconhecimento bem como da pessoa reconhecida... E, nesse ponto, Sr. Presidente, eu registro que levantamento trazido aos autos pelo próprio autor da matéria, o Senador Marcos do Val, indica que cerca de 83% dos presos injustamente em razão de reconhecimento falho são negros – é um problema já consolidado do sistema prisional. Então, a autodeclaração de raça de reconhecedor e reconhecido tende a reduzir essa incidência. É garantido também no projeto apresentado pelo Senador Marcos do Val o direito de que o suspeito seja acompanhado por defensor nomeado ou constituído durante todo o ato e seus procedimentos sucessivos.

E esse reconhecimento... E daí, pela minha experiência como Delegado de Polícia por quase 20 anos, talvez seja o ponto mais importante: deixar claro aquilo que a jurisprudência já assinala de que o reconhecimento deve ser corroborado por outros elementos de prova.

Não observado o procedimento legal para a produção do reconhecimento, ele não será admitido como elemento de informação ou prova.

Esses são os pontos essenciais do projeto, Sr. Presidente.

E o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 676, de 2021, com a adoção da Emenda de Plenário nº 11; a adoção parcial das Emendas de Plenário nºs 1, 2, 3, 4, 6, 8 e 10; e a rejeição das Emendas de Plenário nºs 5, 7, 9, 12 e 13; nos termos da emenda substitutiva que segue e já é de conhecimento de todos os Senadores.

É como voto, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 229/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Alessandro Vieira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O parecer é favorável ao projeto e à Emenda nº 11, e parcialmente favorável às Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 6, 8 e 10, na forma da Emenda nº 14 (Substitutivo), do Relator, e contrário às demais emendas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir. *Por videoconferência.*) – (*Falha no áudio.*) ... e também ao autor e ao Relator. Por parte, principalmente da comunidade negra, havia uma grande preocupação com o projeto. Claro que o autor, percebendo as denúncias e a gravidade da situação em que se encontrava, teve a boa iniciativa de propor alterações. Eu agradeço a V. Exa. que a matéria, como foi dito, estava prevista para o dia 23; a pedido do autor, do Relator e também da minha parte, ela foi para o dia 29, depois acabou indo para 7 de outubro e, somente hoje, 13 de outubro, que chegamos ao Plenário.

Então, eu agradeço a todos aqueles que colaboraram nesse sentido, para que houvesse tempo, para que se fosse construindo uma alternativa. Eu queria também agradecer a participação de uma reunião que fizemos eu, o Senador Alessandro e o Senador autor do projeto, e, nessa reunião, tanto o Senador Marcos do Val como o Alessandro Vieira ouviram em torno de seis ou oito entidades, todas entidades que estudaram a matéria com profundidade. O Relator e também o autor fizeram questão de acatar uma série de emendas, se não integral, parcialmente, que eu apresentei, mas em nome dessas entidades.

Eu terminaria essa minha discussão rápida, eu sempre digo que a lei atende a tudo aquilo que é possível, mas, entre o possível e o ideal, na visão de alguns, sempre há uma distância. Mas reconheço que houve um avanço em relação ao projeto original, com a grandeza do autor e também do Relator, e destaco, Sr. Presidente, rapidamente, alguns pontos que entendemos que avançaram, que foram essenciais nas emendas parcialmente acatadas: 1) impossibilidade de a sentença condenatória ser fundamentada, exclusivamente, no reconhecimento fotográfico; 2) necessidade de o suspeito estar acompanhado de defensor constituído ou nomeado por ato durante o processo do reconhecimento fotográfico; 3) vedar o uso de perguntas que possam induzir ou sugerir respostas à pessoa que fará o reconhecimento; 4) assegurar a continuidade das investigações independente de uma pessoa ser reconhecida; 5) necessidade de o reconhecimento fotográfico seguir regras mais rígidas para evitar uma condenação precoce.

Dessa forma, Sr. Presidente, entendendo que esse projeto é um passo à frente em relação àquilo que tínhamos até o momento, pela construção do autor e do Relator, e que o debate vai continuar na Câmara, eu já aproveito o momento para, em nome do PT, anunciar o nosso voto, que é "sim", pela aprovação do substitutivo apresentado pelo Relator.

É este, Sr. Presidente, o nosso comentário rápido.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Paulo Paim, por sua contribuição.

Já orientada a Bancada do PT. O voto "sim".

A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Não foram apresentados destaques.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica, com a anuência do Líder Eduardo Braga, que sinalizou positivamente.

Em votação a Emenda nº 14 (Substitutivo), nos termos do parecer, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Aprovado o Substitutivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação para o turno suplementar será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 230/2021-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Discussão do Substitutivo, em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão, sem emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos ao Senador Marcos do Val, autor da proposta, e também ao eminente Relator, Líder Alessandro Vieira, pelo substancioso parecer aprovado na sessão de hoje do Senado Federal.

Concedo a palavra ao Senador Wellington Fagundes, como orador. (*Pausa.*)

Senador Wellington Fagundes. (*Pausa.*)

Na sequência do Senador Wellington Fagundes, Senador Fernando Bezerra.

Senador Wellington Fagundes, com a palavra. (*Pausa.*)

Tem que conectar o som, Senador Wellington. Não estamos ouvindo V. Exa. (*Pausa.*)

Ainda não. (*Pausa.*)

Não estamos ouvindo, Senador Wellington.

Eu vou dar a palavra ao Senador Fernando Bezerra. Na sequência, eu volto a V. Exa., para melhor conexão.

Senador Fernando Bezerra, com a palavra. (*Pausa.*)

Com a palavra o Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, eu gostaria de trazer ao Plenário do Senado Federal algumas reflexões sobre a fase final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia da covid-19.

Desde o início dos trabalhos, ainda no final de abril, defendi que a investigação impusesse foco técnico, ausência de viés político e atuação dentro dos limites constitucionais. Não faltaram apelos para que o equilíbrio e o exercício do consenso fossem a tônica dos trabalhos, visando combater os excessos de toda ordem e, sobretudo, as radicalizações que nos conduzem unicamente no caminho da criminalização, frustrando a oportunidade de apontar, também, os aperfeiçoamentos necessários, para qualificar o enfrentamento do Estado brasileiro em caso de futuras emergências de saúde, como a que experimentamos nesse período. A investigação apura e esclarece fatos, o que poderá determinar juridicamente a instauração ou não de um processo, mas o relatório final não pode ter unicamente natureza de verdadeira sentença.

Diante dessa preocupação, destaco, Sr. Presidente, a publicação de relatório conjunto do Comitê de Saúde e Assistência Social e do Comitê de Ciência e Tecnologia do Parlamento inglês, que, desde março de 2020...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – ... têm realizado inquéritos para examinar a resposta do Governo inglês à pandemia do covid-19.

As investigações começaram tão logo foram confirmados os primeiros casos de covid-19 na Inglaterra e continuaram durante a primeira onda da pandemia, examinando a resposta governamental conforme ela acontecia. A investigação conjunta pretendia sobretudo destacar as lições aprendidas, considerando várias questões-chaves que surgiram durante a primeira onda.

Os Parlamentares, membros dos referidos comitês, salientam, no relatório aprovado por unanimidade, que todo aprendizado precisa acontecer rapidamente devido à possibilidade de futuras pandemias e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

continuam...

(*Interrupção do som.*)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – ... o objetivo não é apontar culpados, mas garantir uma compreensão precisa dos sucessos e fracassos até o momento, para que lições cruciais possam ser apreendidas para o futuro.

Quero ressaltar a postura de equilíbrio que caracterizou todo o trabalho dos comitês e o relatório cujo objetivo – sublinho – não foi de atribuir culpas, mas fornecer uma avaliação das principais decisões, estruturas e fatores subjacentes que contribuíram para a extensão do impacto da pandemia no Reino Unido.

Em vários trechos do documento recém-divulgado, as recomendações visam informar futuras pandemias e outras respostas de emergência, bem como se destinam a salvaguardar os serviços públicos essenciais em favor de todo o conjunto da população. São apontamentos que fornecem não apenas benefícios imediatos às medidas de enfrentamento em curso no contexto da resposta contínua do Governo à pandemia, como também para a recuperação do país em frente aos impactos causados pela covid-19. Entre tais apontamentos, os principais pontos positivos destacados pelo relatório incluem a adoção de metas para testagem da população e a ampliação da disponibilidade de leitos e de respiradores por meio de vultosos investimentos estatais, possibilitando o atendimento dos pacientes que exigiram cuidados médicos.

Também é bastante elogiado o apoio à pesquisa e ao desenvolvimento da vacina Oxford/AstraZeneca, imunizante que está na linha de frente do programa brasileiro de imunização, a partir de contrato de transferência de tecnologia firmado pela Fiocruz. Segundo o relatório do Parlamento inglês, a aposta bem-sucedida no desenvolvimento desta vacina permitiu a retomada de grande parte da vida normal, com benefícios incalculáveis para a vida das pessoas, seus meios de subsistência e para a sociedade.

Segundo o documento, o Reino Unido foi o primeiro país ocidental a aprovar uma vacina, e a ousada decisão de estender o intervalo entre as doses permitiu que mais pessoas fossem vacinadas com mais rapidez.

Outra experiência internacional, Sr. Presidente, que precisa ser avaliada com equilíbrio e sem viés político...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – ... dada a imprevisibilidade do novo coronavírus, é a evolução do número de mortes por covid-19, nos Estados Unidos. Desde o registro do primeiro óbito, em março de 2020, até o final do mandato do ex-Presidente Trump, em 20 de janeiro de 2021, aquele país registrou 413.689 mortes, uma média de aproximadamente 1.272 óbitos por dia. Durante a gestão, agora, do Presidente Joe Biden, desde 21 de janeiro corrente, foram contabilizadas 302.782 mortes, o que representa uma média diária de 1.142 óbitos, números ainda bastante expressivos, apesar do início da vacinação já em 14 de dezembro de 2020.

(*Soa a campainha.*)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – O país lida com um aumento do número de casos de covid-19, principalmente impulsionado pela variante Delta. O número de casos e mortes diárias durante os meses de agosto e setembro, por exemplo, foram maiores do que o registrado no mesmo período de 2020, de acordo com o CDC, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças.

Ou seja, Sr. Presidente, independentemente das cores de governo – republicano ou democrata –, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma política de distanciamento mais austera ou mais permissiva, os números se equivalem, indicando que as posições de confrontação, de criminalização sem apontar os aperfeiçoamentos necessários, de parcialidade ao invés da subordinação aos fatos que se impõem, pouco ou nada contribuem para as respostas à crise...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – ... que o mundo enfrenta em razão da pandemia.

Nossa expectativa, portanto, Sr. Presidente, nesta fase final da CPI da Pandemia, é de que possamos, na elaboração do relatório final, considerar a experiência de diversos países e perceber que as repercussões da pandemia foram diferentes em diferentes momentos: alguns países que se saíram melhor do que outros nos primeiros meses da pandemia tiveram subsequentemente mais mortes, e vice-versa. Que seu desfecho não se reduza a apontar culpados, mas garantir uma compreensão precisa dos sucessos e fracassos até o momento, para que lições cruciais possam ser aprendidas para o futuro!

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Fernando Bezerra.

Agora, sim, com a palavra o Senador Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, boa tarde!

Sr. Presidente, eu gostaria de saudar aqui inicialmente o nosso Líder Eduardo Braga, trazer aqui o nosso abraço, Eduardo, pela sua boa recuperação – está firme – e o cumprimentar aqui em nome de todos os amazônidas do Brasil! Felicidades!

Eu quero aqui também, Sr. Presidente – está aqui o nosso Senador Elmano Férrer –, dizer da importância de aprovarmos hoje esse Projeto de Lei nº 4.149, do Senador Jorge Kajuru, e também relatado de forma sempre muito competente pelo Senador Veneziano Vital do Rêgo. Esse projeto, então, entre outras tantas proposições, altera o Código de Processo Penal e também o Código Penal para dispor sobre violência doméstica e familiar.

Eu também quero aqui homenagear a Juíza de Direito de Mato Grosso Dra. Amini Haddad Campos, que é do Juizado Especial Criminal. Ela, inclusive, propôs aqui, implantou na capital de Mato Grosso a Vara de Violência Doméstica, foi premiada em nível nacional pelos projetos de desenvolvimento em defesa da equidade de gênero, como também e, inclusive, em função disso, ganhou o Prêmio Carlota Queirós. Então, ficam aqui os nossos parabéns à Dra. Juíza Amini Haddad e a todos do movimento Virada Feminina também. Estou cumprimentando aqui também a Senadora Rose de Freitas.

Sr. Presidente, eu gostaria também de falar em um evento extremamente importante que acabamos de realizar e, agora, no próximo dia 20 de outubro, data que é reservada ao Dia Internacional da Filantropia. E por isso eu quero aqui, já me antecipando, prestar minha homenagem a todas as entidades que dedicam tempo e recursos em ações de projetos solidários ou de grande relevância social. E eu faço essa homenagem em nome do Instituto Lions da Visão pelo trabalho destacado em favor da população de Mato Grosso, em especial dos mais carentes.

Na semana passada, Sr. Presidente, o Instituto Lions da Visão inaugurou o hospital oftalmológico da entidade aqui em Cuiabá, Mato Grosso. E esse hospital é a maior unidade de saúde da América Latina nessa especialidade, com capacidade de realizar mensalmente mil cirurgias oftalmológicas pelo Sistema Único de Saúde – olha só: mil cirurgias –, um feito de alta relevância para o desenvolvimento do aparelho social em nosso Estado e, desta forma, grande merecedor de todas as nossas homenagens.

Eu gostaria também de prestar meus mais sinceros agradecimentos e estendê-los em forma de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

homenagem ao Procurador do Estado aposentado Dr. Whady Lacerda, que há anos e anos vem empregando suas energias na construção desse grande projeto. Mais do que parabéns, em nome do povo de Mato Grosso e das milhares de pessoas e famílias que serão beneficiadas com esse projeto, quero aqui dizer: muito obrigado, Dr. Whady Lacerda, por nunca ter desistido desse hospital.

Quero aqui também ressaltar que a obstinação dos que fazem o Instituto Lions da Visão em relação a essa grande realização que é o hospital de visão. A obra, Sr. Presidente, dessa unidade filantrópica estava paralisada há mais de dez anos e foi retomada somente no ano passado. E aí gostaria de cumprimentar todos aqueles que, de uma forma ou de outra, particularmente contribuíram para que fossem garantidos os recursos até a sua conclusão e aparelhamento. E aqui agradeço também, inclusive, ao Lions Club por homenagear com meu nome todo o centro cirúrgico desse grandioso hospital.

Por isso eu agradeço aqui a todos, inclusive aos Parlamentares, que, assim como eu, fizeram emendas para garantir os recursos no orçamento.

Sempre fui um entusiasta do trabalho do Lions e, em geral, dos clubes de serviço e da filantropia, que julgo essencial para milhões de brasileiros que dependem dos atendimentos em saúde de um modo geral, assistência social, educação e também de bolsas de estudos, entre outros incontáveis benefícios, destinados sobretudo às comunidades de baixa renda.

O Senado Federal, Presidente, como Casa que se preocupa com os destinos de cada unidade da federação que forma a nossa República, seguramente avalizará seu reconhecimento a esse grande trabalho, a essa maiúscula iniciativa do Instituto Lions da Visão.

Clubes de serviços como o Lions têm se mostrado, ao longo de sua história, importantes para toda nossa estrutura social brasileira. Uma história que começou lá em 1917 e foi se espalhando pelo mundo, encontrando ressonância entre homens e mulheres de bom coração, homens e mulheres que fazem diferença com a sua humanidade, sendo presentes e elevando cada vez mais o trabalho desse grande clube de serviço. Por isso o Lions Clubs Internacional, assim como outros, integra o grupo das organizações que mostram realmente o que representa para a sociedade e faz sua parte para a construção da cidadania no atendimento, na prestação de serviço e, sobretudo, na solidariedade.

Sr. Presidente, muito obrigado pela tolerância.

Quero aqui mais uma vez parabenizar todos que praticam a filantropia como ordem de vida no Brasil. Parabéns, Sr. Presidente, ao Lions e a todos os nossos leões e também às domadoras do Brasil!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Wellington Fagundes.

Anuncio o item 3 da pauta.

Projeto de Lei nº 1.869, de 2021, do Senador Jorginho Mello, que altera o Código Florestal e demais legislações correlatas, para definir o conceito de áreas urbanas consolidadas e dispor sobre as faixas marginais de qualquer curso d'água, bem como trata da consolidação das obras já finalizadas nessas áreas.

Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei nº 2.510, de 2019, da Câmara dos Deputados, e do Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2012, da Senadora Ana Amélia.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 22.

A matéria constou da Ordem do Dia das sessões deliberativas de 18 e 25 de agosto, 1º e 21 de setembro, e 6 e 7 de outubro, quando teve a sua apreciação adiada e transferida para hoje.

As matérias dependem de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Eduardo Braga para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra Senador Eduardo Braga.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Sr. Presidente...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pois não.

Senador Eduardo Braga, só um instante por gentileza. Pede a palavra, pela ordem, o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, aproveito para também fazer aqui a minha reiteração de saudação ao Senador Eduardo Braga – todos nós o acompanhamos já na semana passada. Como nós vamos ter a leitura do seu parecer, que já foi distribuído, e ele vem ao encontro do que eu requeri, inclusive em questão de ordem a V. Exa., que era que prevalecesse o texto que na Câmara fora apresentado inicialmente pelo Deputado Colatto e depois pelo Deputado Peninha e finalmente o relatório do Deputado Darci de Matos, como esta tese prevaleceu até aqui, independentemente da leitura que o Senador Eduardo Braga vai apresentar, eu gostaria de retirar o meu requerimento de preferência, dando azo, portanto, a que ouçamos, com um obstáculo a menos, o nosso Senador Eduardo Braga.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Agora, sim, concedo a palavra ao Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para proferir parecer. *Por videoconferência.*) – Presidente, eu gostaria, respeitada a permissão de V. Exa., primeiro de agradecer as palavras tanto do Senador Wellington Fagundes quanto do Senador Esperidião Amin com relação ao meu restabelecimento.

Em segundo lugar, quero dizer que este projeto que nós vamos deliberar neste momento, Sr. Presidente, como eu disse em sessões anteriores, é um projeto que tem impacto para milhares de brasileiros que estão desempregados e tem impacto para milhares de empreendimentos imobiliários, sejam residenciais, sejam comerciais, sejam industriais, que estão de forma ilegal em função da *vacatio legis* que ficou quando da aprovação do Código Florestal e do veto que aconteceu ao Código Florestal. Por um lapso, por um cochilo, acabou sendo mantido o veto no Congresso Nacional, o que criou uma distorção entre área de preservação ambiental da zona rural e área de preservação ambiental em área urbana, e isso impôs limites exagerados para as áreas urbanas. Isso criou obviamente uma insegurança jurídica, criou distorções, criou falta de investimentos na indústria da construção civil e deixou um passivo de ilegalidade que precisa ser corrigido.

É nesse sentido, Sr. Presidente, que venho relatar este projeto.

Vem a exame do Plenário o Projeto de Lei nº 1.869, de 2021, do Senador Jorginho Mello, que altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências – exatamente o Código Florestal; e altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para regulamentar as faixas marginais de quaisquer cursos d'água natural em áreas urbanas consolidadas.

O Projeto de Lei nº 1.869, de 2021, foi distribuído diretamente ao exame do Plenário e foram apresentadas 22 emendas, Sr. Presidente.

Em atendimento ao Requerimento nº 1.898, de 2021, de autoria do Senador Espiridião Amin, passou a tramitar em conjunto o Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2012, de autoria da Senadora Ana Amélia, e, por determinação da Presidência da Mesa do Senado, portanto de V. Exa., foi também apensado o PL nº 2.510, de 2019, de autoria do Deputado Federal Peninha Mendonça, pois as três proposições tratam da mesma matéria.

O PLS nº 368, de 2012, em que também fui Relator desde a sua origem na Comissão de Meio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ambiente, Sr. Presidente – portanto, desde 2012, e nós estamos em 2021 –, é para dispor sobre as áreas de preservação permanentes em áreas urbanas.

O PLS nº 368, de 2012, foi distribuído ao exame das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de Agricultura e Reforma Agrária e de Meio Ambiente, cabendo à última a decisão terminativa. A CCJ e a CRA aprovaram a matéria, com emendas.

Na CMA apresentei relatório – que não chegou a ser apreciado pela Comissão – pela aprovação do PLS com uma emenda, determinando que, no estabelecimento das APPs urbanas previstas no projeto, deveriam ser ressalvadas as faixas de domínio de ferrovias e rodovias federais, bem como deveriam ser ouvidos os respectivos conselhos municipais de meio ambiente e respeitado, no que couber, o plano de contingência de proteção e defesa civil.

No Plenário, foi apresentada a Emenda nº 1 ao PLS nº 368, de 2012.

O PL nº 2.510, de 2019, do Deputado Federal Rogério Peninha, altera as Leis nºs 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção vegetal nativa (é o Código Florestal); 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre regularização fundiária em terras da União; e 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para dispor sobre áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas.

Foram apresentadas, Sr. Presidente, quatro emendas de Plenário ao PL nº 2.510, de 2019.

Vamos à análise.

É importante destacar cada um destes projetos de lei, Sr. Presidente, para fazer justiça aos Parlamentares que lutaram por esta causa que, como eu disse, beneficiará milhares de trabalhadores desempregados, milhares de empreendimentos na área residencial, na área comercial, na área industrial e na área institucional brasileira.

Portanto, estes PLs – o PL nºs 1.869, de 2021; o PLS nº 368, de 2012; e o PL nº 2.510, de 2019 – são submetidos à apreciação do Plenário nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota no Senado Federal.

Analisamos inicialmente os aspectos de juridicidade e constitucionalidade do PL nº 1.869, de 2021.

O projeto é jurídico e alinhado com os preceitos da Lei nº 12.651, de 2012 (Código Florestal), que prevê as Áreas de Preservação Permanente (APPs) em faixas marginas de cursos hídricos e a possibilidade de regularização nas ocupações dessas faixas em áreas urbanas, nos termos dos arts. 64 e 65 da mesma lei.

A matéria harmoniza-se ainda com os ditames constitucionais do art. 24, que estabelece a competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre direito urbanístico, proteção ambiental e defesa do solo, cabendo à União a edição de norma geral de repercussão geral. Não há vedação constitucional à iniciativa parlamentar da matéria.

O projeto é meritório e busca solução para um dos pontos mais controversos do Código Florestal, na realidade, não do Código Florestal, mas sim da apreciação dos vetos do Código Florestal. É importante dizer que esse texto, essa emenda foi aprovada no Código Florestal nas duas Casas, Senado e Câmara. Ela sofreu um veto, e, por equívoco, o veto acabou sendo mantido.

O projeto é meritório e busca solução para um dos pontos mais controversos: a regularização de edificações em APPs de faixas de domínio, de faixas marginais de cursos hídricos em áreas urbanas. Todos os Municípios brasileiros têm edificações nessa situação, pois, em todos os lugares do mundo, as ocupações urbanas – em sua grande maioria oriundas de vilas e aldeias que remontam a séculos – se estabeleceram inicialmente às margens de rios e córregos. Com o advento da Lei nº 4.771, de 1965 (Código Florestal que vigeu até 2012, que foi modificado em 2012), foram instituídas as APPs em margens de rios, e, desde então, resta sem solução pacificada o destino das edificações nessas faixas em áreas urbanas.

Aqui, Sr. Presidente, é importante dizer: a lei de parcelamento do solo estabelecia um limite mínimo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 15m, e essa dúvida fez com que várias edificações acontecessem no limite de 15m, até que, em maio de 2020, o STJ, em decisão de repercussão geral, define que o que prevalece, o que vige, o que vale é o Código Florestal, portanto com as restrições de 500m de preservação nas faixas de domínio ou nas faixas marginais de cursos hídricos, à beira de rios, córregos, etc.

O projeto do Senador Jorginho Mello oferece solução que, a nosso entender, fortalece o pacto federativo e o papel dos Municípios e do Distrito Federal no trato dos assuntos de interesse local, sobretudo quanto à organização do espaço urbano onde se encontram essas faixas marginais de cursos hídricos. É uma proposta que se apresenta de forma objetiva e com critérios que asseguram os objetivos dos normativos que preservam as regras ambientais.

O projeto propõe ajuste no Código Florestal sobre o conceito de área urbana consolidada, e, no mérito, concordamos com a proposta.

Concordamos ainda com o mérito da alteração do art. 4º do Código Florestal, para conferir aos Municípios e ao Distrito Federal, por meio de lei que aprove o instrumento de planejamento territorial conhecido como plano diretor, a competência para definir e regulamentar a largura dessas faixas de terra em áreas urbanas consolidadas.

Também ponderamos como adequadas as alterações propostas na Lei de Parcelamento do Solo, para ajustá-la às novas regras do Código Florestal quanto às faixas marginais, as faixas de terra, em áreas urbanas consolidadas.

Chegamos a nos manifestar, em um relatório anterior, pela aprovação oportuna desta matéria, que reclama, há quase dez anos, por uma providência legislativa para solucionar questões que impactam milhares de brasileiros, sem, contudo, deixar de estabelecer condições necessárias à preservação ambiental, nos termos do projeto do Senador Jorginho Mello, com os aprimoramentos que fizemos através de emendas, inclusive de Relator, àquela altura.

Quanto ao PLS 368, de autoria da minha querida Senadora Ana Amélia, de 2012, consideramos que atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa. Não podemos desconsiderar a iniciativa da nobre Senadora Ana Amélia ao tentar solucionar essa questão e a sua grande luta durante anos para a correção de um problema tão significativo, não solucionado na sanção do Código Florestal, por motivo de veto. Mais uma vez, repito: apreciado lamentavelmente de forma inapropriada no Congresso Nacional.

No mérito, a proposta da Senadora Ana Amélia coincide plenamente com a dos PLs nº 1.869, de 2021, e nº 2.510, de 2019. O PL nº 1.869, de 2021, após ser retirado de pauta do Plenário, a pedido de outros Senadores, teve um novo apensamento de projeto aprovado na Câmara dos Deputados. Trata-se do PL 2.510, de 2019, que dispõe sobre proposta similar, inclusive com texto idêntico ao apresentado pela Senadora Ana Amélia no PLS 368.

Nesse novo contexto, ponderamos sobre a conveniência e a oportunidade de priorizar este PL da Câmara dos Deputados. E aí, Sr. Presidente, fruto do diálogo com V. Exa., fruto do diálogo com outros Senadores e outras Lideranças, chegamos à conclusão de que seria do interesse de milhares de brasileiros, de milhares de trabalhadores desempregados, pela economia processual e pela forma ágil de sanção dessa lei, adotarmos o texto já aprovado pela Câmara dos Deputados.

O PL nº 2.510, de 2019, alinha-se com os preceitos constitucionais e com o ordenamento jurídico vigente, ao conciliar a proteção ambiental, a ser garantida em áreas frágeis como as APPs hídricas urbanas, com a necessidade de regularizar ocupações, muitas vezes, remontando, como eu disse, a séculos – é óbvio que aqui há uma hipérbole verbal, mas, pelo menos, desde a década de 70, existem inúmeros, milhares de imóveis que possuem irregularidades nas áreas, nas terras que são fronteiriças ou lindeiras às áreas de rios, de córregos, portanto, de recursos hídricos –, tarefa que compete aos Municípios e ao Distrito Federal no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

stricto sensu do exercício do interesse local na implementação da política urbana. E, em última análise, exatamente o que nós chamamos de municipalismo.

Portanto, o PL da Câmara confere, a nosso ver, maior segurança jurídica e até mesmo ambiental à matéria, porque delega competência plena ao plano diretor e às leis municipais que tratarão com aprovação e subordinação os conselhos ambientais, seja dos Municípios, seja distritais.

A inovação proposta no PL nº 2.510, de 2019, abarca ambos os objetivos do PLS nº 368, de autoria da Senadora Ana Amélia, bem como do PL nº 1.869, de 2021, do Senador Jorginho Mello, e também vai na direção daquilo que defendeu o Senador Esperidião Amin e até mesmo o que defendeu a Senadora Eliziane Gama e o que defendeu o Senador Paulo Rocha, e apresenta solução conciliadora entre a proteção ambiental e a regularização da ocupação urbana, refletindo, inclusive, o mérito do relatório que apresentei a este Plenário, bem como o mérito da maior parte das emendas apresentadas aos projetos em trâmite no Senado da República.

O projeto altera o Código Florestal de modo a atualizar o conceito de área urbana consolidada e a conferir aos Municípios e ao Distrito Federal a faculdade, e não a obrigação, de, por meio de lei municipal ou distrital, após oitiva dos conselhos estaduais, municipais ou distrital de meio ambiente, definir as faixas marginais – ou as faixas de terras – de cursos de água naturais na área urbana, com metragens distintas das previstas no inciso I do art. 4º do Código Florestal.

A lei prevista deverá estabelecer as regras que proíbam a ocupação de áreas de risco e que obedeçam às diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver. Ainda, essas regras devem estabelecer que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas APPs urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados no Código Florestal.

O PL nº 2.510, de 2019, traz ainda duas importantes inovações.

Na Lei nº 11.952, de 2009, que trata da regularização fundiária das ocupações em terras da União na Amazônia Legal, estabelece que os limites das APPs hídricas urbanas serão determinados nos planos diretores e nas leis municipais de uso do solo, após oitiva dos conselhos estaduais e municipais de meio ambiente.

Na Lei de Parcelamento do Solo Urbano, prevê que, ao longo das águas correntes e dormentes, as áreas de faixas não edificáveis deverão respeitar a lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento de planejamento territorial – ou seja, o plano diretor – e que definir e regulamentar a largura das faixas marginais, das faixas de terra, de cursos d´água naturais em área urbana consolidada, nos termos do Código Florestal, exigindo-se a reserva de uma faixa não edificável para cada trecho de margem, indicada em diagnóstico socioambiental elaborado pelo Município.

Ainda nessa lei, o PL propõe que as edificações localizadas nessas faixas marginais ficam dispensadas da observação das regras da mencionada lei municipal ou distrital, desde que construídas até a data de 28 de abril de 2021 e que cumpram a exigência de compensação ambiental que, nos casos de utilidade pública ou de interesse social, poderá ser feita de forma coletiva, conforme determinar o órgão municipal ou distrital competente.

Portanto, Sr. Presidente, o aspecto municipalista está absolutamente preservado. O espírito do legislador no Código Florestal de criar áreas de preservação nas faixas marginais dos recursos hídricos também está preservado. E abrimos espaço para que, com a autonomia municipal, possam-se equacionar as questões que estão travando os investimentos da construção civil, que estão travando a legalização de inúmeros empreendimentos residenciais, comerciais, industriais e, até mesmo, institucionais.

Portanto, entendemos que o PL nº 2.510, de 2019, abrange o mérito dos dois projetos que tramitam no Senado Federal e equaciona de forma equilibrada a questão das ocupações urbanas em APPs hídricas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

localizadas nas cidades. Ao mesmo tempo, o texto proposto por esse PL abarca o mérito de diversas emendas apresentadas pelos Senadores e Senadoras ao PLS nº 368, de 2012 – mais uma vez, de autoria da Senadora Ana Amélia –, e ao PL nº 1.869, de 2021, de autoria do Senador Jorginho Mello.

Voto, Sr. Presidente.

Considerando o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.510, de 2019, pela prejudicialidade do PL nº 1869, de 2021, e do PLS nº 368, de 2012, e pela rejeição das emendas apresentadas ao PL nº 2510, de 2019, ao PL nº 1869, de 2021 e ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 368, de 2012.

Esse é o voto, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 231/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.1.3 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Braga.

O parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 2.510, de 2019; pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.869, de 2021, e do Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2012; e pela rejeição das emendas apresentadas a todos os projetos.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Para discutir, Senador Jorginho Mello. (*Falha no áudio.*)

Senador Jorginho Mello com a palavra.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Estou me deslocando para Brasília (*Falha no áudio.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O Senador Jorginho Mello está com problema de conexão.

Para discutir, Senador Paulo Rocha.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Eu não podia perder a oportunidade de discutir a matéria e cumprimentar, de forma....

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Só um minuto, Senador.

Senador Jorginho, nós não estamos ouvindo bem V. Exa. A sua conexão está fraca. Está falhando a sua conexão, Senador Jorginho.

Eu vou passar a palavra ao Senador Paulo Rocha e, na sequência, eu volto a palavra a V. Exa. para discutir.

Líder Paulo Rocha com a palavra, para discussão.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, quero já anunciar para meu colega e amigo Senador Eduardo Braga, para ser leal no debate político, que a Bancada do Partido dos Trabalhadores vai votar contra o seu relatório. Há um requerimento de iniciativa da Senadora Eliziane Gama, e nós vamos votar dando preferência à proposta dela. E, se a proposta dela não passar, nós vamos manter o nosso destaque na proposição do Senador Eduardo Braga. Por quê? Porque essa é uma matéria de profunda exigência de debate político, principalmente aqui no Senado Federal, que é uma Casa Revisora.

Trata-se de mudanças no Código Florestal, que passou anos e anos para ser consolidado...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ...no Congresso Nacional, nas duas Casas, e agora quer-se fazer mudanças profundas com a justificativa, conforme o Senador Eduardo Braga, de que é para gerar emprego e fortalecer a construção civil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Se nós queremos gerar empregos imediatos, e é verdade que a construção civil pode fazer isso, nós podemos direcionar essa preocupação e fazer com que o Governo Federal invista em infraestrutura, em estradas etc., ou na construção de casas populares, resgatando o Minha Casa, Minha Vida etc., etc., porque, aí sim, a gente vai resolver o problema do desemprego via construção civil. Mas fazer avançar esta discussão na área urbana com a justificativa de construir prédios etc. sem nenhum estudo, sem nenhum...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ...aprofundamento nos estudos, inclusive da questão do solo, do plano diretor municipal etc., etc., nós vamos contribuir para os já graves problemas que estão acontecendo nas cidades que não tiveram essa preocupação.

Por exemplo, Balneário de Camboriú foi matéria por muito tempo, mostrou-se o que se agravou ali com a construção de prédios sobre as praias, tragédia que agora demanda um grande Investimento do Município para ser corrigida.

Então, este projeto aqui precisa ser mais aprofundado, precisamos levar em consideração todas as experiências.

Por exemplo, a nossa emenda estabelece que a ocupação...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ...das APPs poderá ser flexibilizada pelo Ministério do Meio Ambiente mediante o preenchimento de requisitos que comprovem a preservação e sejam compatíveis com o plano diretor municipal e com a lei do solo.

Essas simples coisas não estão atendidas no projeto relatado agora pelo Senador Eduardo Braga. Então, para ser bem leal no debate, reitero que precisamos nos aprofundar mais e, ao mesmo tempo, colocar critérios rígidos para a aprovação desses planos, como ele diz, habitacionais ou até para o plano de indústrias e não sei o que mais, tudo nessas áreas de preservação na área urbana.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Paulo Rocha.

Consulto o Senador Jorginho Melo se já está em condições de discutir.

Senador Jorginho com a palavra. (*Pausa.*)

Parece que ainda está com problema o Senador Jorginho Mello.

Na sequência, nós voltaremos ao Senador Jorginho.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Tem condições, Senador Jorginho?

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Com a palavra.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sr. Presidente, está ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agora sim, Senador Jorginho.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Muito bem.

Presidente, eu quero cumprimentar V. Exa., cumprimentar o nosso (*Falha no áudio.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Jorginho Mello, infelizmente a sua conexão está muito ruim.

A conexão está falhando, Senador Jorginho. Então, se falhar, eu posso passar a palavra ao próximo orador e, depois, voltar a V. Exa.

Vamos tentar mais uma vez, Senador Jorginho.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Se eu puder terminar agora, Sr. Presidente...

Está ouvindo?

Depois eu vou embarcar na aeronave...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Sim, sim, pois não.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Eu quero cumprimentar o Senador Eduardo Braga por ele ter conciliado o 368, da Senadora Ana Amélia, e o 1.869, de minha autoria, fazendo com que o Projeto 2.510, do Peninha, do Deputado Peninha, pudesse abarcar todos os nossos (*Falha no áudio.*)

Queria pedir o voto de todos os Srs. Senadores e Sras. Senadoras para aprovar o relatório do nosso querido Senador Eduardo Braga.

Serei contra todas as emendas que porventura algum Senador, com todo direito, possa apresentar. Eu gostaria que fosse aprovado para que a gente, com os três projetos, pudesse dar segurança jurídica aos investidores, aos brasileiros que têm essas construções, edificações. É um projeto que resolve dar consistência jurídica a todas essas dificuldades que nós estamos tendo hoje com o Código Florestal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Amanhã estarei aí.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Jorginho Mello.

Para discutir, Senador José Aníbal.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - SP) – Sr. Presidente, V. Exa. me ouve?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senador José Aníbal.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - SP. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, Senadoras e Senadores, eu vi que o nobre Senador Eduardo Braga falou cinco vezes sobre a criação de milhares de empregos, sobre novos investimentos, enfim, um aceno que tem tudo a ver com aquilo que nós queremos – o Brasil empregar, o trabalhador ter renda, as cidades começarem a se movimentar mais –, mas eu não vejo um sinal de que isso possa acontecer com isso que nos propõe para ser aprovado agora. Ao contrário, além das questões de natureza geral, Presidente, nem parece que o Brasil tem uma crise hídrica grave, talvez o País que mais tenha água no mundo, e um problema hídrico gravíssimo. Na região mesmo do Senador Braga, que é a mesma minha, a Amazônia, os rios voadores param de crescer, a situação é grave em toda a região. A redução da disponibilidade de água é evidente, é cientificamente comprovada.

Vamos mexer agora em cursos urbanos, em cursos de água urbanos e nas regiões lindeiras a esses cursos de água, sob o pretexto de que vamos regularizar situações de fato já existentes, construções que estão fora daquilo que determina a lei, e de que vamos transferir para o poder municipal, eventualmente o estadual e o distrital, o poder de definir como vão ficar essas áreas lindeiras nos territórios urbanos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Isso é uma temeridade, Presidente! Os Municípios, em boa medida, não têm capacidade técnica suficiente para arbitrar sobre essas questões, para legislar sobre essas questões, e eu tenho exemplos.

Peguemos o caso de Ibiúna. Um secretário municipal autorizou um loteamento em frente à represa. Ainda bem que os moradores da represa procuraram várias pessoas, inclusive a mim, e, claro, o pessoal do meio ambiente foi lá e disse assim: "Isso é uma absoluta ilicitude. Não tem como construir nas margens lindeiras da represa."

Há leis, há uma legislação que já oferece segurança sobre isso. Mexer nesses códigos todos agora é absolutamente inapropriado, não vai criar um emprego. O Senador Braga falou: "Não, vai criar." Vai criar por quê? Porque vamos fazer prédios de frente para os cursos d'água ou ao lado dos cursos d'água? O mundo inteiro está evitando isso, está fazendo grandes investimentos urbanos de recuperação dos cursos d'água, de ampliação das margens não construídas, de arborização, de jardinagem. Nós vamos na direção contrária disso! Nós temos muita terra para construir, nós temos muitas áreas disponíveis. O setor de construção civil, inclusive, teve um renascimento, um ativismo maior, desde o ano passado, processo que segue de certa forma.

O Senador Paulo Rocha falou que o Governo Federal poderia investir mais em planos habitacionais, mas não é só o Governo Federal, a iniciativa privada está operando. De modo que, em um momento como este, aprovar essa legislação...

Eu fico me inquietando e me indagando: a que serve isso? Qual o propósito disso neste momento em que nós temos tantas urgências? "Ah, não, é a criação de emprego." É um propósito absolutamente legítimo e necessário, mas não aqui. Eu não vejo que isso aqui possa favorecer; ao contrário, eu acho que vai criar um ambiente de "liberou", e a autoridade municipal é muito mais exposta à pressão, tem muito menos condições de arguir, de argumentar, de mostrar e de buscar caminhos alternativos.

Eu entendo que o que nós podíamos fazer, como já foi sugerido aqui, é conversar um pouco mais sobre esse projeto, darmos um tempo, não é? Vamos conversar. Quando esse projeto estiver bem inteligível, quando todos os Senadores entenderem bem a essência dele, a gente vota e, aí, pode ser que o projeto seja aprovado ou o projeto seja rejeitado. Mas, se cada qual for analisar, vamos ver...

Olha, a Conleg, que é um órgão de assessoria do Legislativo, diz que o projeto representa profundo retrocesso socioambiental ao flexibilizar um dos mais importantes pilares do Código Florestal: a metragem das APPs, as Áreas de Preservação Permanente, associadas a cursos d'água – aqui, no caso, em áreas urbanas –, onde a legislação deveria ser mais rigorosa ainda.

Foi dado aí o exemplo de Balneário Camboriú. Aquilo é a síntese do que não devia ter sido feito. Agora vão ter que recriar a praia; tiveram que fazer todo um acerto com os produtores de arroz, porque o problema de água se tornou gravíssimo, a safra intermediária foi abolida em contrapartida e tal.

Nós estamos lidando com uma crise gravíssima nessa área e vamos legislar, fazer uma legislação que dá autonomia para os Municípios, para os Estados decidirem sobre essas áreas de proteção permanente nas faixas lindeiras aos cursos d'água.

O Senador disse: "Olhe, as cidades foram construídas na margem de cursos d'água, de rios, de córregos, etc." Mas é óbvio! A ciência da vida é a água. O nosso corpo é água em boa medida. Fizeram assim, mas hoje não é necessário que a gente faça qualquer correção em erros cometidos no sentido de liberar... Eu até posso admitir – e acho que é necessário – regularizar aquilo que já foi feito, encontrar caminhos alternativos, mas admitir a ideia de que não, não se trata de regularizar, trata-se de liberar, porque a autoridade municipal vai poder definir se pode construir a quinze metros, a dez metros, a cinco metros, sei lá. Essa liberação geral é muito preocupante! Eu acho que o Parlamento tinha que dar uma satisfação à sociedade nesta matéria: nós não vamos liberar isso, nós vamos pelo menos esperar um processo mais apurado de diálogo, de discussão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esse pretexto do emprego, com toda a consideração pela competência do Senador Eduardo Braga, do Senador Jorginho Mello, da Senadora Ana Amélia, não é pretexto. Isso não justifica, porque não vai criar esses empregos. O que vai criar são oportunidades aleatórias e não um propósito de desenvolver a construção, com todas as medidas de preservação e tal, justamente no momento em que temos uma grave crise hídrica, que se associa a uma grave crise do setor elétrico.

Vamos ter, inclusive, uma Comissão do Senado instaurada na semana que vem para refletir maduramente sobre isso, não para criticar, passou, passou, mas olhar adiante: o que é possível fazer para que a gente se previna mais, para que a gente se prepare melhor, para que a gente deixe essa fanfarronice de que temos essa maravilha da Amazônia, de água abundante, de água abundante do Centro-Oeste, do Sul, do Sudeste e podemos fazer qualquer coisa. Não podemos! E a realidade está mostrando que não podemos e não devemos.

Sr. Presidente, eu não cheguei a ter uma discussão sobre isso dentro do partido, porque eu estava meio penalizado para as conversas e tal, pelo covid, mas agora eu estou bem. Eu acho que o melhor procedimento é não votar – não votar! E isso não é se omitir. Eu não estou me omitindo. Eu sou totalmente contra este projeto, mas eu posso ser convencido...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para concluir, Senador José Aníbal.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - SP) – ... de que alguma coisa pode ser mudada, mas desde que isto seja fique claro: isso aqui vai ser admitido, isso aqui é importante por isso, por aquilo e não pela questão de emprego, porque não vai criar emprego fazendo liberação nessas áreas lindeiras a cursos d'água ou rios, o que seja, em perímetros urbanos.

É essa a minha posição.

Quero fazer um apelo nesse sentido ao Senador Braga e ao Senador Jorginho, que, infelizmente, não vai poder continuar na nossa conversa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador José Aníbal.

Eu consulto o eminente Relator, o Senador Eduardo Braga, a quem darei a palavra: temos alguns inscritos para discutir, V. Exa. prefere falar ao final ou falar na hora que V. Exa. quiser, como Relator, evidentemente?

Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Como Relator. *Por videoconferência.*) – Presidente, há um desequilíbrio muito grande se eu ficar...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... sem responder algumas afirmações que eu reputo importantes.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – V. Exa. tem a palavra.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Eu agradeço a V. Exa.

Presidente, em primeiro lugar, é preciso dizer que o Congresso Nacional deliberou, exatamente em 2012, o Código Florestal, reconhecendo que as APPs em área urbana tinham limites diferentes das APPs em áreas rurais.

Na questão hidrológica, o Senador José Aníbal deve saber, porque é um homem bem informado, que, desde o início dos anos 2000, eu sou um dos maiores lutadores pelas questões ambientais: a valorização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos serviços ambientais, a questão dos rios voadores, os debates em diversas COPs da ONU com relação à questão da preservação e da valorização da floresta em pé, mas isso é nas áreas rurais, onde você tem impacto climático pelas dimensões dessas áreas rurais. Agora, achar que os Vereadores e os Prefeitos não têm legitimidade ou competência para discutir as leis municipais eu discordo. Eu cheguei ao Senado da República, mas eu comecei como Vereador. Eu fui eleito Vereador, eu respeito e admiro todos os Vereadores do Brasil e quero aqui fazer o desagravo aos Vereadores. Quero aqui dizer que fui Prefeito da minha cidade, da cidade de Manaus, e sei o quanto as cidades dependem de uma lei, de um plano diretor competente, debatido amplamente e subordinado aos conselhos ambientais do Município, aos conselhos distritais, onde estudos... E, para quem leu o projeto que nós estamos votando, está dito no projeto que serão respeitados os estudos técnicos submetidos aos conselhos municipais! Nós não podemos – nós Senadores – ser arrogantes ao ponto de acharmos que só nós temos competência para debater os assuntos. Esta é uma questão, sim, que impacta milhares de desempregados neste País, que impacta milhões de investimentos neste País. Talvez São Paulo não precise disso, mas eu tenho absoluta convicção de que milhares – milhares! – de empregos serão gerados a partir da solução que nós estamos aplicando. E essa solução não é nova: em 2012, este projeto foi apresentado. Por quê? Porque ele estava no texto que foi aprovado pelo Congresso Nacional no Código Florestal!

E aí eu quero também aproveitar para responder ao nosso querido amigo Paulo Rocha para dizer que é óbvio que eu respeito a decisão que a Bancada do eminente Partido dos Trabalhadores adotar, mas é fato que a cidade de Belém, que é uma cidade que está ao longo de cursos hídricos, tem muitos problemas tanto na área comercial quanto na área industrial, quanto na área residencial e quanto na área institucional. E dezenas de cidades paraenses têm esse problema, como do Amazonas, como do Amapá, como do Acre, como de Rondônia, Estado do Senador Aníbal.

Divergir não significa que a gente vá adotar critérios desrespeitosos. Nós precisamos começar a entender e a respeitar que há autoridades municipais. Eu, inclusive, no meu relatório, que não foi votado, porque a Senadora Eliziane, o Senador Esperidião Amin e o Senador Paulo Rocha entenderam que nós deveríamos fazer audiência pública... Fizemos audiência pública, e, finalmente, a Câmara dos Deputados acabou votando uma matéria que estava tramitando lá desde 2019 e que não estava na pauta de prioridades da Câmara.

Por favor, não vamos confundir terrenos na área urbana com terrenos na área rural. Não vamos confundir mata ciliar com proteção de encosta, com proteção de áreas de erosão. São coisas distintas! Eu respeito aqueles que não querem que nós tenhamos uma legislação, mas eu pergunto: vocês acham razoável ter 500 metros – 500 metros, meio quilômetro – de área não edificável ao longo dos recursos hídricos nas áreas urbanas?! Isso é justo?! Isso é correto?! É claro que não! O Congresso Nacional não deliberou... A vontade do legislador, quando fez o novo Código Florestal... E alguns colegas estavam ali, e eu fui um dos Relatores do Código Florestal, se alguém desconhece isso. Nós reconhecemos a diferença entre as áreas urbanas e as áreas rurais. Portanto, faço um apelo aos colegas Senadores para que nós possamos votar, sim, algo que eu reputo importante e que eu reputo necessário para que nós possamos fazer justiça a milhares de brasileiros que dependem dessa legislação, que já foi votada – repito: já foi votada – no sistema bicameral e foi para a sanção presidencial. E a Presidente da República à época resolveu fazer um veto, e por equívoco – porque foi uma votação muito atabalhoada a votação deste veto – acabou passando, desapercebidamente, a manutenção do veto que transformou APPs de áreas urbanas com as mesmas vedações das APPs de áreas rurais. E isso não é, na minha modestíssima opinião, justo.

Portanto, fazer com que tenhamos as áreas, termos os controles sobre elas e subordinarmos isso democraticamente aos conselhos municipais de meio ambiente, aos conselhos distritais de meio ambiente, às Câmaras Municipais, à Câmara Legislativa distrital é absolutamente democrático, é absolutamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transparente e é absolutamente correto, pela minha opinião. Agora, sempre me curvarei à vontade da maioria dos Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Braga, pelos esclarecimentos.

Continuamos a discussão da matéria, agora com o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o assunto já era complexo, tornou-se mais complexo ainda com as intervenções inteligentes e avalizadas que aqui tivemos.

Primeiro, nós estamos esquecendo o *start*: por que este assunto veio à baila? Não foi porque, de repente, esse grupo de Parlamentares ficou preocupado com a insegurança jurídica. Não! No dia 28 de abril deste ano, o STJ tomou uma decisão terminativa considerando que, na *vacatio* deste dispositivo – é por isso que ele tem que ser votado –, prevalecem como medida para os córregos e rios urbanos aquelas medidas previstas para a área rural. Isso foi uma decisão! E nós temos a obrigação de trazer isso aqui, Presidente, porque esta decisão decorreu – como já falei, tomada pelo STJ – de medida do Ministério Público de Santa Catarina válida para o Brasil – 28 de abril. A partir daí, sim – a partir daí –, nós tivemos que nos mobilizar. Por quê? Porque ela desconsidera o que aconteceu, desconsidera até um marco temporal que o próprio Código Florestal prevê.

A partir de então, foram, se me permitem dizer, ressuscitados ou revigorados os projetos que, como disse o Senador Eduardo Braga...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – ... datam lá da época da sanção do Código Florestal com este veto. É um veto só. Este veto originou, na mesma época, um projeto da Senadora Ana Amélia, que o Senador Eduardo Braga já descreveu, e um outro projeto igual, de igual teor, do Deputado Valdir Colatto, que o Senador Marcelo Castro, junto com V. Exa., teve como companheiro na Câmara dos Deputados. Dois projetos iguais que simplesmente recolocavam o que fora vetado. Isso não foi inventado agora.

O da Senadora Ana Amélia, como disse o Senador Eduardo Braga, foi revigorado – e ele próprio foi seu Relator na Comissão de Justiça, na Comissão de Agricultura e na Comissão de Meio Ambiente desta Casa. O do Valdir Colatto...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – ... não foi revigorado, foi reapresentado com igual teor pelo Deputado Peninha e foi brilhantemente relatado pelo Deputado Darci de Matos.

É nesta quadra que nós estamos. Não foi um improviso, uma cisma; foi uma emergência determinada por uma decisão do STJ que eu considero respeitável, posto que aquele veto não foi apreciado adequadamente, como também foi dito pelo Senador Eduardo Braga.

Nesta situação, pedir para nós revermos eu acho que não é correto. Não é o momento. Talvez possamos nos criticar porque, de 2012 a 2021, não deliberamos – essa crítica é válida. Agora, não deliberar agora, numa emergência, eu acho que é injustificável.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Por isto, eu concordo com o que aqui foi dito pelo Senador Eduardo Braga. Quero louvar o esforço de todos os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parlamentares e, de uma maneira muito especial, o Deputado Darci de Matos, que construiu esse projeto na Câmara com muito debate, confirmando a minha expectativa de que a Câmara tomaria uma decisão que nós poderíamos apreciar em caráter terminativo, como estamos fazendo hoje, respeitadas as audiências que já ocorreram.

Assim, Sr. Presidente, eu concluo só para dizer o seguinte: a complexidade não terminou porque, por ironia, há uma ADI, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.446, de que é relator o Ministro Fux – ainda é o relator –, que enfrenta um outro problema. Vejam bem a ironia.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – O Código Florestal vale para todas as regiões? Não. O Código Florestal não vale para as regiões de Mata Atlântica porque, segundo a Advocacia do Senado, não houve a revogação explícita da lei da Mata Atlântica, ao contrário do que diz a advocacia ou sua equivalente da Câmara dos Deputados. Pela Procuradoria da Câmara dos Deputados, o Código Florestal prevalece sobre a lei da Mata Atlântica, e, pela Advocacia do Senado, não, o que está reclamando, Sr. Presidente, uma manifestação de V. Exa., da Mesa do Senado e da Comissão de Constituição e Justiça porque, mesmo que votemos este projeto de lei, ainda teremos insegurança jurídica sobre essa questão – razão pela qual eu não posso deixar de votar a favor do Projeto de Lei 2.510, que trata de uma emergência, fruto, como já foi aqui discorrido, de nove anos da aprovação do Código Florestal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para discutir, Senadora Eliziane Gama. (*Pausa.*)

Para discutir, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Presidente, eu quero fazer algumas observações. Primeiro, foi dito aí muito claramente: é uma matéria muito complexa, tem inclusive essas implicações porque há interpretações que deixam margem, ainda, a dúvidas. Eu me preocupo demais com... Eu estou vendo a situação aqui do DF, que tem áreas de preservação, APPs, córregos que ainda existem que estão sendo totalmente ameaçados, as nascentes sendo... Estão acabando com as nascentes, não só cortando a mata, mas também colocando entulho. Nós realmente estamos correndo um sério risco aqui no DF.

Então, eu vejo assim: algumas situações precisam de a gente ter um certo cuidado. Essa proposta da Senadora Eliziane – e eu espero que ela consiga ainda falar na sessão – ameniza a situação, não é? Portanto, o que eu fiz, quando estava aí presente, foi exatamente colocar que a nossa posição é exatamente ter algum parâmetro nacional mínimo obrigatório. E acho que aí o Código Florestal com relação a isso tem que ser observado, tem que ter uma definição mais clara do que é consolidado. Essa questão também dos critérios, são dois que estão colocados no projeto; a Eliziane coloca até três. Então, eu pedi para subscrever a proposta de prioridade na proposta da Senadora Eliziane. Portanto, gostaria muito de ouvi-la, mas eu vou acompanhar, se a gente for votar o substitutivo à proposta da Eliziane, a proposta dela.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para discutir, Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, colegas Senadores, antes de qualquer coisa, eu quero dizer o seguinte, que toda a nossa luta que nós tivemos até o presente momento em relação a esta lei foi exatamente para aprimorar, para tentar melhorar aquilo que, no nosso entendimento, não deveria nem ter sido alterado, não é? Porque, quando a gente faz uma avaliação do momento que nós estamos vivendo, isso me preocupa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

muito.

Já falei com o senhor, Presidente desta Casa, já falei com todos os colegas. Nós estamos na iminência da COP 26. O Brasil, que foi historicamente vanguarda, que esteve na linha de frente na política ambiental mundial, está infelizmente vivendo hoje uma situação totalmente atípica do que foi o seu histórico do ponto de vista de protagonismo pela riqueza ambiental que nós temos. Estamos na retranca, que está ali, não está mais sentando na mesa principal dos grandes debates internacionais. Nós vivemos isso nas últimas conferências em que nós estivemos, sobretudo neste Governo, em que a gente vê realmente a falta total de valorização da política ambiental por este Governo. Às vezes, nem sequer temos representação do Governo Federal lá presente. Nós sempre tivemos a presença do Presidente da República nas conferências do clima, e esse Presidente infelizmente não participou, até o presente momento, como não deve participar agora em Glasgow. Já a nossa ida, inclusive, com representação do Congresso Nacional... E nós que estamos com um relatório tratando do impacto das mudanças climáticas em relação ao nosso País.

E aí eu quero colocar o seguinte aqui: todos os colegas já colocaram e, toda vez, quando a gente fala de política ambiental brasileira, sempre vem aquele argumento: "Olha, o objetivo é geração de emprego e renda". "Olha, o nosso objetivo é a economia", enfim. Mas é bom a gente lembrar que meio ambiente e economia, no momento que nós estamos vivendo hoje no Brasil, têm que andar de mãos dadas. Basta fazer um recorte do que nós estamos vivenciando em relação aos acordos internacionais brasileiros, por exemplo, com União Europeia. O acordo Mercosul com a União Europeia não está andando por conta da questão ambiental. O Brasil está sendo criticado duramente de forma internacional exatamente porque a política ambiental não está sendo valorizada, não está tendo, na verdade, a atenção devida pelo Governo Federal, não é? E isso impacta diretamente na nossa economia.

Então, quando a gente muda drasticamente o Código Florestal brasileiro, que tem décadas da nossa história, a gente precisa ter muito cuidado no que a gente vai alterar, no que a gente vai mudar, não é? Eu apresento uma emenda substitutiva com vários itens aí, por vários parágrafos, na tentativa exatamente de tentar, pelo menos, aprimorar essa lei que está sendo apresentada.

Tivemos audiência pública, e a audiência pública, a que nós assistimos inteira, foi a demonstração do que essa lei representa para o Brasil. A gente precisa entender e, quando se fala, por exemplo, de levar para os Municípios de todo o Brasil, meu caríssimo Braga, V. Exa. evoca, por exemplo, a valorização dos Legislativos municipais. Eles têm uma importância gigante, mas eu quero lembrar que apenas 10% – pasmem! –, apenas 10% dos Municípios brasileiros, pouco mais de 500 cidades brasileiras hoje têm órgãos ambientais. Nós precisamos ter uma política ambiental uniformizada no Brasil. O Código Florestal vem com isso. Se eu pego e distribuo isso para 5 mil cidades, onde, das 5 mil cidades, 90% delas têm órgão ambiental, têm órgão de fiscalização, o que eu vou ter de resultado de tudo isso, meu Deus do céu? Isso é muito sério.

Ora, o Braga lembrou: a gente precisa saber o que é terreno de área urbana e terreno da área rural; a gente precisa de entender o que é área ciliar e área de erosão. Ora, se aqui no Senado Federal a gente não está conseguindo ter com clareza, num debate aprofundado, às vezes, essas definições, imagine nos Parlamentos municipais de todo o Brasil, pela falta de estruturação, muito embora haja uma excelente boa vontade nos nossos Parlamentos municipais, dos nossos Vereadores, que são verdadeiros gigantes no trabalho que fazem na base. Então, há necessidade de uma legislação uniformizada. É fundamental para o equilíbrio do meio ambiente brasileiro.

Nesse sentido, eu queria inclusive aqui fazer um acordo, porque nós apresentamos uma emenda substitutiva, inclusive com o apoiamento de vários colegas. Eu estou aqui conversando com os vários colegas, Braga, e apresentando. Porque eu apresentei, por exemplo, te fiz uma proposta com relação ao §10; melhor dizendo, você me fez uma proposta em relação ao §10, e eu faço uma do §13. Eu quero fazer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aqui uma leitura. Eu acho que, na minha conversa com você, houve um mal-entendimento de comunicação entre mim e você, quando a gente falava, por exemplo, de área consolidada. Então, eu faço um texto aqui bem claro. E esse texto não é meu, da Eliziane Gama; é construído por mim e por entidades da área ambiental.

O Senador Contarato, que estava na Comissão do Meio Ambiente, hoje está o Senador Jaques Wagner; eu estive presidindo a Frente Parlamentar Ambientalista do Senado Federal, e nós conversamos todo dia com os movimentos ambientais brasileiros. E, como eu disse, para a gente tentar diminuir o impacto dessa lei, eu faço, na verdade, uma proposta. Eu vou sair do vídeo rapidinho, Presidente, por eu estou usando o celular, para ler exatamente como nós estamos propondo a alteração no §10, Senador Braga, que seria uma forma. E aí a gente se compromete a retirar a nossa emenda substitutiva e permitir que o projeto, na verdade, possa tramitar, retirando os nossos destaques. E a redação que a gente altera, saindo daquela questão de área consolidada, para ser muito claro mesmo aqui, sem titubear, ficaria o seguinte: "As faixas marginais [isso no §10] de curso de água que não tiverem sido ocupadas, nos termos do §10, até a data de início da vigência deste parágrafo respeitarão os limites previstos no inciso I do *caput*". Eu estou querendo dizer o seguinte: aquelas áreas preservadas vamos continuar preservando; aquelas que estão ocupadas, então, parte-se para a sua regulamentação; parte-se para abrir, na verdade, a possibilidade de anistiar e, portanto, de regulamentar. Mas, para as novas que estão preservadas, vamos considerar as alterações, considerando lá o limite de 15m e de 30m a depender do tamanho do rio, da sua largura, porque depende. Não há... Como eu disse, são casos, na verdade, que precisam ser analisados. Não dá para a gente chegar e, com uma canetada só, tentar criar uma situação. E, aliás, nós poderemos ter vários problemas no âmbito da judicialidade, por exemplo, de judicialização no Supremo Tribunal Federal, como a gente tem vários e vários outros casos.

Então, eu vejo que essa seria uma forma, Braga – e eu queria que você fizesse essa avaliação; vou conversar aqui com os demais colegas também que fazem o apoiamento à nossa emenda –, de a gente retirar o nosso requerimento de preferência e abrir aí a possibilidade de fazer essa votação pelos colegas. Mas seria exatamente a sua admissão do §13, conforme o texto que eu acabei de passar a V. Exa. E está até aqui no celular, no WhatsApp; vou passar exatamente como nós fizemos, para que a gente possa, de fato, construir esse acordo.

Então, eu pediria que você fizesse essa análise.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu passo a palavra...

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA) – Obrigada, Presidente Rodrigo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço à Senadora Eliziane Gama.

O próximo orador é o Senador Fabiano Contarato; porém, passo a palavra antes ao Relator, Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Como Relator. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, inclusive, eu quero aqui recuperar a memória: o meu relatório ao projeto apresentado pelo Senador Jorginho estabelecia exatamente 15m como a área, o piso mínimo para a preservação nas áreas lindeiras, ou seja, nós temos acordo com relação a isso. E, agora, com o texto que ela coloca em relação ao §3º, eu preciso ler em detalhes o texto, mas agora me parece que o texto tem uma formatação correta, diferente do texto que está apresentado no substitutivo. Portanto, se me mandarem o texto do §10, como nós havíamos conversado, parando exatamente da seguinte forma: "Nas áreas urbanas consolidadas, a largura de faixa de áreas de preservação permanente marginais de cursos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d'água previstas no inciso I do *caput* deverá ser definida nos planos diretores e nas leis de uso do solo municipais ou distritais, assegurada a largura mínima de 15m, ouvidos os respectivos conselhos municipais ou distritais de meio ambiente". Estamos de acordo.

Com relação ao outro, nos termos do que a Eliziane acabou de apresentar – eu quero apenas ler, porque eu apenas ouvi o que ela mandou –, eu também estou de acordo. Agora, é preciso que haja um entendimento com os outros partidos para que a gente possa, com esse acordo, retirar todos os destaques, para que nós possamos votar o texto acordado para resolvermos a votação.

E esse texto voltará à Câmara. É importante que todos saibam que, com este acordo, esse texto voltará à Câmara, porque nós estaremos aditando dois parágrafos, o §10 e o §13. É claro que eu preciso ver se a numeração vai ser a mesma, mas esses dois parágrafos farão uma mudança de mérito, o que fará com que o texto volte à Câmara.

Mas eu espero que a Câmara tome a iniciativa de deliberar rapidamente essa matéria porque, repito, essa matéria – como foi bem dito ainda há pouco pelo Senador Esperidião Amin e por outros Senadores que também já falaram em defesa da votação – é uma matéria que, em função da decisão do STJ, se impõe para podermos dar início a uma segurança jurídica que resolverá, sem nenhuma dúvida, milhares de empregos neste País e milhares de situações de ilegalidade.

Agora eu queria, Sr. Presidente, com a permissão de V. Exa. falar com relação à questão da política ambiental brasileira. A política ambiental brasileira realmente precisa de uma correção de rumo urgentemente. Agora, esta política ambiental diz respeito às queimadas, diz respeito a desmatamento, diz respeito ao que está acontecendo inclusive na Mata Atlântica. E veja só, Sr. Presidente, ainda há pouco o Senador Esperidião Amin acabou de dizer que há um entendimento de que o Código Florestal não mexe com a Mata Atlântica – não mexe com a Mata Atlântica, mas mexe com todos os Municípios! – mexe com Eirunepé, no Estado do Amazonas, assim como mexe com Piracicaba, no Estado de São Paulo. Portanto, há um equívoco tão grande em política ambiental que nós estamos confundindo o que é política ambiental para valorizar o meio ambiente, valorizar os rios voadores, valorizar a questão hidrológica, as nascentes etc., que nós precisamos ter para valer uma outra coisa: plano diretor e utilização de solo urbano – que têm que ter faixa de proteção e APP? Têm, mas não de 500m, não dá para ser de 500m. Imagine o terreno que tenha tamanho de 500m: quantas pessoas têm um terreno na beira de rio ou na beira de córrego que tenha 500m de profundidade? Portanto, nós estamos fazendo uma legislação para quem? Só para quem é rico? Nós não vamos fazer uma legislação para que os brasileiros possam ter uma política de desenvolvimento urbano com equilíbrio ambiental? É isso que nós estamos propondo.

Portanto, digo à Senadora Eliziane que, se houver entendimento, eu estou disposto a acatar o art. 10 e o art. 13 com o texto sobre o qual nós havíamos conversado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Braga.

Apenas para informação aos Senadores, eu vou passar a palavra, neste momento, para uma correção à Senadora Eliziane Gama, que fez uma proposta de texto já considerada pelo Senador Eduardo Braga. Depois, darei a palavra ao Senador Fabiano Contarato, que está na lista dos oradores inscritos assim como outros falaram. Depois do Senador Fabiano Contarato, darei a palavra ao Senador José Aníbal, que pede a palavra em razão da citação feita a S. Exa., não pelo art. 14, que não é aplicável nesse caso porque o Senador Eduardo Braga não se referiu ao Senador José Aníbal desairosamente, mas porque fez uma citação à ponderação do Senador José Aníbal na discussão. Na sequência, o Senador Paulo Rocha e o Senador Esperidião Amin.

Portanto, Senadora Eliziane Gama, para a sua correção.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA. Pela ordem. *Por*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

videoconferência.) – Não, Presidente, na verdade eu não vou fazer correção. O Senador Braga acabou, na verdade, deixando mais claro. Então, muito obrigada pela disposição.

Eu estou apenas conversando aqui com os colegas para ver se a gente consegue o entendimento da retirada dos destaques.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Eliziane.

Com a palavra, para discutir, o Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - ES. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, senhoras e senhores, nós temos que entender o seguinte: qual é o recado que o Senado brasileiro vai dar para o mundo? Esse PL – perdoe-me o meu querido Eduardo Braga – estimula a especulação imobiliária e vai afetar o pouco que resta da vegetação na área urbana; isso é claro. Esse PL vai alterar uma legislação federal.

Ora, nós temos que entender que o Brasil não cumpriu com o Acordo de Paris. O Acordo de Paris determinava que o Brasil tinha que reduzir em 80% o desmatamento na Amazônia. Não só não reduziu, como aumentou em 145% o desmatamento. Nós temos proliferação de agrotóxicos, nós temos uma política totalmente antiambientalista nesse Governo Federal. Nós temos que entender que nós temos responsabilidade. As pessoas de bem do agronegócio estão preocupadas efetivamente com todo o vilipêndio que está sendo feito na pauta ambiental.

Então, eu acho que este não é o momento de aprovarmos um projeto de lei dessa natureza. Eu acho que nós nem tínhamos que deliberar sobre esse projeto de lei. Nós estamos aqui... Já houve a pré-COP; agora vai haver a COP 26. Qual é o recado que o Senado brasileiro está dando para o mundo no que tange à preservação ambiental, que é uma garantia constitucional? Queiram ou não queiram Senadores de um lado ou de outro, está expresso no art. 225 que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é dever de todos, é dever do Estado.

Agora sempre vêm com o discurso... A minha querida Senadora Zenaide Maia sabe disto: sempre vêm com o discurso de que "vamos gerar emprego e renda", e se vilipendia a CLT, e aí não gera emprego e renda, só aumenta o número de pessoas em situação de pobreza e de extrema pobreza. "Vamos gerar emprego e renda", e se faz reforma previdenciária. "Vamos gerar emprego e renda", e agora vem a reforma administrativa. Agora vêm atacar, mais uma vez, a pauta ambiental. Ora, esse Governo acabou com a Secretaria de Mudanças Climáticas, com o Plano de Combate ao Desmatamento e com o Departamento de Educação Ambiental, reduz a participação da sociedade civil, criminaliza ONGs, proliferou mais de 1.059 agrotóxicos, como atrazina, acetato. O herbicida na água brasileira é 300 vezes pior, mais nocivo. Há estudos feitos pelo Sistema Único de Saúde sobre a quantidade de pessoas que morrem pelo manuseio de agrotóxicos. Agora nós vamos de novo, com esse PL, alterar o Código Florestal?

Ora, com todo o respeito, nós temos que ter responsabilidade sobre a imagem que nós vamos passar para o mundo! E, neste momento, eu não acho que seja prudente aprovar esse projeto de lei. Eu pediria a sensibilidade dos colegas. Por quê? Qual a relevância e urgência em se aprovar isso? Qual a relevância e urgência em se aprovar esse projeto de lei? O que nós temos que aprovar é que se pare com esta história de teto de gastos. Por que nós não instituímos um teto de pobreza, para dar dignidade ao povo, para dar saúde de qualidade e alimentação de qualidade, para gerar emprego e renda, para reduzir a carga tributária? Eu queria ver este Senado se debruçando sobre um imposto sobre grandes fortunas. Eu queria ver o Senado se debruçando sobre taxar dividendos! Agora, poxa, sempre vêm com o mesmo discurso de que se vai gerar emprego e renda, de que se vai alavancar a economia, e se vilipendia o meio ambiente!

Em um dia de funcionamento da Floresta Amazônica, com 20 bilhões de toneladas de água, faz-se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

chover no Norte, no Nordeste, no Sul, no Centro-Oeste! O desmatamento que está sendo feito lá provoca uma tragédia anunciada no Pantanal. Os colegas, talvez, não tenham... Eu fui, antes da pandemia, visitar os guaranis kaiowás em Mato Grosso do Sul, que estão sendo dizimados!

Então nós temos que ter responsabilidade, porque essa pauta antiambientalista é do Presidente da República, mas está com a digital da Câmara dos Deputados, e nós aqui estamos chancelando esse vilipêndio na pauta desse direito humano essencial, porque eu não tenho dúvida de que preservar o meio ambiente é garantir toda e qualquer forma de vida que aqui está por vir.

Olha, meu voto, nesse projeto, é "não" a esse projeto de lei, Sr. Presidente, com todo o respeito ao meu querido Senador Eduardo Braga e aos colegas que pensam de forma diferente. Eu só faço um apelo aos colegas: qual é a imagem, qual é o recado que nós vamos dar ao mundo na pauta ambiental, aprovando esse projeto que não tem relevância, não tem urgência, não gera emprego e renda, só vai favorecer a especulação imobiliária e vai acabar com o pouco que resta de vegetação no perímetro urbano? A consciência fica para cada um.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Fabiano Contarato.

Com a palavra o Senador José Aníbal.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - SP. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, ao contrário do que o senhor disse, o Senador Eduardo Braga me imputou inclusive alguma arrogância nas considerações que fiz sobre Vereadores, Prefeitos, enfim.

O Senador Eduardo Braga disse que estamos confundindo terrenos urbanos com terrenos rurais. Senador, faz favor. Estamos confundindo área ciliar com área de erosão. Faz favor, Senador. O senhor disse no plural, o plural "estamos", todos estamos. Eu não estou confundindo isso.

Deixe-me lhe dizer, eu fui Vereador em São Paulo e tive 167 mil votos em 2002. E fui o Líder do Prefeito, que era o José Serra, de quem eu sou Suplente, em lugar de quem eu estou agora, no período de licença que ele pediu. Nós aprovamos 27 projetos. Os Vereadores todos trabalharam com muita mobilização, com muito interesse e votaram projetos fundamentais para a cidade de São Paulo. Eu fui o líder desse projeto, mas a votação foi feita porque houve uma convergência de propósitos, que é o que deve haver no Parlamento, e nós votamos 27 projetos muito bons para a cidade de São Paulo.

De outro modo, você falou que São Paulo talvez não precise. Vamos acabar com essa conversa de São Paulo. Você, Senador Braga, e muitos outros Senadores sempre estão por São Paulo. Nunca sofreram qualquer tipo de preconceito, que eu possa saber, em São Paulo, qualquer tipo de questionamento sobre postura, compromisso com o País, com o seu Estado, não é? Eu estou como Senador de São Paulo, mas sou um paulista brasileiro. Nasci em Rondônia, já falei aqui, meu pai é cearense.

Eu quero convidá-lo para vir, numa próxima vez, a São Paulo, visitar um sítio que eu tenho, aqui em Ibiúna, onde eu plantei, em 25 anos, 4 mil árvores de Mata Atlântica, inclusive 400 paus-brasil. Estão lá, árvores prontas. Eu ainda estou vendo onde dá para eu plantar um pouco mais. Sou totalmente a favor de enquadrar a Mata Atlântica em toda a legislação em que puder, para que não se derrube uma árvore mais na Mata Atlântica. Pelo contrário, se faça reflorestamento de Mata Atlântica o mais possível. Estou totalmente favorável.

Agora, vamos ser objetivos. O Senador não conseguiu me convencer de que vai criar um emprego. Um emprego. Ele está falando em milhares de empregos. Milhares de empregos, na construção civil, podem ser realizados, concretizados em áreas as mais diversas. Não precisa ser nas áreas lindeiras aos cursos d'água.

E o Senador cometeu uma imprudência ao se referir a áreas de 500m distantes dos cursos d'água

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para cursos d'água. Isso está admitido no seu projeto para áreas que tenham rios, cursos d'água com mais de 600m. Tendo mais de 600m de largura, tem-se que preservar 500m de um lado e do outro, e isso vai caindo à medida que a largura do curso d'água diminui.

Então, por exemplo, o primeiro é 30m para os cursos d'água de menos de 10m – tem que haver 30m de preservação; 50m para os cursos d'águas de 50m metros.

Então, essa coisa de 500m é para o nosso Mamoré, porque eu nasci na beira do Mamoré, para o Madeira, para o Amazonas, para os nossos grandes rios. Tomara que seja, realmente, aplicada essa legislação, que não se construam 500m da área lindeira desses grandes rios com mais de 600m de largura! Não faz o menor sentido.

Então, Senador, eu queria, mais uma vez, enfatizar: nenhuma arrogância. Eu dei o exemplo de que... Aqui está escrito, eu escrevi: é uma baixa capacidade técnica que muitos Municípios têm em matéria de estrutura de meio ambiente e que, muitas vezes, levam secretários de meio ambiente municipais a atitudes deletérias, inapropriadas.

Não tente me jogar contra Vereador! Isso me causa um mal-estar, porque isso não devia ser próprio do debate Parlamentar. Nós não estamos aqui disputando eleição. Eu não estou disputando eleição nenhuma com você. "Ah, eu tenho a maior..." Eu também tenho a maior consideração pelos Vereadores, a maior consideração, e sempre converso com eles. Em 50 dias de mandato de Senador, já recebi mais de 200 Vereadores de São Paulo. Dialogo com eles, procuro estimular iniciativas, enfim, sei das dificuldades que vivem, as pressões que recebem, sobretudo numa situação de crise.

Então, vamos focar no debate. O debate é o seguinte: nós vamos autorizar construir em qualquer margem de cursos d'água em zonas urbanas ou não? Eu sou contra! Eu acho que isso tem que ser feito com muito rigor.

Outra coisa é que existem já construções feitas por uma razão óbvia: as cidades iam atrás de água. As pessoas vivem de água. Então, construíram muito às margens de água, de leitos de rios, de córregos, de igarapés, de tudo.

Então, é preciso encontrar uma solução e uma solução que pode ser muito bem trabalhada, no sentido de que pode ser uma solução amigável com o meio ambiente. Não precisa ser um uma solução de agressão ao meio ambiente. Agora, autorizar fora desses limites que já estão aí estabelecidos, isso é uma temeridade e pode nos levar a agravar esta situação ambiental e a imagem – embora não seja a minha preocupação central, mas é importante – que o Brasil tem hoje nesta área e que só se agrava.

Esse projeto, ao meu ver, não tem nenhuma prioridade. A gente podia, perfeitamente, deixar para amadurecer mais sobre ele. Inclusive, eu me proponho, junto com o Senador Braga, junto com o Senador Jorginho, com a Senadora Eliziane, junto com quem mais for, a tentarmos uma convergência dentro de um propósito comum nosso, que é fazer o melhor pelo Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Líder Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para discutir.) – Meu caro Eduardo Braga, realmente, essa ideia que você nos colocou de nos colocar contra ou jogar contra os Vereadores e os Prefeitos não soou bem nos nossos ouvidos.

Depois, eu queria colocar o seguinte: você vê que a gente tem condições de chegar a um texto adequado, etc., exigido... Já que nós não tivemos oportunidade de aprofundar nos debates nas Comissões, nós estamos tentando fazer aqui, o que não é bom.

Daí a ideia de você pegar todas essas sugestões, se está disposto a ouvir as experiências também que a gente tem, para, quem sabe, adiar a votação para terça-feira, para chegar nesse texto mais adequado, ouvindo aí as questões, as sugestões que estão sendo colocadas pela Eliziane, por mim, pelo José Aníbal,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que é muito importante, porque a gente está no intuito de ajudar, de fazer uma legislação mais adequada para a questão.

Eu queria repor algumas questões que foram colocadas, aqui, no debate para a gente avançar exatamente nesse intuito de fazer um texto mais adequado para o momento.

Sobre a questão, Senador Eduardo, de que remete, conforme você estava dizendo, para os conselhos, para as questões municipais, etc., os nossos Municípios, infelizmente, não foram se adequando e não se prepararam para isso. Só 10% – dados das próprias associações de Municípios –, só 10% dos 5.570 Municípios têm órgãos que congregam secretarias do meio ambiente e que estão com as condições mínimas de fiscalização e de licenciamento ambiental.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Por isso que a proposta da Senadora Eliziane de que "deverá" ou "poderá" é fundamental para se levar em conta essa questão da... Você está querendo dizer "poderá", quando "deverá", porque tem que ser adequado e caber outros órgãos para poder ajudar nessa questão do impacto.

Por exemplo, nós estamos propondo no nosso destaque que... Está lá um texto: estabelece que a ocupação das APPs poderá ser flexibilizada pelo MMA, que é um órgão já tecnicamente preparado, elencando requisitos que comprovem a preservação e sejam compatíveis com o plano diretor municipal e a lei do solo.

Senador Eduardo, se a largura vai ser de 500, 10, 15, 5, quem vai dizer não é...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ... mas quem vai dizer isso são os órgãos técnicos, é o aprofundamento de técnicos naquela hora, já impactada.

Inclusive, o debate a que você se referiu, em uma audiência pública aqui, foi uma sessão de debates temáticos em que houve duas posições claras: os expositores que defendiam a questão favorável à matéria diziam que a decisão, segundo os convidados, prejudicou o mercado imobiliário e os proprietários de boa-fé que compraram imóveis regularizados e licenciados pelos órgãos ambientais; mas os contrários reforçaram que, na matéria, não havia necessidade de alteração na legislação atual para contemplar as áreas urbanas já consolidadas e que o texto do novo Código Florestal já trazia possibilidade de ocupação dessas áreas quando de interesse social de baixo impacto. Também destacaram a importância das APPs sobre as áreas urbanas para o abastecimento hídrico das cidades, do qual o Senador José Aníbal falou, e, sobretudo, segurança das populações diante dos desastres naturais. É o caso de Camboriú. Por fim, lembram que é preciso um olhar contemporâneo da cidade que considere as APPs um ativo e não um passivo ou um problema a ser eliminado.

Então, tem que haver esta oportunidade de a gente dialogar, Senador, para a gente não ficar brigando um com o outro...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ... aqui, numa situação em que nós temos responsabilidade com este País, com as nossas cidades, etc.

Por fim, essa questão impacta principalmente a Mata Atlântica – vejam aí, vocês estão falando muito da Mata Atlântica –, da qual resta menos de 10% da área original.

É verdade que essas mudanças propostas afetam todas as cidades, mas afetam muito mais, por incrível que pareça, a região da Mata Atlântica, que só tem 10% da área original, e a zona costeira, onde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vive a maioria do povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Esperidião Amin. Na sequência, o Senador Eduardo Braga.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu acho que nós chegamos a um momento em que nós temos que saber que houve um *start*, houve um momento inicial, houve uma decisão do Superior Tribunal de Justiça que precipitou essa discussão. Ignorar que essa decisão judicial não impõe uma ação do Congresso Nacional eu acho que é fugir da realidade.

Se devíamos ter discutido durante nove anos e, até o começo deste ano, ter resolvido esse assunto, cabe qualquer questionamento e qualquer explicação. Agora, do dia 28 de abril em diante, nós temos um problema de grave insegurança jurídica que vai resultar em ordem de demolição! Não se trata de gerar ou criar ou construir: serão demolidos, por decisão judicial justificável ou explicável, imóveis construídos que seriam preservados, por exemplo, se nós adotássemos o texto da Senadora Eliziane.

Por essa razão, eu acho que seria prudente, depois de ter ouvido o nosso Senador Eduardo Braga, que ele tivesse tempo de conciliar, Senador Eduardo Braga, o que disse a Senadora Eliziane com o fruto do seu trabalho, que remonta ao projeto da Senadora Ana Amélia. Não se começou a estudar hoje, e, em 2019, o seu relatório estava pronto na Comissão de Meio Ambiente. Foi a pandemia que impediu o prosseguimento do nosso trabalho através de V. Exa.

Então, eu acho, Presidente, que seria de bom alvitre se nós pudéssemos, neste momento, transferir para amanhã o prosseguimento do relatório do Senador Eduardo Braga, que eu vejo ali que está escrevendo, que está tentando conciliar, que está tentando interpretar, especialmente, aquilo que a Senadora Eliziane Gama ofereceu e que me pareceu sensato e vai ao encontro daquilo que o Código Florestal definiu lá atrás. O Senador Eduardo Braga foi Relator, eu não estava aqui no Senado. Eu assisti ao brilhante relatório, na época, do Deputado Aldo Rebelo. Ele conseguiu conciliar, conseguiu criar indicadores, no art. 73 do Código Florestal, para que nós possamos acompanhar e não ser monitorados por gente lá fora. Nós temos que criar instrumentos de monitoramento confiáveis no mundo, revelando o que nós temos de ativo e o que estamos fazendo para preservar esse ativo, mas segundo a nossa credenciada e habilitada medida.

Por essa razão, Sr. Presidente, não se trata de postergar. Trata-se de permitir um aperfeiçoamento que talvez reduza os temores que todos nós temos de cometer uma imprudência.

Eu sugiro que se deixe ao Senador Eduardo Braga a possibilidade de conseguir essa redação até amanhã.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Concedo a palavra ao eminente Relator, Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Como Relator. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, mais uma vez, agradeço a V. Exa., como sempre muito cortês e muito gentil.

Eu quero, primeiro, falar com relação à questão da propositura, do entendimento da Senadora Eliziane e dizer que o texto, na realidade, está pronto. Portanto, nós não teríamos dificuldade de votarmos hoje.

O §10 ficaria com a seguinte redação: "nas áreas urbanas consolidadas, a largura das faixas de área de preservação permanente, marginais a cursos de água previstos no inciso I do *caput".* Aí, de acordo com a sugestão do Senador Paulo Rocha e da própria Senadora Eliziane, nós colocaríamos: "poderá ser definida nos planos diretores e nas leis de uso do solo municipais ou distritais, assegurada a largura mínima de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15m, ouvidos os respectivos conselhos municipais ou distritais do meio ambiente".

O §13º passaria a ter a seguinte redação, Sr. Presidente: "as faixas marginais de cursos de água que não tiverem sido ocupadas, nos termos do §10, à data do início da vigência deste parágrafo, respeitarão os limites previstos no inciso I do *caput*.

Portanto, seria o nosso relatório, com esses dois aditamentos – e eu já estou apresentando esses dois aditamentos –, e creio que com isso faremos o bom entendimento.

Agora, eu sempre procuro – e eu estou no Senado há 12 anos – respeitar as opiniões divergentes, as opiniões contrárias, etc. Agora, quem fala o que quer, às vezes, ouve o que não quer e interpreta da forma que acha que deve interpretar.

Eu, em momento algum, disse que o Senador José Aníbal desrespeitou A, B ou C. Eu disse que as falas estavam na direção de que não havia um respeito ao trabalho dos Municípios, seja dos Vereadores, seja das Câmaras Municipais, seja dos conselhos de meio ambiente dos Municípios, ou distritais, ou das Câmaras Legislativas Distritais, ou até mesmo das Prefeituras. E disse que isso representa uma certa arrogância. Agora, que há uma diferença entre as APPs rurais...

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Você fez até um desagravo! Fez até um desagravo!

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Eu fiz, inclusive, um desagravo, exatamente porque o meu intuito nunca foi ofender!

Agora, vamos parar com essa história de dizer que nós somos contra São Paulo. Nós nunca fomos contra São Paulo. Se o Senador José Aníbal estudou a história da Amazônia, nós, com a borracha natural da Amazônia, financiamos a industrialização de São Paulo. E eu estou à disposição do Senador José Aníbal para discutir o que quiser sobre a economia da Amazônia, sobre a economia do meu Estado, sobre a ocupação do meu Estado, na hora em que quiser. Agora, não venha, porque é representante do Estado de São Paulo, achar que existem brasileiros de primeira classe e de segunda classe, porque não existem. Somos todos brasileiros. E aqui a ocupação, na beira dos rios, acontece: ela acontece pelos caboclos, ela acontece pelos índios, ela acontece pelas áreas urbanas, pelas comunidades... E eu tenho 40 anos da minha vida pública dedicados a isso.

E, ao longo da minha vida, sempre tive respeito por todos os brasileiros e por todos os paulistas, em que pese muitas vezes que São Paulo olhe para o seu próprio umbigo, mas isso é um direito de São Paulo. Isso não significa dizer que nós sejamos contra São Paulo; ao contrário, volto a repetir, lá no início do século XIX, o Amazonas, por causa da borracha natural, representava 40% do PIB brasileiro. Àquela altura, não era o Estado de São Paulo que representava 40% do PIB brasileiro. E nós, lamentavelmente, hoje, representamos menos do que 1,6% do PIB brasileiro.

Portanto, há uma desigualdade regional, há uma diferenciação que, lamentavelmente, criou desigualdades muito grandes entre os Estados mais ricos e os Estados mais pobres. E o nosso dever no Senado é exatamente diminuir essas desigualdades, que é o que nós estamos tentando no dia de hoje, buscando o entendimento e buscando a aprovação de um projeto, sim, que vai gerar emprego. E não é gerar emprego destruindo a floresta, não, porque eu implementei leis, na prática, que valorizaram mais a floresta em pé do que a floresta derrubada. Eu fui o primeiro Governador deste País a pagar serviços ambientais ao povo que guarda a floresta, que são os caboclos e os índios, os guardiões da floresta. Reduzi o desmatamento, quando fui Governador, em 78%. O Estado do Amazonas cumpriu as Metas do Milênio antes do prazo. Portanto, eu me considero um ser humano dedicado a fazer com que a relação homem-natureza sofra uma releitura.

Mas, apenas para lembrar alguns: o meu Estado até hoje está proibido de reasfaltar a BR-319 porque o Ibama até hoje não nos concedeu a licença ambiental. Continuamos lutando, continuamos acreditando e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um dia haveremos de poder realizar o sonho do povo amazonense. Mas nós não somos contra os paulistas não; nós só queremos que o desenvolvimento seja para todos e não só para alguns.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Braga.

Eu queria ponderar ao Senador Eduardo Braga e, igualmente, ao Senador José Aníbal, a quem darei a palavra, primeiro, o reconhecimento a ambos pela excelente qualidade parlamentar, do Senador Eduardo Braga e também do Senador José Aníbal. As discussões são discussões no campo das ideias, do exercício de argumentação, de pontos de vista que por vezes divergem. Não houve de parte a parte, absolutamente, ofensa pessoal alguma, por isso eu não acolhi hora nenhuma o art. 14. Permito, obviamente, que haja o debate, mas que prevaleça, de fato, essa qualidade dos dois Parlamentares: a do Senador Eduardo Braga, que eu posso atestar pela convivência nesses dois anos, e também a do Senador José Aníbal, cuja história, efetivamente, o credencia.

Aqui quero propor a ambos um encaminhamento, até para darmos solução a este projeto e à modificação que foi feita pelo Senador Eduardo Braga. Apenas consulto o Líder Paulo Rocha, que é autor de um destaque do Partido dos Trabalhadores relativamente a essa matéria, e também a Senadora Eliziane Gama, que fez a sugestão que foi acolhida pelo Senador Eduardo Braga, se estão atendidos e, consequentemente, se retirariam o requerimento de preferência da parte do Cidadania, da Senadora Eliziane Gama, e o requerimento de destaque do Partido dos Trabalhadores. Se houver essa composição, nós podemos, então, diante dos ajustes feitos pelo Senador Eduardo Braga, submeter a votação na data de hoje.

Então, na sequência, passarei a palavra ao Líder Paulo Rocha sobre o destaque; à Senadora Eliziane Gama; e, logo na sequência, ao Senador José Aníbal.

Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) – Senador Eduardo Braga, V. Exa. não se manifestou sobre a questão da inclusão do MMA, que é um órgão técnico preparado para isso. Como eu disse que só 10% dos Municípios têm órgãos técnicos e conselhos para poder fazer isso, nós entendemos que tem que ser incluído também o Ministério do Meio Ambiente, para ele também poder fazer os estudos desses impactos, que já estão, inclusive, em áreas ocupadas, impactadas.

Nesse sentido, Senador, também nessa questão da proposta da Senadora Eliziane, tem que ver onde é incluída e a técnica legislativa, porque parece que você aceitou a redação, mas está incluindo em outro lugar, está tirando incisos etc. Então, também há a técnica legislativa aí.

Então, Senador Eduardo, aceite a opinião também dos experientes, dos que já estão aqui há algum tempo, tanto quanto o senhor aqui. Por que não deixar para amanhã? Por que, depois de pegar todas essas sugestões, não fazer uma redação adequada e apresentar pra gente aprovar amanhã essa questão? Não sei por que... Amanhã só, 24 horas.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Líder Eduardo Braga, se me permite, na qualidade de Presidente da sessão: considerando esse projeto não ter passado pela Comissão – veio direto para o Plenário do Senado Federal –, houve, de modo muito compreensivo da parte do Relator, o Senador Eduardo Braga, próprio da sua personalidade, o acolhimento da sugestão feita em Plenário, e o que pondera o Líder Paulo Rocha é que possa conhecer na plenitude o que foi feito de modificação, qual a localização, se é inciso, se é em parágrafo, para que possa ter segurança para votar. Portanto, há a proposta de se colocar como primeiro item na pauta de amanhã do Senado Federal, já com conhecimento pleno por parte do Líder Paulo Rocha, da Senadora Eliziane Gama – o Senador Esperidião Amin também aqui pondera ao lado –, o que não teria prejuízo para o bom andamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do projeto. Portanto, esta é a consulta ao Líder Eduardo Braga: se concorda com essa proposição de inclusão, na data de amanhã, deste projeto.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Como Relator. *Por videoconferência.*) – Presidente, V. Exa. sabe que praticamente eu não divirjo de V. Exa. em momento algum, porque V. Exa. tem tido uma capacidade muito grande de ponderar e de ser prudente, mas, no caso específico, Presidente, lembro que esta matéria ia ser votada com o relatório que eu apresentei sobre o projeto de lei apresentado pelo Senador Jorginho, que tratava dos 15 metros e criava, inclusive, um piso de 30 metros para as áreas não consolidadas.

O que eu proponho para que nós possamos ter um meio do caminho? Aprovarmos hoje o mérito da matéria e deixarmos a redação final para amanhã. Fazemos a redação final, conforme a preocupação levantada por V. Exa., e votamos amanhã a redação final, com todos os esclarecimentos com relação a inciso, etc., mas votamos o conteúdo, porque creio que fizemos um acordo sobre o conteúdo, e esta é uma matéria, Sr. Presidente, que não pode mais ser procrastinada.

Eu entendo o jogo político, eu entendo que há questões partidárias, eu sei que há questões eleitorais, tudo isso eu entendo. Agora, o que eu não entendo é estarmos diante de uma decisão do STJ de repercussão geral, termos que tomar uma decisão, não termos mais como esperar e ficarmos criando detalhes da técnica para não votar.

Então, acho que a minha proposta atende o apelo de V. Exa.: votamos o mérito hoje e votamos a redação final no dia de amanhã. Podemos fazer assim se V. Exa. estiver de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Eduardo Braga.

Líder Paulo Rocha, é uma ponderação...

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Mas aceitou a minha emenda do MMA?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – A emenda do Partido dos Trabalhadores foi acolhida, Líder Eduardo?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Como Relator. *Por videoconferência.*) – Presidente, lamentavelmente, incluir o Ministério do Meio Ambiente para resolver questões municipais é colocar, por exemplo, uma cidade do interior de Minas Gerais subordinada a um técnico do Ministério do Meio Ambiente! Ora, todo o esforço que nós estamos fazendo para poder municipalizar e empoderar os Municípios com regras e regramentos claros e transparentes, colocando o MMA, seria anulado.

O Senador Paulo Rocha fez um apelo que eu acatei: em vez de ser "deverá", "poderá". Por quê? Porque aí está estabelecido exatamente o que ele quer: a flexibilidade para que se possa estabelecer... Como a delegação da competência constitucional é concorrente entre União, Estados e Municípios na questão ambiental, a União sempre poderá se manifestar, Sr. Presidente. Agora, se colocarmos nessa emenda, tiraremos a competência, mais uma vez, dos Municípios e manteremos, portanto, o problema sem uma solução.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Eduardo Braga.

Com a palavra o Senador José Aníbal.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - SP. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Presidente, eu também tenho todo interesse em que se crie uma convergência, e os termos dessa convergência têm muito a ver com a emenda substitutiva da Senadora Eliziane Gama, mas vejo que o Senador Paulo Rocha faz uma consideração que é importante, e é possível, eventualmente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

encontrarmos até uma redação que atenda, de alguma forma, essa preocupação manifestada pelo Senador Paulo Rocha.

Eu vou me eximir de continuar com qualquer polêmica com o Senador Eduardo Braga, quero até parabenizá-lo por ter reduzido as queimadas. Oxalá isso volte a ocorrer rapidamente no Brasil, e ele certamente vai colaborar para isso.

Mas, neste caso aqui, Presidente, eu acho que o mais prudente mesmo é adiar para amanhã. Adiar não significa não decidir. Amanhã, primeiro item em pauta, se houve entendimento ou não houve entendimento, votação e ponto. É possível buscar o entendimento? Claro que é possível. Vai acontecer? Já aconteceu em boa parte e pode acontecer mais amplamente, não é? Se não acontecer mais amplamente, eu anoto. Não tem jeito, não tem como adiar mais. Mas é o primeiro item da pauta e não vai alterar substantivamente, nem menos do ponto de vista de quórum, porque acho que teremos quórum amanhã como tivemos hoje, para votar o projeto, votar todo o projeto amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador José Aníbal.

Com a palavra a Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, veja, não há dúvida de que a proposta do Senador Paulo Rocha é a mais adequada, porque é muito pouco tempo, não é? É só até amanhã, a gente espera de hoje para amanhã e vota amanhã. Acho até que a gente pode, amanhã, votar um texto consensual, pelo que eu estou sentindo aqui. Acho que está bem pertinho, Senador Braga, está bem pertinho de a gente fazer esse acordo e votar de forma até consensual. Olhe que é uma matéria muito difícil, Senador Braga, muito difícil! Para a gente que milita nessa área, não é fácil. Então, eu acho que a gente está muito perto de chegar até lá. Eu até mandei para o senhor – para o seu WhatsApp, porque com essa distância a gente fica muito limitada aqui, tem que usar muito celular – um texto que eu acredito que se aproximaria do razoável, se tiver que votar, de fato, hoje. Mas eu também concordo, Senador Presidente Rodrigo Pacheco, que amanhã seria melhor. A gente chegaria amanhã com um texto consensual, firmaria o consenso e votaria amanhã – eu acredito – com mais tranquilidade.

É o meu entendimento.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) – Obrigado, Senadora Eliziane Gama.

De fato, nosso sistema semipresencial recomenda que as votações sejam feitas, o máximo possível, de forma consensual, ainda que haja divergências. Vejo diversos apelos para a votação na data de amanhã, inclusive pelos pronunciamentos feitos pelos Senadores Eliziane Gama, José Aníbal, Paulo Rocha e pelo próprio Senador Esperidião Amin.

Portanto, Senador Eduardo Braga, a decisão da Presidência é nesse sentido. O parecer de V. Exa. já avançou muito para um consenso no Plenário do Senado Federal, salvo um ponto ou outro que pode ser dirimido até amanhã. De modo que esse projeto será apreciado como primeiro item da pauta de amanhã, eventualmente sem o destaque do Partido dos Trabalhadores, que poderá ser retirado a partir do amadurecimento, até amanhã, do Senador Paulo Rocha, junto com o eminente Relator Senador Eduardo Braga.

Portanto, agradeço a colaboração de todos, e esse projeto fica com sua apreciação remetida para a data de amanhã, no primeiro item da sessão.

O item 4, de relatoria da Senadora Daniella Ribeiro, também ficará adiada a sua apreciação para a data de amanhã em razão do adiantado da hora.

Portanto, amanhã teremos a apreciação do item 3 da pauta, já suficientemente debatido na data de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

hoje e discutido, e a apreciação também do item 4, que é o Projeto de Lei nº 976, de 2019, que altera a Lei Maria da Penha.

Portanto, agradeço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras pela compreensão.

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que está convocada sessão deliberativa semipresencial para amanhã, quinta-feira, às 16h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa semipresencial do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito boa noite!

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 30 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

131ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 16 horas

Presenças no período: 13/10/2021 14:00:00 até 13/10/2021 20:40:00

Votos no período: 13/10/2021 14:00:00 até 13/10/2021 20:40:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
PROGRES	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
Podemos	PR	Flávio Arns	X	X
Patriota	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
MDB	SP	Giordano	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Podemos	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
PSDB	SP	José Aníbal	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
Cidadania	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
PSL	AC	Marcio Bittar	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
MDB	RO	Maria Eliza	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X

Emissão 13/10/2021 20:42:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

131ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 16 horas

Presenças no período: 13/10/2021 14:00:00 até 13/10/2021 20:40:00

Votos no período: 13/10/2021 14:00:00 até 13/10/2021 20:40:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
MDB	PB	Nilda Gondim	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
MDB	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 72 senadores.

Emissão 13/10/2021 20:42:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 131ª SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 4194/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 4194, de 2019**, que *"Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre Violência Doméstica e Familiar."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)	009

TOTAL DE EMENDAS: 1

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4194/2019
00009

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4194, de 2019)

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 4.194, de 2019, a seguinte redação, renumerando-se a cláusula de vigência como art. 5º:

"**Art. 4º** O art. 24-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a viger com a seguinte redação:

'**Art. 24-A.**.....

.....

§ 4º Incide na pena do *caput* quem descumprir medida imposta nos termos do art. 12-C desta Lei.'" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda resgata o teor de nosso Projeto de Lei nº 4.136, de 2019. Na ocasião de sua propositura, assentamos:

> A Lei nº 13.827, de 2019, criou o art. 12-C na Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para permitir que a autoridade judicial, o delegado de polícia ou o policial possam afastar o agressor imediatamente do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, quando verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar.
>
> Entretanto, o art. 24-A somente tipifica o descumprimento de decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência, que estão previstas especificamente nos arts. 22 a 24 do referido diploma legal.
>
> Assim, embora se possa, em tese, admitir a tipificação no art. 24-A do descumprimento de decisão judicial que afaste o agressor imediatamente do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, não é possível aplicar o mesmo raciocínio quando essa medida é deferida pelo policial ou pelo delegado de polícia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por essas razões, conclamamos os Nobres Pares à aprovação da presente emenda que certamente aperfeiçoará os dispositivos do Projeto de Lei ora em análise.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

ca2021-11987

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 227 , DE 2021- PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 4.194, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que *altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre Violência Doméstica e Familiar*.

SF/21274.12409-22

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 4.194, de 2019, que *altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre Violência Doméstica e Familiar*, de autoria do Senador Jorge Kajuru.

O ilustre Autor, em sua Justificação, argumenta:

> Circunscrita aos contextos da intimidade, a Lei Maria da Penha tem por objetivos sustar a agressão contra a mulher, em todas as idades; tratar a vítima, não deixar o agressor impune e promover a educação dele, para romper o ciclo da violência e construir uma cultura de respeito aos direitos humanos.
>
> [...]
>
> Sabe-se, entretanto, que a violência doméstica e familiar pode fazer outras vítimas, além da mulher.
>
> [...]
>
> Sem alterar a Lei Maria da Penha, que tem seu lugar reconhecido na sociedade brasileira, propomos aqui três alterações na legislação comum, de maneira a garantir que outras pessoas, situadas no polo de vítimas em face de circunstâncias suscitadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por relações de intimidade, possam contar com a devida proteção legal.

O PL em comento objetiva, pois, três alterações na legislação:

1) altera o *nomen iuris* do crime previsto no § 9º do art. 129 do Código Penal (CP) de *"Violência Doméstica"* para *"Lesão resultante de violência doméstica e familiar"*;

2) estabelece que, no caso dos crimes de violência doméstica e familiar, as medidas cautelares do Código de Processo Penal (CPP) poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público; e

3) tornar mais abrangente a possibilidade de decretação da prisão preventiva nos casos de violência doméstica e familiar, se houver descumprimento das medidas cautelares e das medidas protetivas de urgência.

Inicialmente apensado ao PLS nº 236, de 2012, que trata da Reforma do Código Penal Brasileiro, a proposição aguardava a designação de novo relator perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desde 18.02.2021.

Em Plenário, foram apresentadas ao projeto as Emendas nºs 1 a 8-PLEN.

A Emenda nº 1 - PLEN (Senador Chico Rodrigues) modifica o art. 313 do Código de Processo Penal para possibilitar a decretação de prisão preventiva quando a aplicação de medidas protetivas de urgência se revelar insuficiente ou inadequada para a prevenção da prática dos crimes de violência doméstica e familiar.

A Emenda nº 2 - PLEN (Senador Chico Rodrigues) visa incluir no projeto artigo para definir como causa de aumento de pena a hipótese de crime de injúria praticado contra a mulher em contexto de violência doméstica e familiar – art. 141 do Código Penal – bem como tipificar como crime qualificado de ameaça o praticado contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade – art. 147 do Código Penal.

SF/21274.12409-22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda nº 3 - PLEN (Senador Chico Rodrigues) modifica o § 10 do art. 129 do Código Penal para alterar o aumento de pena de um terço para o dobro quando a lesão corporal de natureza grave ou a lesão corporal seguida de morte for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade.

A Emenda nº 4 - PLEN (Senadora Rose de Freitas) modifica o § 11 do art. 129 do Código Penal para alterar o aumento de pena de um terço para o dobro quando o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência, em caso de lesão que deixaram sequelas permanentes ou se o condenado for reincidente na hipótese de a lesão ter sido praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade (§ 9o do art. 129 do CP).

A Emenda nº 5 - PLEN (Senador Mecias de Jesus) pretende explicitar que o deferimento de medidas de urgência, no caso de violência doméstica, independentemente da oitiva das partes ou da manifestação do Ministério Público, podem ser aplicadas nas hipóteses de crimes de homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

A Emenda nº 6 - PLEN (Senador Paulo Rocha) altera o PL 4194/2019 para manter a necessidade da oitiva prévia do Ministério Público para a concessão das medidas protetivas.

A Emenda nº 7 - PLEN (Senador Fabiano Contarato) sugere a inclusão da palavra "corporal" ao texto proposto no Projeto de Lei. De acordo com a emenda, o tipo "Violência Doméstica" e o tipo previsto no § 13 do art. 129 do Código Penal, passam a ter respectivamente as denominações de "Lesão corporal resultante de violência doméstica e familiar" e "Lesão corporal resultante de violência contra a Mulher".

A Emenda nº 8 - PLEN (Senador Carlos Viana) altera a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) para determinar que as regras de atendimento às vítimas constantes dessa lei sejam aplicáveis também aos homens vítimas de violência doméstica e familiar.

SF/21274.12409-22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda nº 9 - PLEN (Senador Styvenson Valentim) altera a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) para alterar o art. 24-A, de modo a tipificar no crime de descumprimento de medida protetiva de urgência não apenas o descumprimento de decisão judicial, mas também quando essa medida é deferida pelo policial ou pelo delegado de polícia, nos termos do art. 12-C da mesma lei.

SF/21274.12409-22

II – ANÁLISE

Não vislumbramos vícios de inconstitucionalidade formal no Projeto de Lei nº 4.194, de 2019. A matéria nele tratada está compreendida no campo da competência legislativa privativa da União para legislar sobre direito penal e processual penal consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. Também o seu autor possui legitimidade para iniciar o processo legislativo, nos termos do art. 61, *caput,* da Carta Magna.

No mérito, temos a matéria como conveniente e oportuna.

A violência doméstica e familiar é chaga social que compete ao Estado, à sociedade e aos cidadãos prevenir, combater e, principalmente, dar amparo às suas vítimas.

Foi nessa ordem de ideias, por exemplo, que o Congresso Nacional aprovou e a Presidência da República sancionou a Lei nº 11.240, de 2006, chamada Lei Maria da Penha, que trouxe ao nosso ordenamento um marco essencial na proteção da mulher em face da violência familiar e doméstica.

Naquela ocasião, o Supremo Tribunal Federal, inclusive, se pronunciou a favor, por unanimidade, acerca da constitucionalidade da Lei Maria da Penha, notadamente no que respeita ao fato de trazer proteção específica para as mulheres[1]. Durante o citado julgamento, o eminente relator, o Ministro Marco Aurélio Mello ressaltou que a Constituição Federal protege, especialmente, a família e todos os seus integrantes.

E é nessa linha de entendimento que o presente projeto se apresenta à apreciação desta Casa: no intuito de conferir maior proteção de nosso sistema penal e processual penal àquelas vítimas de violência

[1] Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 19 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.424, julgadas em 9 de fevereiro de 2012.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

familiar e doméstica, para além das proteções já contempladas na Lei Maria da Penha.

Primeiramente, destacamos que a alteração do nome do crime previsto no § 9º do art. 129 do Código Penal (CP), constante do projeto, tem relevante caráter pedagógico, prescrevendo a forma de "lesão resultante de violência doméstica e familiar".

SF/21274.12409-22

De outro lado, o PL nº 4.194, de 2019, ainda busca emprestar às medidas cautelares maior objetividade: a possibilidade de sua decretação, pelo julgador, em regime mais célere e condizente com o requerido no caso concreto de violência.

Neste sentido, o projeto permite ao juiz a possibilidade de adotar medida cautelar de imediato, independente de audiência das partes ou manifestação do Ministério Público, em casos de violência familiar e doméstica. Frise-se, que o Código de Processo Penal (§3º do art. 282), **já faculta ao julgador a adoção de medidas cautelares sem audiência das partes ou manifestação do Ministério Público, em casos de urgência ou perigo de ineficácia da medida**. O projeto deixa expressa a possibilidade de uso deste instrumento em casos de violência familiar e doméstica.

Por esse motivo, rejeitamos as sugestões constantes das **Emendas nºs 5 e 6.**

Ademais, para conferir maior eficiência e coercitividade às citadas medidas cautelares, o projeto propõe – **assim, como já ocorre para a garantia de medidas protetivas de urgência** – que também será admitida a decretação de prisão preventiva para a garantia dessas medidas cautelares deferidas pelos juízos para a proteção de vítimas em situação de violência familiar e doméstica. Justificadas, portanto, as alterações do Código de Processo Penal, que reforçam o caráter protetivo já constantes do citado diploma.

Contudo, entendemos serem pertinentes alguns aperfeiçoamentos ao projeto de lei ora sob exame deste Plenário.

Quanto à mudança do *nomen iuris* do tipo penal previsto no § 9º do art. 129 do Código Penal, fazemos mera alteração de redação a fim de aprimorar a técnica legislativa, para tornar mais clara qual parte do art. 129 se pretende modificar. Ademais, incorporamos sugestão da **Emenda nº 7**, do Senador Fabiano Contarato, no sentido de incorporar terminologia mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sistêmica ao Código Penal, nomeando o tipo penal do §9º como "Lesão corporal resultante de violência doméstica e familiar" e adicionando também ao §13 a nomenclatura "Lesão corporal resultante de violência contra a Mulher".

SF/21274.12409-22

No mesmo sentido, entendemos que a redação atual do inciso III do art. 313 do Código de Processo Penal mostra-se adequada em relação ao rol de sujeitos que demandam proteção especial a justificar eventual decretação de prisão preventiva para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.

Contudo, o projeto acertadamente nos alerta que a redação atual pode ser interpretada como um rol taxativo, que acabe por não contemplar situações de violência familiar e doméstica verificadas nas mais diversas configurações dos lares brasileiros. Para reforçar o caráter protetivo do projeto, propomos uma redação que torne mais abrangente as hipóteses das possíveis vítimas de crimes de violência doméstica e familiar. Para tanto, adicionamos a expressão "ou qualquer pessoa que conviva ou tenha convivido com o agente".

Deste modo, ao entender que esta alteração mostra-se a mais equilibrada para atingir o intento do projeto no que tange à decretação da prisão preventiva em casos de descumprimento de medidas cautelares em violência doméstica, votamos pela rejeição da **Emenda nº 1**.

No mais, concordamos com a alteração relativa à inclusão das medidas cautelares junto às medidas protetivas como hipóteses cujo descumprimento enseja a decretação da prisão preventiva, motivo pelo qual mantivemos a redação original proposta pelo presente projeto de lei nesse ponto.

Em relação às **Emendas nºs 8 e 9,** consideramos que, apesar de meritórias, as alterações propostas, ao passo que modifica a Lei Maria da Penha, vai além do intento original do presente projeto. O próprio autor do projeto ora em estudo aponta na justificativa da proposição a desnecessidade de alteração daquele diploma legal, que tanto contribuiu para a equalização da sociedade brasileira. Portanto, pugnamos pela rejeição das emendas.

Quanto às demais emendas, entendemos que, por promoverem aumento de pena e tornarem mais gravosas algumas qualificadoras, fogem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao escopo do presente projeto. Assim, votamos pela rejeição das **Emendas nºs 2, 3 e 4.**

SF/21274.12409-22

III – VOTO

Esse o contexto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.194, de 2019, pela **rejeição** das Emendas nºs 1 a 6, 8 e 9-PLEN, e pela **aprovação** da Emenda nº 7-PLEN, nos termos das seguintes emendas:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 10 – PLEN

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 4.194, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 2º** O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

'**Lesão corporal**

Art. 129. .....

.....

Lesão corporal resultante de violência doméstica e familiar

§ 9º.....

....." (NR)

Lesão corporal resultante de violência contra a Mulher

§ 13.....

..... (NR)"

EMENDA Nº 11 – PLEN

Dê-se ao art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, na forma proposta pelo art. 3º do Projeto de Lei nº 4.194, de 2019, a seguinte redação:

"**Art.313**.....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo, pessoa com deficiência ou qualquer pessoa que conviva ou tenha convivido com o agente, para garantir a execução das medidas cautelares e das medidas protetivas de urgência;

.....” (NR)

SF/21274.12409-22

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2163, DE 2021

Retirada do RQS nº 987/2021.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21725.87916-40 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da IN da SGM nº 14 de 2020, retirada do Requerimento nº 987/2021, de minha autoria, ao PL 4194 de 2019

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2021.

Senador Eduardo Braga
Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 228, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 4.194, de 2019, do Senador Jorge Kajuru.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta redação final do Projeto de Lei nº 4.194, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que *altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre Violência Doméstica e Familiar*, consolidando as Emendas nºs 10 e 11 – Plen, do Relator, aprovadas pelo Plenário.

Senado Federal, em 13 de outubro de 2021.

WEVERTON, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

ELMANO FÉRRER

JORGINHO MELLO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 228, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 4.194, de 2019, do Senador Jorge Kajuru.

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre violência doméstica e familiar e violência contra a mulher, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para dispor sobre medidas cautelares e prisão preventiva no caso de crime de violência doméstica e familiar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criar os tipos especiais denominados "lesão corporal resultante de violência doméstica e familiar" e "lesão corporal resultante de violência contra a mulher", e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para dispor sobre medidas cautelares e prisão preventiva no caso de crime de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Lesão corporal**

Art. 129. .....

.....

Lesão corporal resultante de violência doméstica e familiar

§ 9º .....

.....

Lesão corporal resultante de violência contra a mulher

§ 13. .....

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3

Art. 3º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 282. .....

.....

§ 7º No caso do crime de violência doméstica e familiar, as medidas cautelares poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado." (NR)

"Art. 313. .....

.....

III – se o crime envolver violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo, pessoa com deficiência ou qualquer pessoa que conviva ou tenha convivido com o agente, para garantir a execução das medidas cautelares e das medidas protetivas de urgência;

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei nº 4.194, de 2019, nos termos do Parecer

Altera o Código de Processo Penal e o Código Penal, para dispor sobre Violência Doméstica e Familiar.

Matéria **PL 4194/2019** Início Votação **13/10/2021 17:21:40** Término Votação **13/10/2021 17:54:55**
Sessão **22º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **13/10/2021 16:22:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PROGRES	SIM
PSDB	SIM
DEM	SIM
PT	SIM
PL	SIM
Cidadania	SIM
PDT	SIM
PROS	SIM
REDE	SIM
PSL	SIM
Patriota	SIM
PSC	SIM
Republica	SIM
Maioria	SIM
Minoria	SIM
Governo	SIM
Oposição	SIM
Banc Fem	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM

Emissão 13/10/2021 17:54:59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei nº 4.194, de 2019, nos termos do Parecer

Altera o Código de Processo Penal e o Código Penal, para dispor sobre Violência Doméstica e Familiar.

Matéria **PL 4194/2019** Início Votação **13/10/2021 17:21:40** Término Votação **13/10/2021 17:54:55**

Sessão **22º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **13/10/2021 16:22:00**

MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
PROGRES	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
Podemos	PR	Flávio Arns	SIM
Patriota	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
MDB	SP	Giordano	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Podemos	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
PSDB	SP	José Aníbal	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
Cidadania	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
PSL	AC	Marcio Bittar	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
MDB	RO	Maria Eliza	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
MDB	PB	Nilda Gondim	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM

Emissão 13/10/2021 17:54:59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Projeto de Lei nº 4.194, de 2019, nos termos do Parecer

Altera o Código de Processo Penal e o Código Penal, para dispor sobre Violência Doméstica e Familiar.

Matéria **PL 4194/2019** Início Votação **13/10/2021 17:21:40** Término Votação **13/10/2021 17:54:55**

Sessão **22º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **13/10/2021 16:22:00**

Podemos	DF	Reguffe	SIM	
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM	
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM	
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM	
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM	
PL	RJ	Romário	SIM	
MDB	ES	Rose de Freitas	SIM	
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM	
MDB	MS	Simone Tebet	SIM	
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM	
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM	
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM	
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM	
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM	
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM	
PDT	MA	Weverton	SIM	
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM	
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM	

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:71 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**72

Primeiro-Secretario

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 676/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 676, de 2021**, que *"Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para disciplinar o reconhecimento fotográfico de pessoa."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)	011
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	012; 013

TOTAL DE EMENDAS: 3

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 676/2021
00011

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 676, de 2021)

Dê-se ao inciso VI do art. 226 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 676, de 2021, a seguinte redação:

> "VI – a pessoa que tiver que fazer o reconhecimento será expressamente advertida, antes do início do procedimento de reconhecimento, de que o autor do delito pode ou não estar entre aqueles que serão apresentados e que, após observar as pessoas apresentadas, ela poderá reconhecer uma destas ou não reconhecer qualquer delas."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo estabelecer que, antes do início do procedimento de reconhecimento de pessoa, a vítima ou testemunha deve ser instruída de que ela poderá reconhecer, como autor do delito, uma das pessoas apresentadas ou não reconhecer qualquer uma delas. Com isso, retira-se a pressão sobre a pessoa que vai fazer o reconhecimento de necessariamente ter que escolher uma das pessoas apresentadas, propiciando que pessoas inocentes não sejam apontadas como autor do delito.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 (61) 3303-6439 e 6476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 676/2021
00012

EMENDA Nº _____

(ao PL 676/2021)

Altera-se o caput do art. 2º do Projeto para acrescentar §3º 226-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, nos termos a seguir:

"§3º As fotografias de não-suspeitos, com as mesmas características do suspeito, poderão permanecer até o limite de 03 (três) anos nos eventuais registros de identificação policial e do sistema de justiça, sob pena de nulidade do ato e responsabilização civil, penal e administrativamente da atividade coatora."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 676, de 2021, pretende regulamentar o reconhecimento fotográfico como meio de prova lícita utilizada na persecução penal. A iniciativa consubstancia-se meritória a fim de levar, aos operadores da Justiça e seus usuários, diretrizes procedimentais e critérios objetivos na regulação de um instrumento produtor probatório no processo penal em crescente uso no país: a utilização de fotografias.

Nesse sentido, nosso objetivo é a garantia dos direitos fundamentais e a salvaguarda do Estado Democrático de Direito postulado em um direito acusatório conforme o processo legal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em consonância com o disposto, o levantamento feito pelo Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais (Condege) e pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro revela o cenário trágico de violação aos direitos fundamentais com o retrocesso na garantia do devido processo legal, uma vez que os dados estatísticos expõem a recrudescimento de identificação de pessoas inocentes como autoras de crimes das quais não possuem qualquer correlação.

A presente emenda tem o objetivo de possibilitar um aprimoramento técnico legislativo e juridicidade ao viabilizar a garantia de um prazo máximo de 03 (três) anos de utilização de fotografias de pessoas inocentes e não suspeitas constantes nos eventuais registros de identificação policial e do sistema de justiça.

Por conseguinte, no alinhamento fotográfico por ora disposto no respectivo Projeto de Lei – consistente em dispor a fotografia do suspeito ao lado de outras três pessoas não-suspeitas (as quais possuem as mesmas características do suspeito) – deve-se assegurar não somente os direitos do suposto acusado de ato infracional investigado, bem como as garantias constitucionais de pessoas cuja a fotografia está sendo utilizada, unicamente, por se assemelharem fisicamente com o susposto suspeito.

Assim, procura-se resguardar o devido processo legal e dirimir os erros do sistema de justiça acerca de pessoas que passam anos, inclusive décadas, com suas fotografias sendo empregadas no reconhecimento fotográfico sem ter quaisquer correlações com os atos infracionais investigados.

Dessa forma, consideramos que a respectiva emenda assegura um processo legal que se fundamenta na investigação de um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fato típico e antijurídico, ao contrário da Persecução Penal do Autor. A fim de se evitar sequelas permanentes e estigmas na vida de pessoas que tem sérias repercussões na vida por terem suas fotografias registradas.

Pelo exposto supra, pede-se aos Nobres Pares o apoio à esta emenda.

Senado Federal, 06 de outubro de 2021.

Senador Jean Paul Prates

(PT - RN)

Líder da Minoria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 676/2021
00013

EMENDA Nº _____

(ao PL 676/2021)

Altera-se o caput do art. 2º do Projeto para acrescentar §2º 226-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, nos termos a seguir:

"§ 2º É assegurado àquele que tiver sua fotografia utilizada para o reconhecimento pessoal e fotográfico o acesso aos dados e informações em relação à forma de ingresso de sua fotografia a eventuais registros de identificação de suspeitos."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 676, de 2021, pretende regulamentar o reconhecimento fotográfico como meio de prova lícita utilizada na persecução penal. A iniciativa consubstancia-se meritória a fim de levar, aos operadores da Justiça e seus usuários, diretrizes procedimentais e critérios objetivos na regulação de um instrumento produtor probatório no processo penal em crescente uso no país: a utilização de fotografias.

Nesse sentido, nosso objetivo é a garantia dos direitos fundamentais e a salvaguarda do Estado Democrático de Direito postulado em um direito acusatório conforme o processo legal.

Em consonância com o disposto, o levantamento feito pelo Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais (Condege) e pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro revela o cenário trágico de violação aos direitos fundamentais com o retrocesso na garantia do devido processo legal, uma vez que os dados estatísticos expõem a recrudescimento de identificação de pessoas inocentes como autoras de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

crimes das quais não possuem qualquer correlação.

A presente emenda tem o objetivo de possibilitar um aprimoramento técnico legislativo e juridicidade ao garantir que o cidadão tenha acesso a dados e informações pessoais que estejam em eventuais registros de identificação de suspeitos da forma de ingresso, ou seja, como a fotografia foi adicionada ao alinhamento do reconhecimento pessoal e fotográfico. Nesse sentido, torna-se transparente a origem do procedimento de ingresso documental da fotografia aos eventais registros de identificação de suspeitos, isto é, deve ser informado àquele que tem sua fotografia utilizada para o reconhecimento pessoal e fotográfico como consignou-se a fotografia nos registros, por exemplo, a partir de outros processos criminais, extraídas de redes sociais, de retirada de fotografia para identificação documental, de comerciais, bem como a apresentação informal de fotografias por autoridades de policiais judiciária ou de policiamento ostensivo.

Dessa forma, consideramos que a respectiva emenda assegura um processo legal que se fundamenta na investigação de um fato típico e antijurídico, ao contrário da Persecução Penal do Autor. A fim de se evitar sequelas permanentes e estigmas na vida de pessoas que tem sérias repercussões na vida por terem suas fotografias registradas.

Pelo exposto supra, pede-se aos Nobres Pares o apoio à esta emenda.

Senado Federal, 06 de outubro de 2021.

Senador Jean Paul Prates

(PT - RN)

Líder da Minoria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 229, DE 2021 - PLEN/SF

SF/21495.67039-74

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 676, de 2021, do Senador Marcos do Val, que *altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para disciplinar o reconhecimento fotográfico de pessoa*.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem a este Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 676, de 2021, do Senador Marcos do Val, que pretende alterar o Código de Processo Penal (CPP) para modificar as regras sobre o reconhecimento de pessoas, bem como disciplinar o reconhecimento fotográfico.

Foram apresentadas as seguintes emendas:

- Emenda nº 1 – PLEN, da Senadora Rose de Freitas, que pretende alterar o § 2º do art. 226 do CPP, na forma do art. 1º do PL, para que o descumprimento das formalidades previstas no referido artigo alcance apenas a prova derivada que guarde nexo de causalidade com o reconhecimento de pessoa considerado como inválido ou que não pudesse ter sido produzida de forma independente;

- Emenda nº 2 – PLEN, do Senador Paulo Paim, que pretende acolher as sugestões apresentadas pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD);

- Emenda nº 3 – PLEN, do Senador Jean Paul Prates, que pretende acrescentar § 2º ao art. 226-A do CPP, constante do art. 2º do PL, para estabelecer que deve ser excluída imediatamente a foto do acusado nos arquivos constantes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nos catálogos identificados pela unidade policial, caso sobrevenha sentença absolutória;

- Emenda nº 4 – PLEN, do Senador Jean Paul Prates, que pretende acrescentar o inciso IV ao *caput* do art. 226-A do CPP, constante do art. 2º do PL, para que o reconhecimento fotográfico seja utilizado de forma subsidiária no processo penal;

- Emenda nº 5 – PLEN, do Senador Jean Paul Prates, que pretende alterar o inciso do *caput* do art. 226-A do CPP, constante do art. 2º do PL, para que, tão logo quanto possível, seja feito o reconhecimento presencial do suspeito, sob pena de nulidade do ato;

- Emenda nº 6 – PLEN, do Senador Jean Paul Prates, que pretende acrescentar § 2º ao art. 226-A do CPP, constante do art. 2º do PL, para que o acusado tenho o direito de estar acompanhado de um advogado para a sua assistência jurídica durante todo o processo de reconhecimento pessoal e fotográfico, bem como nos procedimentos que se sucedam;

- Emenda nº 7 – PLEN, do Senador Jean Paul Prates, que pretende acrescentar o inciso IV ao *caput* do art. 226-A do CPP, constante do art. 2º do PL, para que o registro fotográfico do suspeito e de não-suspeitos possam permanecer no máximo por 3 (três) anos nos arquivos do sistema de identificação policial, sob pena de nulidade do ato e responsabilização civil, penal e administrativa da autoridade coatora;

- Emenda nº 8 – PLEN, do Senador Paulo Paim, que pretende alterar a redação do parágrafo único do art. 226-A do CPP, constante do art. 2º do PL, para que não possa ser proferida sentença condenatória com fundamento apenas no reconhecimento de pessoa feito exclusivamente a partir de fotografia;

- Emenda nº 9 – PLEN, do Senador Paulo Paim, que pretende incluir o inciso VII no art. 226 do CPP, na forma

SF/21495.67039-74

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do art. 1º do PL, para que a pessoa que tiver que fazer o reconhecimento deva ser expressamente advertida quanto a sua responsabilidade criminal e civil, decorrente de erro quando do reconhecimento que venha a acarretar condenação e cumprimento de pena indevida pelo reconhecido;

- Emenda nº 10 – PLEN, do Senador Paulo Paim, que pretende incluir o § 3º no art. 226 do CPP, na forma do art. 1º do PL, para que o acusado seja acompanhado por defensor, constituído ou nomeado, em todas as fases do inquérito policial, inclusive no caso de reconhecimento pessoal;

- Emenda nº 11 – PLEN, do Senador Luiz do Carmo, que pretende incluir o inciso VI no art. 226 do CPP, na forma do art. 1º do PL, a fim de prever que a vítima ou testemunha deve ser instruída de que ela poderá reconhecer, como autor do delito, uma das pessoas apresentadas ou não reconhecer qualquer uma delas;

- Emenda nº 12 – PLEN, do Senador Jean Paul Prates, que pretende acrescentar o § 3º no art. 226-A do CPP, na forma do art. 2º do PL, a fim de que as fotografias de não-suspeitos permaneçam até o limite de 03 (três) anos nos eventuais registros de identificação policial e do sistema de justiça, sob pena de nulidade do ato e responsabilização civil, penal e administrativamente da atividade coatora; e

- Emenda nº 13 – PLEN, do Senador Jean Paul Prates, que pretende incluir o § 2º ao art. 226-A do CPP, na forma do art. 2º do PL, para que aquele que tiver sua fotografia utilizada para o reconhecimento pessoal e fotográfico tenha acesso aos dados e informações relativos à forma de ingresso de sua fotografia em eventuais registros de identificação de suspeitos.

SF/21495.67039-74

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que o *direito processual penal* está compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1° do art. 61, da Carta Magna.

SF/21495.67039-74

Por sua vez, não encontramos óbices regimentais ao prosseguimento da análise da matéria.

No mérito, entendemos que o PL é conveniente e oportuno.

A proposta em questão visa impedir um grave problema do sistema de justiça criminal brasileiro, que é o falso reconhecimento de pessoas e, consequentemente, o processamento e a condenação de inocentes.

Embora o reconhecimento pessoal seja um meio de obtenção de prova bastante útil e que, corroborado com outros meios probatórios, pode ajudar no descobrimento da verdade dos fatos, ele pode ser bastante falho, por depender da memória da vítima ou da testemunha, o que pode levar a condenações ou absolvições injustas.

Além disso, se o reconhecimento pessoal não observar um procedimento específico, que garanta a liberdade no reconhecimento e evite o risco de indução pelos agentes públicos que o conduzem, ele poderá se tornar em um instrumento de elaboração de provas forjadas, prejudicando o descobrimento da verdade dos fatos, o que levará também ao surgimento de injustiças.

Sendo assim, é extremamente relevante alterar o procedimento de reconhecimento de pessoas previsto na nossa legislação processual, que, além de ser excessivamente simplificado, mantem a redação originária do CPP, que foi editado no longínquo ano de 1941.

Entretanto, não obstante a relevância das alterações trazidas pelo PL, entendemos que ele deve ser aperfeiçoado. Para tanto, adotamos diversas sugestões apresentadas pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD) e pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), que visam disciplinar melhor o procedimento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21495.67039-74

reconhecimento de pessoas, bem como regular o reconhecimento por meio de fotografia. Segundo os referidos institutos, as regras sugeridas se baseiam nas melhores práticas em reconhecimento de pessoas adotadas por diversas polícias e sistemas de justiça no mundo, bem como em estudos interdisciplinares entre direito e neurociência. A seguir, apresento essas regras, seguida pela análise de sua conveniência e oportunidade, comparando a redação atualmente vigente e a que é proposta pelo PL:

- A pessoa que tiver de fazer o reconhecimento será: i) convidada a descrever a pessoa a ser reconhecida, devendo ser observado o relato livre e o uso de perguntas abertas, vedado o uso de perguntas que possa induzir ou sugerir a resposta; ii) será perguntada sobre: a) a distância aproximada que esteve do suspeito, o tempo aproximado que visualizou o seu rosto e a visibilidade e iluminação do local; b) se algum suspeito lhe foi anteriormente exibido ou se, de qualquer modo, teve acesso ou visualizou previamente alguma imagem deste – **Análise:** atualmente o CPP somente estabelece que a pessoa que tiver de fazer o reconhecimento será convidada a descrever a pessoa que deve ser reconhecida. O PL mantém a redação atual. No nosso entendimento, as sugestões apresentadas são bem-vindas, uma vez que auxiliam na descrição do suspeito e podem contribuir para uma melhor eficiência no procedimento de reconhecimento pessoal;

- Antes de iniciar o procedimento de reconhecimento, a vítima ou a testemunha será alertada de que: i) o autor do delito pode não estar entre aqueles que serão apresentados; ii) ela poderá reconhecer alguma das pessoas apresentadas ou nenhuma delas; iii) as investigações irão continuar independentemente de uma pessoa ser reconhecida – **Análise**: atualmente o CPP não regula o assunto. Por sua vez, o PL somente estabelece que a pessoa que irá fazer o reconhecimento será advertida que o autor do crime pode não estar presente no ato. No nosso entendimento, as sugestões apresentadas são pertinentes, uma vez que diminuem a pressão sobre a vítima ou a testemunha acerca da necessidade de efetuar o reconhecimento, liberando pessoas inocentes de qualquer suspeita;

- A pessoa a ser reconhecida será apresentada com, no mínimo, outras quatro pessoas sabidamente inocentes que atendam à descrição feita pela testemunha ou pela vítima, de modo que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

suspeito não se destaque dos demais – **Análise:** atualmente o CPP não estabelece o número mínimo de pessoas que serão colocadas ao lado do suspeito. O PL quer inserir o número de no mínimo de duas pessoas, além do suspeito. No nosso entendimento, quanto mais pessoas sejam colocadas ao lado do suspeito, diminui-se a probabilidade do falso reconhecimento. Entretanto, entendemos que, na prática, encontrar outras quatro pessoas que tenham semelhança com o suspeito pode ser extremamente difícil, principalmente em cidades do interior do país. Sendo assim, estabelecemos o número mínimo de três pessoas a serem colocadas ao lado do suspeito;

SF/21495.67039-74

- No caso de alinhamento simultâneo (lado a lado), o suspeito e os não-suspeitos devem ser apresentados em conjunto a quem tiver que fazer o reconhecimento e, no caso de alinhamento sequencial (apresentação de um por vez), as pessoas devem ser exibidas uma a uma, pelo mesmo período – **Análise:** o CPP e o PL não tratam do assunto. No nosso entendimento, a sugestão é bem-vinda, uma vez que um alinhamento justo, seja ele simultâneo ou sequencial, diminuem a probabilidade de um falso reconhecimento;

- Nos delitos cometidos por vários infratores, devem ser utilizados múltiplos alinhamentos, com apenas um suspeito por alinhamento e sem repetição de não-suspeitos – **Análise:** o CPP e o PL não tratam do assunto. A meu ver, a sugestão é bem-vinda, uma vez que, no caso de mais de um suspeito, é interessante que sejam feitos vários alinhamentos para se evitar o falso reconhecimento. Entretanto, entendemos que, na prática, ela é de difícil realização, uma vez que há a necessidade de se encontrar um número excessivo de não-suspeitos com as mesmas características do suspeito;

- No próprio dispositivo que trata do reconhecimento pessoal, são sugeridas diversas regras procedimentais para o reconhecimento por meio de alinhamento de fotografias. Informa-se que estudos empíricos concluíram que o reconhecimento fotográfico por meio de alinhamento justo é tão eficiente quanto o alinhamento presencial – **Análise:** O CPP não trata sobre o assunto. O PL propõe a criação de um dispositivo específico para disciplinar o reconhecimento por meio de fotografia (art. 226-A) e estabelece que, tão logo quanto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21495.67039-74

possível, deverá se proceder ao reconhecimento presencial. Entendemos que, assim como a sugestão e o PL, deve ser disciplinado o procedimento de reconhecimento de pessoa por fotografia. Atualmente, esse tipo de reconhecimento já vem sendo realizado na prática pelas polícias, sendo necessária a sua regulamentação por lei. Sendo assim, além das regras estabelecidas para o reconhecimento presencial, deverão ser observadas as seguintes regras no reconhecimento por meio de fotografias: a) no caso de reconhecimento positivo, todas as fotografias utilizadas no procedimento deverão ser juntadas aos autos, com a respectiva indicação da fonte de sua extração; b) b) será vedada a apresentação de fotografais que se refiram somente a pessoas suspeitas, integrantes de álbuns de suspeitos, extraídas de redes sociais, restritas a amigos ou associados conhecidos de suspeito já identificado ou de suspeitos de outros crimes semelhantes, bem como a apresentação informal de fotografias por autoridades de policiais judiciária ou de policiamento ostensivo;

- A autoridade que realizar o reconhecimento pessoal deverá providenciar para que a pessoa a ser reconhecida não veja aquela chamada para fazer o reconhecimento – **Análise:** O CPP estabelece que tal providência somente será realizada se houver razão para recear que a pessoa chamada para o reconhecimento, por feito de intimidação ou outra influência, não diga a verdade em face da pessoa a ser reconhecida. O PL mantém essa redação. No nosso entendimento, a sugestão é pertinente, uma vez a exceção estabelecida pelo CPP é extremamente subjetiva, devendo, no nosso entendimento, sempre haver o impedimento de visualização da pessoa que vai fazer o reconhecimento, exceto em hipóteses legais específicas (na fase de instrução criminal ou em plenário de julgamento, ou ainda quando a presença do réu estiver a causar humilhação, temor ou sério constrangimento à testemunha ou à vítima);

- Após a realização do procedimento de reconhecimento pessoal, deverá ser questionado à pessoa que fez o reconhecimento sobre o grau de confiança de sua resposta, sendo vedado que se dê à ela qualquer tipo de informação acerca da sua identificação ter sido correta ou incorreta. **Análise:** O CPP e o PL não tratam do assunto. No nosso entendimento, esse é um procedimento que auxilia a investigação, uma vez que permite que os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

investigadores deem maior ou menor relevância ao reconhecimento como meio de obtenção de outras provas. Além disso, mantém o caráter sigilo do procedimento investigatório.

SF/21495.67039-74

- O ato de reconhecimento será lavrado em auto pormenorizado, no qual deve constar declaração expressa que todas as formalidades foram cumpridas – **Análise:** O CPP e o PL tratam da lavratura do auto de reconhecimento, mas não da necessidade de constar a declaração que todas as formalidades foram cumpridas. No nosso entendimento, embora essa declaração seja apenas de caráter formal, uma vez que não impede a declaração de nulidade do procedimento que não cumpriu as formalidades necessárias, ela é importante para ressaltar a essencialidade do cumprimento das regras do reconhecimento de pessoa.

- Será vedada a realização de procedimento de reconhecimento, seja ele fotográfico ou presencial, com a exibição apenas do suspeito ou mediante álbum de suspeitos, sendo que, descumprida essa regra, é defeso realizar novo procedimento de reconhecimento com o mesmo suspeito. **Análise:** O CPP e o PL não tratam do assunto. No nosso entendimento, já vai ser estabelecida regra que trata sobre o número mínimo de não-suspeitos que serão colocados ao lado do suspeito e também o procedimento que detalha o reconhecimento fotográfico. Ademais, estabeleceremos que a inobservância do procedimento previsto no presente artigo implicará a inadmissibilidade do reconhecimento positivo como elemento de informação ou de prova, seja ele realizado na forma presencial ou por meio de fotografias.

- O procedimento de reconhecimento deverá ser conduzido por autoridade ou funcionário que não saiba qual das pessoas apresentadas é a suspeita de ser a autora do delito. Segundo a sugestão, o procedimento duplo cego reduz a possibilidade de o investigador, mesmo inconscientemente, induzir o procedimento – **Análise:** O CPP e o PL não tratam do assunto. A nosso ver, essa é uma regra que, embora seja pertinente, é de difícil realização prática, principalmente em cidades no interior do país que possuem poucos agentes policiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21495.67039-74

- Gravação audiovisual de todo o procedimento de reconhecimento pessoal – **Análise:** o CPP e o PL não tratam do assunto. A nosso ver, essa é uma sugestão pertinente, uma vez que gravações em áudio e vídeo são a única forma de ter acesso fidedigno a como essas evidências foram coletadas. Assim, estabeleceremos que, sempre que possível, todo o procedimento de reconhecimento, incluindo a etapa em que é feita a descrição do suspeito, deverá ser documentado mediante gravação audiovisual, sendo o armazenamento e a respectiva manipulação da gravação realizados em acordo com as regras de preservação da cadeia de custódia da prova.

- A inobservância do procedimento de reconhecimento pessoal implicará a inadmissibilidade do reconhecimento positivo como elemento de informação ou de prova – **Análise:** O CPP não trata do assunto. O PL estabelece que o descumprimento das formalidades ensejará a ilicitude da prova produzida, alcançando eventuais reconhecimentos posteriores feitos pela mesma pessoa, na forma do art. 157, § 1º do CPP. O resultado prático da sugestão e do estabelecido pelo PL é o mesmo: inviabilidade de utilização do reconhecimento pessoal que não observou as formalidades legais. Ambos estão em consonância com o estabelecido pelo STJ no julgamento do HC 598.886/SC, que decidiu pela impossibilidade de utilização do reconhecimento produzido em desconformidade com a forma preceituada em lei. No caso do PL, entendemos que a nulidade somente poderá alcançar provas derivadas que guardarem nexo de causalidade com o reconhecimento considerado inválido ou que não pudessem ser produzidas de forma independente. Assim, estabeleceremos que a inobservância do procedimento de reconhecimento de pessoa previsto no art. 226 do CPP implicará a inadmissibilidade do reconhecimento positivo como elemento de informação ou de prova, alcançando eventual prova derivada que guarde com ele qualquer nexo de causalidade ou que não pudesse ter sido produzida de forma independente.

- Deverá se consignada no auto de reconhecimento pessoal a raça autodeclarada da pessoa que tiver que fazer o reconhecimento, bem como a raça autodeclarada da pessoa a ser reconhecida – **Análise**: O CPP não trata do assunto. A nosso ver, a inclusão desse dispositivo é pertinente, uma vez que estudos demonstram que a dificuldade em codificar faces corretamente é ainda maior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entre indivíduos de raças ou etnias distintas, resultando em uma maior probabilidade de um falso reconhecimento. Sendo assim, constando no auto de reconhecimento a raça autodeclarada da pessoa que for fazer o reconhecimento, bem da pessoa que vai ser reconhecida, a autoridade policial e o juiz poderão dar um maior ou menor peso a esse tipo de prova nas investigações ou no julgamento do acusado.

SF/21495.67039-74

- O reconhecimento do suspeito deverá ser corroborado por outros elementos externos de prova, não sendo suficiente, por si só, para a decretação de medidas cautelares reais ou pessoais, para o recebimento de denúncia ou queixa, para a decisão de pronúncia no procedimento do Júri e para a prolação de sentença condenatória – **Análise:** O CPP não trata do assunto. O PL estabelece que não poderá ser proferida sentença condenatória com fundamento apenas no reconhecimento de pessoa feito incialmente a partir de fotografia. Sobre essa sugestão, é importante ressaltar que o *caput* do vigente art. 155 do CPP já estabelece que o juiz não poderá "fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas". Entretanto, como o reconhecimento de pessoa por fotografia, assim como o reconhecimento de pessoa, poderão ser realizados não somente no bojo de um inquérito policial, mas também na fase de instrução criminal ou em plenário de julgamento do Tribunal do Júri, é importante que seja explicitado, conforme faz a sugestão, de que qualquer decisão não poderá ser baseada unicamente nessa prova que, conforme já vimos, poderá levar a inúmeros equívocos no reconhecimento do autor do crime e, consequentemente, ocasionar injustiças.

- A não-visualização pelo suspeito da pessoa que vai fazer o reconhecimento não terá aplicação na fase de instrução criminal ou em plenário de julgamento, salvo se a presença do réu estiver a causar humilhação, temor ou sério constrangimento à testemunha ou à vítima – **Análise:** o CPP e o PL trazem a mesma regra da inaplicabilidade na fase de instrução criminal ou em plenário de julgamento, mas não fazem qualquer exceção como a faz a sugestão. A nosso ver, a exceção trazida pela sugestão é pertinente, uma vez que se a presença do réu estiver causando humilhação, temor ou sério constrangimento à testemunha ou à vítima, o procedimento poderá ser prejudicado,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tendo em vista o receio de eventual represália em caso de reconhecimento positivo.

Por fim, passaremos à análise das emendas apresentadas ao PL nº 676, de 2021, nos termos das orientações que adotamos na análise do PL e das sugestões apresentadas pelo IDDD e pelo IBCRIM.

Acolhemos parcialmente a Emenda nº 1 – PLEN, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que pretende alterar o § 2º do art. 226 do CPP, na forma do art. 1º do PL, para que o descumprimento das formalidades previstas no referido artigo alcance apenas a prova derivada que guarde nexo de causalidade com o reconhecimento de pessoa considerado como inválido ou que não pudesse ter sido produzida de forma independente. Entretanto, estabelecemos que, ao invés da ilicitude do reconhecimento de pessoa realizado, a inobservância das formalidades procedimentais implicará a inadmissibilidade do reconhecimento positivo como elemento de informação ou de prova.

Acolhemos também parcialmente as Emendas nº 2, 8 e 10 todas de autoria do Senador Paulo Paim, que tratam: i) da adoção das sugestões do IDDD; ii) da impossibilidade de ser proferida sentença condenatória com fundamento apenas no reconhecimento de pessoa feito exclusivamente a partir de fotografia; e iii) da necessidade de o suspeito estar acompanhado de um defensor constituído ou nomeado para o ato durante todo o processo de reconhecimento pessoal ou fotográfico.

Entretanto, não adotamos a Emenda nº 9, também de autoria do Senador Paulo Paim, para que a pessoa que tiver que fazer o reconhecimento deva ser expressamente advertida quanto a sua responsabilidade criminal e civil, decorrente de erro quando do reconhecimento e que venha a acarretar condenação e cumprimento de pena indevida pelo reconhecido. No nosso entendimento, independentemente de qualquer advertência, a vítima ou testemunha que, dolosamente, apontar um suspeito sabidamente inocente poderá incorrer nos crimes de denunciação caluniosa ou falso testemunho, previstos, respectivamente, nos arts. 339 e 342 do Código Penal.

Acolhemos parcialmente as Emendas nº 3, 4 e 6, todas de autoria do Senador Jean Paul Prates, que tratam: i) da exclusão imediata da foto do acusado nos arquivos constantes nos catálogos identificados pela unidade policial, caso sobrevenha sentença absolutória; ii) do reconhecimento fotográfico sendo utilizado de forma subsidiária no processo penal; e iii) de que o acusado tenho o direito de estar acompanhado de um

SF/21495.67039-74
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

advogado para a sua assistência jurídica durante todo o processo de reconhecimento pessoal e fotográfico, bem como nos procedimentos que se sucedam. Quanto ao primeiro item, adotamos a exclusão da fotografia do acusado dos arquivos policiais após a sentença absolutória transitada em julgado. Quanto ao segundo item, estabelecemos que o reconhecimento do suspeito, inclusive o realizado por meio de fotografia, deverá ser corroborado por outros elementos externos de prova na eventual prolação de decisões prejudiciais ao suspeito ou ao acusado. Quanto ao terceiro item, prevemos que o suspeito possuirá o direito de estar acompanhado de um defensor constituído ou nomeado para o ato durante todo o processo de reconhecimento pessoal ou fotográfico.

SF/21495.67039-74

Entretanto, rejeitamos as Emendas nº 5, 7, 12 e 13, também de autoria do Senador Jean Paul Prates, que estabelecem que: i) tão logo quanto possível, seja feito o reconhecimento presencial do suspeito, sob pena de nulidade do ato; ii) o registro fotográfico do suspeito e de não-suspeitos podem permanecer no máximo por 3 (três) anos nos arquivos do sistema de identificação policial, sob pena de nulidade do ato e responsabilização civil, penal e administrativa da autoridade coatora; iii) aquele que tiver sua fotografia utilizada para o reconhecimento pessoal e fotográfico terá assegurado o acesso aos dados e informações em relação à forma de ingresso de sua fotografia em eventuais registros de identificação de suspeitos. Quanto ao primeiro item, entendemos que o reconhecimento realizado por meio de fotografia, desde que respeitado os procedimentos legais que estabeleceremos, deve ter o mesmo valor que o reconhecimento presencial. Estudos empíricos concluíram que o reconhecimento fotográfico por meio de alinhamento justo é tão eficiente quanto o alinhamento presencial. Quanto ao segundo item, referente às Emendas nºs 7 e 12, estabeleceremos que o registro fotográfico do suspeito será excluído imediatamente após o advento da sentença absolutória transitada em julgado, não havendo razão para o estabelecimento de um prazo específico, uma vez que a investigação e o processo criminal podem superar esse prazo. Em relação ao registro fotográfico de não-suspeitos, preferimos não estabelecer qualquer prazo para a sua exclusão, uma vez que o processo penal pode durar vários anos e, muitas vezes, é necessário verificar as provas produzidas no âmbito policial ou eventuais registros constantes em banco de dados da polícia judiciária. Por fim, quanto ao terceiro item, relativo à Emenda nº 13, ressaltamos que a pessoa reconhecida já terá acesso à fonte de extração de sua fotografia, conforme estabelecemos no substitutivo abaixo. Ademais, o acesso a outras informações dos registros fotográficos, como a forma de ingresso, pode atrapalhar a atividade policial, e eventual investigação em curso, sendo certo que os advogados somente podem ter acesso aos elementos de prova já

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

documentados nos autos do inquérito policial, conforme o enunciado 14 da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Finalmente, acolhemos a Emenda nº 11, de autoria do Senador Luiz do Carmo, que estabelece que a pessoa que tiver que fazer o reconhecimento deverá ser advertida de que o autor do delito pode ou não estar entre aqueles que serão apresentados e que, após observar as pessoas apresentadas, ela poderá reconhecer uma destas, bem como não reconhecer qualquer delas.

SF/21495.67039-74

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 676, de 2021, com a adoção da Emenda de Plenário nº 11, a adoção parcial das Emendas de Plenário nºs 1, 2, 3, 4, 6, 8 e 10, e a rejeição das Emendas de Plenário nºs 5, 7, 9, 12 e 13, nos termos da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 14 – PLEN (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 676, DE 2021

Altera o art. 226 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para modificar as regras sobre o reconhecimento de pessoa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 226 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 226.** Sempre que houver necessidade de fazer-se o reconhecimento de pessoa, proceder-se-á pela seguinte forma:

I – a pessoa que tiver de fazer o reconhecimento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) será convidada a descrever a pessoa que deva ser reconhecida, devendo-se observar o uso de relato livre e de perguntas abertas, vedado o uso de perguntas que possam induzir ou sugerir a resposta;

b) será perguntada sobre a distância aproximada a que esteve do suspeito, o tempo aproximado durante o qual visualizou o rosto daquele, bem como as condições de visibilidade e iluminação no local e a distância aproximada que estava do fato;

c) será perguntada se algum suspeito lhe foi anteriormente exibido ou se, de qualquer modo, teve acesso ou visualizou previamente alguma imagem deste.

II – antes de iniciar o procedimento de reconhecimento, a vítima ou testemunha será alertada de que:

a) o autor do delito pode ou não estar entre aqueles que serão apresentados;

b) após observar as pessoas apresentadas, ela poderá reconhecer uma destas, bem como não reconhecer qualquer delas;

c) as investigações irão continuar independentemente de uma pessoa ser reconhecida.

III – a pessoa cujo reconhecimento se pretender será apresentada com, no mínimo, outras três pessoas sabidamente inocentes, que atendam igualmente à descrição dada pela testemunha ou pela vítima, de modo que o suspeito não se destaque dos demais;

IV – no caso de alinhamento simultâneo, o suspeito e os não suspeitos devem ser apresentados em conjunto a quem tiver de fazer o reconhecimento e, no caso de alinhamento sequencial, as pessoas devem ser exibidas, uma a uma, cada uma delas pelo mesmo período de tempo;

V – a autoridade providenciará para que a pessoa a ser reconhecida não veja aquela chamada para fazer o reconhecimento;

VI – após a resposta da testemunha ou da vítima quanto a ter reconhecido ou não alguma das pessoas exibidas, será solicitado que aquela indique, com suas próprias palavras, o grau de confiança da sua resposta, sendo vedado que se dê à vítima ou testemunha qualquer tipo de informação acerca da sua identificação ter sido correta ou incorreta;

VII – No caso de reconhecimento de pessoa feito por meio de fotografia, deverão ser observadas também as seguintes regras:

a) no caso de reconhecimento positivo, todas as fotografias utilizadas no procedimento deverão ser juntadas aos autos, com a respectiva indicação da fonte de sua extração;

b) é vedada a apresentação de fotografias que se refiram somente a pessoas suspeitas, integrantes de álbuns de suspeitos, extraídas de redes sociais, restritas a amigos ou associados conhecidos de suspeito já identificado ou de suspeitos de outros crimes semelhantes, bem como a apresentação informal de fotografias por autoridades de polícia judiciária ou de policiamento ostensivo.

SF/21495.67039-74

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII – do ato de reconhecimento será lavrado auto pormenorizado, subscrito pela autoridade, pela pessoa chamada para proceder ao reconhecimento e por duas testemunhas presenciais, devendo nele constar declaração expressa de que todas as formalidades previstas neste Código foram cumpridas;

IX – sempre que possível, todo o procedimento de reconhecimento, incluindo a etapa em que é feita a descrição do suspeito, deverá ser documentado mediante gravação audiovisual, sendo o armazenamento e a respectiva manipulação da gravação realizados em acordo com as regras de preservação da cadeia de custódia da prova.

§ 1º A inobservância do procedimento previsto no presente artigo implicará a inadmissibilidade do reconhecimento positivo como elemento de informação ou de prova, alcançando eventual prova derivada que guarde com ele qualquer nexo de causalidade ou que não pudesse ter sido produzida de forma independente.

§ 2º Deve ser consignada no auto de que trata o inciso VIII do *caput* deste artigo a raça autodeclarada da pessoa que tiver que fazer o reconhecimento, bem como da pessoa eventualmente reconhecida.

§ 3º O reconhecimento do suspeito, inclusive o realizado por meio de fotografia, deverá ser corroborado por outros elementos externos de prova, não sendo suficiente, por si só, para a decretação de medidas cautelares reais ou pessoais, para o recebimento de denúncia ou queixa, para a decisão de pronúncia no procedimento do Júri e para a prolação de sentença condenatória.

§ 4º O disposto no inciso V do *caput* deste artigo não terá aplicação na fase de instrução criminal ou em plenário de julgamento, salvo se a presença do réu estiver a causar humilhação, temor ou sério constrangimento à testemunha ou à vítima.

§ 5º O suspeito possui o direito de estar acompanhado de um defensor constituído ou nomeado para o ato durante todo o processo de reconhecimento pessoal ou fotográfico, bem como nos procedimentos sucessivos deste ato originário, nos termos da legislação vigente.

§ 6º No caso de superveniência de sentença absolutória transitada em julgado, a fotografia do acusado deverá ser excluída imediatamente de eventuais registros de identificação de suspeitos.” (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

dc2021-12000

SF/21495.67039-74

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 230, DE 2021 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 676, de 2021, do Senador Marcos do Val, nos termos da Emenda nº 14 Plen – (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 676, de 2021, do Senador Marcos do Val, que *altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para disciplinar o reconhecimento fotográfico de pessoa*, nos termos da Emenda nº 14 – Plen (Substitutivo), aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 13 de outubro de 2021.

WEVERTON, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

ELMANO FÉRRER

JORGINHO MELLO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 230, DE 2021 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 676, de 2021, do Senador Marcos do Val, nos termos da Emenda nº 14 Plen – (Substitutivo).

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para modificar as regras de reconhecimento de pessoa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 226 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 226. Sempre que houver necessidade de se fazer o reconhecimento de pessoa, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a pessoa que tiver de fazer o reconhecimento:

a) será convidada a descrever a pessoa que deva ser reconhecida, devendo-se observar o uso de relato livre e de perguntas abertas, vedado o uso de perguntas que possam induzir ou sugerir a resposta;

b) será perguntada sobre a distância aproximada a que estava do suspeito, o tempo aproximado durante o qual visualizou o rosto do suspeito, as condições de visibilidade e de iluminação no local e a distância aproximada a que estava do fato;

c) será perguntada se algum suspeito lhe foi anteriormente exibido ou se, de qualquer modo, teve acesso ou visualizou previamente alguma imagem desse;

II – antes de iniciar o procedimento de reconhecimento, a vítima ou a testemunha será alertada de que:

a) o autor do delito pode ou não estar entre aqueles que serão apresentados;

b) após observar as pessoas apresentadas, ela poderá reconhecer uma dessas, bem como não reconhecer qualquer delas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) as investigações continuarão independentemente de uma pessoa ser reconhecida;

III – a pessoa cujo reconhecimento se pretender será apresentada com, no mínimo, outras 3 (três) pessoas sabidamente inocentes que atendam igualmente à descrição dada pela testemunha ou pela vítima, de modo que a pessoa suspeita não se destaque das demais;

IV – no caso de alinhamento simultâneo, o suspeito e os não suspeitos devem ser apresentados em conjunto a quem tiver de fazer o reconhecimento e, no caso de alinhamento sequencial, as pessoas devem ser exibidas, uma a uma, cada uma delas pelo mesmo período de tempo;

V – a autoridade providenciará para que a pessoa a ser reconhecida não veja aquela chamada para fazer o reconhecimento;

VI – após a resposta da testemunha ou da vítima quanto a ter reconhecido ou não alguma das pessoas exibidas, será solicitado que aquela indique, com suas próprias palavras, o grau de confiança de sua resposta, sendo vedado que se dê à vítima ou à testemunha qualquer tipo de informação acerca de sua identificação ter sido correta ou incorreta;

VII – no caso de reconhecimento de pessoa feito por meio de fotografia, deverão ser observadas também as seguintes regras:

a) no caso de reconhecimento positivo, todas as fotografias utilizadas no procedimento deverão ser juntadas aos autos, com a respectiva indicação da fonte de sua extração;

b) são vedadas a apresentação de fotografias que se refiram somente a pessoas suspeitas, integrantes de álbuns de suspeitos, extraídas de redes sociais, restritas a amigos ou associados conhecidos de suspeito já identificado ou de suspeitos de outros crimes semelhantes, bem como a apresentação informal de fotografias por autoridades de polícia judiciária ou de policiamento ostensivo;

VIII – do ato de reconhecimento será lavrado auto pormenorizado, subscrito pela autoridade, pela pessoa chamada para proceder ao reconhecimento e por 2 (duas) testemunhas presenciais, devendo nele constar declaração expressa de que todas as formalidades previstas neste Código foram cumpridas;

IX – sempre que possível, todo o procedimento de reconhecimento, incluindo a etapa em que é feita a descrição do suspeito, deverá ser documentado mediante gravação audiovisual, sendo o armazenamento e a manipulação da gravação realizados de acordo com as regras de preservação da cadeia de custódia da prova.

§ 1º A inobservância do procedimento previsto neste artigo implicará a inadmissibilidade do reconhecimento positivo como elemento de informação ou de prova, alcançando eventual prova

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

derivada que guarde com ele qualquer nexo de causalidade ou que não pudesse ter sido produzida de forma independente.

§ 2º Deve ser consignada no auto de que trata o inciso VIII do *caput* deste artigo a raça autodeclarada da pessoa que tiver de fazer o reconhecimento, bem como da pessoa eventualmente reconhecida.

§ 3º O reconhecimento do suspeito, inclusive o realizado por meio de fotografia, deverá ser corroborado por outros elementos externos de prova, não sendo suficiente, por si só, para a decretação de medidas cautelares reais ou pessoais, para o recebimento de denúncia ou queixa, para a decisão de pronúncia no procedimento do júri e para a prolação de sentença condenatória.

§ 4º O disposto no inciso V do *caput* deste artigo não terá aplicação na fase de instrução criminal ou em plenário de julgamento, salvo se a presença do réu causar humilhação, temor ou sério constrangimento à testemunha ou à vítima.

§ 5º O suspeito possui o direito de estar acompanhado de defensor constituído ou nomeado para o ato durante todo o processo de reconhecimento pessoal ou fotográfico, bem como durante os procedimentos sucessivos desse ato originário, nos termos da legislação vigente.

§ 6º No caso de superveniência de sentença absolutória transitada em julgado, a fotografia do acusado deverá ser excluída imediatamente de eventuais registros de identificação de suspeitos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 1869/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 231, DE 2021 - PLEN/SF

SF/21819.32321-77

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 1869, de 2021, do Senador Jorginho Mello, que *altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências; e altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências, para regulamentar as faixas marginais de quaisquer cursos d´água natural em áreas urbanas consolidadas.*

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei nº 1869, de 2021, do Senador Jorginho Mello, que *altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências; e altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências, para regulamentar as faixas marginais de quaisquer cursos d´água natural em áreas urbanas consolidadas.*

O PL tem seis artigos. O art. 1º apresenta o objetivo da proposição: alterar a Lei nº 12.651, de 2012 (Código Florestal) para aprimorar o conceito de áreas urbanas consolidadas e para estabelecer regras sobre as faixas marginais de qualquer curso d´água nessas áreas; e alterar a Lei de Parcelamento do Solo Urbano para adequá-la à alteração do Código Florestal e para consolidar as obras já finalizadas nessas áreas urbanas.

O art. 2º do PL altera o conceito de área urbana consolidada previsto no art. 3º, inciso XXVI da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para defini-la como a área que atenda os seguintes critérios: a) definição legal pelo poder público; e b) existência de, no mínimo, quatro dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana: 1. malha viária com canalização de águas pluviais, 2. rede de abastecimento de água; 3. rede

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de esgoto; 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; 5. recolhimento de resíduos sólidos urbanos; e 6. coleta de resíduos sólidos urbanos.

SF/21819.32321-77

O art. 3º do projeto, da forma como está redigido, altera o art. 4º do Código Florestal, que trata das Áreas de Preservação Permanente (APP). Propõe a inclusão de parágrafo único ao inciso I para estabelecer que, em áreas urbanas consolidadas, não se aplicará o disposto no inciso I do *caput* do art. 4º, que trata das faixas marginais de cursos d'água, devendo os municípios, por lei municipal ou distrital que aprove o instrumento de planejamento territorial, definir e regulamentar a largura dessas faixas.

O art. 4º da matéria altera o inciso III-A e inclui o inciso III-B do art. 4º da Lei nº 6.766, de 1979, para prever que, ao longo das águas correntes e dormentes, as áreas de faixas não edificáveis deverão respeitar o disposto no parágrafo único do inciso I, do art. 4º do Código Florestal, conforme proposto no PL, ou seja, ficaria a cargo do município ou do Distrito Federal definir essas faixas.

O art. 5º do PL propõe a inclusão do §6º ao art. 4º da Lei nº 6.766, de 1979, para estabelecer que as edificações localizadas nas faixas marginais de cursos hídricos em áreas urbanas consolidadas, desde que construídas até a data de promulgação da lei resultante, ficam dispensadas da observância da exigência de área não edificável prevista por lei municipal ou distrital, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal ou distrital.

O art. 6º prevê a vigência da lei resultante a partir da sua publicação.

Na justificação do projeto, argumenta-se que seu objetivo principal é regulamentar as faixas marginais de cursos hídricos em áreas urbanas consolidadas e as obras já consolidadas nessas faixas. O autor defende que

> Com a aprovação do Código Florestal, ampliando as distâncias nas faixas marginais dos leitos de rios e córregos, iniciou-se uma grande batalha judicial para entender se tais determinações seriam aplicadas em áreas urbanas. Ocorre que a maioria dos municípios brasileiros nasceram e cresceram às margens de importantes rios, o que dificulta muito a operacionalização das novas margens sugeridas e requeridas pelo referido Código Florestal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O PL nº 1.869, de 2021, foi distribuído diretamente ao exame do Plenário e foram apresentadas 22 (vinte e duas) emendas.

A Emenda nº 1- PLEN, do Senador Paulo Paim, estabelece que os Planos Diretores e Leis de Uso do Solo delimitarão as faixas marginais de cursos hídricos em áreas urbanas consolidadas, ouvidos os Conselhos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente.

A Emenda nº 2 - PLEN, do Senador Jaques Wagner, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – que estabelece diretrizes gerais da política urbana – para dispor sobre os limites de APPs e de seu estabelecimento pelo plano diretor municipal ou por leis municipais de uso e ocupação do solo, assegurados diversos critérios de proteção ambiental e de gestão de áreas de risco.

A Emenda nº 3 - PLEN, do Senador Mecias de Jesus, altera as regras que tratam da redução da área de Reserva Legal.

As Emendas nºs 4, 5 e 6 - PLEN, de autoria do Senador Rogério Carvalho, pretendem, respectivamente, a supressão dos arts. 5º, 4º e 3º do PL.

A Emenda nº 7 - PLEN, do Senador Fabiano Contarato, propõe a supressão do art. 3º do PL.

A Emenda nº 8 - PLEN, do Senador Jaques Wagner, propõe a alteração do art. 3º do PL, para alterar o *caput* do art. 4º do Código Florestal de modo a retirar a expressão que exclui os cursos d´água naturais efêmeros da aplicação das metragens de APP estabelecidas.

A Emenda nº 9 - PLEN, do Senador Jaques Wagner, propõe a alteração do art. 4º do PL, quanto ao inciso III do art. 4º da Lei de Parcelamento do Solo, para determinar que ao longo dos cursos d'água naturais perenes e intermitentes e no entorno dos reservatórios d'água artificiais e das nascentes e dos olhos d'água perenes em zona urbana, as áreas de faixas não edificáveis deverão respeitar os limites estabelecidos pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 202l, e pela lei municipal ou distrital que aprove o instrumento de planejamento territorial em áreas urbanas consolidadas.

A Emenda nº 10 - PLEN, do Senador Jaques Wagner, propõe a alteração do art. 3º do PL, para modificar o art. 4º do Código Florestal de

SF/21819.32321-77
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

modo a estabelecer critérios de proteção ambiental e de defesa civil para a delimitação e a ocupação de faixas marginais de cursos hídricos em área urbana consolidada.

A Emenda nº 11 - PLEN, do Senador Jaques Wagner, propõe a alteração do art. 5º do PL para dar nova redação ao § 6º do art. 4º da Lei de Parcelamento do Solo no sentido de instituir critérios para condicionar a permanência de edificações localizadas em faixas marginais de cursos hídricos em área urbana consolidada.

SF/21819.32321-77

A Emenda nº 12 - PLEN, do Senador Jaques Wagner, propõe a alteração do art. 2º do PL para dar nova redação ao inciso XXVI do art. 3º do Código Florestal, que trata do conceito de área urbana consolidada.

A Emenda nº 13 - PLEN, do Senador Jaques Wagner, e a Emenda nº 14 -PLEN, da Senadora Eliziane Gama, propõem Substitutivo ao PL, com nova redação para o conceito de área urbana consolidada e com alteração do art. 4º do Código Florestal de modo a instituir critérios para conferir maior proteção ambiental e robustez a medidas de defesa civil quanto a ocupações em APPs urbanas de cursos hídricos, estabelecendo ainda como marco temporal para admissão de conversão dessas APPs em área urbana consolidada a data de vigência da lei resultante. As Emendas também excluem as regras dos arts. 1º, 4º e 5º do PL.

As Emendas nº 15 e 16 - PLEN, do Senador Jean Paul Prates, são praticamente idênticas e alteram o art. 3º do PL para modificar o art. 4º do Código Florestal de modo a possibilitar que o Ministério do Meio Ambiente (MMA) possa flexibilizar as metragens de APPs hídricas, mediante requerimento do poder executivo municipal ou distrital, previamente aprovado pelo legislativo local e referendado pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente. Exigem-se ainda que o requerimento esteja acompanhado de documentação que comprove diversos critérios para conferir maior proteção ambiental e robustez a medidas de defesa civil quanto a ocupações em APPs urbanas de cursos hídricos, propondo-se ainda como marco temporal para conversão dessas faixas marginais em área urbana consolidada a data de vigência da Lei nº 12.651, de 2012 (25 de maio de 2012). Quanto ao mérito dessas duas emendas, a diferença entre elas é que a Emenda nº 15 –PLEN prevê que seja respeitada uma faixa mínima não edificável de 30 (trinta) metros.

A Emenda nº 17 – PLEN, da Senadora Rose de Freitas, altera o art. 3º do PL, com o objetivo de estabelecer regras para as edificações já

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

existentes nas faixas marginais hídricas em área urbana, como o marco temporal e, ainda, medidas a adotar para as APPs ainda não convertidas em áreas urbanas consolidadas.

A Emenda nº 18 – PLEN, do Senador Zequinha Marinho, altera o art. 3º do PL para estabelecer diretrizes para a elaboração das normas que definem a faixa marginal de cursos hídricos em área urbana consolidada, bem como para prever regras para instalação de atividades nessas áreas.

As Emendas nº 19 a 22 - PLEN, todas de autoria do Senador Jean Paul Prates, tratam, respectivamente: de regras para áreas não edificáveis e ocupações ao longo de águas correntes e dormentes, por meio da alteração da Lei de Parcelamento do Solo Urbano; do conceito de área urbana consolidada constante no Código Florestal; dos critérios para flexibilização da metragem de APPs hídricas em áreas urbanas consolidadas e da vedação à ocupação futura dessas áreas, salvo nos casos que especifica; e da alteração da Lei nº 11.952, de 2009, para prever regras sobre limites de APPs hídricas.

Em atendimento ao Requerimento nº 1.898, de 2021, do Senador Espiridião Amin, passou a tramitar em conjunto o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 368, de 2012, de autoria da Senadora Ana Amélia. [E por determinação da Presidência da Mesa do Senado Federal]foi também apensado o PL nº 2510, de 2019, de autoria do Deputado Federal Peninha Mendonça, pois as três proposições tratam da mesma matéria.

O PLS nº 368, de 2012, altera a Lei nº 12.651, de 2012 (Código Florestal), para dispor sobre as Áreas de Preservação Permanentes em áreas urbanas. A proposição tem dois artigos.

O art. 1º acrescenta os §§ 9º e 10 ao art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o Código Florestal, que disciplina as áreas de preservação permanente.

O § 9º estabelece que, em áreas urbanas – entendidas como as áreas compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal – e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural que delimitem as áreas de faixa de passagem de inundação terão sua largura determinada pelos respectivos Planos Diretores e Leis de Uso do Solo, ouvidos os Conselhos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, e respeitado, no que couber, o plano de defesa civil.

SF/21819.32321-77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O § 10 do PLS dispõe sobre a exigência de observância dos planos diretores e leis municipais de uso do solo para o caso de áreas urbanas, regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, respeitado, no que couber, o plano de defesa civil.

SF/21819.32321-77

O art. 2º do PLS estabelece a vigência da lei resultante a partir de sua publicação.

O PLS nº 368, de 2012, foi distribuído ao exame das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e de Meio Ambiente (CMA), cabendo à última a decisão terminativa. A CCJ e a CRA aprovaram a matéria, com emendas.

Na CMA apresentei Relatório – que não chegou a ser apreciado pela Comissão – pela aprovação do PLS com uma emenda, determinando que, no estabelecimento das APPs urbanas previstas no projeto, deveriam ser ressalvadas as faixas de domínio de ferrovias e rodovias federais, bem como deveriam ser ouvidos os respectivos conselhos municipais de meio ambiente e respeitado, no que couber, o plano de contingência de proteção e defesa civil.

No Plenário, foi oferecida a Emenda nº 3 – PLEN ao PLS nº 368, de 2012, pela Senadora Eliziane Gama, com a apresentação de Substitutivo que propõe alteração do Código Florestal no conceito de área urbana consolidada e no art. 4º, para estabelecer critérios de ocupação das APPs urbanas hídricas, de modo a promover maior proteção ambiental e de defesa civil. O Substitutivo propõe ainda marco temporal para admissão de conversão dessas APPs em área urbana consolidada, a partir da vigência da lei resultante.

O PL nº 2510, de 2019, do Deputado Federal Rogério Peninha, altera as Leis nºs 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre regularização fundiária em terras da União, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas. O PL tem cinco artigos.

O art. 1º do projeto estabelece o objetivo da proposição: definir e aprimorar o conceito de áreas urbanas consolidadas, tratar sobre as faixas marginais de curso d'água em área urbana consolidada e consolidar as obras já finalizadas nessas áreas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21819.32321-77

O art. 2º do PL altera o conceito de áreas urbanas consolidadas constante do art. 3º inciso XXVI do Código Florestal, alinhando-o com a mais recente norma sobre o tema, a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que trata da regularização fundiária rural e urbana. Porém, além de outras diferenças pontuais no texto das regras, o PL exige apenas dois – em vez de três, como na Lei – dos equipamentos de infraestrutura urbana que caracterizam uma área urbana consolidada.

O art. 2º do PL também altera o art. 4º do Código Florestal para incluir o § 10, estabelecendo que, em áreas urbanas consolidadas, ouvidos os conselhos estaduais, municipais ou distrital de meio ambiente, lei municipal ou distrital poderá definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do *caput*. Essa lei deverá conter regras que estabeleçam: a não ocupação de áreas com risco de desastres; a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver; e a previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados no Código Florestal.

O art. 3º do PL inclui § 5º no art. 22 da Lei nº 11.952, de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, para estabelecer que os limites APPs marginais de qualquer curso d'água natural em área urbana serão determinados nos planos diretores e nas leis municipais de uso do solo, ouvidos os conselhos estaduais e municipais de meio ambiente.

Em seu art. 4º, o PL modifica o art. 4º da Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 6.766, de 1979) para alterar o texto do inciso III-A e incluir o inciso III-B, prevendo que ao longo das águas correntes e dormentes, as áreas de faixas não edificáveis deverão respeitar a lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento de planejamento territorial e que definir e regulamentar a largura das faixas marginais de cursos d´água naturais em área urbana consolidada, nos termos do Código Florestal, com obrigatoriedade de reserva de uma faixa não edificável para cada trecho de margem, indicada em diagnóstico socioambiental elaborado pelo Município.

O art. 4º do PL também inclui os §§ 6º e 7º ao art. 4º da Lei de Parcelamento do Solo Urbano para determinar que as edificações localizadas nessas faixas marginais de cursos d'água ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso III-B proposto, desde que construídas até a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

data de 28 de abril de 2021 e que cumpram exigência de compensação ambiental determinada pelo órgão municipal ou distrital competente, salvo se houver ato devidamente fundamentado do poder público municipal ou distrital. E que, nos casos de utilidade pública ou de interesse social, essa compensação ambiental poderá ser feita de forma coletiva, conforme determinação do órgão municipal ou distrital competente.

SF/21819.32321-77

O art. 5º do PL prevê sua cláusula de vigência a partir da publicação da lei resultante.

Foram apresentadas as Emendas nº 1 a 4 – PLEN ao PL nº 2510, de 2019, todas de autoria do Senador Jaques Wagner, para, respectivamente: alterar o conceito de área urbana consolidada e estabelecer critérios para definição de APPs hídricas; estabelecer metragens de APPs hídricas no Código Florestal; fazer remissão, no conceito de área urbana consolidada, à Lei nº 13.465, de 2017; e prever critérios de metragem para APPs hídricas em área urbana consolidada, no Código Florestal.

II – ANÁLISE

O PL nº 1.869, de 2021, o PLS nº 368, de 2012, e o PL nº 2510, de 2019, são submetidos à apreciação do Plenário nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

Analisamos inicialmente os aspectos de juridicidade e constitucionalidade do PL nº 1.869, de 2021.

O projeto é jurídico e alinhado com os preceitos da Lei nº 12.651, de 2012 (Código Florestal), que prevê as Áreas de Preservação Permanente (APP) em faixas marginas de cursos hídricos e a possibilidade de regularização nas ocupações dessas faixas em áreas urbanas, nos termos dos arts. 64 e 65 dessa lei.

A matéria harmoniza-se ainda com os ditames constitucionais do art. 24, que estabelece a competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre direito urbanístico, proteção ambiental e defesa do solo, cabendo à União a edição de norma geral. Não há vedação constitucional à iniciativa parlamentar da matéria.

O projeto é meritório e busca solução para um dos pontos mais controversos do Código Florestal: a regularização de edificações em APPs

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de faixas marginais de cursos hídricos em áreas urbanas. Todos os municípios brasileiros têm edificações nessa situação, pois em todos os lugares do mundo as ocupações urbanas – em sua grande maioria oriundas de vilas e aldeias que remontam há séculos – se estabeleceram inicialmente às margens de rios e córregos. Com o advento da Lei nº 4.771, de 1965 (Código Florestal que vigeu até 2012), foram instituídas as APPs em margens de rios e, desde então, resta sem solução pacífica o destino das edificações nessas faixas em áreas urbanas.

SF/21819.32321-77

O novo Código Florestal, de 2012 (Lei nº 12.651, de 2012), também não obteve sucesso em regularizar essa questão, em virtude de vetos presidenciais às propostas do Congresso Nacional, vetos que não foram apreciados até o momento.

O projeto do Senador Jorginho Mello oferece solução que a nosso entender fortalece o pacto federativo e o papel dos Municípios e do Distrito Federal no trato dos assuntos de interesse local, sobretudo quanto à organização do espaço urbano onde se encontram essas faixas marginais de cursos hídricos. É uma proposta que se apresenta de forma objetiva e com critérios que asseguram os objetivos dos normativos que preservam as regras ambientais.

O projeto propõe ajuste no Código Florestal sobre o conceito de área urbana consolidada e, no mérito, concordamos com a proposta. Concordamos ainda com o mérito da alteração ao art. 4º do Código Florestal, para conferir aos Municípios e ao Distrito Federal, por meio de lei que aprove o instrumento de planejamento territorial, a competência para definir e regulamentar a largura dessas faixas marginais em áreas urbanas consolidadas.

Também ponderamos como adequadas as alterações propostas na Lei de Parcelamento do Solo, para ajustá-la às novas regras do Código Florestal quanto às faixas marginais em áreas urbanas consolidadas.

Chegamos a nos manifestar em relatório anterior pela aprovação oportuna desta matéria, que reclama há quase 10 anos de providencia legislativa para solucionar questões que impactam milhares de brasileiros, sem, contudo, deixar de estabelecer condições necessárias à preservação ambiental, nos termos do Projeto do Senador Jorginho Melo, com os aprimoramentos que fizemos através de emendas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto ao PLS nº 368, de 2012, consideramos que atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa. Não podemos desconsiderar a iniciativa da nobre Senadora Ana Amélia ao tentar solucionar essa questão, e sua grande luta durante anos para a correção de problema tão significativo, não solucionado na sanção do Código Florestal, por motivo de Veto. No mérito a proposta da nobre Senadora Ana Amélia coincide com a dos PLs nº 1869, de 2021 e nº 2510 de 2019.

SF/21819.32321-77

O PL nº 1869, de 2021, após ser retirado da pauta do Plenário, a pedido de outros Senadores, teve um novo apensamento de projeto aprovado pela Câmara dos Deputados. Trata-se do PL nº 2510 de 2019, que dispõe sobre proposta similar.

Nesse novo contexto, ponderamos sobre a conveniência e oportunidade de priorizar este PL da Câmara, que abriga o mérito do PL nº 1869, de 2021 e do PL nº 368, de 2012. Avança no sentido de conferir adequada segurança jurídica e ambiental e está com tramitação mais avançada por já ter sido apreciado pela Câmara dos Deputados.

O PL nº 2510, de 2019, alinha-se com os preceitos constitucionais e com o ordenamento jurídico vigente, ao conciliar a proteção ambiental – a ser garantida em áreas frágeis como as APPs hídricas urbanas – com a necessidade de regularizar ocupações, muitas vezes remontando há séculos, tarefa que compete aos municípios e ao Distrito Federal, no exercício do interesse local na implementação da política urbana. Portanto, o PL da Câmara confere, a nosso ver, maior segurança jurídica e ambiental à matéria.

A inovação proposta pelo PL nº 2510, de 2019, abarca ambos os objetivos do PLS nº 368, de 2012, da Senadora Ana Amélia, e do PL nº 1869, de 2021, do Senador Jorginho Mello, e apresenta solução conciliadora entre proteção ambiental e regularização da ocupação urbana, refletindo inclusive o mérito do Relatório que apresentei a este Plenário, bem como o mérito da maior parte das emendas apresentadas aos projetos em trâmite no Senado Federal.

O projeto altera o Código Florestal de modo a atualizar o conceito de área urbana consolidada e a conferir aos municípios e ao Distrito Federal a faculdade (e não a obrigação) de, por meio de lei municipal ou distrital – após oitiva dos conselhos estaduais, municipais ou distrital de meio ambiente –, definir as faixas marginais de cursos d´água naturais na área

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

urbana, com metragens distintas das previstas no inciso I do art. 4º do Código.

A lei prevista deverá estabelecer regras que proíbam a ocupação de áreas de risco e que obedeçam às diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver. Ainda, essas regras devem estabelecer que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas APPs urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados no Código Florestal.

SF/21819.32321-77

O PL nº 2510, de 2019, traz ainda duas importantes inovações.

Na Lei nº 11.952, de 2009, que trata da regularização fundiária das ocupações em terras da União na Amazônia Legal, estabelece que os limites das APPs hídricas urbanas serão determinados nos planos diretores e nas leis municipais de uso do solo, após oitiva dos conselhos estaduais e municipais de meio ambiente.

Na Lei de Parcelamento do Solo Urbano, prevê que, ao longo das águas correntes e dormentes, as áreas de faixas não edificáveis deverão respeitar a lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento de planejamento territorial e que definir e regulamentar a largura das faixas marginais de cursos d´água naturais em área urbana consolidada, nos termos do Código Florestal, exigindo-se a reserva de uma faixa não edificável para cada trecho de margem, indicada em diagnóstico socioambiental elaborado pelo Município.

Ainda nessa lei, o PL propõe que as edificações localizadas nessas faixas marginais ficam dispensadas da observância das regras da mencionada lei municipal ou distrital, desde que construídas até a data de 28 de abril de 2021 e que cumpram exigência de compensação ambiental que, nos casos de utilidade pública ou de interesse social, poderá ser feita de forma coletiva, conforme determinar o órgão municipal ou distrital competente.

Portanto, entendemos que o PL nº 2510, de 2019, abrange o mérito dos dois projetos que tramitam no Senado Federal e equaciona de forma equilibrada a questão das ocupações urbanas em APPs hídricas localizadas nas cidades. Ao mesmo tempo, o texto proposto por esse PL abarca o mérito de diversas emendas apresentadas pelos Senadores e Senadoras ao PLS nº 368, de 2012, e ao PL nº 1869, de 2021.

hf2021-10233

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei (PL) nº 2510, de 2019, pela **prejudicialidade** do PL nº 1869, de 2021, e do PLS nº 368, de 2012 e pela rejeição das emendas apresentadas ao PL nº 2510, de 2019, ao PL nº 1869, de 2021 e ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 368, de 2012.

SF/21819.32321-77

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

hf2021-10233

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2568, DE 2019

Denomina Travessia Paixão Côrtes a segunda ponte sobre o rio Guaíba na BR-290, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1738035&filename=PL-2568-2019

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Denomina Travessia Paixão Côrtes a segunda ponte sobre o rio Guaíba na BR-290, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica denominada Travessia Paixão Côrtes a segunda ponte sobre o rio Guaíba na BR-290, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 13 de outubro de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 152/2021/PS-GSE

Brasília, 13 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.568, de 2019, da Câmara dos Deputados, que "Denomina Travessia Paixão Côrtes a segunda ponte sobre o rio Guaíba na BR-290, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD211217964300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211217964300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 255, DE 2021

Aprova o texto da Convenção sobre o Crime Cibernético, celebrada em Budapeste, em 23 de novembro de 2001.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2030215&filename=PDL-255-2021

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o texto da Convenção sobre o Crime Cibernético, celebrada em Budapeste, em 23 de novembro de 2001.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção sobre o Crime Cibernético, celebrada em Budapeste, em 23 de novembro de 2001.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em alteração da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 13 de outubro de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 1.248/2021/SGM-P

Brasília, 13 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PDL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 255, de 2021 (Mensagem nº 412, de 2020, do Poder Executivo), que "Aprova o texto da Convenção sobre o Crime Cibernético, celebrada em Budapeste, em 23 de novembro de 2001".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 91126 - 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 255/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Nº 40, de 2021 (nº 369/2021, na origem), que *solicita autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até USD 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI";*

- Nº 41, de 2021 (nº 381/2021, na origem), que *solicita autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), entre a República Federativa do Brasil (Ministérios da Economia e da Cidadania) e o KfW Entwicklungsbank, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil"; e*

- Nº 42, de 2021 (nº 477/2021, na origem), que *solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 27,500,000.00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Cascavel, no Estado do Paraná e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano de Cascavel - PDU Cascavel".*

As matérias vão à CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 40, DE 2021

(nº 369/2021, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo no valor de até USD 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 369

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de até USD 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o *New Development Bank - NDB*, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 29 de julho de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.104820/2020-74

EM nº 00193/2021 ME

Brasília, 22 de Julho de 2021

Senhor Presidente da República,

1. Trata-se da contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o New Development Bank - NDB, no valor de até USD 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI, a ser executado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

2. A Constituição estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007..

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.736, de 25 de março de 2019, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato. Adicionalmente, informou que a execução do contrato será na modalidade de reembolso de despesas e que os recursos provenientes das operações de crédito deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento de Dívida Pública federal, em conformidade com o caput do art. 90 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2020 (atual caput do art. 101 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2021).

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se favoravelmente ao prosseguimento da operação e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização de sua formalização, desde que preenchida a condicionalidade apontada pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação da operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.104820/2020-74

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 668/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 29 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até USD 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o *New Development Bank - NDB*, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI".

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104820/2020-74 SEI nº 2763171

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

RFB (BNDES) x NDB

Programa Emergencial de Acesso a Crédito – FGI

PROCESSO N° 17944.104820/2020-74

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 893/2021/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o ***New Development Bank - NDB****, no valor de até USD 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao* ***Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI,*** a ser executado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e alterações.

Processo SEI nº 17944.104820/2020-74

I

Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: República Federativa do Brasil **(a ser executado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES)**;

MUTUANTE: *New Development Bank - NDB*;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI.

II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 18869/2020/ME (Doc SEI nº 12024255), complementado pelo Parecer PARECER SEI Nº 7040/2021/ME (Doc SEI nº 15696427), onde conclui não haver óbice à contratação da operação de crédito em análise, condicionando a celebração do acordo à verificação, pelo Ministério da Economia, do grau de cumprimento das condições de efetividade do contrato, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor. Cumpre consignar que o Secretário Especial de Fazenda, por meio do Despacho de 14 de dezembro de 2020 (DOC SEI º 12463587), deu sua anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 18869/2020/ME (12024255), bem como, por meio do Despacho de 10 de junho de 2021, aprovou o Parecer SEI nº 16946/2020/ME, Parecer SEI nº 18122/2020/ME e o Parecer SEI nº 7040/2021/ME, todos da Secretaria do Tesouro Nacional.

4. Conforme apontado acima, a STN, condicionou a assinatura do contrato ao cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.

5. A propósito, constam da Seção 6.1 da minuta contratual as **condições adicionais de efetividade*** (vide também Seção 7.1, alínea iii, das Normas Gerais), sendo que apenas a exigência do registro da operação de crédito junto ao Banco Central do Brasíl é passível de ser cumprida antes da assinatura do contrato. No que tante às condições de efetividade constantes da Seção 7.1, alíneas 'i' e 'ii', das Normas Gerais ao contrato, estas só serão exigíveis posteriormente à assinatura do contrato.

> *Section 6.1 - For purpose of Article VII (Effectiveness) of the General Conditions, the following additional conditions shall be applicable:
>
> (a) Delivery by the Borrower of a legal opinion in Portuguese confirming that this Loan 8 Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Borrower, and is legally binding upon the Borrower and enforceable in its terms; and
> (b) The Loan has been registered with the Brazilian Central Bank in accordance with the Applicable Law.

Aprovação do projeto pela COFIEX

6. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução nº 24, de 24 de agosto de 2020 (Doc SEI nº 11890832), alterada pela Resolução nº Resolução COFIEX nº 29/2020 (Doc SEI nº 11890836), que autorizou o aumento do valor da operação.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

7. Consta do processo informação prestada pela Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP), do Ministério da Economia (ME), por meio do Ofício SEI Nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

306424/2020/ME (SEI nº 12208773), de 03 de dezembro de 2020, informando que a operação de crédito externo em telas encontra-se amparada no Plano Plurianual 2020/2023, Lei n° 13.971, de 27 de dezembro de 2019.

8. A STN apontou que a Secretaria de Orçamento Federal (SOF), por meio de mensagem eletrônica (Doc SEI nº 11890845), de 15 de setembro de 2020, informou que enquanto houver disponibilidade de fonte 148 para as operações de crédito externo, não há a necessidade de consultá-los para cada operação individualmente. Após consulta quanto à disponibilidade de fonte 148, a Secretaria entendeu que a soma das operações a serem contratadas com as demais operações da União, que já se encontram contratadas, perfazem um montante total compatível com o montante programado no cronograma de desembolso para 2021 (vide mensagem eletrônica da Secretaria do Tesouro Nacional, de 14.05.2021 (SEI 15783535).

Das despesas a serem financiadas pelo empréstimo

9. Nos termos da a Lei 14.042, de 19 de agosto de 2020, foi instituído o Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade garantia (FGI-PEAC), sob a supervisão do Ministério da Economia, com o objetivo de facilitar o acesso a crédito e de preservar agentes econômicos em razão dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19, para a proteção de empregos e da renda.

10. O FGI -PEAC, cujo objetivo geral é apoiar a sobrevivência das Pequenas e Médias Empresas (PMEs) frente à crise econômica provocada pela COVID-19 é operacionalizado por meio do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, que, conforme consta da minuta contratual negociada (Doc SEI nº 11990753), será o órgão executor do programa.

12. A STN, no seu Parecer, ressalta que, conforme a Carta Consulta nº 60740 (Doc SEI nº 11890830), o financiamento se dará pela modalidade de reembolso de despesas previamente incorridas e os recursos provenientes desta operação de crédito **deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento de Dívida Pública Federal**, conforme disposto no caput do art. 90 da LDO 2020.

Limites e Condições para Contratação de Operações de Crédito pela União

13. A STN, em seu Parecer SEI nº 18869/2020/ME (Doc SEI nº 12024255), pronunciou-se pelo cumprimento, por parte da União, dos limites e condições para contratação da presente operação de crédito, nos termos da Nota Técnica SEI nº 29300/2020/ME (Doc SEI nº 11890842), de 10 de setembro de 2020, da Nota Técnica SEI nº 54549/2020/ME, de 09 de dezembro de 2020 (Doc SEI nº 12361328), e da Nota Técnica SEI nº 18779/2021/ME (SEI 15671441), de 11 de maio de 2021, ressaltando, ainda, que **a validade da verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da análise (11/05/2021)**, nos termos de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF.

Parecer Jurídico do Órgão Executor

14. O Departamento Jurídico do BNDES, por meio da Nota AJ2/JUINV/GEJUINV3 nº 021/2020, 29 de dezembro de 2020 (Doc SEI nº 12774522), efetuou análise restrita aos aspectos relativos às matérias de interesse daquela Entidade, que figura como órgão executor do Programa, registrando que as principais atividades que lhe serão atribuídas nos termos da minuta do Contrato de Empréstimo (anexo I), estão em conformidade com as suas atribuições na qualidade de gestor do PEAC-FGI, consoante a Lei nº 14.042/2020 e o Estatuto do FGI. Nesse sentido, conclui que "a minuta do Contrato de Empréstimo, conforme proposto pelo NDB, não contém em suas cláusulas estipulação de obrigação para o BNDES, na condição de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administrador do FGI e no que tange a sua atuação como Órgão Executor, que possa colidir com a legislação brasileira em vigor, constituindo-se, quando de sua celebração, em ato jurídico válido e exequível".

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

15. A Secretaria do Tesouro Nacional informou que as informações financeiras da operação foram registradas por aquela Secretaria no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o n° TB061297 (Doc SEI nº 12049414).

Do Programa

16. A Medida Provisória nº 975/2020, de 01/06/2020, posteriormente convertida na Lei nº 14.042/2020, de 19/08/2020, alterou a Lei nº 12.087/091, de 11/11/2009, e criou o Programa Emergencial de Acesso a Crédito ("PEAC"), com o objetivo de facilitar o acesso ao crédito e preservar os agentes econômicos, entre outras providências.

17, De acordo com a Lei nº 14.042/2020, uma das modalidades de operacionalização do Programa é a disponibilização de garantias via Fundo Garantidor para Investimentos ("PEAC-FGI"), e para sua implementação, a União foi autorizada a aportar até R$20 bilhões no Fundo Garantidor para Investimentos – FGI mediante da subscrição de cotas para a constituição de patrimônio segregado vinculado ao PEAC-FGI.

18. O presente Contrato de Empréstimo terá como objetivo contribuir para o Programa Global de Crédito Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), e terá o BNDES, na qualidade de Administrador do FGI, como Órgão Executor.

19. Em relação à atuação do BNDES como Órgão Executor, importante ressaltar, como informado acima, que as principais atividades que lhe serão atribuídas nos termos da minuta do Contrato de Empréstimo (anexo I) estão em conformidade com as suas atribuições na qualidade de gestor do PEAC-FGI, consoante a Lei nº 14.042/2020 e o Estatuto do FGI.

20. Registre-se que, embora, na lei, tenha sido determinado que o Peac-FGI será operacionalizado por meio do FGI, administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), tal fundo está vinculado à área do Ministério da Economia responsável por supervisionar a política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços, que representará o Ministério perante o FGI.

III

21. O empréstimo será concedido pelo *New Development Bank - NDB*, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (Doc SEI nº 11990753).

22. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno e externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

24. A contratação da operação de crédito em tela depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. À consideração do Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DEALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 11/06/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 11/06/2021, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 14/06/2021, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 14/06/2021, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13104883** e o código CRC **3774EF75**.

Referência: Processo nº 17944.104820/2020-74 SEI nº 13104883

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
302.708.818-16	LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA	(61) 34123906	luis.n.pereira@tesouro.gov.br

Informações gerais

Código:
TB061297

Tipo de operação:
Financiamento de organismos

Situação:
Elaborado

Devedor:
00.394.460/0289-09
MINISTERIO DA ECONOMIA

Moeda de denominação:
USD - Dólar dos Estados Unidos

Valor de denominação:
USD 1.000.000.000,00

Possui encargos:
Sim

Data de inclusão:
26/11/2020

Data/hora de efetivação:
-

Informações complementares:
Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI. Processo SEI nº 17944.104820/2020-74

Responsabilidade pelo I.R.:
Isento / Não se aplica

Saldo:
USD 0,00

Ingresso:
USD 0,00

Remessa/Baixa:
USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
650149	NEW DEVELOPMENT BANK	1.000.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Nenhum garantidor cadastrado.

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
302.708.818-16	LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA	(61) 34123906	luis.n.pereira@tesouro.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	**Data de início:**
Sim	Assinatura do contrato	15/12/2020
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
2,27 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	50	66 Meses	6 Meses	360 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	60	6 Meses	360 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,25%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda

DESPACHO

Processo nº 17944.104518/2020-16

Interessado: República Federativa do Brasil (Ministério da Economia e Ministério da Cidadania)

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Despacho: Aprovo o Parecer SEI nº 16946/2020/ME, Parecer SEI nº 18122/2020/ME e o Parecer SEI nº 7040/2021/ME, todos da Secretaria do Tesouro Nacional. Tendo em vista o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional que concluiu no sentido de que a União atendeu a todas as exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, no que diz respeito aos requisitos para contratação da operação de crédito; tendo em vista o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto n. 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, a permissão contida na Resolução nº 2, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 2021, (Doc SEI nº 15713501), também daquela Casa Legislativa, no uso da competência que me confere o art. 2º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, do Ministério da Economia, certifico o cumprimento das condições necessárias à contratação da operação de crédito previstas no art. 1º da referida Portaria, quais sejam a manifestação técnica da Secretaria do Tesouro Nacional em que se atesta o cumprimento dos requisitos necessários à contratação, parecer jurídico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional acerca da legalidade e autorização do Senado Federal mediante Resolução, e, em especial, das condicionalidades apontadas no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, notadamente o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo, conforme parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, podendo ser celebrado o contrato entre a União e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Publique-se. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM
Secretária Especial de Fazenda Substituta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Gildenora Batista Dantas Milhomem**, **Secretário(a) Especial de Fazenda Substituto(a)**, em 10/06/2021, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16345738** e o código CRC **BDAFEDAD**.

Referência: Processo nº 17944.104518/2020-16. SEI nº 16345738

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

PARECER SEI Nº 7040/2021/ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei n° 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Análise complementar referente a operações de crédito externas, com distintas instituições financeiras, no âmbito do "Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI" e do "Apoio à Renda da População Vulnerável Afetada pela COVID-19".

Processo SEI nº 17944.101551/2021-75

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer tem como objetivo complementar as informações analisadas nos processos abaixo listados, referentes a operações de crédito externas, com distintas instituições financeiras, no âmbito do "Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI" e do "Apoio à Renda da População Vulnerável Afetada pela COVID-19":

I - 17944.104518/2020-16: RFB (ME/M. DA CIDADANIA) x BIRD - Apoio à Renda da População Vulnerável Afetada pela COVID-19;

II - 17944.104762/2020-89: RFB (ME/M. DA CIDADANIA) x KFW- Apoio à Renda da População Vulnerável Afetada pela COVID-19;

III - 17944.104221/2020-51: RFB (ME/BNDES) x BID - Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI;

IV - 17944.104820/2020-74: RFB (ME/BNDES) x NDB - Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI.

Histórico

2. Após manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) às operações de crédito em tela, os processos foram restituídos à esta Secretaria, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Ofício Sei nº 302/2021/ME (SEI nº 15660912), em razão da mudança de exercício financeiro, para análise complementar dos limites e condições legais relativos à União.

Verificação de Limites e Condições

3. Conforme Nota Técnica SEI nº 18779/2021/ME (15671441), de 11 de maio de 2021, a STN informa que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Ressalta-se que a referida nota técnica determina ainda que a validade da verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da análise (11/05/2021), de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF.

Previsão Orçamentária

5. A Secretaria de Orçamento Federal (SOF), por meio de Despacho (15610145), de 07 de maio de 2021, informou que "a fonte de recursos 148 - "Operações de Crédito Externas - em Moeda" no âmbito da unidade orçamentária 75101 - "Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda", conta atualmente com uma estimativa total de R$ 28.646.609.332,00, frente a uma estimativa original da Lei Orçamentária Anual de 2021 de R$ 476.959.332,00. Conclui-se que o excesso de arrecadação disponível para créditos adicionais é de R$ 28.169.650.000,00".

6. Tendo em vista que a soma das operações aqui analisadas com as demais operações da União, que já se encontram contratadas, perfazem um montante total de R$ 28.169.650.000,00, entende-se que a previsão da dotação na lei orçamentária está compatível com o montante programado no cronograma de desembolso para 2021, conforme tabela abaixo.

Ano	2021	
Instituição	Valor	Valor em R$
CAF COVID 19	US$ 350 milhões	1.891.050.000,00
BID COVID 19	US$ 1 bilhão	5.403.000.000,00
NDB COVID 19	US$ 1 bilhão	5.403.000.000,00
AFD COVID 19	EUR 200 milhões	1.304.000.000,00
BIRD COVID 19	US$ 1 bilhão	5.403.000.000,00
KfW COVID 19	EUR 350 milhões	2.282.000.000,00
BID FGI PEAC	US$ 200 milhões	1.080.600.000,00
NDB FGI PEAC	US$ 1 bilhão	5.403.000.000,00
TOTAL		28.169.650.000,00

Cotação: 1,00 USD = 5,403 BRL / 1,00 EUR = 6,52 BRL

Conclusão

À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, nada temos a opor às operações em tela.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Brasília, 11 de maio de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO

Gerente da CODIP/STN

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ FERNANDO ALVES

Subsecretário da Dívida Pública, substituto

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

JEFERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/05/2021, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido**, **Gerente**, em 11/05/2021, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 11/05/2021, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Luis Bittencourt**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 11/05/2021, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Alves**, **Subsecretário(a) da Dívida Pública Substituto(a)**, em 11/05/2021, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15661220** e o código CRC **7EBDAD66**.

Referência: Processo nº 17944.101551/2021-75 SEI nº 15661220

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda

DESPACHO

Processo nº 17944.104820/2020-74

Interessados: Ministério da Economia (ME) e o New Development Bank - NDB.

Assunto: Operação de crédito externo da União, de interesse Ministério da Economia (ME), junto ao New Development Bank - NDB, no valor de até USD 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI.

Conclusão: A Secretaria do Tesouro Nacional conclui pelo prosseguimento da aprovação da operação observada a seguinte condição de efetividade previamente à assinatura do contrato: de modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento substancial das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 18869/2020/ME (12024255) referente à operação de crédito externo da União acima mencionada.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente
WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial de Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Waldery Rodrigues Júnior**, **Secretário(a) Especial de Fazenda**, em 14/12/2020, às 22:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12463587** e o código CRC **6C9CB225**.

Referência: Processo nº 17944.104820/2020-74. SEI nº 12463587

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

PARECER SEI Nº 18869/2020/ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei n° 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia - ME, com o New Development Bank - NDB, no valor de até USD 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI.

Processo MF-SEI n° 17944.104820/2020-74

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Economia - ME, com o New Development Bank - NDB, no valor de até USD 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI.

I - INTRODUÇÃO

2. Por meio do Ofício SEI Nº 261359/2020/ME (11890843), de 16 de outubro de 2020, o Secretário-Executivo do Ministério da Economia solicitou ao Secretário do Tesouro Nacional a autorização para a contratação da operação em comento.

Objetivos do Projeto

3. De acordo com a Carta Consulta nº 60740 (SEI nº 11890830), o Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI tem como objetivo "prover garantias parciais de crédito através do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) para aumentar a oferta de financiamento por intermediários financeiros para as PMEs apoiando o acesso a crédito e suavizando efeitos sobre emprego e sobrevivência de empresas apoiadas, no contexto da crise provocada pela COVID-19".

Condições Financeiras

4. Conforme a minuta negociada do Contrato de Financiamento (SEI n° 11990753, 11992082 e 11993185), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito

Valor do empréstimo:	até US$ 1.000.000.000,00.
Valor Contrapartida:	não há.
Credor:	New Development Bank - NDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prazo de Desembolso:	A solicitação de desembolso deverá ser feita até 60 dias após a assinatura do contrato
Carência:	até 60 meses
Prazo Total:	360 meses
Juros Aplicáveis:	A LIBOR de 6 meses denominada em dólares norte-americanos, acrescida de spread de 1,25% a.a.
Comissão de Compromisso:	0,25%
Taxa da abertura	0,25%

Cronograma de Desembolsos

5. De acordo com correspondência eletrônica enviada pela CODIP/STN (11890834), o desembolso será completamente realizado no ano de 2020.

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

6. A Análise de Custo da operação (SEI n° 12147626), com data de referência de 26 de novembro de 2020, estimou uma Taxa Interna de Retorno - TIR de **2,45%** a.a. e uma *duration* de **14,15** anos.

7. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional de 4,21% (12148264), na mesma data de referência e para uma mesma *duration*, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Recomendação da COFIEX

8. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da recomendação COFIEX nº 24, de 24 de agosto de 2020 (SEI nº 11890832) , autorizou a preparação do programa pelo equivalente a até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de fonte externa, sem contrapartida junto ao BID e até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de fonte externa, sem contrapartida junto ao NDB.

9. Posteriormente, por meio da Resolução COFIEX nº 29/2020 (SEI nº 11890836), foi autorizada a elevação do valor da operação junto ao NDB para até USD 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América).

Previsão Orçamentária

10. A Secretaria de Orçamento Federal (SOF), por meio de mensagem eletrônica (11890845), de 15 de setembro de 2020, informou que enquanto houver disponibilidade de fonte 148 para as operações de crédito externo, não há a necessidade de consultá-los para cada operação individualmente.

11. Desta forma, após consulta quanto à disponibilidade de fonte 148 para as operações de crédito externo junto à Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV/STN), esta informou, por meio de correspondência eletrônica (12034257), que "a dotação orçamentária total para desembolsos de recursos em fonte 148 no exercício de 2020 na STN é de R$ 26.939.715.495,00 (vinte e seis bilhões, novecentos e trinta e nove milhões, setecentos e quinze mil quatrocentos e noventa e cinco reais)". Informou, ainda, que "deste total, já foram desembolsados R$ 146.565.082,50 (cento e quarenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos), restando R$ 26.793.150.412,50 (vinte e seis bilhões, setecentos e noventa e três milhões, cento e cinquenta mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) disponíveis para novos desembolsos".

12. Tendo em vista que a soma desta operação com as demais operações da União, que se encontram com as minutas negociadas, perfazem um montante total de R$ 22.916.373.343,07 (vinte e dois

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bilhões, novecentos e dezesseis milhões, trezentos e setenta e três mil trezentos e quarenta e três reais e sete centavos), entende-se que a previsão da dotação na lei orçamentária está compatível com o montante programado no cronograma de desembolso para 2020, conforme tabela 2.

Tabela 2: previsão orçamentária em 2020.

Credor	Programa	Valor	Cotação (18/11/2020)	Valor em R$
CAF	COVID-19	US$ 350.000.000,00	US$ 1,00/R$ 5,29	1.851.500.000,00
AFD	COVID-19	€ 200.000.000,00	€ 1,00/R$ 6,29	1.258.000.000,00
NDB	COVID-19	US$ 1.000.000.000,00	US$ 1,00/R$ 5,29	5.290.000.000,00
BID	COVID-19	US$ 1.000.000.000,00	US$ 1,00/R$ 5,29	5.290.000.000,00
BID	FGI-PEAC	US$ 200.000.000,00	US$ 1,00/R$ 5,29	1.058.000.000,00
BIRD	COVID-19	US$ 128.047.890,94	US$ 1,00/R$ 5,29	677.373.343,07
KfW	COVID-19	€ 350.000.000,00	€ 1,00/R$ 6,29	2.201.500.000,00
NDB	FGI-PEAC	US$ 1.000.000.000,00	US$ 1,00/R$ 5,29	5.290.000.000,00
TOTAL				22.916.373.343,07

Inclusão no Plano Plurianual - PPA

13. A Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP), do Ministério da Economia (ME), por meio do OFÍCIO SEI Nº 306424/2020/ME (SEI nº 12208773), de 03 de dezembro de 2020, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2020/2023, Lei n° 13.971, de 27 de dezembro de 2019.

Pré-cadastro no SID/SIAFI

14. Foi efetuado o pré-cadastro no Sistema Integrado da Dívida (SID) e no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), com Obrigação nº 013161, conforme informado pela COFIN por mensagem eletrônica em 30/11/2020 (SEI n° 12147985).

Parecer Técnico e Parecer Jurídico

15. Em atendimento ao disposto no §1° do Art. 32 da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF), o interessado, por meio do PARECER SEI Nº 16234/2020/ME (SEI n° 11890839), de 07 de outubro de 2020,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apresentou as análises de custos e benefícios, demonstrando os benefícios econômicos do projeto, além da análise de fontes alternativas de financiamento.

16. Com relação ao Parecer Jurídico, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informou, em e-mail do dia 10 de julho de 2020 (11890840), que fará tal parecer para encaminhar a operação ao Senado Federal, tendo em vista o ME ser o executor do programa, no âmbito da administração direta.

ROF

17. As informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o n° TB061297 (12049414). A informações registradas foram verificadas por esta Secretaria e estão em conformidade com o Contrato de Financiamento.

Verificação de Limites e Condições

18. Conforme Nota Técnica SEI nº 29300/2020/ME (11890842), de 10 de setembro de 2020, a Secretaria do Tesouro Nacional informa que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19. Ressalta-se que a referida nota técnica determina ainda que a validade da verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da análise (10/09/2020), de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF.

Órgão Executor e Mecanismo de Execução

20. Conforme disposto na minuta contratual negociada (SEI nº 11990753), o órgão executor do programa será o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

21. Cumpre informar que adicionalmente às minutas contratuais negociadas, será firmado um acordo subsidiário entre a União e o BNDES para a implementação do Programa Global de Crédito Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) Emergencial de Acesso a Crédito (FGI-PEAC), cuja minuta encontra-se anexa a este processo (SEI nº 12215388).

22. Ainda, conforme a Carta Consulta nº 60740 (SEI nº 11890830), o financiamento se dará pela modalidade de reembolso de despesas previamente incorridas.

Destinação dos recursos

23. Considerando que a execução dos contratos será na modalidade de reembolso de despesas já efetuadas, informamos que os recursos provenientes desta operação de crédito deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento de Dívida Pública Federal, conforme comando do caput do art. 90 da LDO 2020.

Informações Adicionais

24. Informamos que a Medida Provisória nº 977/2020, que abriu créditos extraordinários para "Integralização de cotas do Fundo Garantidor de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas para o Programa Emergencial de Acesso a Crédito" foi convertida na Lei nº 14.068, de 1º de outubro de 2020.

25. Em referência ao disposto na alínea "f" do parágrafo único do art. 11 da Resolução do Senado nº 48/2007, particularmente no que se refere à previsão orçamentária para o pagamento dos encargos da operação, esclarecemos que recebemos informação da CODIV/STN de que há a dotação orçamentária necessária para o ingresso dos recursos e para o pagamento dos eventuais encargos da operação para o ano de 2020. A Portaria nº 20.824, de 14 de setembro de 2020, modifica as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no que concerne, inclusive, à Dívida Pública Federal. Para a operação de crédito externo da qual trata este parecer, não há contrapartida da União. Os encargos previstos para 2020 referem-se à comissão de abertura do empréstimo e há previsão orçamentária em montante suficiente para seu pagamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26. De modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento substancial de condicionalidades, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

III - CONCLUSÃO

27. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, observada a condição descrita no parágrafo 26, de que sejam observadas as condições de efetividade previamente à assinatura do contrato, nada temos a opor a operação em tela.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO

Gerente da GEREX/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ FERNANDO ALVES

Subsecretário da Dívida Pública, substituto

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO FUNCHAL

Secretário do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 03/12/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 03/12/2020, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Alves**, **Subsecretário(a) da Dívida Pública Substituto(a)**, em 03/12/2020, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido**, **Gerente**, em 03/12/2020, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 04/12/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12024255** e o código CRC **19225628**.

Referência: Processo nº 17944.104820/2020-74 SEI nº 12024255

Criado por leandro.espino, versão 25 por leandro.espino em 03/12/2020 16:29:13.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

Nota Técnica SEI nº 18779/2021/ME

Assunto: **Verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito pela União.**

Senhor Coordenador-Geral,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a análise das condições necessárias para a contratação de operações de crédito pela União.

2. Inicialmente, importa informar que a obrigação de verificar o cumprimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito está prevista no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O § 1º do mesmo artigo especifica as condições a serem atendidas, conforme citação abaixo:

> *Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.*
> *§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:*
> *I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;*
> *II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;*
> *III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;*
> *IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;*
> *V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;*
> *VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.*

3. Esta Nota Técnica tratará das condições previstas nos incisos III, V e VI do § 1º do art. 32 da LRF. As demais condições serão abordas em pareceres específicos quando da contratação de operações de crédito pela União.

ANÁLISE

4. Inicialmente, irá-se abordar o inciso VI do § 1º do art. 32 da LRF, o qual determina a observância de restrições estabelecidas na própria lei para a contratação de operações de crédito. Nesse contexto, serão analisados os arts. 19, 20, 22, 23, 48, 33, 35, 36, 37, 51, 52, 53, 54.

5. Os arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF regulamentam o *caput* do art. 169 da Constituição, o qual determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. Após verificação no Siconfi (SEI nº 15247055), cujos dados são declaratórios, foi identificado que as despesas de pessoal de cada um dos Poderes e do Ministério Público

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atenderam ao cumprimento dos limites no terceiro quadrimestre de 2020, com exceção de três órgãos (Tribunal Regional Eleitoral - GO, Tribunal Regional Eleitoral - MG e Ministério Público da União). No entanto, podemos verificar, nas declarações referentes ao 2º quadrimestre de 2020 (SEI nº 15247122), que se trata do primeiro descumprimento destes órgãos, e que, portanto, não são passíveis das sanções previstas no art. 23 da Lei Complementar 101/2000 (LRF). Em relação ao Poder Executivo Federal, conforme publicado no Anexo 1 do RGF do terceiro quadrimestre de 2020 (15248145), as despesas com pessoal representam 34,95% da Receita Corrente Líquida (RCL), ou seja, abaixo do limite máximo de 37,90% da RCL.

6. O art. 51 da LRF determina que o Poder Executivo da União promova, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público. Em atendimento a este artigo, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), como órgão central de contabilidade da União, publicou o Balanço do Setor Público Nacional (BSPN), documento que congrega as contas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. A publicação mais recente foi divulgada por meio da Portaria STN nº 350, de 29 de junho de 2020, e consolida as contas dos entes da federação relativas ao exercício de 2019, contendo o rol dos entes que foram levados em consideração quando da consolidação. Além disso, o BSPN (SEI nº 15235383) foi publicado no sítio do Tesouro Transparente, bem como no Diário Oficial da União nº 123, Seção 1, de 30 de junho de 2020, cumprindo com a obrigação de divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público.

7. Os arts. 52 e 53 da LRF regulamentam o § 3º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que o Poder Executivo publique o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O art. 52 da LRF, em específico informa que o RREO abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público. Em atendimento à Constituição e à LRF, o Poder Executivo Federal publicou o RREO referente a todos os bimestres do ano de 2020 (15248403) e também o referente ao primeiro bimestre de 2021 (15248425). As publicações podem ser verificadas endereço eletrônico do Tesouro Transparente (www.tesourotransparente.gov.br).

8. O art. 54 da LRF determina que ao final de cada quadrimestre seja emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), cujo conteúdo está disposto no art. 55 da LRF. Após verificação no Siconfi, foi identificado que os Poderes e órgãos da esfera federal tiveram o seu RGF do terceiro quadrimestre de 2020 homologados (15249246). Em relação ao RGF do Poder Executivo Federal, esse foi publicado no sítio do Tesouro Transparente (15249367) e divulgado por meio da Exposição de Motivos Interministerial nº 15/2021/ME/CGU, de 28 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1 – Edição "Extra A" do Diário Oficial da União do dia 29 de janeiro.

9. O art. 48 da LRF determina que seja dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Para atender ao dispositivo, o Governo Federal publicou os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias em sítio específico do Ministério da Economia (www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento). As prestações de contas foram publicadas em sítio específico da Controladoria-Geral da União (www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica). O respectivo parecer prévio foi publicado em sítio específico do Tribunal de Contas da União (portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica). Por fim, a verificação da ampla divulgação do RREO e RGF e as versões simplificadas é atendida pelo descrito nos parágrafos anteriores.

10. O § 2º do art. 48 da LRF determina que a União disponibilize suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. Em atendimento a este comando, a União disponibilizou suas informações contábeis, orçamentárias e fiscais em conforme determina a legislação, em especial a Portaria STN nº 549/2018 (alterada pela Portaria STN nº 117/2019) e a Portaria STN nº 642/2019, as quais regulamentam o dispositivo da LRF. Além disso, após verificação no Siconfi, observou-se que o Governo Federal publicou sua Declaração das Contas Anuais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(DCA) de 2019 (15250744) e a Matriz de Saldos Contábeis (MSC) (15250662), além do RREO e RGF já abarcados pelas verificações dos parágrafos acima.

11. Os arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF tratam de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas". Nesse sentido, é possível verificar que, de acordo com o Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 3º quadrimestre de 2020 (15249367), na tabela 4.2 – Demonstrativo das Operações de Crédito – União, no quadro "Apuração do Cumprimento dos Limites", na linha "Operações Vedadas" não foram declarados valores.

12. O inciso VI do § 1º do art. 32 da LRF determina a observância dos limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal para a contratação de operações de crédito. Tais tópicos foram regulamentados pela Resolução Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

13. Para esta análise, importa verificar o cumprimento do limite definido inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 que determina que o montante global das operações de crédito interno e externo da União realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 60% da RCL. Conforme publicado no Anexo 4 do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 3º quadrimestre de 2020 (15249367), o montante total das operações de crédito considerado para fins da apuração do cumprimento do limite representa 94,54% da RCL, superior ao limite estabelecido, no entanto, tendo em vista ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, o cumprimento do limite de operações de crédito foi suspenso para o exercício, de acordo com o artigo 65º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

14. O inciso V do § 1º do art. 32 da LRF determina que seja atendido o III do art. 167 da Constituição Federal de 1988, conhecido como Regra de Ouro. Esse dispositivo foi regulamentado pelos incisos I e II do § 1º do art. 6º da Resolução Senado Federal nº 48.

15. O inciso I § 1º do art. 6º da Resolução Senado Federal nº 48 determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição no exercício anterior. Considerando a calamidade pública nacional, destacamos que sua observância está dispensada para o exercício de 2020, conforme a Emenda Constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020, que em seu art. 4º definiu:

> *"Art. 4º Será dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, a observância do inciso III do* ***caput*** *do art. 167 da Constituição Federal."*

16. Em relação ao disposto no art. 6º, §1º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, que determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição (Regra de Ouro) no exercício corrente, podemos observar, no quadro abaixo, que o dispositivo foi cumprido, uma vez que as operações de crédito autorizadas pela LOA 2021 não excedem o total de despesas de capital.

Regra de Ouro referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
PLOA/LOA	**R$**
I. Total da Receita de Operação de Crédito	**2.432.292.442.301,00**
I.1 Não Autorizadas na LOA/2021 - Condicionadas	434.762.577.411,00
I.2 Autorizadas na LOA/2021 (I - I.1)	1.997.529.864.890,00
II. Total das despesas de capital	**2.009.044.270.515,00**
III. Margem da Regra de Ouro	
III.1 Considerando o total das operações de crédito (II - I)	-423.248.171.786,00
III.2 Considerando as operações de crédito autorizadas no LOA/2021 (II- I.2)	11.514.405.625,00

Fontes: LOA/2021, parágrafo único do artigo 2º e Quadro 1C do Volume I.

17. Por fim, é relevante destacar que os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988 que determinam que a União cumpra com os gastos mínimos em Saúde e Educação. Conforme publicado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no Anexo 8 do RREO do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2020 (15651845), a União executou gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino em montante equivalente a 128,47% do limite mínimo exigido. Já o anexo 12 do mesmo relatório mostra que a União cumpriu o limite mínimo exigido com despesas em ações e serviços públicos de saúde.

CONCLUSÃO

18. Em vista do exposto acima, observa-se que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19. O prazo de validade desta verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Gerente da GEREX

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/05/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido**, **Gerente**, em 11/05/2021, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 11/05/2021, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15235819** e o código CRC **891CD011**.

Referência: Processo nº 17944.101350/2021-78. SEI nº 15235819

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

Nota Técnica SEI nº 54549/2020/ME

Assunto: **Verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito pela União.**

Senhor Coordenador-Geral,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a análise das condições necessárias para a contratação de operações de crédito pela União.

2. Inicialmente, importa informar que a obrigação de verificar o cumprimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito está prevista no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O § 1º do mesmo artigo especifica as condições a serem atendidas, conforme citação abaixo:

> *Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.*
> *§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:*
> *I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;*
> *II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;*
> *III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;*
> *IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;*
> *V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;*
> *VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.*

3. Esta Nota Técnica tratará das condições previstas nos incisos III, V e VI do § 1º do art. 32 da LRF. As demais condições serão abordas em pareceres específicos quando da contratação de operações de crédito pela União.

ANÁLISE

4. Inicialmente, irá-se abordar o inciso VI do § 1º do art. 32 da LRF, o qual determina a observância de restrições estabelecidas na própria lei para a contratação de operações de crédito. Nesse contexto, serão analisados os arts. 19, 20, 22, 23, 48, 33, 35, 36, 37, 51, 52, 53, 54.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Os arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF regulamentam o *caput* do art. 169 da Constituição, o qual determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. Após verificação no Siconfi, cujos dados são declaratórios, foi identificado que as despesas de pessoal de cada um dos Poderes e do Ministério Público atenderam ao cumprimento dos limites no segundo quadrimestre de 2020. Em relação ao Poder Executivo Federal, conforme publicado no Anexo 1 do RGF do segundo quadrimestre de 2020 (12288199), as despesas com pessoal representam 28,64% da Receita Corrente Líquida (RCL), ou seja, abaixo do limite máximo de 37,90% da RCL.

6. O art. 51 da LRF determina que o Poder Executivo da União promova, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público. Em atendimento a este artigo, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), como órgão central de contabilidade da União, publicou o Balanço do Setor Público Nacional (BSPN), documento que congrega as contas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. A publicação mais recente foi divulgada por meio da Portaria STN nº 350, de 29 de junho de 2020, e consolida as contas dos entes da federação relativas ao exercício de 2019, contendo o rol dos entes que foram levados em consideração quando da consolidação. Além disso, o BSPN (SEI nº 12216334) foi publicado no sítio do Tesouro Transparente, bem como no Diário Oficial da União nº 123, Seção 1, de 30 de junho de 2020, cumprindo com a obrigação de divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público.

7. Os arts. 52 e 53 da LRF regulamentam o § 3º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que o Poder Executivo publique o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O art. 52 da LRF, em específico informa que o RREO abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público. Em atendimento à Constituição e à LRF, o Poder Executivo Federal publicou o RREO referente a todos os bimestres do ano de 2019 (12288074) e também o referente aos cinco primeiros bimestres de 2020 (12287909). As publicações podem ser verificadas endereço eletrônico do Tesouro Transparente (www.tesourotransparente.gov.br). O RREO referente ao 5º bimestre de 2020 foi divulgado por meio da Portaria STN nº 598, de 26 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 228, Seção 1, de 30 de novembro de 2020. Além disso, tal edição consta como homologada (12287909) no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), cujo objetivo é o recebimento das informações contábeis e fiscais dos entes da Federação.

8. O art. 54 da LRF determina que ao final de cada quadrimestre seja emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), cujo conteúdo está disposto no art. 55 da LRF. Após verificação no Siconfi, foi identificado que os Poderes e órgãos da esfera federal tiveram o seu RGF do segundo quadrimestre de 2020 homologados (12291544), com exceção do Conselho Nacional do Ministério Público, que não possui quadro de pessoal próprio. Em relação ao RGF do Poder Executivo Federal, esse foi publicado no sítio do Tesouro Transparente (12288199) e divulgado por meio da Exposição de Motivos Interministerial nº 369, de 29 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 188-A, Seção 1-Extra, de 30 de setembro de 2020.

9. O art. 48 da LRF determina que seja dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Para atender ao dispositivo, o Governo Federal publicou os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias em sítio específico do Ministério da Economia (www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento). As prestações de contas foram publicadas em sítio específico da Controladoria-Geral da União (www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica). O respectivo parecer prévio foi publicado em sítio específico do Tribunal de Contas da União (portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica). Por fim, a verificação da ampla divulgação do RREO e RGF e as versões simplificadas é atendida pelo descrito nos parágrafos anteriores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. O § 2º do art. 48 da LRF determina que a União disponibilize suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. Em atendimento a este comando, a União disponibilizou suas informações contábeis, orçamentárias e fiscais em conforme determina a legislação, em especial a Portaria STN nº 549/2018 (alterada pela Portaria STN nº 117/2019) e a Portaria STN nº 642/2019, as quais regulamentam o dispositivo da LRF. Além disso, após verificação no Siconfi, observou-se que o Governo Federal publicou sua Declaração das Contas Anuais (DCA) (12298429) e sua Matriz de Saldos Contábeis (MSC) (12298286), além do RREO e RGF já abarcados pelas verificações dos parágrafos acima.

11. Os arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF tratam de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas". Nesse sentido, é possível verificar que, de acordo com o Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 2º quadrimestre de 2020 (12288199), na tabela 4.2 – Demonstrativo das Operações de Crédito – União, no quadro "Apuração do Cumprimento dos Limites", na linha "Operações Vedadas" não foram declarados valores.

12. O inciso VI do § 1º do art. 32 da LRF determina a observância dos limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal para a contratação de operações de crédito. Tais tópicos foram regulamentados pela Resolução Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

13. Para esta análise, importa verificar o cumprimento do limite definido inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 que determina que o montante global das operações de crédito interno e externo da União realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 60% da RCL. Conforme publicado no Anexo 4 do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 2º quadrimestre de 2020 (12288199), o montante total das operações de crédito considerado para fins da apuração do cumprimento do limite representa 8,44% da RCL.

14. O inciso V do § 1º do art. 32 da LRF determina que seja atendido o III do art. 167 da Constituição Federal de 1988, conhecido como Regra de Ouro. Esse dispositivo foi regulamentado pelos incisos I e II do § 1º do art. 6º da Resolução Senado Federal nº 48.

15. O inciso I § 1º do art. 6º da Resolução Senado Federal nº 48 determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição no exercício anterior. Conforme publicado no RREO do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2019 (12299236), no Anexo 9 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e das Despesas de Capital (Regra de Ouro), verificou-se que as Despesas de Capital totalizaram R$ 871,7 bilhões, enquanto as Receitas de Operações de Crédito somaram R$ 1.056,9 bilhões, já incluído o aumento de R$ 83 bilhões referente à variação do saldo da sub-conta da Dívida Pública da Conta Única da União. Desta feita, descontadas as ressalvas constitucionais, o RREO apresenta um resultado para apuração da Regra de Ouro no valor R$ 55,7 bilhões, de modo que pode-se considerar a Regra de Ouro para o exercício de 2019 foi cumprida.

16. Em relação ao disposto no art. 6º, §1º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, que determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição (Regra de Ouro) no exercício corrente, destacamos que sua observância está dispensada para o exercício de 2020, conforme a Emenda Constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020, que em seu art. 4º definiu:

> *"Art. 4º Será dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, a observância do inciso III do* ***caput*** *do art. 167 da Constituição Federal."*

17. Por fim, é relevante destacar que os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988 que determinam que a União cumpra com os gastos mínimos em Saúde e Educação. Conforme publicado no Anexo 8 do RREO do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2019 (12299236), a União executou gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino em montante 19,67% maior que o limite mínimo exigido. Já o anexo 12 do mesmo relatório mostra que a União gastou R$ 4.976.486.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(quatro bilhões, novecentos e setenta e seis milhões quatrocentos e oitenta e seis mil reais) a mais que o limite mínimo exigido com despesas em ações e serviços públicos de saúde.

CONCLUSÃO

18. Em vista do exposto acima, observa-se que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19. O prazo de validade desta verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Gerente da GEREX

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido**, **Gerente**, em 08/12/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 08/12/2020, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 09/12/2020, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12188732** e o código CRC **ACF8CE8E**.

Referência: Processo nº 17944.104941/2020-16. SEI nº 12188732

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

Nota Técnica SEI nº 29300/2020/ME

Assunto: **Verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito pela União.**

Senhor Coordenador-Geral,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a análise das condições necessárias para a contratação de operações de crédito pela União.

2. Inicialmente, importa informar que a obrigação de verificar o cumprimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito está prevista no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O § 1º do mesmo artigo especifica as condições a serem atendidas, conforme citação abaixo:

> *Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.*
> *§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:*
> *I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;*
> *II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;*
> *III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;*
> *IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;*
> *V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;*
> *VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.*

3. Esta Nota Técnica tratará das condições previstas nos incisos III, V e VI do § 1º do art. 32 da LRF. As demais condições serão abordas em pareceres específicos quando da contratação de operações de crédito pela União.

ANÁLISE

4. Inicialmente, irá-se abordar o inciso VI do § 1º do art. 32 da LRF, o qual determina a observância de restrições estabelecidas na própria lei para a contratação de operações de crédito. Nesse contexto, serão analisados os arts. 19, 20, 22, 23, 48, 33, 35, 36, 37, 51, 52, 53, 54.

5. Os arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF regulamentam o *caput* do art. 169 da Constituição, o qual determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. Após verificação no Siconfi, cujos dados são declaratórios, foi identificado que as despesas de pessoal de cada um dos Poderes e do Ministério Público atenderam ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cumprimento dos limites no primeiro quadrimestre de 2020. Em relação ao Poder Executivo Federal, conforme publicado no Anexo 1 do RGF do primeiro quadrimestre de 2020 (9363851), as despesas com pessoal representam 25,54% da Receita Corrente Líquida (RCL), ou seja, abaixo do limite máximo de 37,90% da RCL.

6. O art. 51 da LRF determina que o Poder Executivo da União promova, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público. Em atendimento a este artigo, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), como órgão central de contabilidade da União, publicou o Balanço do Setor Público Nacional (BSPN), documento que congrega as contas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. A publicação mais recente foi divulgada por meio da Portaria STN nº 350, de 29 de junho de 2020, e consolida as contas dos entes da federação relativas ao exercício de 2019, contendo o rol dos entes que foram levados em consideração quando da consolidação. Além disso, o BSPN (9356177) foi publicado no sítio do Tesouro Transparente, bem como no Diário Oficial da União nº 123, Seção 1, de 30 de junho de 2020, cumprindo com a obrigação de divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público.

7. Os arts. 52 e 53 da LRF regulamentam o § 3º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que o Poder Executivo publique o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O art. 52 da LRF, em específico informa que o RREO abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público. Em atendimento à Constituição e à LRF, o Poder Executivo Federal publicou o RREO referente a todos os bimestres do ano de 2019 (10330325) e também o referente aos três primeiros bimestres de 2020 (10330355). As publicações podem ser verificadas endereço eletrônico do Tesouro Transparente (www.tesourotransparente.gov.br). O RREO referente ao 3º bimestre de 2020 foi divulgado por meio da Portaria STN nº 408, de 29 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 145, Seção 1, de 30 de julho de 2020. Além disso, tal edição consta como homologada (10330355) no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), cujo objetivo é o recebimento das informações contábeis e fiscais dos entes da Federação.

8. O art. 54 da LRF determina que ao final de cada quadrimestre seja emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), cujo conteúdo está disposto no art. 55 da LRF. Após verificação no Siconfi, foi identificado que os Poderes e órgãos da esfera federal tiveram o seu RGF do primeiro quadrimestre de 2020 homologados (9363812), com exceção do Conselho Nacional do Ministério Público, que não possui quadro de pessoal próprio. Em relação ao RGF do Poder Executivo Federal, esse foi publicado no sítio do Tesouro Transparente (9363851) e divulgado por meio da Exposição de Motivos Interministerial nº 208, de 29 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 102-B, Seção 1-Extra, de 29 de maio de 2020.

9. O art. 48 da LRF determina que seja dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Para atender ao dispositivo, o Governo Federal publicou os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias em sítio específico do Ministério da Economia (www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento). As prestações de contas foram publicadas em sítio específico da Controladoria-Geral da União (www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica). O respectivo parecer prévio foi publicado em sítio específico do Tribunal de Contas da União (portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica). Por fim, a verificação da ampla divulgação do RREO e RGF e as versões simplificadas é atendida pelo descrito nos parágrafos anteriores.

10. O § 2º do art. 48 da LRF determina que a União disponibilize suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. Em atendimento a este comando, a União disponibilizou suas informações contábeis, orçamentárias e fiscais em conforme determina a legislação, em especial a Portaria STN nº 549/2018 (alterada pela Portaria STN nº 117/2019) e a Portaria STN nº 642/2019, as quais regulamentam o dispositivo da LRF. Além disso, após verificação no Siconfi, observou-se que o Governo Federal publicou sua Declaração das Contas Anuais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(DCA) (9372922) e sua Matriz de Saldos Contábeis (MSC) (9372893), além do RREO e RGF já abarcados pelas verificações dos parágrafos acima.

11. Os arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF tratam de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas". Nesse sentido, é possível verificar que, de acordo com o Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 1º quadrimestre de 2020 (9363851), na tabela 4.2 – Demonstrativo das Operações de Crédito – União, no quadro "Apuração do Cumprimento dos Limites", na linha "Operações Vedadas" não foram declarados valores.

12. O inciso VI do § 1º do art. 32 da LRF determina a observância dos limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal para a contratação de operações de crédito. Tais tópicos foram regulamentados pela Resolução Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

13. Para esta análise, importa verificar o cumprimento do limite definido inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 que determina que o montante global das operações de crédito interno e externo da União realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 60% da RCL. Conforme publicado no Anexo 4 do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 1º quadrimestre de 2020 (9363851), o montante total das operações de crédito considerado para fins da apuração do cumprimento do limite representa 0% da RCL.

14. O inciso V do § 1º do art. 32 da LRF determina que seja atendido o III do art. 167 da Constituição Federal de 1988, conhecido como Regra de Ouro. Esse dispositivo foi regulamentado pelos incisos I e II do § 1º do art. 6º da Resolução Senado Federal nº 48.

15. O inciso I § 1º do art. 6º da Resolução Senado Federal nº 48 determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição no exercício anterior. Conforme publicado no RREO do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2019 (9366710), no Anexo 9 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e das Despesas de Capital (Regra de Ouro), verificou-se que as Despesas de Capital totalizaram R$ 871,6 bilhões, enquanto as Receitas de Operações de Crédito somaram R$ 1.056,9 bilhões, já incluído o aumento de R$ 83 bilhões referente à variação do saldo da sub-conta da Dívida Pública da Conta Única da União. Desta feita, descontadas as ressalvas constitucionais, o RREO apresenta um resultado para apuração da Regra de Ouro no valor R$ 55,6 bilhões, de modo que pode-se considerar a Regra de Ouro para o exercício de 2019 foi cumprida.

16. Em relação ao disposto no art. 6º, §1º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, que determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição (Regra de Ouro) no exercício corrente, destacamos que sua observância está dispensada para o exercício de 2020, conforme a Emenda Constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020, que em seu art. 4º definiu:

> *"Art. 4º Será dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, a observância do inciso III do* ***caput*** *do art. 167 da Constituição Federal."*

17. Por fim, é relevante destacar que os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988 que determinam que a União cumpra com os gastos mínimos em Saúde e Educação. Conforme publicado no Anexo 8 do RREO do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2019 (9366710), a União executou gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino em montante 19,67% maior que o limite mínimo exigido. Já o anexo 12 do mesmo relatório mostra que a União gastou R$ 4.976.486.000,00 (quatro bilhões, novecentos e setenta e seis milhões quatrocentos e oitenta e seis mil reais) a mais que o limite mínimo exigido com despesas em ações e serviços públicos de saúde.

CONCLUSÃO

18. Em vista do exposto acima, observa-se que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19. O prazo de validade desta verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Gerente da GEREX

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/09/2020, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 15/09/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido**, **Gerente**, em 15/09/2020, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9373453** e o código CRC **7CBC5F9E**.

Referência: Processo nº 17944.103281/2020-56. SEI nº 9373453

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria
Subsecretaria de Planejamento Governamental
Coordenação-Geral de Políticas de Infraestrutura e Especiais

OFÍCIO SEI Nº 306424/2020/ME

Brasília, 03 de dezembro de 2020.

Ao Senhor
LUIS FELIPE NUNES VITAL PEREIRA
Coordenador Geral da CODIP
Secretario do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco P - 1º andar, Ala A
70048-900 - Brasília - DF

Assunto: Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia.

Referência: Processo nº 17944.104820/2020-74.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atenção ao OFÍCIO SEI Nº 295022/2020/ME (11928231), o qual solicita informar se a operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia, no valor total de até US$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de dólares) de empréstimo, cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI, está amparada no Plano Plurianual 2020/2023, informamos que:

1.1. **Sim. A referida referida operação de crédito está amparada no Plano Plurianual da União 2020-2023**, especificamente no Programa:

0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais.

1101 00ED Integralização de cotas do Fundo Garantidor para Investimentos - FGI para Pequenas e Médias Empresas no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito.

2. Segundo o Manual Técnico de Orçamento, as operações especiais se constituem naquelas "despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços" (MTO, 2019, p. 29).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. As informações sobre operações especiais estão associadas aos seus respectivos Programas no Plano Plurianual. No caso específico, ao Programa 2212 Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FLÁVIA PEDROSA PEREIRA

Coordenadora-Geral de Políticas de Infraestrutura e Especiais

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Pedrosa Pereira**, **Coordenador(a)-Geral**, em 03/12/2020, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12208773** e o código CRC **0428C231**.

Esplanada dos Ministérios - Bloco P - Ed. Sede, Sala 220 - Bairro Plano Piloto
CEP 70 048-900 - Brasília/DF
61 2020-4542 - e-mail flavia.pereira@planejamento.gov.br

Processo nº 17944.104820/2020-74. SEI nº 12208773

Criado por flavia.pereira, versão 6 por flavia.pereira em 03/12/2020 12:19:18.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER: 20BR[•]

LOAN AGREEMENT

Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI

(SUPPORTING BRAZIL'S ECONOMIC RECOVERY FROM COVID-19)

By and Between

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

And

NEW DEVELOPMENT BANK

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN AGREEMENT

Loan Agreement dated the [•] day of [•], 2020, between the **FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL** ("**Borrower**") and the **NEW DEVELOPMENT BANK** ("**NDB**"), a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People's Republic of China and the Republic of South Africa ("**Loan Agreement**" including all schedules and annexures hereto).

The Borrower and NDB shall each be referred to as a "**Party**" and collectively as "**Parties**".

WHEREAS:

(A) The Borrower has requested NDB for a loan of USD 1,000,000,000.00 (One Billion United States Dollars) (the "**Loan Amount**"), to finance the Program;

(B) NDB has agreed to make available the Loan Amount to the Borrower to finance and implement the Program;

(C) The Program will be implemented by the Executing Agency, as defined in Schedule I of this Loan Agreement;

(D) The purpose of the Loan is to support the Borrower in addressing immediate economic impacts arising from the COVID-19 outbreak, in particular improving credit access for Brazilian small and medium enterprises through the credit guarantees provided by FGI-PEAC;

(E) This Loan Agreement sets out the terms and conditions which have been agreed by the Parties for the above arrangement.

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE I: Construction

Section 1.1 - The General Conditions (appended in Schedule III (*General Conditions*)) constitute an integral part of this Loan Agreement and apply to this Loan Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated in this Loan Agreement, including Article V below. In case of conflict between the General Conditions and this Loan Agreement, this Loan Agreement shall prevail.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 1.2 - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of Appendix I (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Loan Agreement.

Section 1.3 - All capitalized terms used in this Loan Agreement shall have the meanings set out in Schedule I (*Definitions*) below, or, if not defined therein, shall have the meanings given to such terms in the General Conditions.

Section 1.4 - The references to the "date of this Loan Agreement" or "date of signing of the Loan Agreement" shall be to the date affixed to the signature page of this Loan Agreement.

Section 1.5 - For the purposes of this Loan Agreement, references to the "Project Entity" and Project Agreement in the General Conditions shall be read and understood as references to the Executing Agency and to this Loan Agreement, respectively.

Section 1.6 - In amendment to Appendix I (*Construction*) Part A (f)(ii) of the General Conditions, all obligations of the Executing Agency as stipulated in the General Conditions shall be the obligations of, and borne by (where applicable) the Borrower and shall be fulfilled/ complied by the Borrower through the Executing Agency.

Section 1.7 - References to "debt" in Section 5(b) of the General Conditions shall be exclusively read and understood as references to "External Debt".

Section 1.8 - References to "Thomson Reuters" in the definition of "Screen Rate" in the General Conditions shall be read and understood as references to "Bloomberg".

Section 1.9 - Section 6.1 (a)(ii) of the General Conditions is modified as follows:

"(ii) either the Borrower, or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 60 (Sixty) days after notice thereof by NDB, provided that such event would have, in the reasonable determination of NDB, a material adverse effect upon the Project;".

Section 1.10 - Section 6.4(a)(i) of the General Conditions is modified as follows:

"(i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), (b) contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor (if Borrower is

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

not the Member Country), (c) other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country); or (d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country); or".

Section 1.11 - Section 8.2(v) of the General Conditions is modified as follows:

"(v) The arbitral tribunal shall have authority to consider and include in any proceeding, decision or award any dispute or controversy properly brought before it by NDB, Borrower and Guarantor insofar as such dispute or controversy arises out of any Legal Document; but subject to the foregoing no other parties or other disputes shall be included in, or consolidated with, the arbitral proceedings".

Section 1.12 - For the purposes of Section 3.3 (f)(i) of the General Conditions, the proceeds of the Loan shall be used in accordance with Section 2.3 of this Loan Agreement.

Section 1.13 - For the purposes of Section 3.3 (f)(iv) of the General Conditions, the proceeds of the Loan shall not be drawn towards any item included in NDB's Environmental and Social Exclusion List, appended hereto as Annexure III.

Section 1.14 - Reallocation - For the purposes of Section 3.3 (g) of the General Conditions, the reallocation of Loan amounts among withdrawal categories, if applicable, can only be determined by NDB after previous consultation with the Borrower.

Section 1.15 - Reporting - For the purposes of Section 4.1(a)(i) of the General Conditions, the obligation of the Borrower and the Project Entity to furnish to NDB all plans, specifications, reports, contract documents and construction and procurement schedules for the Program and any material modifications thereof or additions thereto, should be performed in accordance with Brazilian Banking Secrecy Law.

Section 1.16 - Visitation - For the purposes of Section 4.1(b) of the General Conditions, the visitation rights of NDB shall be exercised in accordance with Brazilian Banking Secrecy Law. The Parties agree that NDB's representatives must be accompanied by a Project Entity's representative during any visits permitted under Section 4.1(b) of the General Conditions.

For the avoidance of doubt, each Party will be responsible for its own expenses during any visits permitted under Section 4.1(b) of the General Conditions.

Section 1.17 - Reports - For the purposes of Section 4.1(c)(i) of the General Conditions, the indicators acceptable to identify the goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are those set forth on Annexure II of this Loan Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE II: The Loan

Section 2.1 - The Borrower agrees to borrow from NDB and NDB agrees to extend to the Borrower a loan of the Loan Amount in the Loan Currency and on the terms and conditions set forth in the Legal Document (the "**Loan**").

Section 2.2 - The tenor of the Loan is 30 (thirty) years from the date of this Loan Agreement, including a grace period of 5 (five) years.

Section 2.3 - The Borrower shall use or shall cause the proceeds of the Loan to be used exclusively in relation to Eligible Expenditures within the scope of the Program, as described in Annexure I of this Loan Agreement and for purpose of the Loan, as provided by Recital (D) of this Loan Agreement.

Section 2.4 - The Borrower represents that it has read and understood the terms contained under the Legal Document. The Borrower agrees to comply and, where applicable, ensure compliance of the Legal Document by the Executing Agency.

Section 2.5 - The Loan shall be available for reimbursement of Retroactive Payments incurred in relation to the Loan from the Retroactive Financing Date and up to the Retroactive Financing Limit subject to the terms and condition contained herein.

ARTICLE III: Payments

Section 3.1 - **Principal** – The Loan availed shall be repaid by the Borrower in 50 (fifty) equal semi-annual installments in accordance with **Schedule II** (*Amortization Schedule*). The Loan shall be repaid in full by the Borrower on the Loan Repayment Date.

Section 3.2 - **Interest** - The interest payable by the Borrower pursuant to Section 3.1 (a) (*Interest)* of the General Conditions shall be an aggregate of the Reference Rate for the Loan Currency and the Spread.

Section 3.3 - **Commitment Charge** - The Commitment Charge payable by the Borrower to NDB shall be 0.25% (zero point two five percent) of the Loan Amount and shall accrue and be payable in accordance with Section 3.1(b) of the General Conditions.

Section 3.4 - **Front End Fee** - The Front-end Fee shall be equal to 0.25% (zero point two five percent) of the Loan Amount and capitalized in accordance with Section 3.1(e) of the General Conditions.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE IV: Additional Terms & Conditions

Section 4.1 - The Borrower shall expedite all required approval procedures to ensure timely Withdrawal of the Loan upon effectiveness of this Loan Agreement in accordance with its terms and conditions. The Withdrawal Request shall be submitted to NDB by the Borrower no later than 60 (sixty) days after the date of this Loan Agreement.

Section 4.2 - At the request of the Borrower, the Loan can be Withdrawn in 1 (one) tranche.

Section 4.3 - Program Implementation: Notwithstanding any other requirements in the Legal Document and in line with relevant transitional requirements (applicable transitional laws, policies and regulations) issued by the Borrower and/or the Brazilian National Congress for the purpose of economic recovery due to the COVID-19 outbreak in Brazil (the "**Transitional Requirements**"), the Borrower shall and shall cause the Executing Agency to implement the Program in accordance with Applicable Law in relation to FGI-PEAC.

Section 4.4. - **Procurement:** The Borrower shall comply with and, as applicable, shall cause the Executing Agency to carry out procurement of goods, works and services required for the Program and to be financed out of the proceeds of the Loan in accordance with (i) the Applicable Law; (ii) the scope of the Program as described in Annexure I below; and (iii) the relevant Transitional Requirements.

Section 4.5 - Environmental and Social Compliance: The Borrower represents that it has read and understood the terms of the Environment and Social Framework and that it shall cause the Executing Agency to carry out the Program in accordance with (i) the Borrower's country system and Applicable Law; (ii) NDB's Environmental and Social Exclusion List, appended hereto as Annexure III; (iii) the scope of the Program as described in Annexure I of this Loan Agreement.

Section 4.6 - Reporting: The Borrower shall provide NDB a report of the Program, sixty (60) days after the Withdrawal, in a format acceptable to NDB, confirming that the use of the Loan proceeds is strictly in compliance with this Loan Agreement, Applicable Law, national policies and regulations on country budget management and reporting systems of the Borrower and other applicable Transitional Requirements.

Section 4.6.1 - The Borrower, through the Executing Agency, shall provide to NDB:

(i) A consolidated report of the Program to be submitted within six (6) months after the Program Completion Date, in the format and scope to be agreed among NDB, the Executing Agency and the Borrower, attesting that the use of the Loan proceeds is strictly in compliance with the this Loan Agreement. The consolidated report of the Program shall include FGI-PEAC's 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

management report as of December 31, 2020 (to be presented by the end of April 2021) and the annual external audit report prepared by FGI-PEAC's external auditors, as of 31 December 2020, confirming that appropriate auditing has been conducted based on Applicable Law;

(ii) An additional report on the detailed outcomes and the intended development results of the Program using the indicators presented in Annexure II below, will be provided by December 31, 2021.

Section 4.7 - The Borrower, through the Executing Agency, shall maintain a financial management system and prepare financial statements in accordance with national policies and regulations on country budget management and reporting system of the Borrower and in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Program. Appropriate auditing by the FGI-PEAC's external auditors shall be conducted in accordance with the Applicable Law, national policies and regulations on country budget management and reporting system of the Borrower. An external audit report covering the entire implementation period of the Program shall be submitted by the Executing Agency to NDB as soon as available and no later than 06 (six) months after the Program Completion Date.

Section 4.7.1 – The Borrower, through the Executing Agency, shall provide to NDB the CGU audit report on the Program as soon as it becomes available.

Section 4.7.2 – NDB shall have the right to request refund of the Loan, partially or fully, as provided in Section 6.5 (*Loan Refund*) of the General Conditions, if the audit report provided in Section 4.6 and 4.6.1 identifies that the Loan proceeds were not used in compliance with the terms of this Loan Agreement.

Section 4.8 - The Borrower shall ensure and shall cause the Executing Agency to ensure that the utilization of the Loan proceeds, and appropriate auditing of the expenditures based on national policies and regulations on country budget management and reporting system of the Borrower will be conducted and confirmed in accordance with the Applicable Law, including any applicable Transitional Requirements.

Section 4.9 - Notwithstanding any other right of NDB under the Legal Document, the Parties agree that NDB can request, to the extent it deems necessary, clarification of and perform the necessary assessment regarding any issues related to the Program and its implementation.

Section 4.10 - The Borrower hereby agrees, acknowledges and undertakes that all obligations of the Executing Agency as stipulated in the General Conditions shall be applicable to, borne by and are the obligations of the Borrower and shall be fulfilled and/or

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

complied by the Borrower through the Executing Agency. Further, the Borrower hereby agrees and acknowledges that the Borrower shall at all times remain liable under this Loan Agreement for any non-fulfillment/ non-compliance/ breach of such obligations.

Section 4.11 - NDB and the Borrower hereby agree that neither BNDES, by acting as Executing Agency, nor FGI assume any financial obligations towards NDB.

Section 4.12 -Arbitration: The seat of arbitration for any Dispute under this Loan Agreement shall be London, United Kingdom.

ARTICLE V: Applicability of the General Conditions

Section 5.1 - For purpose of this Loan Agreement, each reference to Project in the General Conditions shall mean the Program as defined in Schedule I of this Loan Agreement.

Section 5.2 - For purpose of this Loan Agreement, definitions and references in the General Conditions to the "Loan Disbursement Handbook" and "Disbursement Letter" shall be disregarded.

Section 5.3 - For purpose of this Loan Agreement, the following provisions in the General Conditions are not applicable to this Loan Agreement: paragraph (iv) of Section 3.3(b) (*Loan Account; Withdrawals Generally: Currency of Withdrawal*); paragraphs (ii) & (iii) of Section 4.1 (c) (*Reports*); Section 4.1 (d) (*Financial Statements and Audit*); Section 4.1 (e) (*Final Report*); Section 4.2 (c) (*Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*); Section 4.2 (d) (*Insurance*); Section 4.2 (e) (*Environmental and Social Compliance*); and Section 4.2 (f) (*Procurement*).

Section 5.4 - For purpose of this Loan Agreement, references in the General Conditions to the "Project Administration Manual" shall be disregarded.

ARTICLE VI: Effectiveness

Section 6.1 - For purpose of Article VII (*Effectiveness*) of the General Conditions, the following additional conditions shall be applicable:

(a) Delivery by the Borrower of a legal opinion in Portuguese confirming that this Loan

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Borrower, and is legally binding upon the Borrower and enforceable in its terms; and

(b) The Loan has been registered with the Brazilian Central Bank in accordance with the Applicable Law.

ARTICLE VII: Addresses and Notices

Section 7.1 - Notices: The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 of the General Conditions:

For the Borrower:
Ministry of Economy
Secretariat for International Economic Affairs
Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 8º andar
CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Phone number: + 55 (61) 2020.4292
E-mail: sain@economia.gov.br

Ministry of Economy
The National Treasury Secretariat
General Coordination of the Public Debt Control
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, Anexo, Ala “A”, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Phone number: + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

National Treasury Attorney-General's Office
General Coordination of Financial Operations
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Phone number: + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoio.cof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Executing Agency
BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Avenida República do Chile 100, 4 andar
CEP 20031-917
Phone number: + 55 (21) 2052-8246
E-mail: carvalhal@bndes.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

For NDB:

For Loan Withdrawals and debt service:
New Development Bank
33rd Floor, BRICS Tower
333 Lujiazui Ring Road, Pudong Area, Shanghai – 200120, China.
Attention: loanmanagement1@ndb.int, Finance, Budget and Accounting Division; aro@ndb.int, Americas Regional Office

For other matters:
New Development Bank
32nd Floor, BRICS Tower
333, Lujiazui Ring Road, Pudong Area, Shanghai – 200120, China.
Attention: Vice President and COO

New Development Bank - Americas Regional Office Brasilia
SBN Quadra 1 Bloco I, Edifício Armando Monteiro Neto, 2º Andar, Asa Norte
Brasília – DF, CEP 70040-913, Brazil.
Attention: Director General ARO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorized Representatives, have caused this Loan Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office as of [•] [•], 2020.

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____

On behalf of the Federative Republic of Brazil

[Name]

[Designation]

[ ]

Ministry of Economy

NEW DEVELOPMENT BANK

By_____

On behalf of the New Development Bank

XIAN ZHU

Vice President and Chief Operations Officer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE I

DEFINITIONS

"**Applicable Law**" shall mean, as to any person, any law, including any tax law, order, decree, treaty, rule or regulation (including measures thereunder) or determination of an arbitrator or court or other Governmental Authority, in each case applicable to or binding upon such person and/or any of its property or to which such person and/or any of its property is subject.

"**Authorised Representative**" shall mean, in respect of:

(a) Borrower: (i) for the purpose of signing this Loan Agreement [*please insert designation and department*], Ministry of Economy of the Borrower; and (ii) for the purpose of signing Withdrawal Request, [*please insert the details of the Authorised Representative*].
(b) NDB: Vice President and Chief Operations Officer.
or such other representative as informed to the other Party from time to time.

"**Brazilian Banking Secrecy Law**" shall mean Brazilian Law 105/01 (*Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001*), as amended from time to time.

"**CGU**" shall mean the Federal Comptroller General of Brazil

"**Closing Date"** shall mean 6 months after date of signing of this Loan Agreement or such later date as may be agreed between the NDB and the Borrower.

"**COVID-19**" shall mean Novel Coronavirus Disease.

"**Designated Account**" shall mean the USD denominated account designated by the Borrower to receive the drawn Loan amounts and bearing account identification number [•] with [•] branch of [•] bank and communicated to NDB or such replacement account that the Borrower may agree with NDB from time to time.

"**Eligible Expenditures**" shall have the meaning provided for in Annexure I of this Loan Agreement

"**Environment and Social Framework**" shall mean NDB's Environment and Social Framework dated as of March 11, 2016, as amended from time to time

"**Executing Agency**" shall mean BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

"**FGI**" shall mean Investment Guarantee Fund.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**FGI-PEAC**" shall mean Investment Guarantee Fund for the Credit Access Emergency Program.

"**General Conditions**" shall mean the General Conditions prescribed by NDB and cited as 'General Conditions - Sovereign June 12, 2019'.

"**Governmental Authority**" shall mean the government of the Borrower, or of any political subdivision thereof, whether state, regional or local, and any agency, authority, branch, department, regulatory body, court, central bank or other entity exercising executive, legislative, judicial, taxing, regulatory or administrative powers or functions of or pertaining to a government or any subdivision thereof (including any supra-national bodies), and all officials, agents and representatives of each of the foregoing.

"**Law 14.042/2020**" shall mean the Brazilian Federal Law 14.042, enacted on August 19, 2020, as amended from time to time.

"**Loan**" shall have the meaning provided for in Section 2.1 of this Loan Agreement.

"**Loan Amount**" shall have the meaning provided for in Recital (A) of this Loan Agreement.

"**Loan Currency**" shall mean USD (United States Dollar), lawful currency of the United States of America.

"**Loan Repayment Date**" shall mean [•] [•], 20[•].

"**Payment Date**" shall mean March 15 and September 15 in each year.

"Program" shall mean the implementation of a program as specified in Annexure I (*Description of the Program*) of this Loan Agreement.

"Program Completion Date" shall mean December 31, 2020.

"RAIS" shall mean the Annual Social Information Report provided by the Ministry of the Economy of the Borrower.

"Retroactive Financing Date" shall mean August 19, 2020, date on which Law 14.042/2020 was enacted in the Federative Republic of Brazil.

"Retroactive Financing Limit" shall mean 100% (one hundred percent) of the Loan Amount.

"SMEs" shall mean small and medium enterprises.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Spread" shall mean [•]% ([•]percent) per annum, provided that if the Reference Rate is replaced with a Replacement Reference Rate, the Spread will be adjusted as necessitated by the replacement of the Reference Rate, in consultation with the Borrower.

"**Transitional Requirements**" shall have the meaning provided for in Section 4.3 (*Program Implementation*) of this Loan Agreement.

"Withdrawal Request" shall mean the request for a Withdrawal, submitted to NDB by the Borrower's Authorized Representative at least 15 (fifteen) Business Days prior to the proposed date of the Withdrawal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE II

AMORTIZATION SCHEDULE

The following table sets forth the dates for repayment of the principal amounts drawn under the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Payment Date.

Installment	Payment Date	Installment Share (%)
1	September 15, 2025	2%
2	March 15, 2026	2%
3	September 15, 2026	2%
4	March 15, 2027	2%
5	September 15, 2027	2%
6	March 15, 2028	2%
7	September 15, 2028	2%
8	March 15, 2029	2%
9	September 15, 2029	2%
10	March 15, 2030	2%
11	September 15, 2030	2%
12	March 15, 2031	2%
13	September 15, 2031	2%
14	March 15, 2032	2%
15	September 15, 2032	2%
16	March 15, 2033	2%
17	September 15, 2033	2%
18	March 15, 2034	2%
19	September 15, 2034	2%
20	March 15, 2035	2%
21	September 15, 2035	2%
22	March 15, 2036	2%
23	September 15, 2036	2%
24	March 15, 2037	2%
25	September 15, 2037	2%
26	March 15, 2038	2%
27	September 15, 2038	2%
28	March 15, 2039	2%
29	September 15, 2039	2%
30	March 15, 2040	2%
31	September 15, 2040	2%
32	March 15, 2041	2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33	September 15, 2041	2%
34	March 15, 2042	2%
35	September 15, 2042	2%
36	March 15, 2043	2%
37	September 15, 2043	2%
38	March 15, 2044	2%
39	September 15, 2044	2%
40	March 15, 2045	2%
41	September 15, 2045	2%
42	March 15, 2046	2%
43	September 15, 2046	2%
44	March 15, 2047	2%
45	September 15, 2047	2%
46	March 15, 2048	2%
47	September 15, 2048	2%
48	March 15, 2049	2%
49	September 15, 2049	2%
50	March 15, 2050	2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE III

GENERAL CONDITIONS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEXURE I

DESCRIPTION OF THE PROGRAM

1. Program Objectives

The Program is to provide an emergency assistance loan to the Borrower to support efforts to recover the Brazilian economy impacted by the COVID-19 outbreak. The Program is expected to increase SMEs' access to credit, improve terms and conditions, increase credit limits and reduce interest rates of the loans granted to SMEs.

2. Scope of the Program ("Eligible Expenditures").

The Program will support financing the Borrower's expenditures incurred under Law 14.042/2020 of August 19, 2020 that establishes the Programa Emergencial de Acesso a Crédito – Credit Access Emergency Program (PEAC), aimed at supporting SMEs to attain credit, helping them manage the economic crisis caused by the COVID-19 pandemic. The loan will partially finance the capital increase from the Ministry of Economy (MOE) of BRL 20 billion to the Investment Guarantee Fund for the Credit Access Emergency Program (FGI-PEAC or Fund).

The Loan will partially finance the first and second tranches already disbursed by the Government of Brazil (GoB) to the Fund of a total BRL 10 billion. These tranches have been transferred in June and August 2020, therefore, disbursement of the Loan will be in one tranche of the full Loan amount and will be 100% retroactive finance.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEXURE II

FGI-PEAC INDICATORS

#	Indicator	Description
1	Number of supported companies, by type	Number of supported companies and their profile.
2	Total amount of guarantees issued	The total amount of guarantees issued by 31 December 2020.
3	FGI-PEAC leverage ratio	Total portfolio of guaranteed loans relative to FGI-PEAC's equity.
4	Increase in FGI-PEAC default rate (relative to the FGI default rate)	FGI-PEAC's default rate relative to that of the traditional FGI. Measured by the percentage of the portfolio with at least one installment overdue for more than 90 days, after payment of guarantees by the Fund.
5	Change in survival of SMEs supported by FGI-PEAC, in relation to the control group	The indicator will measure the change in survival of SMEs supported by FGI-PEAC relative to what would have occurred in the absence of support.
6	Number of maintained jobs at supported companies	The number of maintained jobs at supported companies will be estimated using 2018 RAIS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEXURE III

NDB's ENVIRONMENTAL AND SOCIAL EXCLUSION LIST

(i) Production of, or trade in, alcoholic beverages, excluding beer and wine;

(ii) Production of, or trade in, tobacco;

(iii) Gambling, casinos and equivalent enterprises;

(iv) Production of, trade in, or use of un-bonded asbestos fibres;

(v) Commercial logging operations or the purchase of logging equipment for use in primary tropical moist forests or old-growth forests;

(vi) Marine and coastal fishing practices, such as large-scale pelagic drift net fishing and fine mesh net fishing, harmful to vulnerable and protected species in large numbers and damaging to marine biodiversity and habitats;

(vii) Production of, or trade in, weapons and munitions, including paramilitary materials;

(viii) Trade in wildlife or production of or trade in wildlife products regulated under the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora;

(ix) Trans-boundary movements of waste prohibited under international law (Basel Convention on the Control of Trans-boundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal, 1989);

(x) Shipment of oil or other hazardous substances in conflict with International Maritime Standards or restricted under Internationally Restricted Vessels; and

(xi) The production of or trade in, any product or activity, deemed illegal under: (a) national laws or regulations of the Member Country or the nation involved in the transaction (to the extent of the transaction); international conventions and agreements (subject to international phase out or bans); or any Heritage International Convention.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GENERAL CONDITIONS
(LOANS TO SOVEREIGNS OR LOANS WITH SOVEREIGN GUARANTEES)

REVISION DATE: June 12, 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABLE OF CONTENTS

ARTICLE I– CITATION & APPLICABILITY
CITATION 6
APPLICABILITY 6

ARTICLE II– CONSTRUCTION
SECTION 2.1 - INTERPRETATION 6
SECTION 2.2 - DEFINITIONS 6
SECTION 2.3 - INCONSISTENCY WITH LEGAL DOCUMENTS 6

ARTICLE III– LENDING & PAYMENT TERMS
SECTION 3.1 - INTEREST AND OTHER CHARGES 6
a. INTEREST 6
b. COMMITMENT CHARGE 7
c. FRONT END FEE 7
d. DEFAULT INTEREST 7
e. CAPITALISATION 7
SECTION 3.2 - CONVERSION OF LOAN TERMS 8
SECTION 3.3 - LOAN AVAILABILITY & WITHDRAWAL 8
a. LOAN AVAILABILITY 8
b. LOAN ACCOUNT; WITHDRAWALS GENERALLY, CURRENCY OF WITHDRAWAL 8
c. DESIGNATED ACCOUNT 9
d. SPECIAL COMMITMENT 9
e. APPLICATIONS FOR WITHDRAWAL OR FOR SPECIAL COMMITMENT 9
f. ELIGIBLE EXPENDITURES 10
g. REALLOCATION 10
SECTION 3.4 - PAYMENTS 10
SECTION 3.5 - PREPAYMENT 12
a. NOTICE 12
b. PREMIUM 12
c. PRIORITY 12
SECTION 3.6 - MARKET DISRUPTION 12
SECTION 3.7 - RETROACTIVE FINANCING AND ADVANCE PROCUREMENT 13
SECTION 3.8 - SUPPLEMENTARY FINANCE 13

ARTICLE IV– PROJECT EXECUTION
SECTION 4.1 - REPORTING 14
a. GENERAL INFORMATION 14
b. VISITATION 14
c. REPORTS 14
d. FINANCIAL STATEMENTS AND AUDIT 15
e. FINAL REPORT 15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f. COOPERATION AND INFORMATION 16
SECTION 4.2 - EXECUTION
a. EXECUTION STANDARD 16
b. PROVISION OF FUNDS AND OTHER RESOURCES 16
c. USE OF GOODS, WORKS AND SERVICES, MAINTENANCE OF FACILITIES 16
d. INSURANCE 16
e. ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMPLIANCE 17
f. PROCUREMENT 17
h. DISPUTED AREA 17
i. ANTI-CORRUPTION, ANTI-FRAUD AND ANTI-MONEY LAUNDERING 17

ARTICLE V– COVENANTS
SECTION 5 - NEGATIVE PLEDGE 18

ARTICLE VI– SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION
SECTION 6.1 - SUSPENSION 19
SECTION 6.2 - CANCELLATION BY NDB 22
SECTION 6.3 - CANCELLATION BY BORROWER 23
SECTION 6.4 - EVENTS OF ACCELERATION 23
SECTION 6.5 - LOAN REFUND 24
SECTION 6.6 – CANCELLATION OF GUARANTEE 24
SECTION 6.7 - EFFECTIVENESS OF PROVISIONS AFTER CANCELLATION, SUSPENSION OR ACCELERATION 24

ARTICLE VII– EFFECTIVENESS
SECTION 7.1 - CONDITIONS OF EFFECTIVENESS OF LEGAL DOCUMENTS 25
SECTION 7.2 - LEGAL OPINIONS; REPRESENTATIONS AND WARRANTIES 25
SECTION 7.3 - EFFECTIVE DATE 26

ARTICLE VIII– DISPUTES
SECTION 8.1 - ENFORCEABILITY 26
SECTION 8.2 - DISPUTE RESOLUTION AND GOVERNING LAW 26

ARTICLE IX– MISCELLANEOUS
SECTION 9.1 - NOTICES 28
SECTION 9.2 - AUTHORITY TO ACT 28
SECTION 9.3 - AMENDMENTS 28
SECTION 9.4 - LANGUAGE 28
SECTION 9.5 - OBLIGATIONS OF THE GUARANTOR 29
SECTION 9.6 - FAILURE TO EXERCISE RIGHTS 29
SECTION 9.7 - REIMBURSEMENT AND SET OFF 29
SECTION 9.8 - ASSIGNMENT 29
SECTION 9.9 - COUNTERPART 29
SECTION 9.10 - SEVERABILITY 29
SECTION 9.11 - DISCLOSURE 29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECTION 9.12 - SALE OF THE LOAN 30

APPENDIX I- CONSTRUCTION
PART A 31
PART B 32

APPENDIX II- ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST 44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE I – CITATION & APPLICABILITY

Citation: The general conditions set out herein may be cited as the 'General Conditions - Sovereign dated _____, 2019'**.**

Applicability: The General Conditions - Sovereign dated _____, 2019 ("**General Conditions**") shall be applicable to the Loan Agreement and all other agreements in relation to a Loan, to the extent contemplated under the Loan Agreement.

ARTICLE II – CONSTRUCTION

Section 2.1 - **Interpretation:** The provisions of these General Conditions shall be interpreted in accordance with the rules of construction in Part A, of **Appendix I** (*Interpretation*).

Section 2.2 - **Definitions:** Capitalised terms used herein shall have the meanings ascribed to them in Part B, of **Appendix I** (*Definitions*).

Section 2.3 - **Inconsistency with Legal Documents:** If a provision of any Legal Document is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of such Legal Document shall govern to the extent of the inconsistency.

ARTICLE III – LENDING & PAYMENT TERMS

Section 3.1 - **Interest and Other Charges**

a) **Interest**:

(i) The Borrower shall pay to NDB interest on the Disbursed Loan Amount at the rate specified in the Loan Agreement. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn from the Loan Account.

(ii) Interest shall be payable in arrears on each Payment Date. Notwithstanding the foregoing, if a Withdrawal is made within 2 (Two) calendar months prior to any Payment Date, the interest accrued in the first Interest Period in respect of such Withdrawal shall be payable on the second Payment Date following such Withdrawal.

(iii) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, NDB shall notify the Borrower of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination..

b) **Commitment Charge:** The Borrower shall pay to NDB a commitment charge at the rate stipulated in the Loan Agreement ("**Commitment Charge**"). The Commitment Charge shall

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

accrue from and including the date which is 60 (Sixty) days after the date of the signing of the Loan Agreement to and including the date on which all amounts are withdrawn from the Loan Account or are cancelled. The Commitment Charge shall accrue on the following basis:

(i) during the first 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 15% (Fifteen percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);

(ii) during the second successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 45% (Forty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);

(iii) during the third successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 85% (Eighty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil); and

(iv) during the fourth and further successive 12 months' period from the date of the signing of the Loan Agreement - on 100% of the Undisbursed Loan Balance as on the last day of the relevant 12 months' period.

The Commitment Charge shall be payable in arrears yearly not later than 45 (Forty-Five) days after the end of each successive 12 (Twelve) months' period.

c) **Front End Fee**: The Borrower shall pay to NDB a front-end fee on the Loan Amount at the rate stipulated in the Loan Agreement ("**Front-end Fee**"). If the payment of the Front-end Fee is not subject to the provisions of Section 3.1 (e) below, the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than 1 (One) Business Day before the first Withdrawal.

d) **Default Interest**: If any amount of a Loan Payment remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of 30 (Thirty) days, the Borrower shall pay the default interest at a rate of 0.50% (Zero Point Five Zero Per cent) over and above the interest rate specified in the Loan Agreement on such overdue amount from the date such amount was due until such overdue amount is fully paid ("**Default Interest Rate**").

e) **Capitalisation:** Except as otherwise provided in the Loan Agreement, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account 1 (One) Business Day before the first Withdrawal and pay to itself the amount of the Front-end Fee payable under the Loan Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) If the Loan Agreement provides for financing of interest, Commitment Charge and other Charges on the Loan out of the proceeds of the Loan, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other Charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 3.2 - Conversion of Loan Terms

a) NDB intends over time to develop mechanisms that will enable it to offer the Borrower the option to convert either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both) (collectively, "**Conversions**", and individually, "**Conversion**") on such terms and conditions as shall be determined by NDB ("**Conversion Terms and Conditions**"). At such time as NDB adopts a policy providing for Conversion(s), NDB shall notify the Borrower of the Conversion options available to the Borrower and the Conversion Terms and Conditions. Upon such notification, the Borrower may, at any time, in order to facilitate prudent debt management, request, with the prior non-objection of the Guarantor, a Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. The Borrower shall furnish each such request to NDB in accordance with the Conversion Terms and Conditions.

b) Upon acceptance by NDB of a request by the Borrower for a Conversion, NDB shall take all actions necessary to effect said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. To the extent any modification of the provisions of these General Conditions or of the Loan Agreement, providing for the terms of the Loan or for Withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan, is required to give effect to said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions, such provisions shall be deemed to have been modified as of the date on which said Conversion is effected. Promptly after NDB has effected the Conversion, NDB shall notify the loan parties of the new financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions of these General Conditions and the Loan Agreement.

Section 3.3 - Loan Availability & Withdrawal

a) **Loan Availability**. The Borrower's right to submit a Withdrawal Request shall be effective from the Effective Date and terminate upon the Last Withdrawal Request Date.

b) **Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal.**

(i) NDB shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, NDB shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(ii) The Borrower may from time to time request Withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and the Loan Disbursement Handbook.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) Each Withdrawal of an amount of the Loan from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. If the Loan Agreement provides the Borrower with the right to request payments in the Currency other than the Loan Currency, NDB shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(iv) No Withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made until NDB has reasonably determined that all conditions precedent to Withdrawal, as set in the General Conditions and the Legal Documents, have been met.

c) **Designated Account.** If provided so in the Loan Agreement or NDB's Disbursement Letter, the Borrower shall open and maintain one or more designated accounts ("**Designated Account**") into which NDB may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All Designated Accounts shall be opened in a financial institution acceptable to NDB. Deposits into, and payments out of, any such Designated Account shall be made in accordance with the Loan Agreement and these General Conditions and such additional instructions as NDB may specify from time to time by notice to the Borrower.

d) **Special Commitment.** At the Borrower's request and on such terms and conditions as NDB and the Borrower shall agree, NDB may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures, notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by NDB or the Borrower ("**Special Commitment**").

e) **Applications for Withdrawal or for Special Commitment.**

(i) When the Borrower wishes to request a Withdrawal from the Loan or to request NDB to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to NDB a written application in such form and substance as NDB shall reasonably request. Applications for Withdrawal, including the documentation required pursuant to this Section 3.3 and Section 9.2, shall be received by NDB in advance of the date of the respective Withdrawal, but in any case not later than the Last Withdrawal Request Date.

(ii) The Borrower shall furnish to NDB such documents and other evidence in support of each such application as NDB shall reasonably request, whether before or after NDB has permitted any Withdrawal requested in the application.

(iii) Each such application and accompanying documents and other evidence must be sufficient in form and substance to satisfy NDB that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan will be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iv) NDB shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan only to, or on the request of, the Borrower.

f) **Eligible Expenditures.** The Borrower and the Project Entity shall use the proceeds of the Loan exclusively to finance expenditures which, except as otherwise provided in the Loan Agreement, satisfy the following requirements ("**Eligible Expenditures**"):

(i) the payment is for the financing of the reasonable cost of goods, works or services required for the Project, including applicable taxes and duties, to be financed out of the proceeds of the Loan and for expenditures incurred in the territory of a Member Country and for goods produced in, or services supplied from, such territory, all in accordance with the provisions of the Legal Documents, except as NDB may otherwise agree;

(ii) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations;

(iii) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and except as NDB may otherwise agree, is for expenditures incurred prior to the Closing Date; and

(iv) The proceeds of the Loan shall not be drawn down towards any item in **Appendix II** (*Environmental & Social Adverse Impact List*).

g) **Reallocation**. If NDB reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by NDB under each withdrawal category, NDB may, after consultation with the Borrower and the Guarantor, make such modifications, and shall notify the Borrower and the Guarantor accordingly.

Section 3.4 - <u>Payments</u>

a) **Payments**

The Borrower and Guarantor shall ensure that:

(i) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid in accordance with the terms of the Loan Agreement, in the Loan Currency, at such bank(s) and in such place(s) as NDB shall from time to time designate;

(ii) Any Loan Payment required to be paid to NDB under the Legal Documents in the Currency of any country shall be made in such manner, and in Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of NDB with a depository of NDB authorized to accept deposits in such Currency;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid free and clear of any deductions or withholdings of any kind, without set-off or counterclaim and without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country or any other country; and

(iv) any agreement, instrument or document to which these General Conditions apply or relate shall be free from any and all Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in connection with the execution, delivery, evidentiary recording or registration thereof.

b) A statement of NDB as to any amount payable under the Loan Agreement shall be final, conclusive and binding on the Borrower and Guarantor unless it contains an evident error.

c) If provided in the Loan Agreement and the Borrower so requests, NDB shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to NDB; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that NDB has received such payment in the Loan Currency.

d) Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Document, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as determined by NDB acting reasonably.

e) Interest applicable to any amount (including overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 365-day year; provided that, if any of the actual days elapsed fall in a leap year, they shall be calculated on the basis of:

(i) the actual number of days elapsed that fall in a leap year divided by 366 (Three Hundred and Sixty-Six); and

(ii) the actual number of days elapsed (if any) that fall in a non-leap year divided by 365 (Three Hundred and Sixty-Five).

f) Unless stated to the contrary, if the due date for any payment under the Legal Documents would otherwise fall on a day which is not a Business Day, then such payment shall instead be due on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day; and all amounts under the Legal Documents shall accrue from (and including) the 1st (First) day of the applicable period.

Section 3.5 - <u>Prepayment</u>

a) **Notice**: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Sixty) days, prior written notice to NDB, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower.

b) **Premium:** If prepayment of the Loan with a Floating Rate is made on:

(i) any Payment Date, no premium shall be payable by the Borrower; or

(ii) any other date other than on a Payment Date, the actual loss incurred by NDB, calculated based on the rate at which the amount could be reinvested and NDB's funding costs till the next Payment Date, shall be payable by the Borrower as prepayment premium.

Provided that, if prepayment of the Loan with a Fixed Rate is made, the prepayment premium shall be an amount reasonably determined by NDB, equal to costs of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

c) **Priority:** In the case of partial prepayment, such prepayment, shall be appropriated in the following manner:

(i) first, towards Charges;

(ii) second, towards the interest payable; and

(iii) third, towards the principal amount of the Loan outstanding, applied in inverse order of maturity.

Section 3.6 - Market Disruption

a) If it is not possible to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition of "Reference Rate", then a Market Disruption Event shall be deemed to have occurred and NDB shall promptly notify the Borrower and the Guarantor about the same.

b) If NDB notifies the occurrence of a Market Disruption Event and until NDB notifies to the Borrower and the Guarantor that the Market Disruption Event has ceased to exist:

(i) interest shall accrue on such portions on the Loan at the Disruption Rate;

(ii) NDB shall have the right, in its discretion, to change the duration of any relevant Interest Period by sending to the Borrower a written notice thereof. Any such change to an Interest Period shall take effect on the date specified by NDB in such notice.

c) Notwithstanding anything contained herein above, if a Market Disruption Event occurs and NDB or the Borrower so requires, within 5 (Five) Business Days of the notification by NDB; NDB, the Borrower and the Guarantor shall enter into negotiations with a view to agreeing

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a substitute basis for determining the rate of interest applicable to the Loan. If an agreement cannot be reached on the applicable rate of interest to be paid by the Borrower due to the Market Disruption Event, the Borrower may prepay the Loan on the next Payment Date, but without any prepayment premium.

Section 3.7 - Retroactive Financing and Advance Procurement

The Loan Agreement may provide for the financing of Eligible Expenditures incurred before the date of the Loan Agreement, including but not limited to those cases falling under advance procurement actions as permitted by NDB's Procurement Policy. In such case the Loan Agreement must specify the Retroactive Financing Date and the Retroactive Financing Limit. Retroactive financing is possible only for Retroactive Payments in relation to goods, works, and consulting services procured in accordance with the requirements of the Loan Agreement and the General Conditions (**"Retroactive Financing"**).

Section 3.8 - Supplementary Finance

At the request of the Borrower and on such terms and conditions as NDB and the Borrower (or its agency) shall agree, NDB may enter into supplementary finance commitments in writing to pay amounts for additional Eligible Expenditures ("**Supplementary Finance**").

ARTICLE IV – PROJECT EXECUTION

Section 4.1 - Reporting

a) **General Information**:

(i) The Borrower and Project Entity shall furnish or cause to be furnished to NDB, promptly, all plans, specifications, reports, contract documents and construction and procurement schedules for the Project and any material modifications thereof or additions thereto, in such detail as NDB shall reasonably request.

(ii) The Borrower and Project Entity shall promptly inform NDB of any proposed change in the nature or scope of the Project or of any party related to the Project and of any event or condition which might materially affect the carrying out of the Project or the carrying on of the business or operations of any person related to the Project materially.

b) **Visitation**: The Borrower or the Guarantor shall afford all reasonable opportunity to representatives of the NDB to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project, and the Borrower and Project Entity shall enable NDB's representatives to visit any facilities and construction sites included in the Project and to examine the assets financed out of the Loan and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Documents.

c) **Reports**:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) The Borrower shall maintain, or cause the Project Entity to maintain, records adequate to record the progress of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), according to indicators acceptable to NDB, to identify the goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to NDB upon its request.

(ii) The Borrower shall furnish, or cause the Project Entity to furnish, to NDB periodic Project reports ("**Project Progress Reports**") in form and substance satisfactory to NDB every 12 (Twelve) months or at such periodicity as may be stipulated in the Loan Agreement and/or Project Agreement ("**Reporting Period**"), indicating among other things: the progress made and problems encountered during the period under review, steps taken or proposed to be taken to remedy those problems and the proposed programme of activities and expected progress during the Reporting Period. Such reports shall be received by NDB not later than 90 (Ninety) days after the last day of the respective Reporting Period.

(iii) The Borrower shall retain, or cause the Project Entity to retain, all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) 2 (Two) years after NDB has received the audited financial statements covering the period during which the last Withdrawal from the Loan was made; and (ii) 2 (Two) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Entity shall enable NDB or its authorized representatives to examine such records.

d) **Financial Statements and Audit**: The Borrower shall, or, if the Borrower is a Member Country, shall cause the Project Entity to, maintain a financial management system and prepare financial statements ("**Financial Statements**"), in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to NDB, in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project. If the Borrower and/or the Project Entity is a corporate legal entity, such financial management system and Financial Statements would be required in respect of both – (1) the Project and (2) the Borrower and/or the Project Entity. The Borrower shall, or if the Borrower is a Member Country shall cause the Project Entity to:

(i) have the Financial Statements required under the Legal Documents periodically audited by independent auditors acceptable to NDB, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to NDB;

(ii) furnish to NDB together with Project Progress Reports the unaudited Financial Statements for the respective Reporting Period;

(iii) not later than 6 (Six) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the unaudited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the unaudited Financial Statements, as NDB may

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

from time to time reasonably request; and

(iv) not later than 12 (Twelve) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the audited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the audited Financial Statements, and such auditors, as NDB may from time to time reasonably request.

e) **Final Report:** Promptly after:

(i) the Project has been completed; and

(ii) the full amount of the Loan has been either drawndown or cancelled, but in any event not later than 12 (Twelve) months after the Closing Date or such later date as NDB may agree;

the Borrower shall, or shall cause the Project Entity to prepare and furnish to NDB a report, in a form satisfactory to NDB and of such scope and in such detail as NDB shall reasonably request, on the execution and initial operation of the Project, including information on environmental, health, safety and labour matters relating to the Project, its cost and the benefits derived and to be derived from it, the performance by the Borrower and NDB of their respective obligations under the Loan Agreement and the accomplishment of the purposes of the Loan.

f) **Cooperation and Information:**

NDB, Borrower and Guarantor shall cooperate fully to ensure that the purposes for which the Loan is made will be accomplished.

To that end, NDB, Borrower and Guarantor shall:

(i) from time to time, at the request of any of them, exchange views with regard to the Project, Loan and performance of their obligations under the Legal Documents, and furnish to the other parties all such information related thereto as shall have been reasonably requested; and

(ii) promptly inform each other of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the matters referred to in sub-section (i) above.

Section 4.2 - <u>Execution</u>

a) **Execution Standard**: The Borrower and Project Entity shall ensure that the Project is carried out with due diligence and efficiency; in accordance with all applicable laws and regulations of the Member Country and the country on whose territory the Project is implemented (if other than the Member Country), applicable NDB policies (as specified in the Legal Documents), these General Conditions, the Legal Documents and the Project Administration Manual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) **Provision of Funds and other Resources:** The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds (other than proceeds of the Loan), facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Entity to perform its obligations under the Project Agreement.

c) **Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities:**

(i) Except as NDB shall otherwise agree, the Borrower and the Project Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(ii) The Borrower shall ensure, or shall cause the Project Entity to ensure, that any facilities relevant to the Project are operated, maintained and repaired in accordance with sound operational and maintenance practices, and shall also, as promptly as needed, make all necessary repairs or renewals thereof.

d) **Insurance**: The Borrower and Project Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation.

e) **Environmental and Social Compliance**: The Project Entity shall carry out the Project in accordance with Member Country's environmental and social legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Project Entity shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, environmental and social impact assessments and impact management plans satisfactory to NDB, (2) implement the environmental and social impact management plans as agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the environmental and social impact management plans.

f) **Procurement**: Procurement of goods, works and services, including consultants' services, required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall adhere to the Member Country's procurement legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Borrower or the Project Entity shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, the procurement plan and model bidding documents covering the Project, in form and substance satisfactory to NDB, (2) carry out procurement in respect of the Project in accordance with the procurement plan agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the procurement plan. At the time of agreeing to the procurement plan and from time to time during the implementation of the Project, NDB may set thresholds for prior review of the procurement documents by notification to the Project Entity. The Borrower or the Project Entity shall furnish to NDB procurement documents for each procurement package to be financed out of the proceeds of the Loan, to allow NDB to publish the procurement documents on its web-site on or before the first day of their advertisement by the Project Entity.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

g) **Disputed Area**: NDB provides financing for a project in a disputed area only if it is satisfied that each of the Governments concerned agrees that pending the settlement of the dispute, the financing proposed may proceed without prejudice to its claims to the disputed area.

Subject to this condition, if NDB decides to finance a project in a disputed area, it includes a description of the dispute in the project documentation and the views of the concerned governments regarding the financing, together with a disclaimer stating that, by supporting the project, NDB does not make any judgment on the status of the disputed area or prejudice the final determination of the concerned governments' claims.

h) **Anti-corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering:** The Borrower shall, in collaboration with NDB, ensure that the Project adheres, and shall cause the Project Entity to adhere, to NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy. The Borrower and the Project Entity shall allow NDB or its authorized representative to inspect and/or evaluate, together with representatives of the Borrower and Project Entity, any Project records and documents maintained by Borrower or the Project Entity.

ARTICLE V - COVENANTS

Section 5 - <u>Negative Pledge</u>

a) The Member Country undertakes to ensure that no other External Debt of the Member Country shall have priority over the Loan in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of the Member Country. If any Lien shall be created on any Public Assets as security for any External Debt which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such External Debt in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless NDB shall otherwise agree, *ipso facto*, and at no cost to NDB, equally and rateably secure the principal of, and interest and Charges on, the Loan, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that, if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on Assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to NDB, secure the principal of, and interest and Charges on the Loan, by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to NDB.

b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as NDB shall otherwise agree:

(i) if the Borrower creates any Lien on any of its Assets as security for any debt, such Lien will equally and rateably secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan, and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to NDB; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) if any statutory Lien is created on any Assets of the Borrower as security for any debt, the Borrower shall grant at no cost to NDB an equivalent Lien satisfactory to NDB to secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan.

c) The foregoing undertakings shall not apply to:

(i) any Lien created on property, at the time of purchase thereof, solely as security for the payment of the purchase price of that property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or
(ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than 1 (One) year after its date.

ARTICLE VI – SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION

Section 6.1 - Suspension

a) **Suspension Events**: If any of the following events shall have occurred and be continuing, NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, suspend, in whole or in part, the right to make Withdrawals:

(i) either:

(a) the Borrower shall have failed to make a payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or

(b) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.

(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB;

(iii) a situation shall have emerged as a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement which shall make it unlikely that the Project can be carried out or that the Borrower and Guarantor will be able to perform their obligations under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement, respectively;

(iv) the Member Country shall have been suspended from membership in NDB, or shall have ceased to be a member of NDB, or shall have delivered to NDB a notice to withdraw from such membership;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(v) a representation made by any party to a Legal Document shall have been incorrect or misleading in any material respect;

(vi) the Statutes of the Borrower or any Project Entity shall have been amended, suspended, abrogated, repealed or waived in such a way as to affect materially and adversely the operations or the financial condition of the Borrower or any Project Entity or its ability to carry out the Project or to perform any of its obligations under the respective Legal Document;

(vii) any event specified under Section 6.2(d) or Section 6.4(d) shall have occurred;

(viii) NDB shall have suspended or otherwise modified access to NDB resources by the Member Country pursuant to a decision of the Board of Governors of NDB pursuant to the terms contained under the Articles of Agreement;

(ix) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) or in pursuance of an inspection and/or evaluation undertaken by NDB under Section 4.2(h) to have engaged in any Prohibited Practice in connection with the proceeds of the Loan;

(x) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) to have engaged in any other Prohibited Practice, not covered in section 6.1(a)(ix), if the Guarantor, the Borrower, or Project Entity has not undertaken any appropriate action satisfactory to NDB to mitigate the impact of such Prohibited Practice on the Project funded out of the proceeds of Loan;

(xi) NDB has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled NDB to suspend the Borrower's right to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred;

(xii) Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("**Co-financing**") by a financier (other than NDB) ("**Co-financier**"):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("**Co-financing Agreement**") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as NDB has established by notice to the Borrower ("**Co-financing Deadline**"); provided, however, that the provisions of this sub-section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.

(b) Subject to sub-section (c) of this section: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, cancelled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(c) Sub-section (b) of this section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.

(xiii) The Borrower or the Project Entity has, without the consent of NDB: (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents; (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or Assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; or (iii) created any Lien in violation of Section 5; provided, however, that the provisions of this section shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of NDB: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity;

(xiv) With respect to the condition of Borrower or Project Entity:

(a) NDB determines that a material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity, as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(b) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(d) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as on the date of the Loan Agreement, unless the amended legal form is agreed by NDB in prior in writing.

(e) In the opinion of NDB, the legal character, ownership or Control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Documents so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents, or to achieve the objectives of the Project.

(xv) any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred.

b) **Extent of reinstatement**: The right of the Borrower to make Withdrawals shall continue to be suspended in whole or in part, as the case may be, until the event or events which gave rise to suspension shall have ceased to exist, unless NDB shall have notified the Borrower that the right to make Withdrawals has been restored; provided, however, that the right to make Withdrawals shall be restored only to the extent and subject to the conditions specified in such notice, and no such notice shall affect or impair any right, power or remedy of NDB in respect of any other subsequent event described in this Section.

Section 6.2 - <u>Cancellation by NDB</u>

a) On the Loan Account Closing Date, any remaining Undisbursed Loan Balance shall be cancelled automatically, unless otherwise agreed by NDB;

b) If the right of the Borrower to make Withdrawals of any part of the Loan stands suspended for a continuous period of 90 (Ninety) days, NDB may, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel such amount of the Loan;

c) If at any time NDB determines:

(i) that the procurement of any item is inconsistent with the requirements set forth in General Conditions or the Loan Agreement, and NDB establishes the amount of expenditures in respect of such item that would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) that funds drawn down under the Loan have been used for purposes other than those provided for under the Loan Agreement;

(iii) following consultation with the Borrower, that an amount of the Undisbursed Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures; or

(iv) that the event specified in 6.1(a)(ix) or (x) has occurred;

NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the equivalent of such amount of the Loan. Such cancellation shall take effect when notice is given.

d) If NDB receives notice from the Guarantor pursuant to Section 6.6 with respect to an amount of the Loan, it may cancel that amount of the Loan.

Section 6.3 - Cancellation by the Borrower

The Borrower may, without payment of any cancellation fee or premium, cancel all or part of the Undisbursed Loan Balance after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment, and provided, however, that before such cancellation the Borrower shall pay to NDB all accrued Charges and all other amounts due and payable under the Legal Documents. The cancellation will not be subject to a cancellation fee or premium.

Section 6.4 - Events of Acceleration

If any of the following events shall have occurred and shall be continuing for the period specified below, then at any time during the continuance of that event NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the Loan and declare the principal amount of the Loan then outstanding to be due and payable immediately, together with the interest and Charges thereon, and upon any such declaration such principal amount, together with such interest and Charges, shall become due and payable immediately:

a) If any of the following events shall have occurred and be continuing for 30 (Thirty) days from the date of such event:

(i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or

(ii) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Any event specified in Section 6.1(a)(ii) or 6.1(a)(iii) shall have occurred and shall have continued for 60 (Sixty) days after notice thereof shall have been given by NDB to the Borrower and Guarantor;

c) The event specified in sub-paragraph (xii) (b) (B) of Section 6.1 has occurred, subject to the provisions of paragraph (xii) (c) of that Section; or any of the events specified in sub-paragraph (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) or (xiv) (e) of Section 6.1(a) has occurred; or

d) Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred and shall have continued for the period, if any, specified in the Loan Agreement;

e) In case of acceleration due to events specified in sub-paragraphs (b), (c) or (d) above, the Guarantor guarantees to the NDB the payment of the principal amount of the Loan, together with the interest and Charges within 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, upon receipt of the written notice sent by the NDB. If such payment is made in full by the Guarantor during the 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, no default will be declared by the NDB against the Guarantor under this Section 6.4.

Section 6.5 - Loan Refund

a) Notwithstanding any other recourse that may be available to NDB under these General Conditions or the Legal Documents if NDB determines that an amount of the Loan has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Documents, the Borrower shall, upon notice by NDB to the Borrower, promptly refund such amount to NDB. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in a Prohibited Practice in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such Prohibited Practice was engaged in by representatives of the Borrower (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to NDB to address such practices when they occur.

b) Except as NDB may otherwise determine, NDB shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

Section 6.6 - Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with NDB, by notice to NDB and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Undisbursed

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Loan Balance as at the date of receipt of such notice by NDB; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by NDB, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 6.7 - Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension or Acceleration

Notwithstanding any suspension, cancellation or acceleration, all the provisions of the Legal Documents shall continue in full force and effect except as specifically provided herein.

ARTICLE VII – EFFECTIVENESS

Section 7.1 - Conditions of Effectiveness of Legal Documents:

The Legal Documents shall not become effective until evidence satisfactory to NDB has been furnished to NDB that the conditions specified in paragraphs (i) through (iii) of this Section have been satisfied.

(i) The execution and delivery of each Legal Document on behalf of the Borrower, Guarantor, or the Project Entity which is a party to such Legal Document, have been duly authorized or ratified by all necessary governmental and corporate or administrative action, and constitutes a valid and legally binding obligation on the Borrower or Guarantor or Project Entity, as applicable, enforceable in accordance with its terms.

(ii) If NDB so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity, as represented or warranted to NDB at the date of the Legal Documents, has undergone no material adverse change after such date.

(iii) Each other condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred.

Section 7.2 - Legal Opinions; Representations and Warranties

For the purpose of confirming that the conditions specified in Section 7.1(i) above have been met:

(i) NDB may require an opinion or other document satisfactory to NDB confirming: (i) on behalf of the Borrower, the Guarantor or the Project Entity that the Legal Document to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party and enforceable in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Document or reasonably requested by NDB in connection with the Legal Documents for the purpose of this Section.

(ii) If NDB does not require an opinion or document pursuant to Section 7.2(i), before or at the time of signing the Legal Document to which it is a party, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall provide representations and warranties satisfactory to NDB that, on the date of such Legal Document, each of the conditions of effectiveness required under Section 7.2(i) have been met, except where additional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

action is required to make such Legal Document legally binding and enforceable in accordance with its terms. Where additional action is required following the date of the Legal Document, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall notify NDB when such additional action has been taken. When providing such notification, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall represent and warrant in form and substance acceptable to NDB that on the date of such notification the Legal Document to which it is a party is legally binding and enforceable upon it in accordance with its terms.

Section 7.3 - Effective Date

a) Except as NDB and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Documents shall become effective on the date ("**Effective Date**") upon which NDB dispatches to the Borrower and the Guarantor notice of NDB's acceptance of the evidence required pursuant to Section 7.1. NDB may terminate by notification to the Borrower the Legal Documents if they have not entered into effect within 90 (Ninety) days from the date of execution of the Loan Agreement.

b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled NDB to suspend the right of the Borrower to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective, NDB may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

ARTICLE VIII – DISPUTES

Section 8.1 - Enforceability

The rights and obligations of the parties to the Legal Documents shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any country, state, or political subdivision thereof. No party to such agreement shall be entitled under any circumstances to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable for any reason. Neither NDB nor the Borrower or the Guarantor shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of NDB.

Section 8.2 - Dispute Resolution and Governing Law

a) The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement shall endeavour to settle amicably any dispute or controversy (collectively the "**Dispute**") between them arising out of the aforementioned agreements. At the initiative of any such party, the required parties shall meet promptly to discuss a possible resolution and, if requested by the initiating party in writing, shall reply in writing to any written submission received.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) If any such Dispute, or any claim relating thereto, cannot be amicably settled as provided for herein above, within 60 (Sixty) days of the date on which the request for a meeting is made, such Dispute, or claim relating thereto shall be settled by arbitration in accordance with the United Nations Commission on International Trade Law (UNCITRAL) Arbitration Rules in force as at the date of these General Conditions, subject to the following:

(i) The number of arbitrators shall be 3 (Three): 1 (One) arbitrator shall be appointed by the Borrower and Guarantor (acting collectively) and 1 (One) by NDB. In case the parties are unable to agree upon the third arbitrator within 10 (Ten) days, the appointment shall be made by Secretary-General of the Permanent Court of Arbitration.

(ii) The language to be used in the arbitral proceedings shall be English.

(iii) The law to be applied by the arbitral tribunal shall be public international law, the sources of which shall include:

(a) the Articles of Agreement and any relevant treaty obligations that are binding reciprocally on NDB and the Member Country;

(b) the provisions of any international conventions and treaties (whether or not binding directly as such on the parties) generally recognised as having codified or ripened into binding rules of customary law applicable to states and international financial institutions, as appropriate;

(c) other forms of international custom, including the practice of states and international financial institutions of such generality, consistency and duration as to create legal obligations; and

(d) applicable general principles of law.

(iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorised to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief against NDB and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief against NDB.

(v) The arbitral tribunal shall have authority to consider and include in any proceeding, decision or award any dispute or controversy properly brought before it by NDB, Borrower and Guarantor or any Project Entity insofar as such dispute or controversy arises out of any Legal Document; but subject to the foregoing no other parties or other disputes shall be included in, or consolidated with, the arbitral proceedings.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Notwithstanding the provisions of this Section, nothing contained in these General Conditions or in the Legal Documents shall operate or be regarded as a waiver, renunciation or other modification of any immunities, privileges or exemptions of NDB under the Articles of Agreement, under international conventions or under any applicable laws.

d) In any arbitral proceeding arising out of the any Legal Document, the certificate of NDB as to any amount due to NDB under such agreement shall be prima facie evidence of such amount.

e) These General Conditions, the Legal Documents and any non-contractual obligations arising out of or in connection with them are governed by public international law in accordance with with the sources of law described in Section 8.2 (b)(iii) above.

ARTICLE IX – MISCELLANEOUS

Section 9.1 - Notices

a) All notice(s) and request(s) in relation to the Legal Documents shall be in writing and in English.

b) Except as otherwise provided, such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered to the party to which it is required to be given or made at the party's address specified in the respective Legal Document, or at any other address as the party shall have specified in writing to the party giving the notice or making the request.

c) Except as otherwise provided, such delivery may be made by hand, mail, electronic means allowing the addressee to confirm the sender or facsimile transmission. Deliveries made by telex or facsimile transmission shall also be confirmed by mail or electronic means.

Section 9.2 - Authority to Act:

a) Any action required or permitted to be taken and any documents required or permitted to be executed under the Legal Documents shall be taken or executed by the respective Authorised Representatives.

b) The Borrower, the Guarantor and the Project Entity shall furnish to NDB: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Document to which it is a party, including, but not limited to, the Withdrawal Request; and (b) the authenticated specimen signature of each such person.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 9.3 - **Amendments**: The Legal Documents may be amended only by a written instrument. All amendments to the Loan Agreement and the Project Agreement shall be subject to prior written approval of NDB, the Borrower and the Guarantor.

Section 9.4 - Language: The Legal Documents (including all document(s) to be executed by or for the benefit of NDB) shall be in English Language, and any document delivered pursuant to the Legal Documents shall be prepared in, or translated and duly certified into, English language, which translation shall be the governing version between the Borrower or the Guarantor, and NDB.

Section 9.5 - Obligations of the Guarantor

a) Except as provided in Section 6.6, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged under any circumstance except, by and only to the extent of performance.

b) Such obligations shall not be subject to any prior notice to, demand upon, or action against the Borrower or the Guarantors in respect of any default by the Borrower, and shall not be impaired by any of the following: any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; any modification or amplification of the provisions of any Legal Document; or any failure of the Borrower or of the Project Entity to comply with any requirement of any law, regulation or order of the Guarantor or of any political subdivision or agency of the Guarantor.

Section 9.6 - Failure to Exercise Rights: No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to either party under the Legal Documents upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default; nor shall the action of such party in respect of any default, or any acquiescence in any default, affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 9.7 - Reimbursement and Setoff: NDB may in consultation with the Borrower deduct from sums to be lent and advanced to the Borrower any monies then remaining due and payable by the Borrower to NDB in terms of the Loan Agreement.

Section 9.8 - Assignment: The rights and obligations of the Guarantor, Borrower and the Project Entity under Legal Documents will not be assignable or transferable by such party without the prior written consent of NDB and the other parties.

Section 9.9 - Counterpart: Any Legal Document, to which NDB is a party, may be executed in any number of counterparts.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 9.10 - **Severability:** If any term or provision of the Legal Documents is held for any reason to be invalid or unenforceable, in whole or in part, such term or provision or part will to that extent be deemed not to form part of the Legal Documents and the legality, validity and enforceability of the remainder of the respective Legal Document will not be affected or impaired.

Section 9.11 - **Disclosure:** The NDB may disclose the Legal Documents and any information related to the Legal Documents in accordance with its policy on information disclosure.

Section 9.12 - **Sale of the Loan:** In consultation with the Borrower and with the prior written consent of the Guarantor, NDB may sell in any form and manner to a third party any portions of its rights under the Loan Agreement in respect of the Disbursed Loan Amount on such terms and conditions as NDB shall consider appropriate without, however, creating any contractual relationship between the Borrower and the Guarantor and the purchasing party, and without affecting the contractual relationship between NDB and the Borrower and Guarantor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX I

CONSTRUCTION

PART A

Interpretation

a) References in these General Conditions to Articles or Sections are to Articles or Sections of these General Conditions.

b) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, unless the context otherwise requires, words denoting the singular include the plural and vice versa, words denoting persons include corporations, partnerships and other legal persons and references to a person includes its successors (whether by merger, liquidation (including successive mergers or liquidations) or otherwise) and permitted assigns.

c) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, the headings of Sections, as well as the *table of contents*, are inserted for convenience of reference only and shall not be used to interpret these General Conditions or such agreements.

d) Any reference to an agreement, treaty, convention or document, as the case may be, shall include all schedules, annexures, appendices and amendments to the same, from time to time.

e) All references to the term “Project” shall, where applicable, be deemed to include each Sub-Project.

f) In a case in which:

(i) there is no Project Agreement, references in these General Conditions to the "Project Agreement" shall be disregarded;

(ii) the entire Project is to be carried out by the Borrower, or only by Sub-Project Entities, all references in these General Conditions to the "Project Entity" shall be disregarded; and

(iii) the Loan Agreement is between the Member Country and NDB, references to Guarantor and Guarantee Agreement shall be disregarded.

g) The term “day” used in the General Conditions or in the Legal Documents not as a part of the definition “Business Day” refers to a calendar day.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PART B

Definitions

a) The terms "Loan Currency", "Sub-Project", "Sub-Project Entity", "Executing Agencies" and other capitalised terms used herein but not defined shall have the meaning ascribed to them under the Loan Agreement.

b) Except where stated otherwise, capitalised terms, wherever used in these General Conditions or in an agreement to which these General Conditions apply, shall have the following meanings:

"Articles of Agreement"	means the articles of agreement between Brazil, Russia, India, China and South Africa dated 15 July 2014, establishing NDB.
"Assets"	includes property, revenues or claims of any kind.
"Authorised Representative"	means the individual designated by the Guarantor, Borrower, NDB and any Project Entity, as applicable, as its authorised representative, under the Legal Document to which it is a signatory.
"Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy"	means the NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy approved on April 12, 2016, as amended from time to time.
"Borrower"	means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
"Business Day"	means a day (other than a Saturday or Sunday) on which banks are open for general business in Shanghai, China, in the Member Country, and: a. in relation to any date for payment or purchase of a currency other than dollar or euro, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in a currency other than dollar and euro, the principal Financial Centre of the country of that currency;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b. in relation to any date for payment or purchase of euros, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in euros, any TARGET Day;

c. in relation to any date for payment or purchase of dollars, or determining the Loan Account Closing Date, in respect of a Loan in dollars, in New York, New York, or, in relation to any date for determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period in respect of a Loan in dollars, in London, England.

"Charges"	means charges, commissions, fees, premiums, and default interest in respect of the Loan, including (but not limited to) the Commitment Charge, Front-end Fee, and prepayment premium.
"Closing Date"	means the date specified in the Loan Agreement (or such later date as NDB shall establish by notice to the Borrower and Guarantor) on or before which all Eligible Expenditures in respect of the Project shall be incurred.
"Co-financier", "Co-financing", "Co-financing Agreement" And "Co-financing Deadline"	have the meaning set forth in Section 6.1(a)(xii).
"Coercive Practice"	means impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party.
"Collusive Practice"	means an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including influencing improperly the actions of another party.
"Commitment Charge"	has the meaning set forth in Section 3.1(b).
"Control"	as used in respect of any person or entity (including, with correlative meanings, the terms "controlled by", "controlling" and "under common control with") means the possession, directly or indirectly, of the power to direct or cause the direction of the management and policies of such person or entity, whether through the ownership of voting shares or by contract or otherwise."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Conversion"	means a conversion of either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both), referred to in Section 3.2.
"Conversion Terms and Conditions"	means the terms and conditions on which a Conversion may be effected, referred to in Section 3.2.
"Corrupt Practice"	means the offering, giving, receiving, or soliciting, directly or indirectly, anything of value to influence improperly the actions of another party.
"Currency"	"Currency" of a country means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
"Default Interest Period"	means for any overdue amount of a Loan Payment, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
"Default Interest Rate"	has the meaning set forth in Section 3.1(d).
"Designated Account"	have the meaning set forth in Section 3.3(c).
"Disbursed Loan Amount"	means the amount of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
"Disbursement Letter"	means the disbursement letter as specified in the Loan Disbursement Handbook.
"Dispute"	has the meaning set forth in Section 8.2.
"Disruption Rate"	means a rate equal to the sum of: (a) the Spread; and (b) the rate which expresses as a percentage rate per annum the cost to NDB of funding the Loan from whatever source NDB may reasonably select, as notified by NDB to the Borrower as soon as practicable and in any event before interest is due to be paid in respect of the relevant Interest Period.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Dollars" or "USD"	means the lawful currency of the United States of America.
"Effective Date"	has the meaning set forth in Section 7.3.
“Eligible Expenditures”	has the meaning set forth in Section 3.3(f).
"Euro" or "EUR" or "€"	means the lawful currency of the member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty Establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union (and as may be further amended from time to time).
"External Debt"	means any debt which is or may become payable in a currency other than the currency of the Member Country.
"Financial Centre"	means: (a) if the Loan Currency is dollar, New York, New York, and (b) if the Loan Currency is euro, Frankfurt-am-Main, Germany, and if the Loan Currency is not a currency indicated in the paragraph (a) or (b) above, a city in the country where the Loan Currency is a lawful currency, with the largest number of the offices of major banks in that country, as determined by NDB.
“Financial Year”	means the period commencing each year on January 1 and ending on the following December 31, or such other period as determined by the Loan Agreement, or such other period as the Borrower may, with NDB's consent, from time to time designate as the financial year of the Borrower.
“Fixed Rate”	means an interest rate set in the Loan Agreement which remains constant for the whole tenor of the Loan or for a fixed rate period as determined by the Loan Agreement.
“Fixed Spread”	means NDB’s spread fixed for the whole tenor of the Loan for the Loan Currency and expressed as a percentage per annum.
“Financial Statements”	has the meaning set forth in Section 4.1(d).
“Floating Rate”	means a floating interest rate equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Fraudulent Practice"	means any act or omission, including a misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial or other benefit or to avoid an obligation.
“Front-end Fee”	has the meaning set forth in Section 3.1(c).
"Guarantor"	means the Member Country, providing the guarantee for the Loan.
"Guarantee Agreement"	means the agreement between NDB and the Guarantor.
"Heritage International Convention”	means international conventions relating to the protection of biodiversity resources or cultural heritage including Convention on the Conservation of Migratory Species of Wild Animals, 1979 (Bonn Convention); Convention on Wetlands of International Importance, especially as Waterfowl Habitat, 1971 (Ramsar Convention); Convention Concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage, 1972; and Convention on Biological Diversity, 1992.
"Interest Period"	means each period from and including a Payment Date to but excluding the next Payment Date (such period being the “Interest Period of the Loan”), except for the first period applicable to each Withdrawal, when it means the period from and including the date on which that Withdrawal is made to but excluding the next Payment Date.
"International Maritime Standards"	mean international standards applicable or governing maritime organisations or tankers (including International Convention for the Prevention of Pollution from Ships, 1973; and International Convention for the Safety of Life at Sea, 1974).
"Internationally Restricted Vessels"	means all vessels that are either over 25 (Twenty Five) years old (single hull tanker) or restricted under international law (including, tankers banned by the Paris Memorandum of Understanding, 1982 on port state control and tankers due to phase out under MARPOL regulation 13G).
“Last Withdrawal Request Date”	means the Business Day falling 150 days after the Closing Date, on which the right of the Borrower to submit Withdrawal Requests is terminated.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Legal Document"	means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, each Project Agreement and other agreements, documents or instruments designated under the Loan Agreement.
"Lien"	includes mortgages, pledges, charges, privileges or priorities of any kind and any arrangement having an equivalent effect.
“Loan”	means the loan provided for in the Loan Agreement, or, as the context requires, its principal amount from time to time outstanding.
“Loan Account”	means the account opened by NDB in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
"Loan Agreement"	means the loan agreement to which these General Conditions apply.
“Loan Amount”	means the initial amount of the Loan specified in the Loan Agreement to be made available by NDB to the Borrower to the extent not cancelled in accordance with the terms of the Loan Agreement.
“Loan Account Closing Date”	means the Business Day falling 1 (One) month after the Last Withdrawal Request Date, after which no Withdrawals under the Loan Agreement will be made.
“Loan Disbursement Handbook”	means the Loan Disbursement Handbook approved on June 6, 2017, as amended from time to time.
“Loan Payment”	means any amount payable by the Borrower or Guarantor to NDB pursuant to the Legal Documents, including (but not limited to) any amount of the Disbursed Loan Amount, the Front-end Fee, Commitment Charge, interest, interest at the Default Interest Rate (if any), and any prepayment premium.
"Loan Repayment Date"	means the Payment Date specified in the Loan Agreement when the Loan shall be repaid in full, provided, however, that, if any Loan Repayment Date would otherwise fall on a day which is not a Business Day, such Loan Repayment Date shall be changed to the next succeeding Business Day in the same calendar month or, if there is no succeeding Business Day in the same calendar month, the immediately preceding Business Day.
"Market Disruption	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Event"	means any of the events when it is not possible for NDB to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition “Reference Rate”.
"Member Country"	means a member country to the Articles of Agreement which is a party to the Loan Agreement or the Guarantee Agreement.
"NDB"	means the New Development Bank.
"Payment Date"	means the last day of the last month of each 6 (Six) months’ period after the date of the Loan Agreement (if not specified otherwise in the Loan Agreement), provided that if such day is not a Business Day, the Payment Date shall instead fall on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day, provided, however, that for loans with Loan Currency other than the USD, this period will be determined by NDB in the respective Loan Agreement.
“Project”	means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the NDB and the Borrower.
“Project Agreement”	means the agreement between NDB and the Project Entity relating to the implementation of all or part of the Project.
“Project Administration Manual”	means a document agreed between NDB and the Borrower and/or the Project Entity containing detailed arrangements on the Project’s implementation and updated from time to time.
“Project Entity”	means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement. The definition “Project Entity” may incorporate Executing Agencies (or Project Entities, entities responsible for overall Project planning, execution and performance achievement) and/or Implementing Agencies (entities responsible for implementing a project execution plan or a part of it under the guidance of an Executing Agency and/or a Borrower). If NDB enters into a Project Agreement with more than one such entity, “Project Entity” refers separately to each such entity.
"Prohibited Practice"	means any Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

“Project Progress Reports”	has the meaning set forth in Section 4.1(c).
"Public Assets"	means Assets of the Member Country, of any political or administrative subdivision thereof and of any entity owned and controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange Assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilisation fund, or similar functions, for the Member Country.
"Reference Rate"	means, for any Interest Period: a) the Screen Rate, applicable for the Loan Currency, for a period equivalent in length to the Interest Period of the Loan; or b) if no Screen Rate for the Loan Currency is available for the Interest Period, the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between: (1) the most recent applicable Screen Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and (2) the most recent applicable Screen Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan, each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or c) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a) or (b), the Replacement Reference Rate for a period equivalent in length to the Interest Period of the Loan; or d) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b) or (c), the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between: (1) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and (2) the most recent applicable Replacement Reference Rate

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan,

each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or

e) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b), (c) or (d), the rate per annum that is the arithmetic mean of the rates per annum (rounded upwards to two decimal places) quoted by at least three major banks, selected by NDB, active in the money market of the relevant Financial Center, as being the rates at which those banks are willing to extend a loan (or place a deposit) in the Loan Currency to other major banks in the money market of this Financial Center on between 1:00 p.m. and 3:00 p.m., time of the relevant Financial Center, on the relevant Reference Rate Reset Date in an amount that is comparable to the amount of the Loan projected by NDB to be outstanding during that Interest Period and for a period which NDB determines to be substantially equivalent to that Interest Period.

If, in either case, the rate determined as per the provisions of paragraphs (a) to (e) above is less than zero, the Reference Rate shall be deemed to be zero.

"Reference Rate Reset Date" means each date falling 2 (Two) Business Days before each Payment Date for Loans with USD as Loan Currency and, for Loans with Loan Currency other than the USD, the prevailing market convention as specified in the respective Loan Agreement.

“Replacement Reference Rate” means a rate, applicable for the Loan Currency, which is formally designated, nominated or recommended as the replacement for the Screen Rate by the administrator of that Screen Rate or by an applicable central bank, or Governmental Authority or any working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of, any of them or the Financial Stability Board, and designated as the Reference Rate by NDB.

“Reporting Period” has the meaning set forth in Section 4.1(c).

“Respective Parts of the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Project”	means, for the Borrower and for any Project Entity, the part of the Project specified in the Legal Documents to be carried out by it.
"Retroactive Financing"	has the meaning set forth in Section 3.7, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.
"Retroactive Financing Date"	means, the date specified in the Loan Agreement as the earliest date (date including), on which a Retroactive Payment may be made in order to be eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
"Retroactive Financing Limit"	means, the maximum aggregate amount of the Loan specified in the Loan Agreement that may be withdrawn for specified Retroactive Payments. The Loan Agreement may specify a Retroactive Financing Limit for Retroactive Payments of certain or all expenditures eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
"Retroactive Payment"	means, a payment made prior to the date of the Loan Agreement that would, if made on or after the date of the Loan Agreement, be eligible for financing out of the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
"RMB"	means the lawful currency of the People’s Republic of China.
“Screen Rate”	means: (a) if the Loan Currency is dollar, the London interbank offered rate for deposits in dollars administered by ICE Benchmark Administration Limited (or any other person which takes over the administration of that rate) displayed at 12:00 London time on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on page [LIBOR01] of the Thomson Reuters screen (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) if the Loan Currency is euro, the euro interbank offered rate administered by the European Money Markets Institute (or any other person which takes over the administration of that rate) displayed at 11:00 Central European Time on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on page [EUROBOR01] of the Thomson Reuters screen (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or

(c) if the Loan Currency is RMB, the Shanghai interbank offered rate for deposits in RMB displayed at 11a.m., Shanghai time, on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on the Thomson Reuters Screen SHIBOR Page under the heading "FIXING @ 11a.m." of the "SHANGHAI INTERBANK OFFERED RATE" (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or

(d) if the Loan Currency is not a currency indicated in sub-section (a) or (b) or (c) above, the rate specified in the Loan Agreement.

"Special Commitment"	means any special commitment entered into or to be entered into by NDB pursuant to Section 3.3(d).
"Spread"	means a spread (expressed as a percentage per annum) above the Reference Rate.
"Statutes"	means, in respect of the Borrower (if not a member of NDB) or a Project Entity, its founding statute, act, decision, charter, or other similar instrument, as may be more specifically defined in the Loan Agreement or each Project Agreement.
"Supplementary Finance"	has the meaning set forth in Section 3.8, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"TARGET Day"	means a day on which the Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Payment System (TARGET) is open for the settlement of payments in Euro.
"Taxes"	includes imposts, levies, fees and duties of any nature, whether in effect at the date of the respective Legal Document or thereafter imposed on the territory of the Member Country or under authority of the Member Country.
"Undisbursed Loan Balance"	means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
"Withdrawal"	means the use of a part of the Loan by the Borrower through a payment or payments made by NDB to the Borrower or to the order of the Borrower.
"Withdrawal Request"	means the request for a Withdrawal submitted to NDB by the Borrower's Authorised Representative pursuant to Section 3.3(e).
"Variable Spread"	means, for each Interest Period: (1) the NDB's lending spread for Loans for the Loan Currency in effect 2 (Two) Business Days prior to the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the weighted average margin, for the Interest Period, below (or above) the Reference Rate for deposits of the same maturity as the Interest Period, in respect of the NDB's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by NDB and expressed as a percentage per annum.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX II

ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST

(i) Production of, or trade in, alcoholic beverages, excluding beer and wine;
(ii) Production of, or trade in, tobacco;
(iii) Gambling, casinos and equivalent enterprises;
(iv) Production of, trade in, or use of un-bonded asbestos fibres;
(v) Commercial logging operations or the purchase of logging equipment for use in primary tropical moist forests or old-growth forests;
(vi) Marine and coastal fishing practices, such as large-scale pelagic drift net fishing and fine mesh net fishing, harmful to vulnerable and protected species in large numbers and damaging to marine biodiversity and habitats;
(vii) Production of, or trade in, weapons and munitions, including paramilitary materials;
(viii) Trade in wildlife or production of or trade in wildlife products regulated under the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora;
(ix) Trans-boundary movements of waste prohibited under international law (Basel Convention on the Control of Trans-boundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal, 1989);
(x) Shipment of oil or other hazardous substances in conflict with International Maritime Standards or restricted under Internationally Restricted Vessels; and
(xi) The production of or trade in, any product or activity, deemed illegal under: (a) national laws or regulations of the Member Country or the nation involved in the transaction (to the extent of the transaction); international conventions and agreements (subject to international phase out or bans); or any Heritage International Convention.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O XXXXXX PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA GLOBAL DE CRÉDITO FUNDO GARANTIDOR PARA INVESTIMENTOS (FGI) EMERGENCIAL DE ACESSO A CRÉDITO (FGI-PEAC).

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (doravante denominado simplesmente "BNDES"), empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile nº 100, Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n° 33.657.248/0001-89, neste ato representada na forma do seu estatuto social,

E

xxxxx, doravante denominado simplesmente XXXXXXXXXX

doravante denominados conjuntamente simplesmente "Partes",

CONSIDERANDO que:

(i) Nos termos da a Lei 14.042, de 19 de agosto de 2020, foi instituído o Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade garantia (FGI-PEAC), sob a supervisão do Ministério da Economia, com o objetivo de facilitar o acesso a crédito e de preservar agentes econômicos em razão dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19, para a proteção de empregos e da renda. O FGI -PEAC é operacionalizado por meio do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), administrado pelo BNDES;

(ii) a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – ("BID") celebraram, nesta data, o Contrato de Empréstimo no. xxxxx ("Contrato de Empréstimo") para a implantação do Programa Global de Crédito Fundo Garantidor (FGI) Emergencial de Acesso a Crédito (FGI-PEAC) ("Programa"), no qual o BNDES é designado Órgão Executor; e que

(iii) a Diretoria do BNDES, no uso de suas atribuições, aprovou a celebração do presente Acordo de Cooperação, nos termos da Decisão nº Dir. ___/2020 – BNDES, de ___/___/2020;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação ("Acordo")**, que se regerá, no que couber, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto disciplinar as ações necessárias, isoladas ou conjuntas das Partes, ao cumprimento das responsabilidades e obrigações derivadas do Contrato de Empréstimo e do Regulamento Operacional do Programa (ROP).

Parágrafo Primeiro: Integram o presente Acordo: a) Contrato de Empréstimo (e seus anexos) e b) Regulamento Operacional do Programa (ROP).
Parágrafo Segundo: Os termos em letra maiúscula usados neste Acordo terão as mesmas definições atribuídas no Contrato de Empréstimo e no ROP.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PROGRAMA

O objetivo geral do Programa é apoiar a sobrevivência das Pequenas e Médias Empresas (PMEs) frente à crise econômica provocada pela COVID-19.

Parágrafo Primeiro: O valor do Programa, equivalente a US$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) . provenientes do Contrato de Empréstimo, serão utilizados para viabilizar a concessão de garantias no âmbito do FGI-PEAC, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo.

Parágrafo Segundo: Os recursos decorrentes do Programa serão desembolsados pelo BID diretamente à União, sem a transferência ao BNDES ou ao FGI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR

O BNDES deverá:

I. atuar como Órgão Executor, realizando as atividades previstas no Contrato de Empréstimo e no Regulamento Operacional do Programa;
II. utilizar os recursos do Programa na concessão de garantias, através do FGI-PEAC, em operações de crédito concedidas pelos Agentes Financeiros às PMEs no contexto da crise COVID-19, para apoiá-las a superar problemas de falta de liquidez e dar continuidade a suas operações, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.042/2020;
III. informar ao BID quaisquer alterações efetuadas no Regulamento FGI-PEAC; e
IV. preparar e apresentar ao BID um relatório no formato definido no Anexo 4 ao ROP com informação sobre a carteira e quaisquer riscos identificados, medidas de mitigação acordadas com o cliente e seu grau de cumprimento.

Parágrafo Primeiro: A atuação do BNDES como Órgão Executor não implica a assunção pelo BNDES de qualquer obrigação financeira junto ao BID ou a União.

Parágrafo Segundo: Para fins de esclarecimento do disposto no inciso II desta cláusula, em conformidade com o previsto no Contrato de Empréstimo e no ROP, registre-se que o BID desembolsará os recursos do [Contrato de Empréstimo] para viabilizar a concessão de garantias no âmbito FGI-PEAC.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do disposto no art. 30 da Lei nº 14.042/2020, compete ao Banco Central do Brasil fiscalizar o cumprimento, pelas instituições financeiras participantes do Programa, das condições estabelecidas para as operações de crédito garantidas ou realizadas no âmbito do FGI-PEAC, observado o disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, cabendo a União se articular junto ao Banco Central sobre exercício dessas atividades, no âmbito do Contrato de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo Quarto: Compete à União a obtenção de compromisso junto à Controladoria-Geral da União - CGU para realização de serviços de auditoria exigidos pelo BID para o Programa.

CLÁUSULA QUARTA
DO DESEMBOLSO DOS RECURSOS

Para fins de auxiliar a República Federativa do Brasil na apresentação do pedido de desembolso de recursos junto ao BID, o BNDES deverá entregar diretamente ao BID, sob a demanda do xxxx uma lista com a identificação das Operações Elegíveis, acompanhada das informações contidas no anexo 4 ao ROP.

Parágrafo Único: A responsabilidade do BNDES pelo cumprimento ou entrega de qualquer condição precedente ao desembolso de recursos prevista no Contrato de Empréstimo restringe-se àquelas previstas no Contrato de Empréstimo e no ROP, na qualidade de Órgão Executor, quais sejam a aprovação do ROP e apresentação da lista de Operações Elegíveis nos termos do caput.

CLÁUSULA QUINTA
ALTERAÇÃO

Qualquer alteração desse Acordo só poderá ser feita por Termo Aditivo, firmado por ambas as Partes.

Parágrafo Único: As Partes obrigam-se a discutir entre si qualquer alteração no Contrato de Empréstimo e no ROP, antes de sua formalização, que impacte o cumprimento de suas respectivas obrigações no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Este Acordo entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de _2_ anos, a partir da data de sua publicação, ou até que seja cumprida a condição prevista na Cláusula 5.3 do Contrato de Empréstimo, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado até o término da vigência do Contrato de Empréstimo, mediante a celebração de Termo Aditivo e desde que devidamente aprovado pelo BID.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÃO

Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Acordo serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos.

XXXX

Endereço postal:

Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar70059-900 - Brasília/DF, Brasil

E-mail:

BNDES:

Endereço postal:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Área Financeira
Av. República de Chile N° 100, 4° andar
CEP 20031-917
Rio de Janeiro, RJ
Brasil

E-mail: xxxxxx@bndes.gov.br

CLÁUSULA OITAVA

FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os conflitos decorrentes da execução do Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA NONA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em _____ (_____) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

_____, ___ de _____ de 2020.

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G.:

2. _____
Nome:
R.G.:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução N. **019** Livro: **L-26** Página N. **40**

Eu, infra-assinado, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial com Fé Pública em todo Território Nacional, nomeado nos períodos da Lei, com registro no Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal, para os pares de idioma português<>inglês<>espanhol, Matrícula N. 54, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado documento em inglês para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude de meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO: 20BR[x]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI

(APOIO À RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO BRASIL DEVIDO À COVID-19)

Entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

[Próxima página]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato de Empréstimo datado de [x] de [x] de 2020, celebrado entre a **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** ("**Mutuário**") e o **NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO** ("**NDB**"), um banco multilateral de desenvolvimento constituído com base no Acordo para o Novo Banco de Desenvolvimento, datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul ("**Contrato de Empréstimo**", incluindo todos os cronogramas e anexos).

Este instrumento se refere tanto ao Mutuário quanto ao NDB como "**Parte**" e, coletivamente, como "**Partes**".

CONSIDERANDO QUE:

(A) O Mutuário solicitou ao NDB um empréstimo de USD 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos)) ("Valor do Empréstimo"), para financiar o Programa;

(B) O NDB concordou em disponibilizar o Montante do Empréstimo ao Mutuário para financiar e implementar o Programa;

(C) O Programa será implementado pela Agência Executora, conforme definição no Anexo I deste Contrato de Empréstimo;

(D) O objetivo do Empréstimo é apoiar o Mutuário no tratamento dos impactos econômicos imediatos decorrentes do surto de COVID-19, em particular na melhoria do acesso ao crédito para pequenas e médias empresas brasileiras por meio de garantias de crédito fornecidas pelo FGI-PEAC;

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator
JCDF Reg. 54

40 KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Form. No. AF 058552

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563

Tradução N. **019** Livro: **L-26** Página N. **41**

(E) Este Contrato de Empréstimo estabelece os termos e condições acordados entre as Partes para o contrato acima.

ASSIM SENDO, as Partes concordam com os seguintes termos:

ARTIGO I: Interpretação

Seção 1.1 - As Condições Gerais (**Anexo IIII**) ("Condições Gerais") integram este Contrato de Empréstimo e são aplicáveis a este Contrato de Empréstimo em sua máxima extensão, ressalvadas as disposições expressamente em contrário deste Contrato de Empréstimo, incluindo o Artigo V abaixo. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Empréstimo, os termos do Contrato de Empréstimo prevalecerão.

1

[Próxima página]

Seção 1.2 - Os princípios de interpretação e as regras de interpretação estabelecidos no Artigo II (Interpretação) e na Parte A do Anexo I (Interpretação) das Condições Gerais se aplicam mutatis mutandis a este Contrato de Empréstimo.

Seção 1.3 - Todos os termos deste Contrato de Empréstimo com a primeira letra maiúscula foram utilizados com o significado estabelecido no Anexo I (Definições) ou, se não estiverem definidos, no significado atribuído a esses termos nas Condições Gerais.

Seção 1.4 - A "data deste Contrato de Empréstimo" ou "data de assinatura do Contrato de Empréstimo" significa a data indicada na página de assinatura deste Contrato de Empréstimo.

Seção 1.5 - As expressões "Entidade do Projeto" e Contrato do Projeto indicadas nas Condições Gerais deste Contrato de Empréstimo devem ser lidas e entendidas como referência à Agência Executora e a este Contrato de Empréstimo, respectivamente.

Seção 1.6 - Em emenda ao Anexo I (Interpretação), Parte A (f)(ii) das Condições Gerais, todas as obrigações da Agência Executora, nos termos estipulados nas Condições Gerais, serão obrigações do Mutuário, a serem suportadas (no que couber) pelo Mutuário, devendo ser cumpridas pelo Mutuário por meio da Agência Executora.

Seção 1.7 - O termo "dívida" na Seção 5(b) das Condições Gerais deve ser lido e entendido exclusivamente como referências a "Dívida Externa".

Seção 1.8 - O termo "Thomson Reuters" na definição de "Taxa de Tela", nas Condições Gerais, deve ser lido e entendido como referência à "Bloomberg".

Seção 1.9 - A Seção 6.1(a)(i) das Condições Gerais fica alterada da seguinte forma:

"(ii) o Mutuário ou a Entidade do Projeto sejam tidas como inadimplentes em relação a qualquer outra obrigação não financeira para com o NDB de acordo com qualquer Documento Legal, e essa inadimplência perdure por 60 (sessenta) dias após a notificação pelo NDB, desde o NDB entenda, de modo razoável, que tal evento produza um efeito adverso relevante sobre o Projeto;".

Klébert R. Machado Gonçalves

41 KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Form. No. AF 058553

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563

Tradução N. 019 Livro: L-26 Página N. 42

Seção 1.10 - A Seção 5.4(a)(i) das Condições Gerais fica alterada da seguinte forma:

"(i) o Mutuário não tenha efetuado um pagamento (e esse pagamento não tenha sido feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do principal, juros, Encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer (a) contrato (incluindo contratos de empréstimo) celebrado com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro), (b) contrato (incluindo contratos de empréstimo) garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País Membro), (c) outro acordo com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro); ou (d) qualquer outro acordo garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País Membro); ou".

2

[Próxima página]

Seção 1.11 - A Seção 8.2(v) das Condições Gerais fica alterada da seguinte forma:

"(v) O tribunal arbitral será competente para apreciar e julgar em qualquer processo, decisão ou sentença qualquer disputa ou controvérsia devidamente apresentada a ele pelo NDB, pelo Mutuário e pelo Fiador, na medida em que tal disputa ou controvérsia esteja fundada em algum Documento Legal; ressalvado o disposto acima, nenhuma outra parte nem outras disputas poderão ser incluídas, ou consolidadas, nos processos arbitrais".

Seção 1.12 - Para efeito da Seção 3.3 (f)(i) das Condições Gerais, os recursos do Empréstimo serão utilizados de acordo com a Seção 2.3 deste Contrato de Empréstimo.

Cláusula 1.13 - Para efeito da Cláusula 3.3 (f)(iv) das Condições Gerais, os recursos do Empréstimo não serão direcionados a qualquer item constante da Lista de Exclusão Ambiental e Social do NDB, na forma do Anexo III deste Contrato.

Seção 1.14 - Realocação - Para efeito da Seção 3.3 (g) das Condições Gerais, a realocação dos valores do Empréstimo entre as categorias de saque, se aplicável, somente poderá ser determinada pelo NDB após prévia consulta ao Mutuário.

Seção 1.15 - Relatórios - Para efeito da Seção 4.1 (a)(i) das Condições Gerais, a obrigação do Mutuário e da Entidade do Projeto de apresentar ao NDB todos os planos, especificações, relatórios, documentos contratuais e cronogramas de construção e aquisições relacionados ao Programa, além de quaisquer modificações ou acréscimos relevantes de tais documentos, deve ser cumprida de acordo com a Lei de Sigilo Bancário do Brasil.

Cláusula 1.16 - Visitação - Para efeito da Cláusula 4.1 (b) das Condições Gerais, os direitos de visitação do NDB serão exercidos de acordo com a Lei de Sigilo Bancário. As Partes concordam que os representantes do NDB devem ser acompanhados por um representante da Entidade do Projeto durante todas as visitas permitidas nos termos da Seção 4.1 (b) das Condições Gerais.

Para que não reste dúvida, cada Parte será responsável por suas próprias despesas durante as visitas permitidas nos termos da Seção 4.1 (b) das Condições Gerais.

Seção 1.17 - Relatórios - Para efeito da Seção 4.1 (c)(i) das Condições Gerais, os indicadores aceitáveis para identificar os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo estão descritos no Anexo II deste Contrato de Empréstimo.

3

Klebert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator
JCDF Reg. 54

42 KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Form. No. AF 058554

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel/.: +55 (11) 3003-5563

Tradução N. 019 Livro: L-26 Página N. 43

[Próxima página]

ARTIGO II: Empréstimo

Seção 2.1 - O Mutuário concorda tomar empréstimo do NDB e o NDB concorda em conceder ao Mutuário um empréstimo correspondente ao Valor do Empréstimo, na Moeda do Empréstimo e nos termos e condições estabelecidos nos Documentos Legais ("Empréstimo").

Seção 2.2 - O prazo do empréstimo é de 30 (trinta) anos, contados da data deste Contrato de Empréstimo, incluindo um período de carência de 5 (cinco) anos.

Seção 2.3 - O Mutuário utilizará ou fará com que os recursos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para fazer frente às Despesas Elegíveis dentro do escopo do Programa, nos termos descritos no Anexo I deste Contrato de Empréstimo e para cumprir o objetivo do Empréstimo, nos termos do item (D) das Considerações Preliminares deste Contrato de Empréstimo.

Seção 2.4 - O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos contidos no Documento Legal. O Mutuário concorda em cumprir e, quando aplicável, garantir o cumprimento do Documento Legal pela Agência Executora.

Seção 2.5 - O Empréstimo estará disponível para reembolso de Pagamentos Retroativos incorridos em relação ao Empréstimo a partir da Data de Financiamento Retroativo, até o limite de Financiamento Retroativo, sujeito aos termos e condições contidos neste Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III: Pagamentos

Seção 3.1 - Principal - O Empréstimo utilizado será pago pelo Mutuário em 50 (cinquenta) parcelas semestrais iguais, de acordo com o Anexo II (Cronograma de Amortização). O Empréstimo será integralmente reembolsado pelo Mutuário na Data de Pagamento do Empréstimo.

Seção 3.2 - Juros - Os juros devidos pelo Mutuário de acordo com a Seção 3.1 (a) (Juros) das Condições Gerais serão um agregado da Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo e o Spread.

Seção 3.3 - Encargo de Compromisso - O Encargo de Compromisso a ser pago pelo Mutuário ao NDB será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), apurado e pago de acordo com a Seção 3.1(b) das Condições Gerais.

Seção 3.4 - Taxa Front-end - A Taxa Front-end será igual a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Valor do Empréstimo, com capitalização de acordo com a Seção 3.1(e) das Condições Gerais.

4

Klebert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado/Intérprete
JCDF Reg. 54

43

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Fl(s) nº AF 058555

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 613
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução N. **019** Livro: **L-26** Página N. **44**

[Próxima página]

ARTIGO IV: Termos e Condições Adicionais

Seção 4.1 - O Mutuário agilizará todos os procedimentos de aprovação necessários para garantir o Saque oportuno do Empréstimo após a efetivação deste Contrato de Empréstimo, de acordo com seus termos e condições. A Solicitação de Saque deverá ser enviada ao NDB pelo Mutuário no prazo de 60 (sessenta) dias após a data deste Contrato de Empréstimo.

Seção 4.2 - A pedido do Mutuário, o Saque do Empréstimo pode ser feito em 1 (uma) parcela.

Seção 4.3 - Implementação do Programa: Sem prejuízo de outros requisitos no Documento Legal e em conformidade com os requisitos transitórios relevantes (leis, políticas e regulações transitórias aplicáveis) emitidos pelo Mutuário ou pelo Congresso Nacional Brasileiro com o objetivo de promover a recuperação econômica por ocasião do surto de COVID-19 no Brasil (os "Requisitos Transitórios"), o Mutuário implementará e fará com que a Agência Executora implemente o Programa de acordo com a Lei Aplicável ao FGI-PEAC.

Seção 4.4. - Compras: O Mutuário deverá cumprir e, no que couber, fazer com que a Agência Executora realize a aquisição de bens, obras e serviços necessários para o Programa, sendo financiados com os recursos do Empréstimo de acordo com (i) a Legislação Aplicável; (ii) o escopo do Programa descrito no Anexo I abaixo; e (iii) os Requisitos Transitórios aplicáveis.

Seção 4.5 - Cumprimento de Requisitos Ambientais e Sociais: O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos do Marco Social e Ambiental e fará com que a Agência Executora execute o Programa de acordo com (i) o sistema do país do Mutuário e a legislação aplicável; (ii) a Lista de Exclusões Sociais e Ambientais do NDB, Anexo III deste Contrato; (iii) o escopo do Programa, nos termos do Anexo I deste Contrato de Empréstimo.

Seção 4.6 - Relatórios: O Mutuário deverá fornecer ao NDB um relatório do Programa, 60 (sessenta) dias após o Saque, em formato aceitável ao NDB, confirmando que o uso dos recursos do Empréstimo cumpre estritamente os termos deste Contrato de Empréstimo, da Legislação Aplicável, das políticas nacionais e regulamentos sobre gestão do orçamento do país e sistemas de relatórios do Mutuário, além de outros Requisitos Transitórios aplicáveis.

Seção 4.6.1 - O Mutuário, por meio da Agência Executora, deverá fornecer ao NDB:

(i) Um relatório consolidado do Programa a ser apresentado no prazo de 6 (seis) meses contados da Data de Conclusão do Programa, seguindo o formato e escopo a serem definidos entre o NDB, a Agência Executora e o Mutuário, atestando que o uso dos recursos do Empréstimo cumpre estritamente os termos deste Contrato de Empréstimo.

5

Form. N6 AF 058556

Klebert R. Machado Gonçalves

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563

Tradução N. **019** Livro: **L-26** Página N. **45**

[Próxima página]

O relatório consolidado do Programa deve incluir o relatório de administração de 2020 do FGI-PEAC tendo por base a situação do programa em 31 de dezembro de 2020 (a ser apresentado até o final de abril de 2021) e o relatório anual de auditoria externa elaborado pelos auditores externos do FGI-PEAC, tendo por base a situação do programa em 31 de dezembro de 2020 , confirmando que a auditoria apropriada foi conduzida com base na Legislação Aplicável;

(ii) Um relatório adicional sobre os resultados detalhados e os resultados de desenvolvimento pretendidos pelo Programa, usando os indicadores apresentados no Anexo II abaixo, será fornecido até 31 de dezembro de 2021.

Seção 4.7 - O Mutuário, por meio da Agência Executora, manterá um sistema de gestão financeira e elaborará demonstrações financeiras de acordo com as políticas e regulações nacionais sobre a gestão orçamentária e sistema de relatórios do Mutuário, de maneira adequada para refletir as operações, recursos e despesas relacionadas ao Programa. Uma auditoria apropriada deve ser conduzida pelos auditores externos do FGI-PEAC, de acordo com a legislação aplicável, políticas e regulamentos nacionais sobre gestão orçamentária, seguindo o sistema de relatórios do Mutuário. Um relatório de auditoria externa cobrindo todo o período de implementação do Programa deverá ser enviado pela Agência Executora ao NDB assim que disponível, em até 6 (seis) meses após a Data de Conclusão do Programa.

Seção 4.7.1 - O Mutuário, por meio da Agência Executora, deverá fornecer ao NDB o relatório da auditoria da CGU sobre o Programa assim que estiver disponível.

Seção 4.7.2 - O NDB poderá solicitar o reembolso total ou parcial do Empréstimo, nos termos previstos na Seção 6.5 (Reembolso do Empréstimo) das Condições Gerais, se o relatório de auditoria previsto na Seção 4.6 e 4.6.1 identificar que o os recursos do Empréstimo não foram usados de acordo com os termos deste Acordo de Empréstimo.

Seção 4.8 - O Mutuário garantirá e fará com que a Agência Executora garanta que a utilização dos recursos do Empréstimo, e uma auditoria apropriada dos gastos com base nas políticas e regulamentos nacionais sobre gestão orçamentária e sistema de relatórios do Mutuário seja conduzida e confirmada de acordo com a Legislação Aplicável, incluindo quaisquer Requisitos Transitórios aplicáveis.

Seção 4.9 - Sem prejuízo de qualquer outro direito do NDB, nos termos do Documento Legal, as Partes acordam que o NDB pode, na medida que julgar necessário, solicitar esclarecimentos e realizar a avaliação necessária correspondente a quaisquer questões relacionadas ao Programa e à sua implementação.

Seção 4.10 - O Mutuário por meio deste concorda, reconhece e se compromete a que todas as obrigações da Agência Executora, conforme estipuladas nas Condições Gerais, sejam aplicáveis ao Mutuário, suportadas pelo Mutuário, e sejam obrigações do Mutuário, devendo ser cumpridas pelo Mutuário por meio da Agência Executora.

6

Form. NO. AF 058557

Klébert R. Machado Gonçalves

45

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução N. 019 Livro: L-26 Página N. 46

[Próxima página]

Além disso, o Mutuário concorda e reconhece que o Mutuário permanecerá sempre responsável nos termos deste Contrato de Empréstimo por qualquer descumprimento ou violação de tais obrigações.

Cláusula 4.11 - O NDB e o Mutuário concordam que nem o BNDES, ao atuar na condição de Agência Executora, nem o FGI assumem quaisquer obrigações financeiras perante o NDB.

Seção 4.12 - Arbitragem: A sede da Arbitragem para qualquer Controvérsia nos termos deste Contrato de Empréstimo será a Cidade de Londres, no Reino Unido.

ARTIGO V: Aplicabilidade das Condições Gerais

Seção 5.1 - Para os fins deste Contrato de Empréstimo, cada referência ao Projeto nas Condições Gerais significará o Programa, conforme definido no Anexo I deste Contrato de Empréstimo.

Seção 5.2 - Para os fins deste Contrato de Empréstimo, as definições e referências nas Condições Gerais ao "Manual de Desembolso de Empréstimos" e à "Carta de Desembolso" serão desconsideradas.

Seção 5.3 - Para os fins deste Contrato de Empréstimo, as seguintes disposições nas Condições Gerais não são aplicáveis a este Contrato de Empréstimo: parágrafo (iv) da Seção 3.3(b) (Conta de Empréstimo; Retiradas em Geral; Moeda de retirada)]; parágrafos (ii) e (iii) da Seção 4.1 (c) (Relatórios); Seção 4.1 (d) (Demonstrações Financeiras e Auditoria); Seção 4.1 (e) (Relatório Final); Seção 4.2 (c) (Uso das Mercadorias, Obras e Serviços; Manutenção de Instalações); Seção 4.2 (d) (Seguros); Seção 4.2 (e) (Cumprimento de Requisitos Ambientais e Sociais); e Seção 4.2 (f) (Aquisições).

Seção 5.4 - Para os fins deste Contrato de Empréstimo, as referências nas Condições Gerais ao "Manual de Administração do Projeto" serão desconsideradas.

ARTIGO VI: Validade

Seção 6.1 - O Artigo VII (Validade), das Condições Gerais, estará sujeito às seguintes condições adicionais:

(a) Entrega pelo Mutuário de um parecer jurídico em português, confirmando que este Contrato de Empréstimo foi devidamente autorizado, celebrado e entregue em nome do Mutuário, que é juridicamente vinculante para o Mutuário, passível de execução e seus termos; e

7

Klébert R. Machado Gonçalves

46 KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Form. No. AF 058558

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
Mebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução N. **019** Livro: **L-26** Página N. **47**

[Próxima página]

(b) O Empréstimo foi registrado no Banco Central do Brasil de acordo com a Legislação Aplicável.

ARTIGO VII: Endereços e Notificações

Seção 7.1 - Notificações: Segue endereço das partes para efeito da Seção 9.1 das Condições Gerais:

Pelo Mutuário:
Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8o. andar
CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Telefone: + 55 (61) 2020.4292
E-mail: sain@economia.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral do Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1o. andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Telefone: + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Coordenação Geral de Operações Financeiras
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P", 8o. Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Telefone: + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoio.cof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Agência Executora
BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Avenida Republica do Chile 100, 4 andar
CEP 20031-917
Telefone: + 55 (21) 2052-8246
E-mail: carvalhal@bndes.gov.br

8

Form. No AF 058559

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator
JCDF Reg. 54

47 KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução N. 019 Livro: L-26 Página N. 48

[Próxima página]

Pelo NDB:

Para Saques do Empréstimo e serviço da dívida:
Novo Banco de Desenvolvimento
33rd Floor, BRICS Tower
333 Lujiazui Ring Road, Pudong Area, Xangai - 200120, China.
Aos Cuidados de: loanmanagement1@ndb.int, Divisão Financeira, Orçamentária e Contábil; aro@ndb.int, Escritório Regional das Américas

Para outros assuntos:
Novo Banco de Desenvolvimento
32nd Floor, BRICS Tower
333, Lujiazui Ring Road, Pudong Area, Xangai - 200120, China.
Aos Cuidados de: Vice-Presidente e Diretor de Operações

Novo Banco de Desenvolvimento - Escritório Regional das Américas em Brasília
SBN Quadra 1 Bloco I, Edifício Armando Monteiro Neto, 2o. Andar, Asa Norte
Brasília - DF, CEP 70040-913, Brasil.
Aos Cuidados de: Diretor Geral ARO

9

[Próxima página]

EM TESTEMUNHO DA VERDADE, as Partes, por intermédio dos seus Representantes Legais, celebraram este Contrato de Empréstimo em seus respectivos nomes e o entregaram no escritório principal do NDB em ___ de _____ de 2020.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por:
Em nome da República Federativa do Brasil
[Nome]
[Cargo]
[ ]
Ministério da Economia

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

Por:
On behalf of the New Development Bank
XIAN ZHU
Vice-Presidente e Diretor de Operações

10

Klebert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator
JCDF Reg. 54

48 KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Form. No. AF 058560

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel/f.: +55 (11) 3003-5563

Tradução N. **019** Livro: **L-26** Página N. **49**

[Próxima página]

ANEXO I

DEFINIÇÕES

"**Legislação Aplicável**" significará, como para qualquer pessoa, qualquer lei, incluindo qualquer lei tributária, decisão, decreto, tratado, regra ou regulamento (incluindo medidas tomadas com base na legislação) ou determinação de um árbitro ou tribunal ou outra Autoridade Governamental, que seja aplicável ou vinculante a essa pessoa e/ou qualquer um dos seus bens ou a que essa pessoa e/ou qualquer um de seus bens esteja sujeito.

"**Representante Autorizado**" significará, em relação a:

(a) Mutuário: (i) para os fins de assinatura deste Contrato de Empréstimo [inserir cargo e órgão], Ministério da Economia do Mutuário; e (ii) para os fins de assinatura da Solicitação de Saque, [inserir os dados do Representante Autorizado].

(b) NDB: Vice-Presidente e Diretor de Operações
ou outro representante, conforme eventualmente informado à outra Parte.

"**Lei de Sigilo Bancário do Brasil**" significa a Lei 105/01 do Brasil (Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001), e eventuais alterações posteriores.

"**CGU**" significa a Controladoria-Geral da União do Brasil

"**Data de Encerramento**" se dará em seis meses contados da data da celebração deste Contrato de Empréstimo (ou data posterior que possa ser definida entre o NDB e o Mutuário.

"**COVID-19**" significa a doença causada pelo Novo Coronavírus.

"**Conta Designada**" significará a conta denominada em USD designada pelo Mutuário para receber os valores do Empréstimo sacado e o número de identificação da conta [x] com [x] agência do [x] banco e comunicados ao NDB ou uma conta de substituição que o Mutuário possa eventualmente definir com o NDB.

"**Despesas Elegíveis**" assumirá o significado previsto no Anexo I deste Contrato de Empréstimo.

"**Marco Social e Ambiental**" significa a política do NDB correspondente ao Marco Social e Ambiental, de 11 de março de 2016 e alterações posteriores.

"**Agência Executora**" significa o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

"**FGI**" significa o Fundo Garantidor de Investimento.

11

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator
JCDF Reg. 54

49 KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Form. No. AF 058561

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução N. **019** Livro: **L-26** Página N. **50**

[Próxima página]

"**FGI-PEAC**" significa Fundo Garantidor de Investimentos do Programa Emergencial de Acesso ao Crédito.

"**Condições Gerais**" significará as Condições Gerais estipuladas pelo NDB e citadas como 'Condições Gerais - Soberano, de 12 de junho de 2019'.

"**Autoridade Governamental**" significa o governo do Mutuário, ou qualquer uma das suas subdivisões políticas, seja estadual, regional ou local, e qualquer agência, autoridade, filial, departamento, órgão regulador, tribunal, banco central ou outra entidade que exerça poderes ou funções de natureza executiva, legislativa ou judiciária, tributária, regulamentar ou administrativa próprios de um governo ou suas subdivisões (incluindo quaisquer órgãos supranacionais), além de todos os funcionários, agentes e representantes de cada uma das entidades acima.

"**Lei 14.042/2020**" significa a Lei Federal Brasileira 14.042, promulgada em 2 de agosto de 2020, e alterações posteriores.

"**Empréstimo**" terá o significado previsto na Seção 2.1 deste Contrato de Empréstimo.

"**Valor do Empréstimo**" terá o significado previsto no item (A) das considerações preliminares deste Contrato de Empréstimo.

"**Moeda do empréstimo**" significará USD (dólar dos Estados Unidos), moeda de curso legal dos Estados Unidos da América.

"**Data do Pagamento do Empréstimo**" significa ___ de _____ de 20__.

"**Data de Pagamento**" significa 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

"**Programa**" significa a implementação de um programa, conforme especificado no Anexo I (Descrição do Programa) deste Contrato de Empréstimo.

"**Data de Conclusão do Programa**" significa 31 de dezembro de 2020.

"**RAIS**" significa o Relatório Anual de Informações Sociais, fornecido pelo Ministério da Economia do Mutuário.

"**Data de Financiamento Retroativo**" significa 19 de agosto de 2020, data em que a Lei 14.042/2020 foi promulgada na República Federativa do Brasil.

"**Limite de Financiamento Retroativo**" significará 100% (cem por cento) do Valor do Empréstimo.

"**PME**" significa pequenas e médias empresas.

12

[Próxima página]

"**Spread**" significa [x]% ([x] por cento) ao ano. Porém, se a Taxa de Referência for substituída por uma Taxa de Referência de Substituição, o Spread será ajustado conforme necessário pela substituição da Taxa de Referência, em consulta com o Mutuário.

"**Requisitos Transitórios**" terá o significado previsto na Seção 4.3 (Implementação do Programa) deste Contrato de Empréstimo.

"**Solicitação de Saque**" significará a solicitação de Saque, enviada ao NDB pelo Representante Autorizado do Mutuário pelo menos 15 (quinze) Dias Úteis antes da data proposta do Saque.

13

Klebert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator
JCDF Reg. 54

50 KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Form NO. AF 058562

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução N. 019 Livro: L-26 Página N. 51

(Próxima página)

ANEXO II

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

A tabela a seguir apresenta as datas para pagamento do montante principal que foi sacado do Empréstimo, e o percentual do saldo devedor principal total do Empréstimo em cada Data de Vencimento de Parcela.

Parcela	Data de Pagamento	Amortização da Parcela (%)
1	15 de setembro de 2025	2%
2	15 de março de 2026	2%
3	15 de setembro de 2026	2%
4	15 de março de 2027	2%
5	15 de setembro de 2027	2%
6	15 de março de 2028	2%
7	15 de setembro de 2028	2%
8	15 de março de 2029	2%
9	15 de setembro de 2029	2%
10	15 de março de 2030	2%
11	15 de setembro de 2030	2%
12	15 de março de 2031	2%
13	15 de setembro de 2031	2%
14	15 de março de 2032	2%
15	15 de setembro de 2032	2%
16	15 de março de 2033	2%
17	15 de setembro de 2033	2%
18	15 de março de 2034	2%
19	15 de setembro de 2034	2%
20	15 de março de 2035	2%
21	15 de setembro de 2035	2%
22	15 de março de 2036	2%
23	15 de setembro de 2036	2%
24	15 de março de 2037	2%
25	15 de setembro de 2037	2%
26	15 de março de 2038	2%
27	15 de setembro de 2038	2%
28	15 de março de 2039	2%
29	15 de setembro de 2039	2%
30	15 de março de 2040	2%
31	15 de setembro de 2040	2%
32	15 de março de 2041	2%

14

Klebert R. Machado Gonçalves

51

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Form. No. AF 058563

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563

Tradução N. **019** Livro: **L-26** Página N. **52**

[Próxima página]

33	15 de setembro de 2041	2%
34	15 de março de 2042	2%
35	15 de setembro de 2042	2%
36	15 de março de 2043	2%
37	15 de setembro de 2043	2%
38	15 de março de 2044	2%
39	15 de setembro de 2044	2%
40	15 de março de 2045	2%
41	15 de setembro de 2045	2%
42	15 de março de 2046	2%
43	15 de setembro de 2046	2%
44	15 de março de 2047	2%
45	15 de setembro de 2047	2%
46	15 de março de 2048	2%
47	15 de setembro de 2048	2%
48	15 de março de 2049	2%
49	15 de setembro de 2049	2%
50	15 de março de 2050	2%

15

[Próxima página]

ANEXO III

CONDIÇÕES GERAIS

16

[Próxima página]

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

1. Objetivos do Programa

O Programa tem por objetivo fornecer um empréstimo de assistência emergencial ao Mutuário para apoio aos esforços de recuperação da economia brasileira afetada pelo surto de COVID-19. O Programa deverá aumentar o acesso das PMEs ao crédito, melhorar os termos e condições, aumentar os limites de crédito e reduzir as taxas de juro dos empréstimos concedidos às PMEs.

Form. No. AF 058564

Klebert R. Machado Gonçalves

52 KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução N. 019 Livro: L-26 Página N. 53

2. Escopo do Programa ("Despesas Elegíveis").

O Programa será utilizado para o custeio das despesas do Mutuário incorridas nos termos da Lei 14.042, de 19 de agosto de 2020, que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), que tem por objetivo apoiar PMEs na obtenção de crédito, auxiliando-as a gerir a crise econômica causada pela pandemia de COVID-19. O empréstimo financiará parcialmente o aumento de capital do Ministério da Economia (ME) no valor de R$ 20 bilhões para o Fundo Garantidor de Investimentos para o Programa Emergencial de Acesso ao Crédito (FGI-PEAC ou Fundo).

O Empréstimo financiará parcialmente o primeiro e o segundo aporte já desembolsados pelo Governo do Brasil (GB) ao Fundo, no valor total de R$ 10 bilhões. Essas parcelas foram transferidas em junho e agosto de 2020, portanto, o desembolso do Empréstimo ocorrerá em uma parcela do valor total do Empréstimo e será 100% retroativo.

17

[Próxima página]

ANEXO II

INDICADORES FGI-PEAC

#	Indicador	Descrição
1	Número de empresas com suporte, por tipo	Número de empresas apoiadas e seu perfil
2	Quantidade total de garantias emitidas	Valor total das garantias emitidas até 31 de dezembro de 2020.
3	Índice de alavancagem FGI-PEAC	Carteira total de empréstimos garantidos em relação ao patrimônio do FGI-PEAC.
4	Aumento da taxa de inadimplência FGI-PEAC (em relação à taxa de inadimplência FGI)	Taxa de inadimplência do FGI-PEAC em relação ao FGI tradicional. Medida pelo percentual da carteira com pelo menos uma parcela vencida há mais de 90 dias, após o pagamento das garantias pelo Fundo.
5	Mudança na sobrevivência das PMEs apoiadas pelo FGI-PEAC, em relação ao grupo de controle	O indicador medirá a evolução na sobrevivência das PMEs apoiadas pelo FGI-PEAC em relação ao que teria ocorrido na ausência do apoio.
6	Número de empregos mantidos em empresas apoiadas	O número de empregos mantidos nas empresas apoiadas será estimado por meio do RAIS 2018.

18

Form. No. AF 058565

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado/Intérprete Comercial
JCDF Reg. 54

53

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel/.: +55 (11) 3003-5563

Tradução N. 019 Livro: L-26 Página N. 54

[Próxima página]

ANEXO III

LISTA DE EXCLUSÃO SOCIAL E AMBIENTAL DO NDB

(i) Produção ou comércio de bebidas alcoólicas, exceto cerveja e vinho;

(ii) Produção ou comércio de tabaco;

(iii) Jogos de azar, cassinos e empresas equivalentes;

(iv) Produção, comércio ou uso de fibras de amianto não ligadas;

(v) Operações de extração comercial ou aquisição de equipamento de extração para uso em florestas tropicais úmidas primárias ou florestas primárias;

(vi) Práticas de pesca marítima e costeira, como a pesca com rede de deriva pelágica em larga escala e a pesca com rede de malha fina, prejudicial para as espécies vulneráveis e protegidas em grande número e prejudicial para a biodiversidade e habitats marinhos;

(vii) Produção ou comércio de armas e munições, incluindo materiais paramilitares;

(viii) Comércio de animais selvagens ou produção ou comércio de produtos animais selvagens regulamentados pela Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas da Fauna e Flora Selvagens;

(ix) Movimentos transfronteiriços de resíduos proibidos pelo direito internacional (Convenção da Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, 1989);

(x) Transporte de petróleo ou outras substâncias perigosas em desacordo com as Normas Marítimas Internacionais ou sujeito às restrições de Embarcações Internacionalmente Restritas; e

(xi) A produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerado ilegal de acordo com: (a) as leis ou regulamentos nacionais do País Membro ou da nação envolvida na transação (na extensão da transação); convenções e acordos internacionais (sujeitos a eliminação ou proibição internacional); ou qualquer convenção internacional sobre patrimônio histórico.

19

Fim do documento]

Nada mais continha o referido documento, que devolvo com esta tradução digitada, a qual li, conferi, achei conforme e assino, da qual DOU FÉ. Esta tradução não expressa qualquer juízo de valor sobre o documento apresentado, nem sobre o seu conteúdo. Cabe sempre ao destinatário verificar a autenticidade, veracidade, legalidade e regularidade do documento original à luz da legislação aplicável.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2020.

54

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Form No. AF 058566

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do
2021 **Tesouro Nacional**

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial da Fazenda
Bruno Funchal

Secretário do Tesouro Nacional
Jeferson Luis Bittencourt

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Rafael Cavalcanti de Araújo

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
Otávio Ladeira de Medeiros
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral Substituto de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Guilherme Ceccato
Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 27, n. 04 (Abril, 2021). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Abril		Variação (2021/2020)		
	2020	2021	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	**100.848,1**	**163.858,0**	**63.009,9**	**62,5%**	**52,2%**
2. Transf. por Repartição de Receita	**18.771,0**	**24.674,7**	**5.903,7**	**31,5%**	**23,1%**
3. Receita Líquida (I-II)	**82.077,1**	**139.183,3**	**57.106,2**	**69,6%**	**58,8%**
4. Despesa Total	**175.078,2**	**122.691,0**	**-52.387,2**	**-29,9%**	**-34,4%**
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	**-93.001,1**	**16.492,3**	**109.493,4**	**-**	**-**
Resultado do Tesouro Nacional	-59.377,3	35.295,0	94.672,2	-	-
Resultado do Banco Central	-242,9	-100,8	142,1	-58,5%	-61,1%
Resultado da Previdência Social	-33.380,9	-18.701,9	14.679,1	-44,0%	-47,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-59.620,2	35.194,2	94.814,3	-	-

Fonte: Tesouro Nacional.

Em abril de 2021, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 16,5 bilhões contra déficit de 93,0 bilhões em abril de 2020. Em termos reais, a receita líquida cresceu R$ 51,6 bilhões (+58,8%), enquanto a despesa total apresentou redução de R$ 64,2 bilhões (-34,3%), quando comparadas a abril de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2021 Resultado do Tesouro Nacional

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**100.848,1**	**163.858,0**	**63.009,9**	**62,5%**	**56.193,3**	**52,2%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***63.013,1***	***99.809,5***	***36.796,4***	***58,4%***	***32.537,2***	***48,4%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	3.265,8	5.061,8	1.796,0	55,0%	1.575,3	45,2%
1.1.2 IPI	2	3.611,6	6.159,4	2.547,7	70,5%	2.303,6	59,7%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	33.351,5	46.147,4	12.795,8	38,4%	10.541,5	29,6%
1.1.4 IOF		2.379,9	3.697,6	1.317,7	55,4%	1.156,8	45,5%
1.1.5 COFINS	4	9.181,5	22.037,7	12.856,2	140,0%	12.235,5	124,8%
1.1.6 PIS/PASEP	5	2.735,0	5.796,2	3.061,2	111,9%	2.876,3	98,5%
1.1.7 CSLL	6	7.441,8	10.516,9	3.075,0	41,3%	2.572,0	32,4%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		187,5	150,2	-37,4	-19,9%	-50,0	-25,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		858,3	242,4	-615,9	-71,8%	-673,9	-73,5%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***22.812,8***	***35.273,7***	***12.460,9***	***54,6%***	***10.918,9***	***44,8%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***15.022,2***	***28.774,8***	***13.752,6***	***91,5%***	***12.737,2***	***79,4%***
1.4.1 Concessões e Permissões		282,5	510,5	228,0	80,7%	208,9	69,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	8	379,4	3.491,6	3.112,2	820,3%	3.086,6	762,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.351,7	1.364,1	12,4	0,9%	-79,0	-5,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	9	8.160,2	14.344,7	6.184,4	75,8%	5.632,9	64,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		885,2	1.180,2	295,0	33,3%	235,2	24,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.568,0	1.836,7	268,8	17,1%	162,8	9,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	10	2.395,2	6.047,0	3.651,8	152,5%	3.489,9	136,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**18.771,0**	**24.674,7**	**5.903,7**	**31,5%**	**4.634,9**	**23,1%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	11	***14.806,2***	***19.964,8***	***5.158,7***	***34,8%***	***4.157,9***	***26,3%***
2.2 Fundos Constitucionais		***830,3***	***819,1***	***-11,1***	***-1,3%***	***-67,3***	***-7,6%***
2.2.1 Repasse Total		902,5	1.319,8	417,3	46,2%	356,3	37,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-72,2	-500,7	-428,5	593,4%	-423,6	549,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.027,0***	***1.057,1***	***30,2***	***2,9%***	***-39,2***	***-3,6%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***1.905,1***	***2.732,7***	***827,6***	***43,4%***	***698,8***	***34,4%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***186,6***	***75,7***	***-110,9***	***-59,4%***	***-123,5***	***-62,0%***
2.6 Demais		***15,9***	***25,2***	***9,3***	***58,4%***	***8,2***	***48,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**82.077,1**	**139.183,3**	**57.106,2**	**69,6%**	**51.558,4**	**58,8%**
4. DESPESA TOTAL		**175.078,2**	**122.691,0**	**-52.387,2**	**-29,9%**	**-64.221,3**	**-34,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	12	***56.193,8***	***53.975,6***	***-2.218,2***	***-3,9%***	***-6.016,5***	***-10,0%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***24.466,3***	***24.806,6***	***340,4***	***1,4%***	***-1.313,4***	***-5,0%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***73.128,9***	***25.711,3***	***-47.417,6***	***-64,8%***	***-52.360,6***	***-67,1%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.153,5	2.670,1	-483,4	-15,3%	-696,6	-20,7%
4.3.2 Anistiados		12,8	12,1	-0,7	-5,7%	-1,6	-11,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	14	1.030,0	0,0	-1.030,0	-100,0%	-1.099,6	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		53,7	51,1	-2,5	-4,7%	-6,2	-10,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.333,1	5.530,7	197,6	3,7%	-162,9	-2,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	15	41.024,5	11.835,2	-29.189,3	-71,2%	-31.962,3	-73,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		2.264,7	1.559,7	-705,0	-31,1%	-858,1	-35,5%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		97,1	16,8	-80,3	-82,7%	-86,8	-83,8%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.239,9	1.790,8	550,9	44,4%	467,1	35,3%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		181,1	186,5	5,4	3,0%	-6,8	-3,5%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		895,2	866,2	-29,0	-3,2%	-89,5	-9,4%
4.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	332,3	332,3	-	332,3	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		396,6	245,3	-151,4	-38,2%	-178,2	-42,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	16	17.018,2	156,9	-16.861,2	-99,1%	-18.011,6	-99,1%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		489,6	106,7	-382,9	-78,2%	-416,0	-79,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-61,0	350,9	411,9	-	416,0	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		21.289,2	18.197,4	- 3.091,8	***-14,5%***	- 4.530,8	***-19,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		10.512,9	11.114,4	601,6	5,7%	-109,0	-1,0%
4.4.2 Discricionárias	17	10.776,4	7.083,0	-3.693,4	-34,3%	-4.421,8	-38,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-93.001,1**	**16.492,3**	**109.493,4**	-	**115.779,7**	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Importação (+R$ 1.575,3 milhões / +45,2%): decorre, principalmente, da elevação de 43,37% no valor em dólar (volume) das importações, de 4,44% na taxa média de câmbio, combinada com a redução de 1,51% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação.

Nota 2 - IPI (+R$ 2.303,6 milhões / +59,7%): resultado influenciado pela elevação de 13,92% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, combinado com o acréscimo de 11,92% na produção industrial de março de 2021 em relação a março de 2020 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/ IBGE), bem como pelo aumento nominal de 148% nas compensações tributárias.

Nota 3 - Imposto sobre a Renda (+R$ 10.541,5 milhões / +29,6%): crescimento explicado, principalmente, pela elevação real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (+ R$ 8.965,4 milhões / +84,2%) e Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF (+ R$ 1.906,7 milhões / + 106,2%). O resultado do IRPJ é influenciado, basicamente, pelos acréscimos reais de 43,23% na arrecadação referente à estimativa mensal, de 113,89% na arrecadação do balanço trimestral e de 26,49% na arrecadação da declaração de ajuste anual (cujos fatos geradores se referem ao ano de 2020). Houve também recolhimentos atípicos de, aproximadamente, R$ 1,5 bilhão, por algumas empresas de diversos setores econômicos. Em relação ao IRPF, destaca-se o acréscimo real de 182,51% na arrecadação das quotas da declaração de ajuste anual, de 106,56% na arrecadação relativa aos ganhos de capital na alienação de bens e de 60,38% na arrecadação oriunda do carnê-leão

Nota 4 - COFINS (+R$ 12.235,5 milhões / +124,8%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da conjugação dos seguintes fatores: a) da prorrogação do prazo para o recolhimento desta contribuição, de abril para agosto de 2020 (Portaria nº 139, de 3 de abril de 2020), em razão da pandemia relacionada ao coronavírus; b) dos acréscimos reais de 10,1% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,50% no volume de serviços (PMS-IBGE) em março de 2021 em relação a março de 2020; c) do crescimento do PIS/Cofins nas importações; e d) do crescimento de 168,56% no volume das compensações tributárias em relação a abril de 2020

Nota 5 - PIS/PASEP (+R$ 2.876,3 milhões / +98,5%): mesma explicação da COFINS, ver nota 4.

Nota 6 - CSLL (+R$ 2.572,0 milhões / +32,4%): mesma explicação da IRPJ, ver nota 3.

Nota 7 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 10.918,9 milhões / +44,8%): Esse desempenho é influenciado pelo saldo positivo de 184.140 empregos registrado no Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) bem como pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18. Ainda, em abril de 2020 houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal, em função da Resolução CGSN nº 152/20 e da Portaria ME 139/20, respectivamente. Já em abril de 2021 houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional, de acordo com a Resolução CGSN nº 158/21.

Nota 8 - Dividendos e Participações (+ R$ 3.086,6 milhões / + 762,1%): pagamento, em abril de 2021, de dividendos da Petrobras (R$ 3,0 bilhões) sem contrapartida em abril de 2020. Ainda, destaca-se que houve, em abril de 2020, resolução do CMN limitando o pagamento de dividendos dos bancos, em decorrência dos efeitos do Covid-19.

Nota 9 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 5.632,9 milhões/ +64,7%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 10 - Demais Receitas (+R$ 3.489,9 milhões / +136,5%): influenciada pela elevação na restituição de despesas de exercícios anteriores (DEA) no montante de R$ 0,7 bilhão e aumento na arrecadação de cota-parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante - AFRMM, no montante de R$ 0,5 bilhão.

Nota 11 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 4.157,9 milhões / +26,3%): reflexo da elevação conjunta, em março-abril 2021, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 12 - Benefícios Previdenciários (-R$ 6.016,5 milhões / -10,0%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas em abril de 2020, sem contrapartida em abril de 2021.

Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 1.313,4 milhões / -5,0%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos.

Nota 14 - Apoio financeiro a Estados e Municípios (-R$ 1.099,6 milhões): em abril de 2020 foi realizado pagamento de Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), sem contrapartida no mesmo mês de 2021.

Nota 15 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (- R$ 31.962,3 milhões / -73,0%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas ao mês de abril de 2020: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 9,0 bi em 2021/R$ 35,8 bi em 2020); e ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 1,4 bi em 2021/R$ 4,8 bi em 2020). Essa redução é parcialmente compensada pelo crescimento da despesa referente à Aquisição de Vacinas (R$ 1,1 bi em 2021/R$ 0,0 em 2020).

Nota 16 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 17.984,0 milhões): redução explicada principalmente pela implementação do Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, em abril de 2020, no valor de R$ 17,0 bilhões, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), sem contrapartida no mesmo mês de 2021.

Nota 17 - Discricionárias (-R$ 4.421,8 milhões / - 38,4%): explicado principalmente pela redução de R$ 3.859,4 milhões (-73,5%) na função Saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2021/2020)		
	2020	2021	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	**501.689,3**	**617.619,7**	**115.930,4**	**23,1%**	**16,6%**
2. Transf. por Repartição de Receita	**93.759,4**	**109.317,3**	**15.558,0**	**16,6%**	**10,4%**
3. Receita Líquida (1-2)	**407.930,0**	**508.302,4**	**100.372,4**	**24,6%**	**18,0%**
4. Despesa Total	**503.786,9**	**467.300,4**	**-36.486,5**	**-7,2%**	**-12,2%**
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	**-95.856,9**	**41.002,0**	**136.858,9**	**-**	**-**
Resultado do Tesouro Nacional	-9.600,5	117.038,3	126.638,9	-	-
Resultado do Banco Central	-287,0	-213,8	73,2	-25,5%	-29,4%
Resultado da Previdência Social	-85.969,3	-75.822,6	10.146,7	-11,8%	-16,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-9.887,6	116.824,6	126.712,1	-	-

Fonte: Tesouro Nacional.

Comparativamente ao acumulado até abril, o resultado primário do Governo Central passou de déficit de R$ 95,8 bilhões em 2020 para superávit de R$ 41,0 bilhões em 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R$ 78,1 bilhões (+18,0%) e a despesa total diminuiu R$ 65,7 bilhões (-12,2%), quando comparadas ao 1o quadrimestre de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2021 Resultado do Tesouro Nacional

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**501.689,3**	**617.619,7**	**115.930,4**	**23,1%**	**88.566,3**	**16,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***323.979,8***	***402.546,3***	***78.566,4***	***24,3%***	***61.102,6***	***17,7%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	14.522,2	20.943,3	6.421,1	44,2%	5.644,3	36,5%
1.1.2 IPI	2	15.731,0	23.283,2	7.552,1	48,0%	6.711,3	40,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	151.145,8	181.926,7	30.780,9	20,4%	22.621,7	14,0%
1.1.4 IOF		12.925,7	12.633,5	-292,2	-2,3%	-1.045,8	-7,6%
1.1.5 COFINS	4	67.352,9	88.697,0	21.344,1	31,7%	17.729,7	24,7%
1.1.6 PIS/PASEP	5	19.381,6	24.894,5	5.512,8	28,4%	4.471,7	21,6%
1.1.7 CSLL	6	34.673,5	43.400,0	8.726,5	25,2%	6.909,4	18,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		830,9	411,1	-419,8	-50,5%	-472,9	-53,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		7.416,2	6.357,1	-1.059,1	-14,3%	-1.466,7	-18,6%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***-33,8***	***-33,8***	-	***-33,9***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***120.097,4***	***137.381,3***	***17.283,8***	***14,4%***	***10.582,9***	***8,3%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***57.612,0***	***77.726,0***	***20.114,0***	***34,9%***	***16.914,8***	***27,5%***
1.4.1 Concessões e Permissões		1.121,3	1.426,3	305,0	27,2%	245,0	20,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	8	1.987,4	5.285,9	3.298,5	166,0%	3.183,5	150,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		4.865,1	5.452,2	587,2	12,1%	315,4	6,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	9	25.280,7	30.932,9	5.652,1	22,4%	4.208,4	15,6%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		4.164,9	5.358,4	1.193,5	28,7%	968,3	21,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		6.955,4	7.349,0	393,6	5,7%	2,4	0,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-17,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	10	13.221,3	21.921,3	8.700,0	65,8%	8.008,6	56,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**93.759,4**	**109.317,3**	**15.558,0**	**16,6%**	**10.426,8**	**10,4%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	11	***73.423,9***	***88.920,9***	***15.497,0***	***21,1%***	***11.515,7***	***14,7%***
2.2 Fundos Constitucionais		***2.725,4***	***2.222,1***	***-503,3***	***-18,5%***	***-668,8***	***-23,0%***
2.2.1 Repasse Total		4.811,4	5.902,8	1.091,4	22,7%	830,9	16,2%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-2.086,0	-3.680,7	-1.594,7	76,4%	-1.499,6	67,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***4.812,1***	***5.021,5***	***209,4***	***4,4%***	***-55,4***	***-1,1%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***12.205,3***	***12.759,3***	***554,0***	***4,5%***	***-131,1***	***-1,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***393,0***	***168,6***	***-224,4***	***-57,1%***	***-249,0***	***-59,4%***
2.6 Demais		***199,7***	***225,1***	***25,4***	***12,7%***	***15,5***	***7,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**407.930,0**	**508.302,4**	**100.372,4**	**24,6%**	**78.139,5**	**18,0%**
4. DESPESA TOTAL		**503.786,9**	**467.300,4**	**-36.486,5**	**-7,2%**	**-65.721,9**	**-12,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	12	***206.066,8***	***213.203,9***	***7.137,1***	***3,5%***	***-4.583,1***	***-2,1%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***100.152,9***	***101.527,9***	***1.375,0***	***1,4%***	***-4.294,7***	***-4,0%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***123.371,8***	***86.041,7***	***-37.330,1***	***-30,3%***	***-44.816,2***	***-34,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		21.954,2	22.719,8	765,7	3,5%	-420,0	-1,8%
4.3.2 Anistiados		53,0	51,0	-2,0	-3,8%	-5,0	-8,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.030,0	0,0	-1.030,0	-100,0%	-1.099,6	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		211,2	223,7	12,4	5,9%	0,4	0,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		20.879,9	22.135,0	1.255,1	6,0%	74,6	0,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-17,0	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	42.231,5	19.963,7	-22.267,8	-52,7%	-25.048,6	-55,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		4.187,9	3.028,8	-1.159,1	-27,7%	-1.420,8	-31,8%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		145,7	78,7	-67,1	-46,0%	-76,1	-49,0%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		6.866,9	7.298,2	431,3	6,3%	59,9	0,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		591,3	602,0	10,7	1,8%	-24,0	-3,8%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.239,8	2.987,2	-252,6	-7,8%	-444,2	-12,9%
4.3.13 Lei Kandir e FEX	15	0,0	2.197,7	2.197,7	-	2.225,4	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		869,3	816,1	-53,2	-6,1%	-103,6	-11,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	16	20.619,0	2.062,7	-18.556,3	-90,0%	-19.906,4	-90,4%
4.3.16 Transferências ANA		4,7	14,6	9,9	210,7%	9,9	197,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		658,9	391,0	-267,9	-40,7%	-308,6	-43,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-187,4	1.471,6	1.659,0	-	1.687,6	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		74.195,4	66.526,9	- 7.668,5	***-10,3%***	- 12.028,0	***-15,2%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		43.570,9	45.584,4	2.013,5	4,6%	-466,2	-1,0%
4.4.2 Discricionárias	17	30.624,5	20.942,5	-9.682,1	-31,6%	-11.561,8	-35,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-95.856,9**	**41.002,0**	**136.858,9**	**-**	**143.861,3**	**-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Importação (+R$ 5.644,3 milhões / +36,5%): essa variação decorre, principalmente, da elevação de 5,70% no valor em dólar (volume) das importações, aumento de 17,70% na taxa média de câmbio e aumento de 6,50% na alíquota média efetiva do imposto de importação.

Nota 2 - IPI (+R$ 6.711,3 milhões / +40,0%): resultado influenciado elevação de 19,64% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, combinado com a elevação do valor em dólar das importações e o aumento de 17,70% na taxa média de câmbio. Em relação ao IPI-Outros, o resultado reflete o crescimento de 6,43% na produção industrial de dezembro de 2020 a março de 2021 em comparação com dezembro de 2019 a março de 2020 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE), conjugado com o aumento nominal de 130% nas compensações tributárias

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R$ 22.621,7 milhões / +14,0%): crescimento explicado, principalmente, pela elevação real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (+ R$ 23.558,7 milhões / +38,6%). O resultado do IRPJ é influenciado, basicamente, pelo incremento real de 27,87% na arrecadação referente à estimativa mensal, de 11,41% na arrecadação da declaração de ajuste anual (cujos fatos geradores se referem ao ano de 2020), de 89,30% na arrecadação do balanço trimestral e de 14,46% na arrecadação do lucro presumido. Importante observar que houve recolhimentos atípicos de, aproximadamente, R$ 2,8 bilhões, no período de janeiro a abril de 2020, e de R$ 12 bilhões, no período de janeiro a abril de 2021.

Nota 4 – COFINS (+R$ 17.729,7 milhões / +24,7%): resultado derivado, principalmente, a) da prorrogação do prazo para o recolhimento desta contribuição, de abril para agosto de 2020 (Portaria nº 139/2020), em razão da pandemia relacionada ao coronavírus; b) pelo acréscimo real de 1,84% no volume de vendas (PMC-IBGE) e decréscimo real de 1,48% no volume de serviços (PMS-IBGE), no período compreendido de dezembro de 2020 a março de 2021, em relação ao período compreendido de dezembro de 2019 a março de 2020; e c) pelo crescimento da arrecadação associada com as importações. Além disto, houve aumento de 67,20% no montante das compensações tributárias.

Nota 5 - PIS/PASEP (+R$ 4.471,7 milhões / -21,6%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 4.

Nota 6 - CSLL (+R$ 6.909,4 milhões / +18,7%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 3.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 10.582,9 milhões / +8,3%): aumento explicado pela combinação de três fatores: a) em abril de 2020 houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal. Já em abril de 2021 houve diferimento do prazo para pagamento apenas do Simples Nacional; b) o Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) apresentou, até o mês de março de 2021, um saldo positivo de 837.074 empregos; c) por outro lado, a massa salarial habitual de dezembro de 2020 a fevereiro de 2021, apurada pela PNAD Contínua – Mensal/IBGE em todas as regiões brasileiras, apresentou queda nominal de 8,23% em relação a igual período do ano anterior.

Nota 8 - Dividendos e Participações (+R$ 3.183,5 milhões / +150,4%): elevação explicada pelo recebimento de R$ 3,0 bilhões da Petrobras em abril de 2021 e de R$ 1,0 bilhão da Eletrobras em fevereiro de 2021 contra o recebimento de R$ 0,8 bilhão da Petrobras em fevereiro de 2020.

Nota 9 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 4.208,4 milhões / +15,6%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 10 - Demais Receitas (+R$ 8.008,6 milhões / +56,8%): influenciada pela elevação na restituição de despesas de exercícios anteriores (DEA) no montante de R$ 5,0 bilhões.

Nota 11 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 11.515,7 milhões / +14,7%): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 12 - Benefícios Previdenciários (-R$ 4.583,1 milhões / -4,0%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas para abril de 2020, sem contrapartida em 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 4.294,7 milhões / -4,0%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos.

Nota 14 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 25.048,6 milhões / -55,6%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparados ao período de jan-abril de 2020: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 9,7 bi em 2021/R$ 35,8 bi em 2020); e ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 4,8 bi em 2021/R$ 5,8 bi em 2020). Essa redução é parcialmente compensada pelo crescimento da despesa referentes à Aquisição de Vacinas (R$ 4,6 bi em 2021/R$ 0,0 em 2020) e ao Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 0,6 bi em 2021/R$ 0,3 bi em 2020).

Nota 15 - Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020 (+R$ 2.225,4 milhões): pagamentos decorrentes da Lei Complementar nº 176/2020 sem correspondência em jan-abr/20.

Nota 16 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 19.878,8 milhões / -90,3%): redução explicada principalmente pela implementação do Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, em abril de 2020, no valor de R$ 17,0 bilhões, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), sem contrapartida em 2021. Ainda, cabe destacar que quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros no período recente.

Nota 17 - Discricionárias (-R$ 11.561,8 milhões / - 35,4%): apesar da predominância nas reduções de R$ 5.167,6 milhões (-52,6%) na função Saúde e de R$ R$ 1.445,7 milhões (-22,1%) na função Educação, houve queda na execução de despesas discricionárias em todas as funções. Efeito influenciado pelo atraso na aprovação do orçamento federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**100.848,1**	**163.858,0**	**63.009,9**	**62,5%**	**56.193,3**	**52,2%**	**501.689,3**	**617.619,7**	**115.930,4**	**23,1%**	**88.566,3**	**16,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***63.013,1***	***99.809,5***	***36.796,4***	***58,4%***	***32.537,2***	***48,4%***	***323.979,8***	***402.546,3***	***78.566,4***	***24,3%***	***61.102,6***	***17,7%***
1.1.1 Imposto de Importação	3.265,8	5.061,8	1.796,0	55,0%	1.575,3	45,2%	14.522,2	20.943,3	6.421,1	44,2%	5.644,3	36,5%
1.1.2 IPI	3.611,6	6.159,4	2.547,7	70,5%	2.303,6	59,7%	15.731,0	23.283,2	7.552,1	48,0%	6.711,3	40,0%
1.1.2.1 IPI - Fumo	608,3	467,9	-140,4	-23,1%	-181,6	-28,0%	2.068,3	1.953,8	-114,5	-5,5%	-232,1	-10,5%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	86,1	185,2	99,1	115,0%	93,2	101,4%	935,3	962,4	27,1	2,9%	-24,7	-2,5%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	317,5	531,0	213,5	67,3%	192,1	56,7%	1.184,1	1.439,5	255,5	21,6%	189,4	15,0%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.437,8	2.503,0	1.065,2	74,1%	968,0	63,1%	6.404,9	10.155,2	3.750,3	58,6%	3.414,4	50,0%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.161,9	2.472,3	1.310,4	112,8%	1.231,8	99,3%	5.138,5	8.772,2	3.633,7	70,7%	3.364,3	61,4%
1.1.3 Imposto de Renda	33.351,5	46.147,4	12.795,8	38,4%	10.541,5	29,6%	151.145,8	181.926,7	30.780,9	20,4%	22.621,7	14,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.681,5	3.701,8	2.020,3	120,2%	1.906,7	106,2%	7.860,5	11.781,9	3.921,4	49,9%	3.506,1	41,8%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.967,7	19.606,9	9.639,2	96,7%	8.965,4	84,2%	57.146,1	83.589,8	26.443,7	46,3%	23.558,7	38,6%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	21.702,3	22.838,7	1.136,4	5,2%	-330,6	-1,4%	86.139,2	86.554,9	415,8	0,5%	-4.443,2	-4,8%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	13.867,7	14.483,2	615,5	4,4%	-321,9	-2,2%	51.181,5	53.354,4	2.172,9	4,2%	-712,8	-1,3%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.655,2	3.545,3	-110,0	-3,0%	-357,1	-9,1%	16.423,6	14.191,3	-2.232,3	-13,6%	-3.173,5	-18,1%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.109,5	2.936,0	-173,5	-5,6%	-383,6	-11,6%	14.215,9	13.400,8	-815,1	-5,7%	-1.608,4	-10,6%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.069,9	1.874,1	804,3	75,2%	732,0	64,1%	4.318,2	5.608,4	1.290,3	29,9%	1.051,5	22,8%
1.1.4 IOF	2.379,9	3.697,6	1.317,7	55,4%	1.156,8	45,5%	12.925,7	12.633,5	-292,2	-2,3%	-1.045,8	-7,6%
1.1.5 Cofins	9.181,5	22.037,7	12.856,2	140,0%	12.235,5	124,8%	67.352,9	88.697,0	21.344,1	31,7%	17.729,7	24,7%
1.1.6 PIS/Pasep	2.735,0	5.796,2	3.061,2	111,9%	2.876,3	98,5%	19.381,6	24.894,5	5.512,8	28,4%	4.471,7	21,6%
1.1.7 CSLL	7.441,8	10.516,9	3.075,0	41,3%	2.572,0	32,4%	34.673,5	43.400,0	8.726,5	25,2%	6.909,4	18,7%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	187,5	150,2	-37,4	-19,9%	-50,0	-25,0%	830,9	411,1	-419,8	-50,5%	-472,9	-53,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	858,3	242,4	-615,9	-71,8%	-673,9	-73,5%	7.416,2	6.357,1	-1.059,1	-14,3%	-1.466,7	-18,6%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-33,8***	***-33,8***	***-***	***-33,9***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***22.812,8***	***35.273,7***	***12.460,9***	***54,6%***	***10.918,9***	***44,8%***	***120.097,4***	***137.381,3***	***17.283,8***	***14,4%***	***10.582,9***	***8,3%***
1.3.1 Urbana	22.227,0	34.455,7	12.228,6	55,0%	10.726,2	45,2%	117.509,8	134.406,1	16.896,3	14,4%	10.340,5	8,3%
1.3.2 Rural	585,8	818,1	232,3	39,7%	192,7	30,8%	2.587,7	2.975,2	387,5	15,0%	242,3	8,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.022,2***	***28.774,8***	***13.752,6***	***91,5%***	***12.737,2***	***79,4%***	***57.612,0***	***77.726,0***	***20.114,0***	***34,9%***	***16.914,8***	***27,5%***
1.4.1 Concessões e Permissões	282,5	510,5	228,0	80,7%	208,9	69,3%	1.121,3	1.426,3	305,0	27,2%	245,0	20,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	379,4	3.491,6	3.112,2	820,3%	3.086,6	762,1%	1.987,4	5.285,9	3.298,5	166,0%	3.183,5	150,4%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	892,4	833,2	-59,1	-6,6%	-113,9	-12,0%
1.4.2.2 BNB	130,3	135,0	4,7	3,6%	-4,1	-3,0%	130,3	135,0	4,7	3,6%	-4,1	-3,0%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	958,5	958,5	-	970,4	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	2.965,0	2.965,0	-	2.965,0	-	751,6	2.965,0	2.213,5	294,5%	2.164,6	270,4%
1.4.2.9 Demais	249,0	391,5	142,5	57,2%	125,7	47,3%	213,2	394,1	180,9	84,9%	166,5	73,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.351,7	1.364,1	12,4	0,9%	-79,0	-5,5%	4.865,1	5.452,2	587,2	12,1%	315,4	6,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	8.160,2	14.344,7	6.184,4	75,8%	5.632,9	64,7%	25.280,7	30.932,9	5.652,1	22,4%	4.208,4	15,6%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	885,2	1.180,2	295,0	33,3%	235,2	24,9%	4.164,9	5.358,4	1.193,5	28,7%	968,3	21,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.568,0	1.836,7	268,8	17,1%	162,8	9,7%	6.955,4	7.349,0	393,6	5,7%	2,4	0,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-17,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	2.395,2	6.047,0	3.651,8	152,5%	3.489,9	136,5%	13.221,3	21.921,3	8.700,0	65,8%	8.008,6	56,8%
d/q Operações com Ativos	88,2	0,0	-88,2	-100,0%	-94,2	-100,0%	513,2	0,0	-513,2	-100,0%	-547,0	-100,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**18.771,0**	**24.674,7**	**5.903,7**	**31,5%**	**4.634,9**	**23,1%**	**93.759,4**	**109.317,3**	**15.558,0**	**16,6%**	**10.426,8**	**10,4%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***14.806,2***	***19.964,8***	***5.158,7***	***34,8%***	***4.157,9***	***26,3%***	***73.423,9***	***88.920,9***	***15.497,0***	***21,1%***	***11.515,7***	***14,7%***
2.2 Fundos Constitucionais	***830,3***	***819,1***	***-11,1***	***-1,3%***	***-67,3***	***-7,6%***	***2.725,4***	***2.222,1***	***-503,3***	***-18,5%***	***-668,8***	***-23,0%***
2.2.1 Repasse Total	902,5	1.319,8	417,3	46,2%	356,3	37,0%	4.811,4	5.902,8	1.091,4	22,7%	830,9	16,2%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-72,2	-500,7	-428,5	593,4%	-423,6	549,5%	-2.086,0	-3.680,7	-1.594,7	76,4%	-1.499,6	67,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.027,0***	***1.057,1***	***30,2***	***2,9%***	***-39,2***	***-3,6%***	***4.812,1***	***5.021,5***	***209,4***	***4,4%***	***-55,4***	***-1,1%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.905,1***	***2.732,7***	***827,6***	***43,4%***	***698,8***	***34,4%***	***12.205,3***	***12.759,3***	***554,0***	***4,5%***	***-131,1***	***-1,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***186,6***	***75,7***	***-110,9***	***-59,4%***	***-123,5***	***-62,0%***	***393,0***	***168,6***	***-224,4***	***-57,1%***	***-249,0***	***-59,4%***
2.6 Demais	***15,9***	***25,2***	***9,3***	***58,4%***	***8,2***	***48,3%***	***199,7***	***225,1***	***25,4***	***12,7%***	***15,5***	***7,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**82.077,1**	**139.183,3**	**57.106,2**	**69,6%**	**51.558,4**	**58,8%**	**407.930,0**	**508.302,4**	**100.372,4**	**24,6%**	**78.139,5**	**18,0%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**175.078,2**	**122.691,0**	**-52.387,2**	**-29,9%**	**-64.221,3**	**-34,4%**	**503.786,9**	**467.300,4**	**-36.486,5**	**-7,2%**	**-65.721,9**	**-12,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***56.193,8***	***53.975,6***	***-2.218,2***	***-3,9%***	***-6.016,5***	***-10,0%***	***206.066,8***	***213.203,9***	***7.137,1***	***3,5%***	***-4.583,1***	***-2,1%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	42.960,8	42.918,9	-41,9	-0,1%	-2.945,8	-6,4%	161.905,9	169.421,7	7.515,9	4,6%	-1.675,4	-1,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	775,3	1.105,7	330,5	42,6%	278,1	33,6%	2.514,1	3.123,4	609,3	24,2%	465,1	17,3%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	13.232,9	11.056,7	-2.176,3	-16,4%	-3.070,7	-21,7%	44.160,9	43.782,1	-378,8	-0,9%	-2.907,7	-6,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios	240,0	285,9	45,9	19,1%	29,6	11,6%	695,0	809,3	114,3	16,4%	74,0	10,0%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***24.466,3***	***24.806,6***	***340,4***	***1,4%***	***-1.313,4***	***-5,0%***	***100.152,9***	***101.527,9***	***1.375,0***	***1,4%***	***-4.294,7***	***-4,0%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	155,4	154,9	-0,5	-0,3%	-11,0	-6,6%	540,6	589,7	49,1	9,1%	18,3	3,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***73.128,9***	***25.711,3***	***-47.417,6***	***-64,8%***	***-52.360,6***	***-67,1%***	***123.371,8***	***86.041,7***	***-37.330,1***	***-30,3%***	***-44.816,2***	***-34,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.153,5	2.670,1	-483,4	-15,3%	-696,6	-20,7%	21.954,2	22.719,8	765,7	3,5%	-420,0	-1,8%
Abono	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	9.275,9	10.516,2	1.240,3	13,4%	789,7	8,0%
Seguro Desemprego	3.153,5	2.670,1	-483,4	-15,3%	-696,6	-20,7%	12.678,3	12.203,6	-474,7	-3,7%	-1.209,7	-9,0%
d/q Seguro Defeso	389,7	212,3	-177,4	-45,5%	-203,7	-49,0%	1.967,5	2.088,5	121,0	6,1%	6,9	0,3%
4.3.2 Anistiados	12,8	12,1	-0,7	-5,7%	-1,6	-11,7%	53,0	51,0	-2,0	-3,8%	-5,0	-8,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	1.030,0	0,0	-1.030,0	-100,0%	-1.099,6	-100,0%	1.030,0	0,0	-1.030,0	-100,0%	-1.099,6	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,7	51,1	-2,5	-4,7%	-6,2	-10,7%	211,2	223,7	12,4	5,9%	0,4	0,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.333,1	5.530,7	197,6	3,7%	-162,9	-2,9%	20.879,9	22.135,0	1.255,1	6,0%	74,6	0,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	107,3	129,2	21,8	20,4%	14,6	12,7%	335,1	378,4	43,2	12,9%	23,8	6,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-17,0	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	41.024,5	11.835,2	-29.189,3	-71,2%	-31.962,3	-73,0%	42.231,5	19.963,7	-22.267,8	-52,7%	-25.048,6	-55,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.264,7	1.559,7	-705,0	-31,1%	-858,1	-35,5%	4.187,9	3.028,8	-1.159,1	-27,7%	-1.420,8	-31,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,1	16,8	-80,3	-82,7%	-86,8	-83,8%	145,7	78,7	-67,1	-46,0%	-76,1	-49,0%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.239,9	1.790,8	550,9	44,4%	467,1	35,3%	6.866,9	7.298,2	431,3	6,3%	59,9	0,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	181,1	186,5	5,4	3,0%	-6,8	-3,5%	591,3	602,0	10,7	1,8%	-24,0	-3,8%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	895,2	866,2	-29,0	-3,2%	-89,5	-9,4%	3.239,8	2.987,2	-252,6	-7,8%	-444,2	-12,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e FEX	0,0	332,3	332,3	-	332,3	-	0,0	2.197,7	2.197,7	-	2.225,4	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	396,6	245,3	-151,4	-38,2%	-178,2	-42,1%	869,3	816,1	-53,2	-6,1%	-103,6	-11,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.018,2	156,9	-16.861,2	-99,1%	-18.011,6	-99,1%	20.619,0	2.062,7	-18.556,3	-90,0%	-19.906,4	-90,4%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	18,2	447,6	429,4	-	428,2	-	3.128,6	2.827,7	-300,9	-9,6%	-465,7	-13,9%
Equalização de custeio agropecuário	7,0	48,8	41,7	592,2%	41,3	548,3%	351,3	270,9	-80,4	-22,9%	-100,7	-26,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	0,0	43,3	43,2	-	43,2	-	430,6	754,0	323,4	75,1%	307,8	66,9%
Política de preços agrícolas	6,4	-6,5	-12,8	-	-13,3	-	-28,4	-0,5	28,0	-98,4%	30,0	-99,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,5	0,5	-	0,5	-	18,4	3,2	-15,2	-82,7%	-16,4	-83,5%
Equalização Aquisições do Governo Federal	5,9	-6,9	-12,9	-	-13,3	-	-47,3	-3,6	43,6	-92,3%	46,9	-93,1%
Garantia à Sustentação de Preços	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Pronaf	16,0	70,3	54,3	340,3%	53,2	312,4%	1.125,8	1.063,6	-62,2	-5,5%	-119,0	-9,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	16,9	66,0	49,1	290,7%	48,0	266,0%	1.123,8	1.067,2	-56,7	-5,0%	-113,3	-9,4%
Concessão de Financiamento [5/]	-0,9	4,3	5,2	-	5,3	-	1,9	-3,6	-5,5	-	-5,7	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-40,1	262,2	302,3	-	305,0	-	107,6	235,5	128,0	119,0%	121,6	106,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	18,0	39,7	21,7	120,8%	20,5	106,8%	91,3	216,1	124,8	136,7%	121,8	125,1%
Concessão de Financiamento [5/]	-58,1	222,5	280,5	-	284,5	-	16,2	19,4	3,2	19,4%	-0,1	-0,7%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	6,2	0,0	-6,2	-100,0%	-6,6	-100,0%	58,8	105,9	47,0	80,0%	44,6	71,1%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2,1	0,0	-2,1	-100,0%	-2,3	-100,0%
Cacau	8,6	0,0	-8,6	-100,0%	-9,2	-100,0%	8,6	0,0	-8,6	-100,0%	-9,2	-100,0%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	11,2	31,4	20,2	180,0%	19,4	162,2%	107,0	52,1	-54,9	-51,3%	-61,5	-54,0%
Funcafé	3,1	0,2	-2,8	-92,8%	-3,0	-93,3%	5,2	4,2	-1,0	-19,3%	-1,3	-24,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,8	0,1	-0,7	-89,7%	-0,8	-90,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,7	0,4	-0,3	-43,2%	-0,4	-46,8%	985,6	483,5	-502,1	-50,9%	-558,6	-53,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD) [7/]	0,0	0,1	0,1	-	0,1	-	4,0	4,1	0,1	2,6%	-0,1	-1,9%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-0,2	0,0	0,2	-100,0%	0,2	-100,0%	18,5	16,5	-2,0	-10,8%	-2,9	-14,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18,7	5,4	-13,4	-71,3%	-14,5	-72,8%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-0,8	-2,6	-1,8	221,7%	-1,7	201,4%	-67,6	-167,6	-99,9	147,8%	-98,8	136,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Proagro	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	400,0	236,4	-163,6	-40,9%	-187,1	-43,9%
PNAFE	0,0	-160,8	-160,8	-	-160,8	-	90,3	-466,8	-557,1	-	-566,2	-
Demais Subsídios e Subvenções	17.000,0	-129,9	-17.129,9	-	-18.279,0	-	17.000,0	-534,8	-17.534,8	-	-18.687,4	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4,7	14,6	9,9	210,7%	9,9	197,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	489,6	106,7	-382,9	-78,2%	-416,0	-79,6%	658,9	391,0	-267,9	-40,7%	-308,6	-43,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-61,0	350,9	411,9	-	416,0	-	-187,4	1.471,6	1.659,0	-	1.687,6	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***21.289,2***	***18.197,4***	***-3.091,8***	***-14,5%***	***-4.530,8***	***-19,9%***	***74.195,4***	***66.526,9***	***-7.668,5***	***-10,3%***	***-12.028,0***	***-15,2%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.512,9	11.114,4	601,6	5,7%	-109,0	-1,0%	43.570,9	45.584,4	2.013,5	4,6%	-466,2	-1,0%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.142,3	1.063,7	-78,6	-6,9%	-155,8	-12,8%	4.327,6	4.150,7	-176,9	-4,1%	-427,8	-9,3%
4.4.1.2 Bolsa Família	92,4	1.221,8	1.129,5	-	1.123,2	-	7.681,4	9.323,0	1.641,7	21,4%	1.235,8	15,1%
4.4.1.3 Saúde	7.992,9	7.933,4	-59,5	-0,7%	-599,7	-7,0%	28.178,5	29.118,0	939,5	3,3%	-682,6	-2,3%
4.4.1.4 Educação	1.060,6	692,1	-368,5	-34,7%	-440,2	-38,9%	2.567,8	2.168,0	-399,8	-15,6%	-554,0	-20,2%
4.4.1.5 Demais	224,8	203,4	-21,4	-9,5%	-36,6	-15,2%	815,6	824,7	9,0	1,1%	-37,6	-4,3%
4.4.2 Discricionárias	10.776,4	7.083,0	-3.693,4	-34,3%	-4.421,8	-38,4%	30.624,5	20.942,5	-9.682,1	-31,6%	-11.561,8	-35,4%
4.4.2.1 Saúde	4.918,2	1.391,2	-3.527,0	-71,7%	-3.859,4	-73,5%	9.213,5	4.624,6	-4.588,9	-49,8%	-5.167,6	-52,6%
4.4.2.2 Educação	1.569,4	1.813,5	244,1	15,6%	138,1	8,2%	6.149,5	5.069,7	-1.079,8	-17,6%	-1.445,7	-22,1%
4.4.2.3 Defesa	727,1	671,1	-56,0	-7,7%	-105,2	-13,5%	2.305,2	2.067,1	-238,2	-10,3%	-378,9	-15,4%
4.4.2.4 Transporte	650,6	983,4	332,8	51,1%	288,8	41,6%	2.201,2	1.758,1	-443,1	-20,1%	-580,0	-24,7%
4.4.2.5 Administração	450,7	413,9	-36,8	-8,2%	-67,2	-14,0%	1.717,2	1.450,2	-267,0	-15,5%	-370,6	-20,2%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	196,7	209,9	13,2	6,7%	-0,1	-0,1%	680,5	708,9	28,4	4,2%	-11,4	-1,6%
4.4.2.7 Segurança Pública	204,9	256,7	51,8	25,3%	38,0	17,4%	852,1	569,5	-282,6	-33,2%	-335,5	-36,9%
4.4.2.8 Assistência Social	204,4	39,2	-165,2	-80,8%	-179,0	-82,0%	636,2	288,7	-347,5	-54,6%	-388,1	-57,2%
4.4.2.9 Demais	1.854,4	1.304,1	-550,3	-29,7%	-675,6	-34,1%	6.869,3	4.405,8	-2.463,4	-35,9%	-2.884,0	-39,4%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-93.001,1**	**16.492,3**	**109.493,4**	**-**	**115.779,7**	**-**	**-95.856,9**	**41.002,0**	**136.858,9**	**-**	**143.861,3**	**-**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-320,7**						**2.070,3**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**930,5**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-320,7**						**1.139,7**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.156,9**						**-1.182,1**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-92.164,9**						**-94.968,7**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-17.348,2**						**-126.045,8**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-109.513,1**						**-221.014,5**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação Memorando	Abril 2020	Abril 2021	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %	Acumulado Jan-Abr 2020	Acumulado Jan-Abr 2021	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %
Arrecadação Líquida para o RGPS	***20.473,9***	***35.273,7***	***14.799,8***	***72,3%***	***10.918,9***	***44,8%***	***140.571,3***	***137.381,3***	***-3.190,1***	***-2,3%***	***9.351,1***	***-2,5%***
Arrecadação Ordinária	19.886,3	33.714,0	13.827,7	69,5%	11.777,0	53,7%	135.795,9	134.352,4	-1.443,4	-1,1%	10.789,5	-1,2%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	587,6	1.559,7	972,1	165,4%	-858,1	-35,5%	4.775,5	3.028,8	-1.746,7	-36,6%	-1.438,4	-39,1%
Despesas de Custeio e Investimento [13/]	***73.221,6***	***35.183,4***	***-38.038,2***	***-51,9%***	***-38.349,6***	***-52,2%***	***207.377,4***	***104.100,9***	***-103.276,5***	***-49,8%***	***-38.985,3***	***-72,2%***
Despesas de Custeio	70.564,0	32.528,4	-38.035,6	-53,9%	-37.936,3	-53,8%	195.061,4	98.204,2	-96.857,2	-49,7%	-34.585,8	-72,9%
Investimento	2.657,6	2.654,9	-2,6	-0,1%	-413,3	-13,5%	12.316,0	5.896,7	-6.419,3	-52,1%	-4.399,5	-62,3%
PAC [14/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	101,5	0,0	-101,5	-100,0%	-65,7	-100,0%	830,7	0,0	-830,7	-100,0%	-776,9	-106,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas, FIES e Financiamento de Campanha Eleitoral.

14/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**18.628,5**	**24.796,3**	**6.167,8**	**33,1%**	**4.908,7**	**24,7%**	**93.626,2**	**109.317,3**	**15.691,1**	**16,8%**	**10.566,2**	**10,6%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.806,2	19.964,8	5.158,7	34,8%	4.157,9	26,3%	73.433,3	88.920,9	15.487,5	21,1%	11.505,6	14,7%
1.2 Fundos Constitucionais	830,3	819,1	-11,1	-1,3%	-67,3	-7,6%	2.725,4	2.222,1	-503,3	-18,5%	-671,3	-23,1%
1.2.1 Repasse Total	902,5	1.319,8	417,3	46,2%	356,3	37,0%	4.811,4	5.902,8	1.091,4	22,7%	828,4	16,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-72,2	-500,7	-428,5	593,4%	-423,6	549,5%	-2.086,0	-3.680,7	-1.594,7	76,4%	-1.499,6	67,5%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.027,0	1.057,1	30,2	2,9%	-39,2	-3,6%	4.812,1	5.021,5	209,4	4,4%	-55,4	-1,1%
1.4 Exploração de Recursos Naturais	1.762,5	2.854,3	1.091,8	61,9%	972,6	51,7%	12.062,7	12.759,3	696,6	5,8%	20,8	0,2%
1.5 CIDE - Combustíveis	186,6	75,7	-110,9	-59,4%	-123,5	-62,0%	393,0	168,6	-224,4	-57,1%	-249,0	-59,4%
1.6 Demais	15,9	25,2	9,3	58,4%	8,2	48,3%	199,7	225,1	25,4	12,7%	15,5	7,3%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	3,6	5,4	1,9	53,3%	1,7	43,6%	12,1	21,5	9,4	77,8%	8,8	68,2%
1.6.4 ITR	12,3	19,7	7,4	59,8%	6,6	49,7%	137,1	164,2	27,1	19,8%	20,4	14,0%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	50,5	39,4	-11,1	-22,1%	-13,7	-25,5%
1.6.6 Outras [1/]	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**174.862,4**	**122.704,5**	**52.158,0**	**-29,8%**	**63.977,5**	**-34,3%**	**503.451,6**	**466.831,5**	**-36.620,1**	**-7,3%**	**-65.839,4**	**-12,3%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**56.176,8**	**53.955,6**	**2.221,2**	**-4,0%**	**6.018,3**	**-10,0%**	**206.049,8**	**213.183,9**	**7.134,1**	**3,5%**	**-4.584,9**	**-2,1%**
2.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	42.191,6	41.813,1	-378,5	-0,9%	3.230,3	-7,2%	159.392,4	166.298,3	6.905,9	4,3%	-2.141,2	-1,3%
2.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	12.969,9	10.750,8	-2.219,0	-17,1%	-3.095,7	-22,4%	43.448,3	42.952,9	-495,3	-1,1%	-2.982,8	-6,4%
2.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.015,3	1.391,6	376,3	37,1%	307,7	28,4%	3.209,2	3.932,7	723,5	22,5%	539,0	15,8%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**24.182,0**	**24.595,4**	**413,5**	**1,7%**	**-1.221,1**	**-4,7%**	**99.575,9**	**100.726,6**	**1.150,7**	**1,2%**	**-4.488,6**	**-4,2%**
2.2.1 Ativo Civil	10.271,8	10.457,2	185,4	1,8%	-508,9	-4,6%	44.898,7	44.846,2	-52,5	-0,1%	-2.583,6	-5,4%
2.2.2 Ativo Militar	2.795,4	2.758,9	-36,5	-1,3%	-225,5	-7,6%	10.012,9	10.862,4	849,5	8,5%	290,1	2,7%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.908,6	6.966,9	58,4	0,8%	-408,6	-5,5%	28.251,2	28.136,7	-114,5	-0,4%	-1.722,5	-5,7%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.049,3	4.258,4	209,1	5,2%	-64,7	-1,5%	15.865,9	16.302,1	436,2	2,7%	-473,1	-2,8%
2.2.5 Outros	156,9	154,1	-2,8	-1,8%	-13,4	-8,0%	547,2	579,2	32,0	5,8%	0,5	0,1%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**73.098,8**	**25.704,2**	**-47.394,6**	**-64,8%**	**-52.335,6**	**-67,1%**	**123.381,9**	**86.043,5**	**-37.338,4**	**-30,3%**	**-44.824,9**	**-34,1%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.153,5	2.670,1	-483,4	-15,3%	-696,6	-20,7%	21.954,2	22.719,8	765,7	3,5%	-420,0	-1,8%
2.3.2 Anistiados	12,8	12,1	-0,7	-5,7%	-1,6	-11,7%	53,0	51,0	-2,0	-3,7%	-5,0	-8,9%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	1.030,0	-	-1.030,0	-100,0%	-1.099,6	-100,0%	1.030,0	0,0	-1.030,0	-100,0%	-1.099,6	-100,0%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,1	54,2	-0,9	-1,6%	-4,6	-7,8%	217,0	239,5	22,5	10,4%	10,2	4,4%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.333,4	5.530,8	197,4	3,7%	-163,1	-2,9%	20.880,3	22.135,2	1.254,9	6,0%	74,4	0,3%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-17,0	-100,0%
2.3.7 Créditos Extraordinários	41.016,6	11.814,1	-29.202,5	-71,2%	-31.974,9	-73,0%	42.220,2	19.904,4	-22.315,7	-52,9%	-25.095,9	-55,7%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.264,7	1.559,7	-705,0	-31,1%	-858,1	-35,5%	4.187,9	3.028,8	-1.159,1	-27,7%	-1.420,8	-31,8%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,1	16,8	-80,3	-82,7%	-86,8	-83,8%	145,7	78,7	-67,1	-46,0%	-76,1	-49,0%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.239,9	1.790,8	550,9	44,4%	467,1	35,3%	6.866,9	7.298,2	431,3	6,3%	59,9	0,8%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	181,3	186,6	5,2	2,9%	-7,0	-3,6%	591,7	602,2	10,5	1,8%	-24,2	-3,8%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	859,8	845,9	-13,9	-1,6%	-72,0	-7,8%	3.205,3	2.940,1	-265,2	-8,3%	-454,7	-13,3%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	-	332,3	332,3	-	332,3	-	0,0	2.197,7	2.197,7	-	2.225,4	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	396,7	265,5	-131,2	-33,1%	-158,0	-37,3%	869,5	866,0	-3,5	-0,4%	-53,7	-5,8%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.018,2	156,9	-16.861,2	-99,1%	-18.011,6	-99,1%	20.619,0	2.062,7	-18.556,3	-90,0%	-19.906,4	-90,4%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	7,0	48,8	41,7	592,2%	41,3	548,3%	351,3	270,9	-80,4	-22,9%	-100,7	-26,9%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,0	43,3	43,2	-	43,2	-	430,6	754,0	323,4	75,1%	307,8	66,9%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	-	0,5	0,5	-	0,5	-	18,4	3,2	-15,2	-82,7%	-16,4	-83,5%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	5,9	6,9	12,9	-	13,3	-	-47,3	-3,6	43,6	-92,3%	46,9	-93,1%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	0,5	-	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
2.3.15.6 Pronaf	16,0	70,3	54,3	340,3%	53,2	312,4%	1.125,8	1.063,6	-62,2	-5,5%	-119,0	-9,9%
2.3.15.7 Proex	40,1	262,2	302,3	-	305,0	-	107,6	235,5	128,0	119,0%	121,6	106,2%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	6,2	-	-6,2	-100,0%	-6,6	-100,0%	58,8	105,9	47,0	80,0%	44,6	71,1%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	2,1	0,0	-2,1	-100,0%	-2,3	-100,0%
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	11,2	31,4	20,2	180,0%	19,4	162,2%	107,0	52,1	-54,9	-51,3%	-61,5	-54,0%
2.3.15.11 Funcafé	3,1	0,2	-2,8	-92,8%	-3,0	-93,3%	5,2	4,2	-1,0	-19,3%	-1,3	-24,0%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,8	0,1	-0,7	-89,7%	-0,8	-90,1%
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,7	0,4	-0,3	-43,2%	-0,4	-46,8%	985,6	483,5	-502,1	-50,9%	-558,6	-53,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	-	0,1	0,1	-	0,1	-	4,0	4,1	0,1	2,6%	-0,1	-1,9%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,2	-	-0,2	-100,0%	-0,2	-100,0%	18,5	16,5	-2,0	-10,8%	-2,9	-14,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,8	2,6	1,8	221,7%	1,7	201,4%	-67,6	-167,6	-99,9	147,8%	-98,8	136,9%
2.3.15.19 Proagro	-	-	-	-	-	-	400,0	236,4	-163,6	-40,9%	-187,1	-43,9%
2.3.15.20 PNAFE	-	160,8	160,8	-	160,8	-	90,3	-466,8	-557,1	-	-566,2	-
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 Sudene	-	-	-	-	-	-	18,7	5,4	-13,4	-71,3%	-14,5	-72,8%
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 Cacau	8,6	-	-8,6	-100,0%	-9,2	-100,0%	8,6	0,0	-8,6	-100,0%	-9,2	-100,0%
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	17.000,0	129,9	17.129,9	-	18.279,0	-	17.000,0	-534,8	-17.534,8	-	-18.687,4	-
2.3.16 Transferências ANA	11,1	10,7	-0,3	-3,1%	-1,1	-9,3%	53,9	56,5	2,6	4,8%	-0,4	-0,6%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	489,6	106,7	-382,9	-78,2%	-416,0	-79,6%	658,9	391,0	-267,9	-40,7%	-308,6	-43,9%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	61,0	350,9	411,9	-	416,0	-	-187,4	1.471,6	1.659,0	-	1.687,6	-
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**21.404,9**	**18.449,2**	**-2.955,7**	**-13,8%**	**-4.402,5**	**-19,3%**	**74.444,0**	**66.877,5**	**-7.566,5**	**-10,2%**	**-11.941,0**	**-15,0%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.585,7	11.157,3	571,6	5,4%	-143,9	-1,3%	43.506,5	45.763,3	2.256,7	5,2%	-218,1	-0,5%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.150,2	1.067,8	-82,4	-7,2%	-160,1	-13,0%	4.323,5	4.167,0	-156,4	-3,6%	-407,1	-8,8%
2.4.1.2 Bolsa Família	93,0	1.226,5	1.133,5	-	1.127,2	-	7.655,2	9.357,7	1.702,5	22,2%	1.298,6	15,9%
2.4.1.3 Saúde	8.048,2	7.964,0	-84,2	-1,0%	-628,3	-7,3%	28.149,2	29.233,7	1.084,5	3,9%	-535,2	-1,8%
2.4.1.4 Educação	1.067,9	694,7	-373,2	-34,9%	-445,3	-39,1%	2.564,3	2.177,1	-387,2	-15,1%	-541,2	-19,8%
2.4.1.5 Demais	226,4	204,2	-22,1	-9,8%	-37,4	-15,5%	814,5	827,8	13,3	1,6%	-33,2	-3,8%
2.4.2 Discricionárias	10.819,2	7.291,9	-3.527,3	-32,6%	-4.258,6	-36,9%	30.937,4	21.114,2	-9.823,2	-31,8%	-11.722,9	-35,5%
2.4.2.1 Saúde	4.937,8	1.432,2	-3.505,5	-71,0%	-3.839,3	-72,8%	9.291,7	4.658,9	-4.632,7	-49,9%	-5.216,4	-52,6%
2.4.2.2 Educação	1.575,6	1.867,0	291,4	18,5%	184,9	11,0%	6.214,3	5.121,3	-1.093,1	-17,6%	-1.463,1	-22,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.4.2.3 Defesa	730,0	690,9	- 39,1	-5,4%	- 88,5	-11,4%	2.332,5	2.079,6	-252,9	-10,8%	-395,4	-15,9%
2.4.2.4 Transporte	653,2	1.012,4	359,2	55,0%	315,0	45,2%	2.224,5	1.781,9	-442,6	-19,9%	-581,0	-24,5%
2.4.2.5 Administração	452,5	426,1	- 26,3	-5,8%	- 56,9	-11,8%	1.736,6	1.457,7	-278,9	-16,1%	-383,8	-20,7%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	197,5	216,0	18,6	9,4%	5,2	2,5%	687,7	713,3	25,6	3,7%	-14,8	-2,0%
2.4.2.7 Segurança Pública	205,7	264,3	58,6	28,5%	44,7	20,3%	862,5	576,4	-286,1	-33,2%	-339,6	-36,9%
2.4.2.8 Assistência Social	205,3	40,4	- 164,9	-80,3%	- 178,7	-81,6%	644,6	288,1	-356,5	-55,3%	-397,6	-57,9%
2.4.2.9 Demais	1.861,7	1.342,5	- 519,2	-27,9%	- 645,0	-32,5%	6.943,1	4.437,1	-2.506,0	-36,1%	-2.931,3	-39,6%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**193.490,9**	**147.500,7**	**- 45.990,2**	**-23,8%**	**- 59.068,8**	**-28,6%**	**597.077,8**	**576.148,8**	**-20.929,0**	**-3,5%**	**-55.273,2**	**-8,7%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**79.690,3**	**38.708,5**	**- 40.981,8**	**-51,4%**	**- 46.368,3**	**-54,5%**	**162.826,3**	**138.409,6**	**-24.416,7**	**-15,0%**	**-34.028,3**	**-19,6%**
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	20.233,9	27.007,7	6.773,8	33,5%	5.406,1	25,0%	102.131,7	118.937,6	16.805,9	16,5%	11.225,7	10,3%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.806,2	19.964,8	5.158,7	34,8%	4.157,9	26,3%	73.433,3	88.920,9	15.487,5	21,1%	11.505,6	14,7%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.027,0	1.057,1	30,2	2,9%	- 39,2	-3,6%	4.812,1	5.021,5	209,4	4,4%	-55,4	-1,1%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.762,5	2.854,3	1.091,8	61,9%	972,6	51,7%	12.062,7	12.759,3	696,6	5,8%	20,8	0,2%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	186,6	75,7	- 110,9	-59,4%	- 123,5	-62,0%	393,0	168,6	-224,4	-57,1%	-249,0	-59,4%
4.1.5 Demais	2.451,7	3.055,8	604,1	24,6%	438,4	16,7%	11.430,6	12.067,4	636,8	5,6%	3,7	0,0%
IOF Ouro	3,6	5,4	1,9	53,3%	1,7	43,6%	12,1	21,5	9,4	77,8%	8,8	68,2%
ITR	12,3	19,7	7,4	59,8%	6,6	49,7%	137,1	164,2	27,1	19,8%	20,4	14,0%
FUNDEB (Complem. União)	1.239,9	1.790,8	550,9	44,4%	467,1	35,3%	6.866,9	7.298,2	431,3	6,3%	59,9	0,8%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.195,9	1.239,8	43,9	3,7%	- 36,9	-2,9%	4.414,5	4.583,5	169,0	3,8%	-85,4	-1,8%
FCDF - OCC	181,3	186,6	5,2	2,9%	- 7,0	-3,6%	591,7	602,2	10,5	1,8%	-24,2	-3,8%
FCDF - Pessoal	1.014,5	1.053,2	38,7	3,8%	- 29,9	-2,8%	3.822,8	3.981,3	158,5	4,1%	-61,2	-1,5%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	59.449,2	11.684,5	- 47.764,7	-80,3%	- 51.783,1	-81,6%	60.652,7	19.384,9	-41.267,8	-68,0%	-45.297,4	-70,0%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	7,2	16,4	9,1	126,7%	8,7	112,4%	25,4	87,1	61,7	242,4%	60,9	224,6%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	6,6	12,0	5,4	82,3%	5,0	70,7%	24,2	55,3	31,1	128,9%	30,1	117,0%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,6	4,3	3,7	600,1%	3,7	555,7%	1,3	31,8	30,6	-	30,8	-
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	-	-	-	-	-	-	16,4	0,0	-16,4	-100,0%	-17,5	-100,0%
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) 2/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**113.800,6**	**108.792,2**	**- 5.008,4**	**-4,4%**	**- 12.700,5**	**-10,5%**	**434.251,5**	**437.739,2**	**3.487,7**	**0,8%**	**-21.244,9**	**-4,6%**

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota AJ2/JUINV/GEJUINV3 nº 021/2020, de 29 de dezembro de 2020.
Classificação: Documento Ostensivo
Unidade Gestora: AJ2/JUINV

Nota AJ2/JUINV/GEJUINV3 nº 021/2020 **29 de dezembro de 2020**

Assunto: **Designação do BNDES como órgão executor em relação ao Contrato de Empréstimo externo entre a República Federativa do Brasil e New Development Bank (NDB) para implantação do Programa Emergencial de Acesso a Crédito -FGI.**

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota tem por objetivo formalizar o entendimento deste Departamento Jurídico acerca da atuação do BNDES como órgão executor, nos termos do Contrato de Empréstimo externo a ser celebrado entre a República Federativa do Brasil e o New Development Bank (NDB) para a implementação do Programa Emergencial de Acesso a Crédito – FGI ("Programa").

Como é sabido, em 11.03.20, a Organização Mundial da Saúde reconheceu estabelecida uma pandemia de uma nova doença (Covid-19) causada por um coronavírus até recentemente desconhecido. A propagação da doença globalmente e também no Brasil levou o Congresso Nacional a declarar estado de calamidade pública, por meio do Decreto Legislativo nº 06/20, de 20.03.2020.

A rápida expansão do Covid-19 e necessidade de isolamento social para conter a disseminação do vírus, fez com que uma grave crise econômica se desencadeasse em todo mundo, e em resposta a estes eventos, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 975/2020, de 01.06.2020, posteriormente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

convertida na Lei nº 14.042/2020, de 19.08.2020, que consolida propostas de alteração à Lei nº 12.087/2009[1], de 11.11.2009, e cria o Programa Emergencial de Acesso a Crédito ("PEAC"), com o objetivo de facilitar o acesso ao crédito e preservar os agentes econômicos, entre outras providências.

De acordo com a Lei nº 14.042/2020, uma das modalidades de operacionalização do PEAC é a disponibilização de garantias via Fundo Garantidor para Investimentos ("PEAC-FGI")[2], modalidade na qual a União poderá aportar até R$20 bilhões no Fundo Garantidor para Investimentos – FGI mediante a subscrição de cotas para a constituição de patrimônio segregado vinculado ao PEAC-FGI[3].

De modo a operacionalizar o referido aporte, foi celebrado o Contrato de Subscrição de Cotas e Condições Gerais para Outorga de Garantia pelo FGI, para a subscrição pela União de Cotas Classe "C" de emissão do FGI[4].

No contexto do PEAC-FGI, a União está negociando a contratação de um empréstimo, no valor de US$1 bilhão, junto ao NDB com vistas à recomposição[5] do *funding* ("Contrato de Empréstimo"). O Contrato de Empréstimo do NDB terá, nos termos da minuta do Contrato de Empréstimo em anexo, como objetivo apoiar a União no *"tratamento dos impactos econômicos imediatos decorrentes do surto de COVID-19, em particular na melhoria do acesso ao crédito para pequenas e médias empresas brasileiras por meio de garantias de crédito fornecidas pelo FGI-PEAC"*.Uma vez que o BNDES é o Administrador do FGI, nos termos da Lei n° 14.042/2020, o Banco será designado como Órgão Executor, nos termos do Contrato de Empréstimo,

[1] Esta lei trata da participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas, dentre outros assuntos.
[2] Nos termos do artigo 3º da Lei nº 14.042/2020, essa modalidade é destinada a empresas de pequeno e médio porte, a associações, a fundações de direito privado e a sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, que tenham sede ou estabelecimento no País e tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior ou igual a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
[3] Artigo 4º da Lei 14.042/2020.
[4] Sobre o tema, vide Nota AJ2/JUINV 02/2020, de 15.06.2020.
[5] Considerando que a União já realizou o aporte dos recursos correspondentes, utilizou-se o termo recomposição para a destinação dos recursos do empréstimo contratado pela União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e assumirá a execução de algumas tarefas operacionais pertinentes à administração do PEAC-FGI. Ressalte-se que nem BNDES nem o FGI assumirão quaisquer obrigações financeiras junto ao NDB em razão do Contrato de Empréstimo, conforme estipulado na minuta de Contrato de Empréstimo.

2. DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Em relação à atuação do BNDES como Órgão Executor, convém registrar as principais atividades que lhe serão atribuídas nos termos da minuta do Contrato de Empréstimo (anexo I), as quais estão em conformidade com as suas atribuições na qualidade de gestor do PEAC-FGI, consoante a Lei nº 14.042/2020 e o Estatuto do FGI. Segue abaixo rol taxativo de atribuições a serem assumidas pelo Banco:

I. Implementar as atividades relacionadas ao PEAC-FGI em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável;

II. Submeter, em 06 meses após o *Programm Completion Date* ou Data de Conclusão do Programa (31.12.2020), um relatório consolidado do Programa, em formato e escopo a serem acordados entre o NDB, a União e o BNDES, confirmando a utilização dos recursos em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo. O relatório consolidado deverá incluir o relatório de gestão do PEAC-FGI, de 31.12.2020 (a ser apresentado até final de abril de 2021), e o parecer preparado pelos auditores externos, sobre a situação em 31.12.2020;

III. Submeter, até 31.12.2021, um relatório adicional sobre os resultados obtidos com o Programa, usando os indicadores acordados no Anexo II do Contrato de Empréstimo.

IV. Manter um sistema de gestão financeira e preparar as demonstrações financeiras em conformidade com as políticas e legislação aplicáveis ao tema, de modo a refletir adequadamente as operações, recursos e despesas relacionados ao Programa. Um relatório do auditor externo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cobrindo todo o período de implementação do Programa deverá ser submetido ao NDB tão logo disponível, mas no máximo em até 6 meses após a Data de Conclusão do Programa.

V. Enviar ao NDB o relatório de auditoria da CGU, assim que este esteja disponível.

VI. Assegurar que o uso dos recursos do empréstimo do NDB e a auditoria de gastos pertinentes sejam realizados em conformidade com a legislação aplicável.

VII. Observar na outorga de garantia a operações apoiadas com lastro em recursos do NDB a legislação socioambiental brasileira, as regras de exclusão previstas no Anexo III ao Contrato de Empréstimo e o escopo previsto no Anexo I ao Contrato de Empréstimo.

4. CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto, este Departamento Jurídico conclui que a minuta do Contrato de Empréstimo, conforme proposto pelo NDB, não contém em suas cláusulas estipulação de obrigação para o BNDES, na condição de administrador do FGI e no que tange a sua atuação como Órgão Executor, que possa colidir com a legislação brasileira em vigor, constituindo-se, quando de sua celebração, em ato jurídico válido e exequível.

GUSTAVO POUBEL VIEIRA DE REZENDE:05700309785
Assinado de forma digital por GUSTAVO POUBEL VIEIRA DE REZENDE:05700309785
Dados: 2020.12.30 10:40:20 -03'00'

Gustavo Poubel Vieira Rezende
Chefe de Departamento
Advogado – OAB/RJ nº 140.978
AJ2/JUINV

SABRINA MATTOS CERDEIRA:02544276770
Assinado de forma digital por SABRINA MATTOS CERDEIRA:02544276770
Dados: 2020.12.29 17:36:27 -03'00'

Sabrina Mattos Cerdeira
Gerente
Advogada – OAB/RJ nº 140.511
AJ2/JUINV/GEJUINV3

De acordo,

VIVIAN REGINA COSTA WINKEL:07581747727
Assinado de forma digital por VIVIAN REGINA COSTA WINKEL:07581747727
Dados: 2020.12.30 14:33:19 -03'00'

Vivian Regina Costa-Winkel
Superintendente Substituta – AJ2
OAB/RJ nº 96.868

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota AJ2/JUINV/GEJUINV3 nº 021/2020, de 29 de dezembro de 2020.
Classificação: Documento Ostensivo
Unidade Gestora: AJ2/JUINV

ANEXO I

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 616
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução N. **019** Livro: **L-26** Página N. **40**

Eu, infra-assinado, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial com Fé Pública em todo Território Nacional, nomeado nos períodos da Lei, com registro no Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal, para os pares de idioma português<>inglês<>espanhol, Matrícula N. 54, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado documento em inglês para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude de meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO: 20BR[x]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI

(APOIO À RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO BRASIL DEVIDO À COVID-19)

Entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

[Próxima página]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato de Empréstimo datado de [x] de [x] de 2020, celebrado entre a **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** ("**Mutuário**") e o **NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO** ("**NDB**"), um banco multilateral de desenvolvimento constituído com base no Acordo para o Novo Banco de Desenvolvimento, datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul ("**Contrato de Empréstimo**", incluindo todos os cronogramas e anexos).

Este instrumento se refere tanto ao Mutuário quanto ao NDB como "**Parte**" e, coletivamente, como "**Partes**".

CONSIDERANDO QUE:

(A) O Mutuário solicitou ao NDB um empréstimo de USD 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos)) ("Valor do Empréstimo"), para financiar o Programa;

(B) O NDB concordou em disponibilizar o Montante do Empréstimo ao Mutuário para financiar e implementar o Programa;

(C) O Programa será implementado pela Agência Executora, conforme definição no Anexo I deste Contrato de Empréstimo;

(D) O objetivo do Empréstimo é apoiar o Mutuário no tratamento dos impactos econômicos imediatos decorrentes do surto de COVID-19, em particular na melhoria do acesso ao crédito para pequenas e médias empresas brasileiras por meio de garantias de crédito fornecidas pelo FGI-PEAC;

Klebert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
JCDF Reg. 54

40

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Form. No. AF 058552

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução N. **019** Livro: **L-26** Página N. **41**

(E) Este Contrato de Empréstimo estabelece os termos e condições acordados entre as Partes para o contrato acima.

ASSIM SENDO, as Partes concordam com os seguintes termos:

ARTIGO I: Interpretação

Seção 1.1 - As Condições Gerais (**Anexo III**) ("Condições Gerais") integram este Contrato de Empréstimo e são aplicáveis a este Contrato de Empréstimo em sua máxima extensão, ressalvadas as disposições expressamente em contrário deste Contrato de Empréstimo, incluindo o Artigo V abaixo. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Empréstimo, os termos do Contrato de Empréstimo prevalecerão.

1

[Próxima página]

Seção 1.2 - Os princípios de interpretação e as regras de interpretação estabelecidos no Artigo II (Interpretação) e na Parte A do Anexo I (Interpretação) das Condições Gerais se aplicam mutatis mutandis a este Contrato de Empréstimo.

Seção 1.3 - Todos os termos deste Contrato de Empréstimo com a primeira letra maiúscula foram utilizados com o significado estabelecido no Anexo I (Definições) ou, se não estiverem definidos, no significado atribuído a esses termos nas Condições Gerais.

Seção 1.4 - A "data deste Contrato de Empréstimo" ou "data de assinatura do Contrato de Empréstimo" significa a data indicada na página de assinatura deste Contrato de Empréstimo.

Seção 1.5 - As expressões "Entidade do Projeto" e Contrato do Projeto indicadas nas Condições Gerais deste Contrato de Empréstimo devem ser lidas e entendidas como referência à Agência Executora e a este Contrato de Empréstimo, respectivamente.

Seção 1.6 - Em emenda ao Anexo I (Interpretação), Parte A (f)(ii) das Condições Gerais, todas as obrigações da Agência Executora, nos termos estipulados nas Condições Gerais, serão obrigações do Mutuário, a serem suportadas (no que couber) pelo Mutuário, devendo ser cumpridas pelo Mutuário por meio da Agência Executora.

Seção 1.7 - O termo "dívida" na Seção 5(b) das Condições Gerais deve ser lido e entendido exclusivamente como referências a "Dívida Externa".

Seção 1.8 - O termo "Thomson Reuters" na definição de "Taxa de Tela", nas Condições Gerais, deve ser lido e entendido como referência à "Bloomberg".

Seção 1.9 - A Seção 6.1(a)(i) das Condições Gerais fica alterada da seguinte forma:

"(ii) o Mutuário ou a Entidade do Projeto sejam tidas como inadimplentes em relação a qualquer outra obrigação não financeira para com o NDB de acordo com qualquer Documento Legal, e essa inadimplência perdure por 60 (sessenta) dias após a notificação pelo NDB, desde o NDB entenda, de modo razoável, que tal evento produza um efeito adverso relevante sobre o Projeto;".

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator
JCDF Reg. 54

41 KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Folha No. AF 058553

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563

Tradução N. **019** Livro: **L-26** Página N. **42**

Seção 1.10 - A Seção 6.4(a)(i) das Condições Gerais fica alterada da seguinte forma:

"(i) o Mutuário não tenha efetuado um pagamento (e esse pagamento não tenha sido feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do principal, juros, Encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer (a) contrato (incluindo contratos de empréstimo) celebrado com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro), (b) contrato (incluindo contratos de empréstimo) garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País Membro), (c) outro acordo com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro); ou (d) qualquer outro acordo garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País Membro); ou".

2

[Próxima página]

Seção 1.11 - A Seção 8.2(v) das Condições Gerais fica alterada da seguinte forma:

"(v) O tribunal arbitral será competente para apreciar e julgar em qualquer processo, decisão ou sentença qualquer disputa ou controvérsia devidamente apresentada a ele pelo NDB, pelo Mutuário e pelo Fiador, na medida em que tal disputa ou controvérsia esteja fundada em algum Documento Legal; ressalvado o disposto acima, nenhuma outra parte nem outras disputas poderão ser incluídas, ou consolidadas, nos processos arbitrais".

Seção 1.12 - Para efeito da Seção 3.3 (f)(i) das Condições Gerais, os recursos do Empréstimo serão utilizados de acordo com a Seção 2.3 deste Contrato de Empréstimo.

Cláusula 1.13 - Para efeito da Cláusula 3.3 (f)(iv) das Condições Gerais, os recursos do Empréstimo não serão direcionados a qualquer item constante da Lista de Exclusão Ambiental e Social do NDB, na forma do Anexo III deste Contrato.

Seção 1.14 - Realocação - Para efeito da Seção 3.3 (g) das Condições Gerais, a realocação dos valores do Empréstimo entre as categorias de saque, se aplicável, somente poderá ser determinada pelo NDB após prévia consulta ao Mutuário.

Seção 1.15 - **Relatórios** - Para efeito da Seção 4.1 (a)(i) das Condições Gerais, a obrigação do Mutuário e da Entidade do Projeto de apresentar ao NDB todos os planos, especificações, relatórios, documentos contratuais e cronogramas de construção e aquisições relacionados ao Programa, além de quaisquer modificações ou acréscimos relevantes de tais documentos, deve ser cumprida de acordo com a Lei de Sigilo Bancário do Brasil.

Cláusula 1.16 - **Visitação** - Para efeito da Cláusula 4.1 (b) das Condições Gerais, os direitos de visitação do NDB serão exercidos de acordo com a Lei de Sigilo Bancário. As Partes concordam que os representantes do NDB devem ser acompanhados por um representante da Entidade do Projeto durante todas as visitas permitidas nos termos da Seção 4.1 (b) das Condições Gerais.

Para que não reste dúvida, cada Parte será responsável por suas próprias despesas durante as visitas permitidas nos termos da Seção 4.1 (b) das Condições Gerais.

Seção 1.17 - **Relatórios** - Para efeito da Seção 4.1 (c)(i) das Condições Gerais, os indicadores aceitáveis para identificar os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo estão descritos no Anexo II deste Contrato de Empréstimo.

3

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
JCDF Reg. 54

42 KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Form. No. AF 058554

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução N. 019 Livro: L-26 Página N. 43

[Próxima página]

ARTIGO II: Empréstimo

Seção 2.1 - O Mutuário concorda tomar empréstimo do NDB e o NDB concorda em conceder ao Mutuário um empréstimo correspondente ao Valor do Empréstimo, na Moeda do Empréstimo e nos termos e condições estabelecidos nos Documentos Legais ("Empréstimo").

Seção 2.2 - O prazo do empréstimo é de 30 (trinta) anos, contados da data deste Contrato de Empréstimo, incluindo um período de carência de 5 (cinco) anos.

Seção 2.3 - O Mutuário utilizará ou fará com que os recursos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para fazer frente às Despesas Elegíveis dentro do escopo do Programa, nos termos descritos no Anexo I deste Contrato de Empréstimo e para cumprir o objetivo do Empréstimo, nos termos do item (D) das Considerações Preliminares deste Contrato de Empréstimo.

Seção 2.4 - O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos contidos no Documento Legal. O Mutuário concorda em cumprir e, quando aplicável, garantir o cumprimento do Documento Legal pela Agência Executora.

Seção 2.5 - O Empréstimo estará disponível para reembolso de Pagamentos Retroativos incorridos em relação ao Empréstimo a partir da Data de Financiamento Retroativo, até o limite de Financiamento Retroativo, sujeito aos termos e condições contidos neste Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III: Pagamentos

Seção 3.1 - Principal - O Empréstimo utilizado será pago pelo Mutuário em 50 (cinquenta) parcelas semestrais iguais, de acordo com o Anexo II (Cronograma de Amortização). O Empréstimo será integralmente reembolsado pelo Mutuário na Data de Pagamento do Empréstimo.

Seção 3.2 - Juros - Os juros devidos pelo Mutuário de acordo com a Seção 3.1 (a) (Juros) das Condições Gerais serão um agregado da Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo e o Spread.

Seção 3.3 - Encargo de Compromisso - O Encargo de Compromisso a ser pago pelo Mutuário ao NDB será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), apurado e pago de acordo com a Seção 3.1(b) das Condições Gerais.

Seção 3.4 - Taxa Front-end - A Taxa Front-end será igual a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Valor do Empréstimo, com capitalização de acordo com a Seção 3.1(e) das Condições Gerais.

4

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado Sworn Translator
JCDF Reg. 54

43

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Form. N6 AF 058555

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução N. 019 Livro: L-26 Página N. 44

[Próxima página]

ARTIGO IV: Termos e Condições Adicionais

Seção 4.1 - O Mutuário agilizará todos os procedimentos de aprovação necessários para garantir o Saque oportuno do Empréstimo após a efetivação deste Contrato de Empréstimo, de acordo com seus termos e condições. A Solicitação de Saque deverá ser enviada ao NDB pelo Mutuário no prazo de 60 (sessenta) dias após a data deste Contrato de Empréstimo.

Seção 4.2 - A pedido do Mutuário, o Saque do Empréstimo pode ser feito em 1 (uma) parcela.

Seção 4.3 - Implementação do Programa: Sem prejuízo de outros requisitos no Documento Legal e em conformidade com os requisitos transitórios relevantes (leis, políticas e regulações transitórias aplicáveis) emitidos pelo Mutuário ou pelo Congresso Nacional Brasileiro com o objetivo de promover a recuperação econômica por ocasião do surto de COVID-19 no Brasil (os "Requisitos Transitórios"), o Mutuário implementará e fará com que a Agência Executora implemente o Programa de acordo com a Lei Aplicável ao FGI-PEAC.

Seção 4.4. - Compras: O Mutuário deverá cumprir e, no que couber, fazer com que a Agência Executora realize a aquisição de bens, obras e serviços necessários para o Programa, sendo financiados com os recursos do Empréstimo de acordo com (i) a Legislação Aplicável; (ii) o escopo do Programa descrito no Anexo I abaixo; e (iii) os Requisitos Transitórios aplicáveis.

Seção 4.5 - Cumprimento de Requisitos Ambientais e Sociais: O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos do Marco Social e Ambiental e fará com que a Agência Executora execute o Programa de acordo com (i) o sistema do país do Mutuário e a legislação aplicável; (ii) a Lista de Exclusões Sociais e Ambientais do NDB, Anexo III deste Contrato; (iii) o escopo do Programa, nos termos do Anexo I deste Contrato de Empréstimo.

Seção 4.6 - Relatórios: O Mutuário deverá fornecer ao NDB um relatório do Programa, 60 (sessenta) dias após o Saque, em formato aceitável ao NDB, confirmando que o uso dos recursos do Empréstimo cumpre estritamente os termos deste Contrato de Empréstimo, da Legislação Aplicável, das políticas nacionais e regulamentos sobre gestão do orçamento do país e sistemas de relatórios do Mutuário, além de outros Requisitos Transitórios aplicáveis.

Seção 4.6.1 - O Mutuário, por meio da Agência Executora, deverá fornecer ao NDB:

(i) Um relatório consolidado do Programa a ser apresentado no prazo de 6 (seis) meses contados da Data de Conclusão do Programa, seguindo o formato e escopo a serem definidos entre o NDB, a Agência Executora e o Mutuário, atestando que o uso dos recursos do Empréstimo cumpre estritamente os termos deste Contrato de Empréstimo.

5

Klebert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado em Francês
JCDF Reg. 54

Form. No. AF 058556

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução N. **019** Livro: **L-26** Página N. **45**

[Próxima página]

O relatório consolidado do Programa deve incluir o relatório de administração de 2020 do FGI-PEAC tendo por base a situação do programa em 31 de dezembro de 2020 (a ser apresentado até o final de abril de 2021) e o relatório anual de auditoria externa elaborado pelos auditores externos do FGI-PEAC, tendo por base a situação do programa em 31 de dezembro de 2020 , confirmando que a auditoria apropriada foi conduzida com base na Legislação Aplicável;

(ii) Um relatório adicional sobre os resultados detalhados e os resultados do desenvolvimento pretendidos pelo Programa, usando os indicadores apresentados no Anexo II abaixo, será fornecido até 31 de dezembro de 2021.

Seção 4.7 - O Mutuário, por meio da Agência Executora, manterá um sistema de gestão financeira e elaborará demonstrações financeiras de acordo com as políticas e regulações nacionais sobre a gestão orçamentária e sistema de relatórios do Mutuário, de maneira adequada para refletir as operações, recursos e despesas relacionadas ao Programa. Uma auditoria apropriada deve ser conduzida pelos auditores externos do FGI-PEAC, de acordo com a legislação aplicável, políticas e regulamentos nacionais sobre gestão orçamentária, seguindo o sistema de relatórios do Mutuário. Um relatório de auditoria externa cobrindo todo o período de implementação do Programa deverá ser enviado pela Agência Executora ao NDB assim que disponível, em até 6 (seis) meses após a Data de Conclusão do Programa.

Seção 4.7.1 - O Mutuário, por meio da Agência Executora, deverá fornecer ao NDB o relatório da auditoria da CGU sobre o Programa assim que estiver disponível.

Seção 4.7.2 - O NDB poderá solicitar o reembolso total ou parcial do Empréstimo, nos termos previstos na Seção 6.5 (Reembolso do Empréstimo) das Condições Gerais, se o relatório de auditoria previsto na Seção 4.6 e 4.6.1 identificar que o os recursos do Empréstimo não foram usados de acordo com os termos deste Acordo de Empréstimo.

Seção 4.8 - O Mutuário garantirá e fará com que a Agência Executora garanta que a utilização dos recursos do Empréstimo, e uma auditoria apropriada dos gastos com base nas políticas e regulamentos nacionais sobre gestão orçamentária e sistema de relatórios do Mutuário seja conduzida e confirmada de acordo com a Legislação Aplicável, incluindo quaisquer Requisitos Transitórios aplicáveis.

Seção 4.9 - Sem prejuízo de qualquer outro direito do NDB, nos termos do Documento Legal, as Partes acordam que o NDB pode, na medida que julgar necessário, solicitar esclarecimentos e realizar a avaliação necessária correspondente a quaisquer questões relacionadas ao Programa e à sua implementação.

Seção 4.10 - O Mutuário por meio deste concorda, reconhece e se compromete a que todas as obrigações da Agência Executora, conforme estipuladas nas Condições Gerais, sejam aplicáveis ao Mutuário, suportadas pelo Mutuário, e sejam obrigações do Mutuário, devendo ser cumpridas pelo Mutuário por meio da Agência Executora.

6

Klébert R. Machado Gonçalves

45 KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Form. No. AF 058557

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução N. 019 Livro: L-26 Página N. 46

[Próxima página]

Além disso, o Mutuário concorda e reconhece que o Mutuário permanecerá sempre responsável nos termos deste Contrato de Empréstimo por qualquer descumprimento ou violação de tais obrigações.

Cláusula 4.11 - O NDB e o Mutuário concordam que nem o BNDES, ao atuar na condição de Agência Executora, nem o FGI assumem quaisquer obrigações financeiras perante o NDB.

Seção 4.12 - Arbitragem: A sede da Arbitragem para qualquer Controvérsia nos termos deste Contrato de Empréstimo será a Cidade de Londres, no Reino Unido.

ARTIGO V: Aplicabilidade das Condições Gerais

Seção 5.1 - Para os fins deste Contrato de Empréstimo, cada referência ao Projeto nas Condições Gerais significará o Programa, conforme definido no Anexo I deste Contrato de Empréstimo.

Seção 5.2 - Para os fins deste Contrato de Empréstimo, as definições e referências nas Condições Gerais ao "Manual de Desembolso de Empréstimos" e à "Carta de Desembolso" serão desconsideradas.

Seção 5.3 - Para os fins deste Contrato de Empréstimo, as seguintes disposições nas Condições Gerais não são aplicáveis a este Contrato de Empréstimo: parágrafo (iv) da Seção 3.3(b) (Conta de Empréstimo; Retiradas em Geral; Moeda de retirada)]; parágrafos (ii) e (iii) da Seção 4.1 (c) (Relatórios); Seção 4.1 (d) (Demonstrações Financeiras e Auditoria); Seção 4.1 (e) (Relatório Final); Seção 4.2 (c) (Uso das Mercadorias, Obras e Serviços; Manutenção de Instalações); Seção 4.2 (d) (Seguros); Seção 4.2 (e) (Cumprimento de Requisitos Ambientais e Sociais); e Seção 4.2 (f) (Aquisições).

Seção 5.4 - Para os fins deste Contrato de Empréstimo, as referências nas Condições Gerais ao "Manual de Administração do Projeto" serão desconsideradas.

ARTIGO VI: Validade

Seção 6.1 - O Artigo VII (Validade), das Condições Gerais, estará sujeito às seguintes condições adicionais:

(a) Entrega pelo Mutuário de um parecer jurídico em português, confirmando que este Contrato de Empréstimo foi devidamente autorizado, celebrado e entregue em nome do Mutuário, que é juridicamente vinculante para o Mutuário, passível de execução e seus termos; e

7

Klébert R. Machado Gonçalves

46 KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Form. NO. AF 058558

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
Mebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563

Tradução N. **019** Livro: **L-26** Página N. **47**

[Próxima página]

(b) O Empréstimo foi registrado no Banco Central do Brasil de acordo com a Legislação Aplicável.

ARTIGO VII: Endereços e Notificações

Seção 7.1 - Notificações: Segue endereço das partes para efeito da Seção 9.1 das Condições Gerais:

Pelo Mutuário:
Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8o. andar
CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Telefone: + 55 (61) 2020.4292
E-mail: sain@economia.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral do Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1o. andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Telefone: + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Coordenação Geral de Operações Financeiras
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P", 8o. Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Telefone: + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoio.cof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Agência Executora
BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Avenida Republica do Chile 100, 4 andar
CEP 20031-917
Telefone: + 55 (21) 2052-8246
E-mail: carvalhal@bndes.gov.br

8

Form. No AF 058559

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator
JCDF Reg. 54

47 KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563

Tradução N. 019 Livro: L-26 Página N. 48

[Próxima página]

Pelo NDB:

Para Saques do Empréstimo e serviço da dívida:
Novo Banco de Desenvolvimento
33rd Floor, BRICS Tower
333 Lujiazui Ring Road, Pudong Area, Xangai - 200120, China.
Aos Cuidados de: loanmanagement1@ndb.int, Divisão Financeira, Orçamentária e Contábil; aro@ndb.int, Escritório Regional das Américas

Para outros assuntos:
Novo Banco de Desenvolvimento
32nd Floor, BRICS Tower
333, Lujiazui Ring Road, Pudong Area, Xangai - 200120, China.
Aos Cuidados de: Vice-Presidente e Diretor de Operações

Novo Banco de Desenvolvimento - Escritório Regional das Américas em Brasília
SBN Quadra 1 Bloco I, Edifício Armando Monteiro Neto, 2o. Andar, Asa Norte
Brasília - DF, CEP 70040-913, Brasil
Aos Cuidados de: Diretor Geral ARO

9

[Próxima página]

EM TESTEMUNHO DA VERDADE, as Partes, por intermédio dos seus Representantes Legais, celebraram este Contrato de Empréstimo em seus respectivos nomes e o entregaram no escritório principal do NDB em ___ de _____ de 2020.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por:
Em nome da República Federativa do Brasil
[Nome]
[Cargo]
[ ]
Ministério da Economia

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

Por:
On behalf of the New Development Bank
XIAN ZHU
Vice-Presidente e Diretor de Operações

10

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado Estado Brasília
JCDF Reg. 54

48 KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Form. No. AF 058560

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel/f.: +55 (11) 3003-5563

Tradução N. **019** Livro: **L-26** Página N. **49**

[Próxima página]

ANEXO I

DEFINIÇÕES

"**Legislação Aplicável**" significará, como para qualquer pessoa, qualquer lei, incluindo qualquer lei tributária, decisão, decreto, tratado, regra ou regulamento (incluindo medidas tomadas com base na legislação) ou determinação de um árbitro ou tribunal ou outra Autoridade Governamental, que seja aplicável ou vinculante a essa pessoa e/ou qualquer um dos seus bens ou a que essa pessoa e/ou qualquer um de seus bens esteja sujeito.

"**Representante Autorizado**" significará, em relação a:

(a) Mutuário: (i) para os fins de assinatura deste Contrato de Empréstimo [inserir cargo e órgão], Ministério da Economia do Mutuário; e (ii) para os fins de assinatura da Solicitação de Saque, [inserir os dados do Representante Autorizado].

(b) NDB: Vice-Presidente e Diretor de Operações
ou outro representante, conforme eventualmente informado à outra Parte.

"**Lei de Sigilo Bancário do Brasil**" significa a Lei 105/01 do Brasil (Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001), e eventuais alterações posteriores.

"**CGU**" significa a Controladoria-Geral da União do Brasil

"**Data de Encerramento**" se dará em seis meses contados da data da celebração deste Contrato de Empréstimo (ou data posterior que possa ser definida entre o NDB e o Mutuário.

"**COVID-19**" significa a doença causada pelo Novo Coronavirus.

"**Conta Designada**" significará a conta denominada em USD designada pelo Mutuário para receber os valores do Empréstimo sacado e o número de identificação da conta [x] com [x] agência do [x] banco e comunicados ao NDB ou uma conta de substituição que o Mutuário possa eventualmente definir com o NDB.

"**Despesas Elegíveis**" assumirá o significado previsto no Anexo I deste Contrato de Empréstimo.

"**Marco Social e Ambiental**" significa a política do NDB correspondente ao Marco Social e Ambiental, de 11 de março de 2016 e alterações posteriores.

"**Agência Executora**" significa o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

"**FGI**" significa o Fundo Garantidor de Investimento.

11

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
JCDF Reg. 54

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Form. NO. AF 058561

Tradução Pública Juramentada | Traduction Officiel Jurada | Certified Sworn Translation

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563

Tradução N. **019** Livro: **L-26** Página N. **50**

[Próxima página]

"**FGI-PEAC**" significa Fundo Garantidor de Investimentos do Programa Emergencial de Acesso ao Crédito.

"**Condições Gerais**" significará as Condições Gerais estipuladas pelo NDB e citadas como 'Condições Gerais - Soberano, de 12 de junho de 2019'.

"**Autoridade Governamental**" significa o governo do Mutuário, ou qualquer uma das suas subdivisões políticas, seja estadual, regional ou local, e qualquer agência, autoridade, filial, departamento, órgão regulador, tribunal, banco central ou outra entidade que exerça poderes ou funções de natureza executiva, legislativa ou judiciária, tributária, regulamentar ou administrativa próprios de um governo ou suas subdivisões (incluindo quaisquer órgãos supranacionais), além de todos os funcionários, agentes e representantes de cada uma das entidades acima.

"**Lei 14.042/2020**" significa a Lei Federal Brasileira 14.042, promulgada em 2 de agosto de 2020, e alterações posteriores.

"**Empréstimo**" terá o significado previsto na Seção 2.1 deste Contrato de Empréstimo.

"**Valor do Empréstimo**" terá o significado previsto no item (A) das considerações preliminares deste Contrato de Empréstimo.

"**Moeda do empréstimo**" significará USD (dólar dos Estados Unidos), moeda de curso legal dos Estados Unidos da América.

"**Data do Pagamento do Empréstimo**" significa ___ de _____ de 20__.

"**Data de Pagamento**" significa 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

"**Programa**" significa a implementação de um programa, conforme especificado no Anexo I (Descrição do Programa) deste Contrato de Empréstimo.

"**Data de Conclusão do Programa**" significa 31 de dezembro de 2020.

"**RAIS**" significa o Relatório Anual de Informações Sociais, fornecido pelo Ministério da Economia do Mutuário.

"**Data de Financiamento Retroativo**" significa 19 de agosto de 2020, data em que a Lei 14.042/2020 foi promulgada na República Federativa do Brasil.

"**Limite de Financiamento Retroativo**" significará 100% (cem por cento) do Valor do Empréstimo.

"**PME**" significa pequenas e médias empresas.

12

[Próxima página]

"**Spread**" significa [x]% ([x] por cento) ao ano. Porém, se a Taxa de Referência for substituída por uma Taxa de Referência de Substituição, o Spread será ajustado conforme necessário pela substituição da Taxa de Referência, em consulta com o Mutuário.

"**Requisitos Transitórios**" terá o significado previsto na Seção 4.3 (Implementação do Programa) deste Contrato de Empréstimo.

"**Solicitação de Saque**" significará a solicitação de Saque, enviada ao NDB pelo Representante Autorizado do Mutuário pelo menos 15 (quinze) Dias Úteis antes da data proposta do Saque.

13

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator
JCDF Reg. 54

50 KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Form No. AF 058562

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563

Tradução N. 019 Livro: L-26 Página N. 51

[Próxima página]

ANEXO II

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

A tabela a seguir apresenta as datas para pagamento do montante principal que foi sacado do Empréstimo, e o percentual do saldo devedor principal total do Empréstimo em cada Data de Vencimento de Parcela.

Parcela	Data de Pagamento	Amortização da Parcela (%)
1	15 de setembro de 2025	2%
2	15 de março de 2026	2%
3	15 de setembro de 2026	2%
4	15 de março de 2027	2%
5	15 de setembro de 2027	2%
6	15 de março de 2028	2%
7	15 de setembro de 2028	2%
8	15 de março de 2029	2%
9	15 de setembro de 2029	2%
10	15 de março de 2030	2%
11	15 de setembro de 2030	2%
12	15 de março de 2031	2%
13	15 de setembro de 2031	2%
14	15 de março de 2032	2%
15	15 de setembro de 2032	2%
16	15 de março de 2033	2%
17	15 de setembro de 2033	2%
18	15 de março de 2034	2%
19	15 de setembro de 2034	2%
20	15 de março de 2035	2%
21	15 de setembro de 2035	2%
22	15 de março de 2036	2%
23	15 de setembro de 2036	2%
24	15 de março de 2037	2%
25	15 de setembro de 2037	2%
26	15 de março de 2038	2%
27	15 de setembro de 2038	2%
28	15 de março de 2039	2%
29	15 de setembro de 2039	2%
30	15 de março de 2040	2%
31	15 de setembro de 2040	2%
32	15 de março de 2041	2%

14

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado/Intérprete Comercial
JCDF Reg. Nº

51

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Form. No. AF 058563

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563

Tradução N. 019 Livro: L-26 Página N. 52

[Próxima página]

33	15 de setembro de 2041	2%
34	15 de março de 2042	2%
35	15 de setembro de 2042	2%
36	15 de março de 2043	2%
37	15 de setembro de 2043	2%
38	15 de março de 2044	2%
39	15 de setembro de 2044	2%
40	15 de março de 2045	2%
41	15 de setembro de 2045	2%
42	15 de março de 2046	2%
43	15 de setembro de 2046	2%
44	15 de março de 2047	2%
45	15 de setembro de 2047	2%
46	15 de março de 2048	2%
47	15 de setembro de 2048	2%
48	15 de março de 2049	2%
49	15 de setembro de 2049	2%
50	15 de março de 2050	2%

15

[Próxima página]

ANEXO III

CONDIÇÕES GERAIS

16

[Próxima página]

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

1. Objetivos do Programa

O Programa tem por objetivo fornecer um empréstimo de assistência emergencial ao Mutuário para apoio aos esforços de recuperação da economia brasileira afetada pelo surto de COVID-19. O Programa deverá aumentar o acesso das PMEs ao crédito, melhorar os termos e condições, aumentar os limites de crédito e reduzir as taxas de juro dos empréstimos concedidos às PMEs.

Form No. AF 058564

Klebert R. Machado Gonçalves

52 KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563

Tradução N. 019 Livro: L-26 Página N. 53

2. Escopo do Programa ("Despesas Elegíveis").

O Programa será utilizado para o custeio das despesas do Mutuário incorridas nos termos da Lei 14.042, de 19 de agosto de 2020, que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), que tem por objetivo apoiar PMEs na obtenção de crédito, auxiliando-as a gerir a crise econômica causada pela pandemia de COVID-19. O empréstimo financiará parcialmente o aumento de capital do Ministério da Economia (ME) no valor de R$ 20 bilhões para o Fundo Garantidor de Investimentos para o Programa Emergencial de Acesso ao Crédito (FGI-PEAC ou Fundo).

O Empréstimo financiará parcialmente o primeiro e o segundo aporte já desembolsados pelo Governo do Brasil (GB) ao Fundo, no valor total de R$ 10 bilhões. Essas parcelas foram transferidas em junho e agosto de 2020, portanto, o desembolso do Empréstimo ocorrerá em uma parcela do valor total do Empréstimo e será 100% retroativo.

17

[Próxima página]

ANEXO II

INDICADORES FGI-PEAC

#	Indicador	Descrição
1	Número de empresas com suporte, por tipo	Número de empresas apoiadas e seu perfil
2	Quantidade total de garantias emitidas	Valor total das garantias emitidas até 31 de dezembro de 2020.
3	Índice de alavancagem FGI-PEAC	Carteira total de empréstimos garantidos em relação ao patrimônio do FGI-PEAC.
4	Aumento da taxa de inadimplência FGI-PEAC (em relação à taxa de inadimplência FGI)	Taxa de inadimplência do FGI-PEAC em relação ao FGI tradicional. Medida pelo percentual da carteira com pelo menos uma parcela vencida há mais de 90 dias, após o pagamento das garantias pelo Fundo.
5	Mudança na sobrevivência das PMEs apoiadas pelo FGI-PEAC, em relação ao grupo de controle	O indicador medirá a evolução na sobrevivência das PMEs apoiadas pelo FGI-PEAC em relação ao que teria ocorrido na ausência do apoio.
6	Número de empregos mantidos em empresas apoiadas	O número de empregos mantidos nas empresas apoiadas será estimado por meio do RAIS 2018.

18

Form. No. AF 058565

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado/Intérprete Comercial
JCDF Reg. 54

53

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução N. **019** Livro: **L-26** Página N. **54**

[Próxima página]

ANEXO III

LISTA DE EXCLUSÃO SOCIAL E AMBIENTAL DO NDB

(i) Produção ou comércio de bebidas alcoólicas, exceto cerveja e vinho;

(ii) Produção ou comércio de tabaco;

(iii) Jogos de azar, cassinos e empresas equivalentes;

(iv) Produção, comércio ou uso de fibras de amianto não ligadas;

(v) Operações de extração comercial ou aquisição de equipamento de extração para uso em florestas tropicais úmidas primárias ou florestas primárias;

(vi) Práticas de pesca marítima e costeira, como a pesca com rede de deriva pelágica em larga escala e a pesca com rede de malha fina, prejudicial para as espécies vulneráveis e protegidas em grande número e prejudicial para a biodiversidade e habitats marinhos;

(vii) Produção ou comércio de armas e munições, incluindo materiais paramilitares;

(viii) Comércio de animais selvagens ou produção ou comércio de produtos animais selvagens regulamentados pela Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas da Fauna e Flora Selvagens;

(ix) Movimentos transfronteiriços de resíduos proibidos pelo direito internacional (Convenção da Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, 1989);

(x) Transporte de petróleo ou outras substâncias perigosas em desacordo com as Normas Marítimas Internacionais ou sujeito às restrições de Embarcações Internacionalmente Restritas; e

(xi) A produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerado ilegal de acordo com: (a) as leis ou regulamentos nacionais do País Membro ou da nação envolvida na transação (na extensão da transação); convenções e acordos internacionais (sujeitos a eliminação ou proibição internacional); ou qualquer convenção internacional sobre patrimônio histórico.

19

Fim do documento]

Nada mais continha o referido documento, que devolvo com esta tradução digitada, a qual li, conferi, achei conforme e assino, da qual DOU FÉ. Esta tradução não expressa qualquer juízo de valor sobre o documento apresentado, nem sobre o seu conteúdo. Cabe sempre ao destinatário verificar a autenticidade, veracidade, legalidade e regularidade do documento original à luz da legislação aplicável.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2020.

54

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Form No. AF 058566

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2019-BD-IS05-DOC-005

GENERAL CONDITIONS
(LOANS TO SOVEREIGNS OR LOANS WITH SOVEREIGN GUARANTEES)

DATED: June 12, 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABLE OF CONTENTS

ARTICLE I– CITATION & APPLICABILITY
CITATION 6
APPLICABILITY 6

ARTICLE II– CONSTRUCTION
SECTION 2.1 - INTERPRETATION 6
SECTION 2.2 - DEFINITIONS 6
SECTION 2.3 - INCONSISTENCY WITH LEGAL DOCUMENTS 6

ARTICLE III– LENDING & PAYMENT TERMS
SECTION 3.1 - INTEREST AND OTHER CHARGES 6
a. INTEREST 6
b. COMMITMENT CHARGE 7
c. FRONT END FEE 7
d. DEFAULT INTEREST 7
e. CAPITALISATION 7
SECTION 3.2 - CONVERSION OF LOAN TERMS 8
SECTION 3.3 - LOAN AVAILABILITY & WITHDRAWAL 8
a. LOAN AVAILABILITY 8
b. LOAN ACCOUNT; WITHDRAWALS GENERALLY, CURRENCY OF WITHDRAWAL 8
c. DESIGNATED ACCOUNT 9
d. SPECIAL COMMITMENT 9
e. APPLICATIONS FOR WITHDRAWAL OR FOR SPECIAL COMMITMENT 9
f. ELIGIBLE EXPENDITURES 10
g. REALLOCATION 10
SECTION 3.4 - PAYMENTS 10
SECTION 3.5 - PREPAYMENT 12
a. NOTICE 12
b. PREMIUM 12
c. PRIORITY 12
SECTION 3.6 - MARKET DISRUPTION 12
SECTION 3.7 - RETROACTIVE FINANCING AND ADVANCE PROCUREMENT 13
SECTION 3.8 - SUPPLEMENTARY FINANCE 13

ARTICLE IV– PROJECT EXECUTION
SECTION 4.1 - REPORTING 14
a. GENERAL INFORMATION 14
b. VISITATION 14
c. REPORTS 14
d. FINANCIAL STATEMENTS AND AUDIT 15
e. FINAL REPORT 15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f. COOPERATION AND INFORMATION 16
SECTION 4.2 - EXECUTION
a. EXECUTION STANDARD 16
b. PROVISION OF FUNDS AND OTHER RESOURCES 16
c. USE OF GOODS, WORKS AND SERVICES, MAINTENANCE OF FACILITIES 16
d. INSURANCE 16
e. ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMPLIANCE 17
f. PROCUREMENT 17
h. DISPUTED AREA 17
i. ANTI-CORRUPTION, ANTI-FRAUD AND ANTI-MONEY LAUNDERING 17

ARTICLE V– COVENANTS
SECTION 5 - NEGATIVE PLEDGE 18

ARTICLE VI– SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION
SECTION 6.1 - SUSPENSION 19
SECTION 6.2 - CANCELLATION BY NDB 22
SECTION 6.3 - CANCELLATION BY BORROWER 23
SECTION 6.4 - EVENTS OF ACCELERATION 23
SECTION 6.5 - LOAN REFUND 24
SECTION 6.6 – CANCELLATION OF GUARANTEE 24
SECTION 6.7 - EFFECTIVENESS OF PROVISIONS AFTER CANCELLATION, SUSPENSION OR ACCELERATION 24

ARTICLE VII– EFFECTIVENESS
SECTION 7.1 - CONDITIONS OF EFFECTIVENESS OF LEGAL DOCUMENTS 25
SECTION 7.2 - LEGAL OPINIONS; REPRESENTATIONS AND WARRANTIES 25
SECTION 7.3 - EFFECTIVE DATE 26

ARTICLE VIII– DISPUTES
SECTION 8.1 - ENFORCEABILITY 26
SECTION 8.2 - DISPUTE RESOLUTION AND GOVERNING LAW 26

ARTICLE IX– MISCELLANEOUS
SECTION 9.1 - NOTICES 28
SECTION 9.2 - AUTHORITY TO ACT 28
SECTION 9.3 - AMENDMENTS 28
SECTION 9.4 - LANGUAGE 28
SECTION 9.5 - OBLIGATIONS OF THE GUARANTOR 29
SECTION 9.6 - FAILURE TO EXERCISE RIGHTS 29
SECTION 9.7 - REIMBURSEMENT AND SET OFF 29
SECTION 9.8 - ASSIGNMENT 29
SECTION 9.9 - COUNTERPART 29
SECTION 9.10 - SEVERABILITY 29
SECTION 9.11 - DISCLOSURE 29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECTION 9.12 - SALE OF THE LOAN 30

APPENDIX I- CONSTRUCTION
PART A 31
PART B 32

APPENDIX II- ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST 44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE I – CITATION & APPLICABILITY

Citation: The general conditions set out herein may be cited as the 'General Conditions - Sovereign dated June 12, 2019'**.**

Applicability: The General Conditions - Sovereign dated June 12, 2019 ("**General Conditions**") shall be applicable to the Loan Agreement and all other agreements in relation to a Loan, to the extent contemplated under the Loan Agreement.

ARTICLE II – CONSTRUCTION

Section 2.1 - **Interpretation:** The provisions of these General Conditions shall be interpreted in accordance with the rules of construction in Part A, of **Appendix I** (*Interpretation*).

Section 2.2 - **Definitions:** Capitalised terms used herein shall have the meanings ascribed to them in Part B, of **Appendix I** (*Definitions*).

Section 2.3 - **Inconsistency with Legal Documents:** If a provision of any Legal Document is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of such Legal Document shall govern to the extent of the inconsistency.

ARTICLE III – LENDING & PAYMENT TERMS

Section 3.1 - **Interest and Other Charges**

a) **Interest**:

(i) The Borrower shall pay to NDB interest on the Disbursed Loan Amount at the rate specified in the Loan Agreement. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn from the Loan Account.

(ii) Interest shall be payable in arrears on each Payment Date. Notwithstanding the foregoing, if a Withdrawal is made within 2 (Two) calendar months prior to any Payment Date, the interest accrued in the first Interest Period in respect of such Withdrawal shall be payable on the second Payment Date following such Withdrawal.

(iii) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, NDB shall notify the Borrower of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination..

b) **Commitment Charge:** The Borrower shall pay to NDB a commitment charge at the rate stipulated in the Loan Agreement ("**Commitment Charge**"). The Commitment Charge shall

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

accrue from and including the date which is 60 (Sixty) days after the date of the signing of the Loan Agreement to and including the date on which all amounts are withdrawn from the Loan Account or are cancelled. The Commitment Charge shall accrue on the following basis:

(i) during the first 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 15% (Fifteen percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);

(ii) during the second successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 45% (Forty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);

(iii) during the third successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 85% (Eighty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil); and

(iv) during the fourth and further successive 12 months' period from the date of the signing of the Loan Agreement - on 100% of the Undisbursed Loan Balance as on the last day of the relevant 12 months' period.

The Commitment Charge shall be payable in arrears yearly not later than 45 (Forty-Five) days after the end of each successive 12 (Twelve) months' period.

c) **Front End Fee**: The Borrower shall pay to NDB a front-end fee on the Loan Amount at the rate stipulated in the Loan Agreement ("**Front-end Fee**"). If the payment of the Front-end Fee is not subject to the provisions of Section 3.1 (e) below, the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than 1 (One) Business Day before the first Withdrawal.

d) **Default Interest**: If any amount of a Loan Payment remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of 30 (Thirty) days, the Borrower shall pay the default interest at a rate of 0.50% (Zero Point Five Zero Per cent) over and above the interest rate specified in the Loan Agreement on such overdue amount from the date such amount was due until such overdue amount is fully paid ("**Default Interest Rate**").

e) **Capitalisation:** Except as otherwise provided in the Loan Agreement, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account 1 (One) Business Day before the first Withdrawal and pay to itself the amount of the Front-end Fee payable under the Loan Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) If the Loan Agreement provides for financing of interest, Commitment Charge and other Charges on the Loan out of the proceeds of the Loan, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other Charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 3.2 - Conversion of Loan Terms

a) NDB intends over time to develop mechanisms that will enable it to offer the Borrower the option to convert either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both) (collectively, "**Conversions**", and individually, "**Conversion**") on such terms and conditions as shall be determined by NDB ("**Conversion Terms and Conditions**"). At such time as NDB adopts a policy providing for Conversion(s), NDB shall notify the Borrower of the Conversion options available to the Borrower and the Conversion Terms and Conditions. Upon such notification, the Borrower may, at any time, in order to facilitate prudent debt management, request, with the prior non-objection of the Guarantor, a Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. The Borrower shall furnish each such request to NDB in accordance with the Conversion Terms and Conditions.

b) Upon acceptance by NDB of a request by the Borrower for a Conversion, NDB shall take all actions necessary to effect said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. To the extent any modification of the provisions of these General Conditions or of the Loan Agreement, providing for the terms of the Loan or for Withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan, is required to give effect to said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions, such provisions shall be deemed to have been modified as of the date on which said Conversion is effected. Promptly after NDB has effected the Conversion, NDB shall notify the loan parties of the new financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions of these General Conditions and the Loan Agreement.

Section 3.3 - Loan Availability & Withdrawal

a) **Loan Availability**. The Borrower's right to submit a Withdrawal Request shall be effective from the Effective Date and terminate upon the Last Withdrawal Request Date.

b) **Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal.**

(i) NDB shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, NDB shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(ii) The Borrower may from time to time request Withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and the Loan Disbursement Handbook.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) Each Withdrawal of an amount of the Loan from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. If the Loan Agreement provides the Borrower with the right to request payments in the Currency other than the Loan Currency, NDB shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(iv) No Withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made until NDB has reasonably determined that all conditions precedent to Withdrawal, as set in the General Conditions and the Legal Documents, have been met.

c) **Designated Account.** If provided so in the Loan Agreement or NDB's Disbursement Letter, the Borrower shall open and maintain one or more designated accounts ("**Designated Account**") into which NDB may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All Designated Accounts shall be opened in a financial institution acceptable to NDB. Deposits into, and payments out of, any such Designated Account shall be made in accordance with the Loan Agreement and these General Conditions and such additional instructions as NDB may specify from time to time by notice to the Borrower.

d) **Special Commitment.** At the Borrower's request and on such terms and conditions as NDB and the Borrower shall agree, NDB may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures, notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by NDB or the Borrower ("**Special Commitment**").

e) **Applications for Withdrawal or for Special Commitment.**

(i) When the Borrower wishes to request a Withdrawal from the Loan or to request NDB to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to NDB a written application in such form and substance as NDB shall reasonably request. Applications for Withdrawal, including the documentation required pursuant to this Section 3.3 and Section 9.2, shall be received by NDB in advance of the date of the respective Withdrawal, but in any case not later than the Last Withdrawal Request Date.

(ii) The Borrower shall furnish to NDB such documents and other evidence in support of each such application as NDB shall reasonably request, whether before or after NDB has permitted any Withdrawal requested in the application.

(iii) Each such application and accompanying documents and other evidence must be sufficient in form and substance to satisfy NDB that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan will be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iv) NDB shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan only to, or on the request of, the Borrower.

f) **Eligible Expenditures.** The Borrower and the Project Entity shall use the proceeds of the Loan exclusively to finance expenditures which, except as otherwise provided in the Loan Agreement, satisfy the following requirements ("**Eligible Expenditures**"):

(i) the payment is for the financing of the reasonable cost of goods, works or services required for the Project, including applicable taxes and duties, to be financed out of the proceeds of the Loan and for expenditures incurred in the territory of a Member Country and for goods produced in, or services supplied from, such territory, all in accordance with the provisions of the Legal Documents, except as NDB may otherwise agree;

(ii) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations;

(iii) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and except as NDB may otherwise agree, is for expenditures incurred prior to the Closing Date; and

(iv) The proceeds of the Loan shall not be drawn down towards any item in **Appendix II** (*Environmental & Social Adverse Impact List*).

g) **Reallocation.** If NDB reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by NDB under each withdrawal category, NDB may, after consultation with the Borrower and the Guarantor, make such modifications, and shall notify the Borrower and the Guarantor accordingly.

Section 3.4 - <u>Payments</u>

a) **Payments**

The Borrower and Guarantor shall ensure that:

(i) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid in accordance with the terms of the Loan Agreement, in the Loan Currency, at such bank(s) and in such place(s) as NDB shall from time to time designate;

(ii) Any Loan Payment required to be paid to NDB under the Legal Documents in the Currency of any country shall be made in such manner, and in Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of NDB with a depository of NDB authorized to accept deposits in such Currency;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid free and clear of any deductions or withholdings of any kind, without set-off or counterclaim and without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country or any other country; and

(iv) any agreement, instrument or document to which these General Conditions apply or relate shall be free from any and all Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in connection with the execution, delivery, evidentiary recording or registration thereof.

b) A statement of NDB as to any amount payable under the Loan Agreement shall be final, conclusive and binding on the Borrower and Guarantor unless it contains an evident error.

c) If provided in the Loan Agreement and the Borrower so requests, NDB shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to NDB; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that NDB has received such payment in the Loan Currency.

d) Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Document, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as determined by NDB acting reasonably.

e) Interest applicable to any amount (including overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 365-day year; provided that, if any of the actual days elapsed fall in a leap year, they shall be calculated on the basis of:

(i) the actual number of days elapsed that fall in a leap year divided by 366 (Three Hundred and Sixty-Six); and

(ii) the actual number of days elapsed (if any) that fall in a non-leap year divided by 365 (Three Hundred and Sixty-Five).

f) Unless stated to the contrary, if the due date for any payment under the Legal Documents would otherwise fall on a day which is not a Business Day, then such payment shall instead be due on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day; and all amounts under the Legal Documents shall accrue from (and including) the 1st (First) day of the applicable period.

Section 3.5 - <u>Prepayment</u>

a) **Notice**: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Sixty) days, prior written notice to NDB, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower.

b) **Premium:** If prepayment of the Loan with a Floating Rate is made on:

(i) any Payment Date, no premium shall be payable by the Borrower; or

(ii) any other date other than on a Payment Date, the actual loss incurred by NDB, calculated based on the rate at which the amount could be reinvested and NDB's funding costs till the next Payment Date, shall be payable by the Borrower as prepayment premium.

Provided that, if prepayment of the Loan with a Fixed Rate is made, the prepayment premium shall be an amount reasonably determined by NDB, equal to costs of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

c) **Priority:** In the case of partial prepayment, such prepayment, shall be appropriated in the following manner:

(i) first, towards Charges;

(ii) second, towards the interest payable; and

(iii) third, towards the principal amount of the Loan outstanding, applied in inverse order of maturity.

Section 3.6 - Market Disruption

a) If it is not possible to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition of "Reference Rate", then a Market Disruption Event shall be deemed to have occurred and NDB shall promptly notify the Borrower and the Guarantor about the same.

b) If NDB notifies the occurrence of a Market Disruption Event and until NDB notifies to the Borrower and the Guarantor that the Market Disruption Event has ceased to exist:

(i) interest shall accrue on such portions on the Loan at the Disruption Rate;

(ii) NDB shall have the right, in its discretion, to change the duration of any relevant Interest Period by sending to the Borrower a written notice thereof. Any such change to an Interest Period shall take effect on the date specified by NDB in such notice.

c) Notwithstanding anything contained herein above, if a Market Disruption Event occurs and NDB or the Borrower so requires, within 5 (Five) Business Days of the notification by NDB; NDB, the Borrower and the Guarantor shall enter into negotiations with a view to agreeing

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a substitute basis for determining the rate of interest applicable to the Loan. If an agreement cannot be reached on the applicable rate of interest to be paid by the Borrower due to the Market Disruption Event, the Borrower may prepay the Loan on the next Payment Date, but without any prepayment premium.

Section 3.7 - Retroactive Financing and Advance Procurement

The Loan Agreement may provide for the financing of Eligible Expenditures incurred before the date of the Loan Agreement, including but not limited to those cases falling under advance procurement actions as permitted by NDB's Procurement Policy. In such case the Loan Agreement must specify the Retroactive Financing Date and the Retroactive Financing Limit. Retroactive financing is possible only for Retroactive Payments in relation to goods, works, and consulting services procured in accordance with the requirements of the Loan Agreement and the General Conditions (**"Retroactive Financing"**).

Section 3.8 - Supplementary Finance

At the request of the Borrower and on such terms and conditions as NDB and the Borrower (or its agency) shall agree, NDB may enter into supplementary finance commitments in writing to pay amounts for additional Eligible Expenditures ("**Supplementary Finance**").

ARTICLE IV – PROJECT EXECUTION

Section 4.1 - Reporting

a) **General Information**:

(i) The Borrower and Project Entity shall furnish or cause to be furnished to NDB, promptly, all plans, specifications, reports, contract documents and construction and procurement schedules for the Project and any material modifications thereof or additions thereto, in such detail as NDB shall reasonably request.

(ii) The Borrower and Project Entity shall promptly inform NDB of any proposed change in the nature or scope of the Project or of any party related to the Project and of any event or condition which might materially affect the carrying out of the Project or the carrying on of the business or operations of any person related to the Project materially.

b) **Visitation**: The Borrower or the Guarantor shall afford all reasonable opportunity to representatives of the NDB to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project, and the Borrower and Project Entity shall enable NDB's representatives to visit any facilities and construction sites included in the Project and to examine the assets financed out of the Loan and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Documents.

c) **Reports**:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) The Borrower shall maintain, or cause the Project Entity to maintain, records adequate to record the progress of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), according to indicators acceptable to NDB, to identify the goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to NDB upon its request.

(ii) The Borrower shall furnish, or cause the Project Entity to furnish, to NDB periodic Project reports ("**Project Progress Reports**") in form and substance satisfactory to NDB every 12 (Twelve) months or at such periodicity as may be stipulated in the Loan Agreement and/or Project Agreement ("**Reporting Period**"), indicating among other things: the progress made and problems encountered during the period under review, steps taken or proposed to be taken to remedy those problems and the proposed programme of activities and expected progress during the Reporting Period. Such reports shall be received by NDB not later than 90 (Ninety) days after the last day of the respective Reporting Period.

(iii) The Borrower shall retain, or cause the Project Entity to retain, all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) 2 (Two) years after NDB has received the audited financial statements covering the period during which the last Withdrawal from the Loan was made; and (ii) 2 (Two) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Entity shall enable NDB or its authorized representatives to examine such records.

d) **Financial Statements and Audit**: The Borrower shall, or, if the Borrower is a Member Country, shall cause the Project Entity to, maintain a financial management system and prepare financial statements ("**Financial Statements**"), in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to NDB, in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project. If the Borrower and/or the Project Entity is a corporate legal entity, such financial management system and Financial Statements would be required in respect of both – (1) the Project and (2) the Borrower and/or the Project Entity. The Borrower shall, or if the Borrower is a Member Country shall cause the Project Entity to:

(i) have the Financial Statements required under the Legal Documents periodically audited by independent auditors acceptable to NDB, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to NDB;

(ii) furnish to NDB together with Project Progress Reports the unaudited Financial Statements for the respective Reporting Period;

(iii) not later than 6 (Six) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the unaudited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the unaudited Financial Statements, as NDB may

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

from time to time reasonably request; and

(iv) not later than 12 (Twelve) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the audited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the audited Financial Statements, and such auditors, as NDB may from time to time reasonably request.

e) **Final Report:** Promptly after:

(i) the Project has been completed; and

(ii) the full amount of the Loan has been either drawndown or cancelled, but in any event not later than 12 (Twelve) months after the Closing Date or such later date as NDB may agree;

the Borrower shall, or shall cause the Project Entity to prepare and furnish to NDB a report, in a form satisfactory to NDB and of such scope and in such detail as NDB shall reasonably request, on the execution and initial operation of the Project, including information on environmental, health, safety and labour matters relating to the Project, its cost and the benefits derived and to be derived from it, the performance by the Borrower and NDB of their respective obligations under the Loan Agreement and the accomplishment of the purposes of the Loan.

f) **Cooperation and Information:**

NDB, Borrower and Guarantor shall cooperate fully to ensure that the purposes for which the Loan is made will be accomplished.

To that end, NDB, Borrower and Guarantor shall:

(i) from time to time, at the request of any of them, exchange views with regard to the Project, Loan and performance of their obligations under the Legal Documents, and furnish to the other parties all such information related thereto as shall have been reasonably requested; and

(ii) promptly inform each other of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the matters referred to in sub-section (i) above.

Section 4.2 - <u>Execution</u>

a) **Execution Standard**: The Borrower and Project Entity shall ensure that the Project is carried out with due diligence and efficiency; in accordance with all applicable laws and regulations of the Member Country and the country on whose territory the Project is implemented (if other than the Member Country), applicable NDB policies (as specified in the Legal Documents), these General Conditions, the Legal Documents and the Project Administration Manual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) **Provision of Funds and other Resources:** The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds (other than proceeds of the Loan), facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Entity to perform its obligations under the Project Agreement.

c) **Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities:**

(i) Except as NDB shall otherwise agree, the Borrower and the Project Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(ii) The Borrower shall ensure, or shall cause the Project Entity to ensure, that any facilities relevant to the Project are operated, maintained and repaired in accordance with sound operational and maintenance practices, and shall also, as promptly as needed, make all necessary repairs or renewals thereof.

d) **Insurance**: The Borrower and Project Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation.

e) **Environmental and Social Compliance**: The Project Entity shall carry out the Project in accordance with Member Country's environmental and social legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Project Entity shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, environmental and social impact assessments and impact management plans satisfactory to NDB, (2) implement the environmental and social impact management plans as agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the environmental and social impact management plans.

f) **Procurement**: Procurement of goods, works and services, including consultants' services, required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall adhere to the Member Country's procurement legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Borrower or the Project Entity shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, the procurement plan and model bidding documents covering the Project, in form and substance satisfactory to NDB, (2) carry out procurement in respect of the Project in accordance with the procurement plan agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the procurement plan. At the time of agreeing to the procurement plan and from time to time during the implementation of the Project, NDB may set thresholds for prior review of the procurement documents by notification to the Project Entity. The Borrower or the Project Entity shall furnish to NDB procurement documents for each procurement package to be financed out of the proceeds of the Loan, to allow NDB to publish the procurement documents on its web-site on or before the first day of their advertisement by the Project Entity.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

g) **Disputed Area**: NDB provides financing for a project in a disputed area only if it is satisfied that each of the Governments concerned agrees that pending the settlement of the dispute, the financing proposed may proceed without prejudice to its claims to the disputed area.

Subject to this condition, if NDB decides to finance a project in a disputed area, it includes a description of the dispute in the project documentation and the views of the concerned governments regarding the financing, together with a disclaimer stating that, by supporting the project, NDB does not make any judgment on the status of the disputed area or prejudice the final determination of the concerned governments' claims.

h) **Anti-corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering:** The Borrower shall, in collaboration with NDB, ensure that the Project adheres, and shall cause the Project Entity to adhere, to NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy. The Borrower and the Project Entity shall allow NDB or its authorized representative to inspect and/or evaluate, together with representatives of the Borrower and Project Entity, any Project records and documents maintained by Borrower or the Project Entity.

ARTICLE V - COVENANTS

Section 5 - <u>Negative Pledge</u>

a) The Member Country undertakes to ensure that no other External Debt of the Member Country shall have priority over the Loan in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of the Member Country. If any Lien shall be created on any Public Assets as security for any External Debt which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such External Debt in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless NDB shall otherwise agree, *ipso facto*, and at no cost to NDB, equally and rateably secure the principal of, and interest and Charges on, the Loan, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that, if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on Assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to NDB, secure the principal of, and interest and Charges on the Loan, by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to NDB.

b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as NDB shall otherwise agree:

(i) if the Borrower creates any Lien on any of its Assets as security for any debt, such Lien will equally and rateably secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan, and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to NDB; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) if any statutory Lien is created on any Assets of the Borrower as security for any debt, the Borrower shall grant at no cost to NDB an equivalent Lien satisfactory to NDB to secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan.

c) The foregoing undertakings shall not apply to:

(i) any Lien created on property, at the time of purchase thereof, solely as security for the payment of the purchase price of that property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or
(ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than 1 (One) year after its date.

ARTICLE VI – SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION

Section 6.1 - <u>Suspension</u>

a) **Suspension Events**: If any of the following events shall have occurred and be continuing, NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, suspend, in whole or in part, the right to make Withdrawals:

(i) either:

(a) the Borrower shall have failed to make a payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or

(b) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.

(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB;

(iii) a situation shall have emerged as a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement which shall make it unlikely that the Project can be carried out or that the Borrower and Guarantor will be able to perform their obligations under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement, respectively;

(iv) the Member Country shall have been suspended from membership in NDB, or shall have ceased to be a member of NDB, or shall have delivered to NDB a notice to withdraw from such membership;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(v) a representation made by any party to a Legal Document shall have been incorrect or misleading in any material respect;

(vi) the Statutes of the Borrower or any Project Entity shall have been amended, suspended, abrogated, repealed or waived in such a way as to affect materially and adversely the operations or the financial condition of the Borrower or any Project Entity or its ability to carry out the Project or to perform any of its obligations under the respective Legal Document;

(vii) any event specified under Section 6.2(d) or Section 6.4(d) shall have occurred;

(viii) NDB shall have suspended or otherwise modified access to NDB resources by the Member Country pursuant to a decision of the Board of Governors of NDB pursuant to the terms contained under the Articles of Agreement;

(ix) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) or in pursuance of an inspection and/or evaluation undertaken by NDB under Section 4.2(h) to have engaged in any Prohibited Practice in connection with the proceeds of the Loan;

(x) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) to have engaged in any other Prohibited Practice, not covered in section 6.1(a)(ix), if the Guarantor, the Borrower, or Project Entity has not undertaken any appropriate action satisfactory to NDB to mitigate the impact of such Prohibited Practice on the Project funded out of the proceeds of Loan;

(xi) NDB has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled NDB to suspend the Borrower's right to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred;

(xii) Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("**Co-financing**") by a financier (other than NDB) ("**Co-financier**"):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("**Co-financing Agreement**") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as NDB has established by notice to the Borrower ("**Co-financing Deadline**"); provided, however, that the provisions of this sub-section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.

(b) Subject to sub-section (c) of this section: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, cancelled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(c) Sub-section (b) of this section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.

(xiii) The Borrower or the Project Entity has, without the consent of NDB: (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents; (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or Assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; or (iii) created any Lien in violation of Section 5; provided, however, that the provisions of this section shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of NDB: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity;

(xiv) With respect to the condition of Borrower or Project Entity:

(a) NDB determines that a material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity, as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(b) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(d) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as on the date of the Loan Agreement, unless the amended legal form is agreed by NDB in prior in writing.

(e) In the opinion of NDB, the legal character, ownership or Control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Documents so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents, or to achieve the objectives of the Project.

(xv) any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred.

b) **Extent of reinstatement**: The right of the Borrower to make Withdrawals shall continue to be suspended in whole or in part, as the case may be, until the event or events which gave rise to suspension shall have ceased to exist, unless NDB shall have notified the Borrower that the right to make Withdrawals has been restored; provided, however, that the right to make Withdrawals shall be restored only to the extent and subject to the conditions specified in such notice, and no such notice shall affect or impair any right, power or remedy of NDB in respect of any other subsequent event described in this Section.

Section 6.2 - <u>Cancellation by NDB</u>

a) On the Loan Account Closing Date, any remaining Undisbursed Loan Balance shall be cancelled automatically, unless otherwise agreed by NDB;

b) If the right of the Borrower to make Withdrawals of any part of the Loan stands suspended for a continuous period of 90 (Ninety) days, NDB may, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel such amount of the Loan;

c) If at any time NDB determines:

(i) that the procurement of any item is inconsistent with the requirements set forth in General Conditions or the Loan Agreement, and NDB establishes the amount of expenditures in respect of such item that would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) that funds drawn down under the Loan have been used for purposes other than those provided for under the Loan Agreement;

(iii) following consultation with the Borrower, that an amount of the Undisbursed Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures; or

(iv) that the event specified in 6.1(a)(ix) or (x) has occurred;

NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the equivalent of such amount of the Loan. Such cancellation shall take effect when notice is given.

d) If NDB receives notice from the Guarantor pursuant to Section 6.6 with respect to an amount of the Loan, it may cancel that amount of the Loan.

Section 6.3 - Cancellation by the Borrower

The Borrower may, without payment of any cancellation fee or premium, cancel all or part of the Undisbursed Loan Balance after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment, and provided, however, that before such cancellation the Borrower shall pay to NDB all accrued Charges and all other amounts due and payable under the Legal Documents. The cancellation will not be subject to a cancellation fee or premium.

Section 6.4 - Events of Acceleration

If any of the following events shall have occurred and shall be continuing for the period specified below, then at any time during the continuance of that event NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the Loan and declare the principal amount of the Loan then outstanding to be due and payable immediately, together with the interest and Charges thereon, and upon any such declaration such principal amount, together with such interest and Charges, shall become due and payable immediately:

a) If any of the following events shall have occurred and be continuing for 30 (Thirty) days from the date of such event:

(i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or

(ii) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Any event specified in Section 6.1(a)(ii) or 6.1(a)(iii) shall have occurred and shall have continued for 60 (Sixty) days after notice thereof shall have been given by NDB to the Borrower and Guarantor;

c) The event specified in sub-paragraph (xii) (b) (B) of Section 6.1 has occurred, subject to the provisions of paragraph (xii) (c) of that Section; or any of the events specified in sub-paragraph (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) or (xiv) (e) of Section 6.1(a) has occurred; or

d) Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred and shall have continued for the period, if any, specified in the Loan Agreement;

e) In case of acceleration due to events specified in sub-paragraphs (b), (c) or (d) above, the Guarantor guarantees to the NDB the payment of the principal amount of the Loan, together with the interest and Charges within 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, upon receipt of the written notice sent by the NDB. If such payment is made in full by the Guarantor during the 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, no default will be declared by the NDB against the Guarantor under this Section 6.4.

Section 6.5 - Loan Refund

a) Notwithstanding any other recourse that may be available to NDB under these General Conditions or the Legal Documents if NDB determines that an amount of the Loan has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Documents, the Borrower shall, upon notice by NDB to the Borrower, promptly refund such amount to NDB. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in a Prohibited Practice in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such Prohibited Practice was engaged in by representatives of the Borrower (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to NDB to address such practices when they occur.

b) Except as NDB may otherwise determine, NDB shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

Section 6.6 - Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with NDB, by notice to NDB and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Undisbursed

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Loan Balance as at the date of receipt of such notice by NDB; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by NDB, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 6.7 - Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension or Acceleration

Notwithstanding any suspension, cancellation or acceleration, all the provisions of the Legal Documents shall continue in full force and effect except as specifically provided herein.

ARTICLE VII – EFFECTIVENESS

Section 7.1 - Conditions of Effectiveness of Legal Documents:

The Legal Documents shall not become effective until evidence satisfactory to NDB has been furnished to NDB that the conditions specified in paragraphs (i) through (iii) of this Section have been satisfied.

(i) The execution and delivery of each Legal Document on behalf of the Borrower, Guarantor, or the Project Entity which is a party to such Legal Document, have been duly authorized or ratified by all necessary governmental and corporate or administrative action, and constitutes a valid and legally binding obligation on the Borrower or Guarantor or Project Entity, as applicable, enforceable in accordance with its terms.

(ii) If NDB so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity, as represented or warranted to NDB at the date of the Legal Documents, has undergone no material adverse change after such date.

(iii) Each other condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred.

Section 7.2 - Legal Opinions; Representations and Warranties

For the purpose of confirming that the conditions specified in Section 7.1(i) above have been met:

(i) NDB may require an opinion or other document satisfactory to NDB confirming: (i) on behalf of the Borrower, the Guarantor or the Project Entity that the Legal Document to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party and enforceable in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Document or reasonably requested by NDB in connection with the Legal Documents for the purpose of this Section.

(ii) If NDB does not require an opinion or document pursuant to Section 7.2(i), before or at the time of signing the Legal Document to which it is a party, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall provide representations and warranties satisfactory to NDB that, on the date of such Legal Document, each of the conditions of effectiveness required under Section 7.2(i) have been met, except where additional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

action is required to make such Legal Document legally binding and enforceable in accordance with its terms. Where additional action is required following the date of the Legal Document, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall notify NDB when such additional action has been taken. When providing such notification, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall represent and warrant in form and substance acceptable to NDB that on the date of such notification the Legal Document to which it is a party is legally binding and enforceable upon it in accordance with its terms.

Section 7.3 - Effective Date

a) Except as NDB and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Documents shall become effective on the date ("**Effective Date**") upon which NDB dispatches to the Borrower and the Guarantor notice of NDB's acceptance of the evidence required pursuant to Section 7.1. NDB may terminate by notification to the Borrower the Legal Documents if they have not entered into effect within 90 (Ninety) days from the date of execution of the Loan Agreement.

b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled NDB to suspend the right of the Borrower to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective, NDB may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

ARTICLE VIII – DISPUTES

Section 8.1 - Enforceability

The rights and obligations of the parties to the Legal Documents shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any country, state, or political subdivision thereof. No party to such agreement shall be entitled under any circumstances to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable for any reason. Neither NDB nor the Borrower or the Guarantor shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of NDB.

Section 8.2 - Dispute Resolution and Governing Law

a) The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement shall endeavour to settle amicably any dispute or controversy (collectively the "**Dispute**") between them arising out of the aforementioned agreements. At the initiative of any such party, the required parties shall meet promptly to discuss a possible resolution and, if requested by the initiating party in writing, shall reply in writing to any written submission received.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) If any such Dispute, or any claim relating thereto, cannot be amicably settled as provided for herein above, within 60 (Sixty) days of the date on which the request for a meeting is made, such Dispute, or claim relating thereto shall be settled by arbitration in accordance with the United Nations Commission on International Trade Law (UNCITRAL) Arbitration Rules in force as at the date of these General Conditions, subject to the following:

(i) The number of arbitrators shall be 3 (Three): 1 (One) arbitrator shall be appointed by the Borrower and Guarantor (acting collectively) and 1 (One) by NDB. In case the parties are unable to agree upon the third arbitrator within 10 (Ten) days, the appointment shall be made by Secretary-General of the Permanent Court of Arbitration.

(ii) The language to be used in the arbitral proceedings shall be English.

(iii) The law to be applied by the arbitral tribunal shall be public international law, the sources of which shall include:

(a) the Articles of Agreement and any relevant treaty obligations that are binding reciprocally on NDB and the Member Country;

(b) the provisions of any international conventions and treaties (whether or not binding directly as such on the parties) generally recognised as having codified or ripened into binding rules of customary law applicable to states and international financial institutions, as appropriate;

(c) other forms of international custom, including the practice of states and international financial institutions of such generality, consistency and duration as to create legal obligations; and

(d) applicable general principles of law.

(iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorised to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief against NDB and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief against NDB.

(v) The arbitral tribunal shall have authority to consider and include in any proceeding, decision or award any dispute or controversy properly brought before it by NDB, Borrower and Guarantor or any Project Entity insofar as such dispute or controversy arises out of any Legal Document; but subject to the foregoing no other parties or other disputes shall be included in, or consolidated with, the arbitral proceedings.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Notwithstanding the provisions of this Section, nothing contained in these General Conditions or in the Legal Documents shall operate or be regarded as a waiver, renunciation or other modification of any immunities, privileges or exemptions of NDB under the Articles of Agreement, under international conventions or under any applicable laws.

d) In any arbitral proceeding arising out of the any Legal Document, the certificate of NDB as to any amount due to NDB under such agreement shall be prima facie evidence of such amount.

e) These General Conditions, the Legal Documents and any non-contractual obligations arising out of or in connection with them are governed by public international law in accordance with with the sources of law described in Section 8.2 (b)(iii) above.

ARTICLE IX – MISCELLANEOUS

Section 9.1 - Notices

a) All notice(s) and request(s) in relation to the Legal Documents shall be in writing and in English.

b) Except as otherwise provided, such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered to the party to which it is required to be given or made at the party's address specified in the respective Legal Document, or at any other address as the party shall have specified in writing to the party giving the notice or making the request.

c) Except as otherwise provided, such delivery may be made by hand, mail, electronic means allowing the addressee to confirm the sender or facsimile transmission. Deliveries made by telex or facsimile transmission shall also be confirmed by mail or electronic means.

Section 9.2 - Authority to Act:

a) Any action required or permitted to be taken and any documents required or permitted to be executed under the Legal Documents shall be taken or executed by the respective Authorised Representatives.

b) The Borrower, the Guarantor and the Project Entity shall furnish to NDB: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Document to which it is a party, including, but not limited to, the Withdrawal Request; and (b) the authenticated specimen signature of each such person.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 9.3 - **Amendments**: The Legal Documents may be amended only by a written instrument. All amendments to the Loan Agreement and the Project Agreement shall be subject to prior written approval of NDB, the Borrower and the Guarantor.

Section 9.4 - Language: The Legal Documents (including all document(s) to be executed by or for the benefit of NDB) shall be in English Language, and any document delivered pursuant to the Legal Documents shall be prepared in, or translated and duly certified into, English language, which translation shall be the governing version between the Borrower or the Guarantor, and NDB.

Section 9.5 - Obligations of the Guarantor

a) Except as provided in Section 6.6, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged under any circumstance except, by and only to the extent of performance.

b) Such obligations shall not be subject to any prior notice to, demand upon, or action against the Borrower or the Guarantors in respect of any default by the Borrower, and shall not be impaired by any of the following: any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; any modification or amplification of the provisions of any Legal Document; or any failure of the Borrower or of the Project Entity to comply with any requirement of any law, regulation or order of the Guarantor or of any political subdivision or agency of the Guarantor.

Section 9.6 - Failure to Exercise Rights: No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to either party under the Legal Documents upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default; nor shall the action of such party in respect of any default, or any acquiescence in any default, affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 9.7 - Reimbursement and Setoff: NDB may in consultation with the Borrower deduct from sums to be lent and advanced to the Borrower any monies then remaining due and payable by the Borrower to NDB in terms of the Loan Agreement.

Section 9.8 - Assignment: The rights and obligations of the Guarantor, Borrower and the Project Entity under Legal Documents will not be assignable or transferable by such party without the prior written consent of NDB and the other parties.

Section 9.9 - Counterpart: Any Legal Document, to which NDB is a party, may be executed in any number of counterparts.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 9.10 - **Severability:** If any term or provision of the Legal Documents is held for any reason to be invalid or unenforceable, in whole or in part, such term or provision or part will to that extent be deemed not to form part of the Legal Documents and the legality, validity and enforceability of the remainder of the respective Legal Document will not be affected or impaired.

Section 9.11 - **Disclosure:** The NDB may disclose the Legal Documents and any information related to the Legal Documents in accordance with its policy on information disclosure.

Section 9.12 - **Sale of the Loan:** In consultation with the Borrower and with the prior written consent of the Guarantor, NDB may sell in any form and manner to a third party any portions of its rights under the Loan Agreement in respect of the Disbursed Loan Amount on such terms and conditions as NDB shall consider appropriate without, however, creating any contractual relationship between the Borrower and the Guarantor and the purchasing party, and without affecting the contractual relationship between NDB and the Borrower and Guarantor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX I

CONSTRUCTION

PART A

Interpretation

a) References in these General Conditions to Articles or Sections are to Articles or Sections of these General Conditions.

b) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, unless the context otherwise requires, words denoting the singular include the plural and vice versa, words denoting persons include corporations, partnerships and other legal persons and references to a person includes its successors (whether by merger, liquidation (including successive mergers or liquidations) or otherwise) and permitted assigns.

c) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, the headings of Sections, as well as the *table of contents*, are inserted for convenience of reference only and shall not be used to interpret these General Conditions or such agreements.

d) Any reference to an agreement, treaty, convention or document, as the case may be, shall include all schedules, annexures, appendices and amendments to the same, from time to time.

e) All references to the term “Project” shall, where applicable, be deemed to include each Sub-Project.

f) In a case in which:

(i) there is no Project Agreement, references in these General Conditions to the "Project Agreement" shall be disregarded;

(ii) the entire Project is to be carried out by the Borrower, or only by Sub-Project Entities, all references in these General Conditions to the "Project Entity" shall be disregarded; and

(iii) the Loan Agreement is between the Member Country and NDB, references to Guarantor and Guarantee Agreement shall be disregarded.

g) The term “day” used in the General Conditions or in the Legal Documents not as a part of the definition “Business Day” refers to a calendar day.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PART B

Definitions

a) The terms "Loan Currency", "Sub-Project", "Sub-Project Entity", "Executing Agencies" and other capitalised terms used herein but not defined shall have the meaning ascribed to them under the Loan Agreement.

b) Except where stated otherwise, capitalised terms, wherever used in these General Conditions or in an agreement to which these General Conditions apply, shall have the following meanings:

"Articles of Agreement"	means the articles of agreement between Brazil, Russia, India, China and South Africa dated 15 July 2014, establishing NDB.
"Assets"	includes property, revenues or claims of any kind.
"Authorised Representative"	means the individual designated by the Guarantor, Borrower, NDB and any Project Entity, as applicable, as its authorised representative, under the Legal Document to which it is a signatory.
"Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy"	means the NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy approved on April 12, 2016, as amended from time to time.
"Borrower"	means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
"Business Day"	means a day (other than a Saturday or Sunday) on which banks are open for general business in Shanghai, China, in the Member Country, and: a. in relation to any date for payment or purchase of a currency other than dollar or euro, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in a currency other than dollar and euro, the principal Financial Centre of the country of that currency;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b. in relation to any date for payment or purchase of euros, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in euros, any TARGET Day;

c. in relation to any date for payment or purchase of dollars, or determining the Loan Account Closing Date, in respect of a Loan in dollars, in New York, New York, or, in relation to any date for determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period in respect of a Loan in dollars, in London, England.

"Charges"	means charges, commissions, fees, premiums, and default interest in respect of the Loan, including (but not limited to) the Commitment Charge, Front-end Fee, and prepayment premium.
"Closing Date"	means the date specified in the Loan Agreement (or such later date as NDB shall establish by notice to the Borrower and Guarantor) on or before which all Eligible Expenditures in respect of the Project shall be incurred.
"Co-financier", "Co-financing", "Co-financing Agreement" And "Co-financing Deadline"	have the meaning set forth in Section 6.1(a)(xii).
"Coercive Practice"	means impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party.
"Collusive Practice"	means an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including influencing improperly the actions of another party.
"Commitment Charge"	has the meaning set forth in Section 3.1(b).
"Control"	as used in respect of any person or entity (including, with correlative meanings, the terms "controlled by", "controlling" and "under common control with") means the possession, directly or indirectly, of the power to direct or cause the direction of the management and policies of such person or entity, whether through the ownership of voting shares or by contract or otherwise."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Conversion"	means a conversion of either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both), referred to in Section 3.2.
"Conversion Terms and Conditions"	means the terms and conditions on which a Conversion may be effected, referred to in Section 3.2.
"Corrupt Practice"	means the offering, giving, receiving, or soliciting, directly or indirectly, anything of value to influence improperly the actions of another party.
"Currency"	"Currency" of a country means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
"Default Interest Period"	means for any overdue amount of a Loan Payment, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
"Default Interest Rate"	has the meaning set forth in Section 3.1(d).
"Designated Account"	have the meaning set forth in Section 3.3(c).
"Disbursed Loan Amount"	means the amount of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
"Disbursement Letter"	means the disbursement letter as specified in the Loan Disbursement Handbook.
"Dispute"	has the meaning set forth in Section 8.2.
"Disruption Rate"	means a rate equal to the sum of: (a) the Spread; and (b) the rate which expresses as a percentage rate per annum the cost to NDB of funding the Loan from whatever source NDB may reasonably select, as notified by NDB to the Borrower as soon as practicable and in any event before interest is due to be paid in respect of the relevant Interest Period.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Dollars" or "USD"	means the lawful currency of the United States of America.
"Effective Date"	has the meaning set forth in Section 7.3.
“Eligible Expenditures”	has the meaning set forth in Section 3.3(f).
"Euro" or "EUR" or "€"	means the lawful currency of the member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty Establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union (and as may be further amended from time to time).
"External Debt"	means any debt which is or may become payable in a currency other than the currency of the Member Country.
"Financial Centre"	means: (a) if the Loan Currency is dollar, New York, New York, and (b) if the Loan Currency is euro, Frankfurt-am-Main, Germany, and if the Loan Currency is not a currency indicated in the paragraph (a) or (b) above, a city in the country where the Loan Currency is a lawful currency, with the largest number of the offices of major banks in that country, as determined by NDB.
“Financial Year”	means the period commencing each year on January 1 and ending on the following December 31, or such other period as determined by the Loan Agreement, or such other period as the Borrower may, with NDB's consent, from time to time designate as the financial year of the Borrower.
“Fixed Rate”	means an interest rate set in the Loan Agreement which remains constant for the whole tenor of the Loan or for a fixed rate period as determined by the Loan Agreement.
“Fixed Spread”	means NDB’s spread fixed for the whole tenor of the Loan for the Loan Currency and expressed as a percentage per annum.
“Financial Statements”	has the meaning set forth in Section 4.1(d).
“Floating Rate”	means a floating interest rate equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Fraudulent Practice"	means any act or omission, including a misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial or other benefit or to avoid an obligation.
“Front-end Fee”	has the meaning set forth in Section 3.1(c).
"Guarantor"	means the Member Country, providing the guarantee for the Loan.
"Guarantee Agreement"	means the agreement between NDB and the Guarantor.
"Heritage International Convention”	means international conventions relating to the protection of biodiversity resources or cultural heritage including Convention on the Conservation of Migratory Species of Wild Animals, 1979 (Bonn Convention); Convention on Wetlands of International Importance, especially as Waterfowl Habitat, 1971 (Ramsar Convention); Convention Concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage, 1972; and Convention on Biological Diversity, 1992.
"Interest Period"	means each period from and including a Payment Date to but excluding the next Payment Date (such period being the “Interest Period of the Loan”), except for the first period applicable to each Withdrawal, when it means the period from and including the date on which that Withdrawal is made to but excluding the next Payment Date.
"International Maritime Standards"	mean international standards applicable or governing maritime organisations or tankers (including International Convention for the Prevention of Pollution from Ships, 1973; and International Convention for the Safety of Life at Sea, 1974).
"Internationally Restricted Vessels"	means all vessels that are either over 25 (Twenty Five) years old (single hull tanker) or restricted under international law (including, tankers banned by the Paris Memorandum of Understanding, 1982 on port state control and tankers due to phase out under MARPOL regulation 13G).
“Last Withdrawal Request Date”	means the Business Day falling 150 days after the Closing Date, on which the right of the Borrower to submit Withdrawal Requests is terminated.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Legal Document"	means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, each Project Agreement and other agreements, documents or instruments designated under the Loan Agreement.
"Lien"	includes mortgages, pledges, charges, privileges or priorities of any kind and any arrangement having an equivalent effect.
“Loan”	means the loan provided for in the Loan Agreement, or, as the context requires, its principal amount from time to time outstanding.
“Loan Account”	means the account opened by NDB in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
"Loan Agreement"	means the loan agreement to which these General Conditions apply.
“Loan Amount”	means the initial amount of the Loan specified in the Loan Agreement to be made available by NDB to the Borrower to the extent not cancelled in accordance with the terms of the Loan Agreement.
“Loan Account Closing Date”	means the Business Day falling 1 (One) month after the Last Withdrawal Request Date, after which no Withdrawals under the Loan Agreement will be made.
“Loan Disbursement Handbook”	means the Loan Disbursement Handbook approved on June 6, 2017, as amended from time to time.
“Loan Payment”	means any amount payable by the Borrower or Guarantor to NDB pursuant to the Legal Documents, including (but not limited to) any amount of the Disbursed Loan Amount, the Front-end Fee, Commitment Charge, interest, interest at the Default Interest Rate (if any), and any prepayment premium.
"Loan Repayment Date"	means the Payment Date specified in the Loan Agreement when the Loan shall be repaid in full, provided, however, that, if any Loan Repayment Date would otherwise fall on a day which is not a Business Day, such Loan Repayment Date shall be changed to the next succeeding Business Day in the same calendar month or, if there is no succeeding Business Day in the same calendar month, the immediately preceding Business Day.
"Market Disruption	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Event"	means any of the events when it is not possible for NDB to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition “Reference Rate”.
"Member Country"	means a member country to the Articles of Agreement which is a party to the Loan Agreement or the Guarantee Agreement.
"NDB"	means the New Development Bank.
"Payment Date"	means the last day of the last month of each 6 (Six) months’ period after the date of the Loan Agreement (if not specified otherwise in the Loan Agreement), provided that if such day is not a Business Day, the Payment Date shall instead fall on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day, provided, however, that for loans with Loan Currency other than the USD, this period will be determined by NDB in the respective Loan Agreement.
“Project”	means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the NDB and the Borrower.
“Project Agreement”	means the agreement between NDB and the Project Entity relating to the implementation of all or part of the Project.
“Project Administration Manual”	means a document agreed between NDB and the Borrower and/or the Project Entity containing detailed arrangements on the Project’s implementation and updated from time to time.
“Project Entity”	means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement. The definition “Project Entity” may incorporate Executing Agencies (or Project Entities, entities responsible for overall Project planning, execution and performance achievement) and/or Implementing Agencies (entities responsible for implementing a project execution plan or a part of it under the guidance of an Executing Agency and/or a Borrower). If NDB enters into a Project Agreement with more than one such entity, “Project Entity” refers separately to each such entity.
"Prohibited Practice"	means any Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

“Project Progress Reports”	has the meaning set forth in Section 4.1(c).
"Public Assets"	means Assets of the Member Country, of any political or administrative subdivision thereof and of any entity owned and controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange Assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilisation fund, or similar functions, for the Member Country.
"Reference Rate"	means, for any Interest Period: a) the Screen Rate, applicable for the Loan Currency, for a period equivalent in length to the Interest Period of the Loan; or b) if no Screen Rate for the Loan Currency is available for the Interest Period, the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between: (1) the most recent applicable Screen Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and (2) the most recent applicable Screen Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan, each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or c) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a) or (b), the Replacement Reference Rate for a period equivalent in length to the Interest Period of the Loan; or d) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b) or (c), the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between: (1) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and (2) the most recent applicable Replacement Reference Rate

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan,

each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or

e) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b), (c) or (d), the rate per annum that is the arithmetic mean of the rates per annum (rounded upwards to two decimal places) quoted by at least three major banks, selected by NDB, active in the money market of the relevant Financial Center, as being the rates at which those banks are willing to extend a loan (or place a deposit) in the Loan Currency to other major banks in the money market of this Financial Center on between 1:00 p.m. and 3:00 p.m., time of the relevant Financial Center, on the relevant Reference Rate Reset Date in an amount that is comparable to the amount of the Loan projected by NDB to be outstanding during that Interest Period and for a period which NDB determines to be substantially equivalent to that Interest Period.

If, in either case, the rate determined as per the provisions of paragraphs (a) to (e) above is less than zero, the Reference Rate shall be deemed to be zero.

"Reference Rate Reset Date" means each date falling 2 (Two) Business Days before each Payment Date for Loans with USD as Loan Currency and, for Loans with Loan Currency other than the USD, the prevailing market convention as specified in the respective Loan Agreement.

“Replacement Reference Rate” means a rate, applicable for the Loan Currency, which is formally designated, nominated or recommended as the replacement for the Screen Rate by the administrator of that Screen Rate or by an applicable central bank, or Governmental Authority or any working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of, any of them or the Financial Stability Board, and designated as the Reference Rate by NDB.

“Reporting Period” has the meaning set forth in Section 4.1(c).

“Respective Parts of the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Project”	means, for the Borrower and for any Project Entity, the part of the Project specified in the Legal Documents to be carried out by it.
"Retroactive Financing"	has the meaning set forth in Section 3.7, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.
"Retroactive Financing Date"	means, the date specified in the Loan Agreement as the earliest date (date including), on which a Retroactive Payment may be made in order to be eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
"Retroactive Financing Limit"	means, the maximum aggregate amount of the Loan specified in the Loan Agreement that may be withdrawn for specified Retroactive Payments. The Loan Agreement may specify a Retroactive Financing Limit for Retroactive Payments of certain or all expenditures eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
"Retroactive Payment"	means, a payment made prior to the date of the Loan Agreement that would, if made on or after the date of the Loan Agreement, be eligible for financing out of the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
"RMB"	means the lawful currency of the People’s Republic of China.
“Screen Rate”	means: (a) if the Loan Currency is dollar, the London interbank offered rate for deposits in dollars administered by ICE Benchmark Administration Limited (or any other person which takes over the administration of that rate) displayed at 12:00 London time on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on page [LIBOR01] of the Thomson Reuters screen (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) if the Loan Currency is euro, the euro interbank offered rate administered by the European Money Markets Institute (or any other person which takes over the administration of that rate) displayed at 11:00 Central European Time on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on page [EUROBOR01] of the Thomson Reuters screen (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or

(c) if the Loan Currency is RMB, the Shanghai interbank offered rate for deposits in RMB displayed at 11a.m., Shanghai time, on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on the Thomson Reuters Screen SHIBOR Page under the heading "FIXING @ 11a.m." of the "SHANGHAI INTERBANK OFFERED RATE" (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or

(d) if the Loan Currency is not a currency indicated in sub-section (a) or (b) or (c) above, the rate specified in the Loan Agreement.

"Special Commitment"	means any special commitment entered into or to be entered into by NDB pursuant to Section 3.3(d).
"Spread"	means a spread (expressed as a percentage per annum) above the Reference Rate.
"Statutes"	means, in respect of the Borrower (if not a member of NDB) or a Project Entity, its founding statute, act, decision, charter, or other similar instrument, as may be more specifically defined in the Loan Agreement or each Project Agreement.
"Supplementary Finance"	has the meaning set forth in Section 3.8, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"TARGET Day"	means a day on which the Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Payment System (TARGET) is open for the settlement of payments in Euro.
"Taxes"	includes imposts, levies, fees and duties of any nature, whether in effect at the date of the respective Legal Document or thereafter imposed on the territory of the Member Country or under authority of the Member Country.
"Undisbursed Loan Balance"	means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
"Withdrawal"	means the use of a part of the Loan by the Borrower through a payment or payments made by NDB to the Borrower or to the order of the Borrower.
"Withdrawal Request"	means the request for a Withdrawal submitted to NDB by the Borrower's Authorised Representative pursuant to Section 3.3(e).
"Variable Spread"	means, for each Interest Period: (1) the NDB's lending spread for Loans for the Loan Currency in effect 2 (Two) Business Days prior to the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the weighted average margin, for the Interest Period, below (or above) the Reference Rate for deposits of the same maturity as the Interest Period, in respect of the NDB's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by NDB and expressed as a percentage per annum.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX II

ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST

(i) Production of, or trade in, alcoholic beverages, excluding beer and wine;
(ii) Production of, or trade in, tobacco;
(iii) Gambling, casinos and equivalent enterprises;
(iv) Production of, trade in, or use of un-bonded asbestos fibres;
(v) Commercial logging operations or the purchase of logging equipment for use in primary tropical moist forests or old-growth forests;
(vi) Marine and coastal fishing practices, such as large-scale pelagic drift net fishing and fine mesh net fishing, harmful to vulnerable and protected species in large numbers and damaging to marine biodiversity and habitats;
(vii) Production of, or trade in, weapons and munitions, including paramilitary materials;
(viii) Trade in wildlife or production of or trade in wildlife products regulated under the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora;
(ix) Trans-boundary movements of waste prohibited under international law (Basel Convention on the Control of Trans-boundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal, 1989);
(x) Shipment of oil or other hazardous substances in conflict with International Maritime Standards or restricted under Internationally Restricted Vessels; and
(xi) The production of or trade in, any product or activity, deemed illegal under: (a) national laws or regulations of the Member Country or the nation involved in the transaction (to the extent of the transaction); international conventions and agreements (subject to international phase out or bans); or any Heritage International Convention.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APOIOCOF.DF.PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira

De: scerd@bndes.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 30 de dezembro de 2020 15:10
Para: Ana Oliveira; APOIOCOF.DF.PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira
Cc: luti@bndes.gov.br
Assunto: Enc: Parecer NDB para assinatura
Anexos: Nota jurídica AJ2-JUINV-GEJUINV3 021-20 - NDB FGI versao final (1).pdf

Classificação: Documento Controlado
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AJ2/JUINV (classificação conforme OS PRESI 01/2015-BNDES)

Prezada Ana,

Encaminho, em anexo, nota jurídica do BNDES referente à operação de captação da União junto ao NDB, onde o BNDES figura como órgão executor.

Permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Sabrina Mattos Cerdeira
AJ2/JUINV/GEJUINV3
+55 21 37478411/ scerd@bndes.gov.br

"O remetente desta mensagem é responsável por seu endereçamento, seu conteúdo e seus anexos. Cabe a seus destinatários, inclusive aqueles copiados na mensagem, tratá-la adequadamente, com observância da legislação em vigor e dos normativos internos do BNDES, quando cabível. São proibidas, sem a devida autorização, a sua divulgação, reprodução e distribuição. A inobservância das proibições será passível de aplicação de sanções cíveis, criminais e disciplinares, quando cabíveis. Se você recebeu esta mensagem indevidamente, antes de removê-la de sua caixa postal, solicita-se o reenvio ao remetente, informando o ocorrido."
"The sender of this message is responsible for its addressing, contents and attachments. The receiver, including those copied in the message, is obliged to use it properly, in compliance with the law in effect and the BNDES' internal rules, if applicable. It is prohibited to disclose, reproduce and distribute e-mail messages without due consent. Failure to obey these instructions may give rise to civil, criminal or disciplinary measures, if applicable. If you have improperly received this e-mail, we kindly request you to forward the message to the sender stating the error prior to deleting it from your inbox."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade
Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação
Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato
Coordenação-Geral de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

PARECER SEI Nº 16234/2020/ME

Parecer técnico de análise da relação custo-benefício e ao interesse econômico e social do Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI, de interesse do Ministério da Economia (ME)

Processo SEI nº 12105.101083/2020-16

1 INTRODUÇÃO

1. Em atendimento ao disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e das alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, emitimos o presente Parecer de forma a evidenciar a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação de crédito externa para atendimento ao Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI, assim como a avaliação de suas fontes alternativas do financiamento.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROGRAMA

2. A crise mundial causada pelo COVID-19 representa um impacto sem precedentes para a economia brasileira. As medidas de distanciamento social e a perda de postos de trabalho afetaram fortemente o consumo das famílias. Da mesma forma, as incertezas em relação à recuperação no período pós-crise sanitária impactam as decisões de investimento no médio e longo prazo. Nesse contexto, a expectativa é de deterioração dos indicadores macroeconômicos, com o aumento do nível de desemprego e do endividamento das famílias.

3. A pandemia impacta, sobretudo, as micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), pois em geral são esses os primeiros atores a enfrentarem restrições de crédito. No Brasil, as MPMEs representam 99% do número de firmas, 27% do Produto Interno Bruto (PIB) e 46% do mercado de trabalho, estando a maior parte delas concentradas no setor de serviços(Estatísticas do Cadastro Central de Empresas de 2019).

4. A expectativa é de que os efeitos sobre o setor produtivo (e especialmente sobre as MPMEs) venham principalmente da redução da atividade produtiva e postergação das decisões de investimento associadas ao isolamento social e incertezas sobre a duração e magnitude da crise. Diante de um choque adverso, as MPMEs buscariam acessar o mercado de crédito para suavizar o impacto da crise causada pelo COVID-19.

5. O prolongamento do cenário de incerteza e o aumento da percepção de risco afetam também diretamente a disponibilidade de crédito na economia. A expectativa de aumento nas taxas de inadimplência leva os bancos a represar o crédito, encurtar prazos e aumentar as taxas de juros. Segundo informações estatísticas do Banco Central do Brasil (Relatório de Estatística e de Crédito - março de 2020), o saldo de créditos para as MPMEs atingiu cerca de R$ 540 bilhões em fevereiro de 2020. Por outro lado, a queda acentuada da atividade econômica decorrente dos efeitos da COVID-19 tende a promover significativa aversão a risco no setor financeiro e, consequentemente, ter um impacto sobre a sustentabilidade do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

segmento das MPMEs: o índice de inadimplência em fevereiro deste ano já era de cerca de 4% das operações, em comparação com o índice das grandes empresas que estava em torno de 1%.

6. As micro e pequenas empresas são as principais geradoras de riqueza no setor de comércio no Brasil, respondendo por 53,4% do PIB neste ramo. No PIB industrial, a participação das micro e pequenas (22,5%) já se aproxima das médias empresas (24,5%). E na esfera de serviços, mais de um terço da produção nacional (36,3%) têm origem nas micro e pequenas empresas. Além disso, as micro e pequenas empresas também empregam 52% da mão de obra formal no país e respondem por 40% da massa salarial brasileira (RAIS, 2018).

7. Buscando minimizar os impactos da crise e manter a liquidez do sistema financeiro, o governo brasileiro anunciou um robusto pacote de medidas focado em provisão de liquidez, alívio regulatório e apoio ao pagamento de salários para as MPMEs. As medidas principais para o setor bancário incluem (i) o afrouxamento dos requerimentos de capital e liquidez; (ii) a flexibilização nos requerimentos de provisão para os créditos em atraso e em renegociação pelos próximos seis meses; (iii) a reclassificação de risco para os créditos renegociados para o nível de risco observado em fevereiro de 2020; e (iv) a redução dos requerimentos de capital para os empréstimos às MPMEs.

8. Tendo em vista a perspectiva de retomada da economia, infere-se que a sobrevivência de MPMEs depende da sua capacidade em reestruturar suas dívidas e investir em produtividade (ou se ajustar para atender às novas necessidades de demanda do consumidor), assim como em promover eventual reposicionamento no mercado, inclusive por meio de novos produtos.

9. Não obstante, a maior percepção de risco para sustentar o negócio empresarial e o emprego diante de uma redução de receita e maior atraso nos pagamentos devidos reforça um momento de aversão a risco no setor bancário privado, especialmente em relação aos setores econômicos de menor produtividade, como é o caso das MPMEs. Choques econômicos recorrentes que restringem a liquidez de curto prazo e o crédito para projetos de longo prazo para MPMEs no Brasil limitam de forma relevante o desenvolvimento de novas capacidades e o aumento de produtividade.

10. Para as instituições financeiras, as garantias apresentam-se como elemento fundamental para a concessão de crédito a um segmento que registra taxas mais elevadas de inadimplência e maior taxa de mortalidade dos negócios. Arranjos de garantias, como o Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), são frequentemente utilizados em países desenvolvidos ou em desenvolvimento para aliviar as restrições enfrentadas pelas MPMEs de acesso ao crédito, com resultados bem documentados (https://www.oecd.org/finance/Evaluating-Publicly-Supported-Credit-Guarantee-Programmes-for-SMEs.pdf). Se os governos assumem parcela substancial do risco da operação, há um incentivo natural aos bancos para ampliar a concessão de financiamentos, independentemente de seu apetite ao risco.

11. Nesse contexto, o FGI, administrado pelo BNDES, é um parceiro estratégico. A atuação do fundo está sendo ampliada de forma a tornar possível a operacionalização do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), que tem a finalidade de estabilizar o mercado de crédito às pequenas e médias empresas (PMEs), com a concessão de garantias para novas operações a serem contratadas por meio de instituições financeiras credenciadas até dezembro de 2020.

12. Ademais, diversas categorias de instituições do Sistema Financeiro Nacional, parceiras do BNDES, ampliam a capacidade de efetivar políticas públicas necessárias para a promoção de atividades estratégicas e para a mitigação de efeitos adversos em períodos de crise econômica. Por essa razão, sua atuação complementar na absorção de riscos visando evitar restrições de liquidez no mercado de crédito é parte de seu mandato, justificando sua atuação contracíclica em períodos como o atual.

13. É esperado que as firmas procurem linhas de crédito contingentes, portanto, é fundamental que se ofereçam meios para que as empresas de pequeno e médio portes naveguem entre linhas de capital de giro, para atender às necessidades emergenciais, e linhas de crédito para investimentos, necessárias para seu reposicionamento no período da recuperação. Por outro lado, é natural esperar que firmas que não têm acesso a linhas de contingência tenham mais dificuldades em obter liquidez suficiente por meio de novos empréstimos. Isso é especialmente válido para as empresas de menor porte, que ainda não têm uma relação sólida com um banco ou que não dispõem de garantias para lastrear seus empréstimos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. É nesse contexto que se enquadra a operação de captação de recursos externos pelo Ministério da Economia, que vem sendo discutida com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o New Development Bank (NDB). O objetivo é estruturar dois empréstimos paralelos dos dois bancos multilaterais ao Tesouro Nacional, de forma a apoiar a implementação do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), para expansão da cobertura de garantias de crédito, estimulando o financiamento por parte de intermediários financeiros e permitindo acesso a financiamento de capital de giro no curto prazo e a provisão de financiamento de médio prazo para investimentos das pequenas e médias empresas (PMEs), em particular no período de recuperação da crise. As micro empresas, compreendidas no diagnóstico apresentado, serão atendidas de forma individualizada pelo Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020. O Programa busca, portanto, a estabilização do mercado de crédito a PMEs, com o objetivo socioeconômico de preservação de emprego e renda. Vale dizer que o PEAC está sendo operacionalizado por meio da criação de um patrimônio segregado no FGI, administrado pelo BNDES, sendo, portanto, o BNDES o responsável pela execução do Programa.

3 RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

15. Com o Programa, espera-se minimizar a escassez de capital de médio prazo nas empresas para que as condições de normalidade possam ser restauradas após os efeitos da pandemia, podendo propiciar apoio à retomada da atividade econômica pelas PMEs, por meio do financiamento de investimentos.

16. O Programa proposto se estruturaria em dois empréstimos paralelos, um com o BID e outro com o NDB. Ele se enquadra na linha fast track lançada pelo BID e no financiamento emergencial do NDB em resposta aos impactos da pandemia e engloba o uso das novas políticas do BID e de financiamento emergencial do NDB de apoio à recuperação rápida da economia, dentro das quais se oferece apoio para a defesa do setor produtivo e manutenção do emprego, através do financiamento às PMEs. Esses financiamentos também são aprovados com maior celeridade dentro das instituições e gozam de exceções da política regular de financiamento, garantindo assim a rápida aprovação e simplicidade de execução.

17. Com o Programa, espera-se endereçar a escassez de capital de médio prazo nas empresas para que as condições de normalidade possam ser restauradas após os efeitos da pandemia, podendo propiciar apoio à retomada da atividade econômica pelas PMEs, por meio do financiamento de investimentos.

18. Considerando os benefícios esperados e a informação, prestada pela Secretaria do Tesouro Nacional, de que os custos efetivos calculados para as operações encontram-se em patamares aceitáveis quando comparados com os custos de captação da União, conclui-se que a relação custo-benefício é positiva.

4 INTERESSE ECONÔMICO-SOCIAL

19. O projeto beneficiará toda a população brasileira, uma vez que contribui para manutenção da renda dos trabalhadores e empresas diretamente afetados pela COVID-19. Os beneficiários diretos do Programa serão as pequenas e médias empresas (PMEs) de diferentes setores da economia brasileira que demandem crédito por se encontrarem em situação de vulnerabilidade econômica diante da crise provocada pelo COVID-19, seja como medida de combate à escassez de capital de curto prazo, seja para a retomada de seus investimentos produtivos, para que as condições de normalidade possam ser restauradas após os efeitos da pandemia.

20. O Programa estimulará o fornecimento de liquidez a curto prazo e a provisão de financiamento de médio prazo para o segmento das PMEs. Com isso, espera-se apoiar a sobrevivência das empresas de menor porte brasileiras e a preservação do emprego e da renda, minimizando o ônus dos sistemas de proteção social e propiciando maior rapidez no período subsequente de recuperação econômica, tão logo a emergência de saúde seja superada.

21. Desta forma, fica evidenciado o atendimento ao interesse econômico-social da operação de crédito proposta.

5 FONTES ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22. O Projeto propõe o financiamento paralelo de duas instituições multilaterais. As escolhas dos agentes para financiamento se justificam pela pronta disponibilidade de recursos em montante expressivo, e pela ampla expertise destes em execução e apoio a projetos de alta complexidade, além de referências e experiências internacionais.

23. A alternativa ao financiamento pleiteado seria a continuidade de dependência do orçamento federal, sem financiamentos externos. Entretanto, o aporte de novos recursos orçamentários poderia ser impactado devido à expectativa de diminuição da arrecadação e ao aumento de gastos para enfrentamento da pandemia em áreas prioritárias diversas, como a da saúde.

24. Considerando-se todo esse contexto, a opção por novas operações de financiamento se mostra como único mecanismo de ampliação dos recursos além do orçamento federal e de sustentabilidade no longo prazo.

6 CONCLUSÃO

25. Conforme demonstrado, entendemos que resta cumprido o disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e das alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, evidenciando a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação.

26. Recomendamos a submissão dos autos deste processo à:

a) Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para avaliação dos aspectos jurídicos e legais e ratificação quanto ao atendimento ao §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e às alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007; e

b) Secretaria Especial de Fazenda, em razão do disposto no art. 35, II, alíneas "b", "c" e "d", do Decreto 9.745, de 2019.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
CONRADO VITOR LOPES FERNANDES
Coordenador-Geral

De acordo. Encaminhe-se à SDIC.

Documento assinado eletronicamente
ANTONIA TALLARIDA SERRA MARTINS
Subsecretária

Aprovo. Encaminhe-se à SEPEC.

Documento assinado eletronicamente
GUSTAVO LEIPNITZ ENE
Secretário

Documento assinado eletronicamente por **Antonia Tallarida Serra Martins, Subsecretário(a)**, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

07/10/2020, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leipnitz Ene**, **Secretário(a)**, em 07/10/2020, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Conrado Vitor Lopes Fernandes**, **Coordenador(a)-Geral**, em 07/10/2020, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11014170** e o código CRC **99259A85**.

Referência: Processo nº 12105.101083/2020-16 SEI nº 11014170

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

146ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0029, de 29 de setembro de 2020.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Com relação à Resolução COFIEX Nº 24, de 24 de agosto de 2020, referente ao "Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI", de interesse da República Federativa do Brasil, autorizar o aumento do valor do financiamento referente ao New Development Bank - NDB, de até US$ 500.000.000,00, para até US$ 1.000.000.000,00, sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 30/09/2020, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior**, **Presidente da COFIEX**, em 30/09/2020, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10829475** e o código CRC **C9B2FAFC**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 168, terça-feira, 1 de setembro de 2020

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO Nº 1.814, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3°, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 800ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2020, nos termos do art. 4º, inciso XII, §3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resoluções ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Rio Seridó, Município de Caicó/RN, esgotamento sanitário.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3°, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8 de maio de 2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 800ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2020, nos termos do art. 4º, inciso XII, §3º e do art. 12, inciso V, da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 131, de 11 de março de 2003, e nº 1.938, de 30 de outubro de 2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.815 - Norte Energia S.A, rio Xingu, Município de Altamira/PA, aproveitamento hidrelétrico (UHE Belo Monte).

Nº 1.816 - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., rio São Marcos, Municípios de Cristalina/GO e Paracatu/MG, Aproveitamento Hidrelétrico Batalha.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3°, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 800ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2020, nos termos do art. 4º, inciso XII, §3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 131, de 11/03/2003, e nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 1.817 - Art. 1º Declarar reservada à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante conforme Anexo II, das vazões/hidrograma a ser mantido no trecho de vazão reduzida, das vazões necessárias para operação do sistema de transposição de níveis de São Luiz do Tapajós (até 30 m³/s), quando em operação, e da vazão necessária para operação de eventual mecanismo de transposição de peixes, caso implantado.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica do aproveitamento hidrelétrico São Luiz do Tapajós, Município de Itaituba, Estado do Pará.

Nº 1.818 - Art. 1º Declarar reservada à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante conforme Anexo II, e eventuais vazões destinadas a mecanismos de transposição de peixes e de embarcações, além de vazões remanescentes em eventual Trecho de Vazão Reduzida.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica do aproveitamento hidrelétrico PCH Mantiqueira, Município de BOM JARDIM DA SERRA, Estado de SC.

O inteiro teor das declarações de reserva de disponibilidade hídrica, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 975, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Aprova a alocação de recursos à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, para o exercício de 2021, a título de remuneração da fiscalização do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das competências que lhe atribuem o inciso X do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso IX do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990;

Considerando os critérios de remuneração do exercício da fiscalização do FGTS, nos termos da Resolução nº 742, de 19 de março de 2014; e

Considerando o Objetivo Estratégico do FGTS: Sociedade - "Direito do Trabalhador: Garantir o recolhimento dos recursos para todos os trabalhadores" aprovado pela Resolução nº 948, de 10 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Alocar o valor de R$ 24.925.300,00 (vinte e quatro milhões novecentos e vinte e cinco mil e trezentos reais) à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, para o exercício de 2021, a título de remuneração da fiscalização do FGTS, a ser liberado conforme solicitação ao Agente Operador.

Art. 2º A SIT deverá, em até 60 (sessenta) dias, apresentar a este Conselho Curador do FGTS o plano de metas para o exercício de 2021, relativo aos indicadores definidos na Resolução nº 948, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR COSTA PINTO
Presidente do Conselho Curador

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 20.162, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria PGFN n. 9.924, de 14 de abril de 2020, para prorrogar o prazo de adesão à transação extraordinária, em função dos efeitos da pandemia causada pela COVID-19 na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, I, do Decreto-Lei n. 147, de 3 de fevereiro de 1967, o art. 11, inciso II, da Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020, a Portaria do Ministro de Estado da Economia n. 103, de 17 de março de 2020, e o art. 82, incisos XIII, XVIII e XXI do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda n. 36, de 24 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º. A Portaria PGFN n. 9.924, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º O prazo para adesão à transação extraordinária de que trata esta Portaria ficará aberto até 30 de setembro de 2020." (NR)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS INTERNACIONAIS
SUBSECRETARIA DE FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO E MERCADOS INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve,

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI
2. Mutuário: República Federativa do Brasil
3. Executores: Ministério da Economia e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
4. Entidades Financiadoras: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e New Development Bank - NDB
5. Valor do Empréstimo: até USD 250.000.000,00 - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

até US$ 500.000.000,00 - New Development Bank - NDB

Ressalva:

a) A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Presidente da COFIEX

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve,

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: BRDE Programa Emergencial de Mitigação dos Efeitos Econômicos do Coronavírus
2. Mutuário: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: até USD 50.000.000,00

Ressalva:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Presidente da COFIEX

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Redução de Riscos de Inundações e Melhorias Urbanas na Bacia do Ribeirão Isidoro, Belo Horizonte
2. Mutuário: Município de Belo Horizonte - MG
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até USD 134.400.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3. de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Presidente da COFIEX

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva

OFÍCIO SEI Nº 261359/2020/ME

Ao Senhor
BRUNO FUNCHAL
Secretário do Tesouro Nacional
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bloco P
70.048-900 - Brasília/DF

Assunto: Solicitação de autorização para contratação de operação de crédito externo

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12105.101083/2020-16.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, solicito autorização para contratação de operação de crédito externo junto ao Novo Banco de Desenvolvimento (NDB) e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI, de interesse do Ministério da Economia (ME).

2. Informo que o Ministério foi autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio das Resoluções nº 24, de 24 de agosto de 2020, e nº 29, de 29 de setembro de 2020, a preparar o referido Programa.

3. Encaminho, anexo, o Parecer SEI nº 16243/2020/ME (**11014170**) com a contextualização do Programa e as informações necessárias que demonstram o cumprimento do disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e das alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, evidenciando a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação, assim como a avaliação das fontes alternativas de financiamento.

Anexo:

I - Parecer SEI Nº 16243/2020/ME (SEI nº **11014170**)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MIGUEL RAGONE DE MATTOS

Secretário Executivo, Substituto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Miguel Ragone de Mattos**, **Secretário(a) Executivo(a) Substituto(a)**, em 16/10/2020, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11213947** e o código CRC **618EF9BA**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 4º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2410 - e-mail secretariaexecutiva@economia.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 41, DE 2021

(nº 381/2021, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), entre a República Federativa do Brasil (Ministérios da Economia e da Cidadania) e o KfW Entwicklungsbank, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 381

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), entre a República Federativa do Brasil (Ministérios da Economia e da Cidadania) e o *KfW Entwicklungsbank*, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 4 de agosto de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00192/2021 ME

Brasília, 22 de Julho de 2021

Senhor Presidente da República,

1. Trata-se de contrato de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o KfW Entwicklungsbank, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, a ser executado pelos Ministério da Economia e da Cidadania.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento substancial das condições de desembolso. Adicionalmente, informou que a execução do contrato será na modalidade de reembolso de despesas já efetuadas e que os recursos provenientes das operações de crédito deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento de Dívida Pública Federal, em conformidade com o caput do art. 101 da LDO 2021.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se favoravelmente ao prosseguimento da operação e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação da operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.104762/2020-89

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 683/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), entre a República Federativa do Brasil (Ministérios da Economia e da Cidadania) e o *KfW Entwicklungsbank*, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil".

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 05/08/2021, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2779123** e o código CRC **3B39C03D** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104762/2020-89 SEI nº 2779123

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

RFB (ME) x KFW

Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil

PROCESSO N° 17944.104762/2020-89

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 10746/2021/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o KfW Entwicklungsbank, de interesse do Ministério da Economia, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Atualização de informações sobre a análise dos limites e condições relativas à operação de crédito.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Art. 32, §6º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Portaria MF nº 151, de 2018.

Processo SEI nº 17944. 104762/2020-89.

I

Conforme Despacho GME-CODOC, de 6 de julho último, a Casa Civil da Presidência da República encaminhou de volta, a este Ministério da Economia, a Exposição de Motivos nº 146/2021, acompanhada dos demais documentos que a instruem, *para ajustes, conforme acordado* (SEI 17022986).

2. A mencionada EM diz respeito a operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o KfW Entwicklungsbank, de interesse do Ministério da Economia, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

3. Em reunião havida entre representantes da Casa Civil/PR, desta PGFN e de representante da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, aquele órgão da Presidência da República solicitou à STN que, a despeito da análise efetuada ainda estar dentro do prazo estipulado em conformidade com o §6º do art. 32 da LC nº 101, de 2000[1], e do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 2018, atualizasse as informações relativas à análise dos limites e condições para a realização da mencionada operação de crédito. O motivo da solicitação deve-se ao fato de a análise anterior ter sido realizada com utilização de dados originados no regime de excepcionalidade trazido pela pandemia da covid-19, reconhecido pelo Congresso Nacional por meio do Decreto nº 6, de 20 de março de 2020, e que deixou de vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II

4. Em atendimento à mencionada solicitação da Casa Civil, a STN emitiu o Parecer SEI nº 1.0245/2021/ME, em 8 de julho último (SEI 17057678), aprovado pela Secretária Especial da Fazenda Substituta, deste Ministério, em 19 de julho de 2021 (SEI 17299434), em que informa o seguinte:

> 1. Este Parecer trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Economia, com o KfW Entwicklungsbank, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.
> 2. Por meio de despacho (SEI nº 17022986), de 06 de julho de 2021, a Coordenação de Documentação, do Gabinete do Ministro da Economia, devolveu o presente processo para fins de atualização da verificação de limites e condições para contratação de operações de crédito pela União, objeto de análise da Nota Técnica Sei nº 18779/2021 (SEI nº 15696569).
> 3. No que tange aos Limites e Condições para Contratação de Operações de Crédito pela União e demais requisitos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, conforme explicitado no anexo "Checklist Limites e Condições" (SEI nº17057416), elaborado pela CODIV/SUDIP/STN, com data de análise de 30/06/2021, constante no processo Sei nº 17944.102035/2018-62, observa-se que a União cumpre os referidos limites e condições necessários para contratação de operações de crédito.
> 4. À vista do exposto, observa-se que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
> 5. O prazo de validade desta verificação de limites será de 90 (noventa) dias, de acordo com o previsto no parágrafo 6º do art. 32 da LRF, contados a partir de 30/06/2021, data da análise da CODIV/SUDIP/STN.

5. Esta PGFN emitiu o PARECER SEI Nº 7565/2021/ME, em 19 de maio de 2021 (SEI 15855965), em que analisou, sob o aspecto jurídico, todos os requisitos legais e infralegais relativos à operação de crédito de que aqui se trata.

6. Em vista, por conseguinte, das atualizações apresentadas pela STN, no documento anexo ao citado parecer, sob o título CHECK-LIST DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DA UNIÃO (SEI 17057416), vê-se como atendida a solicitação da Casa Civil que ensejou o retorno da EM nº 146/2021, eis que a STN informa naquele documento que *a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

7. Por fim, cabe ressaltar que o prazo de validade da mencionada verificação de limites, estabelecido pela STN, tem sua extensão fixada para até 28/09/2021 (90 dias), contados a partir de 30/06/2021, data da análise, de acordo com o previsto no parágrafo 6º do art. 32 da LRF.

III

8. Em face do exposto, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia para fim de envio de nova Exposição de Motivos, nos mesmos termos da EM nº 146/2021, à Casa Civil da Presidência da República, juntamente com o Parecer SEI nº 1.0245/2021/ME, da Secretaria do Tesouro Nacional, e demais documentos relevantes, em atendimento à solicitação formulada por aquele órgão, visando ao encaminhamento posterior da matéria ao exame e final pronunciamento do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À consideração superior.

SÔNIA PORTELLA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À superior consideração

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. À consideração superior.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

MAÍRA SOUZA GOMES
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico Orçamentária

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

---

[1] Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

(.....)

§ 6º O prazo de validade da verificação dos limites e das condições de que trata este artigo e da análise realizada para a concessão de garantia pela União será de, no mínimo, 90 (noventa) dias e, no máximo, 270 (duzentos e setenta) dias, a critério do Ministério da Fazenda. (Incluído pela Lei Complementar nº 159, de 2017)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 19/07/2021, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 19/07/2021, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Vasconcelos Lessa**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária Substituto(a)**, em 20/07/2021, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 20/07/2021, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17304302** e o código CRC **B572C241**.

Referência: Processo nº 17944.104762/2020-89 SEI nº 17304302

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 7565/2021/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o KfW Entwicklungsbank, de interesse dos Ministérios da Economia e da Cidadania, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita a autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e alterações; e Portaria nº 151, de 2018.

Processo SEI nº 17944. 104762/2020-89

I

Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: República Federativa do Brasil (Ministério da Economia e Ministério da Cidadania);

MUTUANTE: KfW Entwicklungsbank;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros) de principal;

FINALIDADE: financiar, parcialmente, o Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, a ser executado pelo Ministério da Economia , especificamente por meio do programa de apoio social "Bolsa Família".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II

2. As formalidades e requisitos prévios à contratação, prescritos na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com alterações, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com alterações, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, com alteração da Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, na Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidos, a saber:

Análise da STN

3. Informou a STN no Parecer SEI nº **18296/2020/ME** (SEI 11815722) que a operação ora em análise foi objeto do Ofício SEI Nº 146716/2020/ME (SEI 11779689), de 19 de junho de 2020, para o Secretário-Executivo do Ministério da Economia, onde solicitado ao Secretário do Tesouro Nacional a autorização para a contratação da operação em comento.

4. Esclareceu, ademais, que a mencionada operação integra o Programa de Apoio a Populações Afetadas pelo COVID-19, com financiamento conjunto de quatro instituições multilaterais e duas agências de desenvolvimento, totalizando montante de US$ 3.350.000.000,00 (três bilhões, trezentos e cinquenta milhões de dólares) e € 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de euros). As entidades financiadoras, e os respectivos valores de empréstimo, serão os seguintes: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), até US$ 1.000.000.000,00; Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), € 200.000.000,00; Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), até US$ 1.000.000.000,00; Corporação Andina de Fomento (CAF), até US$ 350.000.000,00; **KfW Entwicklungsbank, até € 350.000.000,00** ; e New Development Bank (NDB), até US$ 1.000.000.000,00.

5. Na mesma manifestação, a STN informou que a execução de todos os contratos será na modalidade de reembolso de despesas já efetuadas e que os recursos provenientes desta operação de crédito deverão ser destinados, exclusivamente, ao pagamento de Dívida Pública Federal, conforme comando do caput do art. 90 da LDO 2020. Observe-se que o mesmo comando encontra-se inserido no art. 101 da LDO 2021.

6. Por fim, indicando nada haver em contrário à contratação, a STN alertou, em atendimento ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Economia, o grau de cumprimento das condições estabelecidas para desembolso, mediante manifestação prévia do credor.

7. Em manifestação complementar, em razão da mudança de exercício financeiro, mediante o PARECER SEI Nº 7040/2021/ME (SEI 1578331), de 11 do corrente mês, a STN forneceu informações atualizadas quanto aos limites e condições para a operação, reafirmando nada ter a opor à operação sob análise.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX nº 01/0141(11779683), de 25 de maio de 2020. assinada pelo Secretário-Executivo da COFIEX, em 26 de maio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 2020, e pelo Presidente do órgão, em 27 de maio de 2020, autorizou a preparação do programa pelo equivalente a até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros) de fonte externa, para a entidade financiadora KfW Entwicklungsbank. Posteriormente, a Resolução COFIEX Nº 22 (11779694), de 29 de julho de 2020, modificou a Resolução COFIEX nº 01/0141(11779684), de 25 de maio de 2020, de modo a incluir o Ministério da Cidadania como Executor do Programa, sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

9. Com relação ao Plano Plurianual, a Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP), do Ministério da Economia (ME), por meio do Ofício nº 171771/2020/ME (11779695), de 15 de julho de 2020, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2020/2023, Lei n° 13.971, de 27 de dezembro de 2019.

10. A Secretaria de Orçamento Federal (SOF), por meio de mensagem eletrônica (SEI 11779692), de 15 de setembro de 2020, informou não haver necessidade de consultá-los para cada operação enquanto houver disponibilidade de fonte 148 para as operações de crédito externo.

11. Desta forma, após consulta quanto à disponibilidade da fonte 148 para as operações de crédito externo junto à Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV/STN), esta esclareceu que *a Secretaria de Orçamento Federal (SOF), por meio de Despacho (15610145), de 07 de maio de 2021, informou que "a fonte de recursos 148 - "Operações de Credito Externas - em Moeda" no âmbito da unidade orçamentária 75101 - "Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda", conta atualmente com uma estimativa total de R$ 28.646.609.332,00, frente a uma estimativa original da Lei Orçamentária anual de 2021 de R$476.959.332,00.* A conclusão, portanto, foi que *o excesso de arrecadação disponível para créditos adicionais é de R$ 28.169.650.000,00.* Tendo em vista que a soma de todas as operações analisadas com as demais operações da União, que já se encontram contratadas, perfazem um montante total de R$ 28.169.650.000,00, o entendimento da STN, como consignado no citado Parecer SEI nº 7040/2021/ME, é de que a previsão da dotação da lei orçamentária está compatível com o montante programado no cronograma de desembolso para 2021.

12. Em referência ao disposto na alínea "f" do parágrafo único do art. 11 da Resolução do Senado nº 48/2007, particularmente no que se refere à previsão orçamentária para o pagamento dos encargos da operação, esclareceu a STN que não há contrapartida da União para a presente operação de crédito, mas apenas obrigação de pagamento de comissão de abertura do empréstimo. Para tanto, a CODIV/STN informou, por meio de mensagem eletrônica de 14.05.2021 (SEI 15783319) que há dotação orçamentária para pagamento dos encargos da operação para o ano de 2021, havendo possibilidade de suplementação, caso se faça necessário.

Limites e Condições para Contratação de Operações de Crédito pela União e demais requisitos do art. 32

13. A STN esclarece, na Nota Técnica SEI nº 18779/2021/ME (15671441), de 11 de maio de 2021, que a União cumpriu as condições previstas nos incisos III, V e VI do §1º do art. 32 da LRF, conforme abaixo:

13.1. inciso III (limites e condições fixados pelo Senado) - a STN informa que, conforme publicado no Anexo IV do RGF do Poder Executivo Federal, referente ao 3º quadrimestre de 2020, o montante total das operações de crédito considerado para apuração do cumprimento do limite fixado no art. 7º, inciso I, da Resolução SF nº 48, representa 94,54% da RCL, sendo superior ao limite estabelecido; aquele órgão esclarece, contudo, que o limite encontra-se suspenso em vista da calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, com base no art. 65 da LRF;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.2. inciso V (art. 167, inc. III, da CF) - a observância do inciso, que se refere ao comando constitucional que institui a chamada "regra de ouro", encontra-se dispensada para o exercício de 2020, conforme o art. 4º da Emenda Constitucional nº 106, de 2020. No tocante ao art. 6º, 1º, II, da Resolução SF nº 48, de 2007, que determina o cumprimento da regra de ouro no exercício vigente, a STN entende que o dispositivo foi cumprido, já que as operações de crédito autorizadas pela LOA 2021 não excedem o total de despesas de capital.

13.3. inciso VI (demais restrições da LRF) - os itens informados pela STN são os seguintes:

a) arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF (limites de despesa com pessoal ativo e inativo da União, conforme previsto no art. 169 da CF e regulamentado pela LRF) - verificação no Siconfi (SEI 15247055) indicou que cada um dos Poderes e o Ministério Público atenderam o cumprimento dos limites no 3º quadrimestre de 2020, com exceção de três órgãos: Tribunal Eleitoral de GO; Tribunal Eleitoral de MG; e Ministério Público da União. A STN informa, contudo, que a União não é passível das sanções previstas no art. 23 da LRF pelo fato de os descumprimentos dos três órgãos terem ocorrido pela primeira vez.

b) art. 51 (promoção de consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação) - como órgão central de contabilidade da União, a STN informa que publicou o Balanço do Setor Público Nacional (BSPN), por meio da Portaria STN Nº 350, em 29.06.2020, que consolida as contas dos entes da federação relativas ao exercício de 2019, tendo também divulgado o citado BSPN no portal do Tesouro Transparente (www.tesourotransparente.gov.br) e no Diário Oficial da União nº 123, Seção I, de 30 de junho de 2020, ações pelas quais deu cumprimento à obrigação de divulgação por meio eletrônico de amplo acesso público.

c) arts. 52 e 53 (publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, conforme previsão do § 3º do art. 165 da CF e regulamentação da LRF) - o Poder Executivo Federal publicou todos os RREOs relativos a todos os bimestres de 2020 e também o RREO referente ao 1º bimestre de 2021, publicações verificáveis no endereço eletrônico do Tesouro Transparente.

d) art. 54 (Relatório de Gestão Fiscal) - verificação no Siconfi realizada pela STN indica que todos os Poderes e órgãos da esfera federal tiveram seus RGF do 3º quadrimestre de 2020 homologados. Ademais, o RGF do Poder Executivo Federal foi publicado no DOU, Seção I - Seção Extra "A", de 29.01.2021 de 29 de janeiro de 2021 e encontra-se publicado no portal do Tesouro Transparente.

e) art. 48 (acesso público aos instrumentos de transparência da gestão fiscal) - o Governo federal publicou: os planos, orçamentos e LDOs em portal específico do Ministério da Economia (www.gov.br/economia/pt.br/assuntos/planejamento-e-orçamento/orçamento); as prestações de contas em sítio específico da Controladoria-Geral da União (www.gov.br/cgu/pt.br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliação-da-gestao-dos-administradores/pretacao-de-contas-do-presidente-da-republica); e o parecer prévio em portal específico do Tribuna de Contas da União (portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica). No tocante à divulgação dos RREOs e RGF, as informações constam dos itens anteriores.

f) §2º do art. 48 (disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme regras e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União) - em conformidade com a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pela STN (Portarias STN nºs 549/2018, com alterações, e 642/ 2019) a União dispôs suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em meio eletrônico de amplo acesso público. Além disso, a STN verificou no Siconfi que o Governo Federal publicou sua Declaração das Contas Anuais (DCA) de 2019 e a Matriz de Saldos Contábeis (MSC), além dos RREOs e RGF, conforme informações acima.

g) arts. 33, 35, 36 e 37 (operações de crédito vedadas ou anuladas) - não foram declarados valores no Anexo 4 (Demonstrativo das Operações de Crédito) do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 3º quadrimestre de 2020, na tabela 4.2 - Demonstrativo das Operações de Crédito - União, no quadro "Apuração do Cumprimento dos Limites", na linha "Operações Vedadas", .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Ademais, a STN informa na referida NotaTécnica, que a União cumpriu os limites fixados para gastos mínimos com Saúde e Educação pelos arts. 198 e 212 da Constituição, respectivamente, conforme consta do Anexo 8 do RREO do Governo Federal.

15. A referida nota técnica determina ainda que a validade da verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da análise (11/05/2021), de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF. O prazo se estenderá, portanto, até 9 de agosto de 2021.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

16. A STN informou que as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o n° TB060592 (11998245). As informações registradas foram verificadas por esta Secretaria e estão em conformidade com o Contrato de Financiamento.

Parecer Jurídico da Consultoria do Ministério da Cidadania

17. A Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania emitiu o Parecer 1106/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI 12686628), em 16 de dezembro de 2020, onde consignado que:

> (.....)
> 11. Quanto à minuta de acordo de empréstimo (SEI 9268298), no que diz respeito aos dispositivos pertinentes às obrigações deste Ministério da Cidadania, que é o executor do projeto, verifica-se que foi elaborada com os termos ordinariamente utilizados em ajustes dessa espécie, de modo que não há ressalvas a fazer.
>
> CONCLUSÃO
>
> 12. Diante do exposto, ressalvada a atribuição legal conferida à PGFN, bem como ressalvados os aspectos de conveniência e de oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, conclui-se, quanto aos aspectos de interesse deste Ministério da Cidadania, pela inexistência de óbices jurídico formais ao prosseguimento do feito.

III

18. O empréstimo será concedido pelo KfW Entwicklungsbank, banco de desenvolvimento que integra a KfW, agência oficial do Governo alemão. Constam do processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 11811067) e do Acordo em Separado (SEI 12359801), onde se constata que as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com aquela Instituição.

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno e externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, por intermédio do Ministério da Economia, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21. A contratação da operação de crédito em tela depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento substancial das condições estabelecidas para desembolso.

À consideração superior.

SÔNIA PORTELLA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. À consideração do Senhor Procurador-Geral.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

MAÍRA SOUZA GOMES
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico Orçamentária

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se a matéria à consideração do Senhor Ministro da Economia por intermédio do Senhor Secretario-Executivo.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 18/05/2021, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 18/05/2021, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 19/05/2021, às 13:19, conforme horário oficial de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 19/05/2021, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15855965** e o código CRC **E132AF1B**.

Referência: Processo nº 17944.104762/2020-89 SEI nº 15855965

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
302.708.818-16	LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA	(61) 34123906	luis.n.pereira@tesouro.gov.br

Informações gerais

Código:
TB060592

Tipo de operação:
Empréstimo direto

Situação:
Elaborado

Devedor:
00.394.460/0289-09
MINISTERIO DA ECONOMIA

Moeda de denominação:
EUR - Euro

Valor de denominação:
EUR 350.000.000,00

Possui encargos:
Sim

Data de inclusão:
18/11/2020

Data/hora de efetivação:
-

Informações complementares:
Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil. Processo SEI nº 17944.104221/2020-51.

Responsabilidade pelo I.R.:
Isento / Não se aplica

Saldo:
EUR 0,00

Ingresso:
EUR 0,00

Remessa/Baixa:
EUR 0,00

Informações específicas

Debênture de colocação privada no país:
Não

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
603842	KFW - KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU	350.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Nenhum garantidor cadastrado.

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
302.708.818-16	LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA	(61) 34123906	luis.n.pereira@tesouro.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	**Data de início:**
Sim	Assinatura do contrato	15/12/2020
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
0,98 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	21	60 Meses	6 Meses	180 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	30	6 Meses	180 Meses	100,00% (Euribor 6 meses) + 0,13%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda

DESPACHO

Processo nº 17944.104762/2020-89

Interessados: Ministério da Economia (ME) e o KFW Entwicklungsbank.

Assunto: Operação de crédito externo da União, de interesse Ministério da Economia (ME), junto ao KFW Entwicklungsbank, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Conclusão: A Secretaria do Tesouro Nacional conclui pelo prosseguimento da aprovação da operação observada a seguinte condição de efetividade previamente à assinatura do contrato: de modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento substancial das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 10245/2021/ME (17057678) referente à operação de crédito externo da União acima mencionada.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM
Secretária Especial de Fazenda Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Gildenora Batista Dantas Milhomem**, **Secretário(a) Especial de Fazenda Substituto(a)**, em 19/07/2021, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17299434** e o código CRC **8B1A7428**.

Referência: Processo nº 17944.104762/2020-89. SEI nº 17299434

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública

PARECER SEI Nº 10245/2021/ME

Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia, com o KfW Entwicklungsbank, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.
Processo SEI nº 17944.104762/2020-89

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Economia, com o KfW Entwicklungsbank, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

2. Por meio de despacho (SEI nº 17022986), de 06 de julho de 2021, a Coordenação de Documentação, do Gabinete do Ministro da Economia, devolveu o presente processo para fins de atualização da verificação de limites e condições para contratação de operações de crédito pela União, objeto de análise da Nota Técnica Sei nº 18779/2021 (SEI nº 15696569).

3. No que tange aos Limites e Condições para Contratação de Operações de Crédito pela União e demais requisitos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, conforme explicitado no anexo "Checklist Limites e Condições" (SEI nº17057416), elaborado pela CODIV/SUDIP/STN, com data de análise de 30/06/2021, constante no processo Sei nº 17944.102035/2018-62, observa-se que a União cumpre os referidos limites e condições necessários para contratação de operações de crédito.

4. À vista do exposto, observa-se que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. O prazo de validade desta verificação de limites será de 90 (noventa) dias, de acordo com o previsto no parágrafo 6º do art. 32 da LRF, contados a partir de 30/06/2021, data da análise da CODIV/SUDIP/STN.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gerente da GEREX/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente
OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Subsecretário da Dívida Pública

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido**, **Gerente**, em 08/07/2021, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 08/07/2021, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Otavio Ladeira de Medeiros**, **Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 09/07/2021, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17057678** e o código CRC **4D074917**.

Referência: Processo nº 17944.104762/2020-89 SEI nº 17057678

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CHECK-LIST DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DA UNIÃO

DATA DA VERIFICAÇÃO: 30/06/2021

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
a) as contas dos entes da federação, relativas ao exercício anterior, foram consolidadas, por esfera de governo, e divulgadas, inclusive por meio eletrônico de acesso público, pelo Poder Executivo da União até o dia 30 de junho de cada exercício, em cumprimento ao art. 51 da LRF?	**Periodicidade da verificação**: Anual **Competência**: Poder Executivo Federal (CCONF/STN/ME) **Prazo(s) para publicação**: Até 30/06 **Fonte de consulta**: Balanço do Setor Público Nacional – BSPN: https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/balanco-do-setor-publico-nacional-bspn	**BSPN – Tesouro Transparente – de 30/06/2021** Balanço do Setor Público Nacional (BSPN) - 2021 — Tesouro Transparente	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
b) o Poder Executivo da União publicou, inclusive em meio eletrônico de acesso público, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição e nos arts. 52 e 53 da LRF, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, abrangendo todos os Poderes e o Ministério Público?	**Periodicidade da verificação**: Bimestral **Competência**: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME) **Prazo(s) para publicação**: Até 30/03 (1º bimestre-jan e fev); 30/05 (2º bimestre-mar e abr); 30/07 (3º bimestre-mai e jun); 30/09 (4º bimestre-jul e ago); 30/11 (5º bimestre-set e out); 30/01 (6º bimestre do ano anterior-nov e dez). **Fonte de consulta**: • Em meio eletrônico de amplo acesso público: (https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo-uniao) ou no (https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf); O relatório deve estar homologado, pode-se acessar a área restrita com um usuário cadastrado, selecionar o "Módulo Siconfi – Declarações e MSC" e, no menu "Consultas", à esquerda da tela, clicar em "Consultar Declarações Enviadas". Pode-se ainda acessar a área pública do Siconfi, no menu "Consultas", opção "Consultar Declarações", clicar em "Siconfi".	RREO disponibilizado no site do Tesouro Transparente (periodicidade **mensal**, atualizado até maio/2021 – que faz parte do RREO do 2° bimestre) – **Publicado em 28/06/2021** https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo/2021/5 Publicação no DOU em 26/05/2021 – RREO) – 2° Bimestre/2021: https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-861-de-26-de-maio-de-2021-322350676	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
c) foram emitidos, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55 da LRF, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, os Relatórios de Gestão Fiscal-RGF?	**Periodicidade da verificação**: Quadrimestral **Competência**: Todos os órgãos de todos os Poderes da esfera federal (71 órgãos, sendo que o CNMP publica apenas o RGF do 3º quadrimestre, em razão de não possuir quadro próprio de pessoal). **Prazo(s) para publicação**: Até 30/05 (1º quadrimestre- jan a abr); 30/09 (2º quadrimestre-mai a ago); 30/01 (3º quadrimestre do ano anterior-set a dez). **Fonte de consulta**: • Em meio eletrônico de amplo acesso público: (https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/relatorio-de-gestao-fiscal-rgf-uniao) ou no (https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf). Verificar no site do Siconfi se constam homologados os relatórios. Para isso, pode-se acessar a área restrita com um usuário cadastrado, selecionar o "Módulo Siconfi – Declarações e MSC" e, no menu "Consultas", à esquerda da tela, clicar em "Consultar Declarações Enviadas". Essa consulta permite acesso à lista de todos os relatórios dos órgãos federais por exercício. Pode-se ainda consultar os relatórios acessando a área pública do Siconfi, no menu "Consultas", opção "Consultar Declarações", clicar em "Siconfi". Essa consulta permite apenas o acesso aos relatórios de maneira individualizada por cada órgão federal e por exercício.	**RGF – Tesouro Transparente (GF)** Relatório disponibilizado no site do Tesouro Transparente (atualizado até abril/2021 – que é o fechamento do RGF do 1° Quadrimestre/2021) – **apenas Poder Executivo Federal (Governo Federal)** – Publicado em 28/05/2021 https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-gestao-fiscal-rgf/2021/27 **RGF – Siconfi Área Pública e Restrito** Os 71 órgãos disponibilizaram o RGF referente ao 1° quadrimestre/2021 no Siconfi (Público e Restrito) (Executivo: 1 - Governo Federal; Legislativo: 3 - Senado Federal, Câmara dos Deputados e TCU; 2 - Ministério Público e CNMP, 1- Defensoria Pública, Judiciário – 64 órgãos). O CNMP está com status "Rascunho (MSC)", mas só publica no 3° Quadrimestre, em razão de não possuir quadro próprio de pessoal;	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
d) as despesas de pessoal, no último exercício encerrado e no último quadrimestre, de cada um dos Poderes e do Ministério Público, conforme informado em seus respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, cumprem os limites dispostos nos arts. 19, 20 e 23 da LRF? OBS.: Especificamente em relação ao exercício financeiro de 2021, a LC n° 178/2021 estabeleceu em seu artigo 15 que: *"Art. 15. O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.* *§3° Ficam suspensas as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no exercício financeiro de publicação desta Lei Complementar"*	**Periodicidade da verificação**: Quadrimestral **Competência**: Todos os órgãos de todos os Poderes da esfera federal (70 órgãos, pois exclui o CNMP, em razão de não possuir quadro próprio de pessoal) **Prazo(s) para publicação**: Até 30/05 (1º quadrimestre); 30/09 (2º quadrimestre); 30/01 (3º quadrimestre do ano anterior). **Fonte de consulta**: Essa informação pode ser verificada nos Relatórios de Gestão Fiscal, Anexo 1, Quadro DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal (no RGF). Para verificar essa informação, pode-se efetuar o download individual de cada um dos relatórios ou fazer uma consulta das informações de todos os órgãos de uma vez só, conforme abaixo: Acessar o site do Siconfi (https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf), clicar em Consultas -> Consultar Finbra -> RGF e preencher os filtros de acordo com os dados que se deseja. O resultado dessa consulta é um arquivo em formato CSV que pode ser aberto e formatado para se verificar, de uma vez só, os dados de todos os órgãos que homologaram os RGFs.	Informação verificada no RGF 1° Quadrimestre/2021 – anexo 1 O limite global da União, bem como sua repartição entre cada um dos Poderes e do Ministério Público, cumpre o disposto nos artigos 19, 20 e 23 da LRF, exceto o MPU (inclui despesa com pessoal do CNMP) que excedeu o limite estabelecido de 0,60% da RCL. Apresentou uma despesa total de pessoal de 0,606876% da RCL. Entretanto, com a nova redação dada pela LC n° 178/2021 ao § 3° do artigo 23 da LC n° 101/2000 (LRF), as restrições estabelecidas aplicam-se ao Poder ou órgão que excedeu o limite estabelecido. Assim, como o Poder Executivo cumpriu todos os limites estabelecidos (37,90% limite para Poder Executivo e sublimites de 3% para as despesas com pessoal distribuídos para DF, MPDFT, TJDFT, Ex-Território Amapá e Ex-Território Roraima decorrentes do que dispõem os e sublimites definidos nos incisos XIII e XIV do artigo 21 da CF/88 e no artigo 31 da EC n° 19/98), não há que se falar em restrições para esse Poder.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
e) foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, em atendimento ao disposto no art. 48 da LRF?	**Periodicidade da verificação**: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias (anual); prestações de contas e parecer prévio (anual); RREO (bimestral); RGF (quadrimestral). **Competência**: Poder Executivo Federal (quanto aos RGF, o Siconfi cumpre o papel de divulgação de meio eletrônico) **Prazo(s) para publicação**: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias (depende da aprovação pelo CN, mas as "datas-padrão" são: planos – 22/12 do 1º ano de mandato; orçamentos – 22/12; LDO – 17/7); prestações de contas (30/04) e parecer prévio (60 dias após a entrega da prestação de contas); RREO (bimestral, vide item "b"); RGF (quadrimestral, vide item "c"). **Fonte de consulta**: • Para verificar os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, deve-se acessar o site do Ministério da Economia (https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento). • Para verificar as prestações de contas, deve-se acessar o site da Controladoria-Geral da União (https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica). • Para verificar o parecer prévio das prestações de contas, deve-se acessar o site do Tribunal de Contas da União (https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica/). • A verificação da ampla divulgação do RREO e RGF e as versões simplificadas são atendidos pela verificação dos itens "b" e "c"	Prestações de Contas/2020 – CGU – Publicado em 02/04/21 e atualizado 19/04/21: https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica/arquivos/2020/pcpr-2020.pdf https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/despacho-do-presidente-da-republica-311666269 Parecer Prévio do TCU/2020 (60 dias após publicação das contas) – publicado em 30/06: Contas do Governo - 2020 (tcu.gov.br) PPA 2020 - 2023: Lei 13.971, de 27/12/2019 - Estabelece o Plano Plurianual 2020-2023 LDO 2021: Lei nº 14.116, de 31/12/2020. LOA 2021: Lei 14.144, de 22 de abril de 2021.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
f) a União disponibilizou suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, em atendimento ao § 2º do art. 48 da LRF em meio eletrônico de amplo acesso público?	**Periodicidade da verificação**: Anual (Declaração das Contas Anuais – DCA) e mensal (Matriz de Saldos Contábeis - MSC), além do RREO e RGF já abarcados pelas verificações dos itens "b" e "c". **Competência**: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME) **Prazo(s) para publicação**: DCA (não há prazo para a União, mas o BSPN deve estar disponível até 30/06, vide item "a"); MSC (último dia do mês seguinte ao mês de referência); RREO (bimestral, vide item "b"); RGF (quadrimestral, vide item "c"). **Fonte de consulta**: Verificar no site do Siconfi (https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf) se constam homologados os relatórios previstos (DCA, RREO e RGF) e se foram enviadas as Matrizes de Saldos Contábeis (MSC). Para consultar DCA, pode-se acessar a área restrita com um usuário cadastrado, selecionar o "Módulo Siconfi – Declarações e MSC" e, no menu "Consultas", à esquerda da tela, clicar em "Consultar Declarações Enviadas". Pode-se ainda acessar a área pública do Siconfi, no menu "Consultas", opção "Consultar Declarações", clicar em "Siconfi". Para consultar o envio das MSC, pode-se acessar a área restrita com um usuário cadastrado, selecionar o "Módulo Siconfi – Declarações e MSC" e, no menu "Consultas", à esquerda da tela, clicar em "Consultar MSC Enviadas". Pode-se ainda acessar a área pública do Siconfi, no menu "Consultas", opção "Consultar Matrizes", clicar em "MSC".	DCA (2021 – Dados 2020) – Estado Atual – "Homologado" (Siconfi Público) e "Homologado" na data 13/05/2021 (Restrito) MSC Gov. Fed. Agregada referente a maio/2021 disponibilizada na área pública do Siconfi. MSCs dos poderes da esfera federal disponibilizadas na área restrita do Siconfi – referentes a maio/2021 publicadas em 14/06/2021.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
g) **a União atende ao limite para o montante global das operações de crédito nos termos do inciso I do art. 7° da Resolução SF 48/2007?**	**Periodicidade da verificação**: Quadrimestral (RGF do Poder Executivo). **Competência**: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME) **Prazo(s) para publicação**: Até 30/05 (1º quadrimestre); 30/09 (2º quadrimestre); 30/01 (3º quadrimestre do ano anterior). **Fonte de consulta**: Essa informação pode ser verificada no Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, Anexo 4, Quadro Apuração do Cumprimento dos Limites.	Informação verificada no RGF 1° Quadrimestre/2021 – anexo 4 No Quadro Apuração do Cumprimento dos Limites do Anexo 4 do RGF do Governo Federal, o montante global das operações de crédito apresentou um percentual de **11,89%,** dentro do **limite global de 60%** da Receita Corrente Líquida – RCL, estabelecidos na Resolução SF 48/2007.	
Item de verificação	**Fonte/Método de verificação**	**Atendido**	**Não atendido**
h) há conhecimento da contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas" conforme o disposto nos arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF?	**Periodicidade da verificação**: Quadrimestral (RGF do Poder Executivo). **Competência**: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME) **Prazo(s) para publicação**: Até 30/05 (1º quadrimestre); 30/09 (2º quadrimestre); 30/01 (3º quadrimestre do ano anterior). **Fonte de consulta**: Essa informação pode ser verificada no Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, Anexo 4, Quadro Apuração do Cumprimento dos Limites.	Informação verificada no RGF 1° Quadrimestre/2021 – anexo 4 No Quadro Apuração do Cumprimento dos Limites do Anexo 4 do RGF do Governo Federal, a linha correspondente a "Operações Vedadas" não possui nenhum valor correspondente. Assim, pode-se dizer que não há conhecimento de contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas"	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
i) a União cumpriu a regra que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (Regra de Ouro), conforme estabelecido no inciso III, artigo 167 da CF/88, no §3° do artigo 32 da LC 101/2000 (LRF) e no artigo 6° da Resolução do SF 48/2007?	**Periodicidade da verificação**: Anual e ao longo do ano **Fonte de consulta**: Exercício Anterior: Essa informação pode ser verificada no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6° Bimestre do ano anterior, Anexo 14, Quadro: Receita de Operações de Crédito e Despesa de Capital e/ou no Anexo 9, Quadro: Resultado para Apuração da Regra de Ouro. Exercício Corrente: Essa informação pode ser verificada no PLOA/LOA: **a) Operações de Crédito cuja realização depende da aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional: "Seção I - Da estimativa da receita" do PLOA ou LOA do exercício corrente;** **b)** Total da Receita de Operação de Crédito e Total das despesas de capital do **Quadro 1C - Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Categoria Econômica, do Volume I, do PLOA ou LOA do exercício corrente.** **Competência**: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME) **Prazo(s) para publicação**: Até 30/01 (6º bimestre do RREO ano anterior) e PLOA/LOA – 22/12 do ano anterior e modificações ao longo do ano.	Exercício Anterior: Informação verificada no RREO – Anexo 14 e Anexo 9 No Quadro Receita de Operações de Crédito e Despesa de Capital do Anexo 14 do RREO do Governo Federal, o valor da "Despesa de Capital Líquida" **excede** o valor das "Receitas de Operações de Crédito consideradas na Apuração da Regra de Ouro" em **R$ -346.432.248.882,16** (mesmo valor encontrado na linha "Resultado para Apuração da Regra de Ouro" do Quadro: Resultado para Apuração da Regra de Ouro, do Anexo 9). Entretanto, é importante destacar que a Emenda Constitucional n° 106, de 07/05/2020, estabelece em seu artigo 4° (alterou, em seu artigo 1°, o artigo 115 do ADCT) que "será dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública, a observância do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal." Portanto, **excepcionalmente neste exercício de 2020**, que teve a calamidade pública nacional decretada pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 (ou em outros em que também vigore tal calamidade) a Regra de Ouro está dispensada. Exercício Corrente: Para o exercício corrente de 2021 a verificação do cumprimento da Regra de Ouro foi realizada por meio de consulta à Lei 14.144, de 22 de abril de 2021 - LOA/2021. O valor total da receita de operações de crédito excede o valor total das despesas de capital no montante de **R$ 423.248.171.786,00** e esse o valor das operações de crédito previstas no parágrafo único, do artigo 2° da LOA/2021 é de **R$ 434.762.577.411,00**, cuja realização depende da aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional. Assim, quando consideramos apenas o total de operações de crédito autorizadas na LOA/2021, constatamos que estas são inferiores ao total de despesas de capital previsto no valor de **R$ 11.514.405.625,00**. Dessa forma, a LOA 2021 prevê o cumprimento da Regra e Ouro no exercício corrente. Obs.: Não foram feitas apurações com respeito à Regra de Ouro nas modificações orçamentárias posteriores à publicação da LOA.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
j) **No texto da Lei Orçamentária consta autorização para contratação de operação de crédito, conforme inciso I do Art. 32 da LRF?**	Essa informação pode ser verificada no PLOA/LOA: - Montante total previsto de receita de operação de crédito: **Quadro 1C – volume I do PLOA ou LOA do exercício corrente.** - Operações de Crédito cuja realização depende da aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional: **"Seção I - Da estimativa da receita" do PLOA ou LOA do exercício corrente.**	Lei 14.144, de 22 de abril de 2021 - LOA/2021 prevê Total da Receita de Operação de Crédito no montante de **R$ 2.432.292.442.301,00,** excetuando-se o montante de **R$ 434.762.577.411,00,** previsto no parágrafo único, do artigo 2° da LOA/2021, para operações de crédito cuja realização depende da aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00146/2021 ME

Senhor Presidente da República,

1. Trata-se de contrato de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o KfW Entwicklungsbank, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, a ser executado pelos Ministério da Economia e da Cidadania.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento substancial das condições de desembolso. Adicionalmente, informou que a execução do contrato será na modalidade de reembolso de despesas já efetuadas e que os recursos provenientes das operações de crédito deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento de Dívida Pública Federal, em conformidade com o caput do art. 101 da LDO 2021.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se favoravelmente ao prosseguimento da operação e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação da operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda

DESPACHO

Processo nº 17944.104518/2020-16

Interessado: República Federativa do Brasil (Ministério da Economia e Ministério da Cidadania)

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Despacho: Aprovo o Parecer SEI nº 16946/2020/ME, Parecer SEI nº 18122/2020/ME e o Parecer SEI nº 7040/2021/ME, todos da Secretaria do Tesouro Nacional. Tendo em vista o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional que concluiu no sentido de que a União atendeu a todas as exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, no que diz respeito aos requisitos para contratação da operação de crédito; tendo em vista o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto n. 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, a permissão contida na Resolução nº 2, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 2021, (Doc SEI nº 15713501), também daquela Casa Legislativa, no uso da competência que me confere o art. 2º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, do Ministério da Economia, certifico o cumprimento das condições necessárias à contratação da operação de crédito previstas no art. 1º da referida Portaria, quais sejam a manifestação técnica da Secretaria do Tesouro Nacional em que se atesta o cumprimento dos requisitos necessários à contratação, parecer jurídico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional acerca da legalidade e autorização do Senado Federal mediante Resolução, e, em especial, das condicionalidades apontadas no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, notadamente o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo, conforme parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, podendo ser celebrado o contrato entre a União e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Publique-se. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM
Secretária Especial de Fazenda Substituta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Gildenora Batista Dantas Milhomem**, **Secretário(a) Especial de Fazenda Substituto(a)**, em 10/06/2021, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16345738** e o código CRC **BDAFEDAD**.

Referência: Processo nº 17944.104518/2020-16. SEI nº 16345738

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

PARECER SEI Nº 7040/2021/ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei n° 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Análise complementar referente a operações de crédito externas, com distintas instituições financeiras, no âmbito do "Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI" e do "Apoio à Renda da População Vulnerável Afetada pela COVID-19".

Processo SEI nº 17944.101551/2021-75

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer tem como objetivo complementar as informações analisadas nos processos abaixo listados, referentes a operações de crédito externas, com distintas instituições financeiras, no âmbito do "Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI" e do "Apoio à Renda da População Vulnerável Afetada pela COVID-19":

I - 17944.104518/2020-16: RFB (ME/M. DA CIDADANIA) x BIRD - Apoio à Renda da População Vulnerável Afetada pela COVID-19;

II - 17944.104762/2020-89: RFB (ME/M. DA CIDADANIA) x KFW- Apoio à Renda da População Vulnerável Afetada pela COVID-19;

III - 17944.104221/2020-51: RFB (ME/BNDES) x BID - Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI;

IV - 17944.104820/2020-74: RFB (ME/BNDES) x NDB - Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI.

Histórico

2. Após manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) às operações de crédito em tela, os processos foram restituídos à esta Secretaria, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Ofício Sei nº 302/2021/ME (SEI nº 15660912), em razão da mudança de exercício financeiro, para análise complementar dos limites e condições legais relativos à União.

Verificação de Limites e Condições

3. Conforme Nota Técnica SEI nº 18779/2021/ME (15671441), de 11 de maio de 2021, a STN informa que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Ressalta-se que a referida nota técnica determina ainda que a validade da verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da análise (11/05/2021), de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF.

Previsão Orçamentária

5. A Secretaria de Orçamento Federal (SOF), por meio de Despacho (15610145), de 07 de maio de 2021, informou que "a fonte de recursos 148 - "Operações de Crédito Externas - em Moeda" no âmbito da unidade orçamentária 75101 - "Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda", conta atualmente com uma estimativa total de R$ 28.646.609.332,00, frente a uma estimativa original da Lei Orçamentária Anual de 2021 de R$ 476.959.332,00. Conclui-se que o excesso de arrecadação disponível para créditos adicionais é de R$ 28.169.650.000,00".

6. Tendo em vista que a soma das operações aqui analisadas com as demais operações da União, que já se encontram contratadas, perfazem um montante total de R$ 28.169.650.000,00, entende-se que a previsão da dotação na lei orçamentária está compatível com o montante programado no cronograma de desembolso para 2021, conforme tabela abaixo.

Ano	2021	
Instituição	Valor	Valor em R$
CAF COVID 19	US$ 350 milhões	1.891.050.000,00
BID COVID 19	US$ 1 bilhão	5.403.000.000,00
NDB COVID 19	US$ 1 bilhão	5.403.000.000,00
AFD COVID 19	EUR 200 milhões	1.304.000.000,00
BIRD COVID 19	US$ 1 bilhão	5.403.000.000,00
KfW COVID 19	EUR 350 milhões	2.282.000.000,00
BID FGI PEAC	US$ 200 milhões	1.080.600.000,00
NDB FGI PEAC	US$ 1 bilhão	5.403.000.000,00
TOTAL		28.169.650.000,00

Cotação: 1,00 USD = 5,403 BRL / 1,00 EUR = 6,52 BRL

Conclusão

À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, nada temos a opor às operações em tela.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Brasília, 11 de maio de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO

Gerente da CODIP/STN

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ FERNANDO ALVES

Subsecretário da Dívida Pública, substituto

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

JEFERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/05/2021, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido**, **Gerente**, em 11/05/2021, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 11/05/2021, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Luis Bittencourt**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 11/05/2021, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Alves**, **Subsecretário(a) da Dívida Pública Substituto(a)**, em 11/05/2021, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15661220** e o código CRC **7EBDAD66**.

Referência: Processo nº 17944.101551/2021-75 SEI nº 15661220

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda

DESPACHO

Processo nº 17944.104762/2020-89

Interessados: Ministério da Economia (ME) e o KfW Entwicklungsbank.

Assunto: Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia (ME), junto ao KfW Entwicklungsbank, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Com relação ao Parecer Jurídico, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informou, em e-mail do dia 10 de julho de 2020 (SEI nº 11779690), que fará tal parecer para encaminhar a operação ao Senado Federal, tendo em vista o ME ser o executor do programa.

Conclusão: A Secretaria do Tesouro Nacional conclui pelo prosseguimento da aprovação da operação observada a seguinte condição para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato: de modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Economia, o grau de cumprimento substancial das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 18296/2020/ME (SEI nº 11815722) referente à operação de crédito externo da União acima mencionada.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente
WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial de Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Waldery Rodrigues Júnior**, **Secretário(a) Especial de Fazenda**, em 14/12/2020, às 22:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12463517** e o código CRC **FBFEAF7D**.

Referência: Processo nº 17944.104762/2020-89. SEI nº 12463517

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

PARECER SEI Nº 18296/2020/ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei n° 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia, com o KfW Entwicklungsbank, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.
Processo SEI nº 17944.104762/2020-89

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Economia, com o KfW Entwicklungsbank, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

I - INTRODUÇÃO

Contextualização do Programa

2. Segundo a Carta Consulta nº 60723 (11779680), de 30 de abril de 2020, o Programa de Apoio a Populações Afetadas pelo COVID-19 propõe um financiamento conjunto de quatro instituições multilaterais e duas agências de desenvolvimento, o qual totalizará um montante de US$ 3.350.000.000,00 (três bilhões, trezentos e cinquenta milhões de dólares) e € 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de euros).

3. As entidades financiadoras, e os respectivos valores de empréstimo, serão:

- Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), até US$ 1.000.000.000,00;
- Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), € 200.000.000,00 ;
- Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), até US$ 1.000.000.000,00;
- Corporação Andina de Fomento (CAF), até US$ 350.000.000,00;
- KfW Entwicklungsbank, até € 350.000.000,00 ; e
- New Development Bank (NDB), até US$ 1.000.000.000,00.

4. Este Parecer irá tratar especificamente do financiamento junto ao KfW.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Objetivos do Programa

5. De acordo com informações fornecidas na Carta Consulta nº 60723 (11779680), de 30 de abril de 2020, o Programa tem como objetivo geral *"contribuir e assegurar níveis mínimos de qualidade de vida às pessoas em vulnerabilidade frente à crise do mercado laboral causada pelo COVID-19"*.

6. Os objetivos específicos do programa são:

- Apoiar com recursos financeiros a manutenção de níveis mínimos de renda para pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, que estejam no setor informal ou sejam trabalhadores independentes. O apoio se dará na execução dos pagamentos da renda básica emergencial criada pela Lei n° 13.982, de 2 de abril de 2020, e da ampliação do Bolsa Família; e
- Apoiar com recursos financeiros as despesas com o seguro desemprego e a manutenção do emprego de pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, que estejam no setor formal. Através da política de manutenção de emprego, se preservará também o capital humano desses indivíduos. O apoio se dará no aporte de recursos para execução de subsídios aos salários, na ocorrência de suspensão de contrato ou redução de jornada de trabalho, no âmbito definido pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, através da Medida Provisória nº 936, e 1 de abril de 2020, posteriormente convertida na Lei nº 14.020, de 06 de julho de 2020.

Autorização para Contratação

7. Por meio do Ofício SEI Nº 146716/2020/ME (11779689), de 19 de junho de 2020, o Secretário-Executivo do Ministério da Economia solicitou ao Secretário do Tesouro Nacional a autorização para a contratação da operação em comento.

Condições Financeiras

8. Conforme a Carta Consulta nº 60723 (11779680) e a minuta negociada do Contrato de Financiamento (11811067), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

a) **Montante do empréstimo:** até € 350.000.000,00;

b) **Credor:** KfW Entwicklungsbank;

c) **Prazo do empréstimo:** 15 (quinze anos) ;

d) **Período de carência:** 5 (cinco) anos;

e) **Prazo para desembolso:** até 14/05/2021;

f) **Amortização:** será realizada mediante o pagamento de 21 parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais;

g) **Juros:** Euribor 6m + *spread* de 0,13% a.a. (SEI nº 11843702);

h) **Comissão de compromisso:** 0,25% a.a. (zero vírgula vinte e cinco por cento);

i) **Comissão de financiamento:** 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cronograma de Desembolsos

9. De acordo com estimativa enviada pela CODIP/STN (11847335), a previsão de desembolso é de que o montante seja integralmente realizado no dia 15 de dezembro de 2020.

Cronograma Estimativo de Execução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. De acordo com correspondência eletrônica enviada pelo Ministério da Cidadania (11779696), os recursos obtidos por meio desta operação de crédito serão utilizados conforme a Tabela 1, abaixo:

Tabela 1: Cronograma de Execução (US$).

2020	€ 350.000.000,00

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

11. A análise de custo da operação (11957165), com data de referência de 19 de novembro de 2020, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de **0,15%** a.a. e uma *duration* de **10,08** anos.

12. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional de 2,6% a.a. (11964160), para uma mesma *duration*, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Recomendação da COFIEX

13. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX nº 01/0141(11779683), de 25 de maio de 2020. assinada pelo seu Secretário-Executivo da COFIEX, em 26 de maio de 2020, e pelo seu Presidente em 27 de maio de 2020, autorizou a preparação do programa pelo equivalente a até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros) de fonte externa, para a entidade financiadora KfW Entwicklungsbank.

14. Posteriormente, a Resolução COFIEX Nº 22 (11779694), de 29 de julho de 2020, modificou a Resolução COFIEX nº 01/0141(11779684), de 25 de maio de 2020, referente ao "Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID19 no Brasil", autorizando a inclusão do Ministério da Cidadania como Executor do Programa, sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.

Previsão Orçamentária

15. A Secretaria de Orçamento Federal (SOF), por meio de mensagem eletrônica (11779692), de 15 de setembro de 2020, informou que enquanto houver disponibilidade de fonte 148 para as operações de crédito externo, não há a necessidade de consultá-los para cada operação individualmente.

16. Desta forma, após consulta quanto à disponibilidade de fonte 148 para as operações de crédito externo junto à Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV/STN), esta informou, por meio de correspondência eletrônica (11871549), que "a dotação orçamentária total para desembolsos de recursos em fonte 148 no exercício de 2020 na STN é de R$ 26.939.715.495,00 (vinte e seis bilhões, novecentos e trinta e nove milhões, setecentos e quinze mil quatrocentos e noventa e cinco reais)". Informou, ainda, que "deste total, já foram desembolsados R$ 146.565.082,50 (cento e quarenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos), restando R$ 26.793.150.412,50 (vinte e seis bilhões, setecentos e noventa e três milhões, cento e cinquenta mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) disponíveis para novos desembolsos".

17. Tendo em vista que a soma desta operação com as demais operações da União, que se encontram com as minutas negociadas, perfazem um montante total de R$ 22.916.373.343,07 (vinte e dois bilhões, novecentos e dezesseis milhões, trezentos e setenta e três mil trezentos e quarenta e três reais e sete centavos), entende-se que a previsão da dotação na lei orçamentária está compatível com o montante programado no cronograma de desembolso para 2020, conforme tabela 2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2: previsão orçamentária em 2020.

Credor	**Programa**	**Valor**	**Cotação (18/11/2020)**	**Valor em R$**
CAF	COVID-19	US$ 350.000.000,00	US$ 1,00/R$ 5,29	1.851.500.000,00
AFD	COVID-19	€ 200.000.000,00	€ 1,00/R$ 6,29	1.258.000.000,00
NDB	COVID-19	US$ 1.000.000.000,00	US$ 1,00/R$ 5,29	5.290.000.000,00
BID	COVID-19	US$ 1.000.000.000,00	US$ 1,00/R$ 5,29	5.290.000.000,00
BID	FGI-PEAC	US$ 200.000.000,00	US$ 1,00/R$ 5,29	1.058.000.000,00
BIRD	COVID-19	US$ 128.047.890,94	US$ 1,00/R$ 5,29	677.373.343,07
KfW	COVID-19	€ 350.000.000,00	€ 1,00/R$ 6,29	2.201.500.000,00
NDB	FGI-PEAC	US$ 1.000.000.000,00	US$ 1,00/R$ 5,29	5.290.000.000,00
TOTAL				22.916.373.343,07

Inclusão no Plano Plurianual

18. A Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP), do Ministério da Economia (ME), por meio do Ofício nº 171771/2020/ME (11779695), de 15 de julho de 2020, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2020/2023, Lei n° 13.971, de 27 de dezembro de 2019.

Pré-cadastro no SID/SIAFI

19. Foi efetuado o pré-cadastro no Sistema Integrado da Dívida (SID) e no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), com Obrigação nº 013151, conforme informado pela COFIN por mensagem eletrônica em 20/11/2020 (11957069).

Parecer Técnico e Parecer Jurídico

20. Em atendimento ao disposto no §1° do Art. 32 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e ao disposto nas alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, o interessado, por meio do Parecer nº 1/2020/SE-GABIN (11779685), de 18 de junho de 2020, e do Parecer nº 9915/2020/ME (11779688), de 18 de junho de 2020, evidenciou a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação, assim como a avaliação das fontes alternativas de financiamento.

21. Com relação ao Parecer Jurídico, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informou, em e-mail do dia 10 de julho de 2020 (11779690), que fará tal parecer para encaminhar a operação ao Senado Federal, tendo em vista o ME ser o executor do programa.

ROF

22. As informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o n° TB060592 (11998245). As informações registradas foram verificadas por esta Secretaria e estão em conformidade com o Contrato de Financiamento.

Verificação de Limites e Condições

23. Conforme Nota Técnica SEI nº 29300/2020/ME (11779691), de 10 de setembro de 2020, a Secretaria do Tesouro Nacional informa que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

24. Ressalta-se que a referida nota técnica determina ainda que a validade da verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da análise (10/09/2020), de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF.

Destinação dos recursos

25. Considerando que a execução dos contratos será na modalidade de reembolso de despesas já efetuadas, informamos que os recursos provenientes desta operação de crédito deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento de Dívida Pública Federal, conforme comando do caput do art. 90 da LDO 2020.

Informações Adicionais

26. Cabe informar que os recursos utilizados para o pagamento das despesas do Programa Bolsa Família estão previstas na LOA 2020, conforme informações do Ministério da Cidadania (11848117).

27. Em referência ao disposto na alínea "f" do parágrafo único do art. 11 da Resolução do Senado nº 48/2007, particularmente no que se refere à previsão orçamentária para o pagamento dos encargos da operação, esclarecemos que recebemos informação da CODIV/STN de que há a dotação orçamentária necessária para o ingresso dos recursos e para o pagamento dos eventuais encargos da operação para o ano de 2020. A Portaria nº 20.824, de 14 de setembro de 2020, modifica as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no que concerne, inclusive, à Dívida Pública Federal. Para a operação de crédito externo da qual trata este parecer, não há contrapartida da União. Os encargos previstos para 2020 referem-se à comissão de abertura do empréstimo e há previsão orçamentária em montante suficiente para seu pagamento.

28. De modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Economia, o grau de cumprimento de condicionalidades, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

III - CONCLUSÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, observada a condição descrita no parágrafo 28, de que seja observado o cumprimento substancial das condições precedentes para desembolso previamente à assinatura do contrato, nada temos a opor à operação em tela.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO

Gerente da GEREX/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAES

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO FUNCHAL

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 25/11/2020, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 25/11/2020, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido**, **Gerente**, em 25/11/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Franco Medeiros de Morais**, **Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 27/11/2020, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 01/12/2020, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11815722** e o código CRC **DEA8CA39**.

Referência: Processo nº 17944.104762/2020-89 SEI nº 11815722

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

Nota Técnica SEI nº 18779/2021/ME

Assunto: **Verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito pela União.**

Senhor Coordenador-Geral,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a análise das condições necessárias para a contratação de operações de crédito pela União.

2. Inicialmente, importa informar que a obrigação de verificar o cumprimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito está prevista no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O § 1º do mesmo artigo especifica as condições a serem atendidas, conforme citação abaixo:

> *Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.*
> *§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:*
> *I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;*
> *II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;*
> *III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;*
> *IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;*
> *V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;*
> *VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.*

3. Esta Nota Técnica tratará das condições previstas nos incisos III, V e VI do § 1º do art. 32 da LRF. As demais condições serão abordas em pareceres específicos quando da contratação de operações de crédito pela União.

ANÁLISE

4. Inicialmente, irá-se abordar o inciso VI do § 1º do art. 32 da LRF, o qual determina a observância de restrições estabelecidas na própria lei para a contratação de operações de crédito. Nesse contexto, serão analisados os arts. 19, 20, 22, 23, 48, 33, 35, 36, 37, 51, 52, 53, 54.

5. Os arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF regulamentam o *caput* do art. 169 da Constituição, o qual determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. Após verificação no Siconfi (SEI nº 15247055), cujos dados são declaratórios, foi identificado que as despesas de pessoal de cada um dos Poderes e do Ministério Público

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atenderam ao cumprimento dos limites no terceiro quadrimestre de 2020, com exceção de três órgãos (Tribunal Regional Eleitoral - GO, Tribunal Regional Eleitoral - MG e Ministério Público da União). No entanto, podemos verificar, nas declarações referentes ao 2º quadrimestre de 2020 (SEI nº 15247122), que se trata do primeiro descumprimento destes órgãos, e que, portanto, não são passíveis das sanções previstas no art. 23 da Lei Complementar 101/2000 (LRF). Em relação ao Poder Executivo Federal, conforme publicado no Anexo 1 do RGF do terceiro quadrimestre de 2020 (15248145), as despesas com pessoal representam 34,95% da Receita Corrente Líquida (RCL), ou seja, abaixo do limite máximo de 37,90% da RCL.

6. O art. 51 da LRF determina que o Poder Executivo da União promova, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público. Em atendimento a este artigo, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), como órgão central de contabilidade da União, publicou o Balanço do Setor Público Nacional (BSPN), documento que congrega as contas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. A publicação mais recente foi divulgada por meio da Portaria STN nº 350, de 29 de junho de 2020, e consolida as contas dos entes da federação relativas ao exercício de 2019, contendo o rol dos entes que foram levados em consideração quando da consolidação. Além disso, o BSPN (SEI nº 15235383) foi publicado no sítio do Tesouro Transparente, bem como no Diário Oficial da União nº 123, Seção 1, de 30 de junho de 2020, cumprindo com a obrigação de divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público.

7. Os arts. 52 e 53 da LRF regulamentam o § 3º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que o Poder Executivo publique o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O art. 52 da LRF, em específico informa que o RREO abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público. Em atendimento à Constituição e à LRF, o Poder Executivo Federal publicou o RREO referente a todos os bimestres do ano de 2020 (15248403) e também o referente ao primeiro bimestre de 2021 (15248425). As publicações podem ser verificadas endereço eletrônico do Tesouro Transparente (www.tesourotransparente.gov.br).

8. O art. 54 da LRF determina que ao final de cada quadrimestre seja emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), cujo conteúdo está disposto no art. 55 da LRF. Após verificação no Siconfi, foi identificado que os Poderes e órgãos da esfera federal tiveram o seu RGF do terceiro quadrimestre de 2020 homologados (15249246). Em relação ao RGF do Poder Executivo Federal, esse foi publicado no sítio do Tesouro Transparente (15249367) e divulgado por meio da Exposição de Motivos Interministerial nº 15/2021/ME/CGU, de 28 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1 – Edição "Extra A" do Diário Oficial da União do dia 29 de janeiro.

9. O art. 48 da LRF determina que seja dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Para atender ao dispositivo, o Governo Federal publicou os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias em sítio específico do Ministério da Economia (www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento). As prestações de contas foram publicadas em sítio específico da Controladoria-Geral da União (www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica). O respectivo parecer prévio foi publicado em sítio específico do Tribunal de Contas da União (portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica). Por fim, a verificação da ampla divulgação do RREO e RGF e as versões simplificadas é atendida pelo descrito nos parágrafos anteriores.

10. O § 2º do art. 48 da LRF determina que a União disponibilize suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. Em atendimento a este comando, a União disponibilizou suas informações contábeis, orçamentárias e fiscais em conforme determina a legislação, em especial a Portaria STN nº 549/2018 (alterada pela Portaria STN nº 117/2019) e a Portaria STN nº 642/2019, as quais regulamentam o dispositivo da LRF. Além disso, após verificação no Siconfi, observou-se que o Governo Federal publicou sua Declaração das Contas Anuais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(DCA) de 2019 (15250744) e a Matriz de Saldos Contábeis (MSC) (15250662), além do RREO e RGF já abarcados pelas verificações dos parágrafos acima.

11. Os arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF tratam de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas". Nesse sentido, é possível verificar que, de acordo com o Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 3º quadrimestre de 2020 (15249367), na tabela 4.2 – Demonstrativo das Operações de Crédito – União, no quadro "Apuração do Cumprimento dos Limites", na linha "Operações Vedadas" não foram declarados valores.

12. O inciso VI do § 1º do art. 32 da LRF determina a observância dos limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal para a contratação de operações de crédito. Tais tópicos foram regulamentados pela Resolução Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

13. Para esta análise, importa verificar o cumprimento do limite definido inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 que determina que o montante global das operações de crédito interno e externo da União realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 60% da RCL. Conforme publicado no Anexo 4 do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 3º quadrimestre de 2020 (15249367), o montante total das operações de crédito considerado para fins da apuração do cumprimento do limite representa 94,54% da RCL, superior ao limite estabelecido, no entanto, tendo em vista ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, o cumprimento do limite de operações de crédito foi suspenso para o exercício, de acordo com o artigo 65º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

14. O inciso V do § 1º do art. 32 da LRF determina que seja atendido o III do art. 167 da Constituição Federal de 1988, conhecido como Regra de Ouro. Esse dispositivo foi regulamentado pelos incisos I e II do § 1º do art. 6º da Resolução Senado Federal nº 48.

15. O inciso I § 1º do art. 6º da Resolução Senado Federal nº 48 determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição no exercício anterior. Considerando a calamidade pública nacional, destacamos que sua observância está dispensada para o exercício de 2020, conforme a Emenda Constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020, que em seu art. 4º definiu:

> *"Art. 4º Será dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, a observância do inciso III do* ***caput*** *do art. 167 da Constituição Federal."*

16. Em relação ao disposto no art. 6º, §1º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, que determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição (Regra de Ouro) no exercício corrente, podemos observar, no quadro abaixo, que o dispositivo foi cumprido, uma vez que as operações de crédito autorizadas pela LOA 2021 não excedem o total de despesas de capital.

Regra de Ouro referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
PLOA/LOA	**R$**
I. Total da Receita de Operação de Crédito	**2.432.292.442.301,00**
I.1 Não Autorizadas na LOA/2021 - Condicionadas	434.762.577.411,00
I.2 Autorizadas na LOA/2021 (I - I.1)	1.997.529.864.890,00
II. Total das despesas de capital	**2.009.044.270.515,00**
III. Margem da Regra de Ouro	
III.1 Considerando o total das operações de crédito (II - I)	-423.248.171.786,00
III.2 Considerando as operações de crédito autorizadas no LOA/2021 (II- I.2)	11.514.405.625,00

Fontes: LOA/2021, parágrafo único do artigo 2° e Quadro 1C do Volume I.

17. Por fim, é relevante destacar que os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988 que determinam que a União cumpra com os gastos mínimos em Saúde e Educação. Conforme publicado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no Anexo 8 do RREO do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2020 (15651845), a União executou gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino em montante equivalente a 128,47% do limite mínimo exigido. Já o anexo 12 do mesmo relatório mostra que a União cumpriu o limite mínimo exigido com despesas em ações e serviços públicos de saúde.

CONCLUSÃO

18. Em vista do exposto acima, observa-se que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19. O prazo de validade desta verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Gerente da GEREX

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/05/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido**, **Gerente**, em 11/05/2021, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 11/05/2021, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15235819** e o código CRC **891CD011**.

Referência: Processo nº 17944.101350/2021-78. SEI nº 15235819

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

Nota Técnica SEI nº 54549/2020/ME

Assunto: **Verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito pela União.**

Senhor Coordenador-Geral,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a análise das condições necessárias para a contratação de operações de crédito pela União.

2. Inicialmente, importa informar que a obrigação de verificar o cumprimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito está prevista no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O § 1º do mesmo artigo especifica as condições a serem atendidas, conforme citação abaixo:

> *Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.*
> *§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:*
> *I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;*
> *II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;*
> *III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;*
> *IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;*
> *V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;*
> *VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.*

3. Esta Nota Técnica tratará das condições previstas nos incisos III, V e VI do § 1º do art. 32 da LRF. As demais condições serão abordas em pareceres específicos quando da contratação de operações de crédito pela União.

ANÁLISE

4. Inicialmente, irá-se abordar o inciso VI do § 1º do art. 32 da LRF, o qual determina a observância de restrições estabelecidas na própria lei para a contratação de operações de crédito. Nesse contexto, serão analisados os arts. 19, 20, 22, 23, 48, 33, 35, 36, 37, 51, 52, 53, 54.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Os arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF regulamentam o *caput* do art. 169 da Constituição, o qual determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. Após verificação no Siconfi, cujos dados são declaratórios, foi identificado que as despesas de pessoal de cada um dos Poderes e do Ministério Público atenderam ao cumprimento dos limites no segundo quadrimestre de 2020. Em relação ao Poder Executivo Federal, conforme publicado no Anexo 1 do RGF do segundo quadrimestre de 2020 (12288199), as despesas com pessoal representam 28,64% da Receita Corrente Líquida (RCL), ou seja, abaixo do limite máximo de 37,90% da RCL.

6. O art. 51 da LRF determina que o Poder Executivo da União promova, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público. Em atendimento a este artigo, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), como órgão central de contabilidade da União, publicou o Balanço do Setor Público Nacional (BSPN), documento que congrega as contas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. A publicação mais recente foi divulgada por meio da Portaria STN nº 350, de 29 de junho de 2020, e consolida as contas dos entes da federação relativas ao exercício de 2019, contendo o rol dos entes que foram levados em consideração quando da consolidação. Além disso, o BSPN (SEI nº 12216334) foi publicado no sítio do Tesouro Transparente, bem como no Diário Oficial da União nº 123, Seção 1, de 30 de junho de 2020, cumprindo com a obrigação de divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público.

7. Os arts. 52 e 53 da LRF regulamentam o § 3º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que o Poder Executivo publique o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O art. 52 da LRF, em específico informa que o RREO abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público. Em atendimento à Constituição e à LRF, o Poder Executivo Federal publicou o RREO referente a todos os bimestres do ano de 2019 (12288074) e também o referente aos cinco primeiros bimestres de 2020 (12287909). As publicações podem ser verificadas endereço eletrônico do Tesouro Transparente (www.tesourotransparente.gov.br). O RREO referente ao 5º bimestre de 2020 foi divulgado por meio da Portaria STN nº 598, de 26 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 228, Seção 1, de 30 de novembro de 2020. Além disso, tal edição consta como homologada (12287909) no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), cujo objetivo é o recebimento das informações contábeis e fiscais dos entes da Federação.

8. O art. 54 da LRF determina que ao final de cada quadrimestre seja emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), cujo conteúdo está disposto no art. 55 da LRF. Após verificação no Siconfi, foi identificado que os Poderes e órgãos da esfera federal tiveram o seu RGF do segundo quadrimestre de 2020 homologados (12291544), com exceção do Conselho Nacional do Ministério Público, que não possui quadro de pessoal próprio. Em relação ao RGF do Poder Executivo Federal, esse foi publicado no sítio do Tesouro Transparente (12288199) e divulgado por meio da Exposição de Motivos Interministerial nº 369, de 29 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 188-A, Seção 1-Extra, de 30 de setembro de 2020.

9. O art. 48 da LRF determina que seja dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Para atender ao dispositivo, o Governo Federal publicou os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias em sítio específico do Ministério da Economia (www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento). As prestações de contas foram publicadas em sítio específico da Controladoria-Geral da União (www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica). O respectivo parecer prévio foi publicado em sítio específico do Tribunal de Contas da União (portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica). Por fim, a verificação da ampla divulgação do RREO e RGF e as versões simplificadas é atendida pelo descrito nos parágrafos anteriores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. O § 2º do art. 48 da LRF determina que a União disponibilize suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. Em atendimento a este comando, a União disponibilizou suas informações contábeis, orçamentárias e fiscais em conforme determina a legislação, em especial a Portaria STN nº 549/2018 (alterada pela Portaria STN nº 117/2019) e a Portaria STN nº 642/2019, as quais regulamentam o dispositivo da LRF. Além disso, após verificação no Siconfi, observou-se que o Governo Federal publicou sua Declaração das Contas Anuais (DCA) (12298429) e sua Matriz de Saldos Contábeis (MSC) (12298286), além do RREO e RGF já abarcados pelas verificações dos parágrafos acima.

11. Os arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF tratam de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas". Nesse sentido, é possível verificar que, de acordo com o Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 2º quadrimestre de 2020 (12288199), na tabela 4.2 – Demonstrativo das Operações de Crédito – União, no quadro "Apuração do Cumprimento dos Limites", na linha "Operações Vedadas" não foram declarados valores.

12. O inciso VI do § 1º do art. 32 da LRF determina a observância dos limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal para a contratação de operações de crédito. Tais tópicos foram regulamentados pela Resolução Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

13. Para esta análise, importa verificar o cumprimento do limite definido inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 que determina que o montante global das operações de crédito interno e externo da União realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 60% da RCL. Conforme publicado no Anexo 4 do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 2º quadrimestre de 2020 (12288199), o montante total das operações de crédito considerado para fins da apuração do cumprimento do limite representa 8,44% da RCL.

14. O inciso V do § 1º do art. 32 da LRF determina que seja atendido o III do art. 167 da Constituição Federal de 1988, conhecido como Regra de Ouro. Esse dispositivo foi regulamentado pelos incisos I e II do § 1º do art. 6º da Resolução Senado Federal nº 48.

15. O inciso I § 1º do art. 6º da Resolução Senado Federal nº 48 determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição no exercício anterior. Conforme publicado no RREO do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2019 (12299236), no Anexo 9 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e das Despesas de Capital (Regra de Ouro), verificou-se que as Despesas de Capital totalizaram R$ 871,7 bilhões, enquanto as Receitas de Operações de Crédito somaram R$ 1.056,9 bilhões, já incluído o aumento de R$ 83 bilhões referente à variação do saldo da sub-conta da Dívida Pública da Conta Única da União. Desta feita, descontadas as ressalvas constitucionais, o RREO apresenta um resultado para apuração da Regra de Ouro no valor R$ 55,7 bilhões, de modo que pode-se considerar a Regra de Ouro para o exercício de 2019 foi cumprida.

16. Em relação ao disposto no art. 6º, §1º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, que determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição (Regra de Ouro) no exercício corrente, destacamos que sua observância está dispensada para o exercício de 2020, conforme a Emenda Constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020, que em seu art. 4º definiu:

> *"Art. 4º Será dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, a observância do inciso III do* ***caput*** *do art. 167 da Constituição Federal."*

17. Por fim, é relevante destacar que os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988 que determinam que a União cumpra com os gastos mínimos em Saúde e Educação. Conforme publicado no Anexo 8 do RREO do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2019 (12299236), a União executou gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino em montante 19,67% maior que o limite mínimo exigido. Já o anexo 12 do mesmo relatório mostra que a União gastou R$ 4.976.486.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(quatro bilhões, novecentos e setenta e seis milhões quatrocentos e oitenta e seis mil reais) a mais que o limite mínimo exigido com despesas em ações e serviços públicos de saúde.

CONCLUSÃO

18. Em vista do exposto acima, observa-se que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19. O prazo de validade desta verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Gerente da GEREX

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido**, **Gerente**, em 08/12/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 08/12/2020, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 09/12/2020, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12188732** e o código CRC **ACF8CE8E**.

Referência: Processo nº 17944.104941/2020-16. SEI nº 12188732

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

Nota Técnica SEI nº 29300/2020/ME

Assunto: **Verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito pela União.**

Senhor Coordenador-Geral,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a análise das condições necessárias para a contratação de operações de crédito pela União.

2. Inicialmente, importa informar que a obrigação de verificar o cumprimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito está prevista no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O § 1º do mesmo artigo especifica as condições a serem atendidas, conforme citação abaixo:

> *Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.*
> *§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:*
> *I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;*
> *II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;*
> *III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;*
> *IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;*
> *V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;*
> *VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.*

3. Esta Nota Técnica tratará das condições previstas nos incisos III, V e VI do § 1º do art. 32 da LRF. As demais condições serão abordas em pareceres específicos quando da contratação de operações de crédito pela União.

ANÁLISE

4. Inicialmente, irá-se abordar o inciso VI do § 1º do art. 32 da LRF, o qual determina a observância de restrições estabelecidas na própria lei para a contratação de operações de crédito. Nesse contexto, serão analisados os arts. 19, 20, 22, 23, 48, 33, 35, 36, 37, 51, 52, 53, 54.

5. Os arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF regulamentam o *caput* do art. 169 da Constituição, o qual determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. Após verificação no Siconfi, cujos dados são declaratórios, foi identificado que as despesas de pessoal de cada um dos Poderes e do Ministério Público atenderam ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cumprimento dos limites no primeiro quadrimestre de 2020. Em relação ao Poder Executivo Federal, conforme publicado no Anexo 1 do RGF do primeiro quadrimestre de 2020 (9363851), as despesas com pessoal representam 25,54% da Receita Corrente Líquida (RCL), ou seja, abaixo do limite máximo de 37,90% da RCL.

6. O art. 51 da LRF determina que o Poder Executivo da União promova, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público. Em atendimento a este artigo, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), como órgão central de contabilidade da União, publicou o Balanço do Setor Público Nacional (BSPN), documento que congrega as contas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. A publicação mais recente foi divulgada por meio da Portaria STN nº 350, de 29 de junho de 2020, e consolida as contas dos entes da federação relativas ao exercício de 2019, contendo o rol dos entes que foram levados em consideração quando da consolidação. Além disso, o BSPN (9356177) foi publicado no sítio do Tesouro Transparente, bem como no Diário Oficial da União nº 123, Seção 1, de 30 de junho de 2020, cumprindo com a obrigação de divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público.

7. Os arts. 52 e 53 da LRF regulamentam o § 3º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que o Poder Executivo publique o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O art. 52 da LRF, em específico informa que o RREO abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público. Em atendimento à Constituição e à LRF, o Poder Executivo Federal publicou o RREO referente a todos os bimestres do ano de 2019 (10330325) e também o referente aos três primeiros bimestres de 2020 (10330355). As publicações podem ser verificadas endereço eletrônico do Tesouro Transparente (www.tesourotransparente.gov.br). O RREO referente ao 3º bimestre de 2020 foi divulgado por meio da Portaria STN nº 408, de 29 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 145, Seção 1, de 30 de julho de 2020. Além disso, tal edição consta como homologada (10330355) no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), cujo objetivo é o recebimento das informações contábeis e fiscais dos entes da Federação.

8. O art. 54 da LRF determina que ao final de cada quadrimestre seja emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), cujo conteúdo está disposto no art. 55 da LRF. Após verificação no Siconfi, foi identificado que os Poderes e órgãos da esfera federal tiveram o seu RGF do primeiro quadrimestre de 2020 homologados (9363812), com exceção do Conselho Nacional do Ministério Público, que não possui quadro de pessoal próprio. Em relação ao RGF do Poder Executivo Federal, esse foi publicado no sítio do Tesouro Transparente (9363851) e divulgado por meio da Exposição de Motivos Interministerial nº 208, de 29 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 102-B, Seção 1-Extra, de 29 de maio de 2020.

9. O art. 48 da LRF determina que seja dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Para atender ao dispositivo, o Governo Federal publicou os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias em sítio específico do Ministério da Economia (www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento). As prestações de contas foram publicadas em sítio específico da Controladoria-Geral da União (www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica). O respectivo parecer prévio foi publicado em sítio específico do Tribunal de Contas da União (portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica). Por fim, a verificação da ampla divulgação do RREO e RGF e as versões simplificadas é atendida pelo descrito nos parágrafos anteriores.

10. O § 2º do art. 48 da LRF determina que a União disponibilize suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. Em atendimento a este comando, a União disponibilizou suas informações contábeis, orçamentárias e fiscais em conforme determina a legislação, em especial a Portaria STN nº 549/2018 (alterada pela Portaria STN nº 117/2019) e a Portaria STN nº 642/2019, as quais regulamentam o dispositivo da LRF. Além disso, após verificação no Siconfi, observou-se que o Governo Federal publicou sua Declaração das Contas Anuais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(DCA) (9372922) e sua Matriz de Saldos Contábeis (MSC) (9372893), além do RREO e RGF já abarcados pelas verificações dos parágrafos acima.

11. Os arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF tratam de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas". Nesse sentido, é possível verificar que, de acordo com o Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 1º quadrimestre de 2020 (9363851), na tabela 4.2 – Demonstrativo das Operações de Crédito – União, no quadro "Apuração do Cumprimento dos Limites", na linha "Operações Vedadas" não foram declarados valores.

12. O inciso VI do § 1º do art. 32 da LRF determina a observância dos limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal para a contratação de operações de crédito. Tais tópicos foram regulamentados pela Resolução Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

13. Para esta análise, importa verificar o cumprimento do limite definido inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 que determina que o montante global das operações de crédito interno e externo da União realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 60% da RCL. Conforme publicado no Anexo 4 do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 1º quadrimestre de 2020 (9363851), o montante total das operações de crédito considerado para fins da apuração do cumprimento do limite representa 0% da RCL.

14. O inciso V do § 1º do art. 32 da LRF determina que seja atendido o III do art. 167 da Constituição Federal de 1988, conhecido como Regra de Ouro. Esse dispositivo foi regulamentado pelos incisos I e II do § 1º do art. 6º da Resolução Senado Federal nº 48.

15. O inciso I § 1º do art. 6º da Resolução Senado Federal nº 48 determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição no exercício anterior. Conforme publicado no RREO do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2019 (9366710), no Anexo 9 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e das Despesas de Capital (Regra de Ouro), verificou-se que as Despesas de Capital totalizaram R$ 871,6 bilhões, enquanto as Receitas de Operações de Crédito somaram R$ 1.056,9 bilhões, já incluído o aumento de R$ 83 bilhões referente à variação do saldo da sub-conta da Dívida Pública da Conta Única da União. Desta feita, descontadas as ressalvas constitucionais, o RREO apresenta um resultado para apuração da Regra de Ouro no valor R$ 55,6 bilhões, de modo que pode-se considerar a Regra de Ouro para o exercício de 2019 foi cumprida.

16. Em relação ao disposto no art. 6º, §1º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, que determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição (Regra de Ouro) no exercício corrente, destacamos que sua observância está dispensada para o exercício de 2020, conforme a Emenda Constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020, que em seu art. 4º definiu:

> *"Art. 4º Será dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, a observância do inciso III do* ***caput*** *do art. 167 da Constituição Federal."*

17. Por fim, é relevante destacar que os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988 que determinam que a União cumpra com os gastos mínimos em Saúde e Educação. Conforme publicado no Anexo 8 do RREO do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2019 (9366710), a União executou gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino em montante 19,67% maior que o limite mínimo exigido. Já o anexo 12 do mesmo relatório mostra que a União gastou R$ 4.976.486.000,00 (quatro bilhões, novecentos e setenta e seis milhões quatrocentos e oitenta e seis mil reais) a mais que o limite mínimo exigido com despesas em ações e serviços públicos de saúde.

CONCLUSÃO

18. Em vista do exposto acima, observa-se que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19. O prazo de validade desta verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Gerente da GEREX

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/09/2020, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 15/09/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido**, **Gerente**, em 15/09/2020, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9373453** e o código CRC **7CBC5F9E**.

Referência: Processo nº 17944.103281/2020-56. SEI nº 9373453

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria
Subsecretaria de Planejamento Governamental
Coordenação-Geral de Políticas de Infraestrutura e Especiais

OFÍCIO SEI Nº 171771/2020/ME

Brasília, 15 de julho de 2020.

Ao Senhor
LUIS FELIPE NUNES VITAL PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP
Secretario do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco P - 1º andar, Ala A
70048-900 - Brasília - DF

Assunto: Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia.

Referência: Processo nº 17944.103135/2020-21.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atenção ao OFÍCIO SEI Nº 167503/2020/ME, o qual solicita informar se a operação de crédito externo de interesse do Ministério da Economia, no valor total de até US$ 3.350.000.000,00 (três bilhões, trezentos e cinquenta milhões de dólares) e até 550.000.000,00 € (quinhentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, está amparada no Plano Plurianual 2020-2023, pode-se afirmar que:

1.1. **Sim. A referida operação de crédito está amparada no Plano Plurianual da União 2020-2023**, uma vez que os recursos serão destinados à Renda Básica Emergencial, à Expansão do Bolsa Família, ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda; e ao Programa Seguro-Desemprego.

1.2. A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, será responsável pela execução do Programa Emergencial de Emprego e Renda e pelo Programa Seguro-Desemprego. As respectivas ações fazem parte do Programa 2213 - Modernização Trabalhista e Trabalho Digno, do PPA 2020-2023.

1.3. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania, ficará responsável pelas ações de Renda Básica Emergencial e pela Expansão do Bolsa Família. As respectivas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ações estão atreladas ao Programa 5028 - Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas, do PPA 2020-2023.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FLÁVIA PEDROSA PEREIRA

Coordenadora-Geral de Políticas de Infraestrutura e Especiais

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Pedrosa Pereira**, **Coordenador(a)-Geral**, em 15/07/2020, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9237469** e o código CRC **0AB3DD70**.

Esplanada dos Ministérios - Bloco P - Ed. Sede, Sala 220 - Bairro Plano Piloto
CEP 70 048-900 - Brasília/DF
61 2020-4542 - e-mail flavia.pereira@planejamento.gov.br

Processo nº 17944.103135/2020-21. SEI nº 9237469

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 15/09/2020 | Edição: 177 | Seção: 1 | Página: 42
Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Fazenda/Secretaria de Orçamento Federal

PORTARIA Nº 20.824, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 44, caput, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e

Considerando a frustração na arrecadação das fontes 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação e 80 - Recursos Próprios Financeiros, e a possibilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, referente às mesmas fontes, para a execução das ações "Administração da Unidade", "Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares" e "Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País", na Comissão Nacional de Energia Nuclear;

Considerando a inexistência de previsão de repasse de recursos da fonte 96 - Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais para o atendimento da ação "Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias", e a viabilidade de utilização da fonte 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, ora alocada na "Reserva de Contingência - Financeira", com vistas à aquisição de equipamentos de combate a incêndios florestais, no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

Considerando a necessidade de ajuste de fontes de recursos por meio da adequação do uso de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2019, relativo à fonte 21 - Aplicações Definidas na ADPF nº 568, na ação "Operações de Garantia da Lei e da Ordem", na Administração Direta do Ministério da Defesa; e da fonte 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação, na ação "Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça", na citada Unidade e nos Comandos da Aeronáutica e da Marinha, de modo a viabilizar posterior elaboração de crédito suplementar;

Considerando a não realização do pagamento de outorga pelos novos contratos de concessão, financiados pela fonte 929 - Recursos de Concessões e Permissões - CONDICIONADOS, das usinas cotistas do Grupo Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e das demais usinas não cotistas das quais o grupo é o controlador, e a necessidade de alocação da fonte 48 - Operações de Crédito Externas - em Moeda, referente a acordos externos de interesse da União, em fase de negociação, relacionados ao Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pela COVID-19 no Brasil, na Unidade Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia; e

Considerando a oportunidade de redução da emissão de títulos de que trata a fonte 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, e o consequente aproveitamento do excesso de arrecadação da fonte 66 - Recursos Financeiros de Aplicação Vinculada, proveniente da devolução de recursos depositados pela União no Banco do Brasil S.A, na forma de garantia para honrar eventuais pagamentos decorrentes de encontros de contas entre o ente federado e a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, concernentes à "Conta Petróleo, Derivados e Álcool", conforme a Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, e a Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, devolvidos ao Tesouro Nacional e que serão utilizados para o pagamento de juros da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, também na Unidade Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no que concerne aos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, do Meio Ambiente e da Defesa; e à Dívida Pública Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.537.341
		Atividades							
19 122	0032 2000	Administração da Unidade							1.537.341
19 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.537.341
			F	3	2	90	0	650	1.000.000
			F	3	2	90	0	680	537.341
2206		Política Nuclear							20.000.000
		Atividades							
19 572	2206 20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares							4.000.000
19 572	2206 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares - Nacional							4.000.000
			F	3	2	90	0	650	4.000.000
19 662	2206 2478	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País							16.000.000
19 662	2206 2478 0001	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País - Nacional							16.000.000
			F	3	2	90	0	650	16.000.000
TOTAL - FISCAL									21.537.341
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.537.341
ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA									
ANEXO I			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0999		Reserva de Contingência							952.172
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							952.172
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios							952.172
			F	9	0	99	0	296	952.172
6014		Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas							952.172
		Atividades							
18 542	6014 214M	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias							952.172
18 542	6014 214M 0001	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias - Nacional							952.172
			F	4	9	90	0	174	952.172
TOTAL - FISCAL									1.904.344
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.904.344
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta									
ANEXO I			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6012		Defesa Nacional							180.433.975
		Atividades							
05 153	6012 218X	Operações de Garantia da Lei e da Ordem							135.330.727
05 153	6012 218X 0001	Operações de Garantia da Lei e da Ordem - Nacional							135.330.727
			F	3	2	90	0	321	135.330.727
05 153	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça							45.103.248
05 153	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal							45.103.248
			F	4	2	90	0	100	45.103.248
TOTAL - FISCAL									180.433.975
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									180.433.975

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica									
ANEXO I			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6012		Defesa Nacional							40.000.000
		Atividades							
05 151	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça							40.000.000
05 151	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal							40.000.000
			F	3	2	90	0	100	19.506.560
			F	4	2	90	0	100	20.493.440
TOTAL - FISCAL									40.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha									
ANEXO I			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6012		Defesa Nacional							50.227.479
		Atividades							
05 152	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça							50.227.479
05 152	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal							50.227.479
			F	3	2	90	0	100	922.756
			F	4	2	90	0	100	49.304.723
TOTAL - FISCAL									50.227.479
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.227.479
ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal									
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia									

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)								16.878.214.228
		Operações Especiais								
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna								16.878.214.228
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional								16.878.214.228
			F	2	0	90	0	166		678.214.228
			F	6	0	90	0	148		16.200.000.000
TOTAL - FISCAL										16.878.214.228
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										16.878.214.228

ANEXO II

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações										
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear										
ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								1.537.341
		Atividades								
19 122	0032 2000	Administração da Unidade								1.537.341
19 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								1.537.341
			F	3	2	90	0	250		1.000.000
			F	3	2	90	0	280		537.341
2206		Política Nuclear								20.000.000
		Atividades								
19 572	2206 20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares								4.000.000
19 572	2206 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares - Nacional								4.000.000
			F	3	2	90	0	250		4.000.000
19 662	2206 2478	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País								16.000.000
19 662	2206 2478 0001	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País - Nacional								16.000.000
			F	3	2	90	0	250		16.000.000
TOTAL - FISCAL										21.537.341
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										21.537.341
ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente										
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA										
ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
0999		Reserva de Contingência								952.172

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							952.172
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios							952.172
			F	9	0	99	0	174	952.172
6014		Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas							952.172
		Atividades							
18 542	6014 214M	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias							952.172
18 542	6014 214M 0001	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias - Nacional							952.172
			F	4	9	90	0	296	952.172
TOTAL - FISCAL									1.904.344
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.904.344
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta									
ANEXO II			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6012		Defesa Nacional							180.433.975
		Atividades							
05 153	6012 218X	Operações de Garantia da Lei e da Ordem							135.330.727
05 153	6012 218X 0001	Operações de Garantia da Lei e da Ordem - Nacional							135.330.727
			F	3	2	90	0	100	135.330.727
05 153	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça							45.103.248
05 153	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal							45.103.248
			F	4	2	90	0	321	45.103.248
TOTAL - FISCAL									180.433.975
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									180.433.975
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica									
ANEXO II			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6012		Defesa Nacional							40.000.000
		Atividades							
05 151	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça							40.000.000
05 151	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal							40.000.000
			F	3	2	90	0	321	19.506.560
			F	4	2	90	0	321	20.493.440
TOTAL - FISCAL									40.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										40.000.000
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha										
ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
6012		Defesa Nacional								50.227.479
		Atividades								
05 152	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça								50.227.479
05 152	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal								50.227.479
			F	3	2	90	0	321		922.756
			F	4	2	90	0	321		49.304.723
TOTAL - FISCAL										50.227.479
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										50.227.479
ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal										
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia										
ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)								16.878.214.228
		Operações Especiais								
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna								16.878.214.228
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional								16.878.214.228
			F	2	0	90	0	144		678.214.228
			F	6	0	90	0	929		16.200.000.000
TOTAL - FISCAL										16.878.214.228
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										16.878.214.228

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1

This document and project's financing are subject to KfW's committee and ministerial approvals. This document may be updated following KfW's approval process and does not constitute a contractual offer. Minuta 20.06.2018 v.1.

Loan Agreement

dated _____

between

KfW, Frankfurt am Main
("KfW")

and

Federal Republic of Brazil ("Borrower")

Represented by the
Ministry of Economy

for

EUR 350,000,000.00

- Corona Emergency Program Brazil -
(Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil)

BMZ-No. 2020.6850.0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTENTS

CONTENTS 2
PREAMBLE 3
1. Loan 4
2. Disbursement 4
3. Fees 7
4. Interest 8
5. Repayment and prepayment 13
6. Calculations and payments in general 16
7. Guarantee from the Federal Republic of Germany 18
8. Illegality 18
9. Costs and public charges 19
10. Special obligations 20
11. Termination of the Agreement 22
12. Representation and statements 24
13. Publication and transfer of project-related information 25
14. General provisions 27
Annex 1 Disbursement schedule 30
Annex 2 Specimen Application for Interest Change 31
Annex 3 Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower 32
Annex 4 Compliance Covenants 37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREAMBLE

The basis for this loan agreement between KfW and the Borrower ("Agreement" or "Loan Agreement") is the exchange of notes (Verbal Note WZ 444.00/255/2020, dated 25.09.2020 and Verbal Note DPFT/DEII/ABC/65/EFIN BRAS RFA, dated 02.10.2020 and Verbal Note ### dated ###) between the Government of the Federal Republic of Germany and the Government of the Federal Republic of Brazil on Financial Cooperation (FC) ("Government Agreement").

KfW will finance the Loan granted in accordance with the conditions of this Agreement with interest subsidies from low-interest budget funds provided by the Federal Republic of Germany for projects that meet development-policy eligibility criteria. The terms and conditions of the Loan comply with the OECD requirements applicable on the date of signing of the Agreement for recognition as Official Development Assistance (ODA).

On this basis and under the condition that the Federal Republic of Germany extends a guarantee for the Loan, KfW will grant a Loan in accordance with the terms and conditions of this Loan Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Loan

1.1 *Amount*. KfW will extend to the Borrower a Loan not exceeding a total of

EUR 350,000,000.00 (**"Loan"**)

(In words: three-hundred and fifty million euros).

1.2 *Purpose*. The Borrower will use the Loan exclusively for financing the following component of the Corona Emergency Program Brazil (**"Project"**): (1) Financial support to poor and vulnerable population during the COVID-19 pandemic through the social support program “Bolsa Familia”. The Borrower and KfW will determine the details of the Project and the supplies and services to be financed from the Loan by a separate agreement (**"Separate Agreement"**).

1.3 *Taxes, charges, customs duties*. Taxes and other public charges owed by the Borrower as well as customs duties will not be financed from the Loan.

2. Disbursement

2.1 *Requesting disbursements*. As soon as all conditions precedent to disbursement pursuant to Article 2.3 (*Conditions precedent to disbursement*) hereof are fulfilled, KfW will disburse the Loan in accordance with the progress of the Project and upon request of the Borrower. Disbursements will be made in accordance with the Disbursement Schedule contained in Annex 1 *(Disbursement Schedule)* to this Loan Agreement. KfW will make disbursements only up to the maximum amounts determined for each disbursement period specified in Annex 1. To the extent the Borrower requests disbursement of lower amounts within any such period the undisbursed amounts may be requested in any of the next ensuing periods.

2.2 *Deadline for requesting disbursements*. KfW has the right to refuse to make disbursements after _____.

2.3 *Conditions precedent to disbursement*. KfW is obligated to make disbursements under this Agreement only if the following conditions

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

precedent have been fulfilled in a manner satisfactory to KfW in form and substance:

a) The Borrower will have demonstrated to the satisfaction of KfW, by presenting a legal opinion the content of which is essentially in conformity with the specimen in Annex 3 *(Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower)* hereof and by presenting certified copies (each with an official translation into the language of this Agreement) of all documents to which such legal opinion refers, that the Loan Agreement is legally effective and enforceable and, in particular, that

   (i) the Borrower has met all requirements under its constitutional law and other applicable legal provisions for the valid assumption of all its obligations under this Agreement, and

   (ii) KfW is exempted from all taxes on income from interest earnings and all levies, commissions and similar costs in the Federal Republic of Brazil when granting the Loan;

b) the Borrower has provided KfW with certified copies of all documents from the competent authorities required for validity, performance and enforceability of the Loan Agreement (including the publication under the Diário Oficial da União (“DOU”)), in particular to the effect that the Borrower is irrevocably authorised to borrow under and perform the Loan Agreement and that it is permitted to pay and to transfer to KfW in the currency stipulated all amounts due under this Loan Agreement, including the registration with the Brazilian Central Bank (Banco Central do Brasil) relating to the remittances from the Federal Republic of Brazil of (i) the scheduled payments of principal of and interest on the Loan and (ii) the payment of the fees, commissions and expenses contemplated in this Loan Agreement (Registro de Operação Financeira) and the electronic registry in the Brazilian Central Bank system (SISBACEN);

c) KfW is in possession of an original of this Agreement and the Separate Agreement, each signed with legally binding force;

d) the Borrower has provided evidence satisfactory to KfW that the Loan Agreement and the Separate Agreement (with the signatures

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

thereupon duly notarized (reconhecimento de firma), duly notarized and apostilled or consularized, as the case may be, have been translated into the Portuguese language by a sworn translator and have the extract published in the official gazette and registered with the Register of Deeds and Documents (Cartório de Títulos e Documentos);

e) the specimen signatures mentioned in Article 12.1 *(Representation of the Borrower)* hereof have been received by KfW;

f) the guarantee from the Federal Republic of Germany mentioned in Article 7 *(Guarantee from the Federal Republic of Germany)* is in force and effect without any restriction;

g) the Borrower has paid the Management Fee set forth in Article Annex 13.2 *(Management Fee)* hereof;

h) no reason for termination has occurred nor has an incident occurred that would become a cause for termination by notification or expiration or ascertainment or fulfilment of a condition (potential reason for termination); and

i) no extraordinary circumstances have arisen that preclude or seriously jeopardise the implementation, the operation, or the purpose of the Project or the performance of the payment obligations assumed by the Borrower under this Agreement.

KfW has the right prior to any disbursement from the Loan to demand such further documents and evidence as it deems necessary at its discretion to ascertain the conditions precedent for disbursement specified in this section.

2.4 *Details of the disbursement procedure*. The Borrower and KfW will determine the details of the disbursement procedure by the Separate Agreement and, in particular, the evidence that has to be furnished by the Borrower documenting that the requested Loan amounts are being used for the agreed purpose.

2.5 *Right to cancel disbursements*. Subject to the fulfilment of its obligations under Article 10 *(Special obligations)* hereof the Borrower may waive the disbursement of undisbursed Loan amounts with the prior consent of KfW

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

against payment of a **Non-Utilisation Fee** pursuant to and as defined in Article 2.5 *(Non-Utilisation Fee)* hereof.

2.6 *Non-Utilisation Fee*. If the Borrower cancels the disbursement of a Loan amount for which an interest rate has already been determined pursuant to Article 2.5 *(Right to cancel disbursements)* hereof, or if such Loan amount is not disbursed at all or is not disbursed by the deadline stated in Article 2.2 *(Deadline for requesting disbursements)* hereof, the Borrower will promptly pay to KfW upon its request such amount as is necessary to compensate KfW for any losses, expenses or costs incurred by KfW as a result of the non-disbursement of the Loan amount (**"Non-Utilisation Fee"**), unless such non-disbursement constitutes a breach of this Agreement by KfW. KfW will calculate the amount of the Non-Utilisation Fee and communicate it to the Borrower. The Non-Utilisation Fee shall be determined as if no interest subsidies had been provided by the Federal Republic of Germany for the Project.

3. Fees

3.1 *Commitment Fee*. The Borrower will pay a non-refundable commitment fee of 0,25% per annum (**"Commitment Fee"**) on undisbursed Loan amounts.

The Commitment Fee is due for payment semi-annually in arrears on 15 May and 15 November of each year, for the first time on _____.

The Commitment Fee will be charged for the period beginning three months after the signing of this Agreement and lasting until the date of disbursement of the Loan in full or, if applicable, until the date of definitive termination of disbursements from the Loan.

3.2 *Management Fee. The Borrower will pay KfW a non-refundable one-time lump-sum management fee of 0,5% of the Loan amount stated in Article 1.1 (Amount) hereof ("Management Fee").*

The Management Fee is payable on the earliest of the following two dates: (i) before the first disbursement or (ii) after three months have elapsed since the signing of this Agreement by KfW. The Management Fee is due for payment as soon as this Agreement has been signed irrespective of whether the Loan is disbursed in full or only in part or at all.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The Borrower shall have the option to effect the payment of the Management Fee by the way of deduction of such amount from the first Loan amount to be disbursed under this Loan Agreement, provided that KfW has received the request for the first disbursement before 60 days have elapsed after the signing of this Agreement and disbursement has been effected before 3 months have elapsed after the signing of this Agreement.

4. Interest

4.1 *Interest.* The Borrower will pay interest to KfW as follows:

Variable Interest Rate with a fixed interest option. The Borrower will pay interest on the Loan in accordance with the following provisions:

a) *Variable Interest Rate*. At the explicit request of the Borrower, disbursed Loan amounts will each bear interest at a variable annual rate on the basis of consecutive interest periods pursuant to Article 4.1 b) *(Interest period)* hereof (each period an **"Interest Period"**). The variable interest rate (**"Variable Interest Rate"**) is composed of the Euro Interbank Offered Rate (**"EURIBOR"**) plus/minus a margin of _____% per annum that takes into account the grant funds made available by the Government of the Federal Republic of Germany. If the interest rate thus calculated falls below 0 % per annum, the Variable Interest Rate will be 0 % per annum for the relevant Interest Period.

(i) *Reference interest rate.* The EURIBOR to be applied for the duration of an Interest Period is the annual rate (rounded up to the nearest 1/16th of one percentage point, if necessary) stated on Reuters page EURIBOR01 or, if this page fails to contain the necessary data or is irretrievable, on Bloomberg page Corp EBF (or on a following page replacing the above Reuters or Bloomberg page) about 11:00 a.m. Brussels time on the second Banking Day (as defined in Article 14.1 *(Banking Day)* hereof) before the beginning of the Interest Period as the EURIBOR in euros with a maturity matching the relevant Interest Period or, if the relevant Interest Period does not match any of the maturities quoted by Reuters or Bloomberg, the EURIBOR quoted for the next longer maturity.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) *Alternate quotation*. If the relevant quotations are not made on the Reuters and Bloomberg pages mentioned in Article 4.1 a) (i) *(Reference interest rate)* hereof or if these pages fail to contain the necessary data or if these pages are unavailable and no Benchmark Discontinuation Date has occurred on or prior to the respective Interest Determination Date, the EURIBOR to be applied for the duration of an Interest Period will be the EURIBOR determined by KfW as being equal to the arithmetic mean of the interest rates per annum (rounded up to the nearest 1/16th of the percentage point, if necessary) at which loans are offered in euros in the European Interbank Market by three leading banks selected by KfW in an amount comparable to the relevant Loan amount and with a maturity that most closely matches the relevant Interest Period on the second Banking Day prior to the beginning of the Interest Period.

(iii) *EURIBOR discontinuation*. In this connection, the following will apply:

a) *Negotiation.* Upon the Negotiation Kick-off Date the parties will enter into good faith negotiations with a view to agreeing the Replacement Reference Rate, the Margin Adjustment and the Consequential Technical Amendments for the period following the Benchmark Discontinuation Date. The negotiations will take into account the then current market standards and will be conducted with a view to reducing or eliminating, to the extent reasonably practicable, any transfer of economic value from one party to another party.

b) *Cost of funds.* Subject to sub-paragraph (a) *(Negotiation)* above, for any Interest Period following the Benchmark Discontinuation Date, EURIBOR shall be replaced by the rate notified to the Borrower by KfW to be that which expresses as a percentage rate per annum the cost KfW would have of funding an amount equal to the Loan during the relevant Interest Period from whatever source it may reasonably select plus @% p.a. (in words: @ per cent per annum).

(iv) *Definitions.* In this paragraph 4.1 a) (*Variable Interest Rate*):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Benchmark Discontinuation Date: means (i) the date on which the administrator of EURIBOR has published a notice (including any announcement on its website) that EURIBOR will cease to be provided, (ii) the date on which the competent authority of the administrator of EURIBOR has published a notice (including any announcement on its website) aa) to withdraw the authorisation or registration of the administrator, or bb) to prohibit the use of EURIBOR, (iii) the date on which EURIBOR, based on a legislative act, ceases to be available, or (iv) provided that EURIBOR was not displayed on the relevant page or the relevant page was not available for at least 10 consecutive Banking Days immediately preceding an Interest Determination Date, such Interest Determination Date;

Consequential Technical Amendments: means any consequential amendment to this Agreement required or desirable to make the Replacement Reference Rate and the Margin Adjustment effective;

Interest Determination Date: means the date on which the EURIBOR applicable to an Interest Period is determined in accordance with this Agreement;

Margin Adjustment: means a change to the margin to ensure, to the extent reasonably practicable, that the replacement of EURIBOR by the Replacement Reference Rate will not lead to any transfer of economic value from one party to another party;

Negotiation Kick-off Date: means the date on which KfW notifies the Borrower that in its reasonable opinion workable solutions have been developed in the relevant lending markets to replace EURIBOR following the Benchmark Discontinuation Date; and

Replacement Reference Rate: means the reference rate which the Borrower and KfW agree will replace EURIBOR.

b) *Interest Period*. With the exception of the first Interest Period of a Loan amount, each Interest Period will commence on a Payment Date (as defined in Article 4.3 (*Payment Dates*) hereof) and will end on the next Payment Date. The first Interest Period of a Loan amount will begin on the value date of the disbursement of such Loan amount and will end on the next Payment Date.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

If a Payment Date falls on a day that is not a Banking Day, it will be adjusted in accordance with Article 6.2 *(Due date)* hereof. In this case the Interest Period will end on the day of the adjusted Payment Date and the next Interest Period will commence on the adjusted Payment Date. The interest rate applicable until the original expiry of the Interest Period will apply to the adjusted Interest Period.

c) *Change to Fixed Interest Rate at the request of the Borrower*. After the last disbursement from the Loan the Borrower may demand that a fixed interest rate be applied for the full amount then outstanding in accordance with the following provisions (**"Interest Change"**) In the event the Borrower desires an Interest Change, the following provisions will apply:

(i) *Fixed-interest period*. The fixed-interest period extends from the date from which the interest rate fixed on the basis of Article 4.1 c) (iv) *(Fixed interest rate)* hereof below (**"Fixed Interest Rate"**) is to be applied at the request of the Borrower (**"Date of Effectiveness"**) until payment in full of the last repayment instalment; the Date of Effectiveness must fall on a Payment Date.

(ii) *Notification of KfW*. The Borrower will notify KfW of its request for Interest Change in a form that essentially matches Annex 2 *(Specimen Application for Interest Change)* hereof. The notification must specify the desired Date of Effectiveness and must be received in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, by 12:00 noon on the fifteenth Banking Day before the respective Date of Effectiveness at the latest.

(iii) *Interest rate quotation*. In due time but not later than at 12:00 noon in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, on the fifth (5th) Banking Day before the Date of Effectiveness. KfW will give the Borrower a non-binding quotation of the fixed interest rate that would be applicable pursuant to Article 4.1 c) (iv) *(Fixed interest rate)* hereof if the change were to take place on the date of such quotation.

If the Borrower irrevocably confirms to KfW the Interest Change and the Date of Effectiveness by 12:00 noon in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, on the fourth (4th) Banking

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Day before the agreed Date of Effectiveness at the latest, KfW will then perform the Interest Change as instructed and will inform the Borrower of the Fixed Interest Rate determined on the Date of Effectiveness pursuant to Article 4.1 c) (iv) *(Fixed interest rate)* hereof.

If the Borrower does not accept the Fixed Interest Rate offered by KfW or if KfW has not received the Borrower's confirmation by 12:00 noon in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, on the fourth (4th) Banking Day before the respective Date of Effectiveness, then KfW will not effect a change from the Variable to a Fixed Interest Rate.

(iv) *Fixed Interest Rate*. KfW will determine the Fixed Interest Rate on the basis of the capital market conditions then prevailing in the European Monetary Union for long-term loanstaking into consideration the costs incurred by KfW plus/minus a margin of _____% per annum that takes into account the grant funds made available by the Government of the Federal Republic of Germany. If the interest rate calculated accordingly falls below 0 % per annum, the Fixed Interest Rate will be 0 % per annum. The Fixed Interest Rate thus determined will apply until the last repayment instalment has been received in accordance with the repayment schedule set out in Article 5.1 *(Repayment schedule)* hereof. KfW will inform the Borrower promptly of the Fixed Interest Rate.

(v) *Non-Utilisation Fee*. If following notification pursuant to Article 4.1 c) (iii) *(Interest rate quotation)* hereof KfW has set a Fixed Interest Rate for a Loan amount pursuant to Article 4.1 c) *(Change to fixed interest rate at the request of the Borrower)* hereof and if the Borrower then cancels the Interest Change or if the Interest Change is cancelled for other reasons for which KfW is not accountable, the Borrower will pay KfW on request such Non-Utilisation Fee as is necessary to compensate KfW for any losses, expenses or costs incurred by KfW as a result of such cancellation without delay. KfW will calculate the amount of the Non-Utilisation Fee and communicate it to the Borrower. The Non-Utilisation Fee shall be determined as if no interest

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

subsidies had been provided by the Federal Republic of Germany for the Project.

(vi) No reconversion. After an Interest Change, a reconversion from a fixed interest rate to a variable interest rate is excluded.

4.2 *Interest calculation.* Interest on a disbursed Loan amount will be charged from the date (inclusively) on which the respective Loan amount is disbursed from the Loan account held with KfW for the Borrower until the date (exclusively) on which the respective repayments are credited to KfW's account specified in Article 6.3 *(Account number, time of crediting)* hereof. If an Interest Change pursuant to Article 4.1 c) *(Change to fixed interest rate at the request of the Borrower)* hereof has been effected, interest will be calculated including the day on which the repayments are credited, with no interest charged for the Date of Effectiveness. Interest will be calculated in accordance with Article 6.1 *(Calculation)* hereof.

4.3 *Payment Dates*. Interest will be due in arrears for payment on the dates specified below (each a **"Payment Date"**):

a) prior to the due date of the first repayment instalment, on 15 May and 15 November of each year, for the first time on _____.

b) on the due date of the first repayment instalment pursuant to Article 5.1 *(Repayment schedule)* hereof together with such instalment;

c) thereafter on the due dates of the repayment instalments pursuant to Article 5.1 *(Repayment schedule)* hereof.

5. Repayment and prepayment

5.1 *Repayment schedule.* The Borrower will repay the Loan as follows:

Instalment	Due date	Currency	Instalment amount
1		EUR	16,666,666.66
2		EUR	16,666,666.66
3		EUR	16,666,666.66
4		EUR	16,666,666.66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5		EUR	16,666,666.66
6		EUR	16,666,666.66
7		EUR	16,666,666.66
8		EUR	16,666,666.66
9		EUR	16,666,666.66
10		EUR	16,666,666.66
11		EUR	16,666,666.66
12		EUR	16,666,666.66
13		EUR	16,666,666.66
14		EUR	16,666,666.66
15		EUR	16,666,666.66
16		EUR	16,666,666.66
17		EUR	16,666,666.66
18		EUR	16,666,666.66
19		EUR	16,666,666.66
20		EUR	16,666,666.66
21		EUR	16,666,666.80

This Repayment Schedule may be adjusted from time to time in accordance with Art. 5.5 *(Revised payment schedule)*.

5.2 *Undisbursed Loan amounts*. Undisbursed Loan amounts will be offset against the respective last repayment instalment due pursuant to the repayment schedule set forth in Article 5.1 *(Repayment schedule)* hereof unless KfW at its own discretion chooses another offsetting alternative in individual cases.

5.3 *Repayments in case of incomplete disbursement*. If a repayment instalment is due before the Loan has been disbursed in full, this will not affect the repayment schedule pursuant to Article 5.1 *(Repayment schedule)* hereof as long as the repayment instalment due under the repayment schedule is lower than the Loan amount disbursed and not yet repaid (**"Outstanding Loan Amount"**). If the repayment instalment due in accordance with Article 5.1 *(Repayment schedule)* hereof exceeds the Outstanding Loan Amount, such repayment instalment will be reduced to the level of the Outstanding Loan Amount and the difference will be allocated evenly to the repayment instalments still outstanding. In computing the Outstanding Loan Amount KfW reserves the right to consider disbursements from the Loan that are made within a period of 45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

or fewer days before a Payment Date to determine the Outstanding Loan Amount only for the next ensuing Payment Date.

5.4 *Prepayment*. The following will apply to prepayments:

a) *Right to prepayment*. Subject to the following paragraphs 5.4 b) *(Notification)* to 5.4 e) *(Offsetting)* hereof, the Borrower has the right to repay Loan amounts before the scheduled due date if this prepayment is at least in the amount of a repayment instalment pursuant to Article 5.1 *(Repayment schedule)* hereof.

b) *Notification*. Prepayment of a Loan amount pursuant to Article 5.4 a) *(Right to prepayment)* hereof is subject to notification of the prepayment by the Borrower to KfW no later than on the fifteenth **Banking Day** (as defined in Article 14.1 *(Banking Day)* hereof) prior to the intended prepayment date. Such notice is irrevocable; it must specify the date and the amount of the prepayment and obligates the Borrower to pay to KfW the stated amount on the stated date.

c) *Prepayment Fee.* If the Borrower prepays

(i) a fixed interest Loan amount; or

(ii) a Loan amount with a Variable Interest Rate before the end of the corresponding Interest Period,

the Borrower will immediately pay to KfW on demand such amount as is necessary to compensate for any losses, expenses or costs incurred by KfW as a result of such prepayment (the **"Prepayment Fee"**). KfW will determine the amount of the Prepayment Fee and communicate it to the Borrower. The Prepayment Fee shall be determined as if no interest subsidies had been provided by the Federal Republic of Germany for the Project. At the request of the Borrower KfW will provide the Borrower with an indication of the amount of the Prepayment Fee prior to the required irrevocable notification of the repayment pursuant to Article 5.4 b) *(Notification)* hereof.

d) *Amounts due*. Together with the prepayment pursuant to Article 5.4 a) *(Right to prepayment)* hereof, the Borrower will pay the following amounts:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) any Prepayment Fee due as a result of the prepayment pursuant to Article 5.4 c) *(Prepayment Fee)* hereof; and

(ii) all interest accrued on the prepaid Loan amount and any other payments still outstanding under this Agreement that have accrued until the date of the prepayment.

e) *Offsetting*. Article 5.2 *(Undisbursed Loan amounts)* hereof will apply *mutatis mutandis* to the offsetting of prepayments.

5.5 *Revised repayment schedule*. In the event that Article 5.3 *(Repayments in case of incomplete disbursement)* or Article 5.4 *(Prepayment)* hereof applies, KfW will send the Borrower a revised repayment schedule that will become an integral part of this Agreement and will replace the repayment schedule valid until such time.

6. Calculations and payments in general

6.1 *Calculation*. The following will apply to the calculation of interest, Commitment Fee, default interest pursuant to Article 6.5 *(Default interest)* hereof, lump-sum compensation payments for overdue amounts pursuant to Article 6.6 *(Lump-sum compensation)* hereof, Non-Utilisation Fee and Prepayment Fee:

a) If a variable interest rate is applied to the respective Loan amount, interest, default interest, lump-sum compensation payments for overdue amounts, Non-Utilisation Fee and Prepayment Fee will be calculated on the basis of a 360-day year and the actual number of days elapsed.

b) If a fixed interest rate is applied to the respective Loan amount, interest, default interest, lump-sum compensation payments for overdue amounts, Non-Utilisation Fee and Prepayment Fee will be calculated on the basis of a 360-day year and thirty-day months.

c) The Commitment Fee will be calculated on the basis of a 360-day year with thirty-day months.

6.2 *Due date*. If a payment to be made in connection with this Agreement falls due on a date that is not a Banking Day, the Borrower must make such

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

payment on the following Banking Day. If the following Banking Day falls within the next calendar month, such payment must be made on the last Banking Day of the current calendar month.

6.3 *Account number, time of crediting.* The Borrower will be released from its payment obligations in connection with this Agreement if and to the extent that the respective amounts have been credited to KfW at its free disposal without any deductions in euros and no later than at 10.00 a.m. in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, to KfW's account in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, number IBAN DE59 5002 0400 3100 1206 42, stating the due date as an additional reference ("Ref. YYYYMMDD").

6.4 *Counterclaims of the Borrower*. The Borrower is not entitled to assert any rights of retention or set-off or comparable rights against payment obligations under this Agreement unless such rights are recognised by declaratory judgment or are not being contested by KfW.

6.5 *Default interest*. If any repayment instalments or prepayments pursuant to Article 5.4 *(Prepayment)* hereof are not at the disposal of KfW when due, KfW may without prior reminder charge default interest for the period beginning on the due date and ending on the date on which such payments are credited to the account of KfW specified in Article 6.3 *(Account number, time of crediting)* hereof at the rate of 200 basis points above the Variable Interest Rate *per annum* determined by KfW for the relevant Interest Period pursuant to Article 4.1 *(Interest)* hereof. Such default interest must be paid immediately upon KfW's first demand. If interest accrued on the overdue amounts at a Fixed Interest Rate pursuant to Article 4.1 c) *(Change to Fixed interested rate at the request of the Borrower)* hereof until their due date, KfW may alternatively demand payment of default interest from the due date until the date of payment at a rate of 200 basis points above this Fixed Interest Rate *per annum*.

6.6 *Lump-sum compensation*. KfW may without prior reminder request lump-sum compensation on overdue amounts (with the exception of the repayment instalments and prepayments mentioned in Article 6.5 *(Default interest)* hereof) from the due date until the date of payment at a rate of 200 basis points above the Variable Interest Rate *per annum* determined

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

by KfW for the relevant Interest Period pursuant to Article 4.1 *(Interest)* hereof. If the Variable Interest Rate was changed to a Fixed Interest Rate pursuant to Article 4.1 c) *(Change to Fixed Interest Rate at the request of the Borrower)* hereof, KfW may alternatively demand payment of a lump sum compensation on the overdue amounts from the due date until the date of payment at a rate of 200 basis points above this Fixed Interest Rate *per annum*.The lump-sum compensation must be paid immediately upon KfW's first demand. The Borrower is free to demonstrate that no damages have occurred or that the damages were less than the lump-sum compensation.

6.7 *Offsetting*. KfW has the right to offset payments received against payments due under this Agreement.

6.8 *Calculations made by KfW*. Absent manifest errors, the values calculated by KfW and calculations performed by KfW of amounts due in connection with this Loan Agreement constitute *prima-facie* evidence (*Anscheinsbeweis*).

7. Guarantee from the Federal Republic of Germany

KfW will have payment claims under this Agreement guaranteed by the Federal Republic of Germany prior to the first disbursement.

8. Illegality

If, in any applicable jurisdiction, under any law applicable in the Federative Republic of Brazil or in the Federal Republic of Germany, it becomes unlawful for KfW to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Loan, upon KfW notifying the Borrower

a) the commitment of KfW will be immediately cancelled, and

b) the Borrower shall repay the Loan in full on the last day of the Interest Period in which KfW has notified the Borrower or, if earlier, the date specified by KfW in the notice delivered to the Borrower

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(being no earlier than the last day of any applicable grace period permitted by law).

For the avoidance of doubt, any cancellation hereunder will be subject to Article 2.5 *(Non-Utilisation Fee)* and any repayment of the Loan hereunder constitutes a prepayment and will be subject to the provisions set out in Article 5.4 c) (*Prepayment Fee*) and d) (*Amounts due*).

9. Costs and public charges

9.1 *No deductions or withholdings*. The Borrower will make all payments under this Agreement without any deductions for taxes, other public charges or other costs. In the event that the Borrower is obligated by law or for other reasons to make any such deductions or withholdings on payments, the payments made by the Borrower will increase by such amount as necessary for KfW to receive in full the amounts due under this Agreement after deduction of taxes and charges.

9.2. *Costs*. The Borrower will bear all costs and expenses accruing in connection with the disbursement and repayment of the Loan, in particular remittance and transfer costs (including conversion fees), as well as all costs and expenses accruing in connection with the maintenance or enforcement of this Agreement and of any other document related to this Agreement as well as of all rights resulting therefrom. In all cases mentioned above, the costs incurred must be duly justified through the relevant documents by KfW.

9.3. *Taxes and other charges*. The Borrower will bear all taxes and other public charges accruing outside the Federal Republic of Germany in connection with the conclusion and execution of this Agreement. If KfW advances such taxes or charges, the Borrower will transfer them without delay upon request to KfW's account specified in Article 6.3 *(Account number, time of crediting)* hereof or to such other account as specified by KfW.

9.3.1. *Increased costs*. The Borrower will promptly on KfW's demand refund to KfW any and all such **Increased Costs** (as defined below) as have arisen in connection with the Loan as a result of

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) any change in the legal requirements to be met by KfW or in the interpretation or application of such requirements after conclusion of this Agreement or

b) the satisfaction of a requirement of a central bank, the banking or capital market supervisory authority or financial or other authority that has entered into force after conclusion of this Agreement.

"Increased Costs" are:

(i) additional or increased costs of KfW,

(ii) a reduction in KfW's return on equity or

(iii) a reduction of an amount owed by the Borrower to KfW,

provided these costs and reductions are incurred in connection with the Loan. Taxes that are levied in Germany on income or earnings of KfW are not taken into account in determining Increased Costs.

KfW will inform the Borrower of the amount and cause of the Increased Costs and at the request of the Borrower will present the calculation of the amount to be refunded in a reasonably detailed form.

10. Special obligations

10.1 *Project implementation and special information*. The Borrower

a) will prepare, implement, operate and maintain the Project in conformity with sound financial and technical practices, in compliance with environmental and social standards and substantially in accordance with the Minutes of Understanding dated 24th of August 2020 agreed upon between the Borrower and KfW;

b) will assign the preparation and supervision of the Project to its qualified personnel, and the implementation of the Project to qualified public entities and institutions;

c) will ensure the full financing of the Project and furnish to KfW upon its request evidence proving that the costs not paid from this Loan are covered;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) will keep books and records or have books and records kept that unequivocally show all costs of goods and services required for the Project and clearly identify the goods and services financed from this Loan;

e) will enable KfW and its agents at any time to inspect such books and records and any and all other documentation relevant to the implementation and operation of the Project, and to visit the Project and all the installations related thereto;

f) will furnish to KfW any and all such information and records on the Project and its further progress as KfW may request;

g) will, immediately and on its own initiative,

(i) forward to KfW any queries received by the Borrower from the OECD or its members under the so-called "Agreement for Untied ODA Credits Transparency" following the award of the contracts for the supplies and services to be financed from the Loan and will coordinate the reply to any such queries with KfW, and

(ii) notify KfW of any and all circumstances that preclude or seriously jeopardise the implementation, the operation or the purpose of the Project;

h) will on the earlier of (i) 10 Banking Days after receipt of any amounts from KfW in connection with the Loan or (ii) 5 Banking Days before the first Payment Date, record the schedule of payments of the Loan with the ROF (*Registro de Operações Financeiras*) in the SISBACEN (*Sistema do Banco Central do Brasil*), indicating the correct dates for payment of principal, interest, fees and commissions hereunder ("**Schedule of Payments**") and promptly provide a copy thereof to KfW;

i) will take all necessary steps and make all necessary adjustments to the ROF (*Registro de Operações Financeiras*) and the Schedule of Payments from time to time necessary in a timely manner to keep the ROF and the Schedule of Payments accurate and updated to allow remittance of all payments to KfW (whether of principal, interest,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fees, penalties or others), pursuant to the terms and conditions set forth herein.

10.2 *Details of Project implementation*. The Borrower and KfW will determine the details pertaining to Article 10.1 *(Project implementation and special information)* hereof by the Separate Agreement.

10.3 *Compliance Undertaking*. The Borrower undertakes to comply at all times with the obligations set out in Annex 4 (Compliance Covenants).

10.4 *Transport of supplies*. The provisions set forth in the Government Agreement, which are known to the Borrower, will apply to the transport of the supplies to be financed from the Loan.

10.5 *Pari passu ranking*. The Borrower warrants and represents that its obligations under this Agreement rank and will be serviced at least *pari passu* with all other unsecured and not subordinated External Debts, and the Borrower will ensure to the extent permitted by law that this ranking is also assured for all future unsecured and not subordinated External Debt. In this Agreement, **"External Debt"** means an obligation of the Borrower which is:

(i) governed by a system of law other than the law of the Borrower; or

(ii) payable in a currency other than the currency of the Borrower's country; or

(iii) payable to a person incorporated, domiciled, resident or with its head office or principal place of business outside the Borrower's country.

11. Termination of the Agreement

11.1 *Reasons for termination*. KfW may exercise the rights set out in Article 11.2 *(Legal consequences of the occurrence of a cause for termination)* hereof if a circumstance arises that constitutes good cause (*Wichtiger Grund*). These include the following circumstances:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) the Borrower fails to perform payment obligations to KfW when due;

b) obligations under this Agreement or under the Separate Agreement as well as any other legally binding additional agreements to this Agreement are violated;

c) this Agreement or any part thereof no longer has a binding effect upon the Borrower or can no longer be enforced against the Borrower;

d) any declaration, confirmation, information, representation or warranty considered by KfW to be essential for the granting and maintaining of the Loan proves to be false, misleading or incomplete;

e) other extraordinary circumstances occur which delay or preclude the performance of obligations under this Agreement;

f) the Borrower is unable to prove that the Loan amounts have been used for the stipulated purpose;

g) the Borrower (i) fails to perform its payment obligations to any External Debt creditor as and when due, if such payment obligations exceed the total sum of EUR 25,000,000 (in words: twenty-five million Euros) or their equivalent in other currencies, (ii) is insolvent or (iii) commences negotiations with one or more of the Borrower's External Debt creditors on a moratorium, waiver of debts outstanding, deferment of payments or discontinuation of the debt service;

h) the Borrower's financial position changes to such an extent as to jeopardise or substantially delay, in KfW's judgment, the performance of the Borrower's obligations under this Agreement.

11.2 *Legal consequences of the occurrence of a cause for termination*. If one of the events mentioned in Article 11.1 *(Reasons for termination)* hereof has occurred, KfW may immediately suspend disbursements under this Agreement. If this event is not resolved within a period of five days (in the case of Article 11.1 a) hereof) or in all other cases of Article 11.1 *(Reasons for termination)* hereof within a period determined by KfW which, however, shall be at least 30 days, KfW may cancel this Agreement in whole or in

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

part with the consequence that its obligations under this Agreement cease and KfW may demand the immediate repayment of all or part of the Outstanding Loan Amount together with the interest accrued and the remaining amounts owed under this Agreement. Articles 6.5 *(Default interest)* and 6.6 *(Lump-sum compensation)* hereof apply to accelerated amounts *mutatis mutandis*.

11.3 *Compensation for damages*. If this Agreement is terminated in full or in part the Borrower will pay *Non-acceptance Compensation* in accordance with Article 2.5 (*Non-acceptance Compensation)* and/or Prepayment Fee in accordance with Article 5.4 c) *(Prepayment Fee).*

12. Representation and statements

12.1 *Representation of the Borrower*. The Minister of Economy of the Federal Republic of Brazil and such persons as designated by him or her to KfW and authorised by specimen signatures authenticated by him or her will represent the Borrower in the execution of this Agreement. The power of representation will not expire until its express revocation by the representative of the Borrower authorised at such time has been received by KfW.

12.2 *Addresses:* Declarations or notifications in connection with this Agreement must be in writing. They must be sent as originals or – with the exception of requests for disbursement - via facsimile. Any and all declarations or notifications made in connection with this Agreement must be sent to the following addresses:

For KfW:
KfW
Postfach 11 11 41
60046 Frankfurt am Main
Germany
Fax: +49 69 7431-2944

For the Borrower:
Ministry of Economy
The National Treasury Secretariat
General Coord. of the Public Debt Control
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”
Anexo, Ala “A”, 1º andar, sala 121

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEP 70048-900, Brasília
Distrito Federal, Brasil
Telephone: + 55 (61) 3412.3518
Fax: +55 (61) 3412-1461
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

National Treasury Attorney-General's Office
General Coord. of Financial Operations
Esplanada dos Ministérios
Bloco “P”, 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília
Distrito Federal, Brasil
Telephone: + 55 (61) 3412-28427
E-mail: apoio.cof.df.pgfn@pgfn.gov.br

13. Publication and transfer of project-related information

13.1 *Publication of project-related information by KfW.* To comply with internationally accepted principles of utmost transparency and efficiency in the development cooperation, KfW publishes selected information (including results of environmental and social categorization and assessment as well as ex post evaluation reports) about the Project and its financing during pre-contractual negotiations, while the Project-related agreement(s) is (are) being implemented and in the post-contractual stage (hereinafter referred to as the **"Entire Period"**).

The information is published regularly on the website of KfW Development Bank (http://transparenz.kfw-entwicklungsbank.de/en).

The publication of information (either by KfW or third parties in accordance with Article 13.3 *(Transfer of project related information to third parties and publication by these)* below) about the Project and its financing does not include any contractual documentation or any sensitive financial or business-related detailed information about the parties involved in the Project or its financing, such as

a) information about internal financial data;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) business strategies;

c) internal corporate guidelines and reports;

d) personal data of natural persons;

e) KfW's internal rating of the parties' financial position.

13.2 *Transfer of project-related information to third parties*. KfW shares selected information about the Project and its financing during the Entire Period with the entities mentioned below, particularly to ensure transparency and efficiency:

a) subsidiaries of KfW;

b) the Federal Republic of Germany and its competent bodies, authorities, institutions, agencies or entities;

c) other implementing organisations involved in German bilateral development cooperation, particularly the Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH;

d) international organisations involved in collecting statistical data and their members, especially the Organisation for Economic Cooperation and Development (OECD) and its members;financing partners of the Project.

13.3 *Transfer of project-related information to third parties and publication by these*. Furthermore, the Federal Republic of Germany has requested KfW to share selected information about the Project and its financing throughout the Entire Period with the following entities, which publish the sections relevant to the purpose:

a) Federal Republic of Germany for the purposes of the International Aid Transparency Initiative (http://www.bmz.de/de/ministerium/zahlen_fakten/transparenz-fuer-mehr-Wirksamkeit/Transparenzstrategie/index.html)

b) Germany Trade & Invest (GTAI) for the purposes of market information (http://www.gtai.de/GTAI/Navigation/DE/welcome.html)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) OECD for the purpose of reporting financial flows in the framework of development cooperation (http://www.oecd.org/)

d) German Institute for Development Evaluation (DEval) for the purposes of evaluating the overall German development cooperation to ensure transparency and efficiency (https://www.deval.org/en/).

13.4 *Transfer of project-related information to other third parties (including publication by these)*. KfW further reserves the right to transfer (including for the purposes of publication) information about the Project and its financing during the Entire Period to other third parties so as to safeguard legitimate interests.

The information is not transferred by KfW to other third parties if the legitimate interests of the Borrower in the information not being transferred outweigh KfW's interests in it being transferred. The legitimate interests of the Borrower particularly include the confidentiality of the sensitive information mentioned in Article 13.1 *(Publication of project-related information by KfW)*, which is excluded from publication.

Furthermore, KfW is entitled to transfer information to third parties if this is necessary due to statutory or regulatory requirements or to assert or defend claims or other legal rights in court or administrative proceedings.

14. General provisions

14.1 *Banking Day*. Where reference is made in this Agreement to a "**Banking Day**" this means a day other than a Saturday or Sunday on which commercial banks in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany are open for general business.

14.2 *Place of performance*. The place of performance for all obligations under this Agreement is Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany.

14.3 *Partial invalidity and gaps*. If any provision of this Agreement is or becomes invalid, or if there is a gap in any of the provisions of this Agreement, this will not affect the validity of the remaining provisions hereof. The parties to this Agreement will replace any invalid provision by

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a legally valid one which comes as close as possible to the spirit and purpose of the invalid provision. The parties will fill any gap in the provisions with a legally valid provision which comes as close as possible to the spirit and purpose of this Agreement.

14.4 *Written form*. Any addenda and amendments to this Agreement must be in writing. The parties may waive the written form requirement only in writing.

14.5 *Assignment*. The Borrower may not assign or transfer, pledge or mortgage any claims from this Loan Agreement.

14.6 *Applicable law*. This Agreement is governed by German law. For the purpose of Article 9, paragraph 2 of the Introductory Law to the Rules of Brazilian Law (Legislative Decree No. 4657 of September 4th, 1942), it shall be understood that KfW has proposed to enter into this Agreement, being Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany its place of residence.

14.7 *Limitation period*. All claims of KfW under this Agreement expire after five years from the end of the year in which such claim has arisen and in which KfW has become aware of the circumstances constituting such claim or could have become aware of them without gross negligence.

14.8 *Waiver of immunity*. If and to the extent that the Borrower may now or in future in the Brazilian jurisdiction claim immunity for itself or its assets and to the extent that such jurisdiction grants immunity to the Borrower and its assets from suit, execution, attachment or other legal process, the Borrower irrevocably agrees to waive such immunity for claims from and in connection with this Loan Agreement to the fullest extent permitted by the laws of such jurisdiction.

14.9 *Legal disputes.*

a) *Arbitration*. All disputes arising out of or in connection with this Loan Agreement will be settled exclusively and finally by an arbitration tribunal. In this regard, the following will apply:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) The arbitration tribunal will consist of one or three arbitrators who will be appointed and will act in accordance with the Arbitration Rules of the International Chamber of Commerce (ICC) currently in force, except for the Article 28 thereof (Convervatory and Interim Measures).

(ii) The arbitration proceeding will be conducted in Frankfurt am Main. The language of the proceeding will be English.

14.10 *Effectiveness*. This Agreement will not enter into effect until the Government Agreement on which it is based has entered into force and effect.

Done in two (2) originals in the English language.

Frankfurt am Main, _____

KfW

_____

Name:

Title:

_____

Name:

Title:

Brasilia, _____

Contracting Party

_____

Name:

Title:

_____

Name:

Title:

Attestors

Name:_____

Title:_____

Name:_____

Title:_____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 1

Disbursement schedule

Fastest possible Disbursement Schedule

Until the end of each disbursement period (**"Effective Date of End of Period"** in accordance with the list below) the Borrower may request disbursements only up to a level that does not exceed the cumulative sum of disbursements specified in the following table.

Period	Effective Date of Begin of Period (incl.)	Effective Date of End of Period (excl.)	Maximum amount that may be disbursed up to the end of the period (cumulative) (all figures in EUR)
1	15.12.2020	14.05.2021	350,000,000.00
2			
3			
4			
5			
…			
…			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 2

Specimen Application for Interest Change

KfW
Postfach 11 11 41
60046 Frankfurt am Main
Federal Republic of Germany

Application for Interest Change

Brief Project description: _____
Date of the Loan Agreement: _____
Loan amount: _____

In accordance with Article 4.1 c) ii) *(Notification of KfW)* of the Loan Agreement we request you to change the interest rate for the Loan specified above from the Variable Interest Rate to a Fixed Interest Rate from the Date of Effectiveness _____, which is a Payment Date pursuant to Article 4.3 *(Payment Dates)* of the Loan Agreement.

_____, _____
(Place) (Date)

_____
(Signature of Borrower)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 3

Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower

Note: *Please amend "Republic of COUNTRY"/"COUNTRY" appropriately.*

[Letterhead of Legal Adviser]

KfW
Department [_____]
Attn: [_____]
Palmengartenstrasse 5 - 9
Postfach 11 11 41
60325 Frankfurt am Main/Germany

_____
(date)

Federal Republic of Germany

Loan Agreement dated _____ and made between KfW and [_____] ("Borrower") for an amount not exceeding in aggregate EUR ___.000.000,--.

Dear Sirs,

I am [Minister of Justice of] [legal adviser to] [head of the legal department of the _____ *(please specify ministry or other authority)* of] the Republic of *COUNTRY*. I have acted in that capacity in connection with a loan agreement, dated _____(the "Loan Agreement"), and made between the Borrower and yourselves with respect to a loan to be granted by yourselves to the Borrower in an amount not exceeding in aggregate EUR ___.000.000,--.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Documents examined

I have examined:

1.1 an authentic signed original of the Loan Agreement;

1.2 the constitutional documents of the Borrower, in particular:

(a) the Constitution of the Republic of *COUNTRY*, dated _____, duly published in _____, No _____, page _____, as amended;

(b) Law(s) No _____ dated _____, duly published in _____, No _____, page _____, as amended *[please insert here, if existing, laws (e.g. budget laws) concerning the borrowing of money by the Republic of COUNTRY]*;

(c) _____ *[please refer here to other documents, e.g. decrees or resolutions by governmental or administrative bodies of COUNTRY relating to the conclusion of loan agreements by COUNTRY in general or with regard to the conclusion of the Loan Agreement]*; and

(d) the Financial Cooperation Agreement between the Government of the Republic of *COUNTRY* and the Government of the Federal Republic of Germany dated _____ (the "Cooperation Agreement")

and such other laws, regulations, certificates, records, registrations and documents as I have deemed necessary or desirable to examine. In addition, I have made such investigations as I have deemed necessary or desirable for the purpose of giving this opinion.

2. Opinion

For the purposes of Article _____ of the Loan Agreement, I am of the opinion that under the laws of the Republic of *COUNTRY* at the date hereof:

2.1 According to Article _____of the Constitution / Article _____ of the law on _____ *[please specify as appropriate]* the Borrower is entitled to enter into the Loan Agreement and has taken all necessary action to authorise the execution, delivery and performance of the Loan Agreement, in particular by virtue of:

(a) Law(s) No(s) _____ dated _____ of the parliament of the Republic of *COUNTRY*, ratifying the Loan Agreement / approving the execution, delivery and performance of the Loan Agreement by the Borrower / _____ *[please insert as appropriate]*;

(b) Resolution(s) No(s) _____ dated _____ of the Cabinet of Ministers / of the state loan committee / _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[please insert governmental or administrative bodies of COUNTRY as appropriate];

(c) _____ [please refer to other resolutions, decisions etc.].

2.2 Ms./Mr. _____ (and Ms./Mr. _____) is (are) duly authorised by _____ *[e.g. by law due to her / his position (as Minister of _____/ as _____), by government resolution _____, by power of attorney of _____ dated _____, etc.]* to sign solely / jointly the Loan Agreement on behalf of the Borrower. The Loan Agreement as signed by Ms./Mr. _____ (and Ms./Mr. _____) has been duly executed on behalf of the Borrower and constitutes legally binding obligations of the Borrower enforceable against it at law in accordance with its terms.

*[**Alternative 1** for Section 2.3, to be used if in addition to the documents specified in Section 2.1 and 2.2 certain official authorisations etc. must be obtained under the laws of the Republic of COUNTRY:]*

2.3 For the execution and performance of the Loan Agreement by the Borrower (including without limitation the obtaining and transfer to KfW of all amounts due thereunder in the currencies specified therein), the following official approvals, authorisations, licenses, registrations and / or consents have been obtained and are in full force and effect:

(a) Approval of the _____ [Central Bank / National Bank / _____], dated _____, No _____;

(b) Consent of the _____ [Minister / Ministry of _____ _____], dated _____, No _____; and

(c) _____ *[please list any other official authorisations, licenses and / or consents]*.

No other official authorisations, consents, licenses, registrations and / or approvals of any governmental authority or agency (including the Central / National Bank of the Republic of *COUNTRY*) or court are required or advisable in connection with the execution and performance of the Loan Agreement by the Borrower (including without limitation the obtaining and transfer to KfW of all amounts due thereunder in the currencies specified therein) and the validity and enforceability of the Borrower's obligations under the Loan Agreement.

*[**Alternative 2** for Section 2.3, to be used only if in addition to the documents specified in Section 2.1 and 2.2 **no** official authorisations etc. must be obtained under the laws of the Republic of COUNTRY:]*

2.3 No official authorisations, consents, licenses, registrations and / or approvals of any governmental authority or agency (including the Central / National Bank of the Republic of *COUNTRY*) or court are required or advisable in connection with the execution and performance of the Loan Agreement by the Borrower (including without limitation the obtaining and transfer to KfW of all amounts due thereunder in the currencies specified therein) and the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

validity and enforceability of the Borrower's obligations under the Loan Agreement.

2.4 No stamp tax or similar tax or duty has to be paid in connection with the validity or enforceability of the Loan Agreement.

2.5 The choice of German law to govern the Loan Agreement and the submission to arbitration in accordance with Article _____ of the Loan Agreement are valid and binding. Arbitration awards against the Borrower will be recognised and enforceable in the Republic of *COUNTRY* according to the following rules: _____ *[please insert applicable treaty (if any), e.g. the 1958 New York Convention, and / or the basic principles regarding recognition and enforcement of arbitration awards in COUNTRY]*.

2.6 The courts of the Republic of *COUNTRY* are at liberty to give judgment denominated in the currency or currencies specified in the Loan Agreement.

2.7 Neither the Borrower nor any of its property has any right of immunity from arbitration, suit, execution, attachment or other legal process in the Brazilian jurisdiction (except for the limitation on attachment and alienation of public property referred to in Art. 100 of the Federal Constitution of Brazil and Art. 100 of the Brazilian Civil Code).

2.8 The Cooperation Agreement is in full force and effect under the constitution and laws of the Republic of *COUNTRY*. [Pursuant to Article 3. of the Cooperation Agreement] [If the Cooperation Agreement has not entered into force but a double-taxation agreement does exist] Pursuant to the _____ *[please specify treaty or applicable laws and regulations]* / the Borrower will not be required to make any deduction or withholding from any payment the Borrower has to make under the Loan Agreement and should any such deduction or withholding be subsequently imposed, the provisions of Article _____ of the Loan Agreement shall operate so as to require the Borrower to indemnify KfW accordingly.

2.9 KfW is not and will not be deemed to be resident, domiciled, carrying on business or be subject to taxation in the Republic of *COUNTRY* by reason only of the execution, performance or enforcement of the Loan Agreement. It is not necessary or advisable that KfW be licensed, qualified or otherwise entitled to carry on business or that KfW appoints agents or representatives in the Republic of *COUNTRY*.

Consequently, the obligations of the Borrower under the Loan Agreement constitute direct and unconditional, legal, valid and binding obligations of the Borrower which are enforceable against the Borrower in accordance with their respective terms.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

This legal opinion is limited to the laws of the Republic of *COUNTRY*.

_____, _____
(Place) (Date)

[Signature]
Name: _____

Enclosures:

Note: Please attach certified photocopies of the documents and legal provisions referred to above (with respect to lengthy laws or the Constitution of the Republic of *COUNTRY*, a copy of the relevant provisions would be sufficient) and also provide KfW with an official English or German translation of each of the above documents unless such document is issued in English or German as an official language or unless KfW has indicated that another language is satisfactory.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 4
Compliance Covenants

1. DEFINITIONS

Coercive Practice: is the impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any person or the property of the person with a view to influence improperly the actions of a person.

Collusive Practice: is an arrangement between two or more persons designed to achieve an improper purpose, including to influence improperly the actions of another person.

Corrupt Practice: the promising, offering, giving, making, insisting on, receiving, accepting or soliciting, directly or indirectly, of any illegal payment or undue advantage of any nature, to or by any person, with the intention of influencing the actions of any person or causing any person to refrain from any action.

Fraudulent Practice: any action or omission, including misrepresentation that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a person to obtain a financial benefit or to avoid an obligation.

Obstructive Practice: (i) deliberately destroying, falsifying, altering or concealing evidence material to the investigation or the making of false statements to investigators, in order to materially impede an official investigation into allegations of a Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice, or threatening, harassing or intimidating any person to prevent it from disclosing its knowledge of matters relevant to the investigation or from pursuing the investigation, or (ii) acts intended to materially impede the exercise of KfW's access to contractually required information in connection with an official investigation into allegations of a Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice.

Person: any natural person, legal entity, partnership or unincorporated association.

Sanctionable Practice: any Coercive Practice, Collusive Practice, Corrupt Practice, Fraudulent Practice or Obstructive Practice (as such terms are defined herein), which (i) is unlawful under German or other applicable law and (ii) which has, or potentially could have, a material legal or reputational effect on this Agreement between the Borrower and KfW or its implementation.

Sanctions: the economic, financial or trade sanctions laws, regulations, embargoes or restrictive measures administered, enacted or enforced by any Sanctioning Body.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sanctioning Body: any of the United Nations Security Council, the European Union and the Federal Republic of Germany.

Sanctions List: any list of specially designated persons, groups or entities which are subject to Sanctions, as issued by any Sanctioning Body.

2. INFORMATION UNDERTAKING

The Borrower shall

a) promptly make available to KfW on demand all relevant "know your customer" or similar information about the Borrower as KfW may request;

b) promptly furnish to KfW on demand all Project related information and documents of the Borrower and its (sub)contracting and other related parties which KfW requires to fulfil its obligations to prevent any Sanctionable Practice, money laundering or/and terrorism financing as well as for the continuous monitoring of the business relationship with the Borrower which is necessary for this purpose;

c) inform KfW, promptly and of its own accord, as soon as it becomes aware of, or suspects, any Sanctionable Practice, act of money laundering or/and terrorism financing related to the Project;

d) furnish to KfW any and all such information and reports on the Project and its further progress as KfW may request for the purposes of this Annex; and

enable KfW and its agents at any time to inspect all other Project related documentation of the Borrower and its (sub)contracting and other related parties, and to visit the Project and all installations related thereto for the purposes of this Annex.

3. REPRESENTATION AND WARRANTY

With regard to German law or the law of the country of the Borrower, the Borrower represents that none of the Persons acting in relation to the project on the Borrower’s behalf has committed or is engaged in any Sanctionable Practice, money laundering or financing of terrorism.

The representation and warranty set forth in this Article is made for the first time by execution of this Agreement. It will be deemed to be repeated upon each drawing of the Loan and on each Interest Payment Date, in each case by reference to the circumstances prevailing at that date.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. POSITIVE UNDERTAKINGS

The Borrower undertakes as soon as the Borrower or KfW becomes aware of, or suspects, any Sanctionable Practice, act of money laundering or financing of terrorism, to fully cooperate with KfW and its agents, in determining whether such compliance incident has occurred. The Borrower shall, in particular, respond promptly and in reasonable detail to any notice from KfW and shall furnish documentary support for such response upon KfW's request.

5. NEGATIVE UNDERTAKINGS

The Borrower will not enter into any transactions or engage in any other activities in relation to the Project that would constitute a breach of Sanctions.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1

Annex to the Loan Agremment dated XXXX

»» **German Financial Cooperation with Brazil**
Corona Emergency Program Brazil
EUR 350 million / No.: 2020.6850.0
Separate Agreement to the Loan Agreement dated XXXX

In accordance with the Loan Agreement entered into between the Federal Republic of Brazil, represented by the Ministry of Economy ("Borrower") and KfW ("KfW") dated XXXX the following shall be determined by separate agreement:

Pursuant to Article 1.2:

the details of the Project and the supplies and services to be financed from the Loan;

Pursuant to Article 2.4:

the disbursement procedure, in particular the evidence that has to be furnished by the Borrower documenting that the requested Loan amounts are being used for the agreed purpose

Pursuant to Article 10.2:

the details pertaining to Article 10.1 referring to Project implementation and special information.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

We propose that the following be agreed upon:

1. Project Design

1.1 Details of the Project

The Project aims at supporting Brazil in mitigating the negative social and economic impacts of the COVID-19 pandemic. Specifically, the Project shall mitigate the negative economic effects associated with COVID-19 on income and risks of damaging human capital of low-income families. (Overall Objective). The target group is the vulnerable poor population of Brazil mainly in the informal sector as well as low income groups of the formal sector at risk of losing their jobs and income. The Project Objectives, the Project Results and the required Project Activities as well as the Assumptions and Risks are specified in Annex 1 (Results Matrix).

Brazil is further supported with the same objectives to overcome the COVID-19 crisis by other donor agencies as the World Bank, IADB, NDB, CAF and AFD with a total amount of more than USD 4 billion, including this KfW-financing of up to EUR 350 million. The concept of the joint donor support to Brazil to mitigate negative impacts of the COVID-19 pandemic is based on the “Carta Consulta” of the Borrower dated 14.05.2020. The financing provided by KfW is considered to be utilized within the “Emergency Program to retain income for vulnerable population affected by COVID-19 in Brazil” described in the Carta Consulta. The Carta Consulta is attached to this Separate Agreement as Annex 2.

Details on the utilization of the KfW-financing were agreed upon between KfW and the Borrower by “Minutes of Understanding” dated 24.08.2020. The following Project activities shall be financed from the Loan:
Component 1: Re-financing cash transfers to poor and vulnerable population under the national program “Bolsa Familia” with priority on “stock” of registered families.

1.2 Time Schedule

After signature of the Loan Agreement (including this Separate Agreement) and the fulfilment of all conditions precedent to disbursement, the total loan amount shall be disbursed in up to two payments until end of May 2021.

1.3 Total Cost and Financing

The estimated total donor contributions to the “Emergency Program to retain income for vulnerable population affected by COVID-19 in Brazil” will amount to approximately EUR 3.388 million. The Loan amout thereof provided by KfW is up to EUR 350 million. The

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

composition of the individual donor contributions are documented in the Carta Consulta dated 14.05.2020 contained in Annex 2.

1.4 Changes in the Project Design

Any major changes in the Project design (as set out above) shall require KfW's prior consent. The Borrower shall inform KfW thereof immediately, stating the reasons, the planned measures and the consequences of the change (including on Total Cost). Execution of such measures may commence only on the basis of revised planning and upon KfW's written consent.

2. Project Implementation

2.1 Responsibilities and Time, Cost and Financing Schedule

2.1.1 The Ministry of Economy will be responsible for the implementation of the overall national emergency program COVID 19, including overseeing and controlling the utilization of all donor contributions in this context. The Ministry of Economy will name to KfW one person in charge for the implementation of the Project, responsible to serve as key contact person of KfW for all issues related to the Project. For the purpose of project implementation, the Ministry of Economy together with the Ministry of Citizenship (responsible for the component “Bolsa Familia”) will use structures already in place, as the units responsible for implementation are adequately staffed and backed with the required financial resources. Key responsibilities of these units include: (1) coordinating and supervising program implementation; (2) preparing and submitting program implementation and financial reports; (3) preparing and providing all financial documentation and program reports requested by external auditors and KfW; and (4) preparing, updating and ensuring that all agencies involved in project implementation follow the existing contractual procedures. Both ministries and all units involved shall cooperate closely during the preparation and implementation of the Project and shall determine by common agreement the aspects of the Project that are essential for its operation. Disbursement requests and expenditure documentation will be submitted to KfW by the Ministry of Economy.

2.1.2 The detailed time, cost, and financing schedule for the proper technical and financial implementation of the Project shall be prepared by the Borrower without undue delay and submitted to KfW. Such schedule shall contain, by deadlines and amounts, the intended chronological interrelation of the Project activities and the corresponding financial requirements. If any deviation from such schedule becomes necessary during the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

implementation of the Project, KfW shall be furnished with a revised schedule and be subject to KfW's consent to the extent required according to Art. 1.4.

2.2 Environmental, Social and Health & Safety Compliance

2.2.1 The Borrower shall at all times carry out its business and operations in compliance with all applicable national environmental, occupational health and safety and social laws and regulations.

2.2.2 The Borrower shall assess regularly if the initial classification of the Project within Environmental and Social Category C (no or only minor adverse environmental and social impacts or risks) remains accurate, and inform KfW immediately in case the Project presents higher impacts/risks (Category B or Category A) and advise KfW of appropriate measures to manage the new Project situation.

2.2.3 The Borrower shall comply with the Fundamental Conventions of the International Labour Organization (ILO) ratified by Brazil. Since the ILO Fundamental Conventions have not been fully ratified, the Borrower shall take appropriate measures to enable alternative means in the scope of the Project to safeguard labour conditions in the intention of the said ILO conventions in accordance with the Brazilian Federal Constitution and the applicable national legislation.

2.2.4 The Borrower shall ensure that occupational and public health and safety provisions are consistent with national requirements and international good practice. The Borrower shall further ensure that Project implementation is consistent with applicable occupational health and safety sections of the general World Bank Environmental Health and Safety Guidelines. The implementation shall follow the rules set in the Environmental and Social Comittment Plan (ESCP) agreed upon with the World Bank which is attached in Annex 5. As the ESCP is anchored on the Program Operational Manual (POM), the POM shall be submitted to KfW for appraisal once it becomes available.

2.2.5 The Borrower shall provide the publicly available possibility for general inquiries and for the submission of suggestions or complaints from interested stakeholders and persons involved in Project implementation. The Borrower's internal management for dealing with and the resolution of grievances shall be satisfactory to KfW.

2.2.6 The Borrower shall ensure through existing Brazilian legal measures and health protocols, and in acoordance with international good practice on occupational and community health and safety for covid-19 prevention, to the extent of its competence, that the institutions responsible to make payments to benificiaries under the component "Bolsa Familia" (specifically CAIXA) will implement appropriate measures to mitigate the risk of customer agglomerations (e.g. digital payment, distancing and hygiene rules) to mitigate riks with regard to the transmission of COVID-19. The Borrower will monitor the potential rise in Covid-19 cases in relation to the Project and incentivate additional protection measures when required.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3 Procurement and Contractual Provisions

During Project implementation no tender processes and procurement contracts will be implemented to be financed from the Loan.

2.4 Provisions for the Proper Operation of the Project

The Borrower shall submit to KfW a financial forecast for the implementation of the Project. This forecast is to show the expenses caused by the Project. The Borrower shall periodically update this forecast and ensure that any financing gaps shall be covered in due course. The Borrower shall transmit such financial forecast and its revised versions to KfW without any delay.

3. Contracts for Works, Goods, Plant and Services, Reservations and Disbursement

3.1 Contracts for Works, Goods, Plant and Services

During Project implementation no contracts for works, goods, plant an services will be implemented to be financed from the Loan

3.2 Disbursement and Disbursement Procedure

The base for the disbursement of the Loan will be that MoE provides evidence to KfW that the respective amounts have been transferred to the program component “Bolsa Familia” together with a specification of the time period for which the KfW-funding shall be used for re-financing such programs. For this respective time period, MoE will further provide information to KfW on all the other amounts and respective sources of funding for the program component “Bolsa Familia” (to allow KfW an assessment so that “double financing” is avoided). Further to these regulations, MoE will grant the right to KfW to implement sample inspections on the utilization of funds in the above mentioned program components for the time periods re-financed by KfW.

The disbursement of the Loan is subject to the procedures as stipulated in Annex 3 (Disbursement Procedure), which forms an integral part of this agreement. Annex 3 further contains the legal provisions and standards concerning the procedures to be used, governing among others, obligations with regard to bank account details, liability in the payment process, exchange rates, specimen signatures, disbursement requests and the documentation to be provided for evidence of use of funds.

4. Reporting and Other Provisions

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

4.1 **Reporting**

4.1.1 Until further notice, the Borrower shall report to KfW semi-annually on the progress of the Project (progress reports), including general information on the implementation and progress of the parallel financings related to the "COVID-19 Emergency Program" received by the WB, IADB, NDB, CAF and AFD. The reporting requirements are further defined in Annex 4.

4.1.2 In addition to the requirements under paragraph 4.1.1, the Borrower shall report on all circumstances that might jeopardize the achievement of the Overall Objective, the Project Objectives and the Results (as specified in the Results Matrix in Annex 1).

a) With regard to environmental and social matters, including occupational and community health & safety and labor issues as well as impacts on adjacent population, the Borrower shall notify KfW promptly of any event, incident or accident in relation to the Project execution, regarding details of

(i) any incident of an

- environmental nature;
- occupational health and safety nature;
- public health and safety nature

(in particular, but not limited to, any explosion, spill or workplace accident which results in death, serious or multiple injuries or material environmental contamination, accidents of members of the public/local communities, resulting in death or serious or multiple injuries, sexual harassment and violence involving project workforce);

(ii) any incident of a social nature (including without limitation any violent labour unrest or dispute with local communities);

(iii) any other incident of an environmental or social nature occurring on or nearby any site, plant, equipment or facility of the Project Executing Agency (the incidents mentioned in (i) to (iii), in the following the "Incidents")

which

- has, or is likely to have a material adverse effect; or
- has attracted or is likely to arouse substantial adverse attention of outside parties or to create substantial adverse media/press reports; or
- gives, or is likely to give rise to material potential liabilities.

b) Notification will comprise, in each case, (i) a specification of the nature of the Incidents and the on-site and off-site effects of such Incidents and (ii) details of any action the Borrower proposes to take in order to remedy the effects of

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

these Incidents. The Borrower shall keep KfW informed about any progress in respect of such remedial action.

c) reporting on the implementation of the ESCP shall also be submitted to KfW.

4.1.3 The first report on the state of affairs shall be submitted four months after the first disbursement under the Loan.

4.1.4 One year after of the completion of the Project and the co-financing, the Borrower shall submit a final report (see Annex 4 for details).

4.2 **Other Provisions**

4.2.1 The Borrower shall send KfW all such documents as are necessary for KfW to give the comments and approvals mentioned above early enough to allow reasonable time for examination.

4.2.2 The above provisions may be amended or modified at any time by mutual consent if this should appear useful for the implementation of the Project or the execution of the Loan Agreement.

Annexes to the Seperate Agreement

Annex 1: Results Matrix (Logical Framework)
Annex 2: Carta Consulta on the “Emergency Program to retain income for vulnerable population affected by COVID-19 in Brazil”, dated 14.05.2020
Annex 3: Disbursement Procedure
Annex 4: Content and Form of Reporting to KfW
Annex 4.1 Format Summary Reporting Bolsa Familia
Annex 5: Environmental and Social Comittment Plan (ESCP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1

Formato: Inglês (Estados Unidos))

O presente documento e o financiamento do projeto estão sujeitos às aprovações do Comitêda KfWe de Ministérios. Esse documento pode ser atualizado após o processo de aprovação daKfW e não constitui uma oferta contratual. Minuta 20.06.2018 v. 1.

Acordo de empréstimo

datado

Comentado [RVH1]: A data será determinada uma vez que as partes tenham acordado a data de assinatura.

entre

KfW, Frankfurt ("KfW")

e

República Federativa do Brasil ("Mutuário")

Representado pelo
Ministério da economia

para

€350.000,00(EUROS)

- Programa Emergencialdo Brasil para o Coronavirus-
(Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil)

BMZ – nº 2020.6850.0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUMÁRIO

S U M Á R I O 2
I N T R O D U Ç Ã O 3
1. Empréstimo 4
2. Desembolso 4
3. Taxas 7
4. Juros 8
5. Reembolso e pré-pagamento 13
6. Cálculos e pagamentos em geral 16
7. Garantia da República Federal da Alemanha 18
8. Ilegalidade 18
9. Custos e encargos públicos 19
10. Obrigações especiais 20
11. Rescisão do Acordo 22
12. Representação e Declarações 24
13. Publicação e transferência de informações relacionadas ao projeto 25
14. Disposições Gerais 27
Anexo 1 Cronograma de desembolsos 29
Anexo 2 Modelo de Solicitação deAlteração de juros 31
Anexo 3 Forma do Parecer Jurídico do Consultor Jurídico do Mutuário 32
Anexo 4 Pactos de Conformidade 37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INTRODUÇÃO

A base para este Acordo de Empréstimo entre a KfW e o Mutuário ("Acordo" ou "Acordo de empréstimo") é a troca de notas (Nota Verbal WZ 444.00/255/2020, datada 25.09.2020 e a nota verbal DPFT/DEII/ABC/65/EFIN BRAS RFA, datada 02.10.2020 e a Nota Verbal datada ###) entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil sobre Cooperação Financeira (CF) ("AcordoGovernamental").

Comentado [WKN2]: A inserir após a confirmação do Senado

AKfW financiará o Empréstimo concedido em conformidade com as condições do presente Acordo, com bonificações de juros a partir de fundos orçamentais com juros reduzidos concedidos pela República Federal da Alemanha para projetos que satisfaçam os critérios de elegibilidade em termos de política de desenvolvimento. Os Termos e Condições do Empréstimo cumprem os requisitos da OCDE aplicáveis na data de assinatura do Acordopara reconhecimento como Assistência Oficialao Desenvolvimento (AOD).

Com base nisso e nos termos das condições estabelecidaspela República Federal da Alemanhapara a concessão de um Empréstimo, a KfW concederá um Empréstimo em conformidade com as condições do presente Acordo de empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Empréstimo

1.1 Quantidade. AKfW concederá ao Mutuário um Empréstimo que não excederáum total de

350.000.000. 00 euros ("Empréstimo")

(Por extenso: trezentos e cinquenta milhões de euros).

1.2 *Finalidade*. O Mutuário utilizará o Empréstimo exclusivamente para financiar a seguinte componente do Programa Emergencial do Brasil para oCoronavirus ("**Projeto**"):
(1) Apoio financeiro à população pobre e vulnerável durante a pandemia do COVID-19 por meio do programa de apoio social "Bolsa Família". O Mutuário e a KfW determinarão os detalhes do Projeto e os fornecimentos e serviços a financiar a partir do Empréstimo por meio de um Acordo separado ("**AcordoSeparado**").

1.3 *Impostos, taxas, direitos aduaneiros*. Os impostos e outros encargos públicos devidos pelo Mutuário, bem como os direitos aduaneiros, não serão financiados a partir do Empréstimo.

2. Desembolso

2.1 Solicitação de desembolsos. Uma vez que todas as condições precedentes ao desembolso, nos termos do Artigo2.3 (Condições Precedentes ao Desembolso) do presente documento forem cumpridas, aKfWdesembolsará o Empréstimo, em conformidade com o andamento do Projeto e mediante solicitação do Mutuário. Os desembolsos serão realizados de acordo com o cronograma de Desembolso presente no Anexo 1 (Cronograma de Desembolso) do presente Acordo de empréstimo. AKfWrealizará os desembolsos apenas até os montantes máximos determinados para cada período de desembolso especificado no Anexo 1. À medida que o Mutuário solicita o desembolso de montantes mais baixos durante esse período, os montantes não desembolsados podem ser solicitados em qualquer um dos períodos seguintes.

2.2 Prazo para solicitar os desembolsos. AKfW tem o direito de se recusar a realizar desembolsos após .

Comentado [RVH3]: Provisoriamente 14.05.2021
A data será determinada uma vez que as partes tenham acordado a data de assinatura.

2.3 Condições anteriores ao desembolso. AKfW só é obrigada a efetuar desembolsos nos termos do presente Acordo se as seguintes condições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5

precedentesforem cumpridas de forma satisfatória para a KfW em termos de forma e substância:

a) O Mutuário terá demonstrado um parecer jurídico, cujo conteúdo estará essencialmente em conformidade com o modelo no Anexo 3 (Formulário do Parecer do Consultor Jurídico do Mutuário) para satisfação da KfW, por meio do presente documento e mediante a apresentação de cópias autenticadas (cada uma com uma tradução oficial para o idioma do presente Acordo) de todos os documentos aos quais referem-se esse parecer jurídico, que o Acordo de empréstimo é juridicamente eficaz e pode ser posto em vigor e, em particular, que

   (i) oMutuário tiver cumprido todos os requisitos previstos nos termos de sua lei constitucional e outras disposições legais aplicáveis para a presunção válida de todas as suas obrigações nos termos do presente Acordo, e

   (ii) AKfW está isenta de todos os impostos sobre o rendimento de juros e de todas as taxas, taxas e custos similares na República Federativa do Brasil ao conceder o Empréstimo;

b) o Mutuário tenha fornecido àKfW cópias autenticadas de todos os documentos de autoridades competentes, necessários para a validação, realização e exequibilidade do Acordo de empréstimo (incluindo a publicação no Diário Oficial da União ("DOU"), particularmente para o efeito de que o Mutuário é irrevogavelmente autorizado a contrair um Empréstimo e realizar o Acordo de Empréstimo, e de queé permitido a esse pagar e transferir para a KfW, na moeda estipulada, todas as devidas quantias nos termos do presente Acordo de Empréstimo, incluindo o registro com o Banco Central do Brasil, relacionados com as remessas da República Federativa do Brasil de (i) pagamentos agendados do Empréstimo e juros sobre esse, e (ii) o pagamento de taxas, taxas e despesas previstas neste Acordo de empréstimo (Registro de Operação Financeira) e o registro eletrônico no sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN);

c) AKfWpossui uma cópia do documento original do presente Acordo e do AcordoSeparado, cada um assinado com força juridicamente vinculativa;

d) o Mutuário forneceu provas satisfatórias à KfW de que o Acordo de empréstimo e do AcordoSeparado(com as assinaturas devidamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

registradas em cartório (reconhecimento de firma), devidamente registrada em cartório e autenticada ou consularizada, de acordo com o caso, de ter sido traduzido para o Português por um(a) tradutor(a) juramentado e ter o extrato de texto publicado no diário oficial da união e registrada no Registro de Títulos e Documentos (Cartório de Títulos e Documentos);

e) os modelos de assinaturas referidos no Artigo 12.1 (Representação do Mutuário) foram recebidos pelaKfW.;

f) a garantia da República Federal da Alemanha referida no Artigo 7. (Garantia da República Federal da Alemanha) está em vigor e sem quaisquer restrições;

g) oMutuário pagou a Taxa de Gestão prevista no Artigo Anexo*13.2*(Taxa de Gestão) para esse fim;

h) não tenha ocorrido qualquer razão para rescisão, tampouco qualquer incidente que poderia constituir um motivo para a rescisão, por notificação, expiração, verificação ou o cumprimento de uma condição (potencial motivo para rescisão); e

i) de que nenhuma situação extraordinária ocorreu que inviabilize ou prejudique severamente a implementação, a operação ou o objetivo do Projeto, ou da realização das obrigações fiscais contraídas pelo Mutuário nos termos do presente Acordo.

AKfW tem o direito, antes de qualquer desembolso do Empréstimo, de exigir os documentos e provas complementares, conforme julgue necessário, ao seu próprio critério, para verificar as condições precedentes para o desembolso especificado na presente seção.

2.4 Detalhes do procedimento de desembolso. O Mutuário e aKfW determinarão os detalhes do procedimento de desembolso por meio do AcordoSeparadoe, particularmente, as provas que o Mutuário deve apresentar, atestando que os montantes de Empréstimo solicitados estão sendo utilizados para os fins acordados.

2.5 Direito de cancelar os desembolsos. Sob reserva do cumprimento das obrigações incumbidas ao Mutuário nos termos do Artigo 10(Obrigações Especiais), o Mutuário pode renunciar ao desembolso de montantes de Empréstimo não desembolsados com o Acordo prévio da KfW

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7

por meio do pagamento de uma **Taxa de Não-Utilização** nos termos do Artigo 2.5. (Taxa de Não-Utilização).

2.6 Taxa de Não-Utilização. Se o Mutuário cancelar o desembolso de um montante do Empréstimo, para que uma taxa de juros que já tenha sido determinada nos termos do Artigo 2.5 (Direito de Cancelar Desembolsos) do presente documento, ou se o montante do Empréstimo não desembolsados não for desembolsado em sua totalidade ou não for desembolsado até o prazoestabelecido no Artigo2.2 (Prazo para solicitar desembolsos), então, o Mutuáriodeverá imediatamente pagar à KfW, a pedido dessa, o montante necessário para compensar aKfW por quaisquer perdas, despesas ou custos incorridos à KfWcomo resultado do não-desembolso do montante do Empréstimo("**Taxa de Não-Utilização**"), a menos que esse não-desembolso constitua uma violação do presente Acordo por parte daKfW. AKfW calculará o montante da Taxa de Não-Utilizaçãoe irá comunicá-lo ao Mutuário. A Taxa de Não-Utilização é determinada como se a República Federal da Alemanha não tivesse concedido qualquer subsídio de juros para o Projeto.

3. Taxas

3.1 Taxa de Compromisso. O Mutuário pagará uma taxa de autorização não-restituível de 0,25% ao ano (**"Taxa de Compromisso"**) sobre os montantes de Empréstimo não-desembolsados.

A Taxa de Compromissodeverá ser paga semestralmente, ao final do período, no dia 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, e pela primeira vez em _____ .

Comentado [RVH4]: Provisoriamente 15.05.2021
A data será determinada uma vez que as partes tenham acordado a data de assinatura..

A Taxa de Compromisso será cobrada em função do período que se inicia três meses após a Assinatura do presente Acordo e durará até à data de desembolso total do Empréstimo ou, se aplicável, até à data definitiva de rescisão dos desembolsos do Empréstimo.

3.2 *Taxa De Gestão. O Mutuário pagará à KfW uma taxa de gestão única não-restituível de 0,5% do montante do Empréstimo indicado no Artigo 1.1. O (montante) do presente documento ("Taxa de Gestão").*

A taxa de gestão deverá ser paga na primeira das duas datas seguintes.: i) antes do primeiro desembolso ou ii) três meses após a assinatura do presente Acordo pelaKfW. A Taxa de Gestão deve ser paga logo que o presente Acordo tenha sido assinado, independentemente de o Empréstimo ter sido total ou parcialmente desembolsado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

O Mutuário terá a opção de efetuar o pagamento da Taxa de Gestão como uma dedução desse montante do primeiro montante do Empréstimo a ser desembolsado nos termos do presente Acordo de empréstimo, desde que aKfWtenha recebido o pedido do primeiro desembolso pelo menos 60 dias antes da data de assinatura do presente Acordo e que seu pagamento tenha sido efetuado antes de 3 meses após a assinatura do presente Acordo.

4. Juros

4.1 *Juros.* O Mutuário pagará juros à KfW do seguinte modo:

Taxa de juro variável com opção de juros fixos. O Mutuário pagará juros sobre o Empréstimo de acordo com as seguintes disposições:

a) Taxa De Juro Variável. A pedido expresso do Mutuário, os montantes desembolsados dos Empréstimos incorrerão em juros a uma taxa anual variável, com base em períodos de juro consecutivos nos termos do Artigo 4.1
b) (Período de juros) (cada período corresponde a um "**Período de Juros**"). A taxa de juros variável("**Taxa de juros variável**") é composta pela Taxa Interbancária de Oferta do Euro ("**EURIBOR**") acrescida / subtraída de uma margem de ___% por ano, a qual leva em conta os fundos de subvenção disponibilizados pelo Governo da República Federal da Alemanha. Se a taxa de juro calculada dessa maneira cair para abaixo de 0% ao ano, a Taxa de juros variável será de 0% ao ano para o Período de Juro em questão.

(i) *Taxa de juro de referência.* A EURIBOR que deve ser aplicadapela duração de um Período de Juros é a taxa anual (arredondado para o mais próximo de 1/16 de um ponto percentual, se necessário) conforme estabelecido na página EURIBOR01 da Reuters ou, se essa página não incluir os dados necessários ou for irrecuperável, na página Corp EBF da Bloomberg(ou em uma página a seguir substituindo as páginas acima da Reuters ou da Bloomberg) mais ou menos às 11:00, Horário de Bruxelas, no Segundo Dia útil (conforme definido no artigo 14.1 (Dia útil) do presente documento, antes do início do Período de Juros,de acordo com a EURIBOR em euros, com um prazo correspondente ao período de juros relevante ou, se o Período de Juros relevante não corresponder a nenhum dos prazos de vencimento cotados pela Reuters ou pela Bloomberg, a EURIBOR cotada para o prazo de vencimento mais longo seguinte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9

(ii) Citação alternativa. Se as citações não são forem feitas nas páginas da Reuters e Bloomberg mencionadas no Artigo 4.1 (i) a (Taxa de Juros de Referência) do presente documento, ou se essas páginas não incluírem os dados necessários, ou se essas páginas estiverem indisponíveis e nenhuma Data de Interrupção de Referência ocorreu na Data de Determinação de juros, ou antes dessa, a EURIBOR a ser aplicada para a duração de um Período de Juros será a taxa EURIBOR determinado pelaKfW, como o equivalente à média aritmética das taxas de juros por ano (arredondado para o mais próximo de 1/16 de ponto percentual, se necessário) no qual os Empréstimos são oferecidos em euros no Mercado Interbancário Europeu por três principais bancos selecionados pelaKfW, em um valor comparável ao do valor do Empréstimo em questão e com um período que mais se aproxime a ao Período de Juros relevante, no segundo Dia útil, antes do início do Período de contagem de Juros.

(iii) Suspensão da EURIBOR. Sobre essa questão, as seguintes medidas serão aplicadas:

a) *Negociação.* Após a Data De Início Da Negociação, as partes realizarão negociações de boa-fé, a fim de acordar a Taxa de Referência de Substituição, o Ajustamento da Margem e os Consequentes Ajustes técnicos para o período seguinte à Data de Suspensão de Referência. As negociações deverão considerar as normas de mercado vigentes no momento e serão conduzidas a fim de reduzir ou eliminar, na medida do razoavelmente possível, qualquer transferência de valor econômico de uma parte para outra parte.

b) *Custo dos fundos.* Sujeito aosubparágrafo (a) (Negociação) acima, para qualquer Período de Juros subsequente à Data de Descontinuação de Referência, a EURIBOR deverá ser substituída pela taxa notificada para o Mutuário pelaKfW, para ser aquela que expressao custo anual que a KfW teria de financiamento, um montante equivalente ao do Empréstimo durante o Período de Juros, a partir de qualquer fonte que essa poderia seleciona de forma razoável mais @ % P. A. (em extenso: @ porcento ao ano)

Comentado [WKN5]: a inserir na data de assinatura

(iv) *Definições. No presente parágrafo 4.1 a) (Taxa de Juros Variável)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10

Data de Interrupção de Referência: significa (i) a data na qual o administrador da EURIBOR publicou um aviso (incluindo qualquer anúncio em seu website) atestando que a EURIBOR deixará de ser fornecida, (ii) a data em que a autoridade competente do administrador da EURIBOR publicou um aviso (incluindo qualquer anúncio no seu website) aa) para rescindir a autorização ou registro do administrador, ou bb) para proibir o uso da EURIBOR, (iii) a data em que a EURIBOR, com base em um ato legislativo, deixa de estar disponível, ou (iv) desde que a EURIBOR não tenha sido exibida no website relevante ou que o site em questão não estivesse disponível por, no mínimo, 10 Dias úteis consecutivos imediatamente precedentes a Data de Determinação dos Juros, então vale a Data de Determinação de Juros;

Ajustes técnicos consequentes: representam qual ajuste consequencial a esse Acordo exigido ou desejável para tornar a Taxa de Referência de Substituição e o Ajuste da Margem efetivos

Data de Determinação dos Juros: a data em que a taxa EURIBOR aplicável a um Período de Juros é determinada, em conformidade com o presente Acordo.;

Ajuste da Margem: representa uma alteração da margem para assegurar, na medida do razoavelmente possível, que a substituição da EURIBOR pela Taxa de Referência de Substituição não conduza a qualquer transferência de valor econômico de uma parte para outra parte;

Data de início da negociação: a data em que aKfW notifica o Mutuário de que, na sua opinião razoável, foram desenvolvidas soluções viáveis nos mercados de crédito relevantes para substituir a EURIBOR após a Data de Interrupção de Referência; e

Taxa de Referência de Substituição:representa a taxa de referência acordada entre o Mutuário e aKfWpara substituição da EURIBOR.

b) Período De Juros. À exceção do Primeiro Período de Juro de um montante doEmpréstimo, cada período de juros terá início em uma Data de Pagamento (conforme definido no Artigo 4.3 (Datas de Pagamento) do presente documento) e terminará na Data de Pagamento seguinte. O primeiro Período de Juros de um montante de Empréstimo terá início na data do valor do desembolso do montante do Empréstimo em questão e terminará na próxima Data de Pagamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11

Se uma Data de Pagamento ocorrer em um dia que não seja um dia útil, essa será ajustada de acordo com o disposto no Artigo 6.2 (Data de Vencimento). Neste caso, o período de juros terminará no dia da Data de Pagamento ajustada e o Período de Juros seguinte terá início na Data de Pagamento ajustada. A taxa de juros aplicável até a data de vencimento original do Período de Jurosserá aplicada ao Período de Juros ajustado.

c) Mudar para uma Taxa de Juros fixa a pedido do Mutuário. Após o último desembolso do Empréstimo, o Mutuário pode exigir que seja aplicada uma Taxa de Juros fixa para a totalidade do montante em mora, de acordo com as seguintes disposições (**"Alteração de Juros"**), caso o Mutuáriodeseje uma alteração de juros, as seguintes disposições serão aplicadas.

(i) Período de juros fixos. O período de juros fixosinicia-sena data a partir da qual a taxa de juro fixada com base no Artigo 4.1 c) iv) (Taxa de juros fixa) no presente documento, abaixo, (**"Taxade JurosFixa"**) deve ser aplicada a pedido do Mutuário (**"Data de Efetivação"**) até o pagamento integral da última parcela de reembolso; a Data de Efetivação deve ser fixada em uma Data de Pagamento.

(ii) Notificação daKfW. O Mutuário notificará à KfWde seu pedido de Alteração de Juros em um formulário que seja essencialmente ao do Anexo 2 (*Modelo Do Pedido De Alteração De Juros*) do presente documento. A notificação deve especificar a Data de Efetivação desejada e deve ser recebida em Frankfurt, República Federal da Alemanha, até às 12:00 horas, no mais tardar, do décimo quinto dia útil antes da respectiva Data de Efetivação.

(iii) Cotação de taxa de juros. Em tempo hábil, mas não mais tarde do que às 12:00 horas, horário de Frankfurt, República Federal da Alemanha, no quinto (5º) dia útil antes da Data de Efetivação. A KfW dará ao Mutuário uma cotação não vinculativa da taxa de juros fixa que seria aplicável nos termos do Artigo 4.1 c) (iV) (Taxa de JurosFixa), caso a alteração sejarealizada na data dessa cotação.

Se o Mutuário confirmar irrevogavelmente à KfW a alteração dos juros e a Data de Efetivaçãoaté às 12:00 horas, horário deFrankfurt, República Federal da Alemanha, no Quarto (4º) Dia Útil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12

Antes da Data de Efetivação acordada, a KfWrealizará a Alteração dos Juros de acordo com as instruções e informará o Mutuário da Taxa de JurosFixa determinada na Data de Efetivaçãonos termos do artigo 4.1 c) (iv) (Taxa de juros fixa) do presente documento.

Se o Mutuário não aceitar a Taxa de Juros Fixa oferecida pelaKfW ou se aKfW não tiver recebido a confirmação do Mutuário até às 12 horas, horário de Frankfurt, na República Federal da Alemanha, no quarto (4º) dia útil antes da respectiva Data de Efetivação, aKfW não realizará uma alteração da TaxaVariável para uma Taxa de JurosFixa.

(iv) Taxa de Juros Fixa. AKfW determinará a Taxa de JurosFixa com base nas condições do mercado de capitais então prevalecentes na União Monetária Europeia para os Empréstimos a longo prazo, levando em consideração os custos incorridos pelaKfW mais / menos uma margem de _____% por ano, considerando os fundos de subvenção disponibilizados pelo Governo da República Federal da Alemanha. Se a taxa de juro calculada em conformidade descer abaixo de 0 % ao ano, a taxa de juros fixa será de 0% ao ano. A taxa de juros fixa determinada assim será aplicada até que a última parcela de reembolso tenha sido recebida em conformidade com o cronograma de reembolso estabelecido no Artigo 5.1 (Cronograma de reembolso) do presente documento. AKfW informará imediatamente o Mutuário da Taxa de JurosFixa.

(v) Taxa de Não Utilização. Se após a notificação nos termos do Artigo 4.1 c) (iii) (Cotação da Taxa de Juros) do presente documento, aKfWfixará uma Taxa de Juros Fixa para um montante de Empréstimo, nos termos do Artigo 4.1 c) (Alteração da Taxa de Juros a pedido do Mutuário) do presente documento. E se, em seguida, o Mutuáriocancelara Alteração de Juros ou se aAlteração de Juros for cancelada por outras razões, pelas quais aKfW não é responsável, o Mutuário pagará à KfW, sob demanda, tal Taxa de Não-Utilização, como é necessário para compensar aKfW por quaisquer perdas, despesas ou custos incorridos pelaKfW como resultado de tal cancelamento, sem demora. AKfW calculará o montante da Taxa de Não-Utilização e irá comunicá-la ao Mutuário. A Taxa de Não-Utilização deve ser determinada como se nenhum subsídio de juros tivesse sido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fornecida pela República Federal da Alemanha para o projeto.

(vi) Não há reconversão. Após uma Alteração de Juros, uma reconversão de uma taxa de juros fixa para uma taxa de juros variável será excluída.

4.2 *Cálculo dos juros.* Juros sobre um montante do Empréstimo desembolsado será cobrado a partir da data (incluindo essa) em que a respectivo valor do Empréstimo é desembolsado da conta do Empréstimo de titularidade da KfWpara o Mutuário, até a data (exclusivamente) em que os respectivos reembolsos serão creditados na conta da KfWespecificada no Artigo 6.3 (Número da Conta, tempo para creditação) do presente documento. Se a Alteração de Juros nos termos do Artigo 4.1 c) (Alteração da taxa de juros fixa a pedido do Mutuário) do presente documento tiver sido efetuada, os juros serão calculados incluindo o dia em que os pagamentos são creditados, sem juros cobrados na Data de Efetivação. Os juros serão calculados em conformidade com Artigo 6.1 (Cálculo), do presente documento.

4.3 Datas De Pagamento. Os juros atrasados deverão ser pagos nas datas indicadas a seguir (cada uma é uma "**Data de Pagamento**"):

a) antes da data de vencimento da primeira parcela de reembolso, no dia 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, e pela primeira vez em _____.

b) na data de vencimento da primeira parcela de reembolso nos termos do Artigo 5.1 (Cronograma de Reembolsos), do presente documento, juntamente a tal parcela.

c) posteriormente, nas datas de vencimento das parcelas de reembolso em conformidade com o Artigo 5.1 (Cronograma de Reembolsos) do presente documento.

5. Reembolsos e pré-pagamentos

5.1 *Cronograma de reembolsos.* O Mutuário reembolsará o Empréstimo da seguinte forma:

Parcela	Data	Moeda	Valor da parcela
1		EURO	16,666,666.66
2		EURO	16,666,666.66
3		EURO	16,666,666.66
4		EURO	16,666,666.66

Comentado [SC6]: provisoriamente 15.05.2026
A data será determinada uma vez que as partes tenham acordado a data de assinatura.

Comentado [RVH7]: A data será determinada uma vez que as partes tenham acordado a data de assinatura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5		EURO	16,666,666.66
6		EURO	16,666,666.66
7		EURO	16,666,666.66
8		EURO	16,666,666.66
9		EURO	16,666,666.66
10		EURO	16,666,666.66
11		EURO	16,666,666.66
12		EURO	16,666,666.66
13		EURO	16,666,666.66
14		EURO	16,666,666.66
15		EURO	16,666,666.66
16		EURO	16,666,666.66
17		EURO	16,666,666.66
18		EURO	16,666,666.66
19		EURO	16,666,666.66
20		EURO	16,666,666.66
21		EURO	16,666,666.80

Este cronograma de reembolso pode ser ajustado periodicamente de acordocom o Artigo 4.4 (Cronograma de PagamentosRevisado).

5.2 Montantes de Empréstimos não-desembolsados. Os montantes dos Empréstimos não desembolsados serão compensados com a última parcela de reembolso devida em conformidade com o cronograma de reembolso estabelecido no Artigo 5.1 (Cronograma de Reembolso), a menos que a KfW opte, a seu critério, por outra alternativa de compensação em casos individuais.

5.3 Reembolsos em caso de desembolso incompleto. Se uma parcelado reembolso deverá ser paga antes de o Empréstimo ter sido integralmente desembolsado, isso não afetará o cronograma de reembolso nos termos do Artigo 5.1 (Cronograma de reembolso), desde que a parcela de reembolso devida no âmbito do cronogramade reembolso seja inferior ao montante do Empréstimo desembolsado e ainda não tiver sido reembolsada ("**Montantes Pendentes do Empréstimo**"). Se a parcela de reembolso a pagar nos termos do artigo5.1 (Cronogramade reembolso), do presente documento,exceder o montante pendente do Empréstimo, então, a parcela de reembolso será reduzida ao valor pendente do montante do Empréstimo e a diferença será repartida uniformemente nas parcelas de reembolso ainda pendentes. Ao calcular o montante pendente do Empréstimo, aKfW reserva-se o direito de considerar os desembolsos do Empréstimorealizados num período de 45 dias ou menos antes de uma Data de Pagamento para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15

determinar o montante pendente do Empréstimo apenas na Data de Pagamento seguinte.

Pré-pagamentos. As seguintes condições se aplicarão aos pré-pagamentos

a) Direito ao pré-pagamento. Nos termos dos seguintes parágrafos 5.4 b) (Notificação) até 5.4 e) (Compensação) do presente documento, o Mutuário tem o direito de reembolsar montantes do Empréstimo antes da data de vencimento agendada, se este pré-pagamento for de valor de pelo menos umaparcela do reembolso, nos termos do Artigo*5.1 (Cronograma de reembolso), do presente documento.*

b) Notificação. O Pré-pagamento de um montante do Empréstimo, nos termos do Artigo 5.4 a) (Direito ao pré-pagamento) deste documento está sujeito à notificação do pagamento antecipado pelo Mutuário para a KfW, no mais tardar, no décimo quinto Dia Útil (conforme definido no Artigo 14.1 (Dia Útil) do presente documento) antes da data do pré-pagamento. Tal notificação é irrevogável; deve especificar a data e o montante do pré-pagamento e obriga o Mutuário a pagar à KfW o montante declarado na data indicada.

c) *Taxa De Pré-Pagamento.* Se o Mutuário pagar adiantado:

(i) um montante do Empréstimo de juros fixos; ou

(ii) ummontante do Empréstimo com uma taxa de juros variável antes do final do período de juros correspondente,

oMutuário pagará imediatamente àKfW, sob demanda, o montante necessário para compensar quaisquer perdas, despesas ou custos incorridos pelaKfWcomo um resultado desse pré-pagamento (a "**Taxa De Pré-Pagamento**"). AKfW determinará o montante da taxa de pré-pagamento e irá comunicá-la ao Mutuário. A taxa de pré-pagamento deverá ser determinada como se a República Federal da Alemanha não tivesse concedido qualquer subsídio de juros para o Projeto. A pedido do Mutuário, a KfW fornecerá ao Mutuário uma indicação do montante da Taxa de Pré-pagamento antes da notificação irrevogável exigida do reembolso nos termos do Artigo 5.4 b) (Notificação) do presente documento.

d) Montantes pendentes. Juntamente com o pré-pagamento nos termos Artigo 5.4 a) (Direito ao pré-pagamento), o Mutuário pagará os seguintes montantes:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) qualquerTaxa de Pré-pagamento pendente como resultado do pré-pagamento nos termos do Artigo 5.4 c) (Taxa de Pré-pagamento); e

(ii) todos os juros incorridos sobre o montante do Empréstimo pré-pago e quaisquer outros pagamentos ainda pendentes nos termos do presente Acordo que tenham acumulado até à data do pagamento antecipado.

e) *Compensação. Artigo 5.2 (Montantes Não desembolsados do Empréstimo), no presente documento, resultará na aplicação de* mutatis mutandis à compensação dos pré-pagamentos.

5.6 Cronograma revisado de reembolsos. No caso de aplicação do Artigo 5.3 (reembolsos em caso de desembolso incompleto) ou do Artigo 5.4 (Pré-pagamento), aKfW enviará ao Mutuário um cronograma de reembolso revisado que se tornará parte integrante do presente Acordo e substituirá o cronograma de reembolso válido até esse momento.

6. Cálculos e pagamentos em geral

6.1 Cálculos. As seguintes condições serão aplicadas ao cálculo de juros, Taxas compromisso, juros de mora nos termos do Artigo 6.5 (Juros de Mora) do presente regulamento, pagamentos compensatórios de montante fixo por montantes em atraso nos termos do Artigo 6.6 (Compensação de montante fixo) do presente regulamento, taxas de não utilização e taxas de pré-pagamento:

a) Se uma taxa de juros variávelfor aplicada ao respectivo montante do Empréstimo, os juros, os juros de Mora, os pagamentos de compensação de montantes em atraso, a taxa de não utilização e a taxa de pré-pagamento serão calculados com base num ano de 360 dias e no número efetivo de dias decorridos.

b) Se uma taxa de juros fixa for aplicada ao respectivo montante do Empréstimo, os juros, os juros de Mora, os pagamentos de compensação de montantes em atraso, a taxa de não utilização e a taxa de pré-pagamento serão calculados com base num ano de 360 dias e em meses de trinta dias.

c) A taxa de compromisso será calculada com base num ano de 360 dias, com meses de 30 dias.

6.2 Data. Se um pagamento a realizar nos termos do presente Acordotiver de ser pago em uma data que não seja um dia útil, o Mutuário deve realizar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17

Esse pagamento no dia útil seguinte. Se o dia útil seguinte cairno mês seguinte, esse pagamento deve ser realizado no último dia útil do mês em curso.

6.3 *Número da conta, horáriodo pagamento.* O Mutuário será liberado de suas obrigações de pagamento em conexão com o presente Acordo, se e na medida em que os respectivos montantes forem creditados para aKfW, em sua livre disposição, sem quaisquer deduções em euros e, no mais tardar, às 10:00,horário deFrankfurt, República Federal da Alemanha, na conta da KfWem Frankfurt, República Federal da Alemanha, número de IBAN DE59 5002 0400 3100 1206 42, informando a data de vencimento como uma referência adicional ("Ref. AAAAMMDD").

6.4 Pedidos reconvencionais do Mutuário. O Mutuário não tem o direito de invocar quaisquer direitos de retenção, compensação ou direitos comparáveis contra obrigações de pagamento nos termos do presente Acordo, a menos que esses direitos sejam reconhecidos por Ação Declaratório ou que não sejam contestados pelaKfW.

6.5 Juros de mora. Se qualquer reembolso em prestações ou pagamentos antecipados, nos termos do Artigo 5.4 (pré-pagamento) deste documento não estiverem à disposição da KfW, quando devido, aKfW poderá, sem lembrete prévio de cobrança de juros de mora, durante o período com início na data do vencimento e término na data em que tais pagamentos são creditados na conta da KfW especificado no Artigo 6.3 (número de Conta, o tempo de geração de créditos) do presente documento a uma taxa de 200 pontos-base acima da Taxa de Juros Variável por ano determinado pelaKfW, para o respectivo Período de contagem de Juros, nos termos do Artigo 4.1 (Juros) do presente documento. Esses juros de mora devem ser pagos imediatamente após o primeiro pedido da KfW. Se os juros vencidos sobre os valores vencidos a uma Taxa de Juro Fixada nos termos do Artigo 4.1 c) (Alteração Fixo interessado taxa a pedido do Mutuário) do presente documento até sua data de vencimento, aKfW pode, alternativamente, exigir o pagamento de juros de mora a partir da data de vencimento até a data do pagamento a uma taxa de 200 pontos-base acima desta Taxa de Juros Fixa por ano.

6.6 Compensação de montante fixo. AKfW poderá, sem lembrete prévio do pedido de indemnização fixa sobre os valores vencidos (com exceção das prestações e antecipações, referidas no Artigo 6.5 (juros de mora) do presente documento), a partir da data de vencimento até a data do pagamento a uma taxa de 200 pontos base acima da Taxa de Juros Variável por ano determinado pelaKfW

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

referente ao período de juros relevante nos termos do Artigo 4.1 (juros) do presente documento. Se a Taxa de Juros variável foi alterada para uma Taxa de Juros Fixa nos termos do Artigo 4.1 c) (Alteraçãoda Taxa de Juros Fixa a pedido do Mutuário) do presente documento, aKfW pode, como alternativa, exigir o pagamento de uma indemnização de montante fixo, sobre os valores vencidos desde a data de vencimento até a data do pagamento a uma taxa de 200 pontos-base acima desta Taxa de Juros Fixa por ano.A compensação de montante fixo deve ser paga imediatamente após o primeiro pedido daKfW. O Mutuáriotem o direito de demonstrar que não houve danos ou de que os danos foram inferiores à compensação de montante fixo.

8.7 Compensação. AKfW tem o direito de compensar pagamentos recebidos por pagamentos devidos nos termos abrigo do presente Acordo.

8.8 Cálculos feitos pelaKfW. Na ausência de erros manifestos, os valores calculados pelaKfW e os cálculos realizados pelaKfW dos montantes devidos nos termos deste Acordo de empréstimo constituem elementos de prova *prima-facie* (*Anscheinsbeweis*).

7. Garantia da República Federal da Alemanha

AKfW terá reivindicações de pagamento nos termos deste Acordo garantidos pela República Federal da Alemanha antes do primeiro pagamento.

8. Ilegalidade

Se, em qualquer jurisdição aplicável, nos termos de qualquer lei aplicável na República Federativa do Brasil ou na República Federal da Alemanha, tornar-se ilegal, para a KfW,cumprir qualquer de suas obrigações previstas neste Acordo ou a fundo ou manter o Empréstimo, mediante aKfW notificar o Mutuário

a) o compromisso daKfW será imediatamente cancelado, e

b) oMutuário deve reembolsar o Empréstimo na totalidade no último dia do período de juros durante o qual a KfW notificou o Mutuário ou, se for anterior, na data especificada pela KfW na notificação entregue ao Mutuário (não sendo anterior ao último dia de qualquer período de carência aplicável permitido por lei).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19

Para evitar dúvidas, qualquer cancelamento estará sujeitoao Artigo 2.5 (Taxa de Não-Utilização) e qualquer reembolso do Empréstimo abaixo constitui um pré-pagamento e estará sujeito ao disposto no Artigo 5.4 c) (Taxa de pré-pagamento) e d) (Montantes a pagar).

9. Custos e encargos públicos

9.1 Sem deduções ou retenções. O Mutuário fará todos os pagamentos nos termos deste Acordo, sem quaisquer deduções para impostos, outros encargos públicos ou outros custos. No caso de o Mutuário ser obrigado por lei ou por outras razões a realizar tais deduções ou retenções sobre pagamentos, os pagamentos realizados pelo Mutuário aumentarão o montante necessário para que a KfW Receba na íntegra os montantes devidos nos termos do presente Acordo, após dedução de impostos e Encargos.

9.2. *Custo.* O Mutuário suportará todos os custos e despesas decorrentes do desembolso e reembolso do Empréstimo, em especial os custos de envio e transferência (incluindo as taxas de conversão), bem como todos os custos e despesas decorrentes da manutenção ou execução do presente Acordo e de qualquer outro documento relacionado com o presente Acordo, bem como todos os direitos dele resultantes. Em todos os casos acima mencionados, os custos incorridos devem ser devidamente justificados por meio dos documentos pertinentes da KfW.

9.3. Impostos e outros encargos. O Mutuáriocobrirá todos os impostos e outros encargos públicos cobrados fora da República Federal da Alemanha, relacionados com a celebração e a execução do presente Acordo. Se a KfWaplicar esses impostos ou encargos, o Mutuárioirá transferi-los sem demora, mediante pedido, para a conta da KfW especificada no Artigo 6.3 (Número da Conta, horário de pagamento) ou para outra conta especificada pela KfW.

9.3.1. Custos acrescidos. O Mutuáriosolicitará imediatamente à KfW o reembolso de todos e quaisquer custos acrescidos (como definido a seguir) decorrentes do Empréstimo resultantes de:

a) qualquer alteração dos requisitos legais a cumprir pela KfW ou da interpretação ou aplicação desses requisitos após a celebração do presente Acordo, ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) cumprimento de uma exigência de um banco central, de uma autoridade de supervisão bancária ou do mercado de capitais ou de uma autoridade financeira ou outra que tenha entrado em vigor após a celebração do presente Acordo.

"Custos acrescidos" são:

(i) custos adicionais ou acrescidos da KfW,

(ii) uma redução da renda da KfWem ações ou

(iii) redução de um montante que o Mutuáriodeve à KfW,

desde que estes custos e reduções sejam incorridos nos termos do Empréstimo. Os impostos que forem cobrados na Alemanha sobre a renda ou receita da KfW não são levados em conta na determinação dos custos acrescidos.

A KfW informará o Mutuário do montante e da causa do aumento desses custos e, a pedido do Mutuário, apresentará o cálculo do montante a reembolsar de uma forma razoavelmente detalhada.

10. Obrigações especiais

10.1 Implementação do projeto e informações especial. O Mutuário

a) preparará, implementará, explorará e manterá o projeto em conformidade com boas práticas financeiras e técnicas, em conformidade com as normas ambientais e sociais e substancialmente em conformidade as Minutas do Acordo de 24 de agosto de 2020 acordada entre o Mutuário e a KfW;

b) atribuirá a preparação e a supervisão do projeto ao seusfuncionários qualificados e a implementação do projeto a entidades e instituições públicas qualificadas.;

c) assegurará o financiamento integral do projeto e fornecerá àKfW, a seu pedido, provas de que os custos não pagos usando esseEmpréstimo estão cobertos;

d) manterá livros e registos contáveis ou manterá livros e registros que mostrem inequivocamente todos os custos dos bens e serviços necessários para o projeto e identifiquem claramente os bens e serviços financiados por este Empréstimo.;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21

e) permitiráàKfW e aos seus agentes, em qualquer momento, inspecionar esses livros e registros contábeis, bem como toda e qualquer outra documentação relevante para a implementação e o funcionamento do projeto, e visitar o Projeto e todas as instalações relacionadas a esse;

f) forneceráàKfW toda e qualquer informação e registos sobre o Projeto e sobre os seus futuros progressos, a pedido da KfW.;

g) irá, imediatamente e por iniciativa própria,

(i) encaminhar àKfW quaisquer questões recebidas pelo Mutuário da OCDE ou de seus membros nos termos do chamado "Contrato para a transparência dos créditos não vinculados da AOD", na sequência da adjudicação dos contratos de fornecimentos e serviços a financiar a partir do Empréstimo, e coordenar a resposta a quaisquer dessas questões com a KfW, e

(ii) notificaráa KfWsobre quaisquer e todas as circunstâncias que excluam ou ponham seriamente em risco a implementação, o funcionamento ou a finalidade do Projeto;

h) irá,no mais cedo possível (i) 10 Dias úteis após o recebimento de quaisquer valores da KfW, em conexão com o Empréstimo ou (ii) de 5 Dias úteis antes da primeira Data de Pagamento, registrar o cronograma de pagamentos de Empréstimo com o ROF (Registro de Operações Financeiras) no SISBACEN (Sistema do Banco Central do Brasil), indicando as datas corretas para o pagamento do empréstimo, juros, taxas e comissões do presente Acordo ("**Cronograma de Pagamentos**") e fornecer, de imediato, uma cópia desses para a KfW;

i) tomará todas as medidas necessárias e fazer todos os ajustes necessários para o ROF (Registro de Operações Financeiras) e o cronograma de Pagamentos de tempos em tempos, em tempo hábil para manter o ROF e o Cronograma de Pagamentos precisos e atualizados para permitir a remessa de todos os pagamentos para a KfW (seja do empréstimo, juros, taxas, multas ou outros), de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22

10.2 Detalhes de Implementação do Projeto. O Mutuário e a KfW determinarão os detalhes relativos ao Artigo 10.1 (Implementação do projeto e informações especiais) no AcordoSeparado.

10.3 Compromisso De Conformidade. O Mutuário compromete-se a cumprir,a qualquer momento, com as obrigações estabelecidas no Anexo 4 (Patos de Conformidade).

10.4 Transporte de provisões. As disposições previstas no Acordo do Governo, que são do conhecimento do Mutuário, serão aplicáveis ao transporte dos fornecimentos a financiar pelo Empréstimo.

10.5 *Ranking Pari passu*. O Mutuárioassegura e representa que as suas obrigações nos termos deste Acordoserão classificadas (no *ranking*) e serão pelo menos *pari passu* com todas as outras Dívidas Externas não garantidas e não subordinadas, e o Mutuário assegurará, na medida do permitido por lei, que esta classificação seja também assegurada para todas as futuras dívidas externas não garantidas e não subordinadas. No presente Acordo, entende-se por "**Dívida Externa**" uma obrigação do Mutuário, que é:

(i) regida por um Sistema Legal diferente do sistema legal do Mutuário; ou

(ii) a pagar numa moeda diferente da moeda do país do Mutuário; ou

(iii) a pagar a uma pessoa constituída, domiciliada, residente ou com sede ou estabelecimento principal fora do país do Mutuário.

11. Rescisão do Acordo

11.1 Razões para a rescisão. A KfW pode exercer os direitos previstos no Artigo 11.2 (Consequências jurídicas da ocorrência de razão para rescisão) se surgir uma circunstância que constitua uma boa causa (WichtigerGrund). Estas incluem as seguintes circunstâncias:

a) oMutuário não cumprir obrigações de pagamento àKfW quando deve;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) são violadas as obrigações decorrentes do presente Acordo ou do AcordoSeparado, bem como quaisquer outros contratos adicionais juridicamente vinculativos ao presente Acordo.;

c) o presente Acordo ou qualquer parte deste já não tem um efeito vinculativo sobre o Mutuário ou já não pode ser executado contra o Mutuário;

d) qualquer declaração, confirmação, informação, representação ou garantia considerada pela KfW como essencial para a concessão e manutenção do Empréstimo revela-se falsa, enganosa ou incompleta;

e) ocorrem outras circunstâncias extraordinárias que atrasam ou impedem o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo.;

f) oMutuário não está em condições de provar que os montantes do Empréstimo foram utilizados para o fim estipulado.;

g) o Mutuário (i) não cumprir as suas obrigações de pagamento a qualquer credor de Dívida Externa como e quando devido, se tais obrigações de pagamento exceder o montante total de EUR 25,000,000.00 (por extenso: vinte e cinco milhões de Euros), ou seu equivalente em outras moedas, (ii) for insolvente, ou (iii) início de negociações com um ou credores de Dívida Externa do Mutuário, em uma moratória, isenção de dívidas pendentes, adiamento de pagamentos ou a interrupção do serviço da dívida;

h) a situação financeira do Mutuáriomudar de forma a comprometer ou atrasar substancialmente, no entender da KfW, o cumprimento das obrigações do Mutuárionos termos do presente Acordo.

11.2 Consequências jurídicas da ocorrência de uma causa de rescisão. Se um dos acontecimentos mencionados no Artigo 11.1(Razões para Rescisão) ocorrer, a KfW pode suspender imediatamente os desembolsos nos termos do presente Acordo. Se esse evento não for resolvido dentro de um período de cinco dias (no caso do Artigo 11.1) a) do presente documento) ou em todos os outros casos do Artigo 11.1 (Motivos para Rescisão) do presente documento, dentro de um período determinado pela KfW, que, no entanto, deve ser de pelo menos 30 dias, a KfW poderá cancelar o presente Acordo, parcial ou totalmente, com a consequência de que suas obrigações nos termos desse Acordopodem cessar e a KfW poderá exigir o reembolso imediato da totalidade ou de parte do montante do Empréstimo ou de sua totalidade, juntamente com os juros acumulados e os montantes restantes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conformeos termos deste Acordo. Os artigos 6. 5 (Juros de Mora) e 6.6 (Compensação de montante fixo) aplicam-se, *mutatis mutandis*, aos montantes acelerados.

11.3 Indemnização por danos. Se este Acordo for rescindido, parcial ou totalmente, o Mutuário pagará uma Compensação de não-aceitação em conformidade com o Artigo 2.5 (Compensação de não-aceitação) e/ou uma taxa de pré-pagamento em conformidade com o artigo 5.4 c) (Taxa de pré-pagamento).

12. Representação e declarações

12.1 Representação do Mutuário. O Ministro da economia da República Federativa do Brasil e as pessoas designadas por esse àKfW e autorizadas por modelos de assinaturas autenticadas representarão o Mutuário na implementação do presente Acordo. O poder de representação só expirará quando a sua revogação expressa pelo representante do Mutuário autorizado tiver sido recebida pela KfW.

12.2 Endereços: as declarações ou notificações relativas ao presente Acordo devem ser feitas por escrito. Devem ser enviados como originais ou –à exceção dos pedidos de desembolso - por fax. Todas as declarações ou notificações realizadas nos termos do presente Acordo devem ser enviadas para os seguintes endereços:

Para aKfW:
KfW
Postfach 11 11 41
60046 Frankfurt am Main
Alemanha
Fax: + 49 69 7431-2944

Para oMutuário:
Ministério da Economia
Coordenadoria Geral do Tesouro
Nacional do Controle da Dívida Pública,
Esplanada dos Ministérios, Bloco " P
"Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília
Distrito Federal, Brasil
Telefone: + 55 (61) 3412.3518
Fax: + 55 (61) 3412-1461

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25

mailto:codiv.df.stn@tesouro.gov.brE-mail: codiv.df.stn

Procurador-Geral do Tesouro Nacional.
Coordenadoria Geral de Operações Financeiras

Esplanada dos Ministérios
Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília
Distrito Federal, Brasil
Telefone: + 55 (61) 3412-28427
mailto:apoio.cof.df.pgfn@pgfn.gov.brE-mail: apoio.cof.

13. Publicação e transferência de informações relacionadas ao projeto

13.1 *Publicação de informações relacionadas ao projeto pela KfW.* Para cumprir com princípios internacionalmente aceitos da máxima transparência e eficiência na cooperação para o desenvolvimento, a KfW publica informações selecionadas (incluindo resultados de categorizações ambientais e sociais, e relatórios de avaliação *ex-post*,) sobre o Projeto e o seu financiamento durante negociações pré-contratuais, enquanto o(s)Contrato(s) relacionado(s) ao Projeto estiverem sendo implementado(s) e durante a fase pós-contratual de estágio (doravante referido como o "**Período Total**").

A informação é publicada regularmente no website do Banco de Desenvolvimento da KfW(http://transparenz.kfw-entwicklungsbank.de/en).

A publicação de informações (por KfW ou por terceiros, em conformidade com o Artigo 13.3 (Transferência de informações referentes ao projeto para terceiros e publicação por esses) abaixo) sobre o Projeto e seu financiamento não inclui qualquer documentação contratual ou financeiras confidenciais ou negócios relacionados com informações detalhadas sobre as partes envolvidas no Projeto ou seu financiamento, tais como

a) informações sobre dados financeiros internos;

b) estratégias de negócios;

c) orientações e relatórios internos das empresas;

d) dados pessoais das pessoas singulares;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) Notação interna da KfW da situação financeira das partes.

13.2 Transferência de informação relacionada com o projeto para terceiros. A KfW partilha informações selecionadas sobre o projeto e o seu financiamento durante o Período total com as entidades mencionadasabaixo, especialmente para garantir a transparência e a eficiência:

a) subsidiárias da KfW;

b) aRepública Federal da Alemanha e os seus organismos, autoridades, instituições, agências ou entidades competentes;

c) outras entidades implementadorasenvolvidas na cooperação alemã de desenvolvimento bilateral, nomeadamente a *Deutsche GesellschaftfürInternationaleZusammenarbeit*(giz) GmbH;

d) organizações internacionais envolvidas na coleta de dados estatísticos e seus membros, especialmente a Organização de cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e seus membros;parceiros financeiros do Projeto.

13.3 Transferência de informação relacionada com o projeto para terceiros e publicação por estes. Além disso, a República Federal da Alemanha solicitou àKfW que compartilhasse informações selecionadas sobre o Projeto e o seu financiamento ao longo do Período Total com as seguintes entidades, que publicam as seções relevantes para os seguintes fins:

a) República Federal da Alemanha para a Iniciativa de Transparência dos Auxílios Internacionais (http://www.bmz.de/de/ministerium/zahlen_fakten/transparenz-fuer - mehr-Wirksamkeit/Transparenzstrategie / index.galeria)

b) *GermanyTrade&Invest* (GTAI) [Comércio e Investimento da Alemanha] para efeitos de informação sobre o mercado (http://www.gtai.de/GTAI/Navigation/DE/welcome.html)

c) OCDE para efeitos de reporte de fluxos financeiros no âmbito da cooperação para o desenvolvimento (http://www.oecd.org/)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27

d) *GermanInstitute for DevelopmentEvaluation* (DEval)[Instituto Alemão de Avaliação do desenvolvimento] para fins de avaliar, em geral, a cooperação para o desenvolvimento na Alemanha (https://www.deval.org/en/).

13.4 Transferência de informações relacionadas com o projeto para outros terceiros (incluindo publicação por esses). A KfWtambém reserva a si o direito de transferir (incluindo para fins de publicação) informações sobre o projeto e o seu financiamento durante o Período Total para outros terceiros, a fim de salvaguardar interesses legítimos.

A informação não é transferida pela KfW para outros terceiros se os interesses legítimos do Mutuário na informação não transferida superarem os interesses da KfWquando essa for transferida. Os interesses legítimos do Mutuário incluem, particularmente, a confidencialidade das informações sensíveis mencionadas no Artigo 13.1 (Publicação de informações relacionadas com o projeto pela KfW), que está excluída da publicação.

Além disso, a KfW tem o direito de transferir informações para terceiros, se isso for necessário devido a requisitos legais ou regulamentares, ou de impor ou defender reivindicações ou outros direitos legais em processos judiciais ou administrativos.

14. Disposições Gerais

14.1 Dias Úteis. No presente Acordo, quando alguma referência a "Dia Útil" for feita, isso significa qualquer dia exceto por sábado ou domingo, nos quais os bancos comerciais de Frankfurt, na República Federal da Alemanha, estão abertos às atividades gerais.

14.2 Local de atuação. O local de execução de todas as obrigações decorrentes do presente Acordo é Frankfurt, República Federal da Alemanha.

14.3 Invalidez parcial e lacunas. Se qualquer disposição do presenteAcordofor ou se tornar inválida, ou se houver uma lacuna em qualquer das disposições deste Acordo, isso não afetará a validade das outras disposições aqui. As partes no presente Acordo substituirão qualquer disposição inválida por uma disposição legalmente válida que se aproxime o máximo possível do conteúdo e do propósito da disposição inválida. As partes preencherão qualquer lacuna nas disposições com uma disposição juridicamente válida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o mais próximo possível dos conteúdos e do propósito deste Acordo.

14.4 Forma Escrita. Quaisquer adições e alterações a este Acordo devem ser feitas por escrito. As partes só podem renunciar a exigência da forma escrita por escrito.

14.5 Designação. O Mutuário não pode ceder ou transferir, penhorar ou hipotecar quaisquer créditos deste Acordo de empréstimo

14.6 LeiAplicável. O presente Acordoé regido pela Lei Alemã. Para fins do Artigo 9, parágrafo 2, da Lei introdutória às Regras do Direito Brasileiro (Decreto Legislativo nº 4657 de 4 de setembro de 1942), deve-se entenderque a KfW propôs celebrar este Acordo, sendo Frankfurt, República Federal da Alemanha, o seu local de residência.

14.7 Prescrição. Todas as alegações da KfWnos termos do presente Acordoperdem vigência após cinco anos, a contar do final do ano em que tal reivindicação foi apresentada e em que a KfW tomou conhecimento das circunstâncias que constituem essa alegação ou poderia ter tomado conhecimento dessas sem negligência grave.

14.8 Renúnciade imunidade. Se e à medida em que o Mutuário pode, no presente momento ou no futuro, na jurisdição Brasileira reivindicar imunidade para si mesma ou de seus bens e na medida em que tal jurisdição concede imunidade para o Mutuário e os seus bens a partir de um processo jurídico, de execução, penhora ou outro processo legal, o Mutuário irrevogavelmente concorda em renunciar a essa imunidade para sinistros a partir de e em referência com este Acordo de empréstimona extensão máxima permitida pelas leis de tal jurisdição.

14.9 *Disputas Jurídicas.*

a) *Arbitragem*. Todos as disputas jurídicas decorrentes ou relacionados com este Acordo de empréstimo serão resolvidos exclusiva e definitivamente por um de tribunal de arbitragem. Nesse sentido, os seguintes processos serão aplicados:

(i) O tribunal de arbitragem será composto por um ou três árbitros que serão nomeados e agirão de acordo com as regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CPI) atualmente em vigor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29

àexceção do Artigo 28 (Medidas provisórias e conservadoras).

(ii) O processo de arbitragem será conduzido em Frankfurt. A língua do processo será o inglês.

14.10 Vigência. O presente Acordonão entrará em vigoraté que o Acordo Governamental, no qual esse é baseado, entre em vigor.

Escrito em dois (2) documentos originais em inglês.

Frankfurt,

KfW

_____

[Nome]

[Título]

_____

[Nome]

[Título]

Brasília,

Contratante

_____

[Nome]

[Título]

_____

[Nome]

[Título]

Manifestantes

[Nome]

[Título]

[Nome]

[Título]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30

Anexo 1
Cronograma de
Desembolso

Cronograma de Desembolso o Mais Rápido Possível

Até ao final de cada período de desembolso ("Fim do período da Data Efetiva)" em conformidade com a lista abaixo) o Mutuáriopoderá solicitar desembolsos até um nível que não exceda a soma cumulativa dos desembolsos especificada no quadro seguinte.

Período	**Data Efetiva Do Início Do Período(Incl.)**	**Data Efetiva Do Fim Do Período (excl.)**	**Montante máximo que pode ser desembolsado até o final do período (cumulativo)** (todos os valores em EUROS)
1	15.12.2020	14.05.2021	350,000,000.00
2			
3			
4			
5			
…			
…			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31

Anexo 2

Modelo de Solicitação de Alteração de Juros

KfW
Postfach 11 11 41
60046 Frankfurt amMain
República Federal da
Alemanha

Solicitação de Alteração de juros

Breve descrição do projeto:
Data do Acordo de empréstimo:
Empréstimo:

Em conformidade com o Artigo 4.1 C) ii) (Notificação da KfW) do Acordo de Empréstimo, solicitamos que você altere a taxa de juros do Empréstimoespecificado acima da Taxa de JurosVariável para uma Taxa de JurosFixa a partir da Data de Vigência_____, que é uma Data de Pagamento nos termos do Artigo 4.3 (Datas de Pagamento) do Acordo de Empréstimo.

_____,_____
(Local) (Data)

_____
(Assinatura do Mutuário)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32

Anexo 3

Forma do Parecer Jurídico do Consultor Jurídico do Mutuário

***Observação**: Favor alterar "República do PAÍS"/"PAÍS" devidamente.*

[Cabeçalho do Consultor Jurídico]

KfW
Departamento [ ]
Contato: [ ]
Palmengartenstrasse 5-9
Postfach 11 11 41
60325 Frankfurt amMain / Alemanha

_____
(data)

República Federal da Alemanha

Acordo de Empréstimo datado _____ e celebrado entre a KfW e [_____] ("Mutuário") para um montante não superior a _ .000.000,00 EUROS agregados --.

Prezados senhores(as),

Sou [Ministro da Justiça] [conselheiro jurídico] [chefe do Departamento Jurídico do_____*(favor especificar ministério ou outra autoridade) da República do(a)PAÍS*. Agi nessa capacidadeem referência a um Acordo de empréstimo, datado. De _____("Acordo de Empréstimo"), e realizados entre vocês próprios e o Mutuário, em referência a um Empréstimoque vocês próprios concederãoao Mutuário, em um montante não superior a _000.000,00 Euros Agregados, --.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33

1. Documentos examinados

Atesto que examinei:

1.1 um original autêntico assinado do Acordo de Empréstimo;

1.2 os documentos constitucionais do Mutuário, particularmente:

(a) a Constituição da República do País, datada de _____ , devidamente publicado em _____, nº , pagina , com as alterações que lhe foram introduzidas;

(b) A(s) Lei(s) nº_____, datadas _____ , devidamente publicadas em _____, nº _____, página _____ *, conforme alterada [inserir aqui, se existente, leis (por exemplo, leis orçamentárias) relativas ao Empréstimo de dinheiro pela República do PAÍS];*

(c) *[por favor, refira-se aqui a outros documentos, por exemplo, decretos ou resoluções de órgãos governamentais ou administrativos do PAÍS, relacionados com a a conclusão de acordos governamentais pelo PAÍS, em geral, ou no que se refere à conclusão do Contrato de Empréstimo]; e*

(d) oAcordo de Cooperação Financeira entre o Governo da República do PAÍS e o Governo da República Federal da Alemanha, (o"Acordo de Cooperação")

e outras leis, regulamentos, certificados, registros, cadastros e documentos que eu tenha considerado necessário ou desejáveis examinar. Além disso, realizeiessas investigações que julguei necessárias ou desejáveis para a finalidade de emitir este parecer.

2. Parecer

Para efeitos do disposto no Artigo _____do Acordo de empréstimo, meu parecer é que nos termos das leis da República do *PAÍS*nesta data:

2.1 De acordo com o artigo da Constituição / Artigo da lei sobre _____ [favor especificar devidamente] o Mutuário tem o direito de celebrar o Acordo de empréstimo e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a execução, a entrega e a execução do Acordo de empréstimo, em especial por força do:

(a) Lei(s) nº(s)_____datado(s) do parlamento da República do *PAÍS,* ratificando o Acordo de empréstimo / aprovando a execução, entrega e execução do Acordo de empréstimo pelo Mutuário / _____ [favor inserir devidamente]

(b) Resolução(s) nº(s)_____datado_____do Gabinete de Ministros / do comitê de empréstimos do estado / _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

34

[favor inserir os organismos governamentais ou administrativos do PAÍS, conformefor o caso];

(c) [favorconsultar outras resoluções, decisões, etc.].

2.2 Sra./Sr._____/ *(e SRA/SR._____/* é (são) devidamente autorizado *[por exemplo, por lei devido à sua posição (como Ministro da _____/ como), por Resolução do governo _____, por procuração de_____ datado , etc.]* assinar apenas / em conjunto o Acordo de empréstimo em nome de: o Mutuário. O Acordo de empréstimo como iniciar por Sra. / Sr. (andSra. / Sr.) foi devidamente executado em nome do Mutuário e constitui obrigações juridicamente vinculativas do Mutuáriorealizadas em nome do Mutuário e essas podem ser posta em vigor de contrato com os termos desse.

*[**Alternativa 1** para o item 2.3, a utilizar se, além dos documentos especificados nos itens 2.1 e 2.2, forem concedidas determinadas autorizações oficiais, etc. essas devem ser obtidas nos termos da legislação da República do PAÍS:]*

2.3 Para a implementação execução do Acordo de Empréstimo pelo Mutuário (incluindo, sem limitação, a obtenção e transferência para a KfW de todos os montantes, devido a sua aplicação em moedas previstas no presente documento), o seguinte documento oficial de aprovações, autorizações, licenças, registros e / ou consentimentos foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito:

(a) Aprovação do _____[Banco Central / Banco Nacional / _____], datado , nº _____ ;

(b) Consentimento da [Ministro / Ministério da], datado , nº ; e

(c) *[favor indicar quaisquer outras autorizações licenças e / ou*consentimentos

.

Nenhum(as)outras autorizações, consentimentos, licenças, registros e / ou aprovações oficiais de qualquer autoridade governamental ou agência (incluindo o Central / Banco Nacional da República do PAÍS) ou tribunal são necessários ou convenientes em conexão com a execução do Acordo de Empréstimo pelo Mutuário (incluindo, sem limitação, a obtenção e transferência para a KfW de todos os valores, devido a sua aplicação em moedas nele especificadas) e a validade e a aplicabilidade do Mutuário obrigações sob o Acordo de Empréstimo.

*[**Alternativa 2** para a Secção 2.3, a utilizar apenas se for adicional aos documentos especificados nos pontos 2.1 e 2.2, nenhuma autorização etc. deve. deve ser obtida nos termos da legislação da República do PAÍS:]*

2.3 Nenhum(as) autorizações, consentimentos, licenças, registros e / ou aprovações oficiais de qualquer autoridade governamental ou agência (incluindo o Central / Banco Nacional da República do PAÍS) ou de tribunal são necessários ou convenientes em conexão com a execução do Acordo de Empréstimo pelo Mutuário (incluindo, sem limitação, a obtenção e transferência para a KfW de todos os valores, devido a sua aplicação em moedas nele especificadas) e a validade e a aplicabilidade das obrigações do Mutuário nos termos do Acordo de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

35

2.4 Nenhuma taxa de selo ou taxa similardeve ser paga em referência à validade ou habilidade de por em vigor o Acordo de Empréstimo.

2.5 A escolha da lei alemã de reger o Acordo de Empréstimo e a submissão à arbitragem nos termos do Artigo _____ do Acordo de Empréstimo são válidos e legalmente vinculativos. As sentenças arbitrais contra o Mutuário serão reconhecidas e executáveis na República do País segundo as seguintes regras::
[inserir tratado aplicável (conforme for o caso), por exemplo, A Convenção de Nova Iorque de 1958, e / ou os princípios básicos referentes ao reconhecimento e execução de decisões arbitrais no PAÍS].

2.6 Os tribunais da República do País têm a liberdade de decidir sobre a moeda ou moedas indicadas no Acordo de Empréstimo.

2.7 Nem o Mutuário e nem qualquer uma de suas propriedadestêm o direito de imunidade de arbitragem, ação jurídica, execução, penhora ou outro processo legal na jurisdição Brasileira (exceto para a limitação de penhora e alienação de propriedade pública, referidas no Artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e Artigo 100 do Código Civil Brasileiro).

2.8 O Acordo de Cooperação está plenamente em vigor nos termos da Constituição e das leis da República do PAÍS. [Nos termos do Artigo 3 do Acordo de Cooperação] [se o Acordo de Cooperação não tiver entrado em vigor mas existir um contrato de dupla tributação] nos termos do _____ *[favor especificar o Tratado ou as leis e regulamentos aplicáveis* / oMutuário não será obrigado a fazer qualquer dedução ou retenção de qualquer pagamento que o Mutuáriodeve fazer nos termos do Acordo de Empréstimo e, caso qualquer tal dedução ou retenção for imposta posteriormente, as disposições do Artigo _____ do Acordo de Empréstimo deve funcionar de modo a exigir que o Mutuário indenize a KfWdevidamente.

2.9 A KfW não é nem será considerada residente, domiciliada, gestora de negócios ou estar sujeitaà tributação na República do PAÍS apenas em função de uma execução, realização ou aplicação do Acordo de Empréstimo. Não é necessário ou aconselhável que a KfW seja licenciada, qualificada ouautorizada de qualquer modo a gerir negócios ou que a KfWdesigne agentes ou representantes na República do PAÍS.

Consequentemente, as obrigações do Mutuárionos termos do Acordo de Empréstimo constituem obrigações diretas e incondicionais, legais, válidas e legalmente vinculativas do Mutuário, as quais são executáveis contra o Mutuárioem conformidade com os termos dessas.

O presente parecer jurídico limita-se às leis da República do PAÍS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

36

_____, _____
(Local) (Data)

[Assinatura]
[Nome]

Encerramentos:

Observação: Favor anexar cópias autenticadas dos documentos e das disposições legais referidas acima (para as leis longas ou a Constituição da República do PAÍS, uma cópia das disposições relevantes seria o suficiente) e também fornecer à KfWuma tradução oficial em inglês ou em alemão dos documentos acima, a menos que tal documento seja publicado em inglês ou alemão como idioma oficial ou a menos que a KfWtenha indicado que outro idioma é satisfatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37

Anexo4

Pactos De Conformidade

1. DEFINIÇÕES

Prática coerciva: é o prejuízo ou dano, ou ameaça de prejudicar ou danificar, direta ou indiretamente, qualquer pessoa ou propriedade de uma pessoa com a finalidade de influenciar indevidamente as ações de uma pessoa.

Prática colusiva: é um arranjo entre duas ou mais pessoas,planejado para alcançar um propósito impróprio, incluindo para influenciar indevidamente as ações de outra pessoa.

Prática corrupta:é o ato de prometer, oferecer, dar, fazer, insistir, receber, aceitar ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ilegal ou indevida vantagem de qualquer natureza, ou por qualquer pessoa, com a intenção de influenciar as ações de qualquer pessoa ou causar qualquer pessoa a abster-se de qualquer ação.

Prática fraudulenta: qualquer ação ou omissão, incluindo deturpação de informações que, com conhecimento de causa ou imprudentemente, induza em erro ou tente induzir em erro uma pessoa para obter um benefício financeiro ou evitar uma obrigação.

Prática obstrutiva: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas materiais para investigação ou fazer declarações falsas a investigadores, a fim de impedir materialmente uma investigação oficial sobre as alegações de Práticas de corrupção, Prática Fraudulenta, Coercitiva Prática ou Prática de Conluio ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer pessoa para impedi-lo de divulgar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou de prosseguir a investigação, ou (ii) atos destinados a impedir materialmente o exercício da KfW acesso contratualmente informações necessárias em conexão com uma investigação oficial sobre as alegações de Práticas de corrupção, Prática Fraudulenta, Coercitiva Prática ou Prática de Conluio.

Pessoa: qualquer pessoa singular, pessoa coletiva, sociedade em Comandita Sim

Prática Sancionável: qualquer Prática Coercitiva, Colusão Práticas, Práticas Corruptas, Fraudulentas, Práticas ou Obstrutiva Prática (como tais termos são aqui definidos), que (i) é ilegal em alemão ou em outra lei aplicável e (ii) que tenha, ou possa ter, um material legal ou de reputação efeito sobre esse Acordo entre o Mutuário e a KfW, ou de sua implementação.

Sanções econômicas, financeiras ou comerciais: leis, regulamentos, embargos ou medidas restritivas administradas, decretadas ou aplicadas por qualquer organismo Sancionador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Organismo sancionatório: qualquer conselho de segurança das Nações Unidas, A União Europeia e a república Federal da Alemanha.

Lista de sanções: qualquer lista de pessoas, grupos ou entidades especialmente designados que estejam sujeitos a sanções, emitida por qualquer organismo Sancionador.

2. COMPROMISSO DE INFORMAÇÕES

O Mutuário deverá:

a) disponibilizarimediatamente àKfW, a pedido, todas as informações relevantes sobre o seu cliente ou informações semelhantes sobre o Mutuário que a KfW possa solicitar;

b) fornecerimediatamente à KfW sobre a demanda de todos os projetos relacionados com informações e documentos do devedor e de sua (sub)contratação e outras partes relacionadas, que KfW necessita para cumprir suas obrigações de prevenir qualquer Prática Sancionável, branqueamento de capitais e/ou financiamento do terrorismo, bem como para a monitorização contínua da relação de negócio com o Mutuário que é necessário para esse propósito;

c) informara KfW, de imediato e por sua própria iniciativa, logo que tenha conhecimento ou suspeite de qualquer prática Sancionável, ato de branqueamento de capitais ou / ou financiamento do terrorismo relacionado com o projeto;

d) fornecer aa KfW toda e qualquer informação e relatórios sobre o projeto e os seus progressos adicionais que a KfW possa solicitar para efeitos do presente anexo; e

permitir que a KfW e os seus agentes inspecionem, em qualquer momento, toda a documentação relativa ao Projeto do Mutuário e das suas (sub)partes contratantes e outras partes relacionadas, bem como visitar o projeto e todas as instalações com ele relacionadas para efeitos do presente Anexo.

3. REPRESENTAÇÃO E GARANTIA

No que diz respeito à legislação alemã ou à legislação do país do MUTUÁRIO, o Mutuário representa que nenhuma das pessoas que atuam em relação ao projeto por conta do Mutuário cometeu ou está envolvida em qualquer prática Sancionável, branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo.

A representação e garantia estabelecidas neste artigo é feita pela primeira vez pela execução deste contrato. Considera-se que será repetida aquando de cada saque do Empréstimo e em cada Data de Pagamento de juros, em cada caso, em função das circunstâncias prevalecentes nessa data.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39

4. COMPROMISSOS POSITIVOS

O Mutuário compromete-se a cooperar plenamente com a KfW e os seus agentes, logo que o Mutuário ou a KfW tenham conhecimento ou suspeitem de qualquer prática Sancionável, ato de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, para determinar se esse incidente ocorreu. O Mutuário deve, em especial, responder prontamente e de forma suficientemente pormenorizada a qualquer notificação da KfW e fornecer apoio documental a essa resposta a pedido da KfW.

5. COMPROMISSOS NEGATIVOS

O Mutuário não efetuará quaisquer transações ou atividades relacionadas com o projeto que constituam uma violação das sanções.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo 1: Matriz de resultados (estrutura lógica)	BMZ-Nr. **202068500**

Objetivo Geral do Projeto:

O objetivo do projeto é mitigar os efeitos econômicos negativos associados ao COVID-19 sobre a renda e os riscos de danos ao capital humano de famílias de baixa renda

Objetivo do projeto (nível de impacto):

Manter a renda e as condições de vida das famílias pobres e vulneráveis economicamente afetadas pela crise do COVID-19 por meio do Programa "Bolsa Família"

Resultados	**Indicadores**	**Fontes de verificação**	**Suposições / Riscos**
Resultado A: Apoio financeiro a famílias pobres e vulneráveis durante a pandemia COVID-19 (por meio do programa "Bolsa Família")	**Indicador A:** No. X de famílias que são mantidas acima do limite do programa de pobreza extrema com financiamento de projeto (separado por sexo e por categorias de grupos vulneráveis principais) Valor da linha de base: a ser definido Valor alvo: a ser definido	• Relatórios semestrais do MdE • Estatísticas do MCid sobre a implantação do "Bolsa Família"	• GoB manterá o programa "Bolsa Família" para apoiar a população pobre e vulnerável • O marco regulatório existente do programa "Bolsa Família" não mudará substancialmente
Atividades • Refinanciamento de transferências de dinheiro feitas pelo GoB para o programa "Bolsa Família"			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo 3
do Acordo Separado
Página 1

Funcionário Responsável: Ulrich Hartmann
Telefone: 0049 69 7431 9685
e-mail:ulrich.hartmann@kfw.de

Procedimento de Desembolso

Cooperação Financeira da Alemanha com o Brasil
Acordo de Empréstimo da KfW no valor de €350 milhões (Euros)
Programa: Programa Emergencial do Brasil para o Coronavirus
KfW - Número De Referência (Projeto nº / BMZ nº): 2020 68 500

INTRODUÇÃO

O presente anexo estabelece o procedimento de desembolso dos fundos a serem desembolsados pela KfW (os "**Fundos**") nos termos do Acordo de Empréstimo/ Subvenção supramencionado (o "**Acordo**"). O procedimento de desembolso acordado permite à KfW monitorar a utilização contratual dos Fundos e assegura que os desembolsos só serão realizados em conformidade com o progresso do Projeto/Programa financiado.

Em conformidade com os Artigos 2 e 12 do Acordo de Empréstimo, a parte autorizada a solicitar os desembolsos é o **Ministério da Economia – MdE** - (a "**Parte Autorizada**"), representada pelo Representante Autorizado e pelos Signatários devidamente nomeados (cada um definido no Artigo 1 abaixo).

Salvo disposição contráriapresente neste Anexo, os termos utilizados no presente documento têm o significado que lhes é atribuído no Contrato e no respectivo Acordo Separado.

Favor contatar o funcionário da KfW indicado acima (citando o número de referência da KfW) caso tenha alguma dúvida sobre o procedimento de desembolso.

PARTE A -Disposições Gerais

1 Solicitaçãode Desembolso

Qualquer solicitação de desembolso (incluindo no caso de uma disposição de procedimento do fundo e qualquer solicitação proforma de desembolso solicitado à KfW, a fim de fornecer evidências sobre o uso dos Fundos), juntamente com os documentos que necessariamente devem ser entregues à KfW como documentos de Apoio para tais solicitações de desembolso, de acordo com as disposições da Parte B do presente Anexo (cada um deles é um “Documento de Apoio"), deve ser enviada à KfW, em cada caso, por indivíduos que foram autorizados a fazê-lo pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

representante formal da Parte Autorizada ("**Representante Autorizado**") e do(a) qual a KfW recebeu assinaturas originais de exemplo, de acordo com o modelo previsto no Apêndice A-1 ("**Signatários/Signatário Autorizado**").

Solicitações de desembolso:

- devem se basear nos modelos disponibilizados na Parte B do presente Anexo,
- devem indicar o número de referência da KfW,
- devem ser enumerados consecutivamente durante todo o Projeto/Programa,
- devem ser devidamente assinados pelo(s)Signatário Autorizado/Signatários,
- e devem ser apresentado na versão original ao Departamento Financeirode Desembolso e Gestão de Empréstimos da KfW (BKF).

As exceções estarão sujeitas ao consentimento prévio da KfW. Em caso de tais exceções, a Parte Autorizada exime a KfW de qualquer responsabilidade relativa a qualquer dano resultante de transmissão falsa, particularmente em função de erros de transmissão, violação, mal-entendidos ou erros.

Caso a parte B determine que terceiros devem fazer alguma declaração de confirmação face à KfW sobre e/ou ratificação, solicitações de desembolso ou qualquer Documento de Apoio, tal terceiro (cada umadelas é uma "**Parte Certificadora**") deverá fazê-lo por meio da assinatura e do carimbo da empresa e/ou do nome completo.

2 Disposições Gerais do Desembolso

2.1 Dados Bancários

Compete à Parte Autorizada fornecer à KfW os dados bancários completos e corretos para os desembolsos, incluindo dados bancários correspondentes, quando necessários. A KfW não será responsável por quaisquer danos, perdas, custos ou passivo causado por falha de transferências bancárias, incluindo, mas não limitando-se a, se o valor solicitado pela Parte Autorizada não puder ser creditado na conta bancária especificada na solicitação de desembolso na moeda solicitada ou se a Parte Autorizada não indicar de forma completa e correta os detalhes da conta bancária na respectiva solicitação de desembolso, a menos que tais danos, perdas, custos ou responsabilidades tiverem sido causadospor negligência ou má conduta intencional pela KfW.

Se a KfW determinar que as informações fornecidas na solicitação de desembolso estiverem incompletas ou incorretas, a KfW terá o direito, sem incorrer em qualquer responsabilidade (no caso de negligência ou má-conduta intencional pela KfW), de completar ou substituir detalhes da conta bancária, usando as informações disponíveis publicamente (como Listagem de Dados Bancários para determinar o banco correspondente) e/ou informações expressas na fatura em questão. A KfW tem o direito de utilizar os dados da referida conta para todos os outros desembolsos, a menos que uma solicitação de desembolso subsequente pela Parte Autorizada contenha novas informações completas e corretas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2 Moeda do Desembolso

Salvo disposição contráriapresente no Acordo, no Acordo Separado ou no presente anexo, os desembolsos devem ser realizados na moeda indicada nasolicitação de desembolso na conta bancária especificada nasolicitação de desembolso.

Não obstante o exposto acima, se (i) a moeda indicada na solicitação de desembolso não estiverimediatamente disponível para a KfW no valor solicitado, ou (ii) se o pagamento na moeda indicada infringir qualquer lei ou regulamento aplicável à KfW, então a KfW deve dar um aviso prévio para a Parte Autorizada e, sem incorrer em qualquer responsabilidade (exceto no caso de negligência ou má-conduta intencional pela KfW), terá o direito de ignorar a solicitação de desembolso. O exposto acima não afeta o direito da Parte Autorizada de apresentar outrasolicitação de desembolso para um desembolso em Euros ou a moeda estabelecida no Acordo.

Se a parte autorizada solicitar um desembolso em uma moeda que não seja a moeda estabelecida no Acordo (a "Moeda Estrangeira"), a KfW debitará o Projeto com o valor total na moeda autorizada do montante gasto pela KfW para a aquisição da moeda estrangeira (incluindo despesas acessórias). Não obstante o que precede, a KfW tem o direito de solicitar que asolicitação de desembolso final seja em um montante na moeda estabelecida no Acordo.

Se a Parte Autorizada solicitar o pagamento do valor equivalente ao montante expresso em uma moeda (a "**Primeira Moeda**") em outra moeda (a "**Segunda Moeda**") (por exemplo, o valor equivalente em dólares (USD) ou euros (€)), a KfW terá o direito de utilizar uma taxa de câmbio orientada pelo mercado para converter o montante da Primeira moeda para a Segunda Moeda, salvo disposição contráriaclaramente expressa no Acordo, no Acordo Separado ou no presente anexo,

2.3 Limitação de Responsabilidade

A KfW não é responsável por atrasos causados pela transferência de instituições bancárias no desembolso ou envio de Fundos ou se a Parte Autorizada não apresentar umasolicitação de desembolso devidamente preparada em conformidade com os Artigos 1, 2.1. e 2.2, acima. No entanto, se a KfW for responsável por qualquer atraso, a sua responsabilidade, exceto em casos de negligência ou má-conduta intencional pela KfW, se limitará ao pagamento dos juros acumulados.

2.4 Avisos de Desembolso

Após cada Desembolso, a KfW deverá enviar um avisodo desembolso ao Mutuário/ Beneficiário. Desde que um endereço de e-mail seja enviado à KfW, utilizando o modelo presente no Anexo B, esse aviso de desembolso deve ser enviado por e-mail na data de pagamento. Se nenhum endereço de e-mail for fornecido, a KfW deverá enviar um resumo dos avisos de desembolso ao Mutuário/Beneficiário por correio regular mensalmente.

2.5 Documentação

Salvo disposição contrária presente no Acordo, no Acordo Separado ou no presente Anexo, qualquer documentação original que comprove as despesas corretas dos fundos desembolsados, em conformidade com as disposições do presente Anexo (incluindo, entre outras, faturas, certificados, etc.), deve ser preservada durante um período mínimo de cinco anos após a conclusão do Projeto/Programa e deve estar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disponível para verificação pela KfW ou qualquer terceiro designado pela KfW (auditores, por exemplo) a qualquer momento. Mediante solicitação, a KfW ou qualquer terceiro designado pela KfW deve receber cópias de toda e qualquer documentação supramencionada.

À medida em que um consultor esteja envolvido na administração financeira de um projeto que desempenhe funções de supervisão, esse consultor terá o direito de receber informações diretamente da KfW, referente a todas as transações relacionadas aos projetos realizadas pela KfW em nome da Parte Autorizada. Isso inclui a lista da KfW de contratos e montantes reservados para financiamento nos termosdo Acordo e dos Avisos de Desembolso.

3 Confirmações adicionais

Além das confirmações específicas exigidas na Parte B para procedimentos específicos de desembolso, cada solicitação de desembolso deverá conter, além disso, as seguintes confirmações pela Parte Autorizada:

Confirmações gerais

- O Signatário Autorizado que apresenta asolicitação de desembolso em nome da Parte Autorizada está autorizado a fazê-lo.
- Os bens e/ou serviços e/ou subempréstimos a serem financiados ainda não foram financiados por outras subvenções ou empréstimos a longo prazo.
- Os fatos, declarações e observações presentes na solicitação de desembolso, bem como quaisquer anexos, são verdadeiros e corretos.

Representações e garantias

- Todas as condições de desembolso previstas no Acordo foram cumpridas.
- O Acordo continua em vigor, e não existe qualquer razão para arescisão desse, como também qualquer razão potencial para a rescisão desse.

Cada solicitação de desembolsodeverá repetir todas as eventuais representações (quando existirem) que devem ser repetidas nos termos do Acordo.

O que precede não prejudica quaisquer confirmações e informações adicionais que possam ser necessárias para asolicitação de desembolso nos termos da Parte B do presente Anexo.

Anexos

A-1) Modelo de Carta de Designação dos Signatários Autorizados
A-2) Modelo de Cartade Solicitação de e-mails deavisos de desembolso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo A-1

Modelo de Carta de Designação dos Signatários Autorizados

[Por favor, use o cabeçalho oficial]

KfW
Attn. LGa6
Palmengartenstr. 5-9
60325 Frankfurt am Main
Alemanha

Cooperação Financeira da Alemanha com o Brasil
Acordo de Empréstimo da KfW no valor de €350 milhões (Euros)
Programa: Programa Emergencial do Brasil para o Coronavirus
KfW - Número De Referência (Projeto nº / BMZ nº): 2020 68 500

Prezado Senhor(a),

O presente refere-se ao Acordo. Os termos utilizados em letras maiúsculas, que não foram definidos no presente documento, têm o significado que lhes é atribuído no Acordo ou, se não estiverem definidos no AcordoSeparado referente a esse. Gostaríamos de informá-los de que qualquer uma[1] das pessoas, cujo modelo de assinatura autenticada aparece abaixo, está autorizada a assinar quaisquer solicitações de desembolso impressas, em cada caso, em nome do Mutuário/ Destinatário/Agência de Implementação de Projetos ("Signatários/signatários autorizados").

NOME	
FUNÇÃO	
MODELO DE ASSINATURA	

NOME	
FUNCÃO	
MODELO DE ASSINATURA	

NOME	
FUNCÃO	
MODELO DE ASSINATURA	

Quaisquer designações anteriores de Signatários Autorizados estão revogadas pelo presente acordo. Para cumprir os requisitos de identificação da KfW, anexamos cópias legíveis e autenticadas dos documentos de identificação de a) cada Signatário Autorizado e B) o Representante Autorizado. A autenticidade desses deve ter sido confirmada por um funcionário da KfW ou as cópias devem ser autenticadas por um oficial de cartório ou por uma pessoa com poderes equivalentes.

Atenciosamente,

Data / Assinatura / Nome / Escritório do Representante Autorizado conforme designado noAcordo de Empréstimo/Subvenção

Favor Alterar a redação assinaturas conjuntas se forem necessárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo A-2

MODELO PARA OS AVISOS DE DESEMBOLSO POR E-MAIL

[Por favor, use o cabeçalho oficial]

KfW
Attn. LGa6
Palmengartenstr. 5-9
60325 Frankfurt am Main
Alemanha

Número De Fax.: +49 69 7431-3514

Prezado Senhor(a),

Pedimos gentilmente à KfW que envie avisos de desembolso para o seguinte endereço de E-mail na data de pagamento, ao invés vez de enviar um resumo mensal dos avisos de desembolso por correio regular[2].Estamos cientes de que este endereço de E-mail será usado **para todos os Projetos/Programas**nos quais somos mutuários/ beneficiários/ Agência de implementação de projetos da KfW. É revogado qualquer endereço de e-mail comunicado previamente à KfW para esse fim.

*(INDIQUE AQUI **UM** ENDEREÇO DE E-MAIL)3*

Atenciosamente,

.....

Data / Assinatura / nome / escritório do Representante Autorizado designado no Acordo de empréstimo / financiamento

[2] Por Favor, note que os avisos de desembolso enviados por e-mail são arquivos de formato .pdf.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo 3
do Acordo à Parte
Página 7

PARTE B-Procedimentos de Desembolso

Os Fundos serão desembolsados de acordo com o(s) seguinte(s) procedimento(s), desde que, em cada caso, estejam preenchidas todas as condições para o respectivo desembolso nos termos do Acordo e do Acordo Separado (incluindo o presente Anexo).:

Procedimento de Desembolso	Medidas/ Contratos a Financiar	Em conformidade com o Acordo à Parte
Reembolso com o Auditor	Componente 1 e Componente 2	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1 Procedimento de reembolso com Auditores

No âmbito do **Procedimento de Reembolso com Auditores**, a Parte Autorizada deverá pagar os montantes devidos antes de apresentar um solicitação de pagamento à KfW. Os montantes pré-financiados serão reembolsados pela KfW, mediante recebimento, e após a avaliação de uma solicitação de desembolso enviada à KfW pela Parte Autorizada, em conformidade com o que foi estipulado na Parte A do presente Anexo, desde que cada solicitação de desembolso contenha todas as informações e confirmações exigidas pelo modelo no **Anexo B-1**.

Umasolicitação de desembolso pode ser apresentadaà KfW de seis em seis meses, a contar do primeiro pagamento realizado pela Parte Autorizada, ou logo que o montante total pré-financiado tenha atingido 50 milhões de euros, o que ocorrer primeiro.

A Parte Autorizada designará um auditor externo para examinar anualmente (em conformidade com os “Termos de Referência: Auditoria de fundos nos termos do Procedimento de Reembolso" da KfW, ver **Anexo B-1**), se os pagamentos foram realizados em conformidade com o Acordo e o respectivo Acordo à Parte. Um original de cada relatório de auditoria deve ser enviado à KfW em tempo hábil após o período em análise. Os custos do auditor são custeados pela Parte Autorizada.

No âmbito do Procedimento de Reembolso com Auditores, cada solicitação de desembolso deve ser acompanhada dos seguintes Documentos de Apoio, em cada caso, de acordo com o disposto na Parte A do presente Anexo:

- Declaração de Despesas (DD), a qual reflete o orçamento acordado no Artigo 1.3 "Custo Total e Financiamento" do Acordo à Parte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apêndice B-1
Página 1

MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO DO REIMBOLSO (AUDITOR)

Remetente:

Parte Autorizada de acordo com a Introdução do Anexo "Procedimento de Desembolso" para o Acordo Separado

Data

KfW
Attn. BKf4
Palmengartenstr. 5-9
60325 Frankfurt am Main
Alemanha

Cooperação Financeira da Alemanha com o Brasil
Acordo de Empréstimo da KfW no valor de 350 milhões de Euros
Programa: Programa Emergencial do Brasil para o Coronavirus
KfW - Número De Referência (Projeto nº / BMZ nº): 2020 68 500

Solicitação De Desembolso Nº
PROCEDIMENTO DE REEMBOLSO (Auditor)

Em conformidade com a Declaração de Despesas em anexo, os seguintes bens/ serviços foram devidamente fornecidos/prestados e **foram pagos por nós na totalidade**:

Nº DD	Data	Total	Montante a ser financiado pela KfW	Montante a ser financiado por ...[3]
MONTANTE TOTAL DE DESEMBOLSO SOLICITADO[4]				

Pedimos gentilmente à KfW que desembolse o montante total solicitado para desembolso do acordo supramencionado, da seguinte forma:

Beneficiário (nome/ endereço da empresa	
Nº da Conta./ IBAN (se aplicável)	
Banco Titular de conta/ BIC	
Banco correspondente 6/ BIC	

4 aplicável apenas em caso de co-financiamento pari passu.
5 Por Favor, certifique-se de especificar a moeda.
6 aplicável apenas se o banco de depósito de conta não estiver localizado na área monetária da moeda solicitada. Neste caso, introduza o banco correspondente do banco de depósito de conta na área monetária solicitada.

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apêndice B-1
Página 2

De acordo com as disposições da Parte B do Anexo "Procedimento de Desembolso" do Acordo Separado, anexamos os seguintes documentos como provas:

☐ Declaração de despesas
☐ Confirmação do Fornecedor/ Contratante (se aplicável)

Atestamos que

- O Signatário Autorizado que apresenta asolicitação de desembolso em nome da Parte Autorizada foi autorizado a fazê-lo.
- Os bens e/ou serviços a serem financiados ainda não foram financiados por outras subvenções ou empréstimos a longo prazo.
- Os fatos, declarações e observações presentes na solicitação de desembolso, bem como quaisquer anexos, são verdadeiros e corretos.
- Todas as condições de desembolso previstas no Acordo foram cumpridas.
- O Acordo continua em vigor e não existe qualquer razão para a rescisão desse, como também qualquer razão potencial para a rescisão desse.

_____
Signatário/ Signatários Autorizados
da Parte Autorizada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 165 de 222 Avulso da MSF 41/2021.

Apêndice B-1
Página 3

Declaração de Despesas (DD) para Projeto da KfW nº / BMZ nº

Período de Contabilização: –

1	2	3	4	5	6
Subempréstimos / Posição orçamental de acordo com o anexo "Custo Total e Financiamento"	Montante orçado / subempréstimo	Despesas dos períodos de contabilização anteriores	Despesas do períodos de contabilização atuais	Total de despesas até o presente	Montante a ser desembolsado
TOTAL					

Observação:
Na coluna 1, favor indicar as posições orçamentárias de acordo com o anexo "Custo Total e Financiamento" do Acordo Separado e atribuir os respectivos contratos celebrados a cada posição orçamental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TERMOS DE REFERÊNCIA (“TOR”)
Garantia em conformidade com a ISAE 3000 – revisada para os
Fundos desembolsados nos termos do
Procedimento de Reembolso ou Objetivo do Procedimento de Reembolso Simplificado

Os Reembolsos (“Objeto do Contrato”)

1. O presente contrato de garantia abrangerá todos os fundos pré-financiados na íntegra por..... [Nome do Autorizado/Terceiros, Agência de implementação do projeto e/ou outra unidade de implementação do projeto em questão Autorizados] (a "Entidade") que foram posteriormente reembolsados pelo KfW nos termos das condições financeiras do empréstimo/subvenção da KfW nº.] para o financiamento de ... [(parte do) nome do Projeto / Programa] (o “Projeto”)

2. A preparação dos Relatórios Financeiros do Projeto ("Relatórios Financeiros"), as declarações de despesas ("DD") e as respectivas solicitações de desembolso ("Informações sobre o Objeto” em geral) são de responsabilidade da Entidade.

3. As informações financeiras devem ser estabelecidas em conformidade com as normas contabilísticas aplicadas de forma coerente e com os acordos subjacentes que regem a utilização de fundos, nomeadamente o(s) acordo(s) de empréstimo/financiamento, incluindo o Acordo Separado correspondente(s), bem como outros acordos que transfiram fundos para terceiros, usando uma subvenção ou empréstimo (em conjunto com os "Acordos Relevantes").

Escopo

4. O presente compromisso é um **compromisso razoável de garantia** em conformidade com a Norma Internacional sobre Compromissos de Garantia (ISAE 3000 – revisada), publicada pelo Conselho Internacional de Normas de Auditoria e Garantia da Federação Internacional de Contadores. A presente norma exige que o auditor/ profissional planeje e execute os procedimentos considerados necessários para obter garantias razoáveis sobre as informações referentes ao assunto (incluindo – se necessário – visitas ao local).
5. O compromisso de garantia
    - Será realizado anualmente ("Período de Referência").
    - deverá cobrir, em relatório único ("Relatório"), somente as despesas listadas na Declaração de Despesas referida no Relatório.

Objetivo

6. O objetivo do compromisso de garantia ("Objetivo") é permitir que o auditor/praticante possa expressar uma conclusão sobre os Relatórios Financeiros, a Declaração de Despesas e as solicitações de desembolso correspondentes, à medida que o Objeto estiver em questão, como também para obter segurança razoável sobre se a Informações sobre o Objeto está livre de erros materiais sobre o uso adequado dos fundos da KfW, de acordo com os critérios mencionados abaixo (parágrafo 8).
7. O auditor / profissional considerará que simples transferências bancárias, adiantamentos a quaisquer outras contas, cofres ou prestadores de serviços que não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tenham sido autorizadas até o final do Período Relatado não poderãoser classificados como "utilização de fundos" e devem ser apresentado separadamente na DD.

8. De uma forma que expresse a posição do auditor/profissional e com base nas informações sobre o Objeto, o auditor/profissional expressará a sua conclusão com uma garantia razoável sobre os seguintes critérios ("Critérios") e, assim, confirmará assim se, em todos os aspectos materiais:

   (a) Os pagamentos da Entidade aos beneficiários finais foram efetuados em conformidade com as condições dos Acordos Relevantes. Quando forem identificadas despesas inelegíveis, essas devem ser anotadas separadamente no Relatório.

   (b) As despesas são apoiadas por provas relevantes e fiáveis (tais como contratos, faturas, garantias etc.). Não houve indicações de que estas despesas já foram financiadas por outras fontes. Além disso, os montantes a receber do projeto (tais como adiantamentos, créditos fiscais ...) que não tinham sido compensados, mas reembolsados a partir de fundos da KfW em períodos de relatório prévios, foram devidamente compensados neste período de relatório e foram utilizados para fins de projeto, apoiados por provas relevantes e fiáveis.

   (c) A DD referida no relatório pode ser invocada para apoiar solicitações de desembolso conexas. Existe uma ligação clara entre a DD e as solicitações de desembolso apresentados à KfW e os registos contáveis da entidade.

   (d) O processo de aquisição de bens e serviços financiados estavam em conformidade com os Acordos Relevantes.

Relatórios

9. Os**Relatórios**devem:

   (a) ser redigidos por um auditor/profissional renomado em Inglês ou Português.

   (b) ser apresentados anualmente (originais assinados), em até três meses após o final do Período abrangido pelo Relatório.

   O relatório final da auditoria deve ser apresentado deve ser apresentado,no mais tardar, até três meses após o fim do Período do Relatório durante o qual foi efetuado o reembolso final nos termos do presente Objeto.

   (c) incluir, no mínimo, os seguintes elementos:

   - descrição do Objeto
   - critérios aplicados para avaliar o Objeto e expressar a conclusão do auditor / profissional, conforme definido no parágrafo 8, acima
   - identificação do nível de garantia obtido
   - resumo informativo do trabalho realizado quanto à extensão, locais, etc.
   - descrição de limitações significativas

   (d) indicar em um parágrafo à parte que os impostos ou outras contribuições não foram incluídos nos solicitações de reembolso à KfW, se os Acordos Relevantes proibirem o financiamento desses custos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) incluir a declaração do auditor/profissional sobre a gravidade das observações constatadas, incluindo as consequências de eventuais deficiências específicas, quando houverem, também relacionadas ao sistema de controle interno.

(f) conter os seguintes anexos:

- Resumo das conclusões do auditor/profissional durante o período do relatório (ver Anexo A dos presentes TRs
- Calendário dos reembolsos da KfW e dos desembolsos efetuados pela entidade aos beneficiários finais, particularmente os valores acumulados (Ver Anexo B dos presentes TRs)
- DD referido no relatório
- Esses Termos de Referência(TRs)

Carta de gestão / Declaração sobre controle interno

10. Se for considerado pertinente, o auditor/profissional preparará uma "Carta de Gestão" ou uma "Declaração sobre o ControleInterno", no(a) qual ele(a) irá:

(a) apresentar comentários, observações e recomendações sobre os sistemas de registro contábil e de controle examinados durante o contrato (particularmente focados no tratamento conferido aos montantes a receber dos projetos, tais como adiantamentos, créditos fiscais etc.);

(b) identificar deficiências específicas e áreas frágeis nos sistemas e controles relevantes que tenham chegado ao conhecimento do auditor / profissional e fazer recomendações para a melhoria desses;

(c) relatório sobre as medidas tomadas pela gestão para melhorar as deficiências e as áreas de deficiências comunicadas no passado;

(d) chamar a atenção da direção para quaisquer outras questões que o auditor/ profissional considere pertinentes.

Responsabilidade

11. O montante do seguro de responsabilidade profissional deverá ser baseado nas normas locais/regionais aplicáveis às empresas de auditoria. Quando solicitado, o auditor/profissional fornecerá à KfW provas do seu seguro de responsabilidade.

Revisão

12. O auditor/ profissional deve conservar documentação que comprove a sua conclusão por até, pelo menos, cinco anos após a conclusão do compromisso de garantia e deve tê-los permanentemente acessíveis para revisão pela KfW ou por qualquer terceiro designado pela KfW.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apêndice B-1
Página 7

Anexo A
(a anexar a cada relatório)

Resumo [publicado no cabeçalho do auditor / profissional]
Nome do Projeto / Programa: ……

Nº de Referência da KfW: ……..

Objeto: ……

Período do Relatório: ……..

No âmbito do nosso compromisso razoável de garantia nos termos do Projeto / Programa supramencionado, realizado em conformidade com a Norma Internacional sobre Compromissos de Garantia (ISAE 3000 revisada), expressamos a nossa conclusão sobre os seguintes pontos:

Critérios Aplicados	
	CONCLUSÃO (SIM/NÃO) **
a) os pagamentos realizados pela Entidade aos beneficiários finais foram efetuados em conformidade com as condições dos Acordos Relevantes. Quando forem identificadas despesas inelegíveis, essas devem ser anotadas separadamente no relatório.	
b) As Despesas são corroboradas por provas relevantes e fiáveis (tais como contratos, faturas, garantias etc.). Não havia indicações de que estas despesas já tivessem sido financiadas por outras fontes. Além disso, créditos para os projetos (adiantamentos, créditos fiscais, etc.)) que não foram autorizados, e sim reembolsados a partir de fundos da KfW em Períodos de Relatório anteriores, foram devidamente autorizados neste período de relatório e utilizados para fins de projeto, corroborados por provas relevantes e fiáveis.	
c) As declarações de despesas (DD) referidas no relatório podem ser usadas para corroborar as solicitações de reembolso respectivas. Existe uma ligação clara entre a DD, as solicitações de desembolso apresentadas à KfW e os registos contábeis da Entidade.	
d) O processo de aquisição de bens e serviços financiados estava em conformidade com os Acordos Relevantes.	
e) Quaisquer outras conclusões e observações importantes não foram divulgadas durante esse compromisso.	
f) Todas as observações apresentadas em relatórios anteriores já foram resolvidas (para mais detalhes, consultar a página .....) – Não aplicável no caso do primeiro relatório.	

** O Resultado " NÃO" exige uma referência a uma página/seção do relatório.

Data:

Carimbo / Assinatura Auditor / Profissional:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[Emitido em papel timbrado do auditor / profissional] **Anexo B**
(a anexar a cada Relatório)

Nº de Referência da KfW. ….		
1. Período de Relatório de ... a …		**Moeda: ……**
a) despesas	/	
b) reembolsos de outros doadores – se existente	menos	
c) reembolsos da KfW	menos	
d) saldo ao final do período do relatório (se o saldo não for zero, ou se a despesa não corresponder à DD do Período de Relatório, favor explicar)	/	
e) total dos créditos do projeto, tais como adiantamentos, créditos fiscais, etc. reembolsados a partir de fundos da KfW, mas não autorizadas até o final do presente período de relatório –se existente	/	

Data: Carimbo / Assinatura Auditor / Profissional:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo 4

Conteúdo e forma de comunicação ao KfW

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requisitos dos Relatórios

O MdE deve apresentar um relatório semestral ao KfW sobre o andamento do Projeto (Relatórios de Progresso). O primeiro Relatório de Progresso deverá ser apresentado ao KfW quatro meses após o primeiro desembolso do Empréstimo.

Recomendações Gerais

Os relatórios devem ser apresentados e formatados de maneira organizada e uniforme. A legibilidade é de extrema importância.

- Os relatórios geralmente devem ser formatados no formato retrato tamanho DIN A4.
- As ilustrações e anexos podem usar formatos retrato e paisagem de tamanho DIN A4 ou DIN A3.

O texto principal dos relatórios deve ser limitado a no máximo 20 páginas. Informações adicionais e mais detalhadas devem ser apresentadas em anexos.

A apresentação dos relatórios deve ser feita preferencialmente em formato pdf e deve ter a funcionalidade de captura de texto habilitada.

Requisitos Relacionados aos Relatórios de Progresso

Os Relatórios de Progresso devem ser fornecidos na seguinte estrutura e conter os seguintes conteúdos:

1. A **Capa** deve conter informações importantes sobre o projeto:

- Cliente / Parceiro e Financiador (nome, pessoa de contato)
- Título do Projeto
- Projeto No./ BMZ No.
- Título do relatório, número do relatório e período do relatório;
- Cabeçalho/ Rodapé;
- Índice de revisão, data de emissão, preparado / aprovado por.

2. Um **Resumo Executivo**

- Máximo 2-3 páginas (escritas em uma linguagem de fácil compreensão e não técnica)
- Status de implementação e avanço do projeto
- Lista de marcos importantes do projeto, conformidade com objetivos e indicadores
- Grandes mudanças no conceito do projeto ou componentes principais (se aplicável)
- Problemas / destaques específicos.

3. **Histórico do projeto** (relacionado ao período do relatório)

- Informações resumidas sobre o desenvolvimento da pandemia COVID-19 no Brasil
- Informações resumidas sobre os impactos da pandemia no desenvolvimento econômico do Brasil
- Informações resumidas sobre os impactos da crise COVID-19 no grupo alvo (população pobre e vulnerável)
- Informações gerais sobre a implementação do programa “Bolsa Família” durante o período coberto pelo relatório

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Informações gerais sobre o estado de preparação e implementação do financiamento paralelo contratado com outras agências doadoras (BM, BID, NDB, CAF e AFD) conforme previsto na Carta Consulta de 14.05.2020 (Anexo 2). Devem ser fornecidas informações específicas com relação às seguintes áreas de cada contribuição do doador:
  - Data de assinatura do Acordo de Empréstimo
  - Valores do empréstimo contratados e situação de desembolso
  - Utilização das contribuições de doadores relacionadas aos componentes do programa
  - Resumo dos impactos das contribuições dos doadores
  - Descrição dos principais problemas na preparação e implementação do projeto
- Informações resumidas sobre mudanças relevantes nas políticas governamentais para mitigar os impactos negativos da pandemia COVID-19 no grupo alvo do Projeto
- Descrição e avaliação das principais circunstâncias que podem comprometer o cumprimento do Objetivo Geral, dos Objetivos do Projeto e dos Resultados especificados na Matriz de Resultados (Anexo 1)
- Descrição e avaliação dos principais eventos e informações sobre questões Ambientais, Sociais e de Saúde e Segurança relacionadas ao projeto (conforme especificado no Artigo 4.1.2 a), se aplicável
  Relatório sobre a implementação do PCAS.

4. Implementação do Projeto e Informações Financeiras

- Desembolsos do empréstimo durante o período do relatório
- Repasse de Valores de Empréstimo para o programa "Bolsa Família
- Especificação do período de tempo em que o financiamento do KfW foi utilizado para cofinanciar o programa "Bolsa Família"
- Informações sobre o financiamento total e todas as respectivas fontes de financiamento do programa "Bolsa Família" no respectivo período (para permitir ao KfW uma avaliação para evitar o "duplo financiamento"). Para tanto, deve ser utilizado o formato do Relatório Resumido "Bolsa Família", conforme Anexo 4.1.
- Especificação dos impactos do Projeto, incluindo a realização dos Objetivos do Projeto e os indicadores especificados na Matriz de Resultados (Anexo 1)
- Informações sobre o aumento potencial de casos da Covid-19 em relação ao Projeto e medidas de proteção adicionais, se aplicável.
- Descrição e avaliação dos principais problemas que podem ter ocorrido na implementação do projeto durante o período de tempo especificado (especificamente eventos de potenciais casos de fraude e corrupção, se aplicável)

Relatórios após a conclusão do Projeto

Um ano após a conclusão do Projeto e do cofinanciamento (conforme especificado na Carta Consulta de 14.05.2020), o MdE deverá apresentar um relatório final. Os relatórios para outras agências doadoras sobre a utilização de suas contribuições para o programa de emergência COVID-19 e os impactos relacionados devem ser disponibilizados ao KfW mediante solicitação.

Formatado: Não Realce

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1

Anexo ao Acordo de Empréstimo datado de XXXX

Cooperação Financeira da Alemanha com o Brasil
Programa Emergencial do Brasil para o Coronavirus
EUR 350 milhões / nº: 2020.6850.0
Acordo Separado do Acordo de Empréstimo datado de XXXX

De acordo com o Acordo de Empréstimo celebrado entre a República Federativa do Brasil, representada pelo Ministério da Economia ("Mutuário") e o KfW ("KfW") datado de XXXX, o seguinte será determinado por acordo separado:

De acordo com o Artigo 1.2:

os detalhes do Projeto e os suprimentos e serviços a serem financiados com o Empréstimo;

De acordo com o Artigo 2.4:

o procedimento de desembolso, em particular a evidência que deve ser fornecida pelo Mutuário documentando que os valores do empréstimo solicitados estão sendo usados para a finalidade acordada

De acordo com o Artigo 10.2:

os detalhes relativos ao Artigo 10.1 referentes à implementação do Projeto e informações especiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Propomos que seja acordado o seguinte:

1. Concepção do Projeto

1.1 Detalhes do Projeto

O Projeto visa apoiar o Brasil na mitigação dos impactos sociais e econômicos negativos da pandemia de COVID-19. Especificamente, o Projeto deve mitigar os efeitos econômicos negativos associados ao COVID-19 sobre a renda e os riscos de danos ao capital humano de famílias de baixa renda. (Objetivo geral). O grupo alvo é a população pobre e vulnerável do Brasil, principalmente no setor informal, bem como grupos de baixa renda do setor formal em risco de perder seus empregos e renda. Os Objetivos do Projeto, os Resultados do Projeto e as Atividades do Projeto necessárias, bem como as Premissas e Riscos, estão especificados no Anexo 1 (Matriz de Resultados).

O Brasil ainda é apoiado com os mesmos objetivos de superar a crise de COVID-19 por outras agências doadoras como o Banco Mundial, BID, NDB, CAF e AFD com um valor total de mais de US$4 bilhões, incluindo este financiamento KfW de até 350 milhões de euros. O conceito de apoio conjunto de doadores ao Brasil para mitigar os impactos negativos da pandemia de COVID-19 é baseado na “Carta Consulta” do Mutuário datada de 14/05/2020. O financiamento fornecido pelo KfW é considerado para ser utilizado dentro do “Programa de Emergência para reter renda para a população vulnerável afetada pelo COVID-19 no Brasil” descrito na Carta Consulta. A Carta Consulta está anexada a este Acordo Separado como Anexo 2.

Detalhes sobre a utilização do financiamento do KfW foram acertados entre o KfW e o Mutuário por meio da “Ata de Entendimento” datada de 24.08.2020. As seguintes atividades do Projeto serão financiadas com o Empréstimo:
Componente 1: Refinanciar transferências de renda para a população pobre e vulnerável no âmbito do programa nacional “Bolsa Família” com prioridade no “estoque” de famílias cadastradas.

1.2 Cronograma

Após a assinatura do Acordo de Empréstimo (incluindo este Acordo Separado) e o cumprimento de todas as condições precedentes ao desembolso, o valor total do empréstimo será desembolsado em até dois pagamentos até o final de maio de 2021.

1.3 Custo Total e Financiamento

As contribuições totais estimadas de doadores para o “Programa de Emergência de retenção de renda para a população vulnerável afetada pelo COVID-19 no Brasil” será de aproximadamente EUR 3,388 milhões. O valor do empréstimo concedido peloKfW é de até EUR 350 milhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A composição das contribuições de doadores individuais está documentada na Carta Consulta de 14.05.2020 constante do Anexo 2.

1.4 Mudanças no Desenho do Projeto

Quaisquer mudanças importantes no desenho do Projeto (conforme estabelecido acima) exigirão o consentimento prévio do KfW. O Mutuário deverá informar imediatamente o KfW, indicando os motivos, as medidas previstas e as consequências da mudança (inclusive no Custo Total). A execução de tais medidas somente poderá ser iniciada com base em um planejamento revisado e com o consentimento por escrito do KfW.

2. Implantação do Projeto

2.1 Responsabilidades e Cronograma de Tempo, Custo e Financiamento

2.1.1 O Ministério da Economia será responsável pela implementação do programa geral de emergência nacional COVID 19, incluindo a supervisão e o controle da utilização de todas as contribuições dos doadores neste contexto. O Ministério da Economia nomeará para o KfW um responsável pela implementação do Projeto, responsável por atuar como contato principal do KfW para todos os assuntos relacionados ao Projeto. Para fins de implementação do projeto, o Ministério da Economia em conjunto com o Ministério da Cidadania (responsável pelo componente “Bolsa Família”) usará as estruturas já existentes, uma vez que as unidades responsáveis pela implementação possuem pessoal adequado e são apoiadas pelos recursos financeiros necessários. As principais responsabilidades dessas unidades incluem: (1) coordenar e supervisionar a implementação do programa; (2) preparar e apresentar relatórios financeiros e de implementação do programa; (3) preparar e fornecer toda a documentação financeira e relatórios do programa solicitados por auditores externos e pelo KfW; e (4) preparar, atualizar e garantir que todas as agências envolvidas na implementação do projeto sigam os procedimentos contratuais existentes. Ambos os ministérios e todas as unidades envolvidas devem cooperar estreitamente durante a preparação e implementação do Projeto e devem determinar de comum acordo os aspectos do Projeto que são essenciais para sua operação. Os pedidos de desembolso e a documentação das despesas serão encaminhados ao KfW pelo Ministério da Economia.

2.1.2 O cronograma detalhado de tempo, custo e financiamento para a implementação técnica e financeira adequada do Projeto deve ser preparado pelo Mutuário sem atrasos indevidos e apresentado ao KfW. Tal cronograma deverá conter, por prazos e valores, a inter-relação cronológica pretendida das atividades do Projeto e as correspondentes necessidades financeiras. Se qualquer desvio de tal programação for necessário durante a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

implementação do Projeto, o KfW será fornecido com um cronograma revisado e estará sujeito ao consentimento do KfW na medida exigida de acordo com o art. 1.4.

2.2 Compliance Ambiental, Social e de Saúde e Segurança

2.2.1 O Mutuário deverá, em todos os momentos, conduzir seus negócios e operações em conformidade com todas as leis e regulamentos sociais nacionais aplicáveis em matéria de meio ambiente, saúde e segurança ocupacional.

2.2.2 O Mutuário deve avaliar regularmente se a classificação inicial do Projeto na Categoria Ambiental e Social C (nenhum ou apenas pequenos impactos ou riscos ambientais e sociais adversos) permanece correta e informar o KfW imediatamente caso o Projeto apresente impactos/riscos mais elevados (Categoria B ou Categoria A) e aconselhar o KfW sobre as medidas adequadas para gerenciar a nova situação do Projeto.

2.2.3 O Mutuário deverá cumprir as Convenções Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ratificadas pelo Brasil. Uma vez que as Convenções Fundamentais da OIT não foram totalmente ratificadas, o Mutuário deverá tomar as medidas adequadas para permitir meios alternativos no âmbito do Projeto para salvaguardar as condições de trabalho na intenção das referidas convenções da OIT, de acordo com a Constituição Federal Brasileira e a legislação nacional aplicável.

2.2.4 O Mutuário deve garantir que as disposições de saúde e segurança ocupacional e pública sejam consistentes com os requisitos nacionais e as boas práticas internacionais. O Mutuário deverá ainda garantir que a implementação do Projeto seja consistente com as seções aplicáveis de saúde e segurança ocupacional das Diretrizes gerais de Saúde e Segurança Ambiental do Banco Mundial. A implementação deve seguir as regras estabelecidas no Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS) acordado com o Banco Mundial que se encontra no Anexo 5. Como o PCAS está ancorado no Manual Operacional do Programa (MOP), o MOP deverá ser submetido ao KfW para avaliação assim que estiver disponível.

2.2.5 O Mutuário deve fornecer a possibilidade publicamente disponível para consultas gerais e para o envio de sugestões ou reclamações de partes interessadas e pessoas envolvidas na implementação do Projeto. A gestão interna do Mutuário para o tratamento e resolução de reclamações deve ser satisfatória para o KfW.

2.2.6 O Mutuário deve garantir, por meio de medidas legais brasileiras existentes e protocolos de saúde, e de acordo com as boas práticas internacionais sobre saúde e segurança ocupacional e comunitária para prevenção do covid-19, na medida de sua competência, que as instituições responsáveis por fazer pagamentos aos beneficiários nos termos do componente “Bolsa Família” (especificamente CAIXA) implementará medidas adequadas para mitigar o risco de aglomerações de clientes (por exemplo, pagamento digital, distanciamento e regras de higiene) para mitigar riscos de transmissão de COVID-19. O Mutuário monitorará o aumento potencial de casos da Covid-19 em relação ao Projeto e incentivará medidas de proteção adicionais quando necessário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3 Provisões de Compra e Contratuais

Durante a implementação do Projeto, nenhum processo de licitação e contratos de compra serão implementados para serem financiados com o Empréstimo.

2.4 Provisões para a operação adequada do projeto

O Mutuário deverá apresentar ao KfW uma previsão financeira para a implementação do Projeto. Essa previsão é para mostrar as despesas causadas pelo Projeto. O Mutuário deverá atualizar periodicamente esta previsão e garantir que quaisquer lacunas de financiamento sejam cobertas oportunamente. O Mutuário deverá transmitir ao KfW a previsão financeira e suas versões revisadas sem demora.

3. Contratos de Obras, Bens, Instalações e Serviços, Reservas e Desembolsos

3.1 Contratos de obras, bens, instalações e serviços

Durante a implementação do Projeto, nenhum contrato de obras, bens, instalações e serviços serão implementados para serem financiados com o Empréstimo

3.2 Procedimento de Desembolso e Desembolso

A base para o desembolso do Empréstimo será que o MdE forneça ao KfW evidências de que os respectivos valores foram transferidos para o componente do programa "Bolsa Família", juntamente com uma especificação do período de tempo para o qual o financiamento do KfW será usado para refinanciar esses programas. Para este respectivo período de tempo, o MdE fornecerá informações adicionais ao KfW sobre todos os outros valores e respectivas fontes de financiamento para o componente do programa “Bolsa Família” (para permitir ao KfW uma avaliação e evitar o “duplo financiamento”). Além desses regulamentos, o MdE concederá ao KfW o direito de implementar inspeções amostrais sobre a utilização de recursos nos componentes do programa acima mencionados para os períodos de tempo refinanciados pelo KfW.

O desembolso do Empréstimo está sujeito aos procedimentos estipulados no Anexo 3 (Procedimento de Desembolso), o qual faz parte integrante deste Acordo. O Anexo 3 contém ainda as disposições legais e normas relativas aos procedimentos a serem utilizados, regendo, entre outros, sobre as obrigações em relação aos dados bancários, responsabilidade no processo de pagamento, taxas de câmbio, espécimes de assinaturas, pedidos de desembolso e a documentação a ser fornecida como prova de utilização de fundos.

4. Relatórios e outras Disposições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

4.1 Apresentação de relatórios

4.1.1 Até novo aviso, o Mutuário deverá reportar ao KfW semestralmente sobre o andamento do Projeto (relatórios de andamento), incluindo informações gerais sobre a implementação e o andamento dos financiamentos paralelos relacionados ao "Programa de Emergência COVID-19" recebido pelo Banco Mundial, BID, NDB, CAF e AFD. Os requisitos de relatório são definidos com mais detalhes no Anexo 4.

4.1.2 Além dos requisitos do parágrafo 4.1.1, o Mutuário deverá relatar todas as circunstâncias que possam prejudicar o cumprimento do Objetivo Geral, dos Objetivos do Projeto e dos Resultados (conforme especificado na Matriz de Resultados no Anexo 1).

a) Com relação às questões ambientais e sociais, incluindo saúde e segurança ocupacional e comunitária e questões trabalhistas, bem como impactos na população adjacente, o Mutuário deverá notificar o KfW prontamente sobre qualquer evento, incidente ou acidente em relação à execução do Projeto, em relação aos detalhes de

(i) qualquer incidente de um

- natureza ambiental;
- natureza da segurança e saúde ocupacional;
- saúde pública e natureza da segurança

(especialmente, mas não limitado a qualquer explosão, derramamento ou acidente de trabalho que resulte em morte, ferimentos graves ou múltiplos, ou contaminação ambiental material, acidentes com membros do público / comunidades locais, resultando em morte ou ferimentos graves ou múltiplos, assédio sexual e violência envolvendo a força de trabalho do projeto);

(ii) qualquer incidente de natureza social (incluindo, sem limitação, qualquer agitação trabalhista violenta ou disputa com as comunidades locais);

(iii) qualquer outro incidente de natureza ambiental ou social ocorrendo em ou nas proximidades de qualquer local, planta, equipamento ou instalação da Agência de Execução do Projeto (os incidentes mencionados em (i) a (iii), nos seguintes "Incidentes")

que:

- tem, ou é provável que tivesse, um efeito adverso relevante; ou
- atraiu ou é provável que desperte substancial atenção adversa de terceiros ou crie artigos substanciais adversas na mídia/imprensa; ou
- dá, ou é provável que dê origem a responsabilidades potenciais materiais.

b) A notificação incluirá, em cada caso, (i) uma especificação da natureza dos Incidentes e os efeitos no local e fora do local de tais Incidentes e (ii) detalhes de qualquer ação que o Mutuário se proponha a tomar para remediar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os efeitosdesses incidentes. O Mutuário deverá manter o KfW informado sobre qualquer progresso em relação a tal ação corretiva.

c) relatórios sobre a implementação do PCAS também devem ser encaminhados ao KfW.

4.1.3 O primeiro relatório sobre a situação deve ser apresentado quatro meses após o primeiro desembolso do Empréstimo.

4.1.4 Um ano após a conclusão do Projeto e do cofinanciamento, o Mutuário deverá apresentar um relatório final (ver Anexo 4 para detalhes).

4.2 Outras Provisões

4.2.1 O Mutuário deverá enviar ao KfW todos os documentos necessários para que o KfW faça seus comentários e aprovações mencionados acima com suficiente antecedência para permitir um tempo razoável para análise.

4.2.2 As disposições acima podem ser emendadas ou modificadas a qualquer momento por consentimento mútuo, se isso parecer útil para a implementação do Projeto ou a execução do Acordo de Empréstimo.

Anexos ao Acordo Separado

Anexo 1: Matriz de resultados (estrutura lógica)
Anexo 2: Carta Consulta sobre o “Programa Emergencial para Retenção de Renda para População Vulnerável Afetada pela COVID-19 no Brasil”, de 14.05.2020
Anexo 3: Procedimento de Desembolso
Anexo 4: Conteúdo e forma do relatório para o KfW
Anexo 4.1 Formato de relatório resumido do Bolsa Família
Anexo 5: Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Version in English)

Corona Emergency Program Brasil

- Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil -

Minutes of Meeting – Contract Negotiations held on 05th, 6th and 9th of November 2020

The negotiations of the Loan Agreement were held during 5th, 6th and 9th of November 2020 among KfW and the Brazilian Delegation. The meetings were held virtually by WebEx due to the restrictions given by the Corona pandemic. A list of participants of each day is attached in Annex 1.

Objective of the Minutes of Meeting

The Minutes of meeting aim at reflecting the main issues of discussion among KfW and the Brazilian Delegation which were found important by the participants to be registered in parallel to the contract documents.

5th of November 2020:
Main issues informed / agreed to be explained in the Minutes

General: KfW informed that the authorization for contract negotiation issued by the German government includes a condition that a parallel financing of other donor agencies (at least the World Bank) is assured. Hence the Loan Agreement with KfW can only be signed when the Loan Agreement with the World Bank has been signed before. Furthermore, the relevant documents in regard to the Government Agreement were discussed (mentioned in the Preamble). It was clarified that the Notification (third step of the Exchange of Notes) will only be provided by the Itamaraty after the approval of the Project in the Senate.

Article 2.3 d) *Conditions precedent to disbursement*: The Brazilian delegation pointed out that according to their understanding a registration of the contracts with the "Register of Deeds and Documents" is legally not required and not demanded by any other of Brazilian creditors. KfW explained that it is bound to a Legal Opinion of a Brazilian Law Firm which defines the requirement of registration. The text including the registration was accepted, however, the Brazilian delegation wishes to further discuss this issue with respect to potential future contracts.

Article 10.4 *Transport of supplies:*The Brazilian Delegation and KfW agreed that this article is of no practical relevance for the Project. However, as it relates to the Government Agreement on which the Project is based, it was agreed upon to maintain the standard text of the contract format.

Article 12.2 *Addresses*: The Brazilian delegation requested to include e-mails as contractual form of communication to replace / amend the transmission of declarations and notifications. KfW explained the legal status of facsimile in the German law. Hence it was decided to keep the requirement of

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

facsimile in the contract related to declarations and notifications. However, it was consensus supported by usual project practice, that communication on reporting can be implemented by e-mail, including annexes.

6th of November 2020:
Main issues informed / agreed to be explained in the Minutes

Deletion of the component "Seguro Desemprego Formal" from KfW-financing: Detailed discussions on the Separate Agreement revealed that the "Secretaria do Trabalho" will not be able to accept the implementation of the Project according to WB Environmental and Social Standards (ESSs), which at the other hand are binding for KfW to be applied. After internal consultation with the management of the "Secretaria do Trabalho" KfW was informed that this component could, therefore, not be financed from the KfW-Loan.

With regard to the component Bolsa Familia, the Ministry of Citizenship informed that it could also not accept the ESSs in its general form. Nevertheless, both sides reached an agreement which referred the ESCP agreed upon with the World Bank to serve as basis for the implementation of the Project.

Technical Assistance: The Ministry of Citizenship expressed its interest in receiving Technical Assistance regarding the re-design of the Bolsa Familia program for 2021. KfW informed on its general interest in this cooperation and that the options will be analyzed in technical meetings to be held on short notice.

9th of November 2020:
Main issues informed / agreed to be explained in the Minutes

No major issues to be registered in the Minutes of Meeting were defined on this date.

These Minutes of Meeting were jointly discussed and agreed upon after negotiations on 9th of November 2020 and then exchanged by e-mail.

Brasilia, 09th of November 2020

Frankfurt am Main, 09th of November 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Translation)

Programa de Emergência Corona Brasil

- Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil -

Ata de Reunião - Negociações contratuais realizada em 05, 06 e 09 de novembro de 2020

As negociações do acordo de empréstimo foram realizadas durante os dias 5, 6 e 9 de novembro de 2020 entre o KfW e a Delegação Brasileira. As reuniões foram realizadas virtualmente pela WebEx, devido às restrições dadas pela pandemia da Corona. Uma lista de participantes de cada dia está disponível no Anexo 1.

Objetivo da Ata da Reunião

A ata da reunião visa refletir as principais questões da discussão entre o KfW e a Delegação Brasileira que foram consideradas importantes pelos participantes para serem registradas em paralelo aos documentos contratuais.

5 de novembro de 2020:
Principais assuntos informados / concordaram em ser explicados na Ata

Geral: O KfW informou que a autorização para negociação de contratos emitida pelo governo alemão inclui uma condição de que um financiamento paralelo de outras agências doadoras (pelo menos o Banco Mundial) seja assegurado. Portanto, o acordo de empréstimo com o KfW só pode ser assinado quando o acordo de empréstimo com o Banco Mundial já tiver sido firmado. Além disso, os documentos relevantes em relação ao Acordo de Governo foram discutidos (mencionados no Preâmbulo). Foi esclarecido que a Notificação (terceira etapa da Troca de Notas) só será fornecida pelo Itamaraty após a aprovação do Projeto no Senado.

Artigo 2.3 d) Condições precedentes ao desembolso: A delegação brasileira assinalou que, de acordo com seu entendimento, o registro dos contratos no "Registro de Títulos e Documentos" não é legalmente exigido e tampouco é exigido por qualquer outro credor brasileiro. O KfW explicou que está vinculado a um parecer jurídico de um escritório de advocacia brasileiro que define a exigência de registro. O texto incluindo o registro foi aceito, entretanto, a delegação brasileira deseja discutir mais a fundo esta questão com respeito a potenciais contratos futuros.

Artigo 10.4 Transporte de suprimentos: A delegação brasileira e o KfW concordaram que este artigo não é de relevância prática para o Projeto. Entretanto, no que diz respeito ao Acordo Governamental no qual o Projeto se baseia, foi acordado manter o texto padrão do formato do contrato.

Artigo 12.2 Endereços: A delegação brasileira solicitou a inclusão de e-mails como forma contratual de comunicação para substituir / alterar a transmissão de declarações e notificações. O KfW explicou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o status legal do fac-símile na lei alemã. Assim, foi decidido manter a exigência de fac-símile no contrato relacionado a declarações e notificações. Entretanto, foi consenso apoiado pela prática usual do projeto que a comunicação sobre relatórios pode ser implementada por e-mail, incluindo os anexos.

6 de novembro de 2020:
Principais questões informadas / concordaram em ser explicadas na Ata

Eliminação do componente "Seguro Desemprego Formal" do financiamento do KfW: Discussões detalhadas sobre o Acordo em Separado revelaram que a "Secretaria do Trabalho" não poderá aceitar a implementação do Projeto de acordo com as Normas Ambientais e Sociais (ESSs) do BM, que por outro lado são vinculativas para o KfW. Após consulta interna com a direção da "Secretaria do Trabalho" o KfW foi informado de que este componente não poderia, portanto, ser financiado pelo KfW-Loan.

Com relação ao componente Bolsa Família, o Ministério da Cidadania informou que também não poderia aceitar os ESSs em sua forma geral. Entretanto, ambas as partes chegaram a um acordo que remetia o ESCP acordado com o Banco Mundial para servir de base para a implementação do Projeto.

Assistência Técnica: O Ministério da Cidadania expressou seu interesse em receber Assistência Técnica em relação ao redesenho do programa Bolsa Família para 2021. O KfW informou sobre seu interesse geral nesta cooperação e que as opções serão analisadas em reuniões técnicas a serem realizadas em futuro próximo.

9 de novembro de 2020:
Os principais assuntos informados / concordaram em ser explicados na Ata

Nenhum assunto importante a ser registrado na Ata da Reunião foi definido nesta data.

Esta Ata de Reunião foi discutida e acordada em conjunto após negociações em 9 de novembro de 2020 e depois trocada por e-mail.

Brasília, 09 de novembro de 2020

Frankfurt amMain, 09 de novembro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 1: Participants / Participantes

Participants 5th of November 2020 / Participantes 5 de novembro de 2020

November 5th 2020			
Nome	Instituição	e-mail	Participação
Luciana Peres	Ministério Cidadania	luciana.peres@cidadania.gov.br	ok
Lilia Lucia Genu Maya Cavalcante	Sain	lilia.cavalcante@planejamento.gov.b	ok
Fernando Garrido	Tesouro nacional	fernando.garrido@tesouro.gov.br	ok
Vitor de Lima Magalhães	Sain	vitor.magalhaes@planejamento.gov.br	ok
Sonia Nunes Portella	PGFN	sonia.nunes@pgfn.gov.br	ok
Karine Kraemer	Ministério da Cidadania	karine.kraemer@cidadania.gov.br	ok
Tabea vonFrieling de Valencia	KfW	Tabea.Frieling_de_Valencia@kfw.de	ok
Werner Klinger	KfW	werner.klinger@kfw.de	ok
Dr. Jens-Peter Hornbogen	KfW	jens-Peter.Hornbogen@kfw.de	ok
Martin Schröder	KfW	Martin.Schroeder@kfw.de	ok
Johannes Scholl	KfW	Johannes.Scholl@kfw.de	ok
Leandro Espino	Tesouro nacional	Leandro.espino@tesouro.gov.br	ok
Tatiana Lopes	Ministério Cidadania	Tatiana.lopes@cidadania.gov.br;	ok
Margareth Gomes	Ministério Cidadania	Margareth.gomes@cidadania.gov.br	ok
Vitor de Lima Magalhães	Ministério Economia	vitor.magalhaes@economia.gov.br	ok
Flávio Andrade			ok
Leslei Lester dos Santos magalhães			ok

Participants 6th of November 2020

Nome	Instituição	e-mail	Participação
Luciana Peres	Ministério Cidadania	luciana.peres@cidadania.gov.br	ok
Lilia Lucia Genu Maya Cavalcante	Sain	lilia.cavalcante@planejamento.gov.b	ok
Sylvio Eugenio de A Medeiros	Ministério Economia	sylvio.medeiros@economia.gov.br	ok
Fernando Garrido	Tesouro nacional	fernando.garrido@tesouro.gov.br	ok
Sonia Nunes Portella	PGFN	sonia.nunes@pgfn.gov.br	ok
Karine Kraemer	Ministério da Cidadania	karine.kraemer@cidadania.gov.br	ok
Tabea vonFrieling de Valencia	KfW	Tabea.Frieling_de_Valencia@kfw.de	ok
Werner Klinger	KfW	werner.klinger@kfw.de	ok
Dr. Jens-Peter Hornbogen	KfW	jens-Peter.Hornbogen@kfw.de	ok
Martin Schröder	KfW	Martin.Schroeder@kfw.de	ok
Johannes Scholl	KfW	Johannes.Scholl@kfw.de	ok
Leandro Espino	Tesouro nacional	Leandro.espino@tesouro.gov.br	ok
Tatiana Lopes	Ministério Cidadania	Tatiana.lopes@cidadania.gov.br;	ok
Margareth Gomes	Ministério Cidadania	Margareth.gomes@cidadania.gov.br	ok
Vitor de Lima Magalhães	Ministério Economia	vitor.magalhaes@economia.gov.br	ok
Leslei Lester dos Santos magalhães			ok
Sérgio monteiro			ok
Hugo			ok

Participants 9th of November 2020 / Participantes 9 de novembro de 2020

Nome	Instituição	e-mail	Participação
Luciana Peres	Ministério Cidadania	luciana.peres@cidadania.gov.br	ok
Lilia Lucia Genu Maya Cavalcante	Sain	lilia.cavalcante@planejamento.gov.br	ok
Fernando Garrido	Tesouro nacional	fernando.garrido@tesouro.gov.br	ok
Vitor de Lima Magalhães	Sain	vitor.magalhaes@planejamento.gov.br	ok
Sonia Nunes Portella	PGFN	sonia.nunes@pgfn.gov.br	ok
Karine Kraemer	Ministério da Cidadania	karine.kraemer@cidadania.gov.br	ok
Tabea vonFrieling de Valencia	KfW	Tabea.Frieling_de_Valencia@kfw.de	ok
Werner Klinger	KfW	werner.klinger@kfw.de	ok
Dr. Jens-Peter Hornbogen	KfW	jens-Peter.Hornbogen@kfw.de	ok
Martin Schröder	KfW	Martin.Schroeder@kfw.de	ok
Johannes Scholl	KfW	Johannes.Scholl@kfw.de	ok
Leandro Espino	Tesouro nacional	Leandro.espino@tesouro.gov.br	ok
Margareth Gomes	Ministério Cidadania	Margareth.gomes@cidadania.gov.br	ok
Vitor de Lima Magalhães	Ministério Economia	vitor.magalhaes@economia.gov.br	ok
Leslei Lester dos Santos magalhães			ok
Sérgio monteiro			ok
Fabiana Rodopoulos	Ministério da Cidadania		ok

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Bruno Funchal

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Guilherme Ceccato
Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 27, n. 03 (Março, 2021). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Março		Variação (2021/2020)		
	2020	2021	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	**111.080,6**	**141.873,2**	**30.792,5**	**27,7%**	**20,4%**
2. Transf. por Repartição de Receita	**19.323,9**	**23.740,8**	**4.416,9**	**22,9%**	**15,8%**
3. Receita Líquida (I-II)	**91.756,7**	**118.132,3**	**26.375,6**	**28,7%**	**21,3%**
4. Despesa Total	**112.887,3**	**116.031,2**	**3.143,9**	**2,8%**	**-3,1%**
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	**-21.130,6**	**2.101,1**	**23.231,7**	**-**	**-**
Resultado do Tesouro Nacional	-2.332,7	22.188,3	24.521,0	-	-
Resultado do Banco Central	123,4	-40,3	-163,7	-	-
Resultado da Previdência Social	-18.921,3	-20.046,9	-1.125,6	5,9%	-0,1%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-2.209,3	22.148,0	24.357,3	-	-

Fonte: Tesouro Nacional.

Em março de 2021, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 2,1 bilhões contra déficit de 21,1 bilhões em março de 2020. Em termos reais, a receita líquida cresceu R$ 20,8 bilhões (+21,3%), enquanto a despesa total apresentou redução de R$ 3,7 bilhões (-3,1%), quando comparadas a março de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do
2021 **Tesouro Nacional**

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Março		Variação Nominal		Variação Real	
		2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**111.080,6**	**141.873,2**	**30.792,5**	**27,7%**	**24.017,2**	**20,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***68.710,0***	***91.327,3***	***22.617,3***	***32,9%***	***18.426,4***	***25,3%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	3.900,8	6.091,0	2.190,2	56,1%	1.952,3	47,2%
1.1.2 IPI	2	4.000,2	6.558,7	2.558,6	64,0%	2.314,6	54,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	27.626,2	38.139,2	10.513,0	38,1%	8.827,9	30,1%
1.1.4 IOF		3.473,2	3.362,0	-111,2	-3,2%	-323,1	-8,8%
1.1.5 COFINS	4	18.130,1	21.508,1	3.378,0	18,6%	2.272,2	11,8%
1.1.6 PIS/PASEP		5.174,1	6.115,0	940,9	18,2%	625,3	11,4%
1.1.7 CSLL	5	4.300,6	7.657,0	3.356,4	78,0%	3.094,0	67,8%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		220,2	185,9	-34,3	-15,6%	-47,8	-20,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		1.884,4	1.710,3	-174,1	-9,2%	-289,1	-14,5%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***-33,8***	***-33,8***	***-***	***-33,8***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***31.580,8***	***34.487,2***	***2.906,4***	***9,2%***	***980,1***	***2,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***10.789,9***	***16.092,5***	***5.302,7***	***49,1%***	***4.644,5***	***40,6%***
1.4.1 Concessões e Permissões		140,2	185,9	45,7	32,6%	37,1	25,0%
1.4.2 Dividendos e Participações		888,8	833,2	-55,5	-6,2%	-109,8	-11,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.404,1	1.366,1	-38,0	-2,7%	-123,7	-8,3%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	2.682,5	3.812,4	1.129,9	42,1%	966,3	34,0%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.083,4	1.435,8	352,4	32,5%	286,3	24,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.710,9	1.761,9	51,0	3,0%	-53,4	-2,9%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,6	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	8	2.877,5	6.697,2	3.819,7	132,7%	3.644,2	119,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**19.323,9**	**23.740,8**	**4.416,9**	**22,9%**	**3.238,3**	**15,8%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***15.138,1***	***19.122,0***	***3.983,9***	***26,3%***	***3.060,6***	***19,1%***
2.2 Fundos Constitucionais		***719,3***	***633,7***	***-85,7***	***-11,9%***	***-129,5***	***-17,0%***
2.2.1 Repasse Total		1.081,8	1.333,6	251,8	23,3%	185,8	16,2%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-362,5	-700,0	-337,5	93,1%	-315,3	82,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.017,7***	***1.075,1***	***57,3***	***5,6%***	***-4,7***	***-0,4%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***2.430,7***	***2.883,2***	***452,5***	***18,6%***	***304,2***	***11,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
2.6 Demais		***18,1***	***26,9***	***8,8***	***48,8%***	***7,7***	***40,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**91.756,7**	**118.132,3**	**26.375,6**	**28,7%**	**20.778,9**	**21,3%**
4. DESPESA TOTAL		**112.887,3**	**116.031,2**	**3.143,9**	**2,8%**	**-3.741,6**	**-3,1%**
4.1 Benefícios Previdenciários		***50.502,1***	***54.534,0***	***4.032,0***	***8,0%***	***951,6***	***1,8%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	***24.338,4***	***24.608,8***	***270,4***	***1,1%***	***-1.214,1***	***-4,7%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***16.355,7***	***18.399,9***	***2.044,2***	***12,5%***	***1.046,6***	***6,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11	6.523,6	3.971,9	-2.551,7	-39,1%	-2.949,6	-42,6%
4.3.2 Anistiados		16,0	12,1	-3,8	-23,9%	-4,8	-28,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		54,0	70,2	16,2	30,0%	12,9	22,6%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.226,9	5.674,2	447,4	8,6%	128,5	2,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,6	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	1.112,4	5.150,0	4.037,5	362,9%	3.969,7	336,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		621,4	487,5	-133,9	-21,6%	-171,8	-26,1%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		18,0	23,0	5,0	27,7%	3,9	20,4%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.118,3	1.116,9	-1,5	-0,1%	-69,7	-5,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		187,4	171,2	-16,2	-8,7%	-27,6	-13,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.031,1	900,7	-130,4	-12,6%	-193,3	-17,7%
4.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	332,3	332,3	-	332,3	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		166,8	190,7	23,9	14,3%	13,7	7,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		325,5	-79,5	-404,9	-	-424,8	-
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		73,2	107,5	34,2	46,8%	29,8	38,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-121,3	271,2	392,5	-	399,9	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		21.691,0	18.488,4	- 3.202,7	***-14,8%***	- 4.525,7	***-19,7%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	13.775,3	12.610,5	-1.164,8	-8,5%	-2.005,0	-13,7%
4.4.2 Discricionárias	14	7.915,8	5.877,9	-2.037,9	-25,7%	-2.520,7	-30,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-21.130,6**	**2.101,1**	**23.231,7**	**-**	**24.520,6**	**-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Importação (+R$ 1.952,3 milhões / +47,2%): decorre, principalmente, da elevação de 15,61% na taxa média de câmbio e de 24,72% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação.

Nota 2 - IPI (+R$ 2.314,6 milhões / +54,5%): resultado influenciado pela elevação de 36,37% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, combinado com o acréscimo de 1,27% na produção industrial fevereiro de 2021 em relação a fevereiro de 2020 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE), bem como pelo aumento nominal de 126% nas compensações tributárias.

Nota 3 - Imposto sobre a Renda (+R$ 8.827,9 milhões / +30,1%): crescimento explicado, principalmente, pela elevação real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (+ R$ 11.295,5 milhões / +194,2%), compensado pelo decréscimo real no Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (-R$ 2.985,8 milhões / -14,1%). O resultado do IRPJ é influenciado, basicamente, pelos acréscimos reais de 40,21% na arrecadação referente à estimativa mensal, de 146,25% na arrecadação do balanço trimestral e de 66,89% na arrecadação da declaração de ajuste anual (cujos fatos geradores se referem ao ano de 2020). Houve também recolhimentos atípicos de, aproximadamente, R$ 4 bilhões, por algumas empresas de diversos setores econômicos. Em relação ao IRRF, destaca-se a redução na categoria "Rendimentos do Capital", explicada basicamente pelos decréscimos nominais de 44,78% na arrecadação do item “Fundos de Renda Fixa” e de 17,29% na arrecadação do item “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”.

Nota 4 - COFINS (+R$ 2.272,2 milhões / +11,8%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da conjugação dos seguintes fatores: a) acréscimos reais de 40,69% na arrecadação da Cofins e PIS na Importação e de 32,30% na arrecadação da Cofins e PIS das empresas não financeiras; b) redução de 16,67% no volume das compensações tributárias em relação à março de 2020; e c) decréscimos reais de 1,90% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 2,00% no volume de serviços (PMS-IBGE) de fevereiro de 2021 em relação a fevereiro de 2020.

Nota 5 - CSLL (+R$ 3.094,0 milhões / +67,8%): mesma explicação da IRPJ, ver nota 3.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 980,1 milhões / +2,9%): Esse desempenho é influenciado pelo saldo positivo de 401.639 empregos registrado no Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) bem como pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18.

Nota 7 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 966,3 milhões/ +34,0%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 8 - Demais Receitas (+R$ 3.644,2 milhões / +119,4%): influenciada pela elevação na restituição de despesas de exercícios anteriores (DEA) no montante de R$ 2,5 bilhões.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 3.060,6 milhões / +19,1%): reflexo da elevação conjunta, em fevereiro-março 2021, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 10 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 1.214,1 milhões / -4,7%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos.

Nota 11 - Abono e Seguro Desemprego (-R$ 2.949,6 milhões/ -42,6%): redução resultante da combinação de antecipação de março para fevereiro de 2021 no pagamento do valor total de Abono Salarial, parcialmente compensada pelo aumento do Seguro Desemprego (+R$ 433,2 milhões / +12,9%).

Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+ R$ 3.969,7 milhões / +336,3%): resultado da execução despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, com destaque para: i) Aquisição de Vacinas (R$ 2.738,1 milhões) e ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 1.971,4 milhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 13 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 2.005,0 milhões / -13,7%): as principais reduções ocorreram nas funções Saúde (-R$ 1.326,6 milhões / - 14,6%) e na função Educação (+R$ 503,9 milhões / - 40,4%).

Nota 14 - Discricionárias (-R$ 2.520,7 milhões / - 30,0%): explicado principalmente pela redução de R$ 543,0 milhões (-32,1%) na função Educação; R$ 469,7 milhões (-75,1%) na função Transporte; e R$ 448,6 milhões (-24,5%) na função Saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2021 Resultado do **Tesouro Nacional**

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Mar		Variação (2021/2020)		
	2020	2021	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	**400.841,2**	**453.761,7**	**52.920,5**	**13,2%**	**7,6%**
2. Transf. por Repartição de Receita	**74.988,3**	**84.709,1**	**9.720,8**	**13,0%**	**7,3%**
3. Receita Líquida (1-2)	**325.852,9**	**369.052,6**	**43.199,7**	**13,3%**	**7,6%**
4. Despesa Total	**328.708,7**	**344.609,4**	**15.900,7**	**4,8%**	**-0,4%**
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	**-2.855,8**	**24.443,2**	**27.299,0**	**-**	**-**
Resultado do Tesouro Nacional	49.776,7	81.676,9	31.900,2	64,1%	56,1%
Resultado do Banco Central	-44,1	-113,0	-68,9	156,2%	143,6%
Resultado da Previdência Social	-52.588,4	-57.120,7	-4.532,3	8,6%	3,2%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	49.732,6	81.564,0	31.831,3	64,0%	56,1%

Fonte: Tesouro Nacional.

Comparativamente ao acumulado até março, o resultado primário do Governo Central passou de déficit de R$ 2,9 bilhões em 2020 para superávit de R$ 24,4 bilhões em 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R$ 26,4 bilhões (+7,6%) e a despesa total diminuiu R$ 1,5 bilhão (-0,4%), quando comparados ao 1o trimestre de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2021 Resultado do Tesouro Nacional

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
		2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**400.841,2**	**453.761,7**	**52.920,5**	**13,2%**	**32.273,0**	**7,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***260.966,8***	***302.736,8***	***41.770,0***	***16,0%***	***28.477,1***	***10,3%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	11.256,4	15.881,5	4.625,1	41,1%	4.056,5	33,9%
1.1.2 IPI	2	12.119,4	17.123,8	5.004,4	41,3%	4.394,1	34,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	117.794,3	135.779,3	17.985,0	15,3%	12.042,8	9,6%
1.1.4 IOF	4	10.545,8	8.935,9	-1.609,9	-15,3%	-2.195,8	-19,6%
1.1.5 COFINS	5	58.171,3	66.659,3	8.488,0	14,6%	5.477,1	8,9%
1.1.6 PIS/PASEP	6	16.646,6	19.098,3	2.451,7	14,7%	1.590,4	9,0%
1.1.7 CSLL	7	27.231,7	32.883,1	5.651,4	20,8%	4.324,0	14,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		643,4	260,9	-382,5	-59,4%	-421,6	-61,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		6.557,9	6.114,7	-443,2	-6,8%	-790,4	-11,3%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***-33,8***	***-33,8***	-	***-33,8***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		***97.284,6***	***102.107,5***	***4.822,9***	***5,0%***	***-335,0***	***-0,3%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***42.589,8***	***48.951,2***	***6.361,4***	***14,9%***	***4.164,7***	***9,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões		838,7	915,8	77,0	9,2%	36,0	4,0%
1.4.2 Dividendos e Participações		1.608,0	1.794,3	186,2	11,6%	96,6	5,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		3.513,4	4.088,2	574,8	16,4%	393,2	10,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	17.120,5	16.588,2	-532,3	-3,1%	-1.420,0	-7,8%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		3.279,7	4.178,1	898,5	27,4%	730,9	21,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		5.387,4	5.512,3	124,9	2,3%	-159,8	-2,8%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-16,9	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	9	10.826,1	15.874,3	5.048,2	46,6%	4.504,8	39,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**74.988,3**	**84.709,1**	**9.720,8**	**13,0%**	**5.840,5**	**7,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***58.617,7***	***68.956,0***	***10.338,3***	***17,6%***	***7.335,1***	***11,8%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.895,1***	***1.469,4***	***-425,7***	***-22,5%***	***-533,2***	***-26,5%***
2.2.1 Repasse Total		3.908,9	4.583,0	674,1	17,2%	473,1	11,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-2.013,8	-3.113,6	-1.099,8	54,6%	-1.006,3	47,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***3.785,1***	***3.964,3***	***179,2***	***4,7%***	***-16,2***	***-0,4%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***10.300,2***	***10.026,5***	***-273,6***	***-2,7%***	***-827,4***	***-7,6%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***206,4***	***92,9***	***-113,5***	***-55,0%***	***-125,1***	***-57,0%***
2.6 Demais		***183,8***	***199,9***	***16,1***	***8,8%***	***7,2***	***3,7%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**325.852,9**	**369.052,6**	**43.199,7**	**13,3%**	**26.432,5**	**7,6%**
4. DESPESA TOTAL		**328.708,7**	**344.609,4**	**15.900,7**	**4,8%**	**-1.496,0**	**-0,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários		***149.873,0***	***159.228,3***	***9.355,3***	***6,2%***	***1.429,0***	***0,9%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***75.686,6***	***76.721,3***	***1.034,6***	***1,4%***	***-2.972,1***	***-3,7%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***50.242,8***	***60.330,4***	***10.087,5***	***20,1%***	***7.521,1***	***14,1%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		18.800,6	20.049,7	1.249,1	6,6%	275,8	1,4%
4.3.2 Anistiados		40,2	38,9	-1,3	-3,1%	-3,4	-8,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		157,6	172,5	14,9	9,5%	6,5	3,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		15.546,9	16.604,4	1.057,5	6,8%	236,7	1,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-16,9	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	1.207,0	8.128,5	6.921,5	573,5%	6.892,3	538,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		1.923,2	1.469,1	-454,1	-23,6%	-561,0	-27,5%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		48,6	61,8	13,2	27,1%	10,7	20,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		5.627,0	5.507,4	-119,6	-2,1%	-406,0	-6,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		410,2	415,5	5,2	1,3%	-17,1	-3,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		2.344,5	2.120,9	-223,6	-9,5%	-353,6	-14,2%
4.3.13 Lei Kandir e FEX	14	0,0	1.865,4	1.865,4	-	1.887,2	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		472,7	570,9	98,2	20,8%	74,3	14,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	15	3.600,8	1.905,7	-1.695,1	-47,1%	-1.889,0	-49,3%
4.3.16 Transferências ANA		4,7	14,6	9,9	210,7%	9,9	197,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		169,2	284,3	115,0	68,0%	107,0	59,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-126,4	1.120,7	1.247,1	-	1.267,7	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		52.906,2	48.329,5	- 4.576,7	***-8,7%***	- 7.474,0	***-13,3%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		33.058,0	34.465,1	1.407,0	4,3%	-361,0	-1,0%
4.4.2 Discricionárias	16	19.848,2	13.864,4	-5.983,7	-30,1%	-7.112,9	-33,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-2.855,8**	**24.443,2**	**27.299,0**	**-**	**27.928,5**	**-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Importação (+R$ 4.056,5 milhões / +33,9%): esse aumento decorre, principalmente, do aumento de 22,79% na taxa média de câmbio e de 9,05% na alíquota média efetiva do imposto de importação, conjugado com a redução do valor em dólar (volume) das importações.

Nota 2 - IPI (+R$ 4.394,1 milhões / +34,1%): resultado influenciado elevação de 21,51% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, combinado com a elevação do valor em dólar das importações e o aumento de 22,79% na taxa média de câmbio.

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R$ 12.042,8 milhões / +9,6%): crescimento explicado, principalmente, pela elevação real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (+ R$ 14.548,2 milhões / +29,0%), compensado pelo decréscimo real no Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (-R$ 4.099,9 milhões / -6,0%). O resultado do IRPJ é influenciado, basicamente, pelos incrementos reais na arrecadação referente à estimativa mensal, na arrecadação da declaração de ajuste anual, na arrecadação do balanço trimestral e na arrecadação do lucro presumido. Importante observar que houve recolhimentos atípicos de, aproximadamente, R$ 2,8 bilhões, no período de janeiro a março de 2020, e de R$ 10,5 bilhões, no período de janeiro a março de 2021, por algumas empresas de diversos setores econômicos. Em relação ao IRRF, destaca-se a redução na categoria "Rendimentos do Capital", explicada basicamente pelos decréscimos nominais de 50,38% na arrecadação do item “Fundos de Renda Fixa”, na arrecadação do item “Juros sobre Capital Próprio” e na arrecadação do item “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”

Nota 4 - IOF (-R$ 2.195,8 milhões / -19,6%): influenciado, principalmente, pelo declínio da arrecadação nas principais operações tributadas pelo imposto, como crédito, câmbio e as operações relativas a títulos e valores mobiliários.

Nota 5 – COFINS (+R$ 5.477,1 milhões / +8,9%): resultado derivado, principalmente, do crescimento de 30,81% na arrecadação da Cofins e PIS sobre importação. Destaca-se que se observou decréscimos reais de 0,49% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 3,35% no volume de serviços (PMS-IBGE), no período compreendido de dezembro de 2020 a fevereiro de 2021, em relação ao período compreendido de dezembro de 2019 a fevereiro de 2020. Além disto, houve aumento de 57,69% no montante das compensações tributárias.

Nota 6 - PIS/PASEP (+R$ 1.590,4 milhões / -9,0%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 5.

Nota 7 - CSLL (+R$ 4.324,0 milhões / +14,9%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 3.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (-R$ 1.420,0 milhões / -7,8%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 9 - Demais Receitas (+R$ 4.504,8 milhões / +39,2%): influenciada pela elevação na restituição de despesas de exercícios anteriores (DEA) no montante de R$ 4,4 bilhões.

Nota 10 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 7.335,1 milhões / +11,8%): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 11 - Exploração de Recursos Naturais (-R$ 827,4 milhões / -7,6%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 8).

Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 2.972,1 milhões / -3,7%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos.

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 6.892,3 milhões / +538,1%): resultado da execução de despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, com destaque para: i) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 3.470,7 milhões) e ii) Aquisição de Vacinas (R$ 3.457,7 milhões).

Nota 14 - Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020 (+R$ 1.887,2 milhões): pagamentos decorrentes da Lei Complementar nº 176/2020 sem correspondência em jan-mar/20.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 15 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.889,0 milhões / -49,3%): apesar da redução concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 556,5 milhões) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros no período recente.

Nota 16 - Discricionárias (-R$ 7.112,9 milhões / - 33,7%): apesar da predominância nas reduções de R$ 1.578,3 milhões (-32,4%) na função Educação e de R$ R$ 1.312,7 milhões (-28,7%) na função Saúde, houve queda na execução de despesas discricionárias em todas as funções. Efeito influenciado pelo atraso na aprovação do orçamento federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	111.080,6	141.873,2	30.792,5	27,7%	24.017,2	20,4%	400.841,2	453.761,7	52.920,5	13,2%	32.273,0	7,6%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***68.710,0***	***91.327,3***	***22.617,3***	***32,9%***	***18.426,4***	***25,3%***	***260.966,8***	***302.736,8***	***41.770,0***	***16,0%***	***28.477,1***	***10,3%***
1.1.1 Imposto de Importação	3.900,8	6.091,0	2.190,2	56,1%	1.952,3	47,2%	11.256,4	15.881,5	4.625,1	41,1%	4.056,5	33,9%
1.1.2 IPI	4.000,2	6.558,7	2.558,6	64,0%	2.314,6	54,5%	12.119,4	17.123,8	5.004,4	41,3%	4.394,1	34,1%
1.1.2.1 IPI - Fumo	460,7	435,9	-24,9	-5,4%	-53,0	-10,8%	1.460,0	1.485,9	26,0	1,8%	-50,4	-3,2%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	174,8	220,7	45,8	26,2%	35,2	19,0%	849,2	777,2	-71,9	-8,5%	-117,6	-13,0%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	292,8	210,1	-82,7	-28,2%	-100,6	-32,4%	866,6	908,5	41,9	4,8%	-2,6	-0,3%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.760,3	2.998,1	1.237,8	70,3%	1.130,4	60,5%	4.967,1	7.652,2	2.685,1	54,1%	2.438,9	46,2%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.311,4	2.694,0	1.382,5	105,4%	1.302,5	93,6%	3.976,6	6.299,9	2.323,4	58,4%	2.125,9	50,3%
1.1.3 Imposto de Renda	27.626,2	38.139,2	10.513,0	38,1%	8.827,9	30,1%	117.794,3	135.779,3	17.985,0	15,3%	12.042,8	9,6%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.189,7	2.841,5	651,8	29,8%	518,3	22,3%	6.179,0	8.080,1	1.901,1	30,8%	1.594,5	24,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	5.482,4	17.112,3	11.629,9	212,1%	11.295,5	194,2%	47.178,4	63.983,0	16.804,5	35,6%	14.548,2	29,0%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	19.954,2	18.185,4	-1.768,7	-8,9%	-2.985,8	-14,1%	64.436,9	63.716,3	-720,6	-1,1%	-4.099,9	-6,0%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.044,5	11.712,9	-331,6	-2,8%	-1.066,2	-8,3%	37.313,8	38.871,1	1.557,4	4,2%	-389,7	-1,0%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.775,6	2.740,8	-1.034,8	-27,4%	-1.265,1	-31,6%	12.768,4	10.646,1	-2.122,3	-16,6%	-2.807,8	-20,7%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.100,3	2.610,7	-489,5	-15,8%	-678,6	-20,6%	11.106,4	10.464,8	-641,6	-5,8%	-1.221,0	-10,3%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.033,8	1.120,9	87,1	8,4%	24,0	2,2%	3.248,3	3.734,3	486,0	15,0%	318,5	9,2%
1.1.4 IOF	3.473,2	3.362,0	-111,2	-3,2%	-323,1	-8,8%	10.545,8	8.935,9	-1.609,9	-15,3%	-2.195,8	-19,6%
1.1.5 Cofins	18.130,1	21.508,1	3.378,0	18,6%	2.272,2	11,8%	58.171,3	66.659,3	8.488,0	14,6%	5.477,1	8,9%
1.1.6 PIS/Pasep	5.174,1	6.115,0	940,9	18,2%	625,3	11,4%	16.646,6	19.098,3	2.451,7	14,7%	1.590,4	9,0%
1.1.7 CSLL	4.300,6	7.657,0	3.356,4	78,0%	3.094,0	67,8%	27.231,7	32.883,1	5.651,4	20,8%	4.324,0	14,9%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	220,2	185,9	-34,3	-15,6%	-47,8	-20,4%	643,4	260,9	-382,5	-59,4%	-421,6	-61,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	1.884,4	1.710,3	-174,1	-9,2%	-289,1	-14,5%	6.557,9	6.114,7	-443,2	-6,8%	-790,4	-11,3%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-33,8***	***-33,8***	***-***	***-33,8***	***-***	***0,0***	***-33,8***	***-33,8***	***-***	***-33,8***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***31.580,8***	***34.487,2***	***2.906,4***	***9,2%***	***980,1***	***2,9%***	***97.284,6***	***102.107,5***	***4.822,9***	***5,0%***	***-335,0***	***-0,3%***
1.3.1 Urbana	30.907,9	33.720,9	2.813,0	9,1%	927,8	2,8%	95.282,7	99.950,4	4.667,7	4,9%	-384,5	-0,4%
1.3.2 Rural	672,9	766,3	93,4	13,9%	52,3	7,3%	2.001,9	2.157,1	155,2	7,8%	49,5	2,3%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***10.789,9***	***16.092,5***	***5.302,7***	***49,1%***	***4.644,5***	***40,6%***	***42.589,8***	***48.951,2***	***6.361,4***	***14,9%***	***4.164,7***	***9,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões	140,2	185,9	45,7	32,6%	37,1	25,0%	838,7	915,8	77,0	9,2%	36,0	4,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	888,8	833,2	-55,5	-6,2%	-109,8	-11,6%	1.608,0	1.794,3	186,2	11,6%	96,6	5,7%
1.4.2.1 Banco do Brasil	888,7	833,2	-55,5	-6,2%	-109,7	-11,6%	892,4	833,2	-59,1	-6,6%	-113,6	-12,0%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	958,5	958,5	-	967,4	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	751,6	0,0	-751,6	-100,0%	-798,0	-100,0%
1.4.2.9 Demais	0,1	-0,0	-0,1	-	-0,1	-	-35,9	2,5	38,4	-	40,8	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.404,1	1.366,1	-38,0	-2,7%	-123,7	-8,3%	3.513,4	4.088,2	574,8	16,4%	393,2	10,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.682,5	3.812,4	1.129,9	42,1%	966,3	34,0%	17.120,5	16.588,2	-532,3	-3,1%	-1.420,0	-7,8%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.083,4	1.435,8	352,4	32,5%	286,3	24,9%	3.279,7	4.178,1	898,5	27,4%	730,9	21,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.710,9	1.761,9	51,0	3,0%	-53,4	-2,9%	5.387,4	5.512,3	124,9	2,3%	-159,8	-2,8%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,6	-100,0%	16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-16,9	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	2.877,5	6.697,2	3.819,7	132,7%	3.644,2	119,4%	10.826,1	15.874,3	5.048,2	46,6%	4.504,8	39,2%
d/q Operações com Ativos	201,4	0,0	-201,4	-100,0%	-213,7	-100,0%	424,9	0,0	-424,9	-100,0%	-451,4	-100,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**19.323,9**	**23.740,8**	**4.416,9**	**22,9%**	**3.238,3**	**15,8%**	**74.988,3**	**84.709,1**	**9.720,8**	**13,0%**	**5.840,5**	**7,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.138,1***	***19.122,0***	***3.983,9***	***26,3%***	***3.060,6***	***19,1%***	***58.617,7***	***68.956,0***	***10.338,3***	***17,6%***	***7.335,1***	***11,8%***
2.2 Fundos Constitucionais	***719,3***	***633,7***	***-85,7***	***-11,9%***	***-129,5***	***-17,0%***	***1.895,1***	***1.469,4***	***-425,7***	***-22,5%***	***-533,2***	***-26,5%***
2.2.1 Repasse Total	1.081,8	1.333,6	251,8	23,3%	185,8	16,2%	3.908,9	4.583,0	674,1	17,2%	473,1	11,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-362,5	-700,0	-337,5	93,1%	-315,3	82,0%	-2.013,8	-3.113,6	-1.099,8	54,6%	-1.006,3	47,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.017,7***	***1.075,1***	***57,3***	***5,6%***	***-4,7***	***-0,4%***	***3.785,1***	***3.964,3***	***179,2***	***4,7%***	***-16,2***	***-0,4%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***2.430,7***	***2.883,2***	***452,5***	***18,6%***	***304,2***	***11,8%***	***10.300,2***	***10.026,5***	***-273,6***	***-2,7%***	***-827,4***	***-7,6%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-	***206,4***	***92,9***	***-113,5***	***-55,0%***	***-125,1***	***-57,0%***
2.6 Demais	***18,1***	***26,9***	***8,8***	***48,8%***	***7,7***	***40,3%***	***183,8***	***199,9***	***16,1***	***8,8%***	***7,2***	***3,7%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**91.756,7**	**118.132,3**	**26.375,6**	**28,7%**	**20.778,9**	**21,3%**	**325.852,9**	**369.052,6**	**43.199,7**	**13,3%**	**26.432,5**	**7,6%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**112.887,3**	**116.031,2**	**3.143,9**	**2,8%**	**-3.741,6**	**-3,1%**	**328.708,7**	**344.609,4**	**15.900,7**	**4,8%**	**-1.496,0**	**-0,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***50.502,1***	***54.534,0***	***4.032,0***	***8,0%***	***951,6***	***1,8%***	***149.873,0***	***159.228,3***	***9.355,3***	***6,2%***	***1.429,0***	***0,9%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	40.086,0	43.410,2	3.324,2	8,3%	879,2	2,1%	118.945,0	126.502,8	7.557,8	6,4%	1.266,5	1,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	632,5	877,6	245,0	38,7%	206,5	30,8%	1.738,9	2.017,7	278,8	16,0%	186,4	10,1%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	10.416,1	11.123,8	707,7	6,8%	72,4	0,7%	30.928,0	32.725,5	1.797,5	5,8%	162,5	0,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	165,3	225,7	60,4	36,5%	50,3	28,7%	455,0	523,4	68,4	15,0%	44,2	9,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***24.338,4***	***24.608,8***	***270,4***	***1,1%***	***-1.214,1***	***-4,7%***	***75.686,6***	***76.721,3***	***1.034,6***	***1,4%***	***-2.972,1***	***-3,7%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	143,1	175,4	32,3	22,6%	23,6	15,6%	385,2	434,8	49,6	12,9%	29,2	7,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***16.355,7***	***18.399,9***	***2.044,2***	***12,5%***	***1.046,6***	***6,0%***	***50.242,8***	***60.330,4***	***10.087,5***	***20,1%***	***7.521,1***	***14,1%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.523,6	3.971,9	-2.551,7	-39,1%	-2.949,6	-42,6%	18.800,6	20.049,7	1.249,1	6,6%	275,8	1,4%
Abono	3.188,3	0,0	-3.188,3	-100,0%	-3.382,8	-100,0%	9.275,9	10.516,2	1.240,3	13,4%	787,3	8,0%
Seguro Desemprego	3.335,2	3.971,9	636,6	19,1%	433,2	12,2%	9.524,7	9.533,5	8,8	0,1%	-511,5	-5,1%
d/q Seguro Defeso	453,5	950,4	496,9	109,6%	469,2	97,5%	1.577,8	1.876,2	298,4	18,9%	209,9	12,5%
4.3.2 Anistiados	16,0	12,1	-3,8	-23,9%	-4,8	-28,3%	40,2	38,9	-1,3	-3,1%	-3,4	-8,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	54,0	70,2	16,2	30,0%	12,9	22,6%	157,6	172,5	14,9	9,5%	6,5	3,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.226,9	5.674,2	447,4	8,6%	128,5	2,3%	15.546,9	16.604,4	1.057,5	6,8%	236,7	1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	76,4	104,7	28,4	37,1%	23,7	29,2%	227,8	249,2	21,4	9,4%	9,2	3,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,6	-100,0%	16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-16,9	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.112,4	5.150,0	4.037,5	362,9%	3.969,7	336,3%	1.207,0	8.128,5	6.921,5	573,5%	6.892,3	538,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	621,4	487,5	-133,9	-21,6%	-171,8	-26,1%	1.923,2	1.469,1	-454,1	-23,6%	-561,0	-27,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	18,0	23,0	5,0	27,7%	3,9	20,4%	48,6	61,8	13,2	27,1%	10,7	20,7%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.118,3	1.116,9	-1,5	-0,1%	-69,7	-5,9%	5.627,0	5.507,4	-119,6	-2,1%	-406,0	-6,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	187,4	171,2	-16,2	-8,7%	-27,6	-13,9%	410,2	415,5	5,2	1,3%	-17,1	-3,9%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.031,1	900,7	-130,4	-12,6%	-193,3	-17,7%	2.344,5	2.120,9	-223,6	-9,5%	-353,6	-14,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e FEX	0,0	332,3	332,3	-	332,3	-	0,0	1.865,4	1.865,4	-	1.887,2	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	166,8	190,7	23,9	14,3%	13,7	7,8%	472,7	570,9	98,2	20,8%	74,3	14,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	325,5	-79,5	-404,9	-	-424,8	-	3.600,8	1.905,7	-1.695,1	-47,1%	-1.889,0	-49,3%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	103,3	130,3	27,0	26,2%	20,7	18,9%	3.110,5	2.380,1	-730,3	-23,5%	-891,1	-26,9%
Equalização de custeio agropecuário	8,7	46,6	37,9	433,4%	37,4	402,8%	344,3	222,1	-122,2	-35,5%	-141,5	-38,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	0,1	49,2	49,1	-	49,1	-	430,5	710,7	280,1	65,1%	263,7	57,5%
Política de preços agrícolas	-26,7	-2,7	24,0	-89,9%	25,7	-90,5%	-34,8	6,0	40,8	-	43,1	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,3	0,3	-	0,3	-	18,4	2,7	-15,7	-85,2%	-16,8	-85,9%
Equalização Aquisições do Governo Federal	-26,7	-3,0	23,7	-88,7%	25,3	-89,4%	-53,2	3,3	56,5	-	60,0	-
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	11,8	63,0	51,1	432,0%	50,4	401,5%	1.109,8	993,3	-116,5	-10,5%	-171,7	-14,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	14,6	66,3	51,8	355,1%	50,9	329,0%	1.106,9	1.001,2	-105,8	-9,6%	-160,7	-13,6%
Concessão de Financiamento [5/]	-2,7	-3,3	-0,6	22,1%	-0,4	15,1%	2,9	-7,9	-10,7	-	-11,0	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-5,9	-52,6	-46,7	792,2%	-46,4	740,9%	147,6	-26,7	-174,3	-	-182,8	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	26,5	23,0	-3,5	-13,3%	-5,2	-18,3%	73,3	176,4	103,1	140,6%	100,9	129,6%
Concessão de Financiamento [5/]	-32,4	-75,6	-43,2	133,1%	-41,2	119,7%	74,3	-203,1	-277,4	-	-283,7	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	11,4	17,6	6,1	53,9%	5,4	45,0%	52,6	105,9	53,3	101,2%	51,1	91,4%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2,1	0,0	-2,1	-100,0%	-2,3	-100,0%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	102,7	8,1	-94,6	-92,1%	-100,9	-92,6%	95,8	20,7	-75,0	-78,3%	-80,7	-79,4%
Funcafé	1,2	3,7	2,5	208,8%	2,4	191,1%	2,1	3,9	1,8	86,8%	1,7	76,2%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,8	0,1	-0,7	-89,7%	-0,8	-90,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,7	0,4	-0,3	-44,6%	-0,3	-47,8%	984,9	483,1	-501,8	-50,9%	-556,5	-53,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD) [7/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4,0	4,1	0,0	0,8%	-0,2	-3,7%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18,7	16,5	-2,2	-11,8%	-3,1	-15,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18,7	5,4	-13,4	-71,3%	-14,5	-72,8%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-0,7	-3,0	-2,3	304,3%	-2,2	281,0%	-66,8	-165,0	-98,2	146,9%	-96,8	136,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Proagro	199,9	136,3	-63,6	-31,8%	-75,7	-35,7%	400,0	236,4	-163,6	-40,9%	-186,5	-43,9%
PNAFE	22,3	-130,5	-152,8	-	-154,2	-	90,3	-306,0	-396,3	-	-404,2	-
Demais Subsídios e Subvenções	0,0	-215,5	-215,5	-	-215,5	-	0,0	-404,8	-404,8	-	-407,1	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4,7	14,6	9,9	210,7%	9,9	197,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	73,2	107,5	34,2	46,8%	29,8	38,3%	169,2	284,3	115,0	68,0%	107,0	59,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-121,3	271,2	392,5	-	399,9	-	-126,4	1.120,7	1.247,1	-	1.267,7	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***21.691,0***	***18.488,4***	***-3.202,7***	***-14,8%***	***-4.525,7***	***-19,7%***	***52.906,2***	***48.329,5***	***-4.576,7***	***-8,7%***	***-7.474,0***	***-13,3%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13.775,3	12.610,5	-1.164,8	-8,5%	-2.005,0	-13,7%	33.058,0	34.465,1	1.407,0	4,3%	-361,0	-1,0%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.182,2	1.175,2	-7,1	-0,6%	-79,2	-6,3%	3.185,3	3.086,6	-98,7	-3,1%	-271,6	-8,0%
4.4.1.2 Bolsa Família	2.598,6	2.723,9	125,3	4,8%	-33,2	-1,2%	7.589,0	8.100,2	511,2	6,7%	111,2	1,4%
4.4.1.3 Saúde	8.546,6	7.741,4	-805,3	-9,4%	-1.326,6	-14,6%	20.185,6	21.181,4	995,7	4,9%	-85,8	-0,4%
4.4.1.4 Educação	1.175,5	743,3	-432,2	-36,8%	-503,9	-40,4%	1.507,2	1.475,8	-31,5	-2,1%	-113,6	-7,1%
4.4.1.5 Demais	272,3	226,7	-45,6	-16,7%	-62,2	-21,5%	590,8	621,1	30,3	5,1%	-1,1	-0,2%
4.4.2 Discricionárias	7.915,8	5.877,9	-2.037,9	-25,7%	-2.520,7	-30,0%	19.848,2	13.864,4	-5.983,7	-30,1%	-7.112,9	-33,7%
4.4.2.1 Saúde	1.719,5	1.382,4	-337,1	-19,6%	-442,0	-24,2%	4.295,3	3.234,4	-1.060,9	-24,7%	-1.303,1	-28,6%
4.4.2.2 Educação	1.595,5	1.149,7	-445,8	-27,9%	-543,1	-32,1%	4.580,1	3.257,3	-1.322,8	-28,9%	-1.577,8	-32,4%
4.4.2.3 Defesa	835,9	816,9	-19,1	-2,3%	-70,0	-7,9%	1.578,1	1.396,4	-181,7	-11,5%	-272,4	-16,3%
4.4.2.4 Transporte	587,0	155,4	-431,6	-73,5%	-467,4	-75,1%	1.550,5	775,3	-775,2	-50,0%	-865,5	-52,5%
4.4.2.5 Administração	544,4	534,4	-10,0	-1,8%	-43,2	-7,5%	1.266,5	1.036,6	-229,9	-18,2%	-302,1	-22,5%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	180,4	211,9	31,5	17,5%	20,5	10,7%	483,8	499,3	15,5	3,2%	-11,1	-2,2%
4.4.2.7 Segurança Pública	309,1	135,2	-173,9	-56,3%	-192,7	-58,8%	647,2	312,9	-334,3	-51,7%	-372,2	-54,1%
4.4.2.8 Assistência Social	292,6	201,1	-91,5	-31,3%	-109,4	-35,2%	431,8	249,5	-182,3	-42,2%	-208,4	-45,5%
4.4.2.9 Demais	1.851,4	1.291,0	-560,4	-30,3%	-673,3	-34,3%	5.014,9	3.102,8	-1.912,0	-38,1%	-2.200,5	-41,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-21.130,6**	**2.101,1**	**23.231,7**	**-**	**24.520,6**	**-**	**-2.855,8**	**24.443,2**	**27.299,0**	**-**	**27.928,5**	**-**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-43,2**						**2.390,9**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**305,4**						**930,5**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-348,5**						**1.460,4**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-206,4**						**-2.339,0**					
8. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (5 + 6 + 7)	**-21.380,2**						**-2.803,9**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-51.442,8**						**-108.697,6**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-72.823,0**						**-111.501,4**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação Memorando	Março 2020	Março 2021	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %	Acumulado Jan-Mar 2020	Acumulado Jan-Mar 2021	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %
Arrecadação Líquida para o RGPS	***22.812,8***	***34.487,2***	***11.674,4***	***51,2%***	***980,1***	***2,9%***	***120.097,4***	***102.107,5***	***-17.989,9***	***-15,0%***	***-1.247,4***	***-17,4%***
Arrecadação Ordinária	20.548,1	33.999,7	13.451,6	65,5%	1.152,0	3,5%	115.909,6	100.638,4	-15.271,2	-13,2%	-673,5	-15,1%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	2.264,7	487,5	-1.777,2	-78,5%	-171,8	-26,1%	4.187,9	1.469,1	-2.718,7	-64,9%	-574,0	-133,1%
Despesas de Custeio e Investimento [13/]	***68.877,3***	***27.027,4***	***-41.849,9***	***-60,8%***	***-637,1***	***-2,3%***	***134.155,8***	***68.917,5***	***-65.238,3***	***-48,6%***	***-420,8***	***-94,1%***
Despesas de Custeio	66.003,3	25.603,3	-40.400,0	-61,2%	1.055,0	4,3%	124.497,4	65.675,7	-58.821,6	-47,2%	3.543,0	-94,7%
Investimento	2.874,0	1.424,1	-1.449,9	-50,4%	-1.692,0	-54,3%	9.658,5	3.241,8	-6.416,7	-66,4%	-3.963,9	-89,1%
PAC [14/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	61,5	0,0	-61,5	-100,0%	-93,3	-100,0%	729,2	0,0	-729,2	-100,0%	-709,0	-102,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas, FIES e Financiamento de Campanha Eleitoral.

14/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**19.323,9**	**23.619,3**	**4.295,4**	**22,2%**	**3.116,7**	**15,2%**	**74.997,7**	**84.587,5**	**9.589,8**	**12,8%**	**5.706,5**	**7,2%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.138,1	19.122,0	3.983,9	26,3%	3.060,6	19,1%	58.627,1	68.956,0	10.328,9	17,6%	7.325,1	11,8%
1.2 Fundos Constitucionais	719,3	633,7	-85,7	-11,9%	-129,5	-17,0%	1.895,1	1.469,4	-425,7	-22,5%	-535,7	-26,6%
1.2.1 Repasse Total	1.081,8	1.333,6	251,8	23,3%	185,8	16,2%	3.908,9	4.583,0	674,1	17,2%	470,6	11,3%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-362,5	-700,0	-337,5	93,1%	-315,3	82,0%	-2.013,8	-3.113,6	-1.099,8	54,6%	-1.006,3	47,0%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.017,7	1.075,1	57,3	5,6%	-4,7	-0,4%	3.785,1	3.964,3	179,2	4,7%	-16,2	-0,4%
1.4 Exploração de Recursos Naturais	2.430,7	2.761,7	330,9	13,6%	182,7	7,1%	10.300,2	9.905,0	-395,2	-3,8%	-948,9	-8,7%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	206,4	92,9	-113,5	-55,0%	-125,1	-57,0%
1.6 Demais	18,1	26,9	8,8	48,8%	7,7	40,3%	183,8	199,9	16,1	8,8%	7,2	3,7%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	3,2	5,3	2,1	66,0%	1,9	56,4%	8,5	16,0	7,5	88,0%	7,1	78,5%
1.6.4 ITR	14,9	21,6	6,7	45,2%	5,8	36,8%	124,8	144,5	19,7	15,8%	13,8	10,4%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	50,5	39,4	-11,1	-22,1%	-13,7	-25,5%
1.6.6 Outras [1/]	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**113.058,6**	**115.856,6**	**2.798,0**	**2,5%**	**-4.098,0**	**-3,4%**	**328.589,2**	**344.127,0**	**15.537,8**	**4,7%**	**-1.856,2**	**-0,5%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**50.502,1**	**54.534,0**	**4.032,0**	**8,0%**	**951,6**	**1,8%**	**149.873,0**	**159.228,3**	**9.355,3**	**6,2%**	**1.429,0**	**0,9%**
2.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	39.447,7	42.532,7	3.085,0	7,8%	678,9	1,6%	117.200,8	124.485,1	7.284,3	6,2%	1.085,8	0,9%
2.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.256,6	10.898,1	641,5	6,3%	15,9	0,1%	30.478,4	32.202,1	1.723,7	5,7%	112,5	0,3%
2.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	797,9	1.103,3	305,4	38,3%	256,8	30,3%	2.193,9	2.541,1	347,2	15,8%	230,6	9,9%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**24.463,7**	**24.416,6**	**-47,1**	**-0,2%**	**-1.539,3**	**-5,9%**	**75.393,9**	**76.131,2**	**737,2**	**1,0%**	**-3.257,5**	**-4,1%**
2.2.1 Ativo Civil	10.439,9	10.434,7	-5,2	-0,1%	-642,0	-5,8%	34.626,9	34.389,0	-237,9	-0,7%	-2.068,3	-5,6%
2.2.2 Ativo Militar	2.625,4	2.571,8	-53,6	-2,0%	-213,7	-7,7%	7.217,5	8.103,5	886,0	12,3%	514,0	6,7%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.217,4	6.980,5	-236,9	-3,3%	-677,1	-8,8%	21.342,6	21.169,8	-172,8	-0,8%	-1.309,9	-5,8%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.034,9	4.256,7	221,8	5,5%	24,3	-0,6%	11.816,5	12.043,7	227,2	1,9%	-407,2	-3,2%
2.2.5 Outros	146,1	172,9	26,8	18,4%	17,9	11,6%	390,4	425,2	34,8	8,9%	13,9	3,4%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**16.354,3**	**18.387,0**	**2.032,7**	**12,4%**	**1.035,2**	**6,0%**	**50.283,1**	**60.339,3**	**10.056,1**	**20,0%**	**7.487,5**	**14,0%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	6.523,6	3.971,9	-2.551,7	-39,1%	-2.949,6	-42,6%	18.800,6	20.049,7	1.249,1	6,6%	275,8	1,4%
2.3.2 Anistiados	16,0	12,1	-3,8	-23,9%	-4,8	-28,3%	40,2	38,9	-1,2	-3,1%	-3,4	-8,0%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,4	76,8	21,4	38,6%	18,0	30,6%	161,9	185,3	23,4	14,4%	14,7	8,6%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.226,9	5.674,3	447,4	8,6%	128,6	2,3%	15.546,9	16.604,4	1.057,5	6,8%	236,8	1,4%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2,4	-	2,4	-100,0%	2,6	-100,0%	16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-16,9	-100,0%
2.3.7 Créditos Extraordinários	1.109,1	5.110,6	4.001,5	360,8%	3.933,9	334,3%	1.203,5	8.090,3	6.886,8	572,2%	6.857,7	536,9%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	621,4	487,5	-133,9	-21,6%	-171,8	-26,1%	1.923,2	1.469,1	-454,1	-23,6%	-561,0	-27,5%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	18,0	23,0	5,0	27,7%	3,9	20,4%	48,6	61,8	13,2	27,1%	10,7	20,7%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.118,3	1.116,9	-1,5	-0,1%	-69,7	-5,9%	5.627,0	5.507,4	-119,6	-2,1%	-406,0	-6,8%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	187,5	171,2	-16,3	-8,7%	-27,7	-13,9%	410,4	415,6	5,2	1,3%	-17,1	-3,9%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.019,7	888,2	-131,5	-12,9%	-193,7	-17,9%	2.345,5	2.094,2	-251,3	-10,7%	-381,5	-15,3%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	-	332,3	332,3	-	332,3	-	0,0	1.865,4	1.865,4	-	1.887,2	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	166,8	206,9	40,1	24,0%	29,9	16,9%	472,8	600,5	127,7	27,0%	104,0	20,7%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	325,5	- 79,5	- 404,9	- -	424,8	-	3.600,8	1.905,7	-1.695,1	-47,1%	-1.889,0	-49,3%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	8,7	46,6	37,9	433,4%	37,4	402,8%	344,3	222,1	-122,2	-35,5%	-141,5	-38,6%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,1	49,2	49,1	-	49,1	-	430,5	710,7	280,1	65,1%	263,7	57,5%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	-	0,3	0,3	-	0,3	-	18,4	2,7	-15,7	-85,2%	-16,8	-85,9%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	- 26,7	- 3,0	23,7	-88,7%	25,3	-89,4%	-53,2	3,3	56,5	-	60,0	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.6 Pronaf	11,8	63,0	51,1	432,0%	50,4	401,5%	1.109,8	993,3	-116,5	-10,5%	-171,7	-14,5%
2.3.15.7 Proex	- 5,9	- 52,6	- 46,7	792,2%	- 46,4	740,9%	147,6	-26,7	-174,3	-	-182,8	-
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	11,4	17,6	6,1	53,9%	5,4	45,0%	52,6	105,9	53,3	101,2%	51,1	91,4%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	2,1	0,0	-2,1	-100,0%	-2,3	-100,0%
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	102,7	8,1	- 94,6	-92,1%	- 100,9	-92,6%	95,8	20,7	-75,0	-78,3%	-80,7	-79,4%
2.3.15.11 Funcafé	1,2	3,7	2,5	208,8%	2,4	191,1%	2,1	3,9	1,8	86,8%	1,7	76,2%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,8	0,1	-0,7	-89,7%	-0,8	-90,1%
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,7	0,4	- 0,3	-44,6%	- 0,3	-47,8%	984,9	483,1	-501,8	-50,9%	-556,5	-53,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	4,0	4,1	0,0	0,8%	-0,2	-3,7%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	18,7	16,5	-2,2	-11,8%	-3,1	-15,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 0,7	- 3,0	- 2,3	304,3%	- 2,2	281,0%	-66,8	-165,0	-98,2	146,9%	-96,8	136,1%
2.3.15.19 Proagro	199,9	136,3	- 63,6	-31,8%	- 75,7	-35,7%	400,0	236,4	-163,6	-40,9%	-186,5	-43,9%
2.3.15.20 PNAFE	22,3	- 130,5	- 152,8	- -	154,2	-	90,3	-306,0	-396,3	-	-404,2	-
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 Sudene	-	-	-	-	-	-	18,7	5,4	-13,4	-71,3%	-14,5	-72,8%
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	- 215,5	- 215,5	- -	215,5	-	0,0	-404,8	-404,8	-	-407,1	-
2.3.16 Transferências ANA	11,7	15,9	4,2	36,2%	3,5	28,4%	42,8	45,8	2,9	6,9%	0,7	1,6%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	73,2	107,5	34,2	46,8%	29,8	38,3%	169,2	284,3	115,0	68,0%	107,0	59,6%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	- 121,3	271,2	392,5	-	399,9	-	-126,4	1.120,7	1.247,1	-	1.267,7	-
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**21.738,5**	**18.519,0**	**- 3.219,5**	**-14,8%**	**- 4.545,5**	**-19,7%**	**53.039,1**	**48.428,3**	**-4.610,8**	**-8,7%**	**-7.515,2**	**-13,3%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13.649,2	12.690,3	- 958,9	-7,0%	- 1.791,5	-12,4%	32.920,9	34.606,0	1.685,1	5,1%	-73,9	-0,2%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.171,4	1.182,6	11,2	1,0%	- 60,3	-4,8%	3.173,3	3.099,2	-74,1	-2,3%	-246,2	-7,3%
2.4.1.2 Bolsa Família	2.574,8	2.741,2	166,3	6,5%	9,3	0,3%	7.562,2	8.131,2	569,0	7,5%	170,8	2,1%
2.4.1.3 Saúde	8.468,4	7.790,4	- 678,1	-8,0%	- 1.194,6	-13,3%	20.100,9	21.269,7	1.168,8	5,8%	92,8	0,4%
2.4.1.4 Educação	1.164,8	748,0	- 416,8	-35,8%	- 487,8	-39,5%	1.496,4	1.482,3	-14,0	-0,9%	-95,5	-6,0%
2.4.1.5 Demais	269,8	228,2	- 41,6	-15,4%	- 58,1	-20,3%	588,1	623,6	35,4	6,0%	4,2	0,7%
2.4.2 Discricionárias	8.089,3	5.828,7	- 2.260,6	-27,9%	- 2.754,0	-32,1%	20.118,2	13.822,3	-6.295,9	-31,3%	-7.441,2	-34,8%
2.4.2.1 Saúde	1.757,2	1.370,8	- 386,4	-22,0%	- 493,5	-26,5%	4.353,9	3.226,7	-1.127,2	-25,9%	-1.372,9	-29,7%
2.4.2.2 Educação	1.630,5	1.140,0	- 490,4	-30,1%	- 589,9	-34,1%	4.638,7	3.254,2	-1.384,4	-29,8%	-1.642,9	-33,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.4.2.3 Defesa	854,3	810,1	- 44,2	-5,2%	- 96,3	-10,6%	1.602,5	1.388,7	-213,8	-13,3%	-306,0	-18,0%
2.4.2.4 Transporte	599,9	154,1	- 445,8	-74,3%	- 482,4	-75,8%	1.571,3	769,5	-801,8	-51,0%	-893,3	-53,5%
2.4.2.5 Administração	556,3	529,9	- 26,4	-4,7%	- 60,3	-10,2%	1.284,1	1.031,5	-252,6	-19,7%	-325,8	-23,9%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	184,4	210,1	25,8	14,0%	14,5	7,4%	490,2	497,2	7,0	1,4%	-19,9	-3,8%
2.4.2.7 Segurança Pública	315,8	134,1	- 181,8	-57,6%	- 201,1	-60,0%	656,8	312,2	-344,6	-52,5%	-383,1	-54,9%
2.4.2.8 Assistência Social	299,0	199,4	- 99,6	-33,3%	- 117,9	-37,2%	439,3	247,7	-191,6	-43,6%	-218,2	-46,8%
2.4.2.9 Demais	1.892,0	1.280,2	- 611,8	-32,3%	- 727,2	-36,2%	5.081,3	3.094,5	-1.986,8	-39,1%	-2.279,2	-42,2%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**132.382,5**	**139.475,9**	**7.093,4**	**5,4%**	**- 981,2**	**-0,7%**	**403.586,9**	**428.714,5**	**25.127,6**	**6,2%**	**3.850,3**	**0,9%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**22.007,7**	**30.260,2**	**8.252,5**	**37,5%**	**6.910,1**	**29,6%**	**83.136,0**	**99.701,1**	**16.565,1**	**19,9%**	**12.301,9**	**13,9%**
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	20.885,6	25.333,7	4.448,0	21,3%	3.174,1	14,3%	81.897,8	91.929,9	10.032,1	12,2%	5.801,6	6,7%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.138,1	19.122,0	3.983,9	26,3%	3.060,6	19,1%	58.627,1	68.956,0	10.328,9	17,6%	7.325,1	11,8%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.017,7	1.075,1	57,3	5,6%	- 4,7	-0,4%	3.785,1	3.964,3	179,2	4,7%	-16,2	-0,4%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	2.430,7	2.761,7	330,9	13,6%	182,7	7,1%	10.300,2	9.905,0	-395,2	-3,8%	-948,9	-8,7%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	206,4	92,9	-113,5	-55,0%	-125,1	-57,0%
4.1.5 Demais	2.299,1	2.374,9	75,8	3,3%	- 64,4	-2,6%	8.979,0	9.011,7	32,7	0,4%	-433,3	-4,5%
IOF Ouro	3,2	5,3	2,1	66,0%	1,9	56,4%	8,5	16,0	7,5	88,0%	7,1	78,5%
ITR	14,9	21,6	6,7	45,2%	5,8	36,8%	124,8	144,5	19,7	15,8%	13,8	10,4%
FUNDEB (Complem. União)	1.118,3	1.116,9	- 1,5	-0,1%	- 69,7	-5,9%	5.627,0	5.507,4	-119,6	-2,1%	-406,0	-6,8%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.162,7	1.231,2	68,4	5,9%	- 2,5	-0,2%	3.218,7	3.343,8	125,1	3,9%	-48,3	-1,4%
FCDF - OCC	187,5	171,2	- 16,3	-8,7%	- 27,7	-13,9%	410,4	415,6	5,2	1,3%	-17,1	-3,9%
FCDF - Pessoal	975,2	1.060,0	84,7	8,7%	25,3	2,4%	2.808,3	2.928,2	119,9	4,3%	-31,2	-1,0%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	1.109,1	4.909,8	3.800,7	342,7%	3.733,0	317,2%	1.203,5	7.700,5	6.496,9	539,8%	6.465,6	506,2%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	13,0	16,8	3,8	29,2%	3,0	21,8%	18,2	70,8	52,5	288,1%	52,1	269,1%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	12,8	9,8	- 3,0	-23,4%	- 3,8	-27,8%	17,6	43,3	25,7	146,4%	25,1	134,5%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,1	6,9	6,8	-	6,8	-	0,7	27,5	26,8	-	27,0	-
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	-	-	-	-	-	-	16,4	0,0	-16,4	-100,0%	-17,5	-100,0%
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) 2/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**110.374,8**	**109.215,7**	**- 1.159,1**	**-1,1%**	**- 7.891,4**	**-6,7%**	**320.450,9**	**329.013,4**	**8.562,5**	**2,7%**	**-8.451,6**	**-2,5%**

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E PESSOAL- MC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO "A" - SALA 146 -1º ANDAR - BRASÍLIA/DF

PARECER n. 01106/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU

NUP: 71000.059024/2020-75
INTERESSADOS: COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA - EXECUTIVA - SE/CGAA
ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

I. Acordo de Empréstimo. **KfW Entwicklungsbank (KfW)**. Valor total: €350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de euros).
II. Contrato de Empréstimo. Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.
III. Operação de crédito externo pela União. Matéria de interesse do Ministério da Economia. Competência reservada à Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN.
IV. Minuta de acordo. Análise jurídica restrita aos aspectos de interesse do MC. Ausência de óbices jurídico-formais. Viabilidade.

1. Vieram os autos do procedimento em epígrafe, por meio da Nota Técnica nº 11/2020, da Secretaria Nacional de Renda da Cidadania (SEI nº 9310079) e documento SEI nº 9333180, a Coordenação-Geral de Cooperação Técnica (CGCT) deste Ministério, para análise desta Consultoria Jurídica acerca da minuta de Contrato de Empréstimo (SEI 9268298), relativa ao acordo de empréstimo a ser firmado entre o Governo Brasileiro e **KfW Entwicklungsbank (KfW)**, Banco Alemão de Desenvolvimento, cujo objetivo é o apoio de emergência a populações vulneráveis afetadas pelo coronavírus no Brasil.

2. No referido documento SEI nº 9333180, a Coordenadora-Geral de Cooperação Técnica ressaltou alguns aspectos relativos ao modo de execução do acordo e às respectivas competências das unidades administrativas desta Pasta para implementação do programa:

(...)O presente processo foi tramitado à Coordenação-Geral de Cooperação Técnica (CGCT) por meio da Nota Técnica nº 11/2020 (SEI nº 9310079), contendo ampla análise técnica elaborada pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC/SEDS).
A SENARC operacionalizará a execução dos recursos relativos ao Componente 2, cujo financiamento está previsto por parte do KfW.Sobre o montante e moeda de aprovação do empréstimo, informa a NT supracitada, em seu item 5.1.3 que "A KFW destinou €350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de euros), inicialmente, para os Componentes 2 e 4 do Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil – Renda Básica Emergencial. Entretanto, após negociações, os recursos foram distribuídos para o Componente 2".
Consta ainda do item 8 da NT, a estrutura de governança do Programa firmado no contrato desta proposta de empréstimo:"8.3. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança: planejar, coordenar e executar as atividades, no âmbito do Programa, relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal;
8.4. Secretaria de Gestão de Fundos e Transferência, por intermédio da Coordenação-Geral de Cooperação Técnica: acompanhamento das ações referentes ao Programa.
8.5. Secretaria-Executiva: supervisão da operacionalização do acordo de empréstimo".
Quanto ao papel da CGCT em "acompanhar as ações referentes ao programa", vale ressaltar que esta previsão coaduna-se à atuação consonante com as disposições contidas no Decreto nº 10.357/2020, desde que observado o adequado cumprimento de suas atribuições.
Neste sentido, por tratar-se de um empréstimo baseado em transferências, sem identificação de aquisições de bens e contratação de obras e serviços por parte dos Órgãos Executores (informação esta que consta do Contrato do Empréstimo), a execução do mesmo seguirá a cargo da SENARC. Quando oportuno, a CGCT e o Diretor Nacional de Projetos (DNP) realizarão a devida interlocução com a Controladoria-Geral da União (CGU) para reunião de dados para relatórios de monitoramento e/ou avaliação semestrais e demonstrativos financeiros a serem elaborados/providos pela área técnica SENARC, com o apoio das demais áreas do MC envolvidas.

3. Por sua vez, observa-se que a necessidade de celebração do acordo em tela foi apresentada na Nota Técnica nº 11/2020 (SEI 9310079), da qual se transcrevem os seguintes trechos:

(...)A negociação de componentes sob gestão do Ministério da Cidadania, no âmbito do Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, foi realizada com a KfW Entwicklungsbank (KfW).
O Programa objeto do Contrato, doravante denominado apenas de Programa, tem como objetivo contribuir para assegurar níveis mínimos de qualidade de vida à população vulnerável frente à crise causada pelo COVID-19. O objetivo específico é apoiar a preservação dos níveis de renda e de emprego das pessoas afetadas pelo COVID-19, imediatamente e durante a recuperação da crise.
A KFW destinou €350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de euros), inicialmente, para os Componentes 2 e 4 do Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil – Renda Básica Emergencial. Entretanto, após negociações, os recursos foram distribuídos para o Componente 2:

	Valor (€)*	Valor (R$)
Componente 2	350.000.000,00	2.169.755.000,00

**A Carta Consulta não apresenta taxa oficial de conversão para*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

euros, motivo pelo qual, para fins de estimativa de alcance/impacto, foi utilizada a taxa de R$ 6,1993 divulgada pelo Banco Central Europeu (disponível em
https://www.ecb.europa.eu/stats/policy_and_exchange_rates/euro_reference_exchange_rates/html/ir

O Ministério da Economia foi arrolado no Contrato como representante do mutuário, ao passo que o Ministério da Cidadania e o próprio Ministério da Economia serão os Órgãos Executores dos recursos provenientes do financiamento.

4. Diante da situação mundial decorrente da pandemia causada pela Covid-19 e dos consequentes impactos na vida de diversos cidadãos brasileiros, registre-se que a presente análise será feita com prioridade, de modo que a ordem de análise dos demais procedimentos enviados a esta Conjur-MC será preterida, haja vista a necessidade de atender o interesse público subjacente ao objeto do acordo de que trata os autos.

É o que cumpre relatar.

ANÁLISE JURÍDICA

5. O exame desta Consultoria é feito nos termos do art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, subtraindo-se do âmbito da competência institucional deste Órgão Jurídico, delimitada em lei, análises que importem em considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária.

6. Preliminarmente, observa-se o Ministério da Economia é o representante da União para a celebração do presente acordo de empréstimo, que se caracteriza como operação de crédito externo pela União, matéria de interesse da referida Pasta, de modo que a análise jurídica da operação está reservada à Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de sua competência institucional[1].

7. Assim, destaca-se que a análise desta Consultoria Jurídica restringir-se-á aos aspectos relativos às matérias de interesse deste Ministério da Cidadania, que figura como órgão executor do projeto vinculado ao empréstimo, conforme Anexo (SEI 9268298).

8. Da leitura dos autos, verifica-se que os recursos obtidos com a assinatura do acordo de empréstimo serão aplicados em ações necessárias à população pobre e vulnerável durante a pandemia do COVID-19, por meio do programa de apoio social "Bolsa Família".

9. Para tanto, no âmbito do Ministério da Cidadania, a Secretaria Nacional de Renda da Cidadania, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança, a Secretaria de Gestão de Fundos e Transferência e a Secretaria-Executiva, serão as unidades responsáveis pela operacionalização da execução dos recursos do projeto. Ainda, verifica-se que não há previsão de contrapartida nacional e que a execução do projeto não prevê assistência técnica entre as partes.

10. Nesse passo, a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX emitiu recomendação favorável ao projeto, por meio da Resolução nº 1, de 25 de maio de 2020 (SEI 9268292) e da Resolução nº 22, de 29 de julho de 2020 (SEI 9268295).

11. Quanto à minuta de acordo de empréstimo (SEI 9268298), no que diz respeito aos dispositivos pertinentes às obrigações deste Ministério da Cidadania, que é o executor do projeto, verifica-se que foi elaborada com os termos ordinariamente utilizados em ajustes dessa espécie, de modo que não há ressalvas a fazer.

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, ressalvada a atribuição legal conferida à PGFN, bem como ressalvados os aspectos de conveniência e de oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, conclui-se, quanto aos aspectos de interesse deste Ministério da Cidadania, pela inexistência de óbices jurídico-formais ao prosseguimento do feito.

À consideração superior.

Brasília, 16 de dezembro de 2020.

LESLEI LESTER DOS ANJOS MAGALHÃES
Advogado da União
Coordenador-Geral de Licitações, Contratos e Pessoal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000059024202075 e da chave de acesso c0e470ba

---

Documento assinado eletronicamente por LESLEI LESTER DOS ANJOS MAGALHAES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 553352913 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LESLEI LESTER DOS ANJOS MAGALHAES. Data e Hora: 17-12-2020 16:49. Número de Série: 722805716504344708203843445 95. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE - MC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO "A" - SALA 146 -1º ANDAR - BRASÍLIA/DF

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 02972/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU

NUP: 71000.059024/2020-75
INTERESSADOS: COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA - EXECUTIVA - SE/CGAA
ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

Aprovo o **PARECER n. 01106/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU** da lavra do Advogado da União Leslei Lester dos Anjos Magalhães, Coordenador-Geral de Licitações, Contratos e Pessoal.

Encaminhe-se à Secretaria Nacional de Renda da Cidadania - SENARC para conhecimento e adoção das providências que reputar pertinentes.

Brasília, 17 de dezembro de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000059024202075 e da chave de acesso c0e470ba

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 554157543 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 18-12-2020 11:03. Número de Série: 106100798051162216645739943 87. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho

PARECER SEI Nº 9915/2020/ME

Parecer técnico de análise da relação custo-benefício e ao interesse econômico e social do Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, no âmbito do Ministério da Economia (ME).

Processo SEI nº 12105.100628/2020-77

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e para subsidiar a instrução quanto às alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, emitimos o presente Parecer de forma a evidenciar a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação de crédito externa para atendimento ao Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, no âmbito do Ministério da Economia.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROGRAMA

2.1. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) caracterizou a doença COVID-19, causada pelo vírus que afeta as vias respiratórias, novo Coronavírus (CV) ou nCoV 2019, como uma pandemia. No Brasil, o primeiro caso foi registrado em 26 de fevereiro, no estado de São Paulo. Desde então, o vírus se transmitiu para todos os 27 estados e Distrito Federal.

2.2. A doença do COVID-19 pode se propagar facilmente de indivíduo para indivíduo, por vias respiratórias e contato direto. Dessa forma, as medidas de distanciamento social e isolamento se fazem necessárias como respostas de saúde pública, com a finalidade de reduzir o número de pessoas saudáveis que uma pessoa enferma possa contagiar.

2.3. Ao mesmo tempo em que, do ponto de vista de saúde pública, as medidas de distanciamento e isolamento se fazem necessárias, elas trazem impactos econômicos imediatos e com consequências duradouras nos países. As mudanças comportamentais necessárias para "achatar a curva" de progressão do CV se devem a decisões governamentais (fechamento de escolas, cancelamento de eventos públicos, etc.), decisões de empresas e instituições (estabelecer teletrabalho, ajustar níveis de produção, etc.) e decisões dos consumidores (resultado de reduzir o contato social). As mudanças levam a uma contração econômica abrupta e muito significativa, com efeitos imediatos, e também a longo prazo, mesmo quando a emergência sanitária já tiver passado.

2.4. Nesse sentido, com o intuito de proteger a renda de trabalhadores informais e independentes durante a pandemia, foi criada a Lei No 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social, como o auxílio emergencial de R$ 600,00 a trabalhadores informais, ou independentes ou desempregados.

2.5. Para proteger os vínculos de trabalho formais, o Governo Federal instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, através da Medida Provisória Nº 936, de 1º de abril de 2020. A Medida Provisória coloca auxílio do governo para a complementação de salários de empregados que tenham jornada de trabalho reduzida, ou contrato suspendido temporariamente.

3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

3.1. O **Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil** tem por objetivo contribuir e assegurar níveis mínimos de qualidade de vida às pessoas em vulnerabilidade frente à crise do mercado laboral causada pelo COVID-19. O projeto irá apoiar e incentivar as ações definidas pelo Governo Federal nas áreas prioritárias no combate aos efeitos econômicos da pandemia

3.2. O Programa prevê um montante total em torno de US$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de dólares americanos) e está dividido em quatro componentes, sendo os componentes 1 e 2, ações sob responsabilidade do Ministério da Cidadania, e os componentes 3 e 4, ações sob responsabilidade do Ministério da Economia:

3.2.1. **Componente 1: RENDA BÁSICA EMERGENCIAL**. Ação sob responsabilidade do Ministério da Cidadania.

3.2.2. **Componente 2: EXPANSÃO DO BOLSA FAMILIA**. Ação sob responsabilidade do Ministério da Cidadania.

3.2.3. **Componente 3: PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**. O componente financia parcialmente o aporte de recursos para o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, estabelecido através da Medida Provisória Nº 936, de 2020. Com os investimentos do programa, espera-se expandir o total de beneficiários em 1,7 milhão de pessoas.

3.2.4. **Componente 4: PROGRAMA SEGURO DESEMPREGO**. O programa Seguro Desemprego é pago em três a cinco parcelas para trabalhadores desempregados sem justa causa que careçam de outra fonte de renda. Com os investimentos do programa,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

espera-se expandir o total de beneficiários em 1,1 milhão de pessoas.

4. INTERESSE ECONÔMICO-SOCIAL

4.1. Como informado, o Programa em epígrafe visa apoiar com recursos financeiros a manutenção de níveis mínimos de renda para pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19. Tal apoio se dará, no âmbito do Ministério da Economia, no aporte de recursos para execução de subsídios aos salários, na ocorrência de suspensão de contrato ou redução de jornada de trabalho, no âmbito definido pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, através da Medida Provisória Nº 936, de 2020, e na execução dos pagamentos das despesas com o seguro desemprego.

4.2. Para o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, estima-se que serão preservados 8,5 milhões de empregos e beneficiadas 24,5 milhões de pessoas que trabalham com carteira assinada. A proporção desse total de beneficiários que este projeto pretende contemplar é de 1,7 milhão de pessoas.

4.3. Por outro lado, o programa Seguro Desemprego em 2019 teve uma média de 2,22 milhões de parcelas pagas por mês, com um gasto de R$ 2,81 bilhões por mês. Com o aumento do requerimento observado nas últimas semanas, esse montante provavelmente vai aumentar. Estima-se que nesse projeto deve financiar 2,2 milhões de parcelas.

5. CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO

5.1. Nos termos da carta consulta que embasou a autorização para preparação do Programa, nos termos da Resolução COFIEX n° 01/0141, os financiamentos serão concedidos pelas seguintes instituições financeiras:

a) Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);

b) Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

c) Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

d) Corporação Andina de Fomento (CAF);

e) KfW Entwicklungsbank (KfW); e

f) New Development Bank (NDB).

5.2. Os valores e as condições financeiras prévias da operação, ainda de acordo com a carta consulta (Resolução COFIEX n° 01/0141), são as seguintes:

	AFD	**BID**	**BIRD**
Valor do empréstimo	€ 200.000.000,00	US$ 1.000.000.000,00	US$ 1.000.000.000,00
Juros	Euribor 6m + *spread* de 1,57% a.a.	Libor 3m + *spread* de 0,89% a.a.	Libor 6m + *spread* de 1,80% a.a.
Front-End Fee	0,50% do valor do financiamento	Não há	0,25% do valor do financiamento
Commitment Fee	0,50% do saldo não desembolsado	0,50% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado
Carência	5 anos	5,5 anos	5 anos
Prazo total	15 anos	25 anos	35 anos

	CAF	**KfW**	**NDB**
Valor do empréstimo	US$ 350.000.000,00	€ 350.000.000,00	US$ 1.000.000.000,00
Juros	Libor 6m + *spread* de 1,80% a.a.	Euribor 6m + *spread* de 1,01% a.a.	Libor 6m + *spread* de 1,35% a.a.
Front-End Fee	0,85% do valor do financiamento	0,50% do valor do financiamento	0,25% do valor do financiamento
Commitment Fee	0,35% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado
Carência	6 anos	5 anos	5 anos
Prazo total	20 anos	15 anos	30 anos

6. CRONOGRAMA DE DISPÊNDIO

6.1. Os componentes sob responsabilidade do Ministério da Economia devem receber financiamento conforme a tabela a seguir, nos termos da carta consulta (Resolução COFIEX n° 01/0141), a qual estabelece um fluxo de desembolso estimado ao longo de um ano de projeto. É importante esclarecer que a expectativa é que o cronograma de dispêndio e de execução do projeto sigam o mesmo ritmo.

Fontes de financiamento por componente (US$ Milhões e € Milhões)

	Ano 1					
Componente	**AFD**	**BID**	**BIRD**	**CAF**	**KfW**	**NDB**
1						

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2						
3		US$ 200		US$ 350	€ 150	
4			US$ 600			
Total		**US$ 200**	**US$ 600**	**US$ 350**	**€ 150**	

7. **FONTES ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTO**

7.1. O Projeto propõe, de forma conjunta e coordenada, um financiamento paralelo de quatro instituições multilaterais e duas agências de desenvolvimento relevantes no país. As escolhas dos agentes para financiamento se justificam pela pronta disponibilidade de recursos em montante expressivo e pela ampla expertise destes em execução e apoio a projetos de alta complexidade, que necessitam de ampliação da capacidade e competência técnica e institucional e de subsídios, além de referências e experiências internacionais.

7.2. A alternativa ao financiamento pleiteado seria a continuidade de dependência do orçamento federal, sem financiamentos externos.

8. **CONCLUSÃO**

8.1. Conforme demonstrado, este Parecer atesta o cumprimento do disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000 quanto à demonstração da relação custo-benefício e o interesse econômico e social, bem como apresenta subsídios para fins de instrução quanto às alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007.

Brasília, 18 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE BATISTA DE OLIVEIRA

Assessor

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO SILVA DALCOLMO

Secretário de Trabalho

De acordo. Restitua-se à Secretaria Executiva do Ministério da Economia.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO BIANCO LEAL

Secretário Especial de Previdência e Trabalho

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Batista Oliveira**, **Assessor(a)**, em 18/06/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Dalcolmo**, **Secretário(a) do Trabalho**, em 18/06/2020, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bianco Leal**, **Secretário(a) Especial de Previdência e Trabalho**, em 18/06/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8692245** e o código CRC **74B37FD0**.

Referência: Processo nº 12105.100628/2020-77 SEI nº 8692245

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PARECER Nº **1/2020/SE-GABIN**
PROCESSO Nº 71000.036588/2020-30
INTERESSADO: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, MINISTÉRIO DA ECONOMIA
ASSUNTO: Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19.

Parecer técnico de análise da relação custo-benefício e ao interesse econômico e social do Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, de interesse do Ministério da Economia (ME).

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e das alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, emitimos o presente Parecer de forma a evidenciar a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação de crédito externa para atendimento ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, assim como a avaliação de suas fontes alternativas do financiamento.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROGRAMA

2.1. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) caracterizou a doença COVID-19, causada pelo vírus que afeta as vias respiratórias, novo Coronavírus ou nCoV 2019, como uma pandemia. No Brasil, o primeiro caso foi registrado em 26 de fevereiro, no estado de São Paulo. Desde então, o vírus se transmitiu para todos os 27 estados e Distrito Federal.

2.2. A doença do COVID-19 pode se propagar facilmente de indivíduo para indivíduo, por vias respiratórias e contato direto. Dessa forma, as medidas de distanciamento social e isolamento se fazem necessárias como respostas de saúde pública, com a finalidade de reduzir o número de pessoas saudáveis que uma pessoa enferma possa contagiar.

2.3. Ao mesmo tempo em que, do ponto de vista de saúde pública, as medidas de distanciamento e isolamento se fazem necessárias, elas trazem impactos econômicos imediatos e com consequências duradouras nos países. As mudanças comportamentais necessárias para "achatar a curva" de progressão do COVID-19 se devem a decisões governamentais (fechamento de escolas, cancelamento de eventos públicos, etc.), decisões de empresas e instituições (estabelecer teletrabalho, ajustar níveis de produção, etc.) e decisões dos consumidores (resultado de reduzir o contato social). As mudanças levam a uma contração econômica muito significativa, com efeitos imediatos, e também a longo prazo, mesmo quando a emergência sanitária já tiver passado.

2.4. Nesse sentido, com o intuito de proteger a renda de trabalhadores informais e independentes durante a pandemia, foi criada a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

medidas excepcionais de proteção social, como o auxílio emergencial de R$ 600,00 a trabalhadores informais, ou independentes ou desempregados.

2.5. Para proteger os vínculos de trabalho formais, o governo federal instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, através da Medida Provisória nº 936, de 1 de abril de 2020. A medida provisória garante auxílio do governo para a complementação de salários de empregados que tenham jornada de trabalho reduzida, ou contrato suspendido temporariamente. Os parágrafos seguintes explicam em mais detalhes a complementariedade entre essas e outras medidas.

2.6. No entanto, faz-se necessário uma ampliação destas medidas com o objetivo de assegurar níveis mínimos de qualidade de vida às pessoas em vulnerabilidade frente à crise do mercado laboral causada pelo COVID-19.

3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

3.1. O **Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil** tem por objetivo contribuir e assegurar níveis mínimos de qualidade de vida às pessoas em vulnerabilidade frente à crise do mercado laboral causada pelo COVID-19. O projeto irá apoiar e incentivar as ações definidas pelo Ministério da Economia nas áreas prioritárias no combate aos efeitos econômicos da pandemia.

3.2. O Programa prevê um montante total em torno de US$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de dólares americanos) e está dividido em quatro componentes:

3.3. **Componente 1: RENDA BÁSICA EMERGENCIAL**. Este componente financia parcialmente a implementação do Benefício Auxílio Emergencial criado pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Com os investimentos do programa, espera-se aumentar o total de beneficiários em 5 milhões de pessoas.

3.4. **Componente 2: EXPANSÃO DO BOLSA FAMÍLIA**. Em março de 2020, como parte da resposta ao Covid-19, o Governo autorizou a expansão do programa com incremento orçamentário de R$ 3,0 bilhões (MPV 929) para a inclusão de 1,0 milhão de famílias elegíveis que estavam na fila de espera do programa após a crise econômica dos anos recentes. Com os novos investimentos, espera-se que cerca de um milhão de novo beneficiários (famílias) sejam contemplados no Bolsa Família.

3.5. **Componente 3: PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E RENDA**. O componente financia parcialmente o aporte de recursos para o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, estabelecido através da Medida Provisória nº 936, de 1 de abril de 2020. Com os investimentos do programa, espera-se expandir o total de beneficiários em 1,7 milhão de pessoas.

3.6. **Componente 4: PROGRAMA SEGURO DESEMPREGO**. O programa Seguro Desemprego é pago em três a cinco parcelas para trabalhadores desempregados sem justa causa que careçam de outra fonte de renda. Com os investimentos do programa, espera-se expandir o total de beneficiários em 1,1 milhão de pessoas.

3.7. No total, estima-se que quase 9 milhões de pessoas serão diretamente beneficiadas com os recursos destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

3.8. Ressalte-se que os custos financeiros apresentados por todos os agentes financeiros mostraram-se inferiores aos custos de captação da União no mercado internacional.

4. INTERESSE ECONÔMICO-SOCIAL

4.1. Como informado, o Programa em epígrafe visa apoiar com recursos financeiros a manutenção de níveis mínimos de renda para pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, que estejam no setor informal ou sejam trabalhadores independentes. Tal apoio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se dará na execução dos pagamentos da renda básica emergencial criada pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e da ampliação do Bolsa Família.

4.2. Além disso, o Programa também objetiva apoiar com recursos financeiros as despesas com o seguro desemprego e a manutenção do emprego de pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, que estejam no setor formal. Através da política de manutenção de emprego, se preservará também o capital humano desses indivíduos. O apoio se dará no aporte de recursos para execução de subsídios aos salários, na ocorrência de suspensão de contrato ou redução de jornada de trabalho, no âmbito definido pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, através da Medida Provisória nº 936, de 1 de abril de 2020.

4.3. O auxílio emergencial, concebido no âmbito do Congresso Nacional, tem por objetivo garantir renda básica às pessoas mais vulneráveis, cuja renda é mais afetada em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus.

4.4. A estimativa inicial, realizada durante o período de sanção da Lei que institui o benefício projetava público de 54,5 milhões de pessoas, conforme Nota Técnica nº 14/2020 (SEI 7329319) da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação – SAGI. A Tabela I, apresentada na referida Nota, detalha a estimativa.

Tabela I – Estimativa do Público Beneficiado e Impacto Financeiro

Impacto Financeiro do Inciso IV	Categoria	Número de Beneficiários	Valor mensal (R$)	Valor trimestral (R$)
Alínea a	MEI	7.024.517	4.214.710.200	12.644.130.600
Alínea b	Contribuinte Individual INSS	6.906.134	4.143.680.400	12.431.041.200
Alínea c	Cadastro Único	40.618.222	24.370.933.200	73.112.799.600
Total		**54.548.837**	**32.729.302.200**	**98.187.906.600**

4.5. A mesma Nota Técnica nº 14/2020 fez uma ressalva:

> "enfatizamos que a análise desenvolvida aqui não abarca as pessoas que ainda não constam em nenhum registro administrativo do Governo Federal. Logo, no processo de implementação outros beneficiários, desconhecidos dos registros administrativos públicos, podem surgir, majorando os impactos orçamentários."

4.6. Ponto adicional, que deve ser ressaltado, é que a projeção de valor considerou o pagamento de auxílio emergencial apenas no valor de R$ 600, sem considerar, dada a premência do prazo, que a mulher provedora de família monoparental receberia 2 (duas) cotas do auxílio.

4.7. O auxílio emergencial tem três formas de entrada: 1) ser integrante do Programa Bolsa Família (selecionado automaticamente); 2) estar cadastrado no Cadastro Único (CadÚnico), também selecionado automaticamente, conforme estabelecido na Lei nº 13.982/2020; e 3) ser Micro Empreendedor Individual (MEI), Contribuinte Individual (CI) ou Trabalhador Informal, obedecendo os critério da Lei nº 13.982/2020. Nessa última situação, as pessoas devem requerer o benefício através do aplicativo da Caixa Econômica Federal ou ir até uma agência dos Correios e fazer o cadastro assistido.

4.8. A DataPrev foi selecionada para fazer a análise de elegibilidade do benefício após ser bem sucedida na PoC (Proof of Concept). Importante mencionar porque a DataPrev foi considerada para essa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tarefa. Em virtude de ser uma empresa pública com expertise reconhecida, com controle de ampla base dados necessária para fazer a análise de elegibilidade.

4.9. Desafio enfrentado no começo foi ampliar as bases de dados para fazer a análise de elegibilidade, estabelecer o operador financeiro, regulamentar a lei e forma de identificar rapidamente os trabalhadores informais (por isso a abordagem digital, através de aplicativo). Estabelecer as regras de cruzamento e critérios de elegibilidade. A lei, por ter sido de iniciativa do Legislativo, trouxe conceitos não existentes em legislações ou bases governamentais (ex: intermitente inativo; mulher monoparental), gerando complexidade adicional às verificações necessárias.

4.10. No âmbito do desafio de implementar o auxílio emergencial foram celebrados, até agora, quatro acordos de cooperação técnica:

Controladoria Geral da União – CGU: para reduzir as fraudes e corrigir desvios de forma rápida;

Tribunal de Contas da União – TCU: para reduzir as fraudes e corrigir desvios de forma rápida;

Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP: para compartilhamento de bases de dados e encaminhamento de denuncias para investigação; e

Defensoria Pública da União – DPU: para facilitar a contestação do auxílio negado.

4.11. Apenas seis dias depois de sancionada a Lei, no dia 8 de abril, foi feita a primeira transferência para que a Caixa Econômica Federal pudesse pagar o auxílio emergencial:

Público beneficiado: CadÚnico (sem Bolsa Família) Unipessoais;

CPFs a serem creditados: 5.971.230;

Valor: R$ 3.582.738.000,00.

4.12. Atualmente, o auxílio emergencial beneficia mais de 64 milhões de pessoas (CPFs; aproximadamente 30% da população brasileira), tendo recebido mais de 123 milhões de requerimentos e analisado 122 milhões. Considerando a composição familiar dessas pessoas, o auxílio emergencial beneficia aproximadamente 122 milhões de pessoas. O orçamento do auxílio emergencial soma R$ 152,4 bilhões.

4.13. Com relação ao Bolsa Família, estima-se que a sua expansão em mais de 1,0 milhão de pessoas, sem levar em conta o efeito do Auxílio Emergencial, vá reduzir a taxa de pobreza moderada e extrema em até meio ponto percentual.

4.14. Para o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, estima-se que preservará 8,5 milhões de empregos e beneficie 24,5 milhões de pessoas que trabalham com carteira assinada. A proporção desse total de beneficiários que este projeto pretende contemplar é de 1,7 milhão de pessoas.

4.15. Por fim, o programa Seguro Desemprego em 2019 teve uma média de 2,22 milhões de parcelas pagas por mês, com um gasto de R$ 2,81 bilhões por mês. Com o aumento do requerimento observado nas últimas semanas, esse montante provavelmente vai aumentar. Estima-se que nesse projeto financie 2,2 milhões de parcelas.

5. ANÁLISE FINANCEIRA DA OPERAÇÃO

5.1. Os financiamentos serão concedidos pelas seguintes instituições financeiras:

- Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);
- Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
- Corporação Andina de Fomento (CAF);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- KfW Entwicklungsbank (KfW); e
- New Development Bank (NDB).

5.2. Os valores e as condições financeiras prévias da operação são as seguintes:

	AFD	**BID**	**BIRD**
Valor do empréstimo	€ 200.000.000,00	US$ 1.000.000.000,00	US$ 1.000.000.000,00
Juros	Euribor 6m + *spread* de 1,57% a.a.	Libor 3m + *spread* de 0,89% a.a.	Libor 6m + *spread* de 1,80% a.a.
Front-End Fee	0,50% do valor do financiamento	Não há	0,25% do valor do financiamento
Commitment Fee	0,50% do saldo não desembolsado	0,50% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado
Carência	5 anos	5,5 anos	5 anos
Prazo total	15 anos	25 anos	35 anos
Custo estimado	1,54% a.a.	1,72% a.a.	2,69% a.a.

	CAF	**KfW**	**NDB**
Valor do empréstimo	US$ 350.000.000,00	€ 350.000.000,00	US$ 1.000.000.000,00
Juros	Libor 6m + *spread* de 1,80% a.a.	Euribor 6m + *spread* de 1,01% a.a.	Libor 6m + *spread* de 1,35% a.a.
Front-End Fee	0,85% do valor do financiamento	0,50% do valor do financiamento	0,25% do valor do financiamento
Commitment Fee	0,35% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado
Carência	6 anos	5 anos	5 anos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prazo total	20 anos	15 anos	30 anos
Custo estimado	2,67% a.a.	0,98% a.a.	2,22% a.a.

5.3. Segundo informado pela Secretaria do Tesouro Nacional, considera-se que os custos efetivos calculados para as operações encontram-se em patamares aceitáveis quando comparados com os custos de captação da União.

6. **CRONOGRAMA DE DISPÊNDIO**

6.1. Os componentes desenhados devem receber financiamento conforme a tabela a seguir, a qual estabelece um fluxo de desembolso estimado ao longo de um ano de projeto. É importante esclarecer que a expectava é que o cronograma de dispêndio e de execução do projeto sigam o mesmo ritmo.

Fontes de financiamento por componente (US$ Milhões e € Milhões)

	Ano 1					
Componente	**AFD**	**BID**	**BIRD**	**CAF**	**KfW**	**NDB**
1	€ 100	US$ 600				US$ 1.000
2	€ 100	US$ 200	US$ 400		€ 200	
3		US$ 200		US$ 350	€ 150	
4			US$ 600			
Total	**€ 200**	**US$ 1.000**		**US$ 350**	**€ 350**	**US$ 1.000**

7. **FONTES ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTO**

7.1. O Projeto propõe, de forma conjunta e coordenada, um financiamento paralelo de quatro instituições multilaterais e duas agências de desenvolvimento relevantes no país. As escolhas dos agentes para financiamento se justificam pela pronta disponibilidade de recursos em montante expressivo, e pela ampla expertise destes em execução e apoio a projetos de alta complexidade, que necessitam de ampliação da capacidade e competência técnica e institucional e de subsídios, além de referências e experiências internacionais.

7.2. A alternativa ao financiamento pleiteado seria a continuidade de dependência do orçamento federal, sem financiamentos externos. Entretanto, o aporte de novos recursos orçamentários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

poderia ser impactado devido à expectativa de diminuição da arrecadação e ao aumento de gastos para enfrentamento da pandemia em áreas prioritárias diversas, como a da saúde.

7.3. Considerando-se todo esse contexto, a opção por novas operações de financiamento se mostra como único mecanismo de ampliação dos recursos além do orçamento federal e de sustentabilidade no longo prazo.

8. CONCLUSÃO

8.1. Conforme demonstrado, este Parecer atesta o cumprimento do disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e das alíneas "c" e “i”, do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, evidenciando a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação.

Martim Ramos Cavalcanti
Secretário-Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Martim Ramos Cavalcanti**, **Secretário(a) - Executivo, Adjunto**, em 18/06/2020, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **7968526** e o código CRC **129760A1**.

Referência: Processo nº 71000.036588/2020-30 SEI nº 7968526

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

144ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 22, de 29 de julho de 2020.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Com relação à Resolução COFIEX Nº 1, de 25 de maio de 2020, referente ao "Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID19 no Brasil", de interesse do Ministério da Economia, autorizar a inclusão do Ministério da Cidadania como Executor do Programa, sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 03/08/2020, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior**, **Presidente da COFIEX**, em 04/08/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9587217** e o código CRC **58006D0F**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

141ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/0141, de 25 de maio de 2020.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil
2. Mutuário:	República Federativa do Brasil
3. Executor:	Ministério da Economia
4. Entidades Financiadoras:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, Corporação Andina de Fomento - CAF, KfW Entwicklungsbank e New Development Bank - NDB
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 1.000.000.000,00 - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID até € 200.000.000,00 - Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD até US$ 1.000.000.000,00 - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD até US$ 350.000.000,00 - Corporação Andina de Fomento - CAF até € 350.000.000,00 - KfW Entwicklungsbank até US$ 1.000.000.000,00 - New Development Bank - NDB

Ressalva:

a) A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 26/05/2020, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo**, **Presidente da COFIEX**, em 27/05/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=9498594&infra_sistema=1... 1/2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8258660** e o código CRC **5950765D**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

TERMO DE ENCERRAMENTO

Às 18hs de Brasília, DF, do dia 25 de maio de 2020, encerrou-se a 141ª Reunião Extraordinária de 2020 da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX.

A reunião foi convocada pelo Secretário-Executivo da COFIEX, conforme o art. 3º, do Regimento Interno da Comissão, por meio do Sistema de Gerenciamento Integrado – SIGS, com a disponibilização das cartas consultas aos membros da COFIEX e seu Grupo Técnico - GTEC. A manifestação dos membros quanto a admissibilidade dos pleitos se deu neste Processo SEI nº. 12120.100320/2020-33. Foram consideradas válidas para contagem de votos as manifestações devidamente registradas no SEI até a data e horário de seu encerramento.

Conforme a compilação dos votos da 141ª Reunião Extraordinária de 2020 da COFIEX, considerou-se aprovado, por unanimidade, o Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Em anexo o resultado da 141ª Reunião da COFIEX com base no art. 5° da Resolução nº 2, de 13 de abril de 2020.

Brasília, 26 de maio de 2020.

Erivaldo Alfredo Gomes
Secretário-Executivo da COFIEX

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 26/05/2020, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8254654** e o código CRC **EC678CD9**.

Referência: Processo nº 12120.100320/2020-33. SEI nº 8254654

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva

OFÍCIO SEI Nº 146716/2020/ME

Ao Senhor
MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JR.
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bloco P
70.048-900 - Brasília/DF

Assunto: Solicitação de autorização para contratação de operação de crédito externo.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12105.100628/2020-77.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, solicito autorização para contratação de operação de crédito externo, no âmbito do Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, de interesse do Ministério da Economia (ME).

2. Informo que o Ministério foi autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 1, de 25 de maio de 2020, a preparar o referido Programa.

3. Encaminho, anexo, os Pareceres nºs 1/2020/SE-GABIN e 9915/2020/ME, com a contextualização do Programa e as informações necessárias que demonstram o cumprimento do disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e das alíneas *"c"* e *"i"*, do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, evidenciando a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação, assim como a avaliação das fontes alternativas de financiamento.

Anexos:

I - Parecer nº 9915/2020/ME (SEI nº 8692245);

II - Parecer nº 1/2020/SE-GABIN (SEI nº 8713716).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretário Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pacheco dos Guaranys**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 19/06/2020, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8719136** e o código CRC **402F4B58**.

Esplanada dos Ministérios Bloco P, 4º andar - Bairro Asa Norte
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2499 - e-mail se.didoc@fazenda.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 12105.100628/2020-77. SEI nº 8719136

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 42, DE 2021

(nº 477/2021, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 27,500,000.00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Cascavel, no Estado do Paraná e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano de Cascavel - PDU Cascavel".

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 477

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 27,500,000.00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Cascavel, no Estado do Paraná e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano de Cascavel - PDU Cascavel", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 27 de setembro de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00160/2021 ME

Brasília, 29 de Junho de 2021

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Prefeito do Município de Cascavel no Estado do Paraná requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da República Federativa do Brasil, para o financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano de Cascavel - PDU Cascavel.

2. A Constituição estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.739, de 25 de março de 2019, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria nº 151, de 12 de abril de/2001, do extinto Ministério da Fazenda, o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

5. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia analisou ainda as informações referentes à capacidade de pagamento do Ente e o Município foi classificado na categoria A, elegível, portanto, à concessão da garantia da União.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas0 contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia acima descritas.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.101787/2020-21

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 798/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 28 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 27,500,000.00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Cascavel, no Estado do Paraná e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano de Cascavel - PDU Cascavel".

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 28/09/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 22791

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2914938** e o código CRC **64E438F4** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.101787/2020-21 SEI nº 2914938

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR
x
FONPLATA

Programa de Desenvolvimento Urbano – PDU

PROCESSO N° 17944.101787/2020-21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 1619/2021/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Cascavel (PR) e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da República Federativa do Brasil, para o financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano de Cascavel - PDU Cascavel.
Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.
Operação sujeita à autorização do Senado Federal.
Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.101787/2020-21

I

1. Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Cascavel (PR);

MUTUANTE: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa de Desenvolvimento Urbano de Cascavel - PDU Cascavel.

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. Primeiramente, cumpre informar que, por solicitação do município de Cascavel ao FONPLATA, o valor original do empréstimo, de US$ 32.000.000,00, bem como o valor da contrapartida do município de US$ 8.000.000,00, inicialmente objetos da minuta original negociada (SEI 8481227), tiveram redução, respectivamente, para US$ 27.500.000,00 (Artigo 2.02) e para US$ 6.875.000,00 (Artigo 2.04), mantendo-se a proporção de 20% entre o valor da contrapartida do município e o valor total do projeto. Houve também a alteração do Artigo 3.02 do contrato de empréstimo, que passou a vigorar com o termo "com a anuência do mutuário", em caso de adoção de taxa de juros substituta à taxa Libor de 6 meses. As minutas contratuais, do empréstimo e da garantia, estão no documento SEI 15395415, bem como as manifestações de anuência, às alterações acima apontadas, pelo município de Cascavel, pela Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, estão presentes no documento SEI 15395434.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 19991/2020/ME, de 15 de dezembro de 2020 (Doc SEI 12487192), aprovado nos termos do Despacho do Secretário Especial de Fazenda (Doc SEI 12604680), complementado pelo Parecer SEI nº. 8031, de 28 de maio de 2021 (Doc SEI 16070797), aprovado por Despacho do Secretário Especial de Fazenda (Doc SEI 16454169), onde consta:

> (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
>
> (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 15/12/2020, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União), conforme o item 57 do Parecer nº 19991/2020/ME (Doc SEI 12487192), estando, portanto, válida.

6. Segundo informa a STN, no supra mencionado Parecer SEI nº 19991/2020/ME, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional, assinado em 09/12/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (Doc SEI nº 12411506). Posteriormente, o Ente interessado, mediante o documento "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Chefe do Poder Executivo" (SEI 15857571 e SEI 16070028) encaminhado pelo canal "Fale Conosco" do SADIPEM (SEI 15857350 e SEI 16069988), atualizou as informações.

7. O mencionado Parecer SEI nº 19991/2020/ME, complementado pelo PARECER SEI Nº 8031/2021/ME (Doc SEI 16070797), registrou que o ente cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF e apresentou conclusão favorável à concessão da garantia da União, uma vez que o Ente cumpre os requisitos para a concessão de garantia desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

> (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis;
>
> (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
>
> (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

8. Conforme apontado acima, a STN, condicionou a assinatura do contrato ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso **cabíveis e aplicáveis**. A propósito, registrou a STN, nos itens 42 e 43 do seu Parecer, o quanto segue:

> 42. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas no artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato (SEI 8481227, fl. 8) e no artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 8481227, fls. 19-21). O ente da Federação terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 8481227, fl. 21).
> 43. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

9. Relativamente ao assunto, cumpre relevar que apenas as condições especiais prévias ao primeiro desembolso, previstas no Artigo 4.02 das Disposições Especiais da minuta contratual, são passíveis de cumprimento anteriormente à assinatura do contrato.

Capacidade de Pagamento

10. Conforme a Nota Técnica SEI nº 24678/2020/ME (SEI 10244754, fls. 21-24), elaborada pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A", atendido, assim, o requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, bem como o requisito disposto inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017.

Aprovação do projeto pela COFIEX

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, mediante a Resolução n° 05/0137, de 17/09/2019 (SEI 7416105), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US$ 32.000.000,00 provenientes do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

12. A Lei nº 7.080, de 16/12/2019 (SEI 7416161), alterada pela Lei nº 7.145, de 19/08/2020 (SEI 10081559) autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 286069/2020/ME, de 12/11/2020 (SEI 11798709, fls. 05-06), as contragarantias oferecidas são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

13. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

14. Consta do Parecer SEI Nº 8031/2021/ME (SEI 16070797), item 9, que foi atestada a **existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida,** por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 15857571 e SEI 16070028), que indicou a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2021: Lei Municipal n º 7.185, de 17 de dezembro de 2020) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no Plano Plurianual (Lei Municipal n º 6.764. de 19 de outubro de 2017).

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

15. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

16. O Ente apresentou, conforme informou a STN (Pareceres SEI nº 19991/2020/ME e 8031/2021/ME), na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, Certidões do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº SEI 12411836 e 16070067) atestando o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2019), ao exercício de 2020 e ao exercício em curso (2021).

17. A STN entendeu cumprido o requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso V, da Portaria MF nº 151/2018, o qual foi apurado por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 12411836),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atestou o cumprimento dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal para os exercícios de 2019 e 2020. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, também atestou o cumprimento dos artigos citados (SEI 12411506, fls. 15-21).

Exercício da Competência Tributária

18. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao exercício de 2019 (último analisado), ao exercício em curso (2020) e ao exercício em curso, as Certidões do Tribunal de Contas competente atestaram o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 12411836 e 16070067).

Limite de Restos a Pagar

19. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea *c* do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, informou a STN no supra mencionado Parecer que:

> "Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2°e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n°48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 8670206, fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:
> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15".*

Limite de Parcerias Público-Privadas

20. Informou a STN (item 13 do Parecer SEI nº 8031/2021/ME) que, conforme "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 15857571 e SEI 16070028), em que o Ente atesta que não assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP), conforme Anexo II do referido documento, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 1º bimestre de 2021 (SEI 15599562, fl. 31).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

21. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer s/nº, de 22 de janeiro de 2021 (Doc SEI nº 13364301), complementado pelo Parecer de 8 de junho de 2021, aprovado em 10 de junho de 2021 (SEI 16361200), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui não haver óbice jurídico a que o contrato seja firmado com base na minuta negociada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

22. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número n° TB043361 (SEI 12448932).

Limite para a União conceder garantias

23. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, informou a STN que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007, conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2020 (SEI 15599770).

24. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, a STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 6541/2021/ME (SEI 15599797). Informa-se que, até o dia 28/05/2021, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 22,07% daquele valor (SEI 16070251).

III

25. O empréstimo será concedido pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, organismo internacional do qual o Pais é membro, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (Doc SEI 15395415).

26. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

27. O mutuário é o Município de Cascavel - PR, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

28. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Procuradora da Fazenda Nacional

À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 21/06/2021, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 21/06/2021, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 24/06/2021, às 16:58, conforme horário oficial de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 25/06/2021, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13368111** e o código CRC **4DF09866**.

Referência: Processo nº 17944.101787/2020-21 SEI nº 13368111

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
498.725.759-91	LEONALDO PARANHOS DA SILVA	(45) 33212221	ELIANEA@CASCAVEL.PR.GOV.BR

Informações gerais

Código:
TB043361

Tipo de operação:
Financiamento de organismos

Situação:
Elaborado

Devedor:
76.208.867/0001-07
MUNICIPIO DE CASCAVEL

Moeda de denominação:
USD - Dólar dos Estados Unidos

Valor de denominação:
USD 32.000.000,00

Possui encargos:
Sim

Data de inclusão:
20/03/2020

Data/hora de efetivação:
-

Informações complementares:
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CASCAVEL - PDU - PROCESSO Nº 17944.101787/2020-21.

Responsabilidade pelo I.R.:
Isento / Não se aplica

Saldo:
USD 0,00

Ingresso:
USD 0,00

Remessa/Baixa:
USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
500613	FUNDO FINANCEIRO PARA O DES.DA BACIA DO PRA	32.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	32.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
498.725.759-91	LEONALDO PARANHOS DA SILVA	(45) 33212221	ELIANEA@CASCAVEL.PR.GOV.BR

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	**Data de início:**
Sim	Assinatura do contrato	15/04/2021
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
10,00 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	21	60 Meses	6 Meses	180 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 2,28%
2	14	6 Meses	84 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 2,54%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda

DESPACHO

Processo nº 17944.101787/2020-21

Interessados: Município de Cascavel - PR e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Cascavel - PR e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US$ 27.500.000,00 (vinte sete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano de Cascavel - PDU Cascavel.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI Nº 8031/2021/ME referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado digitalmente

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

Secretária Especial de Fazenda Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Gildenora Batista Dantas Milhomem**, **Secretário(a) Especial de Fazenda Substituto(a)**, em 14/06/2021, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16454169** e o código CRC **7F0B2504**.

Referência: Processo nº 17944.101787/2020-21. SEI nº 16454169

Criado por 01214496610, versão 2 por 01214496610 em 14/06/2021 14:48:48.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 8031/2021/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.101787/2020-21

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Cascavel - PR e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, no valor de US$ 27.500.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano de Cascavel - PDU Cascavel.

VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente documento de Parecer complementar ao PARECER SEI Nº 19991/2020/ME, de 15/12/2020 (SEI 12487192), em que foi analisada a solicitação feita pelo Município de Cascavel - PR para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007).

2. Cabe salientar que, por solicitação do município de Cascavel ao FONPLATA, o valor original do empréstimo, de US$ 32.000.000,00, bem como o valor da contrapartida do município de US$ 8.000.000,00, verificados no PARECER SEI Nº 19991/2020/ME, de 15/12/2020 (SEI 12487192), tiveram redução, respectivamente, para US$ 27.500.000,00 (Artigo 2.02) e para US$ 6.875.000,00 (Artigo 2.04), mantendo-se a proporção de 20% entre o valor da contrapartida do município e o valor total do projeto. Houve também a alteração do Artigo 3.02 do contrato de empréstimo, que passou a vigorar com o termo "com a anuência do mutuário", em caso de adoção de taxa de juros substituta à taxa Libor de 6 meses. As minutas contratuais, do empréstimo e da garantia, estão no documento SEI 15395415, bem como as manifestações de anuência, às alterações acima apontadas, pelo município de Cascavel, pela Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, estão presentes no documento SEI 15395434. De posse das novas minutas contratuais, o ente solicitou a esta STN a continuidade da análise complementar da operação de crédito (SEI 15428557), agora com as seguintes características:

a. **Credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.
b. **Valor da operação:** US$ 27.500.000,00 (vinte sete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA).
c. **Valor da contrapartida:** US$ 6.875.000,00 (seis milhões oitocentos e setenta e cinco mil dólares dos EUA).
d. **Destinação dos recursos:** Financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano de Cascavel - PDU Cascavel.
e. **Juros:** Libor semestral acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato.
f. **Atualização monetária:** Variação cambial.
g. **Liberações previstas:** US$ 27.500.000,00 distribuídos no período entre 2021 a 2025.
h. **Aportes estimados de contrapartida**: US$ 6.875.000,00 distribuídos no período entre 2021 a 2025.
i. **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses.
j. **Prazo de carência:** até 60 (sessenta) meses.
k. **Prazo de amortização:** 120 (cento e vinte) meses.
l. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações**: semestral**.**
m. **Sistema de Amortização:** Constante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

n. **Lei autorizadora:** Lei nº 7.080, de 16/12/2019 (SEI 7416161) e Lei nº 7.145, de 19/08/2020 (SEI 10081559).

o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,40% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Administração até 0,75% sobre o valor total do empréstimo. Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

3. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, por meio do OFÍCIO SEI Nº 544/2021/ME, de 04/01/2021 (SEI 12818882), restituiu o presente processo à STN para fins de instrução complementar relativa ao exercício de 2021, nos termos do art.1°, parágrafo 2° da Portaria MF n° 151, de 12 de abril de 2018.

4. Salienta-se que, considerando o disposto no artigo 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer SEI Nº 19991/2020/ME, de 15/12/2020 (SEI 12487192) é de 270 dias, contados a partir de 15/12/2020. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.

5. Considerando ainda o conteúdo da referida Portaria MF nº 151/2018, constituem objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento aos seguintes requisitos:

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica.

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento.

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União.

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde.

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas.

II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 1º, § 2º, DA PORTARIA MF Nº 151/2018

6. O Ente interessado, mediante o documento "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 15857571 e SEI 16070028) encaminhado pelo canal "Fale Conosco" do SADIPEM (SEI 15857350 e SEI 16069988), atestou o cumprimento dos seguintes requisitos:

a. **inciso III do art. 167 da Constituição Federal**

7. Em relação ao atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada Regra de Ouro, requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso I, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento nos exercícios de 2020 e 2021, conforme segue:

i. **Exercício anterior (2020): atendido**, com base na Certidão do Tribunal de Contas competente enviada (SEI 16070067), em que atesta que o ente atende ao artigo 167, III, da Constituição Federal para o exercício de 2020, e também com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 15857571 e SEI 16070028), confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2020 constante no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI (SEI 15599360, fls. 02/03), conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO ANTERIOR (2020) – R$	
Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	185.629.814,66
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	185.629.814,66
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	57.757.589,07
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	57.757.589,07
Regra de ouro: f > i	**Atendido**

ii. **Exercício corrente (2021): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 15857571 e SEI 16070028) e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do 1° Bimestre de 2021 homologado no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI (SEI 15599562), conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO CORRENTE (2021) – R$	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA, de janeiro a março (a)	180.537.852,65
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	180.537.852,65
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	12.638.787,78
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	0,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas no exercício corrente (i)	36.744.328,02
Liberações ajustadas (j = g + h + i)	49.383.115,80
Regra de ouro: f > j	**Atendido**

b. **existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica**

8. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso II, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 15857571 e SEI 16070028), que indicou que a presente operação de crédito foi autorizada por meio da Lei Municipal nº 7.080, de 16 de dezembro de 2019 (SEI 7416161), alterada pela Lei nº 7.145, de 19 de agosto de 2020 (SEI 10081559).

c. **existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento**

9. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso III, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 15857571 e SEI 16070028), que indicou a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2021: Lei Municipal n º 7.185, de 17 de dezembro de 2020) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no Plano Plurianual (Lei Municipal n º 6.764. de 19 de outubro de 2017).

d. **limite referente ao montante das garantias concedidas pela União**

10. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso IV, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2020 (SEI 15599770), que há margem para a concessão de garantia da União à operação de crédito em tela, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007, tendo em vista que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 51,08% de sua RCL.

11. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 6541/2021/ME (SEI 15599797). Informa-se que, até o dia 28/05/2021, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 22,07% daquele valor (SEI 16070251).

e. **cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde**

12. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso V, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 16070067), que atestou para os exercícios de 2019 e 2020 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal e atestou para o exercício de 2020 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 15857571 e SEI 16070028), declarou o cumprimento dos artigos citados.

f. **limite referente às parcerias público-privadas contratadas**

13. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso VI, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado o cumprimento, por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 15857571 e SEI 16070028

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

), em que o Ente atesta que não assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP), conforme Anexo II do referido documento, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 1º bimestre de 2021 (SEI 15599562, fl. 31).

III. LIMITE DO ART. 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (INCLUÍDO PELA EC 109/2021)

14. A Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, incluiu o Art. 167-A, que dispõe sobre a apuração da relação entre despesas correntes e receitas correntes no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esta apuração deve ser considerada, pelo Ministério da Economia, na verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito e de concessão de garantia pela União. Em consulta formulada por esta Secretaria, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Parecer nº 4177/2021/ME, de 23/03/2021, entendeu que: "*a apuração de que trata o caput do art. 167-A da Constituição da República cabe aos Tribunais de Contas locais, por força do disposto no § 6º desse mesmo dispositivo*.". A PGFN também teve o entendimento de que: "*na realização das verificações complementares de que tratam os §§ 2º, 3º e 4º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 2018, inclusive para aquelas a serem efetivadas no exercício de 2021, deve-se averiguar, também, o cumprimento do disposto no art. 167-A da Constituição da República.*". O ente encaminhou Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 16070067), certificando o cumprimento do artigo 167-A da Constituição Federal até o 1º bimestre de 2021.

IV. CONCLUSÃO

15. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o Ente **CUMPRE** os requisitos do art. 1º, § 2º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

16. Considerando o disposto no art. 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 15/12/2020** conforme exposto no PARECER SEI Nº 19991/2020/ME, de 15/12/2020 (SEI 12487192).

17. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

18. Diante do exposto, a concessão da garantia da União à operação de crédito tratada neste Parecer complementar, fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis;

b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

19. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Luis Fernando Nakachima
Auditor Federal de Finanças e Controle

Fernando Augusto Silva de Sousa
Gerente da GEPEX/COPEM, Substituto

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional da manutenção da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/CAF para as providências de sua alçada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Jeferson Luis Bittencourt

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 28/05/2021, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente Substituto(a)**, em 28/05/2021, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 31/05/2021, às 07:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 31/05/2021, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 31/05/2021, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Luis Bittencourt**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 02/06/2021, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16070797** e o código CRC **B06D0620**.

Referência: Processo nº 17944.101787/2020-21 SEI nº 16070797

Criado por luis.nakachima, versão 12 por luis.nakachima em 28/05/2021 12:35:57.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda

DESPACHO

Processo nº 17944.101787/2020-21

Interessados: Município de Cascavel - PR e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de US$ 32.000.000,00.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Cascavel - PR e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de US$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Programa de Desenvolvimento Urbano de Cascavel - PDU Cascavel.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 19991/2020/ME referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente
WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial de Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Waldery Rodrigues Júnior**, **Secretário(a) Especial de Fazenda**, em 22/12/2020, às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12604680** e o código CRC **84C5B858**.

Referência: Processo nº 17944.101787/2020-21. SEI nº 12604680

Criado por 01214496610, versão 2 por 01214496610 em 21/12/2020 11:40:40.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 19991/2020/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Cascavel - PR e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, no valor de US$ 32.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano de Cascavel - PDU Cascavel.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.101787/2020-21

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Cascavel para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 12411506, fls. 02 e 08-09):

a. Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata;

b. Valor da operação: US$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de dólares dos EUA);

c. Valor da contrapartida: US$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares dos EUA);

d. Destinação dos recursos: Programa de Desenvolvimento Urbano de Cascavel - PDU Cascavel;

e. Juros: Libor semestral acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

f. Atualização monetária: Variação cambial;

g. Liberações previstas: US$ 7.153.352,14 em 2021; US$ 6.384.824,17 em 2022; US$ 9.268.768,95 em 2023; US$ 7.958.083,11 em 2024 e US$ 1.234.971,63 em 2025;

h. Aportes estimados de contrapartida: US$ 1.099.458,07 em 2021; US$ 1.453.999,50 em 2022; US$ 2.693.985,50 em 2023; US$ 2.451.842,64 em 2024 e US$ 300.714,29 em 2025;

i. Prazo total: 180 (cento e oitenta) meses;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

j. Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses;

k. Prazo de amortização: 120 (cento e vinte) meses;

l. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

m. Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

n. Lei(s) autorizadora(s): Lei nº 7.080, de 16/12/2019 (SEI 7416161) e Lei nº 7.145, de 19/08/2020 (SEI 10081559);

o. Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,40% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Administração até 0,75% sobre o valor total do empréstimo. Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 09/12/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 12411506). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Leis Autorizadoras (SEI 7416161 e SEI 10081559); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 11461626); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 10798515); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 12411836).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 10798515), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 8670206, fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 11461626) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 12411506, fls. 15-21), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2021, que já está em andamento na Casa Legislativa local sob o n° 101/2020.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 8667826, fl. 3)	165.803.324,19
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contribuinte"	
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	165.803.324,19
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 8667826, fl. 2)	64.293.208,26
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	64.293.208,26

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 12152068, fl.3)	325.347.705,26
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	325.347.705,26
Liberações de crédito já programadas (SEI 12411506, fl. 26)	69.055.248,09
Liberação da operação pleiteada (SEI 12411506, fl. 26)	0,00

Liberações ajustadas	69.055.248,09

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2020	0,00	69.055.248,09	960.340.810,03	7,19	44,94
2021	41.287.717,88	26.741.884,76	962.959.228,40	7,06	44,15
2022	36.851.928,14	0,00	965.584.786,02	3,82	23,85
2023	53.497.480,63	0,00	968.217.502,36	5,53	34,53
2024	45.932.464,09	0,00	970.857.396,93	4,73	29,57
2025	7.128.009,25	0,00	973.504.489,31	0,73	4,58
2026	0,00	0,00	976.158.799,13	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	978.820.346,05	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	981.489.149,82	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2029	0,00	0,00	984.165.230,22	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	986.848.607,09	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	989.539.300,33	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	992.237.329,87	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	994.942.715,74	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	997.655.477,97	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.000.375.636,69	0,00	0,00

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,272655118% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2020	0,00	35.624.962,40	960.340.810,03	3,71
2021	2.207.035,37	44.203.982,82	962.959.228,40	4,82
2022	2.094.907,48	44.401.913,74	965.584.786,02	4,82
2023	3.239.546,44	41.955.557,75	968.217.502,36	4,67
2024	4.723.964,80	39.022.307,50	970.857.396,93	4,51
2025	14.604.163,27	37.497.195,93	973.504.489,31	5,35
2026	23.447.037,10	34.979.373,65	976.158.799,13	5,99
2027	23.097.862,36	30.968.687,60	978.820.346,05	5,52
2028	22.661.507,64	28.811.130,95	981.489.149,82	5,24
2029	22.270.300,18	16.636.199,53	984.165.230,22	3,95
2030	21.785.952,65	13.083.365,98	986.848.607,09	3,53
2031	21.098.561,34	10.916.737,19	989.539.300,33	3,24
2032	20.369.731,92	9.932.246,28	992.237.329,87	3,05
2033	19.612.102,07	9.054.627,47	994.942.715,74	2,88
2034	18.897.666,01	8.273.233,19	997.655.477,97	2,72
2035	18.151.031,85	7.575.674,48	1.000.375.636,69	2,57
Média até 2027 :				4,92
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				42,80
Média até o término da operação :				4,16
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				36,18

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,272655118% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	942.390.449,79
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-45.271.324,36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	95.797.132,85
Valor da operação pleiteada	184.697.600,00

Saldo total da dívida líquida	235.223.408,49
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,25
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	20,80%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 5º Bimestre de 2020), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 12152068, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2020), homologado no Siconfi (SEI 10803009, fl. 05).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,16%, relativo ao período de 2020-2035.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 12411836) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente aos últimos exercícios analisados (2018 e 2019) e ao exercício em curso (2020).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 12449258), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 8668083 e SEI 12449054).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (SEI 12449258).

14. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012,e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 12449310).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI 12449310) verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 2° quadrimestre de 2020, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 12411836), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 12411506, fls. 15-21), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 2° quadrimestre de 2020 homologados no Siconfi (SEI 10803009 e SEI 10803137).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2,considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX n° 05/0137, de 17/09/2019 (SEI 7416105), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US$ 32.000.000,00 provenientes do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, om contrapartida equivalente a no mínimo 20% do valor total do programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2020 (SEI 10803009, fl. 11), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2°e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n°48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 8670206, fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 12411506, fls. 15-21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 6.764, de 19/10/2017. A declaração citada informa ainda que constam do Projeto de Lei Orçamentária nº 101/2020, em andamento na Casa Legislativa local, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2021, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei nº 7.080, de 16/12/2019 (SEI 7416161), alterada pela Lei nº 7.145, de 19/08/2020 (SEI 10081559), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, "*em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito*".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante certidão (SEI 12411836), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2019 (SEI 12411506, fls. 15-21).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao exercício de 2019 (último analisado) e ao exercício em curso (2020), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 12411836).

DESPESAS COM PESSOAL

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

28. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a somadas despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 12411506, fl. 21), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 5º bimestre de 2020 (SEI 12152068, fls. 30-32).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2020 (SEI 11801450, fl.11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 45,96% da RCL.

31. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (SEI 11802506). Informa-se que, até o dia anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 76,05% daquele valor (SEI 12450167).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

32. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 24678/2020/ME (SEI 10244754, fls. 21-24), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

33. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MFnº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 286069/2020/ME, de 12/11/2020 (SEI 11798709, fls. 05-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Ademais, segundo o Ofício SEI nº 301524/2020/ME, de 27/11/2020 (SEI 12093035, fls. 03-04), a COAFI/STN informa que não há registro de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias oferecidas à União pelo ente.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

34. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 10798515), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 8670206, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidos no SADIPEM (SEI 12411506, fls. 02 e 08-09), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

35. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

36. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

37. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Registro Declaratório Eletrônico (ROF) n° TB043361 (SEI 12448932).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

38. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 294215/2020/ME, de 27/11/2020 (SEI 11832044, fls.3-4). O custo efetivo da operação foi apurado em 3,67%a.a. para uma *duration* de 8,94 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 3,53% a.a., portanto, inferior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 10100811), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

39. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 11/12/2020 (SEI 12449187), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

40. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais e Anexo Único - SEI 8481227, fls. 3-13 e 33-35), das Normas Gerais (SEI 8481227, fls. 14-32) e do Contrato de Garantia (SEI 8481227, fls. 36-38).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

41. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

42. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas no artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato (SEI 8481227, fl. 8) e no artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 8481227, fls. 19-21). O ente da Federação terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 8481227, fl. 21).

43. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

44. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido artigo 5.02 e no item "B" do artigo 7.06, ambos das Normas Gerais (SEI 8481227, fls. 23-24 e 27).

45. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o FONPLATA, nos itens "A" e "C" do Artigo 5.01, combinado com o disposto no artigo 5.02, ambos das Normas Gerais (SEI 8481227, fls. 22-24).

46. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

47. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no capítulo VIII das Normas Gerais (SEI 8481227, fls. 28-30), que o FONPLATA acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.
48. A minuta do contrato de empréstimo prevê, no artigo 5.02 das Normas Gerais, que o FONPLATA poderá declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento, caso algumas das circunstâncias previstas no Artigo 5.01 - (A), (B), (C) e (E), se prolongar por mais de 60 dias ou se as informações a que se refere o inciso (D), ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios (SEI 8481227, fls. 22-24).

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

49. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigos 7.05 das Disposições Especiais e 3.07 das Normas Gerais (SEI 8481227, fls. 11 e 18), as hipóteses em que poderá haver cessão de direitos e de obrigações.

50. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 10100811), deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*

51. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato, em seu artigo 7.05 das Disposições Especiais (SEI 8481227, fl. 11), veda a possibilidade de securitização da operação.

IV. OBSERVAÇÃO

52. A Resolução do Senado Federal nº 43/2001 estabelece que:

> *Art. 15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.*
>
> *§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o caput deste artigo:*
>
> *[...]*
>
> *II - as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado Federal, no âmbito desta Resolução, até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo;*

53. Dessa forma, considerando ser este o último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo dos municípios, operações de crédito de municípios que não foram autorizadas até 02 de setembro de 2020, somente poderão ser contratadas e, portanto, prever liberações, no exercício de 2021.

V. CONCLUSÃO

54. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
55. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

artigo 10 da RSF nº 48/2007.
56. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:
a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de12/04/2018; e
c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.
57. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 15/12/2020, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.
58. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Ruy Takeo Takahashi — Auditor Federal de Finanças e Controle
Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues — Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Bruno Funchal
Secretário do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 15/12/2020, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 16/12/2020, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 16/12/2020, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 16/12/2020, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 16/12/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 17/12/2020, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12487192** e o código CRC **E3D24FD7**.

Referência: Processo nº 17944.101787/2020-21 SEI nº 12487192

Criado por ruy.takahashi, versão 13 por ruy.takahashi em 15/12/2020 16:45:45.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 24678/2020/ME

Assunto: Município de Cascavel (PR).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.

Senhor Coordenador,

1. O Município de Cascavel (PR) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do OFÍCIO SEI Nº 149817/2020/ME, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento são utilizados dados referentes aos três últimos exercícios, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Divida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

10. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

12. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$ 179.304.232,41	20,10%	A
RCL	R$ 891.948.361,45		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

13. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

14. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

15. Dados os conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	2017	2018	2019	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	87,16%	A
DCO	R$ 717.453.388,93	R$ 795.302.285,29	R$ 889.963.857,24		
RCA	R$ 857.089.445,84	R$ 920.117.964,90	R$ 1.000.258.026,11		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

16. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

17. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

18. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R$ 4.199.040,36	12,23%	A
DCB	R$ 34.343.331,90		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

19. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	A
Poupança Corrente (PC)	A	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

20. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Cascavel (PR) é "A".

21. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"* (art. 16, inciso VII).

22. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada **é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

23. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020).

24. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 24/06/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 24/06/2020, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes**, **Gerente**, em 25/06/2020, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Dantas Bhering Dominoni**, **Gerente de Projeto**, em 25/06/2020, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8815263** e o código CRC **59D6CBFD**.

Referência: Processo nº 17944.102011/2020-28. SEI nº 8815263

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 286069/2020/ME

Brasília, 12 de novembro de 2020.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Cascavel (PR).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102823/2020-73.

Ao Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 148.258, de 11/11/2020, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Cascavel (PR).

2. Informamos que as Leis municipais n° 7.080, de 16/12/2019, nº 7.145, de 19/08/2020, e nº 7.083, de 18/12/2019, concederam ao Município de Cascavel (PR) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 476.563.485,68

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OG R$ 17.858.945,69

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Cascavel (PR).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual do ano de 2019, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 11734016)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 12/11/2020, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11734094** e o código CRC **D5D881C9**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.102823/2020-73. SEI nº 11734094

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Cascavel (PR)**
VERSÃO BALANÇO:	**2019**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2019**
MARGEM =	**476.563.485,68**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**DCA**

Balanço Anual (DCA) de 2019

RECEITAS PRÓPRIAS		**227.677.021,50**
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	73.204.191,07
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	34.037.429,66
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	120.435.400,77
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**284.271.298,26**
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	36.398.759,47
1.7.1.8.01.0.0	FPM	70.537.472,64
1.7.1.8.01.5.0	ITR	706.876,84
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	120.131.863,18
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	54.607.545,09
1.7.2.8.01.3.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	1.888.781,04
DESPESAS		**35.384.834,08**
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	7.983.678,88
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	27.401.155,20
MARGEM DCA		**476.563.485,68**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2019

RECEITAS PRÓPRIAS		**227.677.021,50**
Total dos últimos 12 meses	IPTU	73.204.191,07
	ISS	120.435.400,77
	ITBI	34.037.429,66
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**341.289.065,56**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	36.398.759,47
	Cota-Parte do FPM	85.582.451,21
	Cota-Parte do ICMS	150.164.828,70
	Cota-Parte do IPVA	68.259.430,36
	Cota-Parte do ITR	883.595,82
	Transferências da LC nº 87/1996	
DESPESAS		**46.190.038,91**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	10.855.066,77
	Serviço da Dívida Externa	8.809.374,61
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	26.525.597,53
MARGEM RREO		**522.776.048,15**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Cascavel (PR)**
OFÍCIO SEI:	148.258 de 11/11/2020
RESULTADO OG:	**17.858.945,69**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata
Valor do contrato em euros:	32.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/moeda estrangeira):	5,481
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	31/08/2020
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	39.118.333,19
Primeiro ano de reembolso:	2021
Último ano de reembolso:	2035
Qtd. de anos de reembolso:	15
Total de reembolso em reais:	214.407.584,21
Reembolso médio(R$):	14.293.838,95

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil S/A
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	28.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/moeda estrangeira):	(não se aplica)
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	(não se aplica)
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	(não se aplica)
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2030
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	39.216.174,21
Reembolso médio(R$):	3.565.106,75

Planilha Margem e OG (11734016) SEI 17944.102823/2020-73 / pg. 4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O desenvolvimento
mais perto das pessoas

FONPLATA
Banco de Desenvolvimento

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

BRA-26/2020

"Programa de Desenvolvimento Urbano de Cascavel – PDU Cascavel/PR"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O desenvolvimento
mais perto das pessoas

FONPLATA
Banco de Desenvolvimento

CONTEÚDO

PARTE PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS 3

CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES. ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES 3
CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS 4
CAPITULO III – CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO 5
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS 7
CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROGRAMA 8
CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES 10
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS 10

PARTE SEGUNDA
NORMAS GERAIS 14

CAPÍTULO I - APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS 14
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES 14
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO 16
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS 19
CAPITULO V - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO 23
CAPITULO VI – GRAVAMES E ISENÇÕES 24
CAPITULO VII - EXECUÇÃO DO PROJETO 25
CAPÍTULO VIII - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS 28
CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 30
CAPÍTULO X - DA ARBITRAGEM 30
CAPITULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS 32

ANEXO ÚNICO 33

CONTRATO DE GARANTIA 36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de _____, Estado de _____, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 202X, por uma parte, o Município de Cascavel, Estado do Paraná, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I
OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES

Artigo 1.01 **OBJETO DO CONTRATO**. Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do **"Programa de Desenvolvimento Urbano de Cascavel – PDU Cascavel/PR"** do Município de Cascavel, doravante denominado "Programa". No Anexo Único são apresentados os aspectos relevantes do Programa.

Artigo 1.02 **ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**. Compõem este Contrato: (i) esta Parte Primeira denominada "Disposições Especiais"; (ii) Parte Segunda denominada "Normas Gerais"; e (iii) "Anexo Único".

Artigo 1.03 **PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**. Se o estabelecido nas Disposições Especiais for inconsistente ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre as Disposições Especiais e o Anexo Único, prevalecerão as Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre o Anexo Único e as Normas Gerais, prevalecerá o Anexo Único.

Artigo 1.04 **ÓRGÃO EXECUTOR**. As partes acordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão de responsabilidade do Município de Cascavel, na condição de "Órgão Executor", por intermédio da Secretaria Municipal da Casa Civil, Transparência, Prevenção e Combate à Corrupção (SCC), ou outro ente que vier a sucedê-la com atribuições similares, à qual estará vinculada a Unidade de Coordenação do Programa (UCP).

3 de 39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 1.05 **DEFINIÇÕES PARTICULARES**. Para os efeitos deste Contrato, adotam-se, em adição às contidas nas Normas Gerais, as seguintes definições particulares:

(a) "Moeda Local" significa a moeda da República Federativa do Brasil.

(b) "Dólares" significa a moeda dos Estados Unidos da América.

(c) "Linha de Financiamento Verde" significa o financiamento por parte do FONPLATA de projetos ou componentes específicos dos projetos de mitigação e de adaptação à mudança do clima.

Artigo 1.06 **GARANTIA.** Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", garanta solidariamente as obrigações de pagamento que contrai o Mutuário neste instrumento contratual, e que assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO II
CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS

Artigo 2.01 **CUSTO TOTAL DO PROGRAMA**. O custo total do Programa é estimado em um montante equivalente a até US$ 34.375.000 (trinta e quatro milhões trezentos setenta e cinco mil Dólares).

Os recursos totais destinados à execução do Programa, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como da contrapartida local, serão utilizados de acordo com o Quadro I do Anexo Único deste Contrato.

Artigo 2.02 **MONTANTE DO FINANCIAMENTO**. O FONPLATA compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento no montante de até US$ 27.500.000 (vinte sete milhões e quinhentos mil Dólares), em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato. O montante desembolsado do Financiamento constituirá o "Empréstimo".

O montante anteriormente indicado constitui o valor máximo dos recursos do Financiamento para atender aos componentes que compõem o Quadro I do Anexo Único.

O FONPLATA poderá tornar sem efeito e, em consequência, cancelar os montantes do Financiamento que não forem desembolsados dentro do prazo estipulado no Artigo 4.03 das Disposições Especiais ou do prazo de desembolsos prorrogado por acordo entre as partes, com anuência do Garantidor.

Artigo 2.03 **REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS**. Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis em até 30% (trinta por cento) do
montante financiado, realizados pelo Mutuário a partir de 17 de setembro de 2019, data da Resolução COFIEX nº 05/0137.

Artigo 2.04 **CONTRAPARTIDA LOCAL**. O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais estimados em US$ 6.875.000(seis milhões e oitocentos setenta e cinco mil Dólares), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa, quando se exceda o montante estimado no Orçamento.

Artigo 2.05 **RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos realizados pelo Mutuário a partir de 17 de setembro de 2019, data da Resolução COFIEX nº 05/0137, correspondentes às atividades incluídas no Anexo Único do Contrato de Empréstimo. A taxa de câmbio para justificativa de gastos será aquela correspondente à data de cada pagamento.

CAPÍTULO III
CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO

Artigo 3.01 **AMORTIZAÇÃO**. O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) anos, contado a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, no dia 15 dos meses de abril e outubro.

O prazo de carência será de 4 (quatro) anos a partir da data de vigência deste Contrato. A primeira parcela de amortização será paga após 180 (cento e oitenta) dias da data do término da carência, no dia 15 do mês de abril ou outubro, o que ocorrer primeiro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso esta não recaia em um dia útil.

Dentro de um prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data originalmente prevista para o vencimento do período de carência, o FONPLATA entregará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas parcelas. Os pagamentos de tais parcelas de amortização serão efetuados em Dólares.

Artigo 3.02 **JUROS**. Os juros serão pagos em parcelas semestrais e começarão a incidir sobre os saldos devedores diários do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento. O Mutuário deverá pagar os juros ao FONPLATA semestralmente no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado após 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data em que for efetuado o primeiro desembolso do financiamento, no dia 15 do mês de abril e outubro, o que ocorrer primeiro, ou o primeiro dia útil anterior a essa data, caso a referida data não recaia em um dia útil. Uma vez iniciado o pagamento da amortização, o pagamento dos juros efetuar-se-á na mesma data em que for realizado o pagamento das parcelas da amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O empréstimo será beneficiado pela Linha de Financiamento Verde do FONPLATA. A parte do empréstimo beneficiada pela Linha de Financiamento Verde é de um montante máximo equivalente a até US$ 12.900.000,00 (doze milhões e novecentos mil Dólares). A taxa anual de juros preferencial a ser aplicada aos componentes elegíveis para a Linha de Financiamento Verde será determinada pela taxa LIBOR de 6 meses acrescida de uma margem fixa de 189 (cento e oitenta e nove) pontos-base. Se, durante a execução, o Mutuário decidir interromper total ou parcialmente a aplicação do benefício acordado na Linha de Financiamento Verde, ou se não se executarem as respectivas atividades beneficiadas, conforme o estabelecido no Anexo Único do contrato de empréstimo, comunicar-se-á ao FONPLATA para que fique sem efeito o benefício à parte correspondente, permanecendo o benefício da Linha de Financiamento Verde direcionadas às ações que efetivamente tenham sido executadas. Para atividades inicialmente beneficiadas pela Linha de Financiamento Verde interrompidas ou não executadas, o Mutuário assumirá a margem fixa (ou Taxa Operativa) da taxa de juros aplicável à parte do empréstimo não beneficiada pela Linha de Financiamento Verde disposta neste artigo 3.02. A diferença entre as taxas de juros, entre a Linha de Financiamento Verde e a Taxa Operativa para a parte beneficiada e interrompida ou não executada, aplicar-se-á retroativamente à data da assinatura do Contrato e será amortizada na data de amortização de juros seguinte, ou conforme acordado entre as partes.

Para a parte do empréstimo não beneficiada pela Linha de Financiamento Verde, a taxa de juros anual será determinada pela taxa LIBOR de 6 (seis) meses mais uma margem fixa de 228 (duzentos e vinte e oito) pontos-base nos primeiros 8 (oito) anos do prazo previsto no Artigo 3.01 das Disposições Especiais; e, nos 7 (sete) anos seguintes, pela taxa LIBOR de 6 (seis) meses mais margem fixa de 254 (duzentos e cinquenta e quatro) pontos-base.

A taxa anual de juros, aplicável a cada pagamento, será fixada 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, a contar do dia imediatamente anterior ao da data estabelecida para o pagamento respectivo.

Será utilizada a taxa LIBOR de 6 (seis) meses, válida para a data do pagamento, determinada às 11 (onze) horas da cidade de Londres no segundo dia útil anterior à mencionada data. Considerar-se-á como válida a taxa LIBOR informada por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países-Membros que tenham representação em Londres. No caso em que, da informação recebida pelo FONPLATA, resultem distintas taxas LIBOR, aplicar-se-á a maior. Se, por qualquer circunstância, o FONPLATA não puder obter a referida informação por meio das instituições antes mencionadas, o FONPLATA a obterá por qualquer outro meio que esteja à sua disposição, com base em prévio acordo entre as partes. Caso a taxa LIBOR deva ser substituída por razões alheias à vontade das partes, será utilizada uma taxa substituta, que pode incluir uma margem de ajuste destinada a evitar a transferência de valor econômico entre as partes (se houver). O FONPLATA determinará a data a partir da qual essa taxa substituta será utilizada e notificará o Mutuário e o Garantidor com a maior brevidade possível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A determinação da taxa substituta será realizada de boa-fé com a anuência do Mutuário, e levará em consideração: (i) as recomendações das autoridades competentes para a determinação da taxa substituta da LIBOR em Dólares, (ii) as recomendações do administrador da LIBOR, (iii) a solução geral recomendada por associações profissionais do setor bancário, ou (iv) a prática de mercado observada em uma série de transações financeiras comparáveis na data de substituição da taxa.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato (Artigo 7.01 destas Disposições Especiais) ocorrer depois de transcorridos 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário antes da assinatura do Contrato, e aceita pelo Mutuário e pelo Garantidor por escrito.[1]

Se não existir tal comunicação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes aos 360 dias citados, aplicar-se-á ao Contrato a margem estabelecida no caput do presente Artigo.

Artigo 3.03 **COMISSÃO DE COMPROMISSO**. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 40 (quarenta) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do Financiamento, que começará a ser devida aos 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

A comissão de compromisso será paga em Dólares, e, uma vez efetuado o primeiro desembolso, os pagamentos serão realizados nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Disposições Especiais.

Artigo 3.04 **JUROS DE MORA**. Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo dessa obrigação, e cuja taxa anual será:

a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e

---

[1] (As condições financeiras do presente contrato terão validade por 360 dias, contados a partir da data de aprovação do financiamento pelo FONPLATA. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas gerais de administração do FONPLATA.) (Essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA ao pagamento imediato seguinte que o Mutuário efetue a qualquer título. A imputação de juros de mora será efetuada com preferência à dos juros a que se refere o Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

Se o atraso se referir ao pagamento da última parcela de amortização, os juros de mora deverão ser pagos dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados desde a data em que for efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou de o pagamento da última parcela de amortização não ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado ou Cancelamento Parcial).

Artigo 3.05 **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** Com a finalidade de efetuar a supervisão e o acompanhamento do Programa, e depois de cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário uma comissão de administração de 60 (sessenta) pontos-base calculada sobre o valor total do empréstimo. Essa Comissão será considerada como um desembolso efetuado ao Mutuário.[2]

CAPÍTULO IV
DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **MOEDAS DE DESEMBOLSOS**. O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em Dólares e/ou o seu equivalente em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

Artigo 4.02 **CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO**. O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, cumpra além das condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(A) Demonstre, à satisfação do FONPLATA, a constituição da Unidade de Coordenação do Programa - UCP.

(B) Emita parecer jurídico demonstrando a possibilidade de direito de uso ou de aquisição da propriedade das áreas físicas que não lhe pertençam, que serão utilizadas para a execução das obras do Programa.

[2] Se o contrato de empréstimo não for assinado no prazo estabelecido no Artigo 7.01 das Disposições Especiais, e sempre que o Mutuário justifique a necessidade de ampliar excepcionalmente tal prazo, antes do seu vencimento, o FONPLATA poderá autorizar sua extensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais. Neste caso, a comissão de administração aplicável será de 75 (setenta e cinco) pontos-base.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 4.03 **PRAZO DE DESEMBOLSOS**. O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da vigência deste Contrato, de acordo com o estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais.

Artigo 4.04 **MODIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE DESEMBOLSOS E DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO**. Nos termos e condições estabelecidos m suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação dos prazos estipulados para os desembolsos com anuência do Garantidor e para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso (Artigo 4.01 das Normas Gerais), razão pela qual o Mutuário deverá apresentar, para cada caso, uma solicitação escrita e justificada.

CAPÍTULO V
EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 5.01 **GASTOS ELEGÍVEIS PARA O FINANCIAMENTO**. Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes à aquisição de bens e contratação de obras, serviços e consultorias, a serem adquiridos e/ou contratados com empresas ou indivíduos originários dos Países-Membros do FONPLATA, mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

Artigo 5.02 **PRAZO DE EXECUÇÃO**. O Programa executar-se-á dentro do prazo de desembolsos do Financiamento, conforme disposto no artigo 4.03 das Disposições Especiais.

Artigo 5.03 **COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**. O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Programa por intermédio da Unidade de Coordenação do Programa (UCP).

Artigo 5.04 **AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**. A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas "Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA", de julho de 2017, e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente Contrato.

As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços que forem financiadas totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.05 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA**. A contratação de serviços de consultoria financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento será efetuada em conformidade com as disposições contidas nas "Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA", de julho de 2017 e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente Contrato. Também serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria relativos às Avaliações e Auditorias do Programa, quando aplicável.

As contratações de serviços de consultoria financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.06 **LICENÇAS AMBIENTAIS E DESAPROPRIAÇÕES.** O FONPLATA exigirá a apresentação oportuna das autorizações ou licenças ambientais requeridas, para a execução das obras, conforme estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Programa, quando aplicável, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

Antes do início das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário deverá apresentar evidência da liberação total ou parcial das áreas previstas para as intervenções, nos termos da legislação da República Federativa do Brasil vigente, quando aplicável.

CAPÍTULO VI
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

Artigo 6.01 **REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS**. O Mutuário compromete-se a manter os registros, permitir inspeções e apresentar os relatórios e demonstrativos financeiros, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer os requerimentos dos auditores externos ou de outras revisões que possa requerer o FONPLATA, o Órgão Executor manterá os antecedentes e documentos de respaldo das solicitações de desembolso adequadamente arquivados relacionadas às solicitações apresentadas ao FONPLATA.

O Mutuário deverá manter, durante pelo menos 3 (três) anos depois da conclusão das obras do Programa, as informações e documentos sobre a execução do Programa, assim como sobre os resultados alcançados, como base para a preparação da avaliação final do Programa e para a eventual realização de uma avaliação *ex post* por parte do FONPLATA.

Artigo 6.02 **AVALIAÇÕES**. O Órgão Executor realizará uma avaliação final, por meio de consultoria, quando do término da execução do Programa. O relatório de avaliação final será encaminhado ao FONPLATA em um prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do último desembolso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao cumprir-se 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou ao serem desembolsados 50% (cinquenta por cento) do Financiamento, o que ocorrer primeiro, o FONPLATA poderá realizar uma missão de Meio Termo para avaliação do Programa.

Artigo 6.03 **AVALIAÇÃO EX POST.** Caso seja considerado conveniente, o FONPLATA poderá realizar, às suas expensas, uma avaliação ex post do Programa.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7.01 **VIGÊNCIA DESTE CONTRATO.** Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

A assinatura do contrato deverá ser realizada em um prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da notificação ao Mutuário da aprovação do empréstimo pelo FONPLATA.[3]

Artigo 7.02 **EXTINÇÃO.** O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

Artigo 7.03 **VALIDADE.** Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

Artigo 7.04 **MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS.** As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data da última assinatura, e será enviado ao FONPLATA.

Artigo 7.05 **CESSÃO DE DIREITOS.** Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

Artigo 7.06 **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.** O estabelecido no Artigo 7.05 das Normas Gerais não será aplicável a este Contrato.

Artigo 7.07 **PRÁTICAS PROIBIDAS.** Significa as práticas que o FONPLATA proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos no Artigo 7.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em particular, o estabelecido nos itens (i) a (v) do inciso (A), assim

[3] Decorrido o prazo sem que o Mutuário solicite ao FONPLATA a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no artigo 3.05 das Disposições Especiais, as partes intervenientes acordam que os recursos previstos para este contrato serão cancelados, sem que gere qualquer tipo de responsabilidade às partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como o assinalado nos incisos (B), (C), (D) e (E). Se o FONPLATA estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato, a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário e do Garantidor pelo FONPLATA, estes aceitem por escrito sua aplicação.

Artigo 7.08 **COMUNICAÇÕES**. Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato serão efetuados por escrito e serão considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

Do Mutuário e Órgão Executor: Município de Cascavel

Endereço para Correspondência:
Rua Paraná, Nº 5000, Centro - Cascavel/PR
CEP: 85.810-011
Fone: (45) 3321-2315
E-mail: ucp_fonplata@cascavel.pr.gov.br

Do Garantidor: Ministério da Economia

Endereço para Correspondência:
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.048-900
Fone: +55 (61) 3412-2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º andar – sala 121
Brasília – DF/Brasil
CEP 70048-900
Fone: +55 (61) 3412-3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Com cópia para a: Ministério da Economia

Endereço para Correspondência:
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8° Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.040-906
Fone: +55 (61) 2020-4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Do FONPLATA:

Endereço para correspondência:

Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata
Edificio Ambassador Business Center
Av. San Martin 155, 3º Andar
Santa Cruz de la Sierra
Estado Plurinacional de Bolívia
Fone: +591 (3) 315-9400
E-mail: operaciones@fonplata.org

Artigo 7.09 **ARBITRAGEM**. A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com relação a este Contrato e que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida irrevogavelmente ao procedimento e decisão do Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.

Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

O Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, no lugar e data anteriormente indicados.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA

JUAN E. NOTARO FRAGA
PRESIDENTE EXECUTIVO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1.01 APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata acorde com os seus Mutuários do setor público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES

Artigo 2.01 DEFINIÇÕES. Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

(A) "Anexo Único" significa o anexo ao contrato de empréstimo no qual se desenvolve o projeto financiado pelo empréstimo.

(B) "Contrato" significa o conjunto formado por Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos;

(C) "Dias" sem estar especificado se são corridos ou úteis, significa que são corridos.

(D) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do FONPLATA.

(E) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.

(F) "Dólares" significa a moeda dos Estados Unidos da América.

(G) "Empréstimo" significa os fundos que são desembolsados para o Financiamento.

(H) "Financiamento" significa os recursos que o FONPLATA decide colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.

(I) "FONPLATA" significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata;

(J) "Garantidor" significa a parte que garante as obrigações financeiras contraídas pelo Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(K) "Margem fixa" significa a margem que se adiciona à taxa LIBOR para constituir a respectiva taxa de juros anual que será aplicada ao longo da vida do empréstimo. É expressada em termos de uma porcentagem anual.

(L) "Margem variável" significa a margem ajustável, que é adicionada à taxa LIBOR para constituir a respectiva taxa de juros anual. Esta margem poderá variar durante a vida do empréstimo e só será aplicada sobre o valor da dívida contraída pelo Mutuário. É expressada em termos de uma porcentagem anual.

(M) "Moeda Regional" significa a moeda de cada um dos Países Membros do FONPLATA.

(N) "Mutuário" significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o Financiamento.

(O) "Normas Gerais" significa o presente documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato.

(P) "Órgão Executor" significa a entidade encarregada de executar o Programa ou Projeto.

(Q) "Países Membros" significa os Países Membros do FONPLATA.

(R) "Período de carência" significa o período de tempo, dentro do prazo improrrogável de amortização, cujo vencimento o Mutuário começa a pagar as parcelas de amortização da dívida.

(S) "Pontos base" significa a taxa definida entre as partes calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.

(T) "Presidente Executivo" significa a máxima autoridade administrativa do FONPLATA.

(U) "Programa" ou "Projeto" significa o Programa, Projeto ou Obra para o qual se outorga o Financiamento.

(V) "Taxa de juros" significa a taxa definida entre as partes calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.

(W) "Taxa de juros LIBOR" significa a taxa interbancária de juros para empréstimos em Dólares a seis (6) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração da mencionada taxa, e informada por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países Membros que tenham representação na cidade de Londres. Esta taxa é ajustada duas vezes ao ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO III
AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO

Artigo 3.01 **AMORTIZAÇÃO.** O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverá ser realizado nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. Os montantes da referida tabela poderão ser modificados pelo FONPLATA a pedido do Mutuário, em caso de ser necessário.

Caso na data do vencimento do período de carência não tenha sido realizado o último pagamento, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma nota com a data correspondente à primeira cota semestral de amortização.

Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, sem prejuízo de que o FONPLATA aplique quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.02 **JUROS.** Sobre os saldos devedores diários do Empréstimo incidirão os juros, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, e de acordo a uma taxa de juros anual aplicável a cada semestre.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem fixa, a taxa anual de juros aplicável a cada pagamento será determinada pela taxa LIBOR mais a margem fixa acordada entre as partes, e será fixada cento e oitenta (180) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, a contar do dia imediato anterior ao da data estabelecida para o respectivo pagamento.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem variável, a taxa anual de juros aplicável em cada pagamento será determinada pela taxa LIBOR mais a margem variável fixada pelo FONPLATA cento e oitenta (180) dias corridos antes da data do próximo pagamento que corresponda.

A opção de aplicar a margem fixa ou a margem variável será comunicada ao FONPLATA pelo Mutuário, com o consentimento do Garantidor, em seu caso, com antecedência à assinatura do contrato. Não será possível pedir a conversão de uma parte ou da integralidade dos valores contraídos no empréstimo à taxa de juros de margem fixa uma vez que tenha optado pela taxa de juros de margem variável.

Pelo atraso no pagamento das cotas de juros o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 3.03 **COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias contados da data de subscrição deste Contrato, cujo valor especifica-se nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido neste Contrato. Nos casos em que se acorde a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte do empréstimo correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.

Esta comissão deixará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido realizados os respectivos desembolsos; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito.

Pelo atraso no pagamento das cotas de comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.04 **CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abarque um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta e cinco (365) dias.

Artigo 3.05 **OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS.** As quantidades que forem desembolsadas em Moeda Regional serão aplicadas ao Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares ao tipo de câmbio que corresponda ao acordo subscrito entre o FONPLATA e o respectivo País Membro a fim de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, ou em caso de não existir tal acordo, adotar-se-á o procedimento estabelecido no Artigo 3.06, inciso (B), seguinte.

O Empréstimo e os desembolsos serão expressos em Dólares. Os desembolsos que forem realizados em Moeda Regional serão contabilizados e devidos por seu equivalente em Dólares na data do respectivo desembolso.

Artigo 3.06 **TAXA DE CÂMBIO.** Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA por quantias desembolsadas em Moeda Regional deverão ser aplicadas as seguintes normas:

(A) a equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda;

(B) se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País Membro sobre a taxa de câmbio que deverá ser aplicada para os efeitos de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que, para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja aplicada uma taxa de câmbio que não seja menor à que nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

datas dos respectivos pagamentos estiver utilizando o Banco Central do País Membro ou o correspondente organismo monetário para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais; e

(C) no caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.

Artigo 3.07 CESSÃO DE DIREITOS. Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das (i) quantias do Empréstimo desembolsadas previamente à celebração do acordo de cessão; e das (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário e ao Garantidor, caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro (cessionário), em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo este Contrato, correspondam ao FONPLATA.

Artigo 3.08 DOS PAGAMENTOS. Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor, se for o caso.

Para os efeitos deste Contrato considerar-se-á como data efetiva de pagamento aquela que o FONPLATA receba e tenha à sua disposição os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.

Artigo 3.09 IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução das somas não justificadas do fundo rotativo e/ou do adiantamento; em segundo lugar, ao acerto relativo à comissão de compromisso; em terceiro lugar, à quitação dos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, à amortização de quotas vencidas do principal.

Artigo 3.10 PAGAMENTOS ANTECIPADOS. Mediante prévia notificação escrita recebida pelo FONPLATA com não menos de quinze (15) dias de antecipação, e com a prévia aceitação expressa e escrita do FONPLATA, o Mutuário poderá pagar toda a parte do saldo da dívida do Empréstimo na data indicada na notificação, desde que não contraia dívidas alguma de comissões ou juros.

O pagamento antecipado estará sujeito a penalidades, conforme as condições financeiras estabelecidas nas respectivas políticas do FONPLATA.

O pagamento antecipado será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 3.11 **RECIBOS**. A pedido do FONPLATA, o Mutuário subscreverá e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou os recibos que representarem as quantias desembolsadas.

A forma e termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

Artigo 3.12 **VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS**. Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em um sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local em que deva ser realizado, será entendido como validamente realizado no primeiro dia útil imediato seguinte. Em tal caso, não incidirá penalidade por mora, sem prejuízo de que o cálculo correspondente será ajustado pelo FONPLATA, considerando o dia de efetivo pagamento.

Artigo 3.13 **RENÚNCIA A PARTE DO FINANCIAMENTO**. O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso, desde que tal parte não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando intervierem dois ou mais Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia a parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.

Artigo 3.14 **CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO.** Salvo que o FONPLATA tenha acordado expressamente e por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para efetuar os desembolsos, a porção do Financiamento que não tiver sido comprometida ou desembolsada, segundo seja o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV
DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO**. O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:

(A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente.

19 de 39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(B) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das firmas de tais representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário.

(C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA estarem destinados os recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano, à execução do Programa ou Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.

(D) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, em seu caso, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de linha de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso ao qual se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:

(i) Um quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimento ou de gasto indicadas no Anexo Único correspondente deste Contrato, e o registro dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais o Programa ou Projeto será financiado;

(ii) O Plano Operativo Anual (POA) do primeiro ano que inclua: a programação de atividades e tarefas por componente; a identificação das metas físicas a alcançar; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolsos; e

(iii) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano que inclui: a programação de aquisições e contratações, os procedimentos a serem aplicados a cada aquisição e/ou contratação, os resultados ou produtos esperados, o orçamento geral atualizado e o Cronograma financeiro trimestral.

Quando for previsto neste Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria ou em seu caso pelo Presidente Executivo, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas no Programa ou Projeto ou uma relação dos créditos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

formalizados, conforme for o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

(E) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais.

(F) Que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal dispositivo, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenham concordado que tal função seja realizada através da contratação de uma empresa de auditores independentes, a cujo efeito, deverão ser apresentados, à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos para essa contratação.

Artigo 4.02 PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência do Contrato, ou de um prazo superior acordado por escrito entre as partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

Artigo 4.03 REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO. Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

(A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido.

(B) Quando corresponda, que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado um relatório sobre o estado de situação dos aportes de recursos de contrapartida local.

(C) Que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

(D) Que o Garantidor, se for o caso, não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia de que faça parte.

(E) Que os pedidos de desembolso sejam apresentados, no mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de término do prazo para desembolsos.

Artigo 4.04 DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA. Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos a esse propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03, precedentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 4.05 **DESEMBOLSO PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** O FONPLATA efetuará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez que sejam cumpridas as condições prévias para o primeiro desembolso.

Artigo 4.06 **PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO.** O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com o Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de acordo com ele a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere o Artigo seguinte; (iv) formando o repondo um adiantamento e (v) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

Qualquer despesa cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, somente serão realizados desembolsos em cada ocasião por quantias que não sejam inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.

Artigo 4.07 **FUNDO ROTATIVO.** Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Generais e os que forem pertinentes das Disposições Especiais, o FONPLATA poderá constituir um fundo rotativo que deverá ser utilizado para financiar gastos relacionados com a execução do projeto que sejam financiáveis com tais recursos em conformidade com as previsões estabelecidas neste Contrato, para o qual deverá ser apresentada uma solicitação devidamente justificada.

Salvo que exista um expresso acordo entre as partes, a quantia do fundo rotativo não deverá exceder os dez por cento (10%) da quantia do Financiamento. O acordo expresso entre as partes para exceder os dez por cento (10%) estará antecedido por uma solicitação formal do Mutuário com a justificativa correspondente, que será avaliada pelo FONPLATA previamente a sua aprovação, devendo ser previsto tal forma nas Estipulações Especiais.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, o fundo rotativo caso solicitado de forma justificada pelo Mutuário, à medida que sejam utilizados os recursos e sempre que sejam cumpridos os requisitos para todo desembolso destas Normas Gerais e o que for estabelecido nas Estipulações Especiais. Para a constituição e renovação deste fundo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

Artigo 4.08 **ADIANTAMENTO.** Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e as que sejam pertinentes das Estipulações Especiais, o FONPLATA poderá realizar adiantamentos com o objetivo de prover liquidez temporária de acordo à estimativa do fluxo de fundos solicitados para um período não maior a seis (6) meses.

Artigo 4.09 **DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL.** O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal moeda somente na medida em que o País Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO V
SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO

Artigo 5.01 SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS. O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsista alguma das seguintes circunstâncias:

(A) O atraso no pagamento das somas que o Mutuário deva ao FONPLATA por principal, comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.

(B) O descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor da obrigação estipulada no Anexo Único deste Contrato de que no momento de apresentar a solicitação para os desembolsos em forma coincidente com as porcentagens de avanço estabelecidos no mesmo, os recursos aportados de contrapartida local tenham razoavelmente a proporção estabelecida.

(C) O descumprimento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto.

(D) Nos casos em que (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, venham a sofrer alguma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou seu patrimônio ficarem substancialmente afetados; ou (b) alguma emenda venha a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram condições básicas para a assinatura do Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança ou mudanças poderão ter um impacto desfavorável na execução do Programa ou Projeto. Somente após ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as mudanças introduzidas afetam, substancial e desfavoravelmente, o Programa ou Projeto, ou impossibilitam a sua execução;

(E) O descumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.

(F) Se se determina a existência de evidência suficiente para confirmar a descoberta sobre fraude ou corrupção cometida por um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, de negociação ou de execução de um contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 5.02 **ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO PARCIAL.** Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento que estava destinada à aquisição de bens, obras ou contratação de serviços relacionados, ou de contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e pagável a parte do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratações, se já se tenha desembolsado, se determinar que: (i) a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato, ou (ii) representantes do Mutuário ou do Órgão Executor incorreram em atos de fraude ou corrupção em qualquer dos momentos do processo de licitação, negociação ou execução do contrato respectivo, sem que o Mutuário tenha adotado oportunamente as medidas apropriadas e aceitáveis para o FONPLATA e consonantes com o devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

Aos efeitos anteriores, entender-se-á por fraude ou corrupção as ações e práticas estabelecidas nas Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA, que são consideradas parte integrante do Contrato.

Artigo 5.03 **OBRIGAÇÕES NÃO ALCANÇADAS.** Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: i) as quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantias que o FONPLATA tenha se comprometido com o Mutuário ou o Órgão Executor a disponibilizar, de maneira especifica e por escrito, com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.

Artigo 5.04 **DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI
GRAVAMES E ISENÇÕES

Artigo 6.01 **COMPROMISSO SOBRE GRAVAMES.** Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas em pé de igualdade as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao Empréstimo realizado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 6.02 **ISENÇÃO DE IMPOSTOS.** O Mutuário se compromete a que tanto o principal como os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem deduções nem restrições, bem como livre de todo imposto, contribuição ou de qualquer outro ônus ou gravame que estabeleçam ou possam estabelecer as leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou gravame aplicável à celebração, inscrição e execução deste Contrato.

CAPÍTULO VII
EXECUÇÃO DO PROJETO

Artigo 7.01 **DISPOSIÇÕES GERAIS.** O Mutuário concorda que o Programa ou Projeto será realizado à satisfação do FONPLATA e com a devida diligência, em consonância com eficientes normas financeiras e técnicas, e de acordo com os estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Toda modificação importante nos citados estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Programa ou Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento escrito do FONPLATA.

Artigo 7.02 **PREÇOS E LICITAÇÕES.** Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o Programa ou Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

Na aquisição de maquinário, equipamento e outros bens relacionados com o Programa ou Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá utilizar-se o sistema de licitação pública de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário e a Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas que se destinem a obras adjudicadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional ficarão eximidas de processos licitatórios.

Nas licitações serão utilizados cartazes de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

Artigo 7.03 **UTILIZAÇÃO DE BENS.** Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Programa ou Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e os equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do Programa ou Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 7.04 **RECURSOS ADICIONAIS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O Mutuário deverá aportar, a título de contrapartida local, todos os recursos adicionais aos do Empréstimo, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa ou Projeto, cujo valor estimado está indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

No ano seguinte ao do início do Programa ou Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, que disporá oportunamente dos recursos adicionais necessários para efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o correspondente ano, à satisfação do FONPLATA.

Artigo 7.05 **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.** Quando em consequência de um caso fortuito ou de força maior, o Mutuário ou Beneficiário deva realizar ações urgentes e inadiáveis como parte de uma situação de emergência declarada pelas autoridades competentes, poderão utilizar recursos de até 5% (cinco por cento) do financiamento através de procedimentos expeditos que permitam responder às necessidades do Mutuário ou Beneficiário, na forma e de acordo com as condições estabelecidas nas Estipulações Especiais e com base na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

Artigo 7.06 **PRÁTICAS PROIBIDAS**

(A) Em acréscimo ao estabelecido no Artigo 5.02 destas Normas Gerais, caso FONPLATA, de acordo com os procedimentos de sanções estabelecidos na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA para os respectivos processos, e a de política de recursos humanos quando se trata do pessoal, determina que qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de uma atividade financiada pelo FONPLATA incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas), cometeu uma Prática Proibida em relação à realização do Programa ou Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do FONPLATA vigentes na data do presente Contrato ou as modificações aos mesmos que o FONPLATA aprove de tempos em tempos e coloque em conhecimento do Mutuário, entre outras as seguintes:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.

(ii) Declarar uma contratação não elegível para o financiamento do FONPLATA quando exista evidência de que o representante do Mutuário ou, em seu caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tomou as medidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

corretivas adequadas (o que inclui, entre outras coisas, a adequada notificação ao FONPLATA após ter conhecimento da comissão da Prática Proibida em um prazo que o FONPLATA considere razoável).

(iii) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida através de uma carta formal de censura por sua conduta.

(iv) Declarar à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida, inelegível de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo FONPLATA, seja diretamente como contratante ou provedor ou, indiretamente, na qualidade de subconsultor, subcontratante ou provedor de bens, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.

(v) Impor multas que representem para o FONPLATA um reembolso dos custos vinculados com as pesquisas e práticas realizadas em relação à comissão da Prática Proibida.

(B) O disposto no Artigo 5.02 das Normas Gerais será aplicado também em casos nos quais tenha sido suspendida temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de uma atividade financiada pelo FONPLATA incluído, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a concessão de novos contratos em espera de que seja adotada uma decisão definitiva em relação com uma investigação de uma Prática Proibida.

(C) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo FONPLATA de acordo com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, exceto nos casos de advertência privada.

(D) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo agindo como ofertante ou participando em uma atividade financiada pelo FONPLATA incluído, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes sejam suas atribuições diretas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo FONPLATA de acordo com o designado em acordos afirmados entre o FONPLATA e outras instituições financeiras internacionais relativo ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inabilitação. Para efeitos do informado neste literal (D), "sanção" inclui toda inabilitação permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma contravenção da regra vigente de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de comissão de Práticas Proibidas.

(E) Quando o Mutuário adquirir bens ou contratar obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada em base a um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições contempladas neste Contrato relativas a sanções e a Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, ofertantes, provedores de bens e seus representantes, contratantes, consultores, membros do pessoal, subcontratistas, subconsultores, provedores de serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços diferentes dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo FONPLATA. O Mutuário se compromete a adotar ou, em seu caso, que o Órgão Executor adote, caso de que seja solicitado pelo FONPLATA, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a que os contratos que assine com agências especializadas incluirão disposições requerendo que estas conheçam a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso de que uma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado inelegível de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA na forma indicada neste Artigo, o FONPLATA não financiará tais contratos ou gastos e irá adotar outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO VIII
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Artigo 8.01 CONTROLE INTERNO E REGISTROS. O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, deverão manter um adequado sistema de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado a fim de fornecer a documentação necessária que permita verificar as transações e facilitar a preparação dos demonstrativos financeiros e relatórios.

Para tanto, serão mantidos registros adequados do Programa ou Projeto por um período mínimo de três (3) anos, por meio dos quais possam ser identificadas os montantes recebidos das distintas fontes e que sejam consignados, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o FONPLATA tenha aprovado, os investimentos realizados no Programa ou Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser aportados para a sua total execução.

Em se tratando de um Projeto específico, os registros deverão ser mantidos com o detalhamento necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

forma que se permita identificar os investimentos realizados em cada categoria e a utilização de tais bens e serviços adquiridos, deixando-se ademais constância do progresso e custo das obras. Isso incluirá a documentação relacionada ao processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abarcando as avaliações de ofertas, correspondência, produtos, rascunhos de trabalho e faturas de respaldo dos pagamentos realizados. Quando se trate de um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas dos mesmos.

Artigo 8.02 INSPEÇÕES. O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

O Mutuário e o Órgão executor, se for o caso, deverão permitir que os funcionários e especialistas que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Programa ou Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Programa ou Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

Artigo 8.03 RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA os seguintes relatórios:

(A) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor. O acordo entre as partes para estabelecer um prazo diferente de apresentação destes relatórios estará baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados nas Disposições Especiais.

(B) Os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Programa ou Projeto.

(C) Dentro do cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares dos demonstrativos financeiros e informação financeira complementar relativos ao encerramento do referido exercício, no que diz respeito à totalidade do Programa ou Projeto.

(D) Quando as Disposições Especiais estabeleçam, e dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Programa ou Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em conformidade com o Contrato, o Mutuário apresentará três (3) exemplares de seus demonstrativos financeiros no encerramento do referido exercício e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central.

Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (C) e (D) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial fiscalizadora ou de firmas de auditores públicos independentes e de acordo com os requisitos satisfatórios, a critério do FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo corresponda, deverá autorizar a entidade fiscalizadora para que proporcione ao FONPLATA a informação adicional que este possa solicitar relativamente aos demonstrativos financeiros e relatórios de auditoria emitidos.

Os prazos determinados nos incisos (C) e (D) anteriores somente poderão ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por prazos que não excedam os noventa (90) dias adicionais.

Nos casos em que seja acordado que o parecer esteja a cargo de uma firma de auditores públicos independentes, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de auditores públicos independente aceitável para o FONPLATA

CAPÍTULO IX
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Artigo 9.01 **FORMALIDADES.** Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com o Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado, feito ou enviado por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito nos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.

CAPÍTULO X
DA ARBITRAGEM

Artigo 10.01 **CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA.** Para a solução de toda controvérsia que derive do Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem.

Artigo 10.02 **COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM.** O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Dirimente", por acordo direto entre as partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Dirimente será designado a pedido de qualquer das partes por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.

Artigo 10.03 INICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes não tenham se colocado de acordo sobre a pessoa do Dirimente, qualquer delas poderá recorrer a quem estiver estabelecido no Contrato. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo.

Artigo 10.04 SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem constituir-se-á no lugar em que ele próprio determine, dentro do território dos Países Membros, na data estabelecida pelo Dirimente, e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

Artigo 10.05 COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO. O Tribunal somente terá competência para conhecer os pontos da controvérsia e adotará seu próprio procedimento, podendo, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar exposições e de oferecer e produzir provas.

O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia, com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.

A sentença será emitida em forma escrita e será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.

Artigo 10.06 GASTOS. Os honorários de cada árbitro serão pagos pela parte que o tiver designado e os honorários do Dirimente serão pagos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordadas pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produzir oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida, sem recurso posterior, pelo Tribunal.

Artigo 10.07 NOTIFICAÇÕES. A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista neste Contrato.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.01 IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS. A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos acordados no Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que o teriam facultado para exercê-los.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO ÚNICO

"Programa de Desenvolvimento Urbano de Cascavel – PDU Cascavel/PR"

1. OBJETIVO DO PROGRAMA

O objetivo geral é contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população da cidade de Cascavel, por meio de investimentos em saneamento urbano, mobilidade urbana e em ações socioambientais.

2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

2.1 Estudos e Projetos: Destina recursos para a elaboração dos estudos de viabilidade, técnicos, ambientais e projetos de engenharia, por meio da contratação de empresas de consultoria e/ou consultores especializados.

2.2 Obras: Financia os seguintes investimentos do Programa, compreendendo, entre outros:

(i) Obras de Macrodrenagem:

- Revitalização do Córrego Bezerra, no Bairro de Santa Cruz, mediante o revestimento do canal em aproximadamente 600 m de extensão;
- Revitalização da Sanga Amambai no Bairro do Morumbi, mediante revestimento do canal com aproximadamente 400 m de extensão.

(ii) Socioambiental – Implantação de Parques:

- Implantar e equipar: (i) um parque socioambiental, com a recuperação do corpo hídrico e da mata ciliar, incluindo equipamentos públicos; (ii) um Centro de Convivência Intergeracional-CCI; e (iii) um Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, em uma área de aproximadamente 100.000 m² no Bairro Santa Felicidade; e

- Implantar o parque ambiental no Bairro Floresta, com a recuperação do corpo hídrico, da mata ciliar, incluindo equipamentos públicos, em uma área de aproximadamente 100.000 m².

(iii) Mobilidade Urbana:

- Ampliação de viaduto de transposição da rodovia BR-277 (60m);
- Revitalização e extensão de vias urbanas (9 km);
- Implantação de binários (4 km);

33 de 39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Implantação e pavimentação de vias urbanas (1,2 km);
- Reconstrução da rede de drenagem pluvial (1310 m);
- Substituição de bueiros no Bairro Santa Cruz (6 bueiros);
- Implantação de ciclovias/ciclofaixas (30 km).

As extensões acima indicadas são aproximadas.

(iv) Obra de Infraestrutura Administrativa:

- Construção de Ginásio Poliesportivo do Centro de Convivência Intergeracional do Cascavel Velho, com cobertura metálica e o fechamento em alvenaria, inclusive vestiários, com área aproximada de 1.660 m².

- **Linha de Financiamento Verde:** O montante da Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, citado no Artigo 3.02 das Disposições Especiais, compreende as seguintes obras: (i) Macrodrenagem no Bairro Morumbi e Santa Cruz; (ii) Implantação de parques, incluindo o CCI e o CRAS; (iii) Reconstrução da rede de drenagem pluvial; (iv) implantação de ciclovias / ciclofaixas; e (v) Substituição de bueiros no Bairro Santa Cruz.

2.3 Supervisão Técnica e Ambiental: Compreende as atividades de acompanhamento e controle de qualidade técnica, ambiental e social das obras do Programa, por meio de serviços de consultoria.

2.4 Desapropriação: contempla os gastos para a desapropriação e/ou aquisição de áreas necessárias para a execução de obras do Programa.

2.5 Gerenciamento: Financia gastos com a gestão e administração do Programa, incluindo consultorias de apoio e aquisição de equipamentos à UCP, auditoria, avaliação.

i. **Avaliações e Auditorias**: Corresponde à avaliação do Programa, conforme estabelecido no Artigo 6.02 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo. As auditorias externas anuais serão realizadas durante o período de desembolsos do financiamento, conforme disposto no Artigo 8.03 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo.

3. CONTROLE DE *PARI PASSU*

O controle do *pari passu* será realizado: (i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA chegar a 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo; e (ii) no momento da recepção pelo FONPLATA da solicitação do último desembolso do Financiamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. ORÇAMENTO DO PROGRAMA POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

QUADRO I – ORÇAMENTO
(Em Dólares)

CATEGORIAS/COMPONENTES	FONPLATA	APORTE LOCAL	TOTAL
INVESTIMENTOS	**25.702.999**	**6.503.571**	**32.206.570**
1. ESTUDOS E PROJETOS	714.286	714.285	1.428.571
2. OBRAS	24.988.713	4.809.287	29.798.000
3. DESAPROPRIAÇÃO	0	979.999	979.999
GESTÃO DO PROJETO	**1.797.001**	**371.429**	**2.168.430**
4. GERENCIAMENTO E AUDITORIA	57.143	371.429	428.572
5. SUPERVISÃO TÉCNICA E AMBIENTAL	1.574.858	0	1.574.858
6. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	165.000	0	165.000
TOTAL	**27.500.000**	**6.875.000**	**34.375.000**
PARTICIPAÇÃO (%)	**80**	**20**	**100**

CATEGORIAS/COMPONENTES	FONPLATA	APORTE LOCAL	TOTAL
INVESTIMENTOS	**25.661.749**	**6.503.571**	**32.165.320**
1. ESTUDOS E PROJETOS	714.286	714.285	1.428.571
2. OBRAS	24.947.463	4.809.287	29.756.750
3. DESAPROPRIAÇÃO	0	979.999	979.999
GESTÃO DO PROJETO	**1.838.251**	**371.429**	**2.209.680**
4. GERENCIAMENTO E AUDITORIA	57.143	371.429	428.572
5. SUPERVISÃO TÉCNICA E AMBIENTAL	1.574.858	0	1.574.858
6. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	206.250	0	206.250
TOTAL	**27.500.000**	**6.875.000**	**34.375.000**
PARTICIPAÇÃO (%)	**80**	**20**	**100**

(*) Tabela aplicável tão somente na hipótese de assinatura do presente instrumento contratual após 360 dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do empréstimo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE GARANTIA

Na cidade de xxxxxxxxxxxxx, Estado do XXXXXXXXXXXXX, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 202X, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

ANTECEDENTES

De acordo com o Contrato de Empréstimo BRA-26/2020, a seguir denominado "Contrato de Empréstimo", celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o Município de Cascavel, Estado de Paraná , da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário de até US$ 27.500.000(vinte e sete milhões e quinhentos mil Dólares), com a condição de que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em fiador solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Programa ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

   Para os efeitos deste Contrato, a expressão "bens ou receitas fiscais" significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:

37 de 39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) Informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Programa financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de fiador solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;

(b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;

(c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Programa.

5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.

6. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.

7. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.

8. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impediam de exercê-los.

9. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

Garantidor:

Endereço para Correspondência: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8° Andar
CEP: 70.048-900 Brasília – DF - Brasil

FONPLATA:

Endereço para Correspondência: Edificio Ambassador Business Center
Avenida San Martin Nº 155, 3º Andar
Santa Cruz de la Sierra – Bolivia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em dois exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA

JUAN E. NOTARO FRAGA
PRESIDENTE EXECUTIVO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by LEONALDO PARANHOS DA SILVA:49872575991 Date: 2020.12.09 08:19:08 GMT-03:00 Perfil: Chefe de Ente Instituição: Cascavel Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101787/2020-21

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Cascavel

UF: PR

Número do PVL: PVL02.000176/2020-01

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 26/10/2020

Data Limite de Conclusão: 09/11/2020

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 32.000.000,00

Analista Responsável: Ruy Takeo Takahashi

Vínculos

PVL: PVL02.000176/2020-01

Processo: 17944.101787/2020-21

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101787/2020-21

Checklist

Legenda: AD Adequado (28) - IN Inadequado (5) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (4)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	15/12/2020	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101787/2020-21

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
IN	Consulta ao CAUC	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
DN	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gabinete@cascavel.pr.gov.br; leonaldoparanhos@cascavel.pr.gov.br (Prefeito)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101787/2020-21

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101787/2020-21

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101787/2020-21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.101787/2020-21

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Desenvolvimento Urbano de Cascavel - PDU Cascavel

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Programa de Desenvolvimento Urbano de Cascavel - PDU Cascavel

Taxa de Juros: Libor semestral acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de compromisso: 0,40% a.a.; Comissão de administração: até 0,75% sobre o montante total do empréstimo; Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atraso no pagamento de juros ou de parcelas de amortização, e 20% da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso no pagamento dessa comissão.

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 60

Prazo de amortização (meses): 120

Prazo total (meses): 180

Ano de início da Operação: 2021

Ano de término da Operação: 2035

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101787/2020-21

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2021	1.099.458,07	7.153.352,14	0,00	382.382,51	382.382,51
2022	1.453.999,50	6.384.824,17	0,00	362.955,66	362.955,66
2023	2.693.985,50	9.268.768,95	0,00	561.271,43	561.271,43
2024	2.451.842,64	7.958.083,11	0,00	818.456,08	818.456,08
2025	300.714,29	1.234.971,63	1.523.809,50	1.006.451,99	2.530.261,49
2026	0,00	0,00	3.047.619,05	1.014.724,95	4.062.344,00
2027	0,00	0,00	3.047.619,05	954.228,27	4.001.847,32
2028	0,00	0,00	3.047.619,05	878.627,12	3.926.246,17
2029	0,00	0,00	3.047.619,05	810.848,01	3.858.467,06
2030	0,00	0,00	3.047.619,05	726.931,81	3.774.550,86
2031	0,00	0,00	3.047.619,05	607.837,02	3.655.456,07
2032	0,00	0,00	3.047.619,05	481.562,82	3.529.181,87
2033	0,00	0,00	3.047.619,05	350.298,77	3.397.917,82
2034	0,00	0,00	3.047.619,05	226.518,31	3.274.137,36
2035	0,00	0,00	3.047.619,05	97.159,33	3.144.778,38
Total:	**8.000.000,00**	**32.000.000,00**	**32.000.000,00**	**9.280.254,08**	**41.280.254,08**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101787/2020-21

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101787/2020-21

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2020	69.055.248,09	0,00	0,00	69.055.248,09
2021	26.741.884,76	0,00	0,00	26.741.884,76
Total:	**95.797.132,85**	**0,00**	**0,00**	**95.797.132,85**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2020	15.595.073,04	13.761.942,64	940.467,08	5.327.479,64	16.535.540,12	19.089.422,28
2021	17.393.891,32	13.414.970,06	5.751.009,42	7.644.112,02	23.144.900,74	21.059.082,08
2022	16.950.088,75	12.278.131,42	7.754.217,81	7.419.475,76	24.704.306,56	19.697.607,18
2023	15.941.679,60	10.918.955,89	8.159.821,58	6.935.100,68	24.101.501,18	17.854.056,57
2024	14.698.290,53	9.579.389,29	8.534.023,75	6.210.603,93	23.232.314,28	15.789.993,22
2025	15.684.572,51	8.288.239,92	8.104.376,73	5.420.006,77	23.788.949,24	13.708.246,69
2026	14.769.981,89	7.430.167,06	8.194.823,44	4.584.401,26	22.964.805,33	12.014.568,32
2027	13.179.793,29	5.941.428,65	8.056.839,89	3.790.625,77	21.236.633,18	9.732.054,42
2028	11.679.793,32	5.458.458,56	8.536.194,25	3.136.684,82	20.215.987,57	8.595.143,38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101787/2020-21

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2029	5.807.335,90	2.270.753,99	6.179.690,08	2.378.419,56	11.987.025,98	4.649.173,55
2030	5.462.371,29	1.973.314,20	3.764.662,80	1.883.017,69	9.227.034,09	3.856.331,89
2031	5.160.527,26	1.702.171,98	2.424.556,22	1.629.481,73	7.585.083,48	3.331.653,71
2032	4.896.413,74	1.454.874,94	2.155.161,09	1.425.796,51	7.051.574,83	2.880.671,45
2033	4.665.314,40	1.226.042,37	1.915.698,75	1.247.571,95	6.581.013,15	2.473.614,32
2034	4.463.102,48	1.015.661,93	1.702.843,33	1.091.625,45	6.165.945,81	2.107.287,38
2035	4.286.167,06	820.696,64	1.513.638,51	955.172,27	5.799.805,57	1.775.868,91
Restante a pagar	8.669.836,03	5.287.398,28	12.109.108,12	6.686.205,91	20.778.944,15	11.973.604,19
Total:	**179.304.232,41**	**102.822.597,82**	**95.797.132,85**	**67.765.781,72**	**275.101.365,26**	**170.588.379,54**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101787/2020-21

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2019

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 64.293.208,26

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 165.803.324,19

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2020

Período: 5º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 325.347.705,26

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2020

Período: 5º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 959.905.099,70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101787/2020-21

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2020

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 187.797.043,37

Deduções: 233.068.367,73

Dívida consolidada líquida (DCL): -45.271.324,36

Receita corrente líquida (RCL): 942.390.449,79

% DCL/RCL: -4,80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101787/2020-21

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101787/2020-21

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101787/2020-21

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2020	2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	465.227.673,90	18.365.438,09
Despesas não computadas	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101787/2020-21

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	465.227.673,90	18.365.438,09
Receita Corrente Líquida (RCL)	942.390.449,79	942.390.449,79
TDP/RCL	49,37	1,95
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2021 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

7.084

Data da LOA

18/12/2019

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
00665 - FONPLATA - Programa de Desenvolvimento Urbano - PDU	1592 - Construir Cobertura Metálica e Demais Estruturas Complementares na Quadra Poliesportiva do Centro de Convivência Intergeracional no Bairro Cascavel Velho
00665 - FONPLATA - Programa de Desenvolvimento Urbano - PDU	1593 - Revitalizar o Córrego Bezerra no Bairro Santa Cruz
00665 - FONPLATA - Programa de Desenvolvimento Urbano - PDU	1594 - Revitalizar a Sanga Amambai no Bairro Morumbi
00665 - FONPLATA - Programa de Desenvolvimento Urbano - PDU	1595 - Implantar o Parque Ambiental e Centro de Convivência Intergeracional no Bairro Santa Felicidade, com Aquisição de Equipamentos
00665 - FONPLATA - Programa de Desenvolvimento Urbano - PDU	1596 - Implantar o Parque Ambiental do Bairro Floresta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101787/2020-21

FONTE	AÇÃO
00665 - FONPLATA - Programa de Desenvolvimento Urbano - PDU	2666 - Realizar Estudos de Viabilidade, Sociais e Ambientais e Projetos de Engenharia
00665 - FONPLATA - Programa de Desenvolvimento Urbano - PDU	2667 - Realizar Supervisão Técnica, Ambiental e Social do Programa de Desenvolvimento Urbano - PDU
00665 - FONPLATA - Programa de Desenvolvimento Urbano - PDU	2669 - Equipar e Manter a Unidade de Coordenação do Programa de Desenvolvimento Urbano - PDU

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2021 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

101/2020

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

6764

Data da Lei do PPA

19/10/2017

Ano de início do PPA

2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101787/2020-21

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
00665 - FONPLATA - Programa de Desenvolvimento Urbano - PDU	1595 - Implantar o Parque Ambiental e Centro de Convivência Intergeracional no Bairro Santa Felicidade, com Aquisição de Equipamentos
00665 - FONPLATA - Programa de Desenvolvimento Urbano - PDU	1596 - Implantar o Parque Ambiental do Bairro Floresta
00665 - FONPLATA - Programa de Desenvolvimento Urbano - PDU	1597 - Implantar e Revitalizar Ciclo Faixas, com Sinalização Horizontal e Vertical
00665 - FONPLATA - Programa de Desenvolvimento Urbano - PDU	1598 - Revitalizar a Avenida Brasil
00665 - FONPLATA - Programa de Desenvolvimento Urbano - PDU	1599 - Revitalizar Área/Espaço do Antigo Terminal Rodoviário no Centro
00665 - FONPLATA - Programa de Desenvolvimento Urbano - PDU	1600 - Implantar e Substituir Redes de Drenagem Pluvial em Trechos com Pontos de Alagamentos
00665 - FONPLATA - Programa de Desenvolvimento Urbano - PDU	1601 - Construir e ou Substituir Bueiros
00665 - FONPLATA - Programa de Desenvolvimento Urbano - PDU	2666 - Realizar Estudos de Viabilidade, Sociais e Ambientais e Projetos de Engenharia
00665 - FONPLATA - Programa de Desenvolvimento Urbano - PDU	2667 - Realizar Supervisão Técnica, Ambiental e Social do Programa de Desenvolvimento Urbano - PDU
00665 - FONPLATA - Programa de Desenvolvimento Urbano - PDU	2668 - Contratar Auditoria Externa para o Programa de Desenvolvimento Urbano - PDU
00665 - FONPLATA - Programa de Desenvolvimento Urbano - PDU	2669 - Equipar e Manter a Unidade de Coordenação do Programa de Desenvolvimento Urbano - PDU

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2019 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101787/2020-21

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101787/2020-21

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 2 - Inserida por Ildo Belim | CPF 51263505953 | Perfil Operador de Ente | Data 20/08/2020 15:25:17
ROF Nº TB043361

Nota 1 - Inserida por Ildo Belim | CPF 51263505953 | Perfil Operador de Ente | Data 20/08/2020 15:20:08
Declaramos que o Município de Cascavel, Estado do Paraná, não protocolou e não contratou operação de crédito junto à Instituição Financeira, enquadrada na alínea a), inciso I, §1º c/c alínea b), inciso I, §2º, ambos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, destinada ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo de calamidade pública, relativo ao enfrentamento da pandemia de Covid-19. Entretanto, cabe esclarecer que o Município solicitou suspensão do pagamento de juros e amortização de alguns contratos de empréstimos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101787/2020-21

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	7.145	19/08/2020	Dólar dos EUA	32.000.000,00	20/08/2020	DOC00.044166/2020-90
Lei	7.080	16/12/2019	Dólar dos EUA	32.000.000,00	02/03/2020	DOC00.022936/2020-43

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas	13/02/2020	12/03/2020	DOC00.026778/2020-09
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão de Operação de Crédito nº 440/2020	07/12/2020	08/12/2020	DOC00.046836/2020-11
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão de Operação de Crédito nº 424/2020	16/10/2020	19/10/2020	DOC00.045631/2020-18
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão de Operação de Crédito nº 360/20	06/08/2020	19/08/2020	DOC00.044128/2020-37
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão de Operação de Crédito nº 187/2020	01/04/2020	06/04/2020	DOC00.031597/2020-96
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão de Operação de Crédito nº 72/2020	17/02/2020	02/03/2020	DOC00.022938/2020-32
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Certidão Negativa para Obtenção de Novas Operações de Crédito nº 50936	22/05/2020	19/08/2020	DOC00.044131/2020-51
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Certidão Negativa para Obtenção de Novas Operações de Crédito nº 00048055	02/03/2020	02/03/2020	DOC00.022943/2020-45
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico para Contratação de Operação de Crédito	16/10/2020	26/10/2020	DOC00.045782/2020-68
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico para Operações de Crédito	20/08/2020	20/08/2020	DOC00.044198/2020-95
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico para Operações de Crédito	05/03/2020	26/03/2020	DOC00.030279/2020-16
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Cascavel Estado do Paraná	13/02/2020	04/03/2020	DOC00.023672/2020-45
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	17/09/2020	18/09/2020	DOC00.045315/2020-38
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	20/08/2020	21/08/2020	DOC00.044291/2020-08
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	20/08/2020	20/08/2020	DOC00.044199/2020-30
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	17/03/2020	24/03/2020	DOC00.029973/2020-82
Recomendação da COFIEX	Recomendação do COFIEX	29/05/2019	18/03/2020	DOC00.028726/2020-69

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Processo n° 17944.101787/2020-21

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Resolução da COFIEX	Resolução nº 05/0137	17/09/2019	12/03/2020	DOC00.026786/2020-47

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 02/12/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	02/12/2020

Em retificação pelo interessado - 07/10/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	07/10/2020

Em retificação pelo interessado - 02/09/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	01/09/2020

Em retificação pelo interessado - 24/06/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	23/06/2020

Processo pendente de distribuição - 15/06/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	21978	12/06/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101787/2020-21

Encaminhado para agendamento da negociação - 08/04/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	12997	07/04/2020
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	87592	07/04/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101787/2020-21

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,77179	30/10/2020

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2020	0,00	69.055.248,09	69.055.248,09
2021	41.287.646,35	26.741.884,76	68.029.531,11
2022	36.851.864,30	0,00	36.851.864,30
2023	53.497.387,94	0,00	53.497.387,94
2024	45.932.384,51	0,00	45.932.384,51
2025	7.127.996,90	0,00	7.127.996,90
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101787/2020-21

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2020	0,00	35.624.962,40	35.624.962,40
2021	2.207.031,55	44.203.982,82	46.411.014,37
2022	2.094.903,85	44.401.913,74	46.496.817,59
2023	3.239.540,83	41.955.557,75	45.195.098,58
2024	4.723.956,62	39.022.307,50	43.746.264,12
2025	14.604.137,97	37.497.195,93	52.101.333,90
2026	23.446.996,48	34.979.373,65	58.426.370,13
2027	23.097.822,34	30.968.687,60	54.066.509,94
2028	22.661.468,38	28.811.130,95	51.472.599,33
2029	22.270.261,59	16.636.199,53	38.906.461,12
2030	21.785.914,91	13.083.365,98	34.869.280,89
2031	21.098.524,79	10.916.737,19	32.015.261,98
2032	20.369.696,63	9.932.246,28	30.301.942,91
2033	19.612.068,09	9.054.627,47	28.666.695,56
2034	18.897.633,27	8.273.233,19	27.170.866,46
2035	18.151.000,41	7.575.674,48	25.726.674,89
Restante a pagar	0,00	32.752.548,34	32.752.548,34

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101787/2020-21

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**165.803.324,19**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**165.803.324,19**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	64.293.208,26
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**64.293.208,26**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**325.347.705,26**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**325.347.705,26**
Liberações de crédito já programadas	69.055.248,09
Liberação da operação pleiteada	0,00
Liberações ajustadas	**69.055.248,09**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	0,00	69.055.248,09	960.340.810,03	7,19	44,94

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101787/2020-21

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2021	41.287.646,35	26.741.884,76	962.959.228,40	7,06	44,15
2022	36.851.864,30	0,00	965.584.786,02	3,82	23,85
2023	53.497.387,94	0,00	968.217.502,36	5,53	34,53
2024	45.932.384,51	0,00	970.857.396,93	4,73	29,57
2025	7.127.996,90	0,00	973.504.489,31	0,73	4,58
2026	0,00	0,00	976.158.799,13	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	978.820.346,05	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	981.489.149,82	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	984.165.230,22	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	986.848.607,09	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	989.539.300,33	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	992.237.329,87	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	994.942.715,74	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	997.655.477,97	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.000.375.636,69	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2020	0,00	35.624.962,40	960.340.810,03	3,71
2021	2.207.031,55	44.203.982,82	962.959.228,40	4,82
2022	2.094.903,85	44.401.913,74	965.584.786,02	4,82
2023	3.239.540,83	41.955.557,75	968.217.502,36	4,67
2024	4.723.956,62	39.022.307,50	970.857.396,93	4,51
2025	14.604.137,97	37.497.195,93	973.504.489,31	5,35
2026	23.446.996,48	34.979.373,65	976.158.799,13	5,99
2027	23.097.822,34	30.968.687,60	978.820.346,05	5,52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101787/2020-21

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2028	22.661.468,38	28.811.130,95	981.489.149,82	5,24
2029	22.270.261,59	16.636.199,53	984.165.230,22	3,95
2030	21.785.914,91	13.083.365,98	986.848.607,09	3,53
2031	21.098.524,79	10.916.737,19	989.539.300,33	3,24
2032	20.369.696,63	9.932.246,28	992.237.329,87	3,05
2033	19.612.068,09	9.054.627,47	994.942.715,74	2,88
2034	18.897.633,27	8.273.233,19	997.655.477,97	2,72
2035	18.151.000,41	7.575.674,48	1.000.375.636,69	2,57
			Média até 2027:	4,92
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	42,80
			Média até o término da operação:	4,16
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	36,18

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**942.390.449,79**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-45.271.324,36
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	95.797.132,85
Valor da operação pleiteada	184.697.280,00
Saldo total da dívida líquida	**235.223.088,49**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,25
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**20,80%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 08/12/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101787/2020-21

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 08/12/2020

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2019	Atualizado e homologado	16/06/2020 15:25:52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INTERNACIONAL COM FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA – FONPLATA. CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. ANÁLISE DA VALIDADE E EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES A SEREM CONTRAÍDAS PELO MUTUÁTIO NO REFERIDO CONTRATO, E AS DO GARANTIDOR, NO CONTRATO DE GARANTIA. DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGULAMENTARES. PARECER PELA APROVAÇÃO.

1. Trata-se de parecer elaborado em atendimento ao requisito contido no artigo 4.01 (A)[1] das Normas Gerais do pretenso Contrato de Empréstimo "BRA 26/2020"[2], a ser firmado entre o Município de Cascavel, Estado do Paraná e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, e que possui como parte garantidora a União Federal, no valor total de U$$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao financiamento da execução do Programa de Desenvolvimento Urbano de Cascavel – PDU Cascavel/PR.

2. A Cláusula contida no artigo 4.01, item "a", prevê a necessidade de Parecer Jurídico acerca da validade e exigibilidade das obrigações contraídas pelo Mutuário no referido contrato, bem como das obrigações do Garantidor no Contrato de Garantia em relação às disposições constitucionais, legais e regulamentares.

[1] Artigo 4.01 CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:
(A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente.
[2] Aprovado pela "Resolución nº 1456, de 18 de junio de 2020 – Directório Ejecutivo – FONPLATA"

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira e-mail: daniele.wayhs@cascavel.pr.gov.br
Rua Paraná, 5000 – Cascavel – PR – CEP 85807-900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

3. Destaca-se que em 22 de janeiro do corrente ano já fora emitido um parecer jurídico elaborado no intuito de atender ao requisito contido no artigo 4.01 (A) das Normas Gerais do pretenso Contrato de Empréstimo "BRA 26/2020". Contudo, diante da alteração da minuta contratual, reduzindo o valor do empréstimo de US$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de dólares dos EUA) para US$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA) e a contrapartida para US$ 6.875.000,00 (seis milhões e oitocentos e setenta e cinco mil dólares dos EUA), bem como da alteração na Cláusula 3.02 das Disposições Especiais, solicitou-se, novamente, a emissão de parecer para a continuidade do processo.

4. Pois bem.

5. Considerando que uma das partes contratantes é pessoa jurídica de direito público, é imprescindível que todas as obrigações contidas no instrumento contratual estejam em conformidade com a legislação pátria, na medida em que a atuação da Administração Pública deve sempre se pautar pelo princípio da legalidade.

6. Verifica-se que o Contrato de Empréstimo BRA - 26/2020 possui disposições especiais, normas gerais, bem como o Contrato de Garantia.

7. Registra-se que a minuta contratual restou negociada em reunião realizada em 05 de junho de 2020, por meio de videoconferência, entre a delegação brasileira, composta por representantes do Governo Federal da República Federativa do Brasil (SAIN/ME, PGFN/ME e STN/ME) e do Município de Cascavel/PR, e a delegação do FONPLATA, formada por representantes do Fundo de Desenvolvimento Financeiro da Bacia do Prata.

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira e-mail: daniele.wayhs@cascavel.pr.gov.br
Rua Paraná, 5000 – Cascavel – PR – CEP 85807-900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

8. Em análise às cláusulas contratuais, infere-se que não há cláusula que, respeitado o poder negocial do Município e os limites jurídicos, comprometa a validade e a eficácia dos contratos.

9. Com efeito, é de se observar que a minuta do Contrato de Empréstimo sob análise demonstra-se apta a materializar a operação de crédito em perfeição técnico-jurídica, compatível com a legislação pertinente à espécie, estando, portanto, revestida dos necessários e suficientes aspectos de legalidade, sobretudo no que pertine à validade e exequibilidade da avença.

10. Convém destacar que o contrato só terá validade se for assinado pelo Senhor Prefeito Municipal que, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, na condição de chefe do Poder Executivo Municipal, detém competência para a representação do Município. Veja-se:

> Art. 58. Compete, privativamente, ao Prefeito:
> I - representar o Município em juízo e fora dele;
> [...]

11. Também, em âmbito municipal, a pretensa operação de crédito externo com o FONPLATA encontra guarida na Lei nº 7.080, de 16 de dezembro de 2019, alterada pela Lei n.º 7.145 de 19 de agosto de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA. Estabelece o artigo 1º da Lei nº 7.080/2019:

> Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de dólares americanos), com garantia da União, para aplicação no "Programa de Desenvolvimento Urbano de Cascavel - PDU Cascavel.

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira e-mail: daniele.wayhs@cascavel.pr.gov.br
Rua Paraná, 5000 – Cascavel – PR – CEP 85807-900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

12. Verifica-se que a minuta do Contrato de Empréstimo está compatível com a lei autorizativa municipal, tanto no que diz respeito ao valor do empréstimo, atualmente com valor aquém do autorizado, quanto à sua destinação.

13. Ressalta-se, inclusive, que o artigo 4º da Lei autorizativa nº 7.080, de 16 de dezembro de 2019, estabelece que *"o Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município de Cascavel - Paraná, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito."*

14. Ademais, em atendimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, a Lei municipal nº 7.080/2019 também autoriza o Poder Executivo a criar a ação "Programa de Desenvolvimento Urbano de Cascavel - PDU Cascavel" adequando-se os anexos da Lei Orçamentária - LOA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual – PPA.

15. Por outro lado, tem-se que igualmente foram observadas as exigências estabelecidas nas Resoluções do Senado Federal de nº 43/2001 e nº 48/2007, que tratam sobre as operações de crédito interno e externo dos estados, do distrito federal e dos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, bem como, sobre os limites globais para as operações de credito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal, estabelecendo limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de credito externo e interno.

16. Quanto às obrigações do Garantidor, previstas na minuta do Contrato, tampouco há qualquer irregularidade, eis que conforme definido na Lei nº 7.080, de 16 de dezembro de 2019, alterada pela Lei n.º 7.145 de 19 de agosto de 2020, o Município de Cascavel está autorizado a vincular como contra garantia as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito. Vejamos:

> Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito. (Redação dada pela Lei nº 7145/2020)

17. Logo, as cláusulas negociadas são exequíveis por este Município, porquanto este ente institui e arrecada os impostos previstos no art. 156 da Constituição da República, a par de receber as quotas de receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b" e "d", da mesma Carta Magna.

18. Ante ao exposto, e sem adentrar em critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, entende-se que não há óbices jurídicos para que Contrato de Empréstimo BRA-26/2020 seja firmado com base na minuta em análise, razão pela qual OPINAMOS pelo trâmite normal do procedimento.

19. Desta feita, subscrevo o presente parecer e o submeto a homologação do(a) Procurador-Geral do Município.

Cascavel (PR), 8 de junho de 2021.

Daniele Aline Wayhs
Advogada do Município
Assessora Jurídica da UCP-PDU-FONPLATA
OAB/PR 57.884

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira e-mail: daniele.wayhs@cascavel.pr.gov.br
Rua Paraná, 5000 – Cascavel – PR – CEP 85807-900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

EMENTA: PARECER JURÍDICO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INTERNACIONAL COM O FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA. HOMOLOGAÇÃO.

Trata-se de parecer emitido pela Dra. Daniele Aline Wayhs – Assessora Jurídica da UCP onde abordou a legalidade da minuta do contrato de financiamento internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata e, em razão da concordância com os termos do presente parecer, HOMOLOGO o parecer.

Cascavel, 10 de junho de 2021.

Laura Rossi Leite
Procuradora Geral do Município

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Cascavel/PR

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e no § 2º do artigo 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, no âmbito de pleito constante do processo nº **17944.101787/2020-21** para contratar operação de crédito com garantia da União entre o Município de Cascavel/PR e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US$27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil dólares), destinada ao "Programa de Desenvolvimento Urbano de Cascavel – PDU Cascavel", declaro que:

I – O Município de Cascavel/PR cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e seguem, no anexo I desta Declaração, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional verificar tal cumprimento, bem como segue, em anexo a este documento, o Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso (LOA de 2021 - Lei Municipal nº 7.185, de 17 de dezembro de 2020 – "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cascavel para o exercício financeiro de 2021", publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município – OOEM, Edição Ordinária nº 2735 em 30 de dezembro de 2020). Ademais, envio, em anexo a este documento, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal (Regra de Ouro) ou do art. 12, §2º da LRF, para o exercício anterior (2020).

II – A operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo Município de Cascavel/PR junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização legislativa, no texto da Lei Municipal nº 7080, de 16 de dezembro de 2019, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município – OOEM, Edição Ordinária nº 2437 em 27 de dezembro de 2019; e

b) existência de dotação na lei orçamentária do exercício em curso (LOA 2021: Lei Municipal nº 7.185, de 17 de dezembro de 2020 – "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cascavel para o exercício financeiro de 2021", publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município – OOEM, Edição Ordinária nº 2735 em 30 de dezembro de 2020) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Municipal nº 6.764, de 19 de outubro de 2017 – "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cascavel para o período de 2018 a 2021", publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município – OOEM, Edição Ordinária nº1902 em 21 de outubro de 2017 e suas alterações).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

III – O Município de Cascavel/PR cumpre o limite constitucional mínimos relativo aos gastos em educação (art. 212 da Constituição Federal) para o último exercício encerrado (2020), e cumpre o limite constitucional mínimos relativo aos gastos em saúde (art. 198 da Constituição Federal) para o último e o penúltimo exercícios encerrados (2019 e 2020),e para tal comprovação, envio, em anexo, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando tal cumprimento.

IV - O Município de Cascavel/PR **não** assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

Cascavel-PR, 12 de maio de 2021.

Laura Rossi Leite
Subprocuradora Geral do Município

Leonaldo Paranhos
Prefeito do Município de Cascavel/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

ANEXO I

Exercício anterior (2020)	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	**R$ 185.629.814,66**
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	**R$ 0,00**
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	**R$ 185.629.814,66**
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R$ 57.757.589,07
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	**R$ 57.757.589,07**

Exercício corrente (2021)	
Despesas de capital previstas no orçamento – Seção 5.11 do MIP - Anexo I da LOA (a)	**R$ 200.474.852,65**
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	**R$ 0,00**
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	**R$ 200.474.852,65**
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	**R$ 12.638.787,78**
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	**R$ 0,00**
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas no exercício corrente (i)	**R$ 36.744.328,02**

LEONALDO PARANHOS DA SILVA:49872575991 Digitally signed by LEONALDO PARANHOS DA SILVA:49872575991 Date: 2021.05.18 10:15:39 -03'00'

ILDO BELIM:51263505953 Digitally signed by ILDO BELIM:51263505953 Date: 2021.05.17 17:15:35 -03'00'

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

ANEXO II

Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP): período de 2020 a 2030

	Exercício anterior (2020)	Exercício corrente (EC): 2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Total de Despesas de PPP (I)											
PPP a contratar (II)											
Total das despesas para limite (III)											
Receita Corrente Líquida (IV)	**1.013.186.000,19**	**1.029.689.305,16**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total de despesas / RCL (III/IV)											

LEONALDO PARANHOS DA SILVA:49872575991 Digitally signed by LEONALDO PARANHOS DA SILVA:49872575991 Date: 2021.05.18 10:29:54 -03'00'

ILDO BELIM:51263505953 Digitally signed by ILDO BELIM:51263505953 Date: 2021.05.17 17:18:10 -03'00'

4/4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INTERNACIONAL COM FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA – FONPLATA. CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. ANÁLISE DA VALIDADE E EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES A SEREM CONTRAÍDAS PELO MUTUÁTIO NO REFERIDO CONTRATO, E AS DO GARANTIDOR, NO CONTRATO DE GARANTIA. DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGULAMENTARES. PARECER PELA APROVAÇÃO.

1. Trata-se de parecer elaborado em atendimento ao requisito contido no artigo 4.01 (A)[1] das Normas Gerais do pretenso Contrato de Empréstimo "BRA 26/2020"[2], a ser firmado entre o Município de Cascavel, Estado do Paraná e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, e que possui como parte garantidora a União Federal, no valor total de U$$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao financiamento da execução do Programa de Desenvolvimento Urbano de Cascavel – PDU Cascavel/PR.

[1] Artigo 4.01 CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos: (A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente.
[2] Aprovado pela "Resolución nº 1456, de 18 de junio de 2020 – Directório Ejecutivo – FONPLATA"

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira e-mail: daniele.wayhs@cascavel.pr.gov.br
Rua Paraná, 5000 – Cascavel – PR – CEP 85807-900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

2. A Cláusula contida no artigo 4.01, item "a", prevê a necessidade de Parecer Jurídico acerca da validade e exigibilidade das obrigações contraídas pelo Mutuário no referido contrato, bem como das obrigações do Garantidor no Contrato de Garantia em relação às disposições constitucionais, legais e regulamentares.

3. Pois bem.

4. Considerando que uma das partes contratantes é pessoa jurídica de direito público, é imprescindível que todas as obrigações contidas no instrumento contratual estejam em conformidade com a legislação pátria, na medida em que a atuação da Administração Pública deve sempre se pautar pelo princípio da legalidade.

5. Verifica-se que o Contrato de Empréstimo BRA - 26/2020 possui disposições especiais, normas gerais, bem como o Contrato de Garantia.

6. Registra-se que a minuta contratual restou negociada em reunião realizada em 05 de junho de 2020, por meio de videoconferência, entre a delegação brasileira, composta por representantes do Governo Federal da República Federativa do Brasil (SAIN/ME, PGFN/ME e STN/ME) e do Município de Cascavel/PR, e a delegação do FONPLATA, formada por representantes do Fundo de Desenvolvimento Financeiro da Bacia do Prata.

7. Em análise às referidas cláusulas contratuais, infere-se que não há cláusula que, respeitado o poder negocial do Município e os limites jurídicos, comprometa a validade e a eficácia dos contratos.

8. Com efeito, é de se observar que a minuta do Contrato de Empréstimo sob análise demonstra-se apta a materializar a operação de crédito em perfeição técnico-jurídica, compatível com a legislação pertinente à espécie, estando, portanto, revestida dos necessários e suficientes aspectos de legalidade, sobretudo no que pertine à validade e exequibilidade da avença.

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira e-mail: daniele.wayhs@cascavel.pr.gov.br
Rua Paraná, 5000 – Cascavel – PR – CEP 85807-900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

9. Convém destacar que o contrato só terá validade se for assinado pelo Senhor Prefeito Municipal que, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, na condição de chefe do Poder Executivo Municipal, detém competência para a representação do Município. Veja-se:

> "Art. 58. Compete, privativamente, ao Prefeito:
>
> I - representar o Município em juízo e fora dele;
>
> [...]"

10. Também, em âmbito municipal, a pretensa operação de crédito externo com o FONPLATA encontra guarida na Lei nº 7.080, de 16 de dezembro de 2019, alterada pela Lei n.º 7.145 de 19 de agosto de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA. Estabelece o artigo 1° da Lei nº 7.080/2019:

> "Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de dólares americanos), com garantia da União, para aplicação no "Programa de Desenvolvimento Urbano de Cascavel - PDU Cascavel".

11. Verifica-se que a minuta do Contrato de Empréstimo está compatível com a lei autorizativa municipal, tanto no que diz respeito ao valor do empréstimo, quanto à sua destinação.

12. Ressalta-se, inclusive, que o artigo 4º da Lei autorizativa nº 7.080, de 16 de dezembro de 2019, estabelece que *"o Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município de Cascavel - Paraná, durante os prazos que vierem*

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira e-mail: daniele.wayhs@cascavel.pr.gov.br
Rua Paraná, 5000 – Cascavel – PR – CEP 85807-900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

a ser estabelecidos, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito."

13. Ademais, em atendimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, a Lei municipal nº 7.080/2019 também autoriza o Poder Executivo a criar a ação "Programa de Desenvolvimento Urbano de Cascavel - PDU Cascavel" adequando-se os anexos da Lei Orçamentária - LOA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual – PPA.

14. Por outro lado, tem-se que igualmente foram observadas as exigências estabelecidas nas Resoluções do Senado Federal de nº 43/2001 e nº 48/2007, que tratam sobre as operações de credito interno e externo dos estados, do distrito federal e dos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, bem como, sobre os limites globais para as operações de credito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal, estabelecendo limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de credito externo e interno.

15. Quanto às obrigações do Garantidor, previstas na minuta do Contrato, tampouco há qualquer irregularidade, eis que conforme definido na Lei nº 7.080, de 16 de dezembro de 2019, alterada pela Lei n.º 7.145 de 19 de agosto de 2020, o Município de Cascavel está autorizado a vincular como contra garantia as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito. Vejamos:

> "Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira e-mail: daniele.wayhs@cascavel.pr.gov.br
Rua Paraná, 5000 – Cascavel – PR – CEP 85807-900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito. (Redação dada pela Lei nº 7145/2020)"

16. Logo, as cláusulas negociadas são exequíveis por este Município, porquanto este ente institui e arrecada os impostos previstos no art. 156 da Constituição da República, a par de receber as quotas de receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b" e "d", da mesma Carta Magna.

17. Ante ao exposto, e sem adentrar em critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, entende-se que não há óbices jurídicos para que Contrato de Empréstimo BRA-26/2020 seja firmado com base na minuta em análise, razão pela qual OPINAMOS pelo trâmite normal do procedimento.

18. Desta feita, subscrevo o presente parecer e o submeto a homologação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Município.

19. É o parecer, s.m.j.

Cascavel (PR), 22 de janeiro de 2021.

Daniele Aline Wayhs
Advogada do Município
Assessora Jurídica da UCP-PDU-FONPLATA
OAB/PR 57.884

Ciente e de acordo

Luciano Braga Côrtes
Procurador Geral
OAB/PR 15.726
Matrícula 30719-0

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira e-mail: daniele.wayhs@cascavel.pr.gov.br
Rua Paraná, 5000 – Cascavel – PR – CEP 85807-900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

Parecer Jurídico para Operações de crédito

Em atendimento ao disposto no § 1° do art. 32 da Lei Complementar n° 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal n° 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Cascavel/PR, para realizar operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de U$ 32.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares americanos), destinado ao "Programa de Desenvolvimento Urbano de Cascavel – PDU Cascavel", conforme Lei Autorizadora n. 7.080 de 16 de dezembro de 2019, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, conforme Lei Municipal n. 7.080, publicado em Diário Oficial n° 2437 em 27 de dezembro de 2019;
b) Inclusão no Orçamento dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021, que se encontra em andamento na Casa Legislativa (Projeto de Lei n.° 101, de 25 de setembro de 2020);
c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1°, inciso V e 3° do art. 32 da Lei Complementar n. 101 de 2000, e;
d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar n.° 101, de 2000 e nas Resoluções n.° 40 e n.° 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal n.° 43, de 2001 e do § 1° do art. 32 da Lei Complementar n.° 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar n.°101, de 2000 e nas Resoluções n.° 40 e n.° 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Cascavel, 16 de outubro de 2020.

Luciano Braga Cortes
Procurador Geral do Município

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito do Município de Cascavel/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

PARECER TÉCNICO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CASCAVEL - PDU

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, emitimos o presente parecer técnico, acerca da contratação de operação de crédito, junto ao FONPLATA - Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, no valor de US$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de dólares americanos), para o financiamento parcial do **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CASCAVEL – PDU**.

A solicitação de financiamento está respaldada pela Lei Municipal n.º 7.080 de 16 de dezembro de 2019, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel, edição nº. 2437, ano XI, Caderno 01 – Atos do Poder Executivo – Página 01, que autorizou o Município de Cascavel/PR a contratar Operação de Crédito Externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com a garantia da União e sua alteração dada pela Lei n.º 7.145 de 19 de agosto de 2020, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel, Edição Ordinária - Nº 2622 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo – Página 08.

DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O valor total do **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CASCAVEL – PDU** está orçado em US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), sendo que 80% desse valora ser financiado pelo FONPLATA - Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata e o restante 20% será de contrapartida da operação do Município de Cascavel, conforme RESOLUÇÃO Nº 05/0137, de 17 de setembro de 2019, da Comissão de Financiamentos Externos do Ministério da Economia (COFIEX).

Para a consecução dos fins almejados e para o melhor controle e racionalização dos custos e investimentos, o **PDU** foi subdivido em dois componentes, quais sejam: Componente 1 (Investimentos) – Estudos e Projetos, Obras e Desapropriação;

1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Componente 2 (Gestão do Projeto) – Gerenciamento e Auditoria, Supervisão Técnica e Ambiental e Comissão de Administração. Os componentes estão descritos a seguir.

Componente 1 – (37.756.570)

- **Estudos e Projetos (US$ 1.428.571)**

Destina recursos para a elaboração dos estudos de viabilidade, técnicos, ambientais e projetos de engenharia, por meio da contratação de empresas de consultoria e/ou consultores especializados.

- **Obras (US$ 35.348.000)**

Compreende as seguintes ações:

(i) Obras de Macrodrenagem:

- Revitalização do Córrego Bezerra, no Bairro de Santa Cruz, mediante o revestimento do canal em aproximadamente 600 m de extensão;
- Revitalização da Sanga Amambai no Bairro do Morumbi, mediante revestimento do canal com aproximadamente 400 m de extensão.

(ii) Socioambiental – Implantação de Parques:

- Implantar e equipar: (i) um parque socioambiental, com a recuperação do corpo hídrico e da mata ciliar, incluindo equipamentos públicos; (ii) um Centro de Convivência Intergeracional-CCI; e (iii) um Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, em uma área de aproximadamente 100.000 m² no Bairro Santa Felicidade; e
- Implantar o parque ambiental no Bairro Floresta, com a recuperação do corpo hídrico, da mata ciliar, incluindo equipamentos públicos, em uma área de aproximadamente 100.000 m².

(iii) Mobilidade Urbana:

- Ampliação de viaduto de transposição da rodovia BR-277 (60m);
- Revitalização e extensão de vias urbanas (9 km);
- Implantação de binários (14 km);
- Implantação e pavimentação de vias urbanas (1,2 km);
- Reconstrução da rede de drenagem pluvial (1310 m);
- Substituição de bueiros no Bairro Santa Cruz (6 bueiros);
- Implantação de ciclovias/ciclofaixas (30 km).

As extensões acima indicadas são aproximadas.

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iv) Obra de Infraestrutura Administrativa:

- Construção de Ginásio Poliesportivo do Centro de Convivência Intergeracional do Cascavel Velho, com cobertura metálica e o fechamento em alvenaria, inclusive vestiários, com área aproximada de 1.660 m².

Linha de Financiamento Verde: O montante da Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, citado no Artigo 3.02 das Disposições Especiais, compreende as seguintes obras: (i) Macrodrenagem no Bairro Morumbi e Santa Cruz; (ii) Implantação de parques, incluindo o CCI e o CRAS; (iii) Reconstrução da rede de drenagem pluvial; (iv) implantação de ciclovias / ciclo faixas; e (v) Substituição de bueiros no Bairro Santa Cruz.

- **Desapropriação (US$ 979.999)**

Este Produto que está a cargo do Município, irá financiar as desapropriadas das áreas necessárias para a implantação das obras previstas no programa.

Não há invasões nestas áreas, não sendo necessária a realocação de pessoas. O órgão responsável pelas desapropriações é a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através da Divisão de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário.

Componente 2 – (US$ 2.243.430)

- **Gerenciamento e Auditoria (US$ 428.572)**

  Financia gastos com a gestão e administração do Programa, incluindo consultorias de apoio e aquisição de equipamentos à UCP, auditoria, avaliação.

  - **Avaliações e Auditorias**: Corresponde à avaliação do Programa, conforme estabelecido no Artigo 6.02 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo. As auditorias externas anuais serão realizadas durante o período de desembolsos do financiamento, conforme disposto no Artigo 8.03 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo.

- **Supervisão Técnica e Ambiental (US$ 1.574.858)**

A supervisão de obras do Programa de Desenvolvimento Urbano de Cascavel/PR contempla as obras financiadas pelo FONPLATA e as de contrapartida, e será executado através de sua equipe técnica especializada. Terá papel importante ao acompanhamento técnico, ambiental e social do Programa principalmente nas ações de gerenciamento de contratos, de controle de qualidade, de medições de serviços realizados, de elaboração de relatórios de acompanhamento e de conclusão de obras, com os respectivos termos de recebimento definitivos, para comprovação junto aos órgãos de controle e fiscalização.

A supervisão técnica e ambiental das obras será feita por empresa de consultoria técnica contratada, que fornecerá pessoal e equipamentos necessários para a

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

supervisão das obras e serviços do Programa. Emitirá relatórios técnicos e subsidiará a fiscalização durante a execução dessas obras e serviços.

A Comissão de Financiamento (US$ 240.000) representa as taxas de financiamento cobradas pelo FONPLATA referente ao montante financiado do Programa.

OBJETIVO

Consolidar as diretrizes do Plano Diretor de Cascavel promovendo melhorias na qualidade de vida da população da cidade de Cascavel, por meio de investimentos em saneamento urbano, mobilidade urbana e em ações socioambientais.

Objetivos Específicos

a) Eliminar pontos de alagamento nos córregos Bezerra e Sanga Amambai;

b) Recuperação considerável de mata ciliar;

c) Proporcionar espaços para a integração sociedade-natureza, visando o bem-estar da população e a conscientização ambiental;

d) Ampliar os serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos;

e) Criação de ciclofaixas nas áreas das intervenções, estimulando o uso de bicicletas na prática esportiva e como meio de transporte limpo e sustentável;

f) Promover melhorias na mobilidade urbana ofertando formas alternativas de deslocamento;

g) Promover condições de gestão de projetos no município.

Custo do Financiamento

O Programa terá um custo total de US$ 40.000.000 milhões, dos quais US$ 32.000.000 milhões (80%) serão financiados com recursos do financiamento do FONPLATA e 20% restante, equivalente a US$ 8.000.000 milhões correspondem a recursos do município. O quadro a seguir apresenta os custos do Programa de forma agregada. O prazo de execução das obras e desembolso do financiamento é de 5 anos.

4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ORÇAMENTO DO PROGRAMA POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

QUADRO I – ORÇAMENTO

(Em Dólares)

CATEGORIAS/COMPONENTES	FO PLATA	APORTE LOCAL	TOTAL
INVESTIMENTOS	**30.175.999**	**7.628.571**	**37.804.570**
1. ESTUDOS E PROJETOS	714.286	714.285	1.428.571
2. OBRAS	29.461.713	5.934.287	35.396.000
3. DESAPROPRIAÇÃO	0	979.999	979.999
GESTÃO DO PROJETO	**1.824.001**	**371.429**	**2.195.430**
4. GERENCIAMENTO E AUDITORIA	57.143	371.429	428.572
5. SUPERVISÃO TÉCNICA E AMBIENTAL	1.574.858	0	1.574.858
6. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	192.000	0	192.000
TOTAL	**32.000.000**	**8.000.000**	**40.000.000**
PARTICIPAÇÃO (%)	**80**	**20**	**100**

CATEGORIAS/COMPONENTES	FONPLATA	APORTE LOCAL	TOTAL
INVESTIMENTOS	**30.127.999**	**7.628.571**	**37.756.570**
1. ESTUDOS E PROJETOS	714.286	714.285	1.428.571
2. OBRAS	29.413.713	5.934.287	35.348.000
3. DESAPROPRIAÇÃO	0	979.999	979.999
GESTÃO DO PROJETO	**1.872.001**	**371.429**	**2.243.430**
4. GERENCIAMENTO E AUDITORIA	57.143	371.429	428.572
5. SUPERVISÃO TÉCNICA E AMBIENTAL	1.574.858	0	1.574.858
6. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	240.000	0	240.000
TOTAL	**32.000.000**	**8.000.000**	**40.000.000**
PARTICIPAÇÃO (%)	**80**	**20**	**100**

(*) Tabela aplicável tão somente na hipótese de assinatura do presente instrumento contratual após 360 dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do empréstimo

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DO PROGRAMA

O Município de Cascavel está situado na região oeste do Paraná. Representa um núcleo regional de atratividade por sua importante posição geográfica e é um dos principais municípios do Estado, com um PIB per capita de R$ 32.372,08 conforme dados referentes ao ano de 2015 do IBGE. A cidade encontra-se próxima de centros importantes como Curitiba (500 km), Londrina (391 km), Foz do Iguaçu (153 km), Campo Grande (665

5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

km) e o Porto de Paranaguá (597 km), o que contribui e facilita o desenvolvimento da economia local, inclusive na exportação da produção.

Conforme dados do Censo de 2010 do IBGE, a maior parte de sua população, 94,36%, reside na área urbana, totalizando 270.049 habitantes, já na área rural, residem 16.156 habitantes. Apresenta, ainda, uma densidade demográfica de 136,23 Hab/Km². Dados mais atuais do IBGE referentes a 2019 demonstra uma projeção da população estimada em 324.476 habitantes. O crescimento populacional de Cascavel foi constante, principalmente da população urbana, em 2018 estima-se que o crescimento foi de 1,5% enquanto no Brasil 0,82% e no Estado 0,2%.

Um dos principais problemas urbanos de Cascavel está relacionado com seu rápido crescimento urbano combinado com uma urbanização pouco planificada, o que tem causado problemas de mobilidade urbana e problemas ambientais. Estes temas são prioridades no Plano Diretor do Município, todavia os projetos para solucioná-los não estão sendo executados no tempo adequado em função do volume de recursos necessários para tal. Os principais problemas urbanos tratados no Plano Diretor são: falta de integração do sistema viário, inexistência de ciclofaixas, deterioração ambiental e carência de áreas verdes, baixa relação área verde/população, carência de equipamentos sociais nos bairros periféricos, e outros.

No centro urbano de Cascavel temos inúmeros pontos críticos onde a drenagem não é suficiente ou já não atende a alta impermeabilização da área urbana aliada a grandes precipitações, provocando inundações, bloqueando vias de acesso, aglomerando carros, prejudicando o trânsito e ameaçando a segurança das pessoas. O Relevo e a posição geográfica de Cascavel resultaram em um crescimento urbano próximo as nascentes e consequentemente aos córregos e fundos de vales.

Além do elevado índice de impermeabilização da região, um fator que tem grande relevância nesses eventos é a rede de drenagem de águas pluviais. Por se tratarem de regiões antigas da cidade, estas apresentam rede de drenagem com dimensionamento incompatível com a necessidade atual.

No quesito mobilidade, Cascavel possui uma frota significativa de veículos, em constante expansão. Segundo a CETTRANS, a frota total de veículos em 2018 era de 229.677, com aumento de 3,7% comparado ao ano anterior. Este dado aponta que Cascavel mantém um padrão de mobilidade voltado para o automóvel.

Indo de encontro à Política Nacional de Mobilidade Urbana, que tem como diretriz a necessidade de incentivar formas alternativas de transporte, com ênfase no transporte

6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

coletivo e no transporte não motorizado, a cidade de Cascavel prevê a urgência de melhorar a qualidade da mobilidade urbana para ciclistas.

O Plano Municipal de Mobilidade Urbana está em elaboração, e a cidade ainda conta com a Lei nº 6.062/2012 do Plano Municipal Viário e de Transportes que prevê a necessidade de incentivar este modal, buscando melhorar os deslocamentos urbanos, diminuir a poluição que o volume do transporte individual lança na atmosfera e melhorar a qualidade de vida dos habitantes.

Em se tratando de lazer e meio ambiente, a cidade de Cascavel executou nos últimos dois anos dois parques lineares ambientais em fundos de vale. Um parque na região Norte, chamado de Ecopark Norte no Bairro Morumbi, em torno da Sanga Amambaí e outro na região Oeste, chamado e Ecopark Oeste, no Bairro Santa Cruz, em torno do córrego Bezerra.

Embasado nas diretrizes do Plano Diretor Municipal, estes parques beneficiaram os habitantes de dois bairros periféricos, contudo, em seu artigo 59, o Plano Diretor prevê a necessidade de implantação de mais parques ambientais.

Na região de abrangência dos parques verifica-se intensa ocupação e urbanização, com consequente adensamento populacional, o que contribuiu, ao longo do tempo, para o comprometimento da vegetação ciliar do corpo hídrico em questão.

Nesse espaço entre as nascentes e os parques, os córregos estão desprotegidos dentro de uma densa área urbana suscetíveis a erosões e inundações, além de transportar materiais orgânicos e resíduos para dentro da área dos parques. Por isso se faz necessária intervenção que evite que essas áreas sejam alagadas e degradadas.

O Município de Cascavel possui uma rede de serviços socioassistenciais fortalecida, principalmente no que tange a oferta de serviços da Proteção Social Básica para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. No entanto, a sua cobertura ainda não atinge de forma efetiva e eficaz todas as regiões vulneráveis do município como a exemplo os bairros Santa Felicidade e Universitário, sendo que atualmente as populações residentes nestes bairros necessitam se deslocar para outros bairros mais distantes e de difícil acesso para obter atendimento da rede de serviços de Assistência Social.

O referido território encontra-se geograficamente na região sul, afastada do Centro, localizada numa região periférica do município. Este território apresenta elevado demanda para os serviços a serem ofertados nestes equipamentos, possui número considerável de famílias com crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade e risco social, além da fragilização de vínculos familiares e comunitários, e o acesso restrito

7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as expressões culturais, as atividades de esporte e lazer, a convivência comunitária, e aos serviços de proteção social básica.

Neste território, residem atualmente 27.167 pessoas, destas é possível identificar uma demanda potencial para o atendimento nestes equipamentos de 4.246 indivíduos, as quais possuem renda familiar de até ½ salário mínimo, o que corresponde aproximadamente a 16% da população total deste território (IBGE/Censo 2010).

Além do público potencial, é possível identificar também algumas demandas prioritárias aos serviços a serem ofertados, onde podemos observar que neste território residem 258 idosos e 224 pessoas com deficiência beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) – (SuasWeb/Mai.2019), e 477 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) - (GIGOV/Mai.2019).

É justificável então identificar a necessidade por equipamento que tornem possível a democratização destes espaços para a população residente neste território, viabilizando o acesso aos serviços sociais, às atividades esportivas e de lazer, as expressões culturais e a promoção da inclusão social.

A implantação do **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CASCAVEL-PDU** se apresenta como estratégico para que o poder público municipal avance na solução dos problemas urbanos. Como observado na descrição do Programa, as intervenções estão dirigidas para o desenvolvimento urbano, meio ambiente, mobilidade urbana, infraestrutura urbana e equipamentos sociais, oferecendo infraestrutura e serviços com maior qualidade tanto na região central quanto nos bairros periféricos atendendo a toda a população.

Cabe ressaltar que o **PDU** e os recursos de financiamento irão permitir ao município preparar-se adequadamente para enfrentar seus desafios futuros, fazendo frente aos elevados índices de crescimento dos últimos anos e os consequentes problemas advindos destes e que vem obstruindo seu desenvolvimento sustentável. Os investimentos a serem financiados serão aplicados em 5 anos, garantindo uma melhoria na qualidade de vida dos munícipes, conforme indicadores de resultados previstos no Programa.

Através do **PDU** o Município de Cascavel atenderá as prioridades referentes ao desenvolvimento urbano, social e ambiental, indicados no seu Plano Diretor e nos Planos Setoriais. O programa apoiará a implementação de ações para: *i)* aumentar a mobilidade, através da implantação de binários e abertura de novas vias, ciclofaixas e melhoria da drenagem urbana; *ii)* recuperar as Áreas de Preservação Permanente e áreas verdes com a implementação de 2 parques lineares; e *iii)* aumentar a oferta de equipamentos sociais. Os investimentos para a concretização destas ações foram calculados tendo em vista a

8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

capacidade do Município de Cascavel em assumir os custos de manutenção e operação, assim como o atendimento a população carente e vulnerável.

VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA

O equilíbrio econômico do Projeto parte do pressuposto que os benefícios auferidos cubram os custos de implantação, operação, administração e manutenção e propiciem um retorno dos investimentos realizados pela sociedade (Governo), com um retorno adequado. É importante ressaltar que este parâmetro não pode ser tomado isoladamente na avaliação da viabilidade de um projeto, devendo ser considerado sempre em conjunto com outros como: o Valor Presente Líquido (VPL), a relação Benefício/Custo (B/C), que contemplam, respectivamente, o montante do retorno do capital investido e a razão dos benefícios sobre os custos do projeto.

Para a avaliação da viabilidade econômica do projeto adotou-se a metodologia do Fluxo de Caixa Descontado. Para tanto, supôs-se que os benefícios e despesas só ocorram após intervalos de tempo iguais e finitos de um ano, admitindo-se que os mesmos estejam concentrados no final desse ano. Por se tratar de um empreendimento eminentemente público e relacionado a obras de infraestrutura viária e de parques, adotou-se a taxa de desconto de 12% ao ano. Os valores monetários estão expressos em dólar, correspondendo à relação US$ 1,00 = R$ 4,6159.

Baseado neste cenário de flutuação, foi considerado uma média de câmbio utilizado na carta consulta inicial de 3,5000 na data do dia 14 de agosto/19, somados com os câmbios utilizados nos 12 meses subsequentes conforme demonstrado a seguir: 30 setembro/19 = 4,1638, 31 outubro/19 = 4,0035, 30 novembro19 = 4,2234, 31 dezembro/19 = 4,0301, 31 janeiro/20 = 4,2689, 28 fevereiro/20 = 4,4981, 31 marco/20 = 5,1981, 30 abril/20 = 5,4264, 31 maio/20 = 5,4257, 30 junho/20 = 5,4754, 28 julho/20 = 5,1771, onde utilizamos uma média aritméticas a ser considerada de 4,6159 de reais por dólar aplicado nesta revisão.

Nesta revisão atualizamos também os valores em reais do programa. No exercício adotado, os valores em reais foram atualizados em torno de 30%, utilizando o mesmo percentual aplicado ao câmbio. Nesta atualização foi considerado que os valores apresentados também sofrerão alterações devido ao tempo de preparação do programa, seus processos licitatórios nas atualizações dos orçamentos dos produtos da matriz como também no tempo de aprovação do organismo financiador, nos tramites dos órgãos federais (STN, PGFN e Senado Federal) e assinaturas dos contratos de contragarantia e do contrato de empréstimo.

9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O prazo de execução do projeto é de 60 meses (5 anos). O horizonte do projeto, considerando seu período de análise é de 15 anos.

Na análise de sensibilidade foi utilizada o instrumento que permite avaliar o impacto de mudanças em variáveis, dentro do intervalo de imprecisão associado à estimativa das mesmas, ou ainda, devido a modificações imprevistas. Em outras palavras, a análise de sensibilidade consiste em definir a rentabilidade do projeto em função de cada uma das variáveis, e observar a variação que ocorrerá na rentabilidade para cada alteração nas variáveis elevando custos, reduzindo receitas ou ambos simultaneamente.

Os resultados finais dos levantamentos e processamento dos dados estão todos apresentados de forma padronizada, através do preenchimento de tabelas adequados. Precedendo à apresentação dos quadros, constam os respectivos pressupostos adotados, bem como as análises efetuadas e notas explicativas julgadas necessárias para sua maior compreensão.

Composição benefícios unitários do saneamento urbano e macrodrenagem

Os principais benefícios advindos da melhoria das condições de saneamento com a revitalização do Córrego Bezerra e da Sanga Amambaí advém da execução de projeto de macrodrenagem neste parque, solução que permite a estabilização das bordas do córrego, fazendo com que a água decorrente das cheias não crie erosões, diminuindo a seção do canal, proporcionando maior vazão.

A Tabela 1 apresenta uma síntese da composição dos benefícios unitários advindos da implantação da macrodrenagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1 - Composição benefícios do saneamento urbano/macrodrenagem

Macrodrenagem	Benefício Total (R$)
Custos com doenças de veiculação hídrica	183.159,12
Prejuízos a propriedades: conteúdo e edificações	62.833.014,77
Limpeza de residências	3.905.158,06
Danos materiais a veículos	597.996,60
Deseconomias relacionadas ao sistema de transportes -custos com combustível	5.899.510,50
Deseconomias relacionadas ao sistema transportes - redução tempo de viagem	4.364.322,90
Total	**77.783.161,95**

Benefícios associados ao meio ambiente: implantação de parques ambientais

Os benefícios advindos das intervenções a serem realizadas para implantação de parques ambientais para a população de bairros periféricos estão relacionados às ações de recuperação ambiental na mata ciliar junto aos corpos d'água onde serão implantados os parques e a implantação de equipamentos de esporte, lazer e assistência social. O projeto contempla a implantação de dois parques ambientais, Parque Ambiental Santa Felicidade e do Parque Ambiental Floresta.

O valor monetário estimado para tal benefício é obtido tomando por base a população abrangida (40.340), que vão a parques e praças com regularidade, pelo menos uma vez por mês18. Este número foi anualizado. Finalmente, foi utilizada a disposição de pagamento (*willingnesstopay*) estimada no estudo desenvolvido pela Fundação do Desenvolvimento Administrativo de São Paulo, cujo valor é R$ 1,00 por pessoa por visita ao parque.

Os dados básicos utilizados na avaliação socioeconômica são apresentados na Tabela 2.

Tabela 2 - Benefícios entretenimento e lazer nas praças

Entretenimento e lazer nas praças	
População beneficiária33% da população por ano	40.340
Willingness to pay (R$ de 2003 atualizados para 2019 utilizando IGP-M)	2,52

A quantidade de beneficiários deste projeto está estimada em 40.340 habitantes x R$ 2,52 *12 = R$ 1.123.065,60.

11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, o benefício total estimado é de **R$ 1.123.065,60.**

Benefícios associados às obras de mobilidade e desenvolvimento urbano

As obras de mobilidade e desenvolvimento urbano contemplam várias ações, conforme apresentadas na Tabela 3.

Tabela 3 – Obras de mobilidade e desenvolvimento urbano

(S) 1.2.3 - OBRAS DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO
(P) 1.2.3.1 - Implantação de aproximadamente 30.000m de ciclofaixas, com sinalização horizontal e vertical
(P) 1.2.3.2 - Revitalização da Avenida Carlos Gomes, em aproximadamente 4.000m
(P) 1.2.3.3 - Ampliação de Viaduto de 60m com Transposição da rodovia BR-277
(P) 1.2.3.4 - Revitalização da Avenida Brasil (entre a Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira e a Avenida Tito Muffato), com aproximadamente 3.100m
(P) 1.2.3.5 - Implantação do Binário Belém / Manaus, com 02 bueiros (travessia de córrego), com aproximadamente 8.200m
(P) 1.2.3.6 - Implantação de Binário nas Ruas Flamboyant e Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, com aproximadamente 2.880m
(P) 1.2.3.7 - Revitalização região Antigo Terminal Rodoviário, com aproximadamente 1.100m
(P) 1.2.3.8 - Reconstrução Completa da Rede de Drenagem Pluvial nos Trechos que contemplam os pontos de Alagamento, com aproximadamente 1.310,00m
(P) 1.2.3.9 - Substituição bueiros - Bairro Santa Cruz, 06 bueiros celular
(P) 1.2.3.10 - Abertura da Rua Romário Correia de Oliveira com aproximadamente 1250m
(P) 1.2.3.11 - Implantação do Binário Jorge Lacerda/Nereu Ramos com aproximadamente 1260m
(P) 1.2.3.12 - Alargamento e Requalificação da Rua Souza Naves na região sul, com aproximadamente 1050m

Fonte: Matriz de Usos e Fontes do PDU

A síntese dos benefícios advindos dos investimentos em obras de mobilidade urbana e desenvolvimento urbano estão apresentados na Tabela 4.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4 - Síntese dos benefícios de mobilidade e desenvolvimento urbano

OBRAS DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO	Benefícios (R$)
Implantação de aproximadamente 30.000m de ciclofaixas, com sinalização horizontal e vertical	700.855,20
Benefícios relacionados à redução do tempo de viagem associados à revitalização de vias, ampliação de viaduto, implantação de binário, reconstrução de vias, substituição de bueiros, abertura e alargamento de vias	22.860.862,50
Total	**23.561.717,70**

Benefícios associados às obras de infraestrutura administrativa

Estima-se que os benefícios advindos com a obra de Construção de Ginásio Poliesportivo do Centro de Convivência Intergeracional do Cascavel Velho impactem diretamente em 12.369 habitantes de Cascavel.

A construção proposta criará um espaço que as pessoas utilizarão para a prática de esportes e convívio, promovendo uma maior qualidade de vida para as pessoas, entregando a população de Cascavel, um espaço que poderá ser desfrutado para as atividades culturais, entretenimento e lazer.

O valor monetário estimado associado a tal benefício é obtido tomando-se por base a população impactada (12.369), e os valores unitários semelhantes às pessoas que vão a parques e praças com regularidade, pelo menos uma vez por mês. Este número foi anualizado. Finalmente, foi utilizada a disposição de pagamento (willingnesstopay) estimada no estudo desenvolvido pela Fundação do Desenvolvimento Administrativo de São Paulo, cujo valor é R$ 1,00 por pessoa por visita ao parque.

Portanto, o valor estimado é 12.369 x R$ 1,00 x 12 meses, que totaliza **R$ 148.428,00.**

Valorização imobiliária

O conjunto de projetos impactará diretamente na valorização dos imóveis em toda a área de abrangência do mesmo. A implantação dos vários projetos do PDU Cascavel trará melhorias expressivas na qualidade urbanística de áreas da cidade impactam fortemente a valorização imobiliária.

A estimativa dos benefícios associados à valorização dos imóveis é estimada a partir da seguinte equação:

$$EVI = POP / HD \times PI \times CUB \times EVI \times VVM$$

Onde

VI é o Valor da valorização Imobiliária;

13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

POP é a população do município (324.47625 - IBGE);

HD é o número de habitantes por domicílio (3);

PI é o percentual das residências impactadas pelos projetos

CUB é o Custo Unitário Básico de construção em Cascavel (R$ 1.611,01)

EVT é a expectativa de valorização imobiliária (15% sobre o valor atual).

AMD é a párea média por domicílio (100 m²)

Portanto, a valorização imobiliária advinda do conjunto de projetos é de **R$ 392.050.560,57.**

Síntese dos Benefícios

A Tabela 5 apresenta a síntese dos valores dos benefícios a serem considerados na avaliação socioeconômica do projeto.

Tabela 5 – Síntese dos Benefícios do Programa

Programa de Desenvolvimento Urbano de Cascavel - PDU Cascavel	Benefícios (R$)	Benefícios (US$) US$ 1,00 = R$ 4,6159
(S) 1.2 - SANEAMENTO URBANO	77.783.161,95	22.223.760,56
(S) 1.3 - MEIO AMBIENTE	1.123.061,60	320.874,74
(S) 1.4 - OBRAS DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO	23.561.717,70	6.731.919,34
(S) 1.5 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA	148.428,00	42.408,00
Valorização Imobiliária	392.050.560,57	112.014.445,88

Preço sombra (Shadow Price)

O preço sombra corresponde ao custo de oportunidade de uma atividade, que pode ser referido como sendo o seu verdadeiro preço econômico. Podem ser calculados para os bens e serviços que não tenham um preço de mercado. Por se tratar de um projeto público, se requer valores a preços econômicos. Para tanto são utilizados fatores de conversão para transformar os custos a preços de mercado para preços sociais. O preço econômico, sombra, social, ou de eficiência é aquele que ocorreria em uma economia em equilíbrio, em condições de concorrência perfeita e ausência de distorções de mercado – impostos discriminatórios, subsídios, externalidades, etc. Muito embora o rigor técnico distinga diferenças metodológicas de cálculo desses preços, na prática, a conversão de um orçamento de um projeto a preços financeiros ou de mercado para preços sociais sempre se efetua empregando fatores de conversões sejam específicos para cada insumo empregado no projeto, ou generalizados: mão-de-obra, insumos importados, energia elétrica, ou componentes nacionais etc.

14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fator de Conversão Padrão

O FCP será o multiplicar aplicado aos custos (investimentos) de manutenção e conservação a serem realizados pela EGR. Os demais benefícios identificados como redução dos tempos de viagem, redução do custo operacional e redução de acidentes já se constituem em preços econômicos, não necessitando, da consideração sobre o FCP.

Tabela 6 – Fator de Conversão

Valores do Fator de Conversão Padrão – FCP		
Fonte	Órgão financiador	Fator de Conversão Padrão – FCP
Empresa Brasileira de Engenharia de Infraestrutura; Ernst & Young Terco; Trends Engenharia e Infraestrutura; Enefer Consultoria, Projetos; Siqueira Castro – Advogados; Vetec Engenharia. Corredor bioceânico ferroviário: estudos técnicos referentes ao Eixo de Capricórnio: relatório consolidado. https://web.bndes.net/bib/jspui/handle/1408/1466	**BNDES**	**0,98**
Roseli da Silva. Projeto de Expansão e Aperfeiçoamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em Florianópolis **(BR-L1329).** www.iadb.org/projectDocument.cfm?id=36767197	**IDB**	**0,96**
Campos, R. T. (2007). Avaliação benefício-custo de sistemas de dessalinização de água em comunidades rurais cearenses. RER, Rio de Janeiro, vol. 45, nº 04, p. 963-984, out/dez 2007 – Impressa em novembro 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/resr/v45n4/a07v45n4	-	**0,94**
Fonte. BID.BNB. Critério de elegibilidade e avaliação de projetos do setor de saneamento no âmbito do Prodetur NE/II. Relatório Operacional, Anexo M. Fortaleza: 2002a.	**IDB**	**0,94**
Critério de elegibilidade e avaliação de projetos de urbanização de orlas e áreas turísticas no âmbito do Prodetur NE/II. Relatório Operacional, Anexo L. Fortaleza: 2002b. Obtido em: www.bnb.gov.br.	**IDB**	**0,94**
Avaliação benefício-custo de sistemas de dessalinização de água em comunidades rurais cearenses. Revista de Economia e Sociologia Rural - RER, Rio de Janeiro, vol. 45, nº 04, p. 963-984, out/dez 2007 – Impressa em novembro 2007	**BIRD**	**0,94**

No estudo foi utilizado o Fator de Conversão Padrão – FCP, de 0,94, que representa o fator de conversão padrão para transformar o valor financeiro da Disposição a Pagar em valor econômico, que no caso em pauta pode ser considerado um valor conservador. O FCP foi aplicado sobre os custos de manutenção e sobre os benefícios advindos do potencial de atividade econômica, com vistas a transformar custos considerados privados em custos econômicos.

15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Avaliação socioeconômica

Figuras de mérito

A avaliação socioeconômica do projeto a alternativa considerada é realizada através da obtenção das figuras de mérito, tais como Taxa Interna de Retorno Econômico – TIR, Valor Presente Líquido – VPL e relação Benefício/Custo, obtidas a partir da confrontação dos benefícios e custos, apresentados nos fluxos de caixa tendo como base os cenários com e sem o projeto.

As variáveis que compõem os benefícios e os custos para este projeto foram descritas anteriormente e incluem os custos de capital, orçamento de custeio e as externalidades. As externalidades apresentam resultados positivos, computados como benefício social e negativo, considerado como custo de oportunidade. Para cálculo de cada um dos benefícios considerados, foram estruturados fluxos diferenciados para o horizonte do projeto (15 anos). Os valores obtidos, para cada um dos benefícios considerados, foram transformados a preços de eficiência e atualizados à taxa de desconto de 12% ao ano.

Para a avaliação econômica do projeto são consideradas as seguintes figuras de mérito:

- Valor presente líquido – VPL;
- Taxa Interna de retorno - TIR;
- Relação B/C.

Valor presente Líquido – VPL – consiste na soma de todas as receitas e despesas ocorridas no período de análise, cada uma delas descontada para o presente pela taxa de juros adotada. Caso esse valor resulte maior do que zero, significa que os benefícios auferidos durante o período de análise serão suficientes para cobrir as despesas operacionais.

Taxa interna de retorno – TIR – em termos de cálculo consiste na taxa de juros que anula o VPL. Equivale à máxima taxa de juros que se pode pagar por um empréstimo, e assegurar sei equilíbrio durante o período de projeto. Assim, se a TIR resulta acima da taxa de juros do mercado, o empreendimento é atrativo. A TIR é também útil no caso de tomada de empréstimo a juros flutuantes, indicando o máximo de flutuação admissível sem afetar a rentabilidade do empreendimento.

Relação B/C – a comparação Benefício dividido pelo Custo deve ser maior ou igual a 1. Quanto maior esta relação, mais robusta é a viabilidade do projeto.

Os resultados da avaliação econômica devem ser vistos sob uma ótica ampla, ou seja, se os mesmos apresentarem a relação Benefício/ Custo superior à unidade, a

16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TIR for superior á taxa de desconto adotada e o VPL for positivo, o projeto pode ser considerado viável.

O fluxo de caixa e os resultados da análise com taxa de desconto de 6% são apresentados na tabela 07, e com taxa de 12% na tabela 08.

Tabela 7 - Avaliação socioeconômica (Taxa 6%) – valores em US$

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7
MATRIZ DE USOS E FONTES	$ 5.494.024	$ 14.399.153	$ 10.565.557	$ 6.528.435	$ 3.012.831	$ -	$ -
INVESTIMENTOS	$ 4.257.149	$ 13.995.010	$ 10.162.814	$ 6.124.692	$ 2.284.907	$ -	$ -
1. Estudos e projetos	$ 476.190	$ 476.190	$ 476.190	$ -	$ -	$ -	$ -
2. Obras	$ 3.780.959	$ 13.518.820	$ 9.685.624	$ 6.124.692	$ 2.284.907	$ -	$ -
Saneamento urbano	$ 967.262	$ 1.417.089	$ -	$ -	$ -		
Meio ambiente	$ 2.129.069	$ 5.088.345	$ -	$ -	$ -		
Obras de mobilidade e desenvolvimento urbano	$ -	$ 6.673.735	$ 9.685.624	$ 6.124.692	$ 2.284.907		
Obras de infraestrutura e administrativa	$ 683.864	$ 339.477	$ -	$ -	$ -		
3. Desapropriação	$ 979.959	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -
GESTÃO DO PROJETO	$ 356.876	$ 403.543	$ 403.543	$ 403.543	$ 727.924	$ -	$ -
4. Gerenciamento e Auditoria	$ 130.804	$ 56.685	$ 56.685	$ 56.685	$ 95.205		
5. Supervisão técnica e ambiental	$ 52.495	$ 314.972	$ 314.972	$ 314.972	$ 577.448		
6. Operação da Administração	$ 173.577	$ 31.886	$ 31.886	$ 31.886	$ 55.271		
MANUTENÇÃO DOS ATIVOS						$ 1.880.000	$ 1.880.000
Total Custo	$ 5.494.024	$ 14.399.153	$ 10.565.557	$ 6.528.435	$ 3.012.831	$ 1.880.000	$ 1.880.000
SANEAMENTO URBANO			$ -	$ -	$ -	$ 2.089.033	$ 2.089.033
MEIO AMBIENTE						$ 30.162	$ 30.162
OBRAS DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO			$ -	$ -	$ -	$ 632.800	$ 632.800
OBRAS E INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA			$ -	$ -	$ -	$ 3.986	$ 3.986
VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA			$ -	$ -	$ -	$ 112.014.446	$ -
Total Benefícios	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ 114.740.265	$ 2.725.819
Fluxo de Caixa	$ -5.494.024,00	$ -14.399.153,00	$ -10.565.557,00	$ -6.528.435,00	$ -3.012.831,00	$ 113.260.265,00	$ 845.819,00
Fluxo de Caixa Descontado	$ -5.183.041,51	$ -12.815.194,93	$ 8.671.045,39	$ -5.171.131,98	$ -2.251.362,59	$ 79.562.013,41	$ 562.517,94

Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -
$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -
$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -
$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -
$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -
$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -
$ 1.880.000	$ 1.880.000	$ 1.880.000	$ 1.880.000	$ 1.880.000	$ 1.880.000	$ 1.880.000	$ 1.880.000
$ 1.880.000	$ 1.880.000	$ 1.880.000	$ 1.880.000	$ 1.880.000	$ 1.880.000	$ 1.880.000	$ 1.880.000
$ 2.089.033	$ 2.089.033	$ 2.089.033	$ 2.089.033	$ 2.089.033	$ 2.089.033	$ 2.089.033	$ 2.089.033
$ 30.162	$ 30.162	$ 30.162	$ 30.162	$ 30.162	$ 30.162	$ 30.162	$ 30.162
$ 632.800	$ 632.800	$ 632.800	$ 632.800	$ 632.800	$ 632.800	$ 632.800	$ 632.800
$ 3.986	$ 3.986	$ 3.986	$ 3.986	$ 3.986	$ 3.986	$ 3.986	$ 3.986
$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -
$ 2.725.819	$ 2.725.819	$ 2.725.819	$ 2.725.819	$ 2.725.819	$ 2.725.819	$ 2.725.819	$ 2.725.819
$ 845.819,00	$ 845.819,00	$ 845.819,00	$ 845.819,00	$ 845.819,00	$ 845.819,00	$ 845.819,00	$ 845.819,00
$ 530.677,30	$ 500.638,97	$ 472.300,91	$ 445.566,90	$ 420.346,13	$ 396.552,95	$ 374.106,56	$ 352.930,72

VPL	$	49.325.099,40
TIR		27,56%
B/C		2,11

17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 8 - Avaliação socioeconômica (Taxa 12%) – valores em US$

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7
MATRIZ DE USOS E FONTES	$ 5.494.024	$ 14.399.153	$ 10.565.557	$ 6.528.435	$ 3.012.831	$ -	$ -
INVESTIMENTOS	$ 4.257.149	$ 13.995.610	$ 10.167.614	$ 6.124.892	$ 2.284.907	$ -	$ -
1 Estudos e projetos	$ 476.190	$ 476.190	$ 476.190	$ -	$ -	$ -	$ -
2 Obras	$ 3.780.959	$ 13.519.420	$ 9.691.424	$ 6.124.892	$ 2.284.907	$ -	$ -
Saneamento urbano	$ 967.261	$ 1.451.891	$ -	$ -	$ -		
Meio ambiente	$ 2.137.092	$ 5.099.245	$ -	$ -	$ -		
Obras de mobilidade e desenvolvimento urbano	$ -	$ 6.873.715	$ 9.691.424	$ 6.124.892	$ 2.284.907		
Obras de infraestrutura e administrativa	$ 316.606	$ 94.877	$ -	$ -	$ -		
3 Desapropriação	$ 879.999	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -
GESTÃO DO PROJETO	$ 256.876	$ 403.543	$ 388.543	$ 403.543	$ 727.924	$ -	$ -
4 Gerenciamento e Auditoria	$ 139.884	$ 56.695	$ 56.695	$ 56.695	$ 98.305		
5 Supervisão física e ambiental	$ 52.495	$ 314.972	$ 314.972	$ 314.972	$ 577.448		
6 Direção e Administração	$ 64.497	$ 31.876	$ 16.876	$ 31.876	$ 52.171		
MANUTENÇÃO DOS ATIVOS						$ 1.880.000	$ 1.880.000
Total Custo	$ 5.494.024	$ 14.399.153	$ 10.565.557	$ 6.528.435	$ 3.012.831	$ 1.880.000	$ 1.880.000
SANEAMENTO URBANO			$ -	$ -	$ -	$ 2.089.033	$ 2.089.033
MEIO AMBIENTE						$ 30.162	$ 30.162
OBRAS DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO			$ -	$ -	$ -	$ 632.800	$ 632.800
OBRAS E INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA			$ -	$ -	$ -	$ 3.986	$ 3.986
VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA			$ -	$ -	$ -	$ 112.014.446	$ -
Total Benefícios	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ 114.740.265	$ 2.725.819
Fluxo de Caixa	$ -5.494.024,00	$ -14.399.153,00	$ -10.565.557,00	$ -6.528.435,00	$ -3.012.831,00	$ 112.860.265,00	$ 845.819,00
Fluxo de Caixa Descontado	$ -4.905.378,57	$ -11.470.916,61	$ -7.520.354,78	$ -4.148.908,47	$ -1.709.561,22	$ 57.178.522,59	$ 383.695,56

Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -
$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -
$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -
$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -
$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -
$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -
$ 1.880.000	$ 1.880.000	$ 1.880.000	$ 1.880.000	$ 1.880.000	$ 1.880.000	$ 1.880.000	$ 1.880.000
$ 1.880.000	$ 1.880.000	$ 1.880.000	$ 1.880.000	$ 1.880.000	$ 1.880.000	$ 1.880.000	$ 1.880.000
$ 2.089.033	$ 2.089.033	$ 2.089.033	$ 2.089.033	$ 2.089.033	$ 2.089.033	$ 2.089.033	$ 2.089.033
$ 30.162	$ 30.162	$ 30.162	$ 30.162	$ 30.162	$ 30.162	$ 30.162	$ 30.162
$ 632.800	$ 632.800	$ 632.800	$ 632.800	$ 632.800	$ 632.800	$ 632.800	$ 632.800
$ 3.986	$ 3.986	$ 3.986	$ 3.986	$ 3.986	$ 3.986	$ 3.986	$ 3.986
$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -
$ 2.725.819	$ 2.725.819	$ 2.725.819	$ 2.725.819	$ 2.725.819	$ 2.725.819	$ 2.725.819	$ 2.725.819
$ 845.819,00	$ 845.819,00	$ 845.819,00	$ 845.819,00	$ 845.819,00	$ 845.819,00	$ 845.819,00	$ 845.819,00
$ 341.612,11	$ 305.010,81	$ 272.331,08	$ 243.152,75	$ 217.100,67	$ 193.839,88	$ 173.071,33	$ 154.527,97

VPL	$ 29.698.635,10
TIR	20,73%
B/C	1,83

Análise de sensibilidade (risco)

Levando-se em conta a possibilidade de alteração nas estimativas dos benefícios e custos do projeto, inerente a todo estudo de viabilidade, foram realizados novos cálculos, assumindo-se as seguintes variabilidades:

Cenário 1 – valores de investimentos 30% superiores às estimativas iniciais;

Cenário 2 – valores de investimentos 20% superiores às estimativas iniciais;

Cenário 3 – valores de benefícios 20% inferiores às estimativas iniciais;

Cenário 4 – valores de benefícios 30% inferiores às estimativas iniciais;

18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cenário 5 – valores de benefícios 20% inferiores e custos 20% superiores às estimativas iniciais.

A análise realizada a partir destes novos valores revelou que todos os cenários considerados se mostraram viáveis. A tabela 9 apresenta a síntese dos resultados obtidos às taxas de desconto de 12% e 6%.

Tabela 9 - Síntese das figuras de mérito dos cenários da análise de sensibilidade com taxa de desconto de 12% e 6% (valores em US$)

Cenário	Figura mérito	12%	6%
Base	VPL ($)	$ 29.698.625,10	$ 49.325.895,40
	TIR (%)	20,73	27,50
	B/C	1,83	2,11
1	VPL ($)	$ 18.961.446,41	$ 35.936.427,22
	TIR (%)	11,82	18,15
	B/C	1,41	1,62
2	VPL ($)	$ 22.540.505,98	$ 40.399.583,28
	TIR (%)	15,53	21,01
	B/C	1,52	1,75
3	VPL ($)	$ 16.600.780,96	$ 30.534.404,20
	TIR (%)	13,15	19,55
	B/C	1,46	1,68
4	VPL ($)	$ 10.051.858,88	$ 21.138.658,61
	TIR (%)	8,68	14,78
	B/C	1,28	1,47
5	VPL ($)	$ 9.442.661,88	$ 21.608.092,09
	TIR (%)	6,96	13,02
	B/C	1,22	1,40

Resultado final da viabilidade econômica

Portanto, a partir dos resultados da Avaliação Econômica, observa-se que os mesmos apresentam relação Benefício/Custo superior à unidade, a TIR é superior à taxa de desconto adotada e o VPL é positivo. Mesmo considerando riscos de custos serem superiores e/ou benefícios menores, as figuras de mérito se mantém robustas, o que indica que o projeto é viável, sendo recomendada sua implementação.

Condições financeiras da operação junto ao FONPLATA

Antes de apresentar a presente Carta Consulta à Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, o Município de Cascavel buscou alternativas disponíveis no mercado para captação dos recursos necessários a se viabilizar o Programa. Neste sentido foram realizadas pesquisas de mercado aos principais organismos financiadores cadastrados na SAIN. As entidades comparadas foram: FONPLATA: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata; CAF: Corporação Andina de

19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fomento; NDB: New Development Bank BID: Banco Interamericano de Desenvolvimento; e BIRD: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

As condições financeiras do FONPLATA escolhidas para esta operação, em que houve interesse por parte do Banco no Programa apresentado, são as seguintes:

-Desembolso: 60 meses

-Carência: até 60 meses

-Amortização: 120 meses

O empréstimo será amortizado pelo Município mediante o pagamento de até 22 (vinte) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas.

-Prazo Total: 180 meses

- Taxa de juros: para os financiamentos com prazos de 15. Os primeiros 8 anos 2,28% aa + LIBOR 6 meses e para os últimos 7 anos 2,54% aa + LIBOR de 6 meses para o dólar norte americano
- Demais encargos: Comissão de compromisso de 0,40% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, aplicado seis meses após a assinatura do contrato; comissão de Administração (depende do tempo requerido para a assinatura do Contrato de Empréstimo após da aprovação da Diretoria do FONPLATA): 0,60% (até 360 dias) e 0,75% (entre 361 a 720 dias), calculado sobre o montante total do empréstimo, a ser pago até a data do primeiro desembolso.

- Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atraso no pagamento de juros ou de parcelas de amortização, e 20% da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso no pagamento dessa comissão.

As condições previstas são favoráveis e viabilizarão a realização do conjunto de obras e intervenções relevantes, com forte efeito social para a cidade de Cascavel.

A justificativa para utilização de empréstimos junto ao FONPLATA é que as taxas de longo prazo adotadas pelo Banco são favoráveis.

PARECER

As análises do escopo principal e do interesse econômico e social do **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CASCAVEL - PDU** permitem inferir a importância dos investimentos a serem realizados pelo programa para a melhoria do espaço urbano de Cascavel. A estruturação do Programa indica que os

20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

objetivos previstos, quais sejam, aumentar a eficiência do sistema de mobilidade urbana, melhorias nos aspectos de saneamento, aumentar as áreas verdes e o acesso aos serviços sociais da população mais vulnerável deverão ser atingidos ao final do Programa.

Quanto à análise de viabilidade econômica, realizada através de métodos de custo-benefício e mínimo-custo, apresentaram para todos os ensaios Taxas Internas de Retorno e custo-eficiência favoráveis ao PDU, indicando ganhos econômicos e sociais com sua execução.

A partir dos resultados da avaliação econômica observa-se que os mesmos apresentam Relação B/C (Benefício/Custo) superior à unidade, a Taxa Interna de Retorno - TIR é superior à taxa de desconto adotada e o Valor Presente Líquido - VPL é positivo. Mesmo considerando os riscos de custos superiores e/ou benefícios menores, os indicativos se mantêm robustos, o que indica que o projeto é viável, sendo recomendada sua implementação.

Diante do exposto na presente análise, ficam demonstradas as amplas possibilidades de viabilidade econômica do PDU Cascavel, proposto pelo município de Cascavel. A viabilidade se dá em vista do fato que os benefícios a serem auferidos pela sociedade compensam as inversões necessárias para sua implantação.

Tal afirmativa dá-se pelos indicadores econômicos calculados a partir do fluxo de caixa do projeto, onde se ressalta a Taxa Interna de Retorno (TIR), substancialmente superior ao custo de oportunidade adotado e o expressivo valor Presente Líquido (VPL) positivo. Da mesma forma, a análise de sensibilidade efetuada com o intuito de avaliar o impacto de possíveis interferências futuras de fatores exógenos, de natureza conjuntural ou mesmo estrutural, e de difícil antecipação, mas que possam vir a interferir nos valores projetados para os benefícios a serem auferidos pelo projeto, bem como nos custos, apenas deu maior confiabilidade aos resultados alcançados.

Para cálculo de cada um dos benefícios considerados, foram estruturados fluxos diferenciados para o horizonte do projeto (15 anos). Os valores obtidos, para cada um dos benefícios considerados, foram transformados a preços de eficiência e atualizados à taxa de desconto de 12% ao ano.

Em vista de todos esses elementos, o presente Parecer enfatiza o fato de que, tanto do ponto de vista da avaliação socioeconômica, quanto da avaliação financeira, o PDU Cascavel, do município de Cascavel, PR, apresenta-se viável, devendo ser empreendido. A operação de crédito junto ao FONPLATA se justifica pelas taxas de longo prazo adotadas pelo Banco

21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, o parecer é FAVORÁVEL á realização de operação de crédito externo junto ao FONPLATA - Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.

O cronograma de execução do Programa terá prazo de implantação em 05 anos, conforme Tabela 10:

Tabela 10 – Cronograma de execução

Matriz de Usos e Fontes em Elaboração	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		TOTAL	
	Fontes		Fontes		Fontes		Fontes		Fontes		PLANEJADO	
	Externa	Interna	Externa	Interna	Fonte Externa	Fonte Interna	Externa	Interna	Externa	Interna	Fonte Externa	Fonte Interna
Programa de Desenvolvimento Urbano de Cascavel - PDU Cascavel	FONPLATA	CP	FONPLATA	CP	FONPLATA	CP	FONPLATA	CP	FONPLATA	CP	FONPLATA	Prefeitura
MATRIZ DE USOS E FONTES	$7.153.352,14	$1.099.458,07	$6.394.824,17	$1.453.999,50	$9.268.768,95	$2.693.985,30	$7.958.083,11	$2.451.842,64	$1.234.971,63	$390.714,29	$32.006.000,00	$8.000.000,00
(C) 1.0 - INVESTIMENTOS	$6.598.398,54	$1.023.172,36	$6.055.986,86	$1.379.713,79	$8.939.511,64	$2.619.699,79	$7.628.635,80	$2.377.556,93	$985.714,30	$226.428,56	$30.127.999,14	$7.626.571,43
($) 1.1 - ESTUDOS E PROJETOS	$357.142,86	$357.142,86	$357.142,85	$357.142,85	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$714.285,71	$714.285,71
($) 1.2 - OBRAS	$6.241.237,68	$178.030,00	$5.698.424,01	$532.571,44	$8.939.511,64	$2.619.699,79	$7.628.635,80	$2.377.556,93	$985.714,30	$226.428,56	$29.413.713,43	$6.934.286,72
(C) 1.3 - DESAPROPRIAÇÃO	$0,00	$488.999,50	$0,00	$488.999,50	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$979.999,00
(C) 2.0 - GESTÃO DO PROJETO	$554.971,60	$74.285,71	$329.257,31	$74.285,71	$329.257,31	$74.285,71	$329.257,31	$74.285,71	$329.257,33	$74.285,73	$1.872.000,86	$371.428,57
(P) 2.1 - Gerenciamento e Auditoria	$0,00	$74.285,71	$14.285,71	$74.285,71	$14.285,71	$74.285,71	$14.285,71	$74.285,71	$14.285,73	$74.285,73	$57.142,86	$371.428,57
(P) 2.2 - Supervisão técnica e ambiental	$314.971,60	$0,00	$314.971,60	$0,00	$314.971,60	$0,00	$314.971,60	$0,00	$314.971,60	$0,00	$1.574.858,00	$0,00
(P) 2.3 - Comissão de Administração	$240.000,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$240.000,00	$0,00

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Cascavel, 17 de setembro de 2020.

Eng. Civil Cletirio Ferreira Feistler
Secretário da Casa Civil, da Transparência, da Prevenção e do Combate à Corrupção
Responsável Técnico

De Acordo

Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal de Cascavel-PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

137ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/0137, de 17 de setembro de 2019.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Desenvolvimento Urbano de Cascavel - PDU CASCAVEL/PR
2. Mutuário:	Município de Cascavel - PR
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 32.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do valor total Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 30/09/2019, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo**, **Presidente da COFIEX**, em 07/10/2019, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4118078** e o código CRC **A87FD43A**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUNICIPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.cascavel.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL
Edição Ordinária - Nº 2622 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
20 de agosto de 2020 - Página 8 de 20

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Pág 7 / 7
Estado do Paraná
CNPJ: 76.208.867/0001-07
Endereço: RUA PARANA - CASCAVEL - 5000 CEP: 85.810-011
Telefone: Cidade: Cascavel

			329021 - Juros sobre a dívida por contrato **Vínculo:** 00000 - Rec. Ordinários (Livres)	
Anulação Dotação	780	Fundo Munl de Meio Ambiente	**12.2.18.541.23.1347 - Implantar o Projeto de Compostagem.** 449051 - Obras e instalações **Vínculo:** 00007 - Fundo Mun. de Meio Ambiente	50.000,00
Anulação Dotação	783	Fundo Munl de Meio Ambiente	**12.2.18.541.23.1504 - Construir Jardim Botânico, Revitalizando o Parque Ecológico Paulo Gorski.** 449051 - Obras e instalações **Vínculo:** 00007 - Fundo Mun. de Meio Ambiente	100.000,00

Art. 3° - As alterações orçamentárias abrangidas por este Decreto, serão também por ele compatibilizadas com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cumprimento ao disposto no artigo 5° da Lei Complementar sob o n° 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal em conjunto com a Lei Federal sob o n° 4.320/64, bem como o art. 4º da Lei Municipal nº 6.764, de 19 de outubro de 2017 – Plano Plurianual 2018 à 2021 e do art. 46 da Lei Municipal sob o nº 7.060 de 04 de Novembro de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 4° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel - Paraná, 14 de agosto de 2020

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.145 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 7.080, DE 16.12.2019 (AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNACIONAL COM O FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA – FONPLATA).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Revoga-se o parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 7.080, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º O art. 3º, da Lei Municipal nº 7.080, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 19 de agosto de 2020.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR MUNICIPIO DE CASCAVEL:76208867000107 - 27/08/2020 08:11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PR), dá garantia da autencidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.cascavel.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Edição Ordinária - Nº 2437 - Ano XI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

27 de dezembro de 2019 - Página 1 de 42

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Comunicação Social

MUNICIPIO DE CASCAVEL:76208867000107
Digitally signed by MUNICIPIO DE CASCAVEL:76208867000107
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=CASCAVEL, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR IESCAP PR, cn=MUNICIPIO DE CASCAVEL:76208867000107
Date: 2019.12.26 16:04:45 -03'00'

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.080 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNACIONAL COM O FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA – FONPLATA, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de dólares americanos), com garantia da União, para aplicação no "Programa de Desenvolvimento Urbano de Cascavel – PDU Cascavel".

Parágrafo único. A contrapartida a ser aplicada pelo Município na execução do Programa, com recursos próprios, deverá ser no valor mínimo de US$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares americanos), equivalente a 20% do valor total do Programa.

Art. 2° Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos nos contratos de empréstimo externo firmados pela Prefeitura Municipal de Cascavel – Paraná junto ao FONPLATA.

Art. 3° O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do §4° do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4° O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município de Cascavel – Paraná, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito.

Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a criar a ação "Programa de Desenvolvimento Urbano de Cascavel – PDU Cascavel" adequando-se os anexos da Lei Orçamentária – LOA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 16 de dezembro de 2019.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 15.185 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO A ÁREA DE TERRAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 58, incisos IV e XI,

CONSIDERANDO o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o Protocolo Administrativo nº 23393/2019,

DECRETA

Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o lote rural nº51-I, da Gleba 06, Colônia Tormenta, com 35.714,00 m², inscrito sob a matrícula nº 18.117 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Paraná.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto serão pagas pelo Município de Cascavel, à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 3º O Município de Cascavel poderá, caso necessário, invocar, em juízo, a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 20 de Dezembro de 2019.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Edson Zorek,
Secretário de Planejamento e Gestão.

Luciano Braga Côrtes,
Procurador Geral do Município.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- nº 508, de 2021, que restitui o autógrafo do veto parcial rejeitado pelo Congresso Nacional ao Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2021 (Medida Provisória nº 1.018/2020), promulgado e convertido na Lei nº 14.173, de 2021;

- nº 509, de 2021, que restitui o autógrafo do veto parcial rejeitado pelo Congresso Nacional ao Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2020 (Medida Provisória nº 1.024/2020), promulgado e convertido na Lei nº 14.174, de 2021;

- nº 510, de 2021, que restitui o autógrafo do veto parcial rejeitado pelo Congresso Nacional ao Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2018, promulgado e convertido na Lei nº 14.180, de 2021;

- nº 511, de 2021, que restitui o autógrafo do veto total rejeitado pelo Congresso Nacional ao Projeto de Lei nº 4.113, de 2020, promulgado e convertido na Lei nº 14.215, de 2021; e

- nº 512, de 2021, que restitui o autógrafo do veto total rejeitado pelo Congresso Nacional ao Projeto de Lei nº 827, de 2020, promulgado e convertido na Lei nº 14.216, de 2021.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 508

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2021 (MP nº 1.018/2020), transformado na Lei nº 14.173, de 15 de junho de 2021, que "Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para modificar valores da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional, a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para modificar valores da Taxa de Fiscalização de Instalação, a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, para modificar valores da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, e as Leis nºs 9.998, de 17 de agosto de 2000, 9.472, de 16 de julho de 1997, 13.649, de 11 de abril de 2018, 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 12.485, de 12 de setembro de 2011; e revoga dispositivo da Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009", acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual ora restituo dois exemplares dos respectivos autógrafos.

Brasília, 7 de outubro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 509

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2021 (MP nº 1.024/2020), transformado na Lei nº 14.174, de 17 de junho de 2021, que "Altera a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, para prorrogar o prazo de vigência de medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da Covid-19", acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual ora restituo dois exemplares dos respectivos autógrafos.

Brasília, 7 de outubro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 510

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei nº 142, de 2018 (nº 9.165, de 2017 na Câmara dos Deputados), transformado na Lei nº 14.180, de 1º de julho de 2021, que "Institui a Política de Inovação Educação Conectada", acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual ora restituo dois exemplares dos respectivos autógrafos.

Brasília, 7 de outubro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 511

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto total ao Projeto de Lei nº 4.113, de 2020, que "Institui normas de caráter transitório aplicáveis a parcerias celebradas pela administração pública durante a vigência de medidas restritivas relacionadas ao combate à pandemia de covid-19, e dá outras providências", acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual restituo dois exemplares dos respectivos autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.215, de 7 de outubro de 2021.

Brasília, 7 de outubro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16

MENSAGEM Nº 512

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto total ao Projeto de Lei nº 827, de 2020, que "Estabelece medidas excepcionais em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) decorrente da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, para suspender o cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa que resulte em desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, exclusivamente urbano, e a concessão de liminar em ação de despejo de que trata a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e para estimular a celebração de acordos nas relações locatícias", acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual restituo dois exemplares dos respectivos autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.216, de 7 de outubro de 2021.

Brasília, 7 de outubro de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício do Supremo Tribunal Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Supremo Tribunal Federal

URGENTE

Ofício eletrônico nº 14448/2021

Brasília, 4 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6678

REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S)	: RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (68951/BA, 25120/DF, 409584/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS - FNP
ADV.(A/S)	: MARCELO PELEGRINI BARBOSA (41774/DF, 199877/SP)

(Controle Concentrado e Reclamações)

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência os termos do(a) despacho/decisão proferido(a) nos autos em epígrafe, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Ministro Gilmar Mendes
Relator
Documento assinado digitalmente

ssinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 5286-CA8E-8198-110F ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A32BD700000000.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.678 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	**: MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S)	: RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS - FNP
ADV.(A/S)	: MARCELO PELEGRINI BARBOSA

DECISÃO: Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB contra os incisos II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, cuja redação é a seguinte:

> Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:
>
> (...)
>
> II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;
>
> III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber

ssinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código D854-854D-2417-076D ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A32BD700000000.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADI 6678 MC / DF

> benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

O autor alegou, na petição inicial, que os dispositivos impugnados, ao permitirem a aplicação da penalidade de suspensão dos direitos políticos a todo ato de improbidade administrativa, independentemente da gravidade ou do elemento subjetivo da conduta, contrariam a proporcionalidade e a gradação expressamente exigidos pelos artigos 15 e 37, § 4º, da Constituição Federal.

Sustentou que "o legislador utilizou o espaço de conformação que lhe foi conferido não para restringir as hipóteses de suspensão dos direitos políticos por improbidade, mas para expressamente permiti-las a todas as situações".

Teceu considerações sobre o tratamento distinto conferido pelo artigo 15 da Constituição Federal às hipóteses de condenação criminal e de ato de improbidade, no que tange à suspensão de direitos políticos, anotando que no caso de condutas ímprobas o Constituinte remeteu sua incidência à gradação legal preconizada pelo art. 37, § 4º, da Constituição Federal.

Afirma que o legislador ordinário não atentou a essa determinação constitucional, impondo sanções apenas temporalmente diferenciadas e ainda assim em patamares significativamente mais elevados.

Defende que apenas atos de improbidade revestidos de grave reprovabilidade, como condutas dolosas que implicassem dano ao erário ou enriquecimento ilícito, comportariam a aplicação da penalidade de suspensão de direitos políticos.

Pleiteia, em sede de medida cautelar, "a suspensão dos efeitos do art. 12, II (na modalidade culposa) e III quanto à supressão temporária dos direitos políticos, a fim de se evitar a perpetuação de injustiças decorrentes da aplicação desproporcional e desarrazoada da sanção a atos de improbidade de reduzido potencial lesivo".

Requer, em definitivo, que seja declarada "b.1) a inconstitucionalidade com interpretação conforme do art. 12, II, da Lei n.

ssinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código D854-854D-2417-076D ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A32BD700000000.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADI 6678 MC / DF

8.429/92, para que a sanção de suspensão dos direitos políticos somente possa incidir na modalidade dolosa do art. 10; e b.2) a inconstitucionalidade com redução de texto do art. 12, III, da Lei n. 8.429/92, a fim excluir a expressão "suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos", vedando-se a aplicação da referida penalidade aos casos do art. 11".

O processo foi distribuído ao Ministro Marco Aurélio, que adotou o rito previsto no art. 12 da Lei 9.868/1999 (eDOC 7).

Sobrevieram informações elaboradas pela Consultoria-Geral da União (eDOC 15) e pelo Senado Federal (eDOC 22).

A Advocacia-Geral da União apresentou manifestação pela improcedência do pedido, ementada nos seguintes termos (eDOC 29):

> Administrativo. Improbidade. Artigo 12, incisos II e III, da Lei federal nº 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional. Suposta ofensa aos artigos 15, inciso V, e 37, § 4º, da Constituição Federal, sob o argumento de que a gradação das sanções aplicáveis a cada uma das modalidades de ato ímprobo deve ser estabelecida por lei. Preliminar. Impossibilidade jurídica de exercício judicial da função de legislador positivo. Mérito. Improcedência das alegações. A punição de condutas que caracterizem improbidade administrativa se alinha à proteção do Estado Democrático de Direito. A legislação impugnada não ofende os parâmetros constitucionais ao permitir, pelos prazos estabelecidos, a suspensão de direitos políticos em caso de condenação por ato de improbidade administrativa. A incidência dessa modalidade de pena e a respectiva dosagem pelo magistrado, no caso concreto, alinha-se aos parâmetros de proporcionalidade e adequação. Preservação da independência judicial. Manifestação pelo não conhecimento da presente ação direta e pela improcedência do pedido.

ssinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código D854-854D-2417-076D ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A32BD700000000.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADI 6678 MC / DF

O então Ministro Relator deferiu o ingresso no feito como *amicus curiae* da Frente Nacional de Prefeitos (eDOC 32).

A Procuradoria-Geral da República opinou pela improcedência dos pedidos (eDOC 34). O parecer restou assim ementado:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 12, II E III, DA LEI 8.429/1992. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS. PROPORCIONALIDADE. RESERVA LEGAL. 1. Inexiste identidade de objeto entre duas ações diretas de inconstitucionalidade que impugnam preceitos normativos diferentes, embora contidos nos mesmos dispositivos legais. 2. A penalidade de suspensão dos direitos políticos, prevista nos incisos II e III do art. 12 da Lei 8.429/1992, respeita a Constituição, uma vez que não dispensa o juiz de demonstrar a proporcionalidade entre a aplicação da reprimenda e as circunstâncias do caso concreto. — Parecer pela improcedência dos pedidos.

O autor formulou pedido de tutela de urgência incidental (eDOC 36), ao argumento de que "o perigo na demora, essencial para a concessão da cautelar pleiteada, é reforçado pela proximidade ao marco de um ano para a realização das próximas eleições gerais, em 5 de outubro de 2022, a atrair a incidência do princípio constitucional da anualidade eleitoral (art. 16, CF)".

Requereu "a concessão da medida cautelar, a fim de suspender a aplicação da penalidade de suspensão dos direitos políticos nas hipóteses dos incisos II (quanto à forma culposa do art. 10) e III do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 até o julgamento de mérito, reportando-se aos termos da petição inicial".

Os autos vieram-me conclusos para análise do pedido de tutela de urgência, por força da aposentadoria do eminente Ministro Relator, nos termos do art. 38, inciso I, do Regimento Interno.

É o relatório.

ssinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código D854-854D-2417-076D
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A32BD700000000.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADI 6678 MC / DF

(i) Do cabimento da ação direta de inconstitucionalidade

Inicialmente, verifico que o autor é partido político com representação no Congresso Nacional e questiona a constitucionalidade de norma federal.

Portanto, o requerente figura dentre os legitimados universais para a propositura da presente ação, nos termos do art. 103, VIII, da Constituição Federal.

Anoto ainda que não comporta acolhimento a questão preliminar suscitada pelo Senado Federal no sentido de que o objeto deste processo está contido no plexo de impugnações da ação direta de inconstitucionalidade 4295.

É que nos autos 4295 não são impugnados os mesmos preceitos deste feito, muito menos sob óptica similar. Os pedidos e a causa de pedir são diversos. Ou seja, inexiste qualquer relação de prejudicialidade entre os processos, conforme acertadamente consignou o Procurador-Geral da República:

> A ação merece conhecimento. Ao contrário do que suscitou o Senado Federal, o objeto desta ação direta não está contido no da ADI 4.295.
>
> Na ação mais antiga, já em julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, os incisos II e III do art. 12 da Lei 8.429/1992 são impugnados – é verdade –, mas apenas no trecho em que prevê que a "proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios" estende-se às pessoas jurídicas das quais seja sócio majoritário o condenado por ato de improbidade administrativa (páginas 22 a 24 da petição inicial da ADI 4.295).
>
> Sendo assim, embora os dispositivos legais impugnados sejam os mesmos, os preceitos normativos são diversos (aqui se impugna a penalidade de suspensão dos direitos políticos). E, como se sabe, um único dispositivo legal pode contar diversos textos normativos, sendo estes o verdadeiro objeto da ação direta de inconstitucionalidade.

ssinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código D854-854D-2417-076D ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A32BD700000000.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADI 6678 MC / DF

A par desse aspecto, ainda que houvesse identidade de objeto entre as mencionadas ações diretas, a jurisprudência deste Tribunal há muito consolidou que essa circunstância não implicaria a extinção do processo contido, mas, sim, no limite, a reunião dos processos para julgamento conjunto (ADI 2110 QO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJe de 25/08/2000).

Dessa forma, inexiste óbice processual para análise do pedido de tutela provisória, razão pela qual rejeito a questão preliminar veiculada pelo Senado Federal.

Passo ao exame da tutela provisória incidental.

(ii) Dos requisitos para concessão de medida cautelar

A concessão, pelo Supremo Tribunal Federal, de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade tem-se mostrado instrumento apto à proteção da ordem constitucional, como demonstra a jurisprudência da Corte.

A medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade está prevista no art. 10 da Lei 9.868/1999 e sua concessão depende do atendimento de dois pressupostos: **(1)** a plausibilidade do direito alegado e **(2)** o perigo da demora.

Verifico, na hipótese, a configuração dos requisitos ensejadores do deferimento da medida cautelar.

(iii) Da plausibilidade do direito alegado

A questão controvertida nesta ação direta reveste-se de alta densidade constitucional e relevo sociopolítico, tanto por versar direitos fundamentais intimamente relacionados ao núcleo garantidor do princípio democrático, quanto por alcançar o sistema de proteção do erário e tutela da probidade administrativa, erigido pelo legislador ordinário por força e determinação do Constituinte.

Com efeito, discute-se a compatibilidade dos incisos II e III do artigo

ssinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código D854-854D-2417-076D ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A32BD700000000.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADI 6678 MC / DF

12 da Lei 8.429/1992, no que permitem a suspensão dos direitos políticos de agentes que tenham causado dano ao erário mediante atos culposos de improbidade ou violado princípios da administração pública, com os artigos 15 e 37, § 4º, da Constituição Federal, cuja redação é a seguinte:

> Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:
> (...)
> V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.
>
> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> § 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

De início, é necessário reconhecer que a Constituição Federal efetivamente delegou ao legislador ordinário amplo espaço de conformação do sistema de responsabilização de agentes responsáveis pela prática de atos de improbidade, facultando inclusive a sanção máxima, sob o ângulo do sistema democrático, de suspensão dos direitos políticos. E aqui se coloca o cotejo entre o sistema construído pelo legislador e os parâmetros mínimos revelados pelo texto constitucional.

A Constituição Federal inegavelmente alçou a tutela da probidade administrativa a patamar diferenciado, prevendo consequências graves para cidadãos cuja conduta se desvie do padrão republicano no trato da coisa pública.

Nesse sentido, o artigo 15 da Constituição Federal, que tem o condão

ssinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código D854-854D-2417-076D ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A32BD700000000.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADI 6678 MC / DF

de limitar a atuação do Estado no tocante aos direitos políticos, absolutamente desconsiderados no regime de exceção, posicionou atos de improbidade no mesmo patamar de condenações criminais transitadas em julgado: ambas são causas de suspensão dos direitos políticos.

Neste ponto, porém, convém apontar a primeira ressalva norteadora da atuação conformadora do legislador ordinário: o dispositivo em tela, embora autorize a atribuição de sanção grave à prática de atos de improbidade, consiste em norma restritiva de direitos fundamentais e como tal deve ser interpretada.

Confira-se, a propósito, as reflexões de Robert Alexy sobre o tema (Teoria dos Direitos Fundamentais. 5ª edição. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 295-296):

> Da natureza principiológica das normas de direitos fundamentais decorriam não apenas a restrição e a restringibilidade dos direitos fundamentais em face dos princípios colidentes, mas também que sua restrição e sua restringibilidade têm limites. Uma restrição a um direito fundamental somente é admissível se, no caso concreto, aos princípios colidentes for atribuído um peso maior que aquele atribuído ao princípio de direito fundamental em questão. Por isso, é possível afirmar que os direitos fundamentais, enquanto tais, são restrições à sua própria restrição e restringibilidade.

Isso significa que todo o sistema de persecução e tutela da probidade administrativa deve observar o pressuposto hermenêutico de que a suspensão de direitos políticos constitui exceção no ordenamento constitucional, de modo que sua aplicação deve reservar-se a situações específicas elencadas na Constituição e descortinadas pelo legislador ordinário à luz dessa premissa.

A limitação é relevante e coerente com o sistema de direitos e garantias fundamentais estabelecido com a Constituição de 1988. O Constituinte, diante do passado ditatorial, esmerou-se em assegurar e potencializar a plena participação política dos cidadãos. As exceções

ssinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código D854-854D-2417-076D ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A32BD700000000.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADI 6678 MC / DF

foram taxativamente abordadas, de modo que a regra seja o pleno exercício dos direitos políticos.

É eloquente, nesse sentido, que o artigo 15 preveja que a suspensão de direitos políticos "**só se dará** nos casos de (...) improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º".

A par desse aspecto, diversamente das condenações criminais, o artigo 15, inciso V, da Constituição Federal, impõe que, relativamente aos atos de improbidade administrativa, a suspensão dos direitos políticos deve observar os parâmetros do art. 37, § 4º, também da Lei Maior.

Esse dispositivo, por sua vez, prevê que as penalidades aplicáveis aos agentes responsáveis por atos de improbidade administrativa, dentre elas expressamente a suspensão dos direitos políticos, devem ser aplicadas "na forma e gradação previstas em lei".

Infere-se, portanto, a existência de dois parâmetros constitucionais relevantes para conformação do tema pelo legislador ordinário: (1) a suspensão dos direitos políticos constitui exceção no sistema constitucional pátrio; (2) a suspensão dos direitos políticos, enquanto penalidade aplicada em virtude da prática de atos de improbidade, deve ser objeto de gradação pelo legislador.

Em atenção a esse mandamento constitucional, a Lei 8.429/1992 estabeleceu a seguinte sistemática no que tange aos atos de improbidade administrativa e as respectivas sanções:

> Art. 9° Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente:
>
> (...)
>
> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

ssinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código D854-854D-2417-076D ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A32BD700000000.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADI 6678 MC / DF

(...)

Art. 10-A. Constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

(...)

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

(...)

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I - na hipótese do art. 9°, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da

ssinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código D854-854D-2417-076D ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A32BD700000000.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADI 6678 MC / DF

> qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;
>
> III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.
>
> IV - na hipótese prevista no art. 10-A, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e multa civil de até 3 (três) vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido.
>
> Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

Como se vê, o diploma legal propôs gradação quantitativa das sanções a serem aplicadas pelo magistrado, impondo penalidades mais severas aos atos dolosos de improbidade administrativa e menos graves às condutas violadoras de princípios da Administração Pública.

Especificamente em relação aos direitos políticos, os atos que importam enriquecimento ilícito podem resultar na suspensão por 8 a 10 anos; os atos, dolosos ou culposos, que ensejam prejuízo ao erário, 5 a 8 anos; enquanto os atos que ofendem princípios da Administração Pública implicam a suspensão desses direitos pelo lapso de 3 a 5 anos.

O questionamento posto nesta ação direta, portanto, é se a gradação implementada pelo legislador ordinário atende ao mandamento constitucional pertinente. A alusão ao aspecto temporal da sanção de suspensão dos direitos políticos é suficiente para satisfazer os parâmetros explicitados pelo Constituinte?

Considero que o vício de inconstitucionalidade substancial decorrente do excesso de Poder Legislativo representa um dos mais tormentosos temas do controle de constitucionalidade hodierno.

Cuida-se de aferir a compatibilidade da lei aos fins

ssinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código D854-854D-2417-076D ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A32BD700000000.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constitucionalmente previstos ou de constatar a observância do princípio da proporcionalidade (*Verhältnismässigkeitsprinzip*), isto é, de se proceder à censura sobre a adequação (*Geeignetheit*) e a necessidade (*Erforderlichkeit*) do ato legislativo.

O excesso de poder como manifestação de inconstitucionalidade configura afirmação da censura judicial no âmbito da discricionariedade legislativa ou, como assente na doutrina alemã, na esfera de liberdade de conformação do legislador (*gesetzgeberische Gestaltungsfreiheit*).

A inconstitucionalidade por excesso de poder legislativo introduz delicada questão relativa aos limites funcionais da jurisdição constitucional. Não se trata, propriamente, de sindicar os *motivi interiori della volizione legislativa*.

Também, não se cuida de investigar, exclusivamente, a finalidade da lei, invadindo seara reservada ao Poder Legislativo, tendo em vista que isso envolveria o próprio mérito do ato legislativo.

Na Alemanha, a Corte Constitucional assentou, em uma de suas primeiras decisões (23.10.1951), que sua competência cingia-se à apreciação da legitimidade de uma norma, sendo-lhe defeso cogitar de sua conveniência (*Zweckmässigkeit*).

Todavia, *"a questão sobre a liberdade discricionária outorgada ao legislador, bem como sobre os limites dessa liberdade, é uma questão jurídica suscetível de aferição judicial"*.

O conceito de discricionariedade no âmbito da legislação traduz, a um só tempo, ideia de liberdade e de limitação. Reconhece-se ao legislador o *poder de conformação* dentro de limites estabelecidos pela Constituição. E, dentro desses limites, diferentes condutas podem ser consideradas legítimas.

Por outro lado, o poder de legislar contempla, igualmente, o dever de legislar, no sentido de assegurar uma proteção suficiente dos direitos fundamentais (*Untermassverbot*).

A jurisprudência da Corte Constitucional alemã parece aceitar que o fundamento do princípio da proporcionalidade reside tanto no âmbito dos direitos fundamentais quanto no contexto do estado de direito.

ssinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código D854-854D-2417-076D ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A32BD700000000.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADI 6678 MC / DF

Todavia, afigura-se inegável que, não raras vezes, a aplicação do princípio da proporcionalidade decorre de uma compreensão ampla e geral da ordem jurídica como um todo.

O princípio da proporcionalidade é invocado, igualmente, quando poderes, órgãos, instituições ou qualquer outro partícipe da vida constitucional ou dos processos constitucionais colocam-se em situações de conflito. Daí, a aplicação do referido princípio nas situações de conflito de competência entre União e estado ou entre maioria e minoria parlamentar ou, ainda, entre o parlamento e um dado parlamentar.

No que se refere aos elementos do princípio da proporcionalidade no excesso de Poder Legislativo, tive oportunidade de registrar em sede doutrinária:

> "A doutrina identifica como típica manifestação do excesso de poder legislativo a violação do princípio da proporcionalidade ou da proibição de excesso (*Verhältnismässigkeitsprinzip; Übermassverbot*), que se revela mediante contraditoriedade, incongruência e irrazoabilidade ou inadequação entre meios e fins. No direito constitucional alemão, outorga-se ao princípio da proporcionalidade ou ao princípio da proibição de excesso qualidade de norma constitucional não escrita.
>
> A utilização do princípio da proporcionalidade ou da proibição de excesso no direito constitucional envolve, como observado, a apreciação da necessidade (*Erforderlichkeit*) e adequação (*Geeignetheit*) da providência legislativa
>
> Assim, em decisão proferida em março de 1971, o *Bundesverfassungsgericht* assentou que o princípio do Estado de Direito proíbe leis restritivas inadequadas à consecução de seus fins, acrescentando que '*uma providência legislativa não deve ser já considerada inconstitucional por basear -se em um erro de prognóstico' – BverfGE*, 25:1(12)
>
> O Tribunal Constitucional explicitou, posteriormente, que '*os meios utilizados pelo legislador devem ser adequados e necessários à consecução dos fins visados. O meio é adequado se, com a sua*

ssinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código D854-854D-2417-076D ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A32BD700000000.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADI 6678 MC / DF

utilização, o evento pretendido pode ser alcançado; é necessário se o legislador não dispõe de outro meio eficaz, menos restritivo aos direitos fundamentais'.

A aferição da constitucionalidade da lei em face do princípio da proporcionalidade ou da proibição de excesso contempla os próprios limites do poder de conformação outorgado ao legislador. É o que se constata em decisão do *Bundesverfassungsgericht* na qual, após discutir aspectos relativos à eficácia e adequação de medidas econômicas consagradas em ato legislativo, concluiu-se que o legislador não havia ultrapassado os limites da discricionariedade que lhe fora outorgada.

O Tribunal reconhece que o estabelecimento de objetivos e a definição dos meios adequados pressupõem uma decisão de índole política, econômica, social, ou político-jurídica. Esse juízo inerente à atividade política parece ter determinado uma postura cautelosa do Tribunal no exame relativo à adequação das medidas legislativas. A inconstitucionalidade de uma providência legal por objetiva desconformidade ou inadequação aos fins somente pode ser constatada em casos raros e especiais.

Embora reflita a delicadeza da aplicação desse princípio no juízo de constitucionalidade, tal orientação não parece traduzir uma atitude demissionária quanto ao controle da adequação das medidas legislativas aos fins constitucionalmente perseguidos.

Uma lei será inconstitucional, por infringente ao princípio da proporcionalidade ou da proibição de excesso, diz a Corte Constitucional alemã, '*se se puder constatar, inequivocamente, a existência de outras medidas menos lesivas*'.

No Direito português, o princípio da proporcionalidade em sentido amplo foi erigido à dignidade de princípio constitucional consagrando-se, no art. 18º, 2, do texto magno, que '*a lei só pode restringir os direitos, liberdades e garantias nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitar -se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou*

ssinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código D854-854D-2417-076D ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A32BD700000000.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADI 6678 MC / DF

interesses constitucionalmente protegidos'.

O princípio da proibição de excesso, tal como concebido pelo legislador português, afirma Canotilho, '*constitui um limite constitucional à liberdade de conformação do legislador*'.

Portanto, a doutrina constitucional mais moderna enfatiza que, em se tratando de imposição de restrições a determinados direitos, deve-se indagar não apenas sobre a admissibilidade constitucional da restrição eventualmente fixada, mas também sobre a compatibilidade das restrições estabelecidas com o *princípio da proporcionalidade*. Essa orientação, que permitiu converter o princípio da reserva legal (*Gesetzesvorbehalt*) no *princípio da reserva legal proporcional* (*Vorbehalt des verhältnismässigen Gesetzes*), pressupõe não só a legitimidade dos meios utilizados e dos fins perseguidos pelo legislador, mas também a *adequação* desses meios para consecução dos objetivos pretendidos (*Geeignetheit*) e a *necessidade* de sua utilização (*Notwendigkeit oder Erforderlichkeit*).

O subprincípio da *adequação* (*Geeignetheit*) exige que as medidas interventivas adotadas mostrem-se aptas a atingir os objetivos pretendidos. A Corte Constitucional examina se o meio é 'simplesmente inadequado' (*schlechthin ungeeignet*), 'objetivamente inadequado' (*objetktiv ungeeignet*), "manifestamente inadequado ou desnecessário' (*offenbar ungeeignet oder unnötig*), 'fundamentalmente inadequado' (*grundsätzlich ungeeignet*), ou 'se com sua utilização o resultado pretendido pode ser estimulado" (*ob mit seiner Hilfe der gewunschte Erfolg gefördet werden kann*).

O subprincípio da *necessidade* (*Notwendigkeit oder Erforderlichkeit*) significa que nenhum meio menos gravoso ao indivíduo revelar-se-ia igualmente eficaz na consecução dos objetivos pretendidos.

Em outros termos, o meio não será necessário se o objetivo almejado puder ser alcançado com a adoção de medida que se revele a um só tempo adequada e menos onerosa. Ressalte-se que, na prática, adequação e necessidade não têm o mesmo *peso* ou relevância no juízo de ponderação. Assim, apenas o que é

ssinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código D854-854D-2417-076D ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A32BD700000000.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADI 6678 MC / DF

> *adequado* pode ser *necessário*, mas o que é *necessário* não pode ser *inadequado*.
>
> Pieroth e Schlink ressaltam que a prova da *necessidade* tem maior relevância do que o teste da adequação. Positivo o teste da necessidade, não há de ser negativo o teste da adequação. Por outro lado, se o teste quanto à necessidade revelar-se negativo, o resultado positivo do teste de adequação não mais poderá afetar o resultado definitivo ou final. De qualquer forma, um juízo definitivo sobre a proporcionalidade da medida há de resultar da rigorosa ponderação e do possível equilíbrio entre o significado da intervenção para o atingido e os objetivos perseguidos pelo legislador (*proporcionalidade em sentido estrito*). É possível que a própria ordem constitucional forneça um indicador sobre os critérios de avaliação ou de ponderação que devem ser adotados. Pieroth e Schlink advertem, porém, que nem sempre a doutrina e a jurisprudência se contentam com essas indicações fornecidas pela Lei Fundamental, incorrendo no risco ou na tentação de substituir a decisão legislativa pela avaliação subjetiva do juiz.
>
> Tendo em vista esses riscos, procura-se solver a questão com base nos outros elementos do princípio da proporcionalidade, enfatizando-se, especialmente, o significado do subprincípio da necessidade. A proporcionalidade em sentido estrito assumiria, assim, o papel de um *controle de sintonia fina* (*Stimmigkeitskontrolle*), indicando a justeza da solução encontrada ou a necessidade de sua revisão". (MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional,* 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 223/226).

Nesse contexto, é forçoso reconhecer, **em exame preambular típico das tutelas provisórias**, que há, nas normas impugnadas nesta ação direta, excesso do legislador e, portanto, **violação ao princípio da proporcionalidade.**

A sensibilidade do tema, no que se refere a pauta importante da cena política nacional, não pode obscurecer o olhar atento e crítico da

ssinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código D854-854D-2417-076D ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A32BD700000000.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADI 6678 MC / DF

jurisdição constitucional, sobretudo quando em jogo o exercício de direitos fundamentais inerentes ao regime democrático.

A diferenciação apenas temporal da penalidade de suspensão de direitos políticos, nesta análise preliminar, não atende ao dever de gradação preconizado pela Constituição Federal. Há na retirada desses direitos fundamentais, ainda que temporária, gravidade inerente e dissociada do lapso supressivo. Ou seja, independentemente do tempo de suspensão, a mera aplicação dessa penalidade, a depender da natureza do ato enquadrado, afigura-se excessiva ou desproporcional.

Assim, o Constituinte, ao condicionar a sanção de suspensão de direitos políticos em decorrência da prática de atos de improbidade à implementação de gradação legal, exigiu não só a ponderação temporal, mas também o cotejo da gravidade da própria conduta repreendida.

Em outros termos, a gradação apenas quantitativa não é suficiente, considerada a baliza constitucional, quando são inseridos no mesmo contexto sancionatório condutas qualitativamente diversas.

A ressaltar essa óptica, anoto que as condenações criminais transitadas em julgado não são condicionadas à gradação legal do art. 37, § 4º, da Constituição Federal, mas ainda assim são ponderadas quantitativamente pela pena abstrata cominada do legislador ordinário.

Por conseguinte, ao equivaler o tratamento conferido a crimes e a atos de improbidade, a gradação baseada apenas no tempo da penalidade não observa a determinação do Constituinte, porquanto não implementada a diferenciação qualitativa imposta pelo art. 15, inciso III, da Constituição Federal.

Quando trazida a questão para o campo concreto das situações tratadas neste processo, em exame de cognição sumária, a desproporcionalidade da norma impugnada é patente.

Para a aferição da proporcionalidade da medida legislativa, deve-se averiguar se tal medida é *adequada* e *necessária* para atingir os objetivos perseguidos pelo legislador, e se ela é *proporcional* (*em sentido estrito*) ao grau de afetação do direito fundamental restringido.

Observe que as duas situações objeto desta ação direta de

ssinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código D854-854D-2417-076D ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A32BD700000000.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADI 6678 MC / DF

inconstitucionalidade são sensivelmente menos graves do que os demais atos de improbidade. Tem-se condutas culposas que resultam em dano ao erário e atos que, embora dolosos, afiguram-se residuais e são tratados pelo próprio diploma de forma mais branda.

A reprovabilidade dessas condutas, quando analisada à luz dos parâmetros constitucionais descortinados, não se mostra elevada a ponto de justificar a supressão dos direitos políticos.

Sob o ângulo sistêmico, a desproporcionalidade das normas em tela implica inconsistência grave, cujos contornos contrariam outros postulados constitucionais relevantes, como a isonomia. Reporto-me às outras sanções que implicam a suspensão de direitos políticos, ou mesmo parte deles, como o direito de ser eleito.

As penalidades de suspensão de direitos políticos objeto desta ação direta variam de 3 a 8 anos, a depender da conduta. Isso significa que esses atos de improbidade implicam a supressão temporária do direito de participação política em patamar superior, por exemplo, aos condenados pelos crimes de lesão corporal grave e gravíssima (Código Penal, artigo 129, §§ 1º e 2º).

Ao adentrar o campo dos crimes contra a Administração Pública, cuja afinidade temática com os atos de improbidade é inegável, a incoerência permanece. Tendo em vista que a dosimetria da pena inicia-se no mínimo legal, é possível verificar que a suspensão de direitos políticos das condutas ímprobas em tela é superior aos crimes de peculato (Código Penal, artigo 312), concussão (Código Penal, artigo 316) e corrupção passiva (Código Penal, artigo 317).

Isso significa que o agente público que "celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei" (art. 10, inciso XV, da Lei 8.429/1992), ainda que culposamente, poderá ter os direitos políticos suspensos por período superior ao cidadão condenado pelo desvio de verbas públicas.

Ademais, quando se considera apenas tipos penais que admitem a modalidade culposa, é flagrante a exorbitância da suspensão de direitos

ssinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código D854-854D-2417-076D ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A32BD700000000.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADI 6678 MC / DF

políticos por ato de improbidade culposo que gere prejuízo ao erário, superior até mesmo ao homicídio culposo (Código Penal, artigo 121, § 3º), sem falar no envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal (Código Penal, artigo 270) ou na falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (Código Penal, artigo 273, § 2º).

Mesmo no tocante às hipóteses de inelegibilidade instituídas pela Lei Complementar 135/2010, que notoriamente recrudesceu os requisitos mínimos de acesso aos cargos eletivos, a inconsistência dos preceitos impugnados nesta ação direta é evidente. Basta observar que apenas "ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito" implica o decote do direito político relativo à elegibilidade (art. 1º, alínea "l").

É dizer, o próprio legislador ordinário considerou que apenas atos dolosos e de maior gravidade ensejam a suspensão parcial do conjunto de direitos políticos do cidadão.

Neste momento processual preambular, não há como cogitar-se, mesmo em face dos critérios adotados pelo legislador em sua tarefa de conformação, que as condutas ímprobas culposas e aquelas enquadradas no art. 11 da Lei 8.429/1992 revestem-se de gravidade apta a justificar a supressão dos direitos políticos do cidadão apenado.

Ao retomar os critérios de aferição da proporcionalidade acima elencados, é forçoso reconhecer, em exame perfunctório da questão jurídica controvertida, que as normas impugnadas sequer superam a etapa da necessidade.

É que a legislação dispõe de outros meios eficazes e menos restritivos aos direitos fundamentais para repreender suficientemente condutas culposas que impliquem prejuízo ao erário e atos ímprobos dolosos que não resultam em enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário.

A própria Lei 8.429/1992 possibilita em sua redação atual que o magistrado determine o ressarcimento integral do dano, a perda da função pública, o pagamento de multa civil e a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou

ssinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código D854-854D-2417-076D ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A32BD700000000.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADI 6678 MC / DF

creditícios (artigo 12, incisos II e III).

Lado outro, o servidor público federal responsável por atos dessa natureza está sujeito às normas da Lei 8.112/1990, que franqueiam inclusive sua demissão (artigo 132). Isso sem falar na possibilidade de punição pelas Cortes de Contas.

Ou seja, há inúmeros mecanismos já previstos na legislação que repreendem de forma satisfatória atos de improbidade culposos e atos de improbidade que não resultam em dano ao erário ou enriquecimento ilícito.

Para além do óbice do critério da necessidade, está-se diante de norma que não supera o exame da proporcionalidade em sentido estrito, considerado o grau de afetação dos direitos políticos do cidadão.

Com efeito, a tutela do erário e da probidade administrativa não justifica, nos casos de atos de improbidade culposos e das condutas elencadas no artigo 11 da Lei 8.429/1992, a supressão dos direitos fundamentais do cidadão relativos à participação política.

Portanto, em análise preliminar típica das tutelas provisórias de urgência, o cotejo das condutas em tela com a gravidade da sanção de suspensão dos direitos políticos, à luz dos critérios fornecidos pelos artigos 15 e 37 da Constituição Federal, realça a desproporcionalidade da medida legislativa.

Neste ponto, convém salientar que a circunstância de o magistrado poder valorar as penalidades e inclusive deixar de suspender os direitos políticos não devolve a norma impugnada a patamar compatível com a Constituição Federal.

Isso porque a análise desta ação direta circunscreve-se ao exame do exercício, pelo Poder Legislativo, do dever de conformação de postulado constitucional. Noutros termos, a questão é colocada em abstrato e tendo em vista dever de gradação que o Constituinte impôs ao legislador, e não ao magistrado.

De fato, o juiz pode – a bem da verdade, deve -, no caso concreto, corrigir eventuais excessos do legislador e aplicar penalidade proporcional à gravidade do ato, mas não cabe à jurisdição constitucional

ssinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código D854-854D-2417-076D ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A32BD700000000.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADI 6678 MC / DF

adotar essa particularidade como premissa da análise da compatibilidade de ato normativo com a Constituição Federal.

Repito: cabe ao legislador prover parâmetros seguros e proporcionais à aplicação da sanção de suspensão de direitos políticos a cidadãos que praticaram atos de improbidade, tarefa da qual não se desincumbiu a contento na elaboração dos preceitos legais em tela.

Por fim, ressalto que esta ação direta de inconstitucionalidade insere-se em contexto maior de diálogo institucional entre os Poderes da República, que amadureceram ao longo das últimas décadas a compreensão de que há ajustes a serem implementados na Lei de Improbidade Administrativa, não apenas para atualizá-la, mas também para adequar seus preceitos à boa técnica legal e constitucional.

Nesse sentido, tramita em estágio avançado no Congresso Nacional o PL 2.505/2021, originário da Câmara dos Deputados, que instituiu, ainda no ano de 2018, Comissão de Juristas, presidida pelo Ministro Mauro Campbell Marques, do Superior Tribunal de Justiça.

Os trabalhos da comissão resultaram em anteprojeto, posteriormente apresentado pelo Deputado Federal Roberto de Lucena como Projeto de Lei 10.887/2018, cuja justificativa elucida a preocupação sobretudo com a desproporcionalidade de dispositivos do diploma legal objeto desta ação direta:

> (...)
>
> Na caracterização do ato de improbidade, o presente texto intenta introduzir algumas modificações não apenas estilísticas e redacionais, como também de conteúdo. Bastante significativa é a supressão do ato de improbidade praticado mediante culpa. De um atento exame do texto, par e passo da observação da realidade, conclui-se que não é dogmaticamente razoável compreender como ato de improbidade o equívoco, o erro ou a omissão decorrente de uma negligência, uma imprudência ou uma imperícia. Evidentemente tais situações não deixam de poder se caracterizar como ilícitos administrativos que se submetem a sanções daquela natureza e, acaso haja danos ao

ssinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código D854-854D-2417-076D ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A32BD700000000.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADI 6678 MC / DF

erário, às consequências da lei civil quanto ao ressarcimento. O que se compreende neste anteprojeto é que tais atos desbordam do conceito de improbidade administrativa e não devem ser fundamento de fato para sanções com base neste diploma e nem devem se submeter à simbologia da improbidade, atribuída exclusivamente a atos dolosamente praticados.

Neste sentido, a estrutura e a abrangência dos artigos 9º e 10º da LIA permanecem em essência inalterados, subtraindo-se a possibilidade da ocorrência de improbidade administrativa por atos culposos.

(...)

Demais disso, o texto também altera, de maneira direta, a lógica e o sistema de sanções por atos de improbidade.

Algum paralelo foi feito com o processo penal, na medida em que se optou por um modelo elástico e aberto, baseado em parâmetros mínimos e máximos a serem aplicados pelo magistrado mediante fundamentação e justificação tal e qual o processo de dosimetria estabelecido nos processos criminais.

Conforme projeto, podem ser aplicadas as seguintes sanções quando for o caso de ocorrência do art. 9º: "... perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de quatro a doze anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de quatro a doze anos;"

No caso da incidência do citado artigo, a suspensão de direitos políticos dar-se-á, quando aplicada, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, devendo o juiz fixar fundamentadamente, especificando as razões pelas quais opta por prazo inserido neste interregno. A multa civil obedece o máximo de três vezes o valor do acréscimo patrimonial, e as proibições de relacionamento com o poder público também devem ser fixadas no mesmo intervalo.

ssinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código D854-854D-2417-076D ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A32BD700000000.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADI 6678 MC / DF

A necessidade de fundamentação no processo de escolha e fixação da consequência jurídica pela prática de ato ímprobo permanece claramente posta, inclusive por força do Código de Processo Civil. Nos casos do art. 10º, o interregno passa a ser de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, multa civil de até duas vezes o valor do dano e demais proibições de relacionamento com o poder público no mesmo interregno.

Estabelecida a amplitude para suspensão de direitos políticos e proibições de relacionamento com o poder público no mesmo patamar, o anteprojeto dá coerência à estrutura sancionatória.

Já nas hipóteses de ocorrência de improbidade administrativa prevista no art. 11, a sanção de suspensão de direitos políticos obedece ao espaço temporal de 4 (quatro) a 6 (seis) anos para ambas as sanções, deixando a multa civil a ser fixada em valor até 100 (cem) vezes o valor da remuneração do agente.

Desta maneira, o que se tem a intenção de fazer é um claro escalonamento de potencialidades delitivas – no plano das sanções – para evitar sanções graves para fatos de menor ofensa e sanções brandas para fatos extremamente lesivos.

(...)

Perseguindo o desiderato de proporcionalidade entre ato e sanção, consequências jurídicas e ofensividade do ato, o anteprojeto inova criando a possibilidade de que atos ímprobos de baixa ofensividade sejam apenados de forma distinta daqueles atos ofensivos a uma maior gama de valores da administração pública ou que causem prejuízos relevantes. Sem prejuízo do ressarcimento, devido, atos de baixa relevância serão apenados com multa, sem suspensão de direitos políticos ou proibições de relacionamento com o poder público ou desligamento da função ou do cargo público.

Existem atos administrativos que são meramente irregulares, jamais atos de improbidade administrativa, e entre aqueles ilícitos caracterizáveis como atos de improbidade existem os que não implicam relevante dano ao erário, embora

ssinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código D854-854D-2417-076D ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A32BD700000000.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADI 6678 MC / DF

> sejam atos que ofendam a moralidade e às vezes ao patrimônio administrativo. Possuem baixo poder ofensivo – ou baixa relevância, ou baixa significância –, mas são ontologicamente atos de improbidade.
>
> Desta maneira, merecem sanções previstas nesta lei, mas de forma proporcional à ofensa perpetrada, e não nos moldes da sanção aplicável aos relevantíssimos atos de improbidade.
>
> O texto fez incluir a seguinte redação em parágrafo do artigo 12, deste anteprojeto: "Em se tratando de atos de menor ofensa aos bens jurídicos tutelados por esta lei, além do ressarcimento do dano e da perda dos valores obtidos, quando for o caso, a sanção se limitará à aplicação de multa, nos termos do caput deste artigo".

O projeto de lei, na forma como aprovado no Senado Federal – resta agora a anuência da Câmara dos Deputados às alterações no texto -, exclui a forma culposa dos atos de improbidade que causam dano ao erário e suprime a possibilidade de aplicação da sanção de suspensão dos direitos políticos aos atos de improbidade que atentem contra os princípios da administração pública. Eis a nova redação dos respectivos preceitos:

> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:
>
> (...)
>
> Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:
>
> (...)

ssinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código D854-854D-2417-076D
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A32BD700000000.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADI 6678 MC / DF

> III – na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos;

Dessa forma, é imperioso reconhecer, em sede de cognição sumária, a plausibilidade do direito alegado, no que demonstrada a incompatibilidade da aplicação da penalidade de suspensão de direitos políticos a atos culposos de improbidade administrativa que causem lesão ao erário (art. 12, inciso II, da Lei 8.429/1992), bem como a atos de improbidade que atentem contra os princípios da administração pública (art. 12, inciso III, da Lei 8.429/1992).

(iv) Do perigo na demora

Conforme demonstrado no tópico anterior, esta ação direta guarda íntima relação com os direitos políticos, do que decorre o perigo da demora na entrega da prestação jurisdicional.

É que a questão concernente à suspensão de direitos políticos em decorrência da prática de atos de improbidade tem o condão de impactar o pleito eleitoral de 2022, atraindo a incidência do artigo 16 da Constituição Federal.

Com efeito, passou-se a identificar no art. 16 uma garantia fundamental do cidadão-eleitor, do cidadão-candidato e dos partidos políticos. Fez-se uma analogia com a garantia da anterioridade tributária fixada no art. 150, III, b, da Constituição. Dessa forma, se o princípio da anterioridade tributária constitui uma garantia do cidadão-contribuinte, tal como afirmado pelo STF no julgamento da ADI 939 (Rel. Min. Sydney Sanches, DJ 17.12.1993), o princípio da anterioridade eleitoral é uma garantia do cidadão, não apenas do eleitor, mas também do candidato e dos partidos políticos.

ssinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código D854-854D-2417-076D ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A32BD700000000.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADI 6678 MC / DF

Nesse sentido, consolidou-se nesse julgamento a noção de que o art. 16 da Constituição Federal é garantia de um "devido processo legal eleitoral", expressão originada da interpretação das razões do voto do Ministro Sepúlveda Pertence nos julgamentos das ADIs 354 e 2628, consoante assentei no RE 633.703/MG, decidido sob a sistemática da Repercussão Geral:

> LEI COMPLEMENTAR 135/2010, DENOMINADA LEI DA FICHA LIMPA. INAPLICABILIDADE ÀS ELEIÇÕES GERAIS 2010. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE ELEITORAL (ART. 16 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA). I. O PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE ELEITORAL COMO GARANTIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL ELEITORAL. O pleno exercício de direitos políticos por seus titulares (eleitores, candidatos e partidos) é assegurado pela Constituição por meio de um sistema de normas que conformam o que se poderia denominar de devido processo legal eleitoral. Na medida em que estabelecem as garantias fundamentais para a efetividade dos direitos políticos, essas regras também compõem o rol das normas denominadas cláusulas pétreas e, por isso, estão imunes a qualquer reforma que vise a aboli-las. O art. 16 da Constituição, ao submeter a alteração legal do processo eleitoral à regra da anualidade, constitui uma garantia fundamental para o pleno exercício de direitos políticos. Precedente: ADI 3.685, Rel. Min. Ellen Gracie, julg. em 22.3.2006. A LC 135/2010 interferiu numa fase específica do processo eleitoral, qualificada na jurisprudência como a fase pré-eleitoral, que se inicia com a escolha e a apresentação das candidaturas pelos partidos políticos e vai até o registro das candidaturas na Justiça Eleitoral. Essa fase não pode ser delimitada temporalmente entre os dias 10 e 30 de junho, no qual ocorrem as convenções partidárias, pois o processo político de escolha de candidaturas é muito mais complexo e tem início com a própria filiação partidária do candidato, em outubro do ano anterior. A fase pré-eleitoral de que trata a jurisprudência desta Corte não coincide com as datas de realização das convenções partidárias.

ssinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código D854-854D-2417-076D
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A32BD700000000.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADI 6678 MC / DF

Ela começa muito antes, com a própria filiação partidária e a fixação de domicílio eleitoral dos candidatos, assim como o registro dos partidos no Tribunal Superior Eleitoral. A competição eleitoral se inicia exatamente um ano antes da data das eleições e, nesse interregno, o art. 16 da Constituição exige que qualquer modificação nas regras do jogo não terá eficácia imediata para o pleito em curso. II. O PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE ELEITORAL COMO GARANTIA CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE DE CHANCES. Toda limitação legal ao direito de sufrágio passivo, isto é, qualquer restrição legal à elegibilidade do cidadão constitui uma limitação da igualdade de oportunidades na competição eleitoral. Não há como conceber causa de inelegibilidade que não restrinja a liberdade de acesso aos cargos públicos, por parte dos candidatos, assim como a liberdade para escolher e apresentar candidaturas por parte dos partidos políticos. E um dos fundamentos teleológicos do art. 16 da Constituição é impedir alterações no sistema eleitoral que venham a atingir a igualdade de participação no prélio eleitoral. III. O PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE ELEITORAL COMO GARANTIA CONSTITUCIONAL DAS MINORIAS E O PAPEL DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL NA DEMOCRACIA. O princípio da anterioridade eleitoral constitui uma garantia fundamental também destinada a assegurar o próprio exercício do direito de minoria parlamentar em situações nas quais, por razões de conveniência da maioria, o Poder Legislativo pretenda modificar, a qualquer tempo, as regras e critérios que regerão o processo eleitoral. A aplicação do princípio da anterioridade não depende de considerações sobre a moralidade da legislação. O art. 16 é uma barreira objetiva contra abusos e desvios da maioria, e dessa forma deve ser aplicado por esta Corte. A proteção das minorias parlamentares exige reflexão acerca do papel da Jurisdição Constitucional nessa tarefa. A Jurisdição Constitucional cumpre a sua função quando aplica rigorosamente, sem subterfúgios calcados em considerações subjetivas de moralidade, o princípio da

ssinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código D854-854D-2417-076D ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A32BD700000000.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADI 6678 MC / DF

> anterioridade eleitoral previsto no art. 16 da Constituição, pois essa norma constitui uma garantia da minoria, portanto, uma barreira contra a atuação sempre ameaçadora da maioria. IV. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. Recurso extraordinário conhecido para: a) reconhecer a repercussão geral da questão constitucional atinente à aplicabilidade da LC 135/2010 às eleições de 2010, em face do princípio da anterioridade eleitoral (art. 16 da Constituição), de modo a permitir aos Tribunais e Turmas Recursais do país a adoção dos procedimentos relacionados ao exercício de retratação ou declaração de inadmissibilidade dos recursos repetitivos, sempre que as decisões recorridas contrariarem ou se pautarem pela orientação ora firmada. b) dar provimento ao recurso, fixando a não aplicabilidade da Lei Complementar n° 135/2010 às eleições gerais de 2010. (**RE 633.703/MG** – Repercussão, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. em 23.3.2011, DJe 219, de 17.11.2011)

Em movimento seguinte, a jurisprudência deste Supremo Tribunal Constitucional alargou o âmbito material de incidência do princípio da anterioridade (ou anualidade). Para além da proteção em face da legislação eleitoral, que exsurge do art. 16 da Constituição Federal, no julgamento do RE 637.485/RJ – RG (Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 1.8.2012, Plenário), que proscreveu a figura do "prefeito itinerante", este Tribunal pontificou que a Constituição também alberga norma, ainda que implícita, que traduz o postulado da segurança jurídica como princípio da anterioridade ou anualidade em relação à alteração de jurisprudência eleitoral.

Portanto, por força da garantia constitucional do cidadão-candidato preconizada pelo artigo 16 da Constituição Federal, a questão submetida à Corte nesta ação direta de inconstitucionalidade, em sede liminar, reveste-se de urgência que justifica sua imediata apreciação, de modo a nortear com segurança e previsibilidade os parâmetros de elegibilidade do pleito vindouro.

ssinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código D854-854D-2417-076D ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A32BD700000000.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADI 6678 MC / DF

(v) Dispositivo

Ante o exposto**, defiro** a medida cautelar requerida**, *ad referendum* do Plenário** (art. 21, V, do RISTF; art. 10, § 3º, Lei 9.868/1999), **com efeito *ex nunc*** (art. 11, § 1º, da Lei 9.868/99), inclusive em relação ao pleito eleitoral de 2022, para:

> **(a)** conferir interpretação conforme à Constituição ao inciso II do artigo 12 da Lei 8.429/1992, estabelecendo que a sanção de suspensão de direitos políticos não se aplica a atos de improbidade culposos que causem dano ao erário; e
>
> **(b)** suspender a vigência da expressão "suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos" do inciso III do art. 12 da Lei 8.429/1992.

Comunique-se, com urgência.

Na sequência, inclua-se em pauta para o julgamento colegiado do referendo da medida cautelar em Plenário Virtual.

Publique-se.
Brasília, 1º de outubro de 2021.

Ministro **GILMAR MENDES**
Documento assinado digitalmente

ssinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código D854-854D-2417-076D
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52A32BD700000000.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3520, DE 2021

Institui o Plano Nacional de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19 na Educação.

AUTORIA: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA MARIA DO CARMO ALVES

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

SF/21693.09064-70

Institui o Plano Nacional de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19 na Educação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Nacional de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19 na Educação, para mitigar os efeitos adversos desta pandemia na educação.

Parágrafo único. A implementação das ações decorrentes do plano de que trata esta Lei serão adotadas com base na colaboração entre os entes da Federação, de forma a assegurar o alinhamento e a harmonia entre as iniciativas do Poder Público.

Art. 2º O Plano Nacional de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19 na Educação observará as seguintes diretrizes:

I – fomento à colaboração entre os entes federados;

II – normalização da frequência escolar de todas as crianças e adolescentes;

III – promoção do acolhimento socioemocional dos estudantes e profissionais da educação;

IV – estimativa da demanda por matrículas escolares;

V – garantia da alimentação escolar;

VI – participação das famílias no processo de retorno às atividades presenciais e recuperação de aprendizagem;

VII – adoção de referenciais de políticas públicas exitosas no enfrentamento dos efeitos adversos da pandemia de Covid-19 na educação;

VIII – mapeamento dos objetivos de aprendizagem não trabalhados adequadamente no período de pandemia, com o reordenamento curricular;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IX – prioridade aos objetivos de aprendizagem essenciais;

X – avaliações diagnósticas para nortear o processo de recuperação da aprendizagem;

XI – aprimoramento da conectividade nas escolas;

Art. 3º São objetivos do Plano Nacional de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19 na Educação:

I – garantir a igualdade de oportunidades educacionais no contexto da pandemia de Covid-19;

II – cumprir, a despeito da situação excepcional, as metas do Plano Nacional Nacional de Educação, estabelecido pela Lei 13.005, de 25 de junho de 2014;

III – proporcionar efeitos positivos no desempenho dos estudantes no retorno às aulas presenciais;

IV – incentivar e divulgar pesquisas científicas sobre boas práticas para a melhoria nos índices educacionais no retorno às aulas presenciais e na recuperação de aprendizagem;

V – racionalizar a aplicação dos recursos públicos vinculados à educação, mediante a coordenação das ações dos entes federados;

VI – incorporar tecnologias da informação nas práticas escolares e aprimorar a conectividade nas escolas.

Art. 4º Na execução do Plano de que trata esta Lei, a União exercerá função redistributiva e supletiva em relação aos demais entes federados, com destaque para as seguinte atribuições:

I – prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com vistas a assegurar o retorno às aulas presenciais com adequada qualidade de ensino;

II – fornecer material didático, elaborado em coordenação com Estados e Municípios, com base nas necessidades apontadas pelo mapeamento dos objetivos de aprendizagem prejudicados pela pandemia de Covid-19;

III – promover capacitação de profissionais da educação para disseminar, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, boas estratégias relativas ao processo de recuperação da aprendizagem;

IV – garantir a realização do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), de modo a possibilitar o planejamento e a tomada de decisões com base em indicadores educacionais confiáveis;

SF/21693.09064-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – destinar recursos a projetos que promovam a conectividade nas escolas;

VI – fomentar pesquisas científicas na área educacional voltadas ao enfrentamento dos efeitos adversos da pandemia de Covid-19;

VII – apoiar a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas educacionais baseadas em evidências científicas, com vistas à recuperação da aprendizagem afetada pela crise sanitária.

Art. 5º Na execução do Plano de que trata esta Lei, os Estados exercerão função redistributiva e supletiva em relação aos Municípios, além das seguintes atribuições:

I – prestar assistência técnica e financeira aos Municípios em matéria educacional;

II – assegurar, em sua rede de ensino:

a) o monitoramento de frequência dos estudantes e a busca ativa de estudantes faltosos;

b) o acolhimento socioemocional dos estudantes e profissionais da educação;

c) a estimativa da demanda por matrículas escolares, inclusive a decorrente de transferências, com o planejamento de seu atendimento;

d) o mapeamento dos objetivos de aprendizagem não trabalhados adequadamente no período de pandemia de Covid-19, com prioridade para os essenciais;

e) o reordenamento curricular para recuperação de aprendizagem;

f) a oferta da alimentação escolar.

III – promover, em seu sistema de ensino, a participação das famílias no processo de retorno às atividades presenciais e recuperação de aprendizagem;

IV – promover a premiação de Municípios que apresentarem as melhores práticas educacionais no contexto da pandemia de Covid-19 e disseminar experiências de excelência;

V – dar prioridade à regulamentação da distribuição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços condicionada à melhoria nos indicadores de aprendizagem, nos termos do art. 158, Parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;

SF/21693.09064-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – oferecer aos profissionais de educação de seu sistema de ensino benefícios adicionais na carreira, condicionados à melhoria dos indicadores de aprendizagem no contexto da pandemia de Covid-19;

VII – supervisionar o reordenamento curricular e a recuperação da aprendizagem nas escolas privadas de seu sistema de ensino.

Parágrafo único. O Distrito Federal excecerá as atribuições pertinentes previstas neste artigo.

Art. 6º Na execução do Plano de que trata esta Lei, os Municípios exercerão as seguintes atribuições:

I – assegurar, em sua rede de ensino:

a) o monitoramento de frequência dos estudantes e a busca ativa de estudantes faltosos;

b) o acolhimento socioemocional dos estudantes e profissionais da educação;

c) a estimativa da demanda por matrículas escolares, inclusive a decorrente de transferências, com o planejamento de seu atendimento;

d) o mapeamento dos objetivos de aprendizagem não trabalhados adequadamente no período de pandemia de Covid-19, com prioridade para os essenciais;

e) o reordenamento curricular para a recuperação de aprendizagem;

f) a oferta da alimentação escolar.

II – promover, em seu seistema de ensino, a participação das famílias no processo de retorno às atividades presenciais e recuperação de aprendizagem;

III – oferecer aos profissionais de educação de seu sistema de ensino benefícios adicionais na carreira, condicionados à melhoria dos indicadores de aprendizagem no contexto da pandemia de Covid-19;

IV – supervisionar o reordenamento curricular e a recuperação da aprendizagem nas escolas privadas de seu sistema de ensino.

Art. 7º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19 na Educação:

I – indicadores levantados por meio do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb);

II – indicadores provenientes de avaliações regionais e locais da qualidade de ensino;

SF/21693.09064-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – pesquisas acadêmicas voltadas para a avaliação de programas e ações na área de educação;

IV – estudos decorrentes de parcerias entre o Poder Público e instituições públicas e privadas de renome, com o fim de diagnosticar e melhorar a qualidade de ensino no contexto da pandemia de Covid-19.

Art. 8º As ações do Plano de que trata esta Lei serão financiadas pelos recursos destinados à educação pela Constituição Federal e pela legislação, bem como pelas dotações pertinentes dirigidas ao combate à pandemia de Covid-19 e a seus efeitos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SF/21693.09064-70

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de Covid-19 trouxe dificuldades e desafios em numerosos campos da atividade social. A suspensão das aulas presenciais prejudicou sobremaneira o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos. Com efeito, poucas escolas estavam preparadas, em termos tecnológicos e pedagógicos, para o funcionamento por meio do ensino remoto. A esse fato se somou a inexperiência e a imaturidade de muitos estudantes no aproveitamento dos recursos oferecidos pela educação a distância. Além disso, contingente expressivo de estudantes sequer teve acesso a esses recursos para estudar em casa. Já os professores sentiram as dificuldades inerentes à falta da capacitação para o manejo adequado e prolongado dos novos recursos de ensino. Ademais, em muitas situações, precisaram trabalhar simultaneamente com o ensino presencial e o remoto.

A Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, conversão da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, estabeleceu normas educacionais de caráter excepcional a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da atual pandemia. Entre outras medidas, essa lei permitiu o uso exclusivo do ensino remoto, na educação básica e na superior, bem como suspendeu a exigência do cumprimento dos duzentos dias de atividades escolares e acadêmicas e prescreveu outras orientações sobre o período letivo de 2020. Desse modo, conferiu garantia jurídica para o processo educativo desenvolvido pelas escolas e universidades durante o período de crise sanitária.

Contudo, permaneceu uma lacuna acerca do processo de retorno à normalidade das instituições de ensino, assim como de recuperação dos efeitos adversos da suspensão das aulas presenciais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21693.09064-70

Para preencher a aludida lacuna, o presente projeto de lei cria o Plano Nacional de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19 na Educação, com normas para mitigar os efeitos negativos da pandemia do novo coronavírus no campo educacional. Para sua implementação, as ações dele decorrentes devem ser adotadas com base na colaboração entre os entes da Federação, com o fim de assegurar o alinhamento e a harmonia entre as iniciativas do Poder Público e garantir a igualdade de oportunidades educacionais no contexto da crise sanitária em curso.

Entre as medidas previstas na proposição destacamos: o monitoramento da frequência escolar dos estudantes, com a busca ativa dos alunos que não retornaram à escola com a retomada das atividades presenciais; a promoção do acolhimento socioemocional dos estudantes e profissionais da educação; a estimativa da demanda por matrículas escolares, tendo em vista fluxo de alunos da rede privada à rede pública; a garantia da alimentação escolar; a realização de avaliações diagnósticas para nortear o processo de recuperação da aprendizagem, com prioridade a seus objetivos essenciais; o aprimoramento da conectividade nas escolas; e o estímulo à participação das famílias no processo de retorno às atividades presenciais.

Na execução do Plano, a União, em conformidade com seu papel constitucional em educação, exercerá função redistributiva e supletiva em relação aos entes subnacionais, mediante assistência técnica e financeira, para assegurar o retorno às aulas presenciais com adequada qualidade de ensino. Além disso, deve, entre outras medidas: garantir a realização do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb); apoiar a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas educacionais baseadas em evidências científicas, com vistas à recuperação da aprendizagem afetada pela crise sanitária; produzir material didático com base nas necessidades apontadas pelo mapeamento dos objetivos de aprendizados prejudicados pela suspensão das aulas presenciais; promover capacitação de profissionais da educação para disseminar boas estratégias relativas ao processo de recuperação da aprendizagem; e destinar recursos a projetos que promovam a conectividade nas escolas.

Os Estados, por sua vez, além de exercer função redistributiva e supletiva em relação aos Municípios em matéria educacional, igualmente por meio de assistência técnica e financeira, devem assegurar, em suas redes de ensino, entre outras medidas: o monitoramento da frequência dos estudantes e planos de busca ativa para aqueles que não retornaram às escolas; o acolhimento socioemocional dos estudantes e profissionais da educação; o mapeamento dos objetivos de aprendizagem não trabalhados adequadamente no período de pandemia de Covid-19, com prioridade para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os essenciais; o reordenamento curricular, com a recuperação de aprendizagem; e o oferecimento aos profissionais de educação de benefícios adicionais na carreira, condicionados a indicadores de melhora da aprendizagem. Ademais, devem promover a premiação de Municípios com as melhores práticas educacionais no contexto da crise sanitária e conferir prioridade à regulamentação da distribuição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços condicionada à melhoria nos indicadores de aprendizagem, como prevê o art. 158, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal (CF).

SF/21693.09064-70

Os Municípios devem desempenhar papel semelhante ao previsto para os Estados, em relação aos estabelecimentos de seu sistema ensino, em especial os de sua rede escolar.

O monitoramento e a avaliação do Plano serão feitos mediante os indicadores do Saeb e aqueles produzidos por outras avaliações, bem como por pesquisas acadêmicas e estudos produzidos por parcerias entre o Poder Público e instituições de renome.

As ações do Plano em tela serão financiadas pelos recursos destinados à educação pela CF e pela legislação, bem como pelas dotações pertinentes dirigidas ao combate à pandemia de Covid-19 e a seus efeitos.

Temos a convicção de que as iniciativas previstas na presente proposição permitirão mais racionalidade, colaboração e equidade no processo de normalização das atividades escolares e de recuperação dos efeitos adversos produzidos pela pandemia do novo coronavírus na aprendizagem. Poderão, ainda, contribuir para, não obstante a situação excepcional de crise sanitária, o cumprimento das metas do Plano Nacional Nacional de Educação 2014-2024, conforme prevê um dos objetivos do Plano ora proposto.

Em vista dessas razões, pedimos apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora MARIA DO CARMO ALVES

ml2021-11142

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 3521, DE 2021

Denomina “Prefeito Tico Ribeiro” o trecho da BR-419 que liga o Município de Aquidauana e o acesso a Fazenda Conquista, no Estado de Mato Grosso do Sul.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

SF/21591.89951-81

Denomina "Prefeito Tico Ribeiro" o trecho da BR-419 que liga o Município de Aquidauana e o acesso a Fazenda Conquista, no Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica denominado "Prefeito Tico Ribeiro" o trecho da BR-419 que liga o Município de Aquidauana e o acesso a Fazenda Conquista, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nascido em Aquidauana em 22 de março de 1919, Fernando Luis Alves Ribeiro foi filho de José Alves Ribeiro e Maria Constança Correa Ribeiro, ganhou o carinhoso apelido de Tico, de sua avó materna, Etelvina. Tico Ribeiro integra uma família com vários nomes importantes na política, entre os quais seu avô materno Pedro Celestino e seu tio Fernando Corrêa da Costa, ambos com experiência como governadores.

Formou-se em medicina veterinária pela Escola de Agronomia e Veterinária de Viçosa e em 1945 casou-se com Nilza Ferraz, com quem teve dois filhos, Yonne e Fernando. Mudou-se juntamente com sua família para Iguaçu, que fazia parte da Fazenda Taboco.

O trabalho na Carteira Agropecuária do Banco do Brasil, levou-o a residir em Campo Grande e em Cuiabá, época em que trabalhou como Diretor da Comissão de Planejamento da Produção no Estado.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61)3303-6767/6768 – Fax:+55 (61)3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/21591.89951-81

Em 1951, já desligado do Banco, regressou a sua terra natal, pronto para iniciar sua talentosa carreira política. Ganhou notoriedade no programa de rádio da Difusora de Aquidauana, em que tecia críticas ao cotidiano político da cidade. A fama levou-o a se eleger prefeito do município em 1955.

Como chefe do executivo, implantou em Aquidauana uma empresa de telefonia com aparelhos automáticos. Ainda enquanto prefeito, estruturou o Aeroclube de Aquidauana, facilitando a logística e o acesso as regiões isoladas do Pantanal. Outra marca significativa de sua gestão que impactou positivamente na vida das pessoas, foi a ampliação do serviço de abastecimento de água e a implantação da rede de esgoto, o que possibilitou o calçamento da cidade.

O reconhecimento à frente da Prefeitura de Aquidauana, credenciou Tico Ribeiro a uma vaga na Câmara dos Deputados, sendo eleito com mandato de 1958 a 1963.

Após sua experiência no Congresso Nacional, foi eleito duas outras vezes a Prefeitura de Aquidauana, em 1966 e 1989.

Fernando Luiz Alves Ribeiro veio a falecer em 14 de setembro de 1995, aos 76 anos de idade, mas deixou importantes conquistas para a sociedade de Aquidauana. Fez bom uso da política, sendo reconhecido pela sociedade sul-matogrossense como um dos grandes líderes estaduais. Representou o paradigma de homem público. Sempre esteve à frente do seu tempo e norteou sua conduta pelos valores da competência, lealdade, ética e inabalável força moral.

Dessa forma, por ser medida justa a homenagem, contamos com o apoio do Congresso Nacional para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

Senador NELSINHO TRAD

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61)3303-6767/6768 – Fax:+55 (61)3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 157, DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Sustentável da Costa Verde/RJ e o Programa Especial de Desenvolvimento do Polo Turístico, integrado pelos municípios de Angra dos Reis, Paraty e Mangaratiba.

AUTORIA: Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2021

SF/21796.38020-27

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Sustentável da Costa Verde/RJ e o Programa Especial de Desenvolvimento do Polo Turístico, integrado pelos municípios de Angra dos Reis, Paraty e Mangaratiba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Sustentável da Costa Verde/RJ – RIDES Costa Verde/RJ, para efeitos da articulação da ação administrativa da União, do Estado do Rio de Janeiro e dos municípios de Angra dos Reis, Paraty e Mangaratiba, conforme previsto nos arts. 21, IX, 43, 48, IV e 225, § 1º, III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A RIDES Costa Verde/RJ de que trata o caput deste artigo é constituída pelos municípios de Angra dos Reis, Paraty e Mangaratiba, todos do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Sustentável da Costa Verde/RJ.

Art. 3º Os programas e projetos prioritários para a RIDES Costa Verde/RJ, com especial ênfase para aqueles relativos à segurança, ao turismo, ao meio ambiente e à gestão de unidades de conservação, transporte, bem como os demais relativos à infraestrutura básica necessária à geração de empregos e qualificação de mão de obra, serão financiados com recursos:

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º Pavimento – CEP: 70165-900 Brasília-DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União, na forma da lei;

II - de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pelo Estado do Rio de Janeiro, e pelos Municípios abrangidos pela Região Administrativa de que trata esta Lei Complementar;

III - de operações de crédito externas e internas;

IV - de recursos privados.

Art. 4º A União poderá firmar convênios com o Estado do Rio de Janeiro e com os municípios referidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei, com a finalidade de atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 5º Como condição de integração econômica e desenvolvimento do turismo sustentável, fica estabelecida a municipalização das unidades de conservação da categoria uso sustentável, sob gestão federal ou estadual, existentes no território da RIDES Costa Verde/RJ.

§ 1º As unidades de conservação da categoria proteção integral, sob gestão federal ou estadual, existentes no território da RIDES Costa Verde/RJ, poderão ser municipalizadas, respectivamente em cada território sob sua jurisdição, desde que haja interesse dos municípios.

§ 2º Na municipalização de unidade de conservação, fica cada município da RIDES Costa Verde/RJ, autorizado a rever o zoneamento do plano de manejo da respectiva área de proteção ambiental existente no seu território, flexibilizando-as ou restringindo-as, de acordo com estudos técnicos que contemplem além das questões socioambientais, o desenvolvimento do turismo sustentável.

§ 3º A revisão do plano de manejo deverá adequar aos parâmetros municipais, tais como o plano diretor municipal e suas leis de uso do solo, código de meio ambiente, lei de zoneamento, lei de ordenamento do turismo, lei de acessibilidade, sempre respeitando as áreas de preservação permanente.

Art. 6º É de competência municipal, o licenciamento de construção e/ou reforma de obras necessárias à melhoria do saneamento ambiental e do desenvolvimento ao turismo, seja pública ou privada, no ambiente terrestre e/ou marinho; tais como, as instalações e estruturas de

SF/21796.38020-27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apoio náutico; em conformidade com a Lei Complementar n° 140 de 08 de dezembro de 2011.

Art. 7º Será criado no território marinho da RIDES Costa Verde/RJ, em até 180 (cento e oitenta dias), Área de Proteção Ambiental Marinha da Baía da Ilha Grande, sob gestão municipal, respectivamente em cada território sob sua jurisdição, sendo criado o Mosaico Marinho da Baía da Ilha Grande.

SF/21796.38020-27

Art. 8º Os arts. 1º e 2º do Decreto 98.864, de 23 de janeiro de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 1º Fica criada a Estação Ecológica de Tamoios, localizada nos Municípios de Angra dos Reis e Parati, Estado do Rio de Janeiro, composta de 24 (vinte e quatro) ilhotes, ilhas, lajes e rochedos, situados na Baía da Ribeira, em Angra dos Reis, e na Baía da Ilha Grande, em Parati, abaixo descritos: Ilha de Samambaia, Tucum, Tucum de Dentro, Sabacu, Pingo d'Água, Búzios, Búzios Pequena, Araçatiba de Fora, Araçatiba de Dentro, Imboacica, Queimada Grande, Queimada Pequena, Zatin, Araraquarinha, Algodão, Araraquara, Jurubaíba e Ilha das Cobras, Ilhote Pequeno e Ilhote Grande, Laje do Cesto, Lage Pedra Pelada, laje existente entre a Ilha das Cobras e Ilha dos Búzios Pequena e Rochedo de São Pedro, com as seguintes coordenadas geográficas:
>
> Latitude sul: 23°03'16" e 23°03'58"
>
> Longitude oeste: 44°35'51" e 44°36'40"
>
> Ilha Araraquara - Situada na Baía da Ilha Grande.
>
> Latitude sul: 23°03'15" e 23°04'14"
>
> Longitude oeste: 44°33'00" e 44°33'55"
>
> Ilha Jurubaíba - Situada na Baía da Ilha Grande
>
> Latitude sul: 23°03'15" e 23°04'14"
>
> Longitude oeste: 44°33'00" e 44°33'55"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ilhas das Cobras - Situada na Baía da Ilha Grande

Latitude sul: 23°03'00" e 23°04'00"

Longitude oeste: 44°23'32" e 44°25'25"

Ilhote Pequeno - Situado na Baía da Ilha Grande

Latitude sul: 23°03'50" e 23°04'06"

Longitude oeste: 44°35'35" e 44°35'52"

Ilhote Grande- Situado na Baía da Ilha Grande

Latitude sul: 23°03'57" e 23°04'15"

Longitude oeste: 44°35'58" e 44°36'25"

Ilha Araraquarinha - Situada na Baía da Ilha Grande

Latitude sul: 23°02'54" e 23°03'15"

Longitude oeste: 44°33'19" e 44°33'55"

Laje Pedra Pelada - Situada na Baía da Ilha Grande

Latitude sul: 23°03'00" e 23°04'00"

Longitude oeste: 44°23'32" e 44°25'25"

Ilha Araçatiba de Fora - Situada na Baía da Ribeira

Latitude sul: 23°00'24" e 23°00'48"

Longitude oeste: 44°21'36" e 44°22'21"

Ilha Araçatiba de Dentro - Situada na Baía da Ribeira

Latitude Sul: 23°00'24" e 23°00'48"

Longitude oeste: 44°21'36" e 44°22'21"

Ilha Imboassica - Situada na Baía da Ilha Grande

Latitude sul: 23°04'43" e 23°05'15"

Longitude oeste: 44°19'34" e 44°20'00"

SF/21796.38020-27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ilha Queimada Grande - Situada na Baía da Ilha Grande

Latitude sul: 23°05'00" e 23°05'32"

Longitude oeste: 44°18'24" e 44°18'50"

Ilha Queimada Pequena - Situada na Baía da Ilha Grande

Latitude sul: 23°05'00" e 23°05'32"

Longitude oeste: 44°18'24" e 44°18'50"

Ilha Zatin - Situada na Baía da Ilha Grande

Latitude Sul: 23°03'11" e 23°03'40"

Longitude oeste: 44°22'20" e 44°22'50"

Ilha do Algodão - Situada na Baía da Ilha Grande

Latitude sul: 23°01'56" e 23°02'18"

Longitude oeste: 44°30'48" e 44°31'25"

Ilha Samambaia - Situada na Baía da Ilha Grande

Latitude sul: 23°01'37" e 23°02'00"

Longitude oeste: 44°28'40" e 44°29'05"

Ilha do Tucum - Situada na Baía da Ribeira

Latitude sul: 23°01'25" e 23°01'37"

Longitude oeste: 44°26'00¿ e 44°26'15"

Ilha Tucum de Dentro - Situada na Baía da Ribeira

Latitude sul: 22°59'33" e 22°59'50"

Longitude oeste: 44°25'08" e 44°25'26"

Ilha de Sabacu - Situada na Baía da Ribeira

Latitude sul: 23°00'16" e 23°00'32"

Longitude oeste: 44°22'47" e 44°23'13"

SF/21796.38020-27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1E619F400406CFB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ilha do Pingo d'Agua - Situada na Baía da Ribeira

Latitude sul: 23°00'00" e 23°00'15"

Longitude oeste: 44°25'43" e 44°26'00"

Ilha dos Búzios - Situada na Baía da Ilha Grande

Latitude sul: 23°03'00' e 23°04'00"

Longitude oeste: 44°23'32" e 44°25'25"

Ilha dos Búzios Pequena - Situada na Baía da Ilha Grande

Latitude sul: 23°03'00" e 23°04'00"

Longitude oeste: 44°23'32" e 44°25'25"

Laje do Cesto - Situada na Baía da Ilha Grande

Latitude sul: 23°04'06" e 23°04'19"

Longitude oeste: 44°35'15" e 44°35'30"

Laje existente entre a Ilha das Cobras e Ilha dos Búzios Pequena - Situada na Baía da Ilha Grande

Latitude sul: 23°03'00" e 23°04'00"

Longitude oeste: 44°23'32" e 44°25'25"

Rochedo de São Pedro - Situado na Baía da Ilha Grande

Latitude sul: 23°02'38" e 23°03'00"

Longitude oeste: 44°32'18" e 44°32'53"" (NR)

"Art. 2º Integra a estação ecológica o entorno marinho e parcéis em cada uma das ilhas, ilhotes, lajes e rochedos referidos no artigo anterior, em todo seu fundo rochoso, a partir da arrebentação das ondas do

SF/21796.38020-27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mar nas praias, encostas de rochedos e lajes mencionados.” (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SF/21796.38020-27

JUSTIFICAÇÃO

A Baía de Ilha Grande é uma das belas regiões do mudo, seja pelo seu povo trabalhador, seja por suas belezas naturais. É composta por três Municípios: Angra dos Reis, Mangaratiba e Paraty. São mais de cem praias e 365 ilhas banhadas por águas verdes cristalinas, integradas à montanha, com inúmeras cachoeiras que desaguam no mar, formando um conjunto natural ímpar.

Esse cenário paradisíaco não deixa nada a desejar em relação aos destinos turísticos similares mais procurados do mundo, como por exemplo Tailândia, Filipinas, Cancun, Grécia, Jamaica, Bahamas, Fiji ou República Dominicana.

Em todos estes locais há legislação específica que concilia preservação do meio ambiente, turismo, geração de empregos e desenvolvimento econômico e humano. E uma conclusão inequívoca de que o próprio turista é um dos principais atores para a preservação do meio ambiente, o qual se fosse degradado traria como consequência o desinteresse por parte dos próprios visitantes.

O Brasil recebeu, em 2019, 6,3 milhões de turistas estrangeiros. A nível de comparação, no mesmo período, somente a cidade de Hong Kong (China) recebeu 26,7 milhões, Bangkok (Tailândia) 25,8 milhões, Macau (China) 20,6 milhões, Singapura (Singapura) 19,7 milhões, Londres (Reino Unido) 19,5 milhões, Paris (França) 19 milhões, Dubai (Emirados árabes) 16,3 milhões, Deli (Índia) 15,1 milhões, Istambul (Turquia) 14,7 milhões, Kuala Lumpur (Malásia) 14 milhões e Nova York (Estados Unidos) 14 milhões1 de turistas.

Portanto algumas cidades receberam, sozinhas, mais turistas que o Brasil inteiro.

[1] https://g1.globo.com/turismo-e-viagem/noticia/2019/12/03/hong-kong-foi-a-cidade-mais-visitada-do-mundo-em-2019-rio-deixa-de-ser-uma-das-100-primeiras.ghtml

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21796.38020-27

As vantagens para todas as cidades citadas, são: geração de empregos, com remuneração média acima de outros segmentos, desenvolvimento econômico, humano, elevada arrecadação de tributos, investimentos em segurança pública, infraestrutura, mobilidade, qualidade de vida, além de preservação do meio ambiente.

Com relação aos três Municípios abrangidos por esta iniciativa legislativa, algumas marcas da impossibilidade de aproveitar o potencial turístico são: ocupação desordenada, em desrespeito à legislação ambiental, falta de infraestrutura, insegurança, trânsito e falta de oportunidades. Ou seja, a atual legislação não está garantindo nem a preservação ambiental, tão pouco o desenvolvimento da região específica.

Os Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) destas cidades são 0,724 (Angra dos Reis), 0,693 (Paraty) e 0,753 (Mangaratiba). No ranking das 5.565 cidades brasileiras, ocupam, respectivamente, as posições 1191°, 2105°, 488º2. Portanto, muito carentes e longe daquelas mais desenvolvidas.

Fundamental criar-se um ambiente mais propício ao desenvolvimento da região que, inquestionavelmente, possui como vocação principal o turismo.

É senso comum o grande volume de investimentos que poderiam ser feitos nos três municípios, especialmente na construção de eco resorts, hotéis, restaurantes, marinas, produção de alimentos marinhos, atividades aquáticas e uma gama sem fim de serviços, porém tudo esbarra na insegurança jurídica.

A legislação complexa, que abrange as esferas federal, estadual e municipal, em diferentes áreas como ordenamento urbano, meio ambiente, turismo, patrimônio histórico e cultural, termina por impor regras gerais que desconsideram as realidades locais. O resultado é o grande desperdício de oportunidades, que poderiam ser transformadas em benefício para a população e o meio ambiente. Portanto, nada mais justo e correto que cada Município tenha maior autonomia e responsabilidade nas tomadas de decisões que afetem especificamente suas próprias populações e territórios.

A presente proposta tem o apoio dos Poderes Executivos locais, que aguardam com grande expectativa sua aprovação, de modo a

[2] https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/rankings/idhm-municipios-2010.html

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dar-lhes instrumentos que permitam atender às demandas de seus munícipes, que deles cobram soluções reais e responsáveis.

Inclusive, é deles a avaliação de que apenas cinco ilhas, entre aquelas constantes do rol do Decreto nº 98.864, de 23 de janeiro de 1990, possuem algum potencial de investimentos e exploração econômica, sempre com o evidente respeito à preservação ambiental. Tal medida, sugerida por aqueles que estão na ponta da linha e melhor conhecem as necessidades locais, seria vital para o reposicionamento das três cidades no cenário do turismo mundial.

SF/21796.38020-27

Após quase um ano e seis meses desde o início da pandemia de Covid-19, que tantas mortes, tristeza e desemprego trouxe a todo o mundo, se faz vital que o Poder Legislativo Nacional aprove legislação que permita à região transformar suas belezas naturais em prol para a população.

Assim sendo, peço a todos os pares que possamos dar a oportunidade a esses três municípios do Estado do Rio de Janeiro a oportunidade de crescimento e desenvolvimento com base na vocação nata para o turismo.

Se é possível em outros países, por que não no Brasil?

Considerando a oportunidade do presente projeto de lei, esperamos sua acolhida pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador **Flávio Bolsonaro**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 53, DE 2021

Institui a Frente Parlamentar Observatório da Pandemia de Covid-19.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Omar Aziz (PSD/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21951.42616-72

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2021

Institui a Frente Parlamentar Observatório da Pandemia de Covid-19.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída a Frente Parlamentar Observatório da Pandemia de Covid-19, com a finalidade de fiscalizar e acompanhar os desdobramentos jurídicos, legislativos e sociais da CPI da Pandemia de Covid-19, assim como promover debates e iniciativas para fortalecer o Sistema Único de Saúde no Brasil e combater o novo coronavírus (SARS-CoV-2) causador da pandemia de Covid-19.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar Observatório da Pandemia de Covid-19 reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo, por conveniência e decisão de seus membros, valer-se de outro local, em qualquer Unidade da Federação.

Art. 2º A Frente Parlamentar Observatório da Pandemia de Covid-19 será integrada, inicialmente, por senadores que assinarem a ata de sua constituição e poderá contar com a colaboração de organizações da sociedade civil.

Art. 3º A Frente Parlamentar Observatório da Pandemia de Covid-19 reger-se-á por regulamento próprio, aprovado pela maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21951.42616-72

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A CPI da Pandemia foi instalada no Senado Federal no dia 27 de abril de 2021, quando o Brasil registrava 395.324 óbitos em decorrência do novo coronavírus. A segunda onda da pandemia estava descontrolada, o país sofria com a falta de vacinas, com as *fake news* e com a insistência do governo federal em promover tratamentos ineficazes, ao mesmo tempo em que atacava medidas profiláticas de combate à Covid-19.

Ao final da Comissão Parlamentar de Inquérito, o Brasil havia atingido a tenebrosa marca de mais de 600 mil vidas perdidas. O Senado Federal, por meio da referida comissão, cumpriu um papel importantíssimo na prevenção de uma tragédia ainda maior ao identificar os erros e omissões cometidos e pressionar para que o Poder Executivo corrigisse as estratégias adotadas.

Como resultado, a aprovação dos trabalhos da comissão atingiu a inédita marca de 57% da população, segundo pesquisa da XP investimentos e do Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas (Ipespe) no dia 17 de agosto. Dos entrevistados, 67% afirmaram estar acompanhando as sessões da comissão tocada pelos senadores da República.

O Brasil acompanhou de perto as inúmeras revelações da CPI da Pandemia, indignando-se com as reiteradas recusas do governo federal em adquirir vacinas para imunizar rapidamente a população, com dezenas de e-mails não respondidos, reuniões paralelas e alterações na minuta da Medida Provisória nº 1.026/2021 para cortar justamente o trecho que daria segurança jurídica para a compra dos imunizantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21951.42616-72

Descobriu-se que, enquanto o governo negava comprar as vacinas de produtores como a Pfizer e o Instituto Butantan, avançavam rapidamente negociações no submundo de Brasília para a compra de outros imunizantes oferecidos por intermediárias dispostas a pagar propinas milionárias a integrantes do governo federal.

Entre as diversas linhas investigativas, destaca-se também a elucidação dos crimes e omissões praticados por autoridades e lideranças políticas que resultaram na crise do oxigênio no país e, de forma mais aguda, no estado do Amazonas.

Além do relatório final que será aprovado e entregue às autoridades competentes, o trabalho investigativo realizado pela Comissão Parlamentar de Inquérito alcançou importantes resultados. Entre eles, é possível mencionar a cobrança para que o Governo Federal se mobilizasse para a compra de vacinas contra a Covid-19, em quantidade suficiente para atender à população; a exposição da ineficácia, com base em dados científicos, dos chamados tratamentos precoces e preventivos contra a doença causada pelo novo coronavírus; a descoberta da existência de um gabinete paralelo no âmbito do Executivo Federal, difusor de ideias negacionistas e propagador de notícias falsas; a revelação de que hospitais e operadoras de plano de saúde realizaram experimentações em pacientes, além de terem cometido diversas fraudes e ilicitudes contra a saúde daqueles que foram acometidos com a Covid-19; a celebração de acordos espúrios e contratos eivados de ilegalidade, pelo Ministério de Saúde, relacionados à aquisição de imunizantes, insumos e serviços relacionados à pandemia.

Com o fim dos trabalhos da CPI da Covid-19, tornou-se imperativa a constituição de um grupo parlamentar para acompanhar e fiscalizar os desdobramentos das investigações e a responsabilização efetiva de todos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21951.42616-72

aqueles que contribuíram para o agravamento da maior crise sanitária e social da nossa história.

Também caberá a este Observatório o recebimento de novas informações e denúncias sobre irregularidades e erros no combate à pandemia, tendo como missão a proposição de alterações legislativas que ajudem o Brasil a fortalecer o Sistema Único de Saúde e a se preparar para novas epidemias.

Nesse contexto, contamos com o apoio de nossos Ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Resolução tão importante e oportuno.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP
(Vice-Presidente da CPI da Pandemia)

Senador OMAR AZIZ
PSD-AM
(Presidente da CPI da Pandemia)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2157, DE 2021

Realização de sessão especial, no dia 18/10/2021, às 15 horas, a fim de destacar o Dia Internacional de Combate ao Câncer de Mama.

AUTORIA: Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senadora Leila Barros (CIDADANIA/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUERIMENTO Nº DE

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 18/10/2021, às 15 horas, a fim de destacar o Dia Internacional de Combate ao Câncer de Mama.

SF/21802.49624-60

Sugerimos os seguintes convidados:

- Representante da Coordenação de Prevenção e Vigilância do Instituto Nacional do Câncer (INCA);
- Representante da Sociedade Brasileira de Oncologia;
- Representante da Sociedade Brasileira de Mastectologia;
- Representante da Federação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Apoio à Saúde da Mama (FEMAMA);
- Representante do Instituto Oncoguia;
- Representante da área de saúde do Ministério Público Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Outubro Rosa é um movimento internacional de conscientização para o controle do câncer de mama, realizado anualmente, sempre neste mês, com o objetivo de alertar a sociedade sobre a importância do diagnóstico precoce da doença. Neste ano, a campanha do Instituto Nacional de Câncer (INCA) tem como focos principais a prevenção primária e a detecção precoce. No dia 19 de outubro, mais especificamente, foi instituído o Dia Internacional de Combate ao Câncer de Mama, com a finalidade de contribuir para a redução da incidência e da mortalidade pela doença.

As estimativas do INCA apontam a ocorrência de cerca de 625 mil casos novos de câncer a cada ano. O câncer de pele não melanoma é o mais incidente (177 mil), seguido dos cânceres de mama e próstata (66 mil cada), cólon e reto (41 mil), pulmão (30 mil) e estômago (21 mil).

Segundo tais estudos, ocorrem anualmente no mundo cerca de 2,1 milhões de cânceres de mama, o que representa 24,2% do total mundial de cânceres. Sendo a segunda neoplasia mais incidente e a mais comum entre as mulheres.

No Brasil, a estimativa aponta para uma incidência de 66 mil casos novos de câncer de mama feminina em 2020. Esse valor corresponde a um risco estimado de 61,61 casos novos a cada 100 mil mulheres. Com cerca de 18 mil óbitos anuais, essa neoplasia também é a causa mais frequente de morte por câncer entre mulheres, independentemente da condição socioeconômica, superando inclusive o câncer de pulmão.

Sem considerar os tumores de pele não melanoma, o câncer de mama feminina ocupa a primeira posição mais frequente em todas as Regiões brasileiras, com um risco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estimado de 81,06 por 100 mil na Região Sudeste; de 71,16 por 100 mil na Região Sul; de 45,24 por 100 mil na Região Centro-Oeste; de 44,29 por 100 mil na Região Nordeste; e de 21,34 por 100 mil na Região Norte.

Em 2019, a taxa de mortalidade por câncer de mama, ajustada pela população mundial, foi de 14,23 óbitos por 100 mil mulheres, com as maiores taxas nas regiões Sudeste e Sul, com 16,14 e 15,08 óbitos por 100 mil mulheres, respectivamente. No Piauí, para o mesmo ano de 2019, a taxa ajustada de mortalidade por neoplasia maligna da mama foi de 13,49 casos para cada 100 mil mulheres.

Não há um fator único que contribua para o aumento do risco de desenvolver câncer de mama, mas a idade acima dos 50 anos é considerada a causa mais importante isoladamente, pois a incidência cresce progressivamente a partir dos 40 anos, assim como a mortalidade por essa neoplasia. Diversos fatores estão associados ao desenvolvimento da doença. Alguns estão relacionados à maior expectativa de vida e à maior exposição a fatores de risco. Outros englobam fatores genéticos e hereditários, como histórico familiar de câncer; fatores da história reprodutiva e hormonal, como menarca precoce, menopausa tardia e uso não adequado e controlado de fármacos para reposição hormonal; além de fatores ambientais e comportamentais, que incluem obesidade e sobrepeso, particularmente no período pós menopausa, sedentarismo, tabagismo e consumo excessivo de álcool, entre outros.

No Brasil, os direitos da mulher com câncer de mama encontram-se assegurados pela Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde para a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Por sua vez, a lei dos 60 dias (12.732/12), que começou a vigorar em maio de 2013, garante ao paciente com todo tipo de câncer o direito de iniciar o tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS) em, no máximo, 60 dias após o diagnóstico da doença. Conforme art. 2º, § 3º dessa lei, nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, os exames necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável.

Em grande parte dos casos, o câncer de mama pode ser detectado nas suas fases iniciais, o que aumenta a possibilidade de tratamentos menos agressivos e com taxas de sucesso mais satisfatórias. Quando descoberto em seu estágio inicial, apresenta 95% de chance de cura, permitindo à paciente ter uma melhor qualidade de vida e um tratamento mais eficiente, com menor necessidade de recursos, procedimentos e número de horas de atendimento nos serviços de saúde.

A demora no acesso ao diagnóstico e tratamento faz com que, segundo a Sociedade Brasileira de Mastologia (SBM), a mulher passe por uma mastectomia (remoção total da mama) em 70% dos casos de câncer de mama diagnosticados no país. Ainda, dados da Fundação Oncocentro de São Paulo apontam que a taxa de sobrevivência cinco anos após o diagnóstico aumenta de 30% quando a doença é diagnosticada no estágio IV, para 82% quando é diagnosticada no estágio II.

O rastreamento com exames clínicos e a realização de mamografia periódica na busca de nódulos suspeitos devem ser feitos periodicamente. Para mulheres acima de 50

SF/21802.49624-60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anos, a recomendação é de realização a cada dois anos. Entretanto, apesar de exames estarem disponíveis no sistema público de saúde, lamentavelmente, questões culturais e crenças equivocadas têm afastado as mulheres dessa busca inicial, que levam a prejuízos incalculáveis.

Como já mencionado, trata-se de uma doença potencialmente curável quando diagnosticada precocemente e tratada adequadamente, mas o diagnóstico tem sido feito tardiamente e o tratamento iniciado em casos mais graves e avançados e, consequentemente, com menor probabilidade de cura.

Aproveitemos, então, o Outubro Rosa e o Dia Internacional de Combate ao Câncer de Mama, para modificar o cenário acima descrito. Precisamos lutar não só contra a doença, mas combater a desinformação associada ao tema.

Entendo que esta Casa não pode se furtar de contribuir com o processo de conscientização para o controle do câncer de mama, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento e a realização de uma sessão especial, no dia 18 de outubro de 2021, para marcar o Dia Internacional de Combate ao Câncer de Mama.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2021

Senador Marcelo Castro (MDB/PI)

SF/21802.49624-60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2158, DE 2021

Voto de repúdio ao Ministro da Economia pelo remanejamento de seiscentos milhões de reais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação para outros sete ministérios.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jader Barbalho

SF/21872.45997-77 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de repúdio ao Ministro da Economia, Paulo Guedes, pelo remanejamento de mais de 90% dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) para outros sete ministérios.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Considero uma enorme lástima o remanejamento de mais de 90%, aproximadamente R$600 milhões, dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), cujo objetivo é financiar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico para promover o desenvolvimento econômico e social do país, para serem utilizados em outras áreas de sete ministérios.

Esse corte vai prejudicar o desenvolvimento do país e impede iniciativas de pesquisa, como as desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Criado em 1951 e vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o CNPq atua no fomento à pesquisa em ciência, tecnologia e inovação e na formação de pesquisadores nas diversas áreas de conhecimento. O órgão publica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21872.45997-77 (LexEdit)

editais para repasse de verba a projetos científicos do Brasil, além de organizar e pagar bolsas para pesquisadores de mestrado e doutorado.

Em 2021, o CNPq teve o menor orçamento do século XXI, com R$ 1,21 bilhão. Esse valor é quase metade do disponível em 2000, quando foram destinados R$ 2,35 bilhões, de acordo com o Sistema Integrado de Operações (Siop), do Governo Federal. Porém, a quantidade de alunos na pós-graduação duplicou no mesmo período: passou de 162 mil para 320 mil. Em 2013, ano com maior investimento do século, o valor chegou a R$ 3,13 bilhões.

Entre 2011 e 2020, a quantidade de bolsas ofertadas pelo CNPq caiu em quase 50%, de 2.445 para 1.221. No mestrado, a redução foi de 32%, saindo de 17.328 para 11.824; no doutorado, de 20%, quando passou de 13.386 para 10.738.

Inicialmente, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 16/2021, que abria crédito suplementar, no valor de R$690 milhões, para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, estava dividido basicamente em duas formas:

a) R$34.578.070,00 seriam destinados para a Comissão Nacional de Energia Nuclear, para a manutenção das atividades de produção de radiofármacos com vistas a atender às demandas do setor de medicina nuclear do Brasil em 2021, bem como garantir o funcionamento das instalações laboratoriais que dão suporte operacional às atividades de produção, prestação de serviços, e desenvolvimento e pesquisa; e

b)R$655.421.930,00 seriam destinados para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, para a realização de despesas com convênios e termos de outorga em andamento que possuem parcelas a serem empenhadas em 2021, com chamadas públicas referentes à contratação de novos projetos, a ações de fomento autorizadas em 2020, por intermédio de termos de referência, cujos valores não foram suficientes para contemplar todas as propostas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21872.45997-77 (LexEdit)

avaliadas e qualificadas, aos Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia – INCT's, divididos da seguinte forma:

- R$140 milhões para Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia;
- R$315.421.930,00 para Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas; e
- R$200 milhões para Fomento à Pesquisa e à Inovação Tecnológica (CT -Verde Amarelo)

Entretanto, no dia 7 de outubro, Vossa Excelência encaminhou ofício à presidente da Comissão Mista de Orçamento, senadora Rose de Freitas, contendo proposta de alteração do PLN 16/2021 para o remanejamento desses recursos para outros sete ministérios.

Com o corte nas bolsas, os talentos da ciência brasileira acabam saindo do país ou, no pior dos cenários, deixando as carreiras acadêmicas.

Apesar de não existirem muitos dados concretos sobre a evasão de pesquisadores no país, há alguns números que podem lançar luz sobre o problema. Embora não discrimine por profissão ou ocupação a saída definitiva de brasileiros para a o exterior, a Receita Federal mostra que o número passou 8.170 em 2011 para 23.271 em 2018, ou crescimento de 184%. Em 2019, até novembro, 22.549 pessoas fizeram declaração de saída definitiva do país. O crescimento foi mais acentuado a partir de 2015, quando o número foi de 14.981. Em 2016, pulou para 21.103, crescendo para 23.039 em 2017.

Entre esses migrantes, estão muitos cientistas, de acordo com o relato de acadêmicos.

Essa evasão tem a ver com a redução do número de bolsas, o baixo valor das de mestrado e doutorado, que não são reajustadas há vários anos, e o pessimismo em relação a uma futura contratação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21872.45997-77 (LexEdit)

Quando mais o país precisa da ciência para melhorar os avanços tecnológicos, mais a equipe econômica age na contramão, com manobras que sugerem a intenção deliberada de prejudicar o nosso desenvolvimento científico.

Lembro que várias universidades no exterior estão criando programas de atração de talentos internacionais, como é o caso das universidades de Genebra, na Suíça, e Saskatchewan, no Canadá.

O investimento em pesquisa e tecnologia tem crescido em vários países desenvolvidos e as oportunidades de bolsas e eventualmente trabalho em algumas áreas são maiores no exterior do que aqui. Portanto, sair do país é algo bastante atrativo para um profissional no início de sua formação.

Além disso, o incessante ataque do governo federal às universidades (especialmente as públicas) e o corte de despesa em pesquisa e desenvolvimento, são os maiores desestímulos para a nova geração de pesquisadores que está tentando se firmar no meio científico.

Estamos vivendo um enorme apagão na área de Ciência, Tecnologia e Inovação e se nada for feito logo, Senhor Ministro, para corrigir a falta de investimentos no setor, estaremos condenados a ser apenas um país de terceiro mundo, exportador de produtos primários e importador de produtos industrializados, com enorme valor agregado.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2021.

Senador Jader Barbalho
(MDB - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2160, DE 2021

Voto de aplauso ao Santuário de Nossa Senhora Aparecida, na Vila Nova, em Londrina/PR.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21867.19350-45 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao Santuário de Nossa Senhora Aparecida, na Vila Nova, em Londrina, Paraná, pela inauguração do Ano Jubilar, marcando o início de uma série de comemorações e celebrações pelos seus 70 anos como paróquia (Jubileu de Platina), e 25 anos como santuário (Jubileu de Prata). Diz a história e o relato de pioneiros, que Benajmin Nalin, morador do então recém-inaugurado bairro Vila Nova, construiu uma capela em honra a Nossa Senhora Aparecida. Isso porque uma de suas filhas havia ficado doente e, se ela melhorasse, ele prometera que ergueria a capela em um de seus terrenos no bairro, para a comunidade rezar o terço. A partir de então, a devoção do povo foi crescendo, assim como aquela promissora cidade no Norte do Paraná, fundada oficialmente em 1934, mas que, desde o final da década de 1920, recebeu imigrantes. Então, em abril de 1943, formou-se comissão para a construção da primeira igreja, que substituiria a primeira capela. Em 26 de fevereiro de 1952, chegou o padre Beno Wernner, designado pela Diocese de Jacarezinho – a qual pertencia Londrina – para assumir como Vigário da Vila Casoni, um bairro ao lado, e mais antigo. Entretanto, como não havia igreja construída ali, além de dificuldades com a legislação de ordenamento urbano da época, o sacerdote acabou assumindo a capela da Vila Nova. Mais uma vez, Benjamin Nalin doou terreno, agora para a construção de nova paróquia. A posse do novo padre na nova paróquia foi no dia 1º de março de 1952. Portanto, é nesse dia que se comemora o Jubileu de Platina, ou seja, no dia 1º de março de 2022 serão 70 anos de paróquia. Dali por diante, o crescimento da comunidade se confunde com o desenvolvimento do bairro, da região e da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21867.19350-45 (LexEdit)

própria cidade. A paróquia se tornou ponto de encontro para a comunidade com quermesses, jogos de futebol, almoços, reuniões de oração, legiões de Maria, grupos de terço, catequese e, mais para frente, até mesmo uma escola primária funcionou no local. A contribuição do Santuário de Nossa Senhora Aparecida para o desenvolvimento das pessoas, do bairro e da comunidade é algo inestimável. A Vila Nova se tornou um dos bairros mais tradicionais da cidade. Com o tempo, vieram o asfalto, o desenvolvimento do comércio, as ruas movimentadas, além de empreendimentos como universidades e Corpo de Bombeiros. Ao longo de mais de 50 anos, a paróquia foi administrada, primeiramente, por padres Xaverianos e, depois, pelos Escalabrinianos (Carlistas). Durante o mandato dos sacerdotes desta última congregação, uma importante missão foi confiada à paróquia, a de cuidar dos imigrantes. Assim, muitos imigrantes foram acolhidos na então paróquia, desenvolveram seus trabalhos pastorais ali, participavam das missas e festividades e contribuíram com o desenvolvimento da cidade e do bairro. Até que, em 12 de outubro de 1997, a paróquia foi elevada a Santuário de Nossa Senhora Aparecida do Norte do Paraná, convertendo-se num centro de evangelização e de peregrinação, recebendo devotos e fiéis de Londrina, do Norte do Paraná, além de outras cidades do estado e também do interior de São Paulo. A Festa da Padroeira, celebrada anualmente em 12 de outubro, chegou a receber 40 mil pessoas durante todo o dia. Em tempos de pandemia, com as adaptações a protocolos e restrições sanitárias, o santuário passou a transmitir as missas da festa e, assim, ultrapassou um público diário de 120 mil pessoas e visualizações. Ao completar 70 anos como paróquia e 25 como santuário, o Santuário de Nossa Senhora Aparecida, ao mesmo tempo em que preserva a memória, a história e a fé de seu povo, vale-se da tecnologia para chegar a cada vez mais pessoas, como mandou Jesus: "ide e anunciai a boa-nova a toda criatura". Seja pelas redes sociais ou por meio da imprensa local e nacional, o Santuário está sendo cada vez mais conhecido, e a devoção à Nossa Senhora, cada vez mais ampliada. Tudo para continuar levando o conforto espiritual a quem dele precisa. Destaco que a obra de fé aqui descrita levou consolo e esperança cristã

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a milhares de pessoas, propagando o espírito de humanidade com simplicidade, dedicação e muito amor, sendo por essa razão que considero oportuno que o Senado Federal emita voto de aplauso ao Santuário de Nossa Senhora Aparecida, na Vila Nova, em Londrina, por ocasião de tão importante acontecimento.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

SF/21867.19350-45 (LexEdit)

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2021.

Senador Flávio Arns
(PODEMOS - PR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2162, DE 2021

Audiência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o PL 872/2021.

AUTORIA: Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

SF/21098.14151-11 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 872/2021, que "dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rodrigo Cunha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

Bloco-PL - Romário*
Bloco-PL - Carlos Portinho** (S)
PATRIOTA - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Aníbal* (S)
Bloco-MDB - Giordano** (S)
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-PODEMOS - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
Bloco-PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - Nilda Gondim* (S)
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-MDB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-MDB - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
Bloco-PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

Bloco-PP - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Eliane Nogueira** (S)
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
Bloco-PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

Bloco-PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-PODEMOS - Flávio Arns**
Bloco-PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-PSL - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

Bloco-PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-CIDADANIA - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-DEM - Marcos Rogério**
Bloco-MDB - Maria Eliza** (S)

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 23
MDB-15 / PP-7 / REPUBLICANOS-1

Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Eliane Nogueira. . . . . PP / PI
Elmano Férrer. . . . . PP / PI
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Giordano. . . . . MDB / SP
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
Kátia Abreu. . . . . PP / TO
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Maria Eliza. . . . . MDB / RO
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Nilda Gondim. . . . . MDB / PB
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Rose de Freitas. . . . . MDB / ES
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB

Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL - 18
PODEMOS-9 / PSDB-7 / PSL-2

Alvaro Dias. . . . . PODEMOS / PR
Eduardo Girão. . . . . PODEMOS / CE
Flávio Arns. . . . . PODEMOS / PR
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
Jorge Kajuru. . . . . PODEMOS / GO
José Aníbal. . . . . PSDB / SP
Lasier Martins. . . . . PODEMOS / RS
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Marcio Bittar. . . . . PSL / AC
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Reguffe. . . . . PODEMOS / DF
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

PSD - 11

Angelo Coronel. . . . . BA
Antonio Anastasia. . . . . MG
Carlos Fávaro. . . . . MT
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Sérgio Petecão. . . . . AC
Vanderlan Cardoso. . . . . GO

Bloco Parlamentar Vanguarda - 11
DEM-6 / PL-4 / PSC-1

Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

PDT/CIDADANIA/REDE - 8
PDT-3 / CIDADANIA-3 / REDE-2

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Leila Barros. . . . . CIDADANIA / DF
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Weverton. . . . . PDT / MA

PATRIOTA - 1

Flávio Bolsonaro. . . . . RJ

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	23
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	11
PSD.	11
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
PDT/CIDADANIA/REDE.	8
PATRIOTA.	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)
Carlos Portinho** (PL-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliane Nogueira** (PP-PI)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PP-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (PODEMOS-PR)
Flávio Bolsonaro** (PATRIOTA-RJ)
Giordano** (MDB-SP)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (PODEMOS-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Aníbal* (PSDB-SP)
Kátia Abreu* (PP-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (CIDADANIA-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (PSL-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria Eliza** (MDB-RO)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Nilda Gondim* (MDB-PB)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (PODEMOS-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PL-RJ)
Rose de Freitas* (MDB-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (MDB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (DEM-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Romário - (PL-RJ)

1º SECRETÁRIO

Irajá - (PSD-TO)

2º SECRETÁRIO

Elmano Férrer - (PP-PI)

3º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

4º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Jorginho Mello - (PL-SC)

2º Luiz do Carmo - (MDB-GO)

3º Eliziane Gama - (CIDADANIA-MA)

4º Zequinha Marinho - (PSC-PA)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 23 **Líder** **Mailza Gomes - PP** (55) ..... **Líder do MDB - 15** **Eduardo Braga** (20,45) Vice-Líder do MDB Marcelo Castro (65) **Líder do PP - 7** **Daniella Ribeiro** (46) Vice-Líderes do PP Elmano Férrer (26,75) Luis Carlos Heinze (43) **Líder do REPUBLICANOS - 1** **Mecias de Jesus** (5)	**Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS/PSDB/PSL) - 18** **Líder** **Lasier Martins - PODEMOS** (15,62) Vice-Líderes Rodrigo Cunha (19,27,32,69) Soraya Thronicke (31,70) Flávio Arns (71) ..... **Líder do PODEMOS - 9** **Alvaro Dias** (2,59) Vice-Líderes do PODEMOS Oriovisto Guimarães (66) Eduardo Girão (14,67) Styvenson Valentim (68) **Líder do PSDB - 7** **Izalci Lucas** (22,24,37,56) Vice-Líderes do PSDB Mara Gabrilli (58) Rodrigo Cunha (19,27,32,69) **Líder do PSL - 2** Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (31,70)	**PSD - 11** **Líder** **Nelsinho Trad - PSD** (48) Vice-Líderes Omar Aziz (54) Carlos Fávaro (53)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 11 **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (9) Vice-Líderes Jorginho Mello (3,11,40,76) Zequinha Marinho (10,18) ..... **Líder do DEM - 6** **Marcos Rogério** (42) **Líder do PL - 4** **Carlos Portinho** (39) Vice-Líder do PL Jorginho Mello (3,11,40,76) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (10,18)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9** **Líder** **Zenaide Maia - PROS** (44) ..... **Líder do PT - 6** **Paulo Rocha** (23,50) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (8) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (44)	**CIDADANIA - 3** **Líder** **Alessandro Vieira - CIDADANIA** (41) **PDT - 3** **Líder** **Cid Gomes - PDT** (61) **REDE - 2** **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (63,64)
PATRIOTA - 1 **Líder** **Flávio Bolsonaro - PATRIOTA** (74)	**Maioria** **Líder** **Renan Calheiros - MDB** (52) Vice-Líder Kátia Abreu (73)	**Minoria** **Líder** **Jean Paul Prates - PT** (47)
Governo **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (21) Vice-Líderes Eduardo Gomes (25,30) Elmano Férrer (26,75) Carlos Viana (38) Jorginho Mello (3,11,40,76)	**Oposição** **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (63,64)	**Bancada Feminina** **Líder** **Simone Tebet - MDB** (72)

Notas:
1. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16-1 (ANEXO: 001)

2. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
3. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
4. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
5. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
6. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
7. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
8. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
9. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
10. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
11. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
12. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
13. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
14. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
15. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
16. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
17. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado o 2º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Of. s/nº/2019-GLPSD).
18. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
19. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
20. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
21. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
22. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
23. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
24. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
25. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
26. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
27. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
28. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
29. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
30. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
31. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
32. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
33. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
34. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
36. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
37. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
38. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020/GSFERCOE).
39. Em 18.01.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado líder do Partido Liberal (Of. s/n)
40. Em 18.01.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado Vice-Líder do Partido Liberal (Of. s/n)
41. Em 01.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado Líder do CIDADANIA (Ofício nº 4/2021-GSEGAMA)
42. Em 01.02.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder do Democratas (Of. 001/2021-GLDEM).
43. Em 02.02.2021, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado 2º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
44. Em 02.02.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 01/2021-BLPRD).
45. Em 02.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 004/2021-GLMDB).
46. Em 02.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
47. Em 02.02.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado Líder da Minoria (Of. 01/2021-GLDMIN)
48. Em 02.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do PSD (Of. 1/2021-GLPSD).
49. Em 02.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
50. Em 02.02.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado Líder do PT (Of. 02/2021-GLDPT)
51. Em 02.02.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/nº/2021).
52. Em 03.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. 5/2021-GLMDB)
53. Em 03.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado 2° Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
54. Em 03.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado 1° Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
55. Em 04.02.2021, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 006/2021-GLMDB).
56. Em 08.02.2021, o Senador Izalci Lucas é designado L'ider do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. sn/2021-GLPSDB).
57. Em 09.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 9/2021-GSLB)
58. Em 09.02.2021, a Senadora Mara Gabrilli foi designada 1ª Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 7/2021-GLPSDB)
59. Em 09.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi reconduzido como Líder do Podemos (Of. 004/2021-GLPODEMOS).
60. Em 10.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 001/2021-BLUNIDB).
61. Em 10.02.2021, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 3/2021-GLDPDT).
62. Em 10.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
63. Em 11.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi reconduzido ao cargo de Líder da REDE (Of. 68/2021-GSRROD).
64. Em 12.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder da Oposição ao Governo (Of. 6/2021).
65. Em 23.02.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 8/2021-GLMDB)
66. Em 24.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
67. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
68. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado 3º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
69. Em 11.03.2021, o Senador Rodrigo Cunha é designado 1ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
70. Em 11.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke é designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
71. Em 11.03.2021, o Senador Flávio Arns é designado 3ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16-1 (ANEXO: 001)

72. Em 16.03.2021, a Senadora Simone Tebet foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 12/2021)
73. Em 15.04.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder da Maioria (Of. nº 01/2021-GLDMAI)
74. Em 07.06.2021, o Senador Flávio Bolsonaro é designado Líder do Patriota (Of. 18/2021-GSFB).
75. Em 09.08.2021, o Senador Elmano Férrer foi designado 1º vice-líder do Progressistas (Of. nº 37/2021-GLDPP)
76. Em 12.08.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado 4º vice-líder do Governo (Of. nº 14/2021-GLDGOV)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA COVID-19

Finalidade: Acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavírus.
RQS 105, 2021

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)
RELATOR: Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Instalação: 03/03/2021
Prazo final: 30/06/2021
Prazo final prorrogado: 10/11/2021

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,19)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4,19)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,19)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2,19)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,16,19)	3. (11)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (11,18)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11,18)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	1. VAGO (9)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (11,13)	2. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (11,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,15)	3. (11)
PSD	
Senador Otto Alencar (3)	1. Senador Nelsinho Trad (3)
(11)	2. (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (8)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (17)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (11,14)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (11,12)

Notas:
1. Em 25.02.2021, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLMDB).
2. Em 25.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, e a Senadora Daniella Ribeiro membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPP).
3. Em 25.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, e o Senador Nelsinho Trad membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 37/2021-GLPSD).
4. Em 02.03.2021, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 47/2021-GLMDB).
5. Em 02.03.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLVANG).
6. Em 03.03.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura, Presidente, e o Senador Styvenson Valentim, Vice-Presidente, deste colegiado (Of. 1/2021-CTCOVID19).
7. Em 03.03.2021, o Senador Stynvenson Valentim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 24/2021-GLPODEMOS).
8. Em 03.03.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLPRD).
9. Em 03.03.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16-1 (ANEXO: 001)

10. Em 04.03.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 24/2021-BLVANG).
11. Em 30.03.2021, foram criadas novas 6 vagas de titulares, e igual número de suplentes, em função da aprovação do Requerimento nº 974, de 2021.
12. Em 03.03.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 33/2021-BLSENIND).
13. Em 31.03.2021, os Senadores Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 34/2021-GLPODEMOS).
14. Em 05.04.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 16/2021-GSEGAMA).
15. Em 06.04.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 43/2021-GLPSDB).
16. Em 06.04.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 53/2021-GLMDB).
17. Em 12.04.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 20/2021-BLPRD).
18. Em 14.04.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira; e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLDPP).
19. Em 14.04.2021, os Senadores Confúcio Moura, Marcelo Castro e Rose de Freitas foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. n° 55/2021-GLMDB).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva
Telefone(s): 61 3303 3508

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16-1 (ANEXO: 001)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)

Início da suspensão de prazo: 20/03/2020
Instalação: 05/11/2019
Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)
Senador Diego Tavares (PP-PB) (2,4,5)

Notas:
1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).
4. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
5. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): (61) 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA AVERIGUAR AS CAUSAS E EFEITOS DA CRISE HIDROENERGÉTICA.

Finalidade: Averiguar as causas e efeitos da crise hidroenergética que assola o País, acompanhar a atuação da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG), criada pela Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, e propor soluções que garantam a segurança energética e a modicidade tarifária do Sistema Elétrico Brasileiro (SEB).

RQS 1.749, de 2021

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10,11,12)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,11,12)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (12)
	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (13)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	1. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (9)
Senador José Aníbal (PSDB-SP) (8)	2.
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,4)	1. Senador Carlos Fávaro (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Carlos Viana (2,4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (5)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (6)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (3)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (7)	1.

Notas:
1. Em 16.09.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-GLDEM)
2. Em 16.09.2021, os Senadores Carlos Viana e Angelo Coronel foram designados membros titulares e os Senadores Carlos Fávaro e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 78/2021-GLPSD)
3. Em 16.09.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado membro titular e o Senador Jaques Wagner, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 32/2021-BLPRD)
4. Em 16.09.2021, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passar a substituir o Senador Nelsinho Trad, como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 81/2021-GLPSD)
5. Em 16.09.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 38/2021-BLVANG)
6. Em 16.09.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLDEM)
7. Em 16.09.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular, pelo PDT, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLPDT)
8. Em 16.09.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 61/2021-GLPSDB)
9. Em 17.09.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLPPP)
10. Em 21.09.2021, os Senadores Eduardo Braga e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 73/2021-GLMDB)
11. Em 22.09.2021, os Senadores Eduardo Braga e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, e o Senador Giordano deixa de compor a comissão como membro suplente (Of. 75/2021-GLMDB).
12. Em 22.09.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Fernando Bezerra Coelho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 76/2021-GLMDB)
13. Em 30.09.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 45/2021-GLDPP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16-1 (ANEXO: 001)

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16-1 (ANEXO: 001)

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.

Finalidade: Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)	2. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (2,7,8,9)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
VAGO (5,6)	1.
PSD	
Senador Vanderlan Cardoso (3)	1. Senador Irajá (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) (1)	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (1)	
	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada.
2. Em 18.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Luis Carlos Heinze foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLDPP).
3. Em 19.02.2021, os Senadores Vanderlan Cardoso e Irajá foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo PSD, para compor a Comissão (Of. 31/2021-GLPSD).
4. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 08/2021-BLVANG).
5. Em 01.03.2021, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 05/2021).
6. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
7. Em 09.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 23/2021-GLDPP).
8. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
9. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)
RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8)

Leitura: 05/11/2019
Instalação: 11/12/2019
Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
(7,10)	2. (7,10)
PSD	
Senador Sérgio Petecão (AC) (1,9)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (3,11)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (11)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (6)	1.
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (6)	

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD). (DSF de 10/12/2019, p. 93)
2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB). (DSF de 10/12/2019, p. 93)
3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG). (DSF de 10/12/2019, p. 93)
4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB). (DSF de 10/12/2019, p. 93)
5. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).
6. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
7. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16-1 (ANEXO: 001)

8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).
9. Em 27.04.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLPSD). (DSF de 28/04/2021, p. 256)
10. Em 27.04.2021, o Senador Eduardo Girão, membro titular, e o Senador Marcos do Val, membro suplente, deixaram de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. 037/2021-GLPODEMOS). (DSF de 28/04/2021, p. 256)
11. Em 29.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro suplente, deixando de atuar como titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda e também como Presidente da comissão (Of. nº 30/2021-BLVANG).

Secretário(a): Leandro Bueno
Telefone(s): 3303-4854

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4)CPI DA PANDEMIA

Finalidade: Apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Requerimentos nºs 1.371 e 1.372, de 2021.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (11)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (11)
RELATOR: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (11)

Leitura: 13/04/2021
Instalação: 27/04/2021
Prazo final: 07/08/2021
Prazo final prorrogado: 05/11/2021

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (2,13,14,15,16,19)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2,13,14,15,16,19)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (3)	1. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (4,17,18,20,21,22,23,24,25)	
PSD	
Senador Omar Aziz (AM) (5)	1. Senador Angelo Coronel (BA) (5)
Senador Otto Alencar (BA) (5)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (6)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7,12)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (9)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (10)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (10)

Notas:
*. Em 14.07.2021, o prazo da CPI fica prorrogado por mais 90 dias (Requerimento nº 1.793, de 2021)
1. Em 15.04.2021, os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e o Senador Jader Barbalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLMDB).
2. Em 15.04.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLDPP).
3. Em 15.04.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular; e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPODEMOS).
4. Em 15.04.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 45/2021 -GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16-1 (ANEXO: 001)

5. Em 15.04.2021, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 49/2021-GLPSD).
6. Em 15.04.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 04/2021-BLVANG).
7. Em 15.04.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 198/2021-GSZMARIN).
8. Em 15.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLPL).
9. Em 15.04.2021, o Senador Humberto Costa foi designado membro titulae; e o Senador Rogério Carvalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLPRD).
10. Em 15.04.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 18/2021-GSEGAMA).
11. Em 27.04.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Randolfe Rodrigues Presidente e Vice-Presidente, e designou o Senador Renan Calheiros Relator (Of. nº 001/2021-CPIPANDEMIA).
12. Em 05.05.2021, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, em vaga cedida ao MDB, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLDEM).
13. Em 04.06.2021, o Senador Luis Carlos Hein foize designado membro titular; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLDPP).
14. Em 14.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLDPP).
15. Em 28.06.2021, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Ciro Nogueira , membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLDPP).
16. Em 05.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLDPP).
17. Em 08.07.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLPSDB).
18. Em 13.07.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 50/2021-GLPSDB).
19. Em 27.07.2021, o Senador Luis Carlos Heize foi designado membro titular; e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição aos Senadores Ciro Nogueira e Luis Carlos Heize, respectivamente (Of. nº 34/2021-GLDPP).
20. Em 26.08.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, para compor a comissão (Of. 56/2021 -GLPSDB).
21. Em 26.08.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, em substituição ao Senador Izalci Lucas, para compor a comissão (Of. 57/2021 -GLPSDB).
22. Em 02.09.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, para compor a comissão (Of. 59/2021 -GLPSDB).
23. Em 03.09.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, em substituição ao Senador Izalci Lucas, para compor a comissão (Of. 60/2021 -GLPSDB).
24. Em 05.10.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, para compor a comissão (Of. 62/2021 -GLPSDB).
25. Em 05.10.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, em substituição ao Senador Izalci Lucas, para compor a comissão (Of. 63/2021 -GLPSDB).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno
Telefone(s): 3303-3490

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1,55)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1,55)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,54,57,72)	1. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (8,18,54,57,72)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,54,57,72)	2. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,18,54,57,72)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,54,57,72)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,42,44,54,65,72)
Senadora Maria Eliza (MDB-RO) (8,54,57,72,75)	4. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,72)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,54,57,72)	5. VAGO (9,41,45)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (4,57,59,72)	6. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (11,17,59,72)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (5,38,39,46,48,67,68)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,59)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador José Aníbal (PSDB-SP) (12,51,69,70)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,31,36,51)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,51,53,73,74)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,40)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12,51)	3. VAGO (7,50,53,71,74)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,30)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,34)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,26,29,50)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16,51)
Senador Giordano (MDB-SP) (14,32,34,63,64)	6. VAGO (16)
PSD	
Senador Otto Alencar (2,49)	1. Senador Angelo Coronel (2,24,49)
Senador Omar Aziz (2,23,49)	2. Senador Antonio Anastasia (2,33,35,49)
Senador Vanderlan Cardoso (2,49)	3. Senador Carlos Viana (2,25,49)
Senador Irajá (61)	4. Senador Nelsinho Trad (61)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (3,47)	1. VAGO (15,43,60)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3,27,28)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,52)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,52)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,20,22,52)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,52)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,52)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,52)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (66)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (56)	1. VAGO (56,62)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (37,56)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (56,58)
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (56,58)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (19,21,56)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE). (DSF de 14/02/2019, p. 76)

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 90)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 97)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 175)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 117)
9. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 118)
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 166)
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 169)
12. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 143)
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 74)
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 77)
16. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB). (DSF de 20/02/2019, p. 96)
17. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB). (DSF de 22/02/2019, p. 50)
18. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB). (DSF de 27/02/2019, p. 64)
19. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI). (DSF de 03/04/2019, p. 119)
20. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
21. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI). (DSF de 28/05/2019, p. 60)
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 101)
23. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD). (DSF de 22/08/2019, p. 109)
24. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD). (DSF de 22/08/2019, p. 111)
25. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD). (DSF de 04/09/2019, p. 120)
26. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE). (DSF de 04/09/2019, p. 124)
27. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG). (DSF de 04/09/2019, p. 117)
28. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG). (DSF de 10/09/2019, p. 62)
29. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE). (DSF de 02/10/2019, p. 186)
30. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
31. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
32. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
33. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
34. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL). (DSF de 07/02/2020, p. 46)
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 126)
36. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
37. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
41. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB). (DSF de 15/10/2020, p. 7)
42. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB). (DSF de 17/10/2020, p. 7)
43. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
44. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão(Of. nº 34/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 6)
45. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 7)
46. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
47. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
48. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
49. Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antonio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD).
50. Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
51. Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB).
52. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD).
53. Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
54. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB).
55. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
56. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND).
57. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB).
58. Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND).
59. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB).
60. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
61. Em 26.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD).
62. Em 15.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 37/2021-BLSENIND).
63. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
64. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
65. Em 06.05.2021, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 59/2021-GLMDB).
66. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
67. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
68. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
69. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.
70. Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLPSDB).
71. Em 23.08.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPODEMOS).
72. Em 01.09.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Flávio Bolsonaro, foram designados membros titulares, e os Senadores Márcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho, Eduardo Gomes e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 71/2021-GLMDB).
73. Em 27.09.2021, o Senador Reguffe deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 54/2021-GLPODEMOS).
74. Em 27.09.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, deixando a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 55/2021-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16-1 (ANEXO: 001)

75. Em 06.10.2021, a Senadora Maria Eliza foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 80/2021-GLMDB).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16-1 (ANEXO: 001)

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,3)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
3. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (13,42)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (13,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,41)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,41,45,47)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,41)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,41)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,41)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,17,20,25,30,31,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,41)	4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9,41)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)	5. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,33)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (51,53,54)	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,39)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,18,23,39)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (5,36)	2. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (5,37)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (5,35)	3. VAGO (5,28,38,48)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (14,18,32,39)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (19,39)
Senador Giordano (MDB-SP) (49)	5.
PSD	
Senador Sérgio Petecão (1,34)	1. Senador Nelsinho Trad (1,34)
Senador Lucas Barreto (1,34)	2. Senador Irajá (1,12,22,24,34)
Senador Angelo Coronel (12,34)	3. Senador Otto Alencar (16,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (2)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (15,29,46,50)
	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,40)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,40)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,40)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,40)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (52)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (43)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (43,44)
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (43)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,26,27,43)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 79)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 139)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD). (DSF de 14/03/2019, p. 103)
4. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 142)
5. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 176)
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 77)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 123)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 122)
9. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 171)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 166)
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 169)
12. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 95)
13. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS). (DSF de 15/02/2019, p. 76)
14. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 77)
16. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD). (DSF de 28/02/2019, p. 108)
17. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB). (DSF de 22/06/2019, p. 29)
18. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL). (DSF de 02/10/2019, p. 183)
19. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB). (DSF de 10/10/2019, p. 92)
20. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
21. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020. (DSF de 16/04/2020, p. 546)
24. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 127)
25. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
26. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
27. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND). (DSF de 04/09/2020, p. 233)
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB). (DSF de 22/10/2020, p. 52)
31. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
32. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD).
35. Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
36. Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
37. Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
38. Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD).
41. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB).
42. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaide Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSENIND).
44. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSENIND).
45. Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB).
46. Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16-1 (ANEXO: 001)

47. Em 26.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLMDB).
48. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
50. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
51. Em 17.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLDPP).
52. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
53. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
54. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16-1 (ANEXO: 001)

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: Acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	1. Senador Romário (PL-RJ) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (2)	3.
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (2)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	5.

Notas:
1. Em 30.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Mara Gabrilli e Flávio Arns, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 38/2021-CAS).
2. Em 30.09.2021, foram designados os Senadores Mara Gabrilli, Flávio arns, Nilda Gondim, Maria do Carmo e Zenaide Maia, como membros titulares, e os Senadores Romário e Paulo Paim, como membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. 38/2021-CAS).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16-1 (ANEXO: 001)

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16-1 (ANEXO: 001)

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)

Prazo final: 31/12/2022

TITULARES	SUPLENTES
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2.
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (2)	3.
Senador Romário (PL-RJ) (2)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	5.

Notas:
1. Em 30.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Flávio Arns e Mara Gabrilli, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 39/2021-CAS).
2. Em 30.09.2021, foram designados os Senadores Flávio Arns, Mara Gabrilli, Nilda Gondim, Romário e Zenaide Maia como membros titulares, para compor a subcomissão (Of 39/2021-CAS).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (1,91)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1,91)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,89)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,89)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,89)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,25,31,89)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (8,89)	3. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (8,89)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,20,89)	4. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,47,58,89,115,116)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,81,89,112)	5. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,19,71,73,89,112)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4,89)	6. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (9,66,67,76,80,89)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (94,108,109)	8. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6,53,55,84,87)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,29,56,84,87)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (6,84)	2. Senador José Aníbal (PSDB-SP) (6,29,35,39,51,52,84,87,110,111)
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (7,28,30,36,105)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (6,84,101)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,18,26,27,72,74)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,72,74,90,96)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7,44,45,46,60,68,72,74,86,90,96,106)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (13,42,57,59,61,69,72,74,86)
	6. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (14,43,78,99,102,105,106)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,42,78)	
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,54,83)	1. Senador Nelsinho Trad (2,83,113)
Senador Lucas Barreto (2,83)	2. Senador Carlos Viana (2,63,83)
Senador Omar Aziz (2,70,75,77,83)	3. Senador Carlos Fávaro (2,54,77,83,97,100,114,117)
Senador Vanderlan Cardoso (97,114,117)	4. Senador Sérgio Petecão (103)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (3,79,82,92)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3,34,37)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (3,93)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,85)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,15,16,85)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,15,17,32,33,40,85)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,85)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,85)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,16,41,85)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (107)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (65,88,95,98,104)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (88,95,98)
Senador Weverton (PDT-MA) (50,62,64,88)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (38,88)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (22,23,48,49,88)	3. VAGO (21,24,88,104)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ). (DSF de 14/02/2019, p. 75)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 80)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16-1 (ANEXO: 001)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 96)
6. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 144)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 174)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB). (DSF de 13/02/2019, p. 116)
9. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 13/02/2019, p. 169)
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 74)
15. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 109)
16. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD). (DSF de 15/03/2019, p. 117)
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
18. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO). (DSF de 18/04/2019, p. 55)
19. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB). (DSF de 25/04/2019, p. 133)
20. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO). (DSF de 07/05/2019, p. 52)
21. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI). (DSF de 10/05/2019, p. 72)
22. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI). (DSF de 22/05/2019, p. 102)
23. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI). (DSF de 22/05/2019, p. 102)
24. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI). (DSF de 22/05/2019, p. 111)
25. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB). (DSF de 23/05/2019, p. 118)
26. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO). (DSF de 07/06/2019, p. 118)
27. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO). (DSF de 08/06/2019, p. 89)
28. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO). (DSF de 11/06/2019, p. 35)
29. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB). (DSF de 13/06/2019, p. 108)
30. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO). (DSF de 14/06/2019, p. 54)
31. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB). (DSF de 19/06/2019, p. 107)
32. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 102)
33. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD). (DSF de 14/08/2019, p. 85)
34. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG). (DSF de 15/08/2019, p. 83)
35. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB). (DSF de 15/08/2019, p. 85)
36. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE). (DSF de 16/08/2019, p. 86)
37. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG). (DSF de 20/08/2019, p. 68)
38. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI). (DSF de 21/08/2019, p. 32)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB). (DSF de 21/08/2019, p. 35)
40. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD). (DSF de 12/09/2019, p. 169)
41. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD). (DSF de 12/09/2019, p. 169)
42. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL). (DSF de 26/09/2019, p. 62)
43. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
44. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
45. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
46. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
47. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
48. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
49. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
50. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
51. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB). (DSF de 06/02/2020, p. 114)
52. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB). (DSF de 19/02/2020, p. 77)
53. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
54. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD). (DSF de 21/02/2020, p. 52)
55. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 21/2020-GLPSDB). (DSF de 05/03/2020, p. 80)
56. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB). (DSF de 06/03/2020, p. 51)
57. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
58. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB). (DSF de 23/04/2020, p. 122)
59. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS). (DSF de 30/04/2020, p. 106)
60. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS). (DSF de 30/04/2020, p. 107)
61. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS). (DSF de 30/04/2020, p. 108)
62. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
63. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD). (DSF de 08/08/2020, p. 6)
64. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND). (DSF de 04/09/2020, p. 234)
65. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
66. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
67. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
68. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 6)
69. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 6)
70. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD). (DSF de 08/10/2020, p. 63)
71. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB). (DSF de 20/10/2020, p. 7)
72. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Oriovisto Guimarães permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 40/2020-GLPODEMOS). (DSF de 21/10/2020, p. 213)
73. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 9)
74. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Oriovisto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 42/2020-GLPODEMOS). (DSF de 06/11/2020, p. 6)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

75. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD). (DSF de 06/11/2020, p. 7)
76. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
77. Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD).
78. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
79. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
80. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
81. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
82. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG).
83. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD).
84. Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB).
85. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD).
86. Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senado Alvaro Dias, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS).
87. Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB).
88. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2021-BLSENIND).
89. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Rose de Freitas e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho e Flávio Bolsonaro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLMDB).
90. Em 23.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 20/2021-GLPODEMOS).
91. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre e o Senador Antonio Anastasia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
92. Em 24.02.2021, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-BLVANG).
93. Em 24.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLVANG).
94. Em 24.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLDPP).
95. Em 24.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 26/2021-BLSENIND).
96. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lasier Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 23/2021-GLPODEMOS).
97. Em 25.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLPSD).
98. Em 25.02.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente na comissão (Memo 28/2021-BLSENIND).
99. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
100. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 46/2021-GLPSD).
101. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
102. Em 30.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 39/2021-GLPODEMOS).
103. Em 13.05.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPSD).
104. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).
105. Em 05.07.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Marcos do Val permutaram as vagas de titular e suplente, o Senador Jorge Kajuru passa a ser titular e o Senador Marcos do Val suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPODEMOS).
106. Em 05.07.2021, os Senadores Marcos do Val e Eduardo Girão permutaram as vagas de titular e suplente, o Senador Marcos do Val passa a ser titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLPODEMOS).
107. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
108. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
109. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
110. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16-1 (ANEXO: 001)

111. Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 53/2021-GLPSDB).
112. Em 19.08.2021, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil (Of. nº 70/2021-GLMDB).
113. Em 24.08.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 68/2021-GLPSD).
114. Em 13.09.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que passa a membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 79/2021-GLPSD).
115. Em 15.09.2021, o Senador Dario Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz do Carmo, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil (Of. nº 72/2021-GLMDB).
116. Em 22.09.2021, o Senador Luiz do Carmo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dario Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 74/2021-GLMDB).
117. Em 27.09.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fãvaro, que passa a membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 87/2021-GLPSD).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (45)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (45)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,44)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,44)
Senadora Maria Eliza (MDB-RO) (7,44,59)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,44)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (7,44)	3. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (13,30,31,35,38,48)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,44)	4. VAGO (14)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8,44,46)	5. VAGO (21,53)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (9)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (48)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,23,27,39)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (48)
	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5,42)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (5,42)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (6,41)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,42)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,41)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6,41)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (6,41,51)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (6,32,41)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (11,42)	5. VAGO (12,37,41)
VAGO (55,57)	6. VAGO (19,26)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (1,2,40)	1. Senador Nelsinho Trad (1,40)
Senador Carlos Viana (1,20,40)	2. Senador Otto Alencar (1,22,34,36,40)
Senador Vanderlan Cardoso (1,34,36,40)	3. Senador Sérgio Petecão (1,20,40)
	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (16,52)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Romário (PL-RJ) (18,33,49,50,54)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,43)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,43)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,15,17,43)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,43)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,43)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,43)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (58)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (47)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (25,47,56)
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (24,28,29,47)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (47)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (41,47)	3. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (47)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 84)
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 94)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 98)
5. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 146)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16-1 (ANEXO: 001)

6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 177)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 119)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 134)
9. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 171)
10. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP). (DSF de 15/02/2019, p. 82)
11. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB). (DSF de 20/02/2019, p. 97)
12. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO). (DSF de 20/02/2019, p. 104)
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB). (DSF de 22/02/2019, p. 51)
14. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB). (DSF de 27/03/2019, p. 150)
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
16. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG). (DSF de 05/07/2019, p. 55)
17. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 106)
18. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG). (DSF de 08/08/2019, p. 143)
19. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB). (DSF de 30/08/2019, p. 111)
20. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD). (DSF de 12/09/2019, p. 170)
21. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB). (DSF de 03/10/2019, p. 93)
22. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD). (DSF de 17/10/2019, p. 110)
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
24. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
25. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND). (DSF de 06/02/2020, p. 112)
26. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 23/2019-GLPSDB). (DSF de 05/03/2020, p. 82)
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
29. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND). (DSF de 04/09/2020, p. 235)
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
32. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
33. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
34. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD). (DSF de 06/11/2020, p. 8)
35. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
36. Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD).
37. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
38. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
39. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
40. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD).
41. Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS).
42. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16-1 (ANEXO: 001)

43. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD).
44. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas, Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
45. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcelo Castro e a Senadora Leila Barros o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
46. Em 23.02.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
47. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes, Leila Barros e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 12/2021-BLSENIND).
48. Em 23.02.2021, o Senador Jarbas Vasconcelos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2021-GLMDB).
49. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
50. Em 26.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLVANG).
51. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em vaga cedida ao PL, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPPP).
52. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 23/2021-BLVANG).
53. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
54. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
55. Em 28.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPODEMOS).
56. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).
57. Vago, em razão de o Senador Jorge Kajuru não compor mais a Comissão (Of. 45/2021-GLPODEMOS).
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
59. Em 28.09.2021, a Senadora Maria Eliza de Aguiar e Silva foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 77/2021-GLMDB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16-1 (ANEXO: 001)

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
VAGO (1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16-1 (ANEXO: 001)

4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO NA PANDEMIA

Finalidade: Avaliar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os impactos da pandemia de covid-19 na área educação, com o fim de garantir a continuidade das atividades de ensino, especialmente na forma remota, bem como acompanhar e avaliar o planejamento e as ações quanto a um possível retorno das aulas presenciais.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)

Instalação: 13/09/2021

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO)	1.
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR)	2.
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)	3.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN)	5.

Notas:
1. Em 13.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Flávio Arns e Zenaide Maia, Presidente e Vice-Presidente (Of. nº 001/2021-CECTCOVID).
*. Em 17.08.2021, os Senadores Confúcio Moura, Flávio Arns, Antonio Anastasia, Wellington Fagundes e Zenaide Maia foram designados membros titulares para compor a subcomissão (Of. 9/2021-CE).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1,47)

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,47)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10,17,28,34,42,43,46)	1. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (6,16,42,43,46)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,42,43,46)	2. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (16,17,37,43,46)
VAGO (10,23,27,29,35,42)	3. VAGO (17,42)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (17,51,52)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (53)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (55)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,40)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,36,40)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9,36,40)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14,40)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (15,30,33,39,48)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (19,39)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (19,22,31,49)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (2,21,24,25,38)	1. Senador Vanderlan Cardoso (2,21,38,54)
Senador Otto Alencar (2,38)	2. Senador Carlos Viana (2,18,26,38)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (12,32,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7,41)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,41)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,41)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,41)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (50)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,45)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,45)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,20,45)	2. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (3,45)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 85)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 157)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 137)
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 107)
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 147)
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 77)
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 129)
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 77)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP). (DSF de 15/02/2019, p. 81)
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE). (DSF de 27/02/2019, p. 62)
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB). (DSF de 13/03/2019, p. 107)
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB). (DSF de 27/03/2019, p. 149)
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD). (DSF de 27/03/2019, p. 147)
19. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO). (DSF de 09/04/2019, p. 48)
20. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI). (DSF de 20/08/2019, p. 69)
21. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD). (DSF de 22/08/2019, p. 110)
22. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 124)
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB). (DSF de 16/10/2020, p. 7)
29. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB). (DSF de 16/10/2020, p. 8)
30. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS). (DSF de 17/10/2020, p. 8)
31. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB). (DSF de 20/10/2020, p. 10)
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
33. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS). (DSF de 22/10/2020, p. 53)
34. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 8)
35. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 10)
36. Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olimpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
37. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
38. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD).
39. Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB).
41. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLPRD).
42. Em 22.02.2021, os Senadores Marcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB).
43. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB).
44. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).
45. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSENIND).
46. Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB).
47. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner e o Senador Confúcio Moura a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
48. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16-1 (ANEXO: 001)

50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
51. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
52. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
53. Em 12.08.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLDPP).
54. Em 30.08.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 74/2021-GLPSD).
55. Em 20.09.2021, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLDPP).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO AO PANTANAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 24/2021-CMA, destinada a estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal e para propor aprimoramento da legislação e políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 24, de 2021)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)

Instalação: 22/09/2021

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (1)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	3. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (1)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 01.09.2021, foram designados os Senadores Wellington Fagundes, Jayme Campos, Luis Carlos Heinze e Izalci Lucas como membros titulares, e os Senadores Carlos Fávaro, Jean Paul Prates, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a Comissão (Of. 113/2021-CMA)
2. Em 22.09.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wellington Fagundes e Izalci Lucas a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 1/2021-CMABIOPANT).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (50)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (50)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (9,32,49)	1. Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (9,13,49)
Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (13,49)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20,36,37,42,44)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,22)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (27,49)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (24,32)	5. VAGO (29,35)
	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,46)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,26,33,47)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (7,46)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7,46,55)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,25,47)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38,47)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (11,26,47)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,25,47,54)
PSD	
Senador Irajá (1,40,41,43,45)	1. Senador Carlos Fávaro (1,2,45,60)
VAGO (1)	2. VAGO (1,31,34)
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (23)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (21,39,53,59)	2. Senador Romário (PL-RJ) (57)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,48)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5,17,48)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,48)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,48)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (58)	
VAGO (3,51,56)	1. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (3,28,30,51,52)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,51,52)	2. VAGO (19)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 82)

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 91)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 158)

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 106)

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 181)

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 135)

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 171)

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB). (DSF de 28/02/2019, p. 109)
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB). (DSF de 29/03/2019, p. 89)
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB). (DSF de 29/03/2019, p. 89)
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB). (DSF de 04/04/2019, p. 105)
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB). (DSF de 09/04/2019, p. 49)
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD). (DSF de 11/04/2019, p. 128)
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB). (DSF de 25/04/2019, p. 132)
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI). (DSF de 08/05/2019, p. 112)
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP). (DSF de 05/07/2019, p. 57)
21. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG). (DSF de 14/08/2019, p. 84)
22. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP). (DSF de 14/08/2019, p. 86)
23. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG). (DSF de 20/08/2019, p. 67)
24. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB). (DSF de 24/09/2019, p. 61)
25. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB). (DSF de 26/09/2019, p. 63)
26. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL). (DSF de 02/10/2019, p. 182)
27. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB). (DSF de 16/10/2019, p. 137)
28. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI). (DSF de 08/11/2019, p. 61)
29. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
30. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
31. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
32. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB). (DSF de 13/03/2020, p. 69)
33. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
34. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 128)
35. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
36. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
37. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
38. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
39. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
40. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
41. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD). (DSF de 11/11/2020, p. 7)
42. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
43. Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD).
44. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
45. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-GLPSD).
46. Em 12.02.2021, os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns foram designados membros titulares e o Senador Romário membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPODEMOS).
47. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-GLPSDB).
48. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim e Humberto Costa foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-BLPRD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16-1 (ANEXO: 001)

49. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Nilda Gondim e Jarbas Vasconcelos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 12/2021-GLMDB).
50. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e o Senador Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
51. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Leila Barros foram designados membros titulares; e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 15/2021-BLSENIND).
52. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 22/2021-BLSENIND).
53. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
54. Em 03.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021).
55. Em 04.03.2021, o Senador Styvenson Valetim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2021).
56. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 36/2021-BLSENIND).
57. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
59. Em 04.08.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 34/2021-BLVANG).
60. Em 11.08.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 64/2021-GLPSD).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16-1 (ANEXO: 001)

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1,47)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,22)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,49,52)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,49,51,52)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,49,52)	2. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (9,49,52)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,49,52)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,49,52)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (11,49,50,52)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (4,21,33,34,37,39,49,50,52,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5,17,21,41)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,41)
	6. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (59,60)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7,29,30,44)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,25,27,32,44)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,44)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13,44)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,38,53)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (14,38,53)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (19,24,43)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (19,24,26,35,43,55,57)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,42)	1. Senador Lucas Barreto (2,31,42)
Senador Nelsinho Trad (2,28,42)	2. Senador Sérgio Petecão (2,28,42)
Senador Carlos Viana (46)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,36)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,16,20,45)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,45)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,45)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,15,45)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (58)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (48)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (48,56)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (23,48)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (48)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)

10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 166)

9. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 125)

8. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 124)

7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 148)

6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 14)

5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)

4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16-1 (ANEXO: 001)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 87)
12. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
13. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 74)
14. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO). (DSF de 19/02/2019, p. 116)
15. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD). (DSF de 14/03/2019, p. 103)
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
17. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 105)
21. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP). (DSF de 08/08/2019, p. 142)
22. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
23. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI). (DSF de 21/08/2019, p. 33)
24. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE). (DSF de 22/08/2019, p. 107)
25. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB). (DSF de 23/11/2019, p. 96)
26. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE). (DSF de 29/11/2019, p. 78)
27. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB). (DSF de 06/02/2020, p. 113)
28. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD). (DSF de 21/02/2020, p. 53)
29. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
30. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB). (DSF de 05/03/2020, p. 81)
31. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).
32. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB). (DSF de 18/09/2020, p. 172)
33. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
35. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
36. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
37. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
38. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
39. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
40. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
41. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP).
42. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD).
43. Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).
44. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB).
45. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).
46. Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD).
47. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu a Senadora Kátia Abreu a Presidente deste colegiado.
48. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 13/2021-BLSENIND).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16-1 (ANEXO: 001)

49. Em 23.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLMDB).
50. Em 23.02.2021, o MDB cede a vaga ao Republicanos.
51. Em 25.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLMDB).
52. Em 26.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Jarbas Vasconcelos e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-GLMDB).
53. Em 26.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa para a vaga de suplente, em substituição ao Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLPODEMOS).
54. Em 02.03.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLMDB).
55. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
56. Em 30.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, para compor a comissão (Memo 40/2021-BLSENIND).
57. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
59. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
60. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16-1 (ANEXO: 001)

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2,3)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1,3)

Notas:
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) (1,42)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,39)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,39)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,39)	2. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (7,39)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7,39)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7,39)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,39)	4. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (6,12,13,30,33)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (8)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (14,39)
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (11,47)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (16)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (46)	7. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (46)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Giordano (MDB-SP) (5,36,49)	1. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,36)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9,19,23,29,36)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (5,31)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,36)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,24,36,45)
(18,20)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (35)
VAGO (18,28,38)	5. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (18,35)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,34)	1. Senador Carlos Fávaro (2,34,44,48)
Senador Carlos Viana (2,34)	2. Senador Otto Alencar (2,34)
Senador Lucas Barreto (2,34)	3. Senador Vanderlan Cardoso (2,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,40,43)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (40)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (51)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,37)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,37)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,37)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,37)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (50)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (22,26,27,41)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (41)
Senador Weverton (PDT-MA) (41)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (26,41)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI). (DSF de 14/02/2019, p. 189)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 88)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 100)
5. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 145)
6. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 121)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 120)
8. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 74)
10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)
11. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP). (DSF de 20/02/2019, p. 95)
12. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB). (DSF de 25/04/2019, p. 131)
13. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB). (DSF de 16/05/2019, p. 116)
14. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB). (DSF de 24/05/2019, p. 97)
15. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB). (DSF de 04/06/2019, p. 140)
16. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP). (DSF de 05/07/2019, p. 58)
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
18. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
19. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
20. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE). (DSF de 06/02/2020, p. 106)
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
22. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND). (DSF de 06/02/2020, p. 111)
23. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB). (DSF de 06/02/2020, p. 115)
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 123)
26. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).
27. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
29. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB). (DSF de 20/10/2020, p. 11)
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD).
35. Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Oriovisto Guimarães permutaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/ PSDB/PLS, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB).
37. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD).
38. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS)
39. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB).
40. Em 23.02.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 9/2021-BLVANG).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Acir Gurgacz e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 17/2021-BLSENIND).
42. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Dário Berger e o Senador Jayme Campos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPSD).
45. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 25/2021-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16-1 (ANEXO: 001)

46. Em 02.03.2021, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 02/2021-GLREP).
47. Em 04.03.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PP, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLDPP).
48. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-GLPSD).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
51. Em 10.08.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 36/2021-BLVANG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PROS-AL) (1,40)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (12,40)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10,36,41)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,36,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (10,36,41)	2. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,11,41)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5,13,23,41)	3. VAGO (14,27,28,30)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (43,44)	4. VAGO (19)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (39)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7,35)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,35)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,35)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7,35)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (18,24,33)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,22,33)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,33)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,32)	1. Senador Irajá (2,32)
Senador Carlos Fávaro (2,32)	2. Senador Nelsinho Trad (2,32)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,34)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6,34)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,34)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,34)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (42)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,26,37)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,15,20,37)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,37)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,38)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR). (DSF de 14/02/2019, p. 187)

10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 127)

9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 128)

8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 114)

7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 151)

6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 104)

5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 161)

2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 83)

11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB). (DSF de 20/02/2019, p. 98)

12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB). (DSF de 22/02/2019, p. 52)
14. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB). (DSF de 03/04/2019, p. 135)
15. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI). (DSF de 13/06/2019, p. 103)
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
17. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
19. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB). (DSF de 19/10/2019, p. 45)
20. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI). (DSF de 23/10/2019, p. 131)
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
22. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS). (DSF de 06/02/2020, p. 107)
23. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB). (DSF de 05/03/2020, p. 86)
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD). (DSF de 30/04/2020, p. 109)
26. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
31. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
32. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSD).
33. Em 12.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, e os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPODEMOS).
34. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-BLPRD).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSDB).
36. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e o Senador Eduardo Gomes membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLMDB).
37. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Cid Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 16/2021-BLSENIND).
38. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 24/2021-BLSENIND).
39. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 13/2021-GLDPP).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Flávio Bolsonaro a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2021-CDR).
41. Em 04.03.2021, os Senadores Marcelo Castro, Nilda Gondim e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLMDB).
42. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
43. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
44. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (12,40)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,37,38,44,46)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,19,37,38,44,46)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,37,38,44,46)	2. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,44,46)
VAGO (8,32,44)	3. VAGO (13,44)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (17,37,38,44)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (45)	5. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (44)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. VAGO (5,35,41)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,34)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,30)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (14,25,35)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) (16,22,24)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,35)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (35)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (1,23,26,33)	1. Senador Irajá (1,20,21,28,33)
Senador Sérgio Petecão (1,27,33)	2. Senador Nelsinho Trad (1,18,33)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,31,42)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,43)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,36)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,36)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,36)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,36)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (47)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2,39)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,29,39)
VAGO (2)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (39)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 86)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 162)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 108)
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 149)
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 77)
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 180)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 131)
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 130)
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 169)
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA). (DSF de 15/02/2019, p. 78)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP). (DSF de 16/02/2019, p. 61)
14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO). (DSF de 19/02/2019, p. 117)
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB). (DSF de 20/02/2019, p. 99)
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA). (DSF de 21/02/2019, p. 97)
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB). (DSF de 13/03/2019, p. 106)
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD). (DSF de 22/05/2019, p. 109)
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB). (DSF de 24/05/2019, p. 98)
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD). (DSF de 29/05/2019, p. 119)
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG). (DSF de 30/05/2019, p. 110)
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 002/2020-GLPODE). (DSF de 05/02/2020, p. 91)
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS). (DSF de 12/02/2020, p. 93)
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 125)
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD). (DSF de 30/04/2020, p. 111)
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD). (DSF de 30/04/2020, p. 111)
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
33. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD).
34. Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB).
38. Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
41. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSDB).
42. Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG).
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB).
45. Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP).
46. Em 24.03.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2021-GLMDB).
47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1,24,28,44)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (13)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,40,42)	1. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9,40,42)
Senadora Maria Eliza (MDB-RO) (9,40,42,49)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (9,43)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6,27)	3. VAGO (9)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10,23)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (5,15)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (42)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,38)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,38)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,38)
(18,26)	3. VAGO (19,33,38)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,37)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,37)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,30,31,32,36)	1. Senador Nelsinho Trad (2,3,36)
Senador Vanderlan Cardoso (2,3,36)	2. Senador Carlos Viana (2,25,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (22)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (35)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,39)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,14,20,39)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,39)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7,39)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (47)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (11,41,46,48)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (12,37,41)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21,41)	2. VAGO (41,45)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT). (DSF de 14/02/2019, p. 188)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 81)
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 92)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 102)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 150)
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 126)
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
11. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI). (DSF de 20/02/2019, p. 103)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16-1 (ANEXO: 001)

12. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI). (DSF de 21/02/2019, p. 99)
13. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT). (DSF de 27/02/2019, p. 63)
14. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
15. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB). (DSF de 10/04/2019, p. 120)
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019) (DSF de 03/07/2019, p. 33)
17. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 104)
21. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI). (DSF de 28/08/2019, p. 114)
22. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG). (DSF de 24/09/2019, p. 60)
23. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso(Of. nº 15/2020-GLDPP). (DSF de 05/03/2020, p. 88)
24. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT). (DSF de 05/03/2020, p. 84)
25. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD). (DSF de 13/03/2020, p. 67)
26. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020. (DSF de 16/04/2020, p. 546)
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
31. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD). (DSF de 11/11/2020, p. 6)
32. Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD).
33. Em 05.02.2021, o Senador Major Olimpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
34. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
35. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG).
36. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD).
37. Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo Podemos (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS).
38. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSDB).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD).
40. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 14/2021-BLSENIND).
42. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 23/2021-GLMDB).
43. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 14/2021-GLDPP).
44. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Cunha para Presidente deste colegiado.
45. Em 05.03.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor, como membro suplente, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Memo. 34/2021-BLSENIND).
46. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 35/2021-BLSENIND).
47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
48. Em 19.08.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular, pelo PDT, para compor a comissão (Of. nº 48/2021-GLPDT).
49. Em 06.10.2021, a Senadora Maria Eliza foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2021-GLMDB).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6,20)

VICE-PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6,20)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (18)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (18)
VAGO (11,12,19)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (11)
	3.
PSD	
Senador Omar Aziz (1,16)	1. Senador Angelo Coronel (1,13,14,16)
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,17)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,17)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (22)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21)	1.

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 93)

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 101)

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 136)

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019). (DSF de 20/02/2019, p. 105)

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF). (DSF de 27/02/2019, p. 60)

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB). (DSF de 27/02/2019, p. 59)

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB). (DSF de 07/06/2019, p. 119)

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB). (DSF de 22/06/2019, p. 28)

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019) (DSF de 03/07/2019, p. 33)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS). (DSF de 12/09/2019, p. 168)

13. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.

14. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD). (DSF de 11/11/2020, p. 8)

15. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).

16. Em 11.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLPSD).

17. Em 19.02.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, e a Senadora Zenaide Maia membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPRD).

18. Em 19.02.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16-1 (ANEXO: 001)

19. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS)
20. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Izalci Lucas e Mecias de Jesus o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2021-CSF).
21. Em 31.05.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão, pelo Bloco Senado Independente (Of. 28/2021-GSEGAMA).
22. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (39)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (9,39)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (5,38)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6,38)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (5,12,38)	2. VAGO (5,38)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (5,38)	3. VAGO (5,11,25,29)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (8,42,43)	4.
	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (4,35)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,35)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (4,13,35)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (4,13,35)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (20,28,31,37)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (21,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (18,23,34)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (18,19,24,34)
PSD	
Senador Irajá (1,33)	1. Senador Nelsinho Trad (1,22,27,33)
VAGO (1)	2. VAGO (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (2,30)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (7)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (14,15,16,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,36)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,36)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3,36)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,36)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (41)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (26,40)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (10,40)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (40)	2. VAGO

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 89)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 99)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 152)
5. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 133)
6. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
7. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 80)
8. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP). (DSF de 21/02/2019, p. 94)
9. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC). (DSF de 28/02/2019, p. 111)
10. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI). (DSF de 13/03/2019, p. 102)
11. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB). (DSF de 21/03/2019, p. 96)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB). (DSF de 03/04/2019, p. 120)
13. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB). (DSF de 21/05/2019, p. 81)
14. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG). (DSF de 05/07/2019, p. 56)
15. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG). (DSF de 10/07/2019, p. 131)
16. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB). (DSF de 11/07/2019, p. 130)
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
18. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
19. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD). (DSF de 04/09/2019, p. 118)
23. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS). (DSF de 25/09/2019, p. 28)
24. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS). (DSF de 30/10/2019, p. 112)
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
26. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND). (DSF de 06/02/2020, p. 111)
27. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD). (DSF de 05/03/2020, p. 83)
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPSD).
34. Em 18.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, em substituição do Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 17/2021-GLPODEMOS).
38. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Renan Calheiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Reguffe a Presidente e o Senador Marcos do Val a Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2021-CTFC).
40. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 20/2021-BLSENIND).
41. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
42. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
43. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
44. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16-1 (ANEXO: 001)

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO (1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16-1 (ANEXO: 001)

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (10)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2.
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	3.
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	4.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	5.
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (6)	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1)	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (8)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (12)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (3)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (3)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Nelsinho Trad (13)
Senador Carlos Viana (2)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	1.
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (7)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (15)	
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (5,14)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (14)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (5)	2.

Notas:

1. Em 16.03.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPODEMOS).
2. Em 16.03.2021, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Carlos Viana foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPSD).
3. Em 16.03.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Tasso Jereissati e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLPSDB).
4. Em 17.03.2021, os Senadores Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-BLVANG).
5. Em 22.03.2021, os Senadores Eliziane Gama e Alessandro Vieira foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 38/2021-BLSENIND).
6. Em 22.03.2021, os Senadores Daniella Ribeiro e Elmano Férrer foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLDPP).
7. Em 23.03.2021, os Senadores Rogério Carvalho e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPRD).
8. Em 23.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLPPP).
9. Em 23.03.2021, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Renan Calheiros e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLMDB).
10. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2021-CSP).
11. Em 24.03.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 32/2021-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16-1 (ANEXO: 001)

12. Em 24.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 33/2021-GLPODEMOS).
13. Em 24.03.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPSD).
14. Em 25.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Memo. nº 39/2021-BLSENIND).
15. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): VAGO

Reuniões: Quintas-feiras às 9:00hs -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16-1 (ANEXO: 001)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
VAGO	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
VAGO	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
VAGO (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
5. Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício n°37/2020 - GSCRODRI, data: 19/10/2020.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio à Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16-1 (ANEXO: 001)

3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16-1 (ANEXO: 001)

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

Notas:

1. Ato do Presidente do Senado Federal, nº 11, de 2021, designa a Senadora LEILA BARROS, como Procuradora Especial da Mulher, para o período de 2021 a 2023.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:
1. Designado por meio da Portaria do Presidente do Senado Federal nº1, de 2021.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16-1 (ANEXO: 001)

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16-1 (ANEXO: 001)

7) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.109252/2021-16-1 (ANEXO: 001)

8) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2826691300406CF6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.